



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 171

Brasília - DF, segunda-feira, 5 de setembro de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	16
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	22
Ministério da Justiça e Cidadania	47
Ministério da Saúde	49
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	63
Ministério das Relações Exteriores	63
Ministério de Minas e Energia	64
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	68
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	68
Ministério do Meio Ambiente	72
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	73
Ministério do Trabalho	74
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	79
Conselho Nacional do Ministério Público	82
Ministério Público da União	83
Tribunal de Contas da União	87
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	103

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.423 (1)
ORIGEM : 950497 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : JOELSON DIAS (10441/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CÂMARA DOS DEPUTADOS
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), julgando improcedente o pedido formulado, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski (Presidente), o julgamento foi suspenso. Falaram, pelo requerente, o Dr. Joelson Dias e, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Gracie Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso. Plenário, 24.08.2016.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado, vencidos o Ministro Edson Fachin, que julgava parcialmente procedente o pedido, e os Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello, que o julgavam procedente. Ausentes, justificadamente, os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 25.08.2016.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.487 (2)
ORIGEM : ADI - 5487 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
RELATOR DO ACORDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI (21144/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber, que rejeitava as preliminares e julgava improcedentes os pedidos formulados, com ressalva, no que foi acompanhada pelo Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), e o voto do Ministro Roberto Barroso, que dava parcial procedência ao pedido, conferindo interpretação conforme ao § 5º do art. 46 da Lei nº 9.504/1997, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015, para se determinar que os candidatos aptos não possam deliberar pela exclusão dos debates de candidatos cuja participação seja facultativa, quando a emissora tenha optado por convidá-los, o julgamento foi suspenso. Falaram, pelo requerente, o Dr. André Maimoni, e, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Gracie Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso. Plenário, 24.08.2016.

Decisão: O Tribunal, por maioria, deu parcial procedência ao pedido, conferindo interpretação conforme ao § 5º do art. 46 da Lei nº 9.504/1997, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015, para se determinar que os candidatos aptos não possam deliberar pela exclusão dos debates de candidatos cuja participação seja facultativa, quando a emissora tenha optado por convidá-los, vencidos os Ministros Rosa Weber (Relatora), Ricardo Lewandowski, Teori Zavascki, que julgavam improcedente o pedido, e os Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello, que o julgavam procedente. Redigirá o acórdão o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 25.08.2016.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.488 (3)
ORIGEM : ADI - 5488 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT
ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (83152/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que rejeitava as preliminares, conhecendo em parte da ação e, na parte conhecida, julgando improcedente o pedido formulado, no que foi acompanhado pelo Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), e o voto do Ministro Roberto Barroso, que julgava improcedente o pedido formulado, o julgamento foi suspenso. Falaram, pela requerente, o Dr. Gustavo

Binenbojm, e, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Gracie Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso. Plenário, 24.08.2016.

Decisão: Após os votos dos Ministros Teori Zavascki, Rosa Weber, Edson Fachin e Celso de Mello, pela improcedência do pedido; o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), ora reajustado, e dos Ministros Luiz Fux, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia, dando parcial procedência ao pedido, e o voto do Ministro Marco Aurélio, que o julgava procedente, o julgamento foi suspenso para aguardar-se a manifestação do Ministro Roberto Barroso, tendo em vista o voto proferido na ADI 5.487. Ausentes, justificadamente, os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Roberto Barroso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 25.08.2016.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (4)

5.491
ORIGEM : ADI - 5491 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S) : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA (23167/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski (Presidente), o julgamento foi suspenso. Falou pela Advocacia-Geral da União a Dra. Gracie Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso. Plenário, 24.08.2016.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado, vencidos o Ministro Edson Fachin, que dava parcial procedência ao pedido, e os Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello, que o julgavam procedente. Ausentes, justificadamente, os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 25.08.2016.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (5)

5.577
ORIGEM : ADI - 5577 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
ADV.(A/S) : KARINA DE PAULA KUFA (00245404/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber (Relatora), confirmando o indeferimento da liminar, o julgamento foi suspenso. Falaram, pelo requerente, a Dra. Karina de Paula Kufa, e, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes de Mendonça. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 24.08.2016.

Decisão: Convertida a apreciação do referendo da cautelar em julgamento de mérito, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, julgou improcedente o pedido formulado, vencidos os Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio e Celso de Mello. Não votaram os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Roberto Barroso, ausentes justificadamente. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 25.08.2016.

Secretaria Judiciária
DENNY ALBUQUERQUE RODRIGUES
Secretário

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 479, de 2 de setembro de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 361.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 25, de 17 de agosto de 2016. Resolução nº 4, de 2 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 2 de setembro de 2016.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza a realização da Quarta Rodada de Licitações de Campos Marginais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e VIII da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I do Decreto no 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7º, inciso III e art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48000.000958/2016-01, resolve:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Tratado de Assunção, no Protocolo de Ouro Preto, nas Decisões 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e na Resolução 40/08 do Grupo Mercado Comum, e o que consta do Processo nº 21000.006648/2006-63, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados os requisitos fitossanitários para videira (*Vitis vinifera*), segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 27, de 31 de julho de 2006.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

ANEXO

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL
SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.19. Requisitos Fitosanitários para *Vitis vinifera* (videira)

segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes

I- INTRODUÇÃO

1.- ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Vitis vinifera* (videira)

2.- REFERÊNCIAS

Standard 3.7 Requisitos Fitosanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2º Rev. Outubro 2002, aprovado por Resolução GMC Nº. 52/02.

Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.

Art. 1ª Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Quarta Rodada de Licitações de Campos Marginais.

Parágrafo único. Serão ofertadas, nesse certame, treze Áreas Inativas com Acumulações Marginais localizadas nas bacias do Recôncavo, Potiguar e Espírito Santo, conforme definido no Anexo à presente Resolução, a depender da manifestação favorável dos Órgãos de meio ambiente competentes.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

ÁREAS INATIVAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS
INDICADAS PARA OFERTA NA QUARTA RODADA
DE LICITAÇÕES DE CAMPOS MARGINAIS

Nome da Área/Campo	Bacia
Conceição da Barra	Espírito Santo
Garça Branca	Espírito Santo
Rio Doce	Espírito Santo
Rio Mariricu	Espírito Santo
Iraúna	Potiguar
Noroeste do Morro Rosado	Potiguar
Urutau	Potiguar
Riacho Alazão	Potiguar
Araçás Leste	Recôncavo
Fazenda Sori	Recôncavo
Itaparica	Recôncavo
Jacumirim	Recôncavo
Vale do Quiricó	Recôncavo

Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes, 2008.

Análise de Risco de Pragas para *Aleurocanthus woglumi*, 2006.

3.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pela ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Vitis vinifera* (videira) em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 19. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Vitis vinifera*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: VITVI 2 10 01 01 4 (Plantas) y VITVI 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas.
R11 - As plantas e as estacas com raiz devem estar livres de solo.
R12 - Deverá dar cumprimento ao disposto na Resolução SAGPyA Nº 742/2001
Declarações Adicionais:
Para Brasil:
DA10 - As plantas ou estacas com raiz foram produzidas sob procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF da Argentina para Grapevine rugose wood complex disease (<i>Rupestris stem pitting</i> , Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark), Grapevine virus A e B e <i>Xylella fastidiosa</i> , utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas.
ou
DA13 - As plantas ou estacas com raiz provêm de plantas matrizes indexadas livres de Grapevine rugose wood complex disease (<i>Rupestris stem pitting</i> , Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark) Grapevine virus A e B e <i>Xylella fastidiosa</i> .
e
DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Aleurocanthus woglumi</i> , <i>Brevipalpus californicus</i> , <i>Pythium splendens</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Rotylenchulus reniformis</i> e <i>Thrips palmi</i> .
ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Aleurocanthus woglumi</i> , <i>Brevipalpus californicus</i> , <i>Pythium splendens</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Rotylenchulus reniformis</i> e <i>Thrips palmi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO
E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 00095.009328/2015-74, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território nacional, as deliberações constante da Resolução Societária, de 6 de julho de 2015, da sociedade estrangeira LUFTHANSA SYSTEMS GMBH & CO. KG, sucessora da LUFTHANSA SYSTEMS GmbH, esta autorizada a funcionar no Brasil, pelo Decreto de 10 de dezembro de 1999, publicado no D.O.U., 13 de dezembro de 1999, concernente à operação de transformação e cisão ocorrida na sociedade estrangeira, à alteração da denominação social da filial brasileira de LUFTHANSA SYSTEMS GmbH para LUFTHANSA SYSTEMS GMBH & CO. KG, bem como a nomeação da Sra. Irmgard Maria Cambrenen para atuar como representante legal de sua filial no Brasil.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

EUSEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção



Para Paraguai: DA10 - As plantas ou estacas com raiz foram produzidas sob procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF da Argentina para <i>Xylella fastidiosa</i> , utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas. ou DA13 - As plantas ou estacas com raiz provêm de plantas matrizes indexadas livres de <i>Xylella fastidiosa</i> . e DA5 - - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Pratylenchus coffeae</i> e <i>Rotylenchulus reniformis</i> . ou DA15 O envio se encontra livre de <i>Pratylenchus coffeae</i> e <i>Rotylenchulus reniformis</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Não há Declarações Adicionais para Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: VITVI 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas. R12 - Deverá dar cumprimento ao disposto na Resolução SAGPyA Nº 742/2001
Declarações Adicionais:
Para Brasil: DA10 - As estacas sem raiz foram produzidas conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF da Argentina para Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark) Grapevine virus A e B e <i>Xylella fastidiosa</i> , utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas. ou DA13 - As estacas sem raiz provêm de plantas matrizes indexadas livres de Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark) Grapevine virus A e B e <i>Xylella fastidiosa</i> e DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Aleurocanthus woglumi</i> , <i>Brevipalpus californicus</i> e <i>Thrips palmi</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Aleurocanthus woglumi</i> , <i>Brevipalpus californicus</i> e <i>Thrips palmi</i> , de acordo com o resultado de análise oficial de laboratório Nº (). Para Paraguai: DA10 - As estacas sem raiz foram produzidas sob procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF da Argentina para <i>Xylella fastidiosa</i> , utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessa praga. ou DA13 - As estacas sem raiz provêm de plantas matrizes indexadas livres de <i>Xylella fastidiosa</i> . Não há Declarações Adicionais para Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: VITVI 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial. R12 - Deverá dar cumprimento ao disposto na Resolução SAGPyA Nº 742/2001
Declarações Adicionais:
Para Brasil: DA13 - As plantas in vitro provêm de plantas matrizes indexadas livres de Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark) Grapevine virus A e B e <i>Xylella fastidiosa</i> . Para Paraguai: DA13 - As plantas in vitro provêm de plantas matrizes indexadas livres de <i>Xylella fastidiosa</i> . Não há Declarações Adicionais para Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: VITVI 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Para Brasil: DA15 - O envio se encontra livre de <i>Brevipalpus californicus</i> e <i>Thrips palmi</i> , de acordo com o resultado de análise oficial de laboratório Nº (). Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Códigos: VITVI 1 08 02 10 2 (Fruto seco - Passas).
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

II. 19. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITARIOS PARA Vitis vinifera

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: VITVI 2 10 01 01 4 (Plantas) y VITVI 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz)
Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas. R11 - As plantas e as estacas com raiz devem estar livres de solo.
--

Declarações Adicionais:
Para Argentina: DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Pratylenchus thornei</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Pratylenchus thornei</i> , de acordo com o resultado de análise oficial de laboratório Nº (). Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.
CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: VITVI 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: VITVI 2 10 13 01 4 (Plantas "in vitro")
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.
CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: VITVI 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Código: VITVI 1 08 02 10 2 (Fruto seco - Passas)
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

II. 19. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Vitis vinifera

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: VITVI 2 10 01 01 4 (Plantas) y VITVI 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz) e VITI 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas. R11 - As plantas e as estacas com raiz devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais:

Para Argentina: DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Guignardia bidwellii</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Guignardia bidwellii</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Para Brasil: DA10 - As plantas ou estacas com raiz ou estacas sem raiz foram produzidas conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Paraguai para Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark) e Grapevine virus A e B, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas. ou DA13 - As plantas ou estacas com raiz ou estacas sem raiz provêm de plantas matrizes indexadas livres de Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark) e Grapevine virus A e B. e DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Aleurocanthus woglumi</i> , <i>Brevipalpus californicus</i> , <i>Guignardia bidwellii</i> e <i>Thrips palmi</i> ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Aleurocanthus woglumi</i> , <i>Brevipalpus californicus</i> , <i>Guignardia bidwellii</i> e <i>Thrips palmi</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Não há Declarações Adicionais para Uruguai.
--

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Código: VITVI 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)
Requisitos fitossanitários:



R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Para Brasil: DA13 - As plantas in vitro provêm de plantas matrizes indexadas livres de Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark) Grapevine virus A e B.
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: VITVI 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Para Brasil: DA15 - O envio se encontra livre de <i>Brevipalpus californicus</i> e <i>Thrips palmi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Código: VITVI 1 08 02 10 2 (Fruto seco - Passas)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

II. 19. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Vitis vinifera

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: VITVI 2 10 01 01 4 (Plantas) e VITVI 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas. R11 - As plantas e as estacas com raiz devem estar livres de solo. R12 - Standard Específicos para Produção de Materiais de Propagação de Videira (Vitis spp.) do Uruguai, Resolución Ministerial Nº 3040 de 14 de julho de 2006.
Declarações Adicionais:
Para Argentina: DA15 - O envio se encontra livre de Grapevine leaf roll virus tipo I, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). e DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Hemiberlesia lataniae</i> , <i>Tylenchulus semipenetrans</i> e <i>Pythium vexans</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Hemiberlesia lataniae</i> , <i>Tylenchulus semipenetrans</i> e <i>Pythium vexans</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Para Brasil: DA10 - As plantas ou estacas com raiz foram produzidas conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Uruguai para Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark) Grapevine virus A e B e <i>Xylella fastidiosa</i> , utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas. ou DA13 - As plantas ou estacas com raiz provêm de plantas matrizes indexadas livres de Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark), Grapevine virus A e B e <i>Xylella fastidiosa</i> . e DA15 - O envio se encontra livre de Grapevine leaf roll virus tipo I, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). e DA10 - As plantas ou estacas com raiz foram produzidas conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Uruguai para <i>Rhizobium vitis</i> , utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas. ou DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Rhizobium vitis</i> . e DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Aleurocanthus woglumi</i> , <i>Brevipalpus californicus</i> , <i>Hemiberlesia lataniae</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Pythium vexans</i> , <i>Thrips palmi</i> e <i>Tylenchulus semipenetrans</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Aleurocanthus woglumi</i> , <i>Brevipalpus californicus</i> , <i>Hemiberlesia lataniae</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Pythium vexans</i> , <i>Thrips palmi</i> e <i>Tylenchulus semipenetrans</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Para Paraguai: DA10 - As plantas ou estacas com raiz foram produzidas conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Uruguai para <i>Xylella fastidiosa</i> , utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas. ou DA13 - As plantas ou estacas com raiz provêm de plantas matrizes indexadas livres de <i>Xylella fastidiosa</i> . e DA15 - O envio se encontra livre de Grapevine leaf roll virus tipo I, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). e DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Pratylenchus coffeae</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Pratylenchus coffeae</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Códigos: VITVI 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas. R12 - Standard Específicos para Produção de Materiais de Propagação de Videira (Vitis spp.) do Uruguai, Resolución Ministerial Nº 3040 de 14 de julho de 2006.
Declarações Adicionais:
Para Argentina: DA15 - O envio se encontra livre de Grapevine leaf roll virus tipo I, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). e DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Hemiberlesia lataniae</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Hemiberlesia lataniae</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Para Brasil: DA10 - As estacas sem raiz foram produzidas conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Uruguai para Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark) Grapevine virus A y B y <i>Xylella fastidiosa</i> , utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas. ou DA13 - As estacas sem raiz provêm de plantas matrizes indexadas livres de Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark), Grapevine virus A e B e <i>Xylella fastidiosa</i> . e DA15 - O envio se encontra livre de Grapevine leaf roll virus tipo I, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). e DA10 - As estacas sem raiz foram produzidas conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Uruguai para <i>Rhizobium vitis</i> , utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas. ou DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Rhizobium vitis</i> . e DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Aleurocanthus woglumi</i> , <i>Brevipalpus californicus</i> , <i>Hemiberlesia lataniae</i> e <i>Thrips palmi</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Aleurocanthus woglumi</i> , <i>Brevipalpus californicus</i> , <i>Hemiberlesia lataniae</i> e <i>Thrips palmi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Para Paraguai: DA10 - As estacas sem raiz foram produzidas conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Uruguai para <i>Xylella fastidiosa</i> , utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas. ou DA13 - As estacas sem raiz provêm de plantas matrizes indexadas livres de <i>Xylella fastidiosa</i> . e DA15 - O envio se encontra livre de Grapevine leaf roll virus tipo I, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Código: VITVI 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial. R12 - Standard Específicos para Produção de Materiais de Propagação de Videira (Vitis spp.) do Uruguai, Resolución Ministerial Nº 3040 de 14 de julho de 2006.
Declarações Adicionais:
Para Argentina: DA13 - As plantas in vitro provêm de plantas matrizes indexadas livres de Grapevine leaf roll virus tipo I. Para Brasil: DA13 - As plantas in vitro provêm de plantas matrizes indexadas livres de Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark), Grapevine virus A e B, Grapevine leaf roll virus tipo I e <i>Xylella fastidiosa</i> . Para Paraguai: DA13 - As plantas" in vitro" provem de plantas matrizes indexadas livres de Grapevine leaf roll virus tipo I e <i>Xylella fastidiosa</i> .

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: VITVI 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Para Brasil: DA15 - O envio se encontra livre de <i>Brevipalpus californicus</i> e <i>Thrips palmi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Paraguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Código: VITVI 1 08 02 10 2 (Fruto seco - Passas)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.



PORTARIA Nº 171, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, e o que consta do Processo SEI nº 21000.042576/2016-90, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio - CDSA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no âmbito de sua Secretaria-Executiva.

Art. 2º A CDSA terá por objetivo:

I - acompanhar e elaborar posicionamento institucional sobre as atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável do agronegócio, no campo de suas competências e junto a colegiados institucionais e organizações nacionais e internacionais em que tenha representação, subsidiando ações, posições e decisões dos seus representantes, inclusive promovendo a transversalidade destas atividades entre os setores do MAPA;

II - propor a inovação de políticas públicas visando assegurar a sustentabilidade ambiental ao agronegócio, trabalhando, inclusive, em parceria com organizações da sociedade civil com experiência no agronegócio;

III - propor mecanismos inovadores nas políticas públicas que visem assegurar a sustentabilidade financeira para implementar projetos ambientais alinhados ao desenvolvimento do setor agropecuário brasileiro; e

IV - aportar subsídios à Assessoria Parlamentar, com relação a propostas e projetos legislativos relacionados ao agronegócio, em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 3º A CDSA será constituída por representantes, titulares e suplentes:

I - de órgãos do MAPA, definidos pela Secretaria-Executiva;

II - da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;

e

III - da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

§ 1º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares das respectivas unidades que constituem a CDSA e designados por ato do Secretário-Executivo.

§ 2º É facultada à CDSA:

I - convocar servidores do MAPA para discussões afetas aos temas;

II - convidar especialistas para assessorá-la em temas específicos;

III - propor audiências ou reuniões com outras áreas de governo e com representantes do agronegócio e da sociedade civil organizada; e

IV - constituir grupos de trabalho específicos para temas que assim o requeiram, em cuja composição serão destacados os membros e a respectiva coordenação, inclusive para assuntos de inovação voltados para políticas públicas que induzam o crescimento sustentável do agronegócio, com a possibilidade de acolhimento de contribuições advindas da sociedade civil organizada.

Art. 4º A CDSA articulará a formação do posicionamento institucional por intermédio da discussão dos temas com os representantes do MAPA e dos órgãos e entidades vinculadas nos foros e colegiados designados, observando os posicionamentos técnicos e dos respectivos dirigentes dos setores envolvidos nos temas.

Art. 5º A CDSA será coordenada pelo Secretário-Executivo, que terá o apoio de um secretário e respectivo suplente.

Parágrafo único. À Coordenação da CDSA compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - representar externamente a Comissão;

III - convidar representantes de instituições públicas e privadas, inclusive da sociedade civil organizada, para a participação em reuniões da CDSA ou em trabalhos a ela atribuídos;

IV - convidar representantes dos órgãos que a compõem, sempre que julgar necessário, conforme áreas de interesse;

V - definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação de seus membros;

VI - deliberar, ad referendum de seus membros, sobre assuntos que demandam soluções urgentes, com vistas ao bom andamento dos trabalhos;

VII - solicitar aos órgãos que a compõem, sempre que julgar necessário, apoio logístico e de pessoal para a consecução dos seus objetivos; e

VIII - requerer dos representantes do MAPA, nos foros e colegiados que tratam dos assuntos objeto da CDSA, relatórios das discussões e resultados alcançados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 891, de 17 de setembro de 2013.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Alteração de Preços dos Armazéns autorizada através da Reunião da Diretoria Executiva nº 28, de 07/07/2016.

O Diretor-Presidente da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

1 - Autorizar a Publicação no Diário Oficial da União, na Seção 1, de sua Alteração de Preços dos Armazéns em cumprimento ao Decreto nº 1.102 de 21/11/1903;

2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL FILHO

ANEXO
ALTERAÇÃO DE PREÇOS DO ARMAZEM

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	RS
Preços de Recepção e Expedição			
1	Recepção		
1.1	Armazém Convencional	tonelada	1,70
2	Expedição		
2.1	Armazém Convencional	tonelada	1,70
Preços de Armazenagem			
3	Ad. Valorem - quinzena calendário	R\$1.000	1,50
4	Estocagem		
4.1	Ensacado - quinzena calendário	tonelada	2,12
4.2	Produtos industriais - quinzena calendário	tonelada	3,58
4.3	Prods. divs. não empilháveis ou com restrição empilhmt. - quinzena calendário	m²	3,58
Valor mínimo por Nota Fiscal de Serviços emitida: R\$ 15,00			
5	Expurgo		
5.1	Ensacados	tonelada	1,83

Taxas de Outros Serviços		
6	Serviços de Braçagem	R\$/vol
Item	Serviços em sacaria, caixas e amarrados - 30 a 60,5 Kgs	
6.1	Descarga e emblocamento	0,55
6.2	Descarga para formação e empilhamento	0,42
6.3	Desemblocamento e carga	0,55
6.4	Desempilhação e carga	0,44
6.5	Mudança de bloco e emblocamento.	0,54

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 40 e art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Nº 79 - Extinguir os direitos de proteção, pela renúncia da empresa FGB B.V. Fides Goldstock Breeding, da Holanda, das cultivares de calanchoe (Kalanchoe blossfeldiana Poelln.), denominadas KERR, Certificado de Proteção nº 00791; e MILOS, Certificado de Proteção nº 00853.

Nº 80 - Extinguir os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Piet Schreurs Holding B. V., da Holanda, da cultivar de rosa (Rosa L.), denominada SCH40919, Certificado de Proteção nº 20150166.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de

novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Nº 81 -

Espécie	Denominação da Cultivar	Número do Protocolo
Glycine max (L.) Merr.	FTR 2557 RR	21806.000113/2015
Glycine max (L.) Merr.	FTR 1154 RR	21806.000115/2015
Glycine max (L.) Merr.	FTR 1157 RR	21806.000116/2015
Glycine max (L.) Merr.	BRS 1010IPRO	21806.000124/2015
Glycine max (L.) Merr.	BRS 1003IPRO	21806.000125/2015
Glycine max (L.) Merr.	BRS 1007IPRO	21806.000126/2015
Glycine max (L.) Merr.	98Y52	21806.000173/2015
Hordeum vulgare L.	BRS QUARANTA	21806.000056/2016
Triticum aestivum L.	BRS Sanhaço	21806.000054/2016
Triticum aestivum L.	ORS 1405	21806.000308/2014

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

6.6	Mudança de pilha e empilhação	0,43
6.7	Mudança de bloco e empilhação.	0,48
6.8	Mudança de pilha e emblocamento.	0,48
6.9	Pesagem	0,24
6.10	Despejo	0,09
6.11	Abertura, despejo e arrumação	0,47
6.12	Emblocamento no caminhão por ocasião de carga e quando solicitado pelo motorista.	0,86
6.13	Ensaque mecânico	0,79
6.13 - A	Ensaque do produto	0,90
6.13 - B	Para mercadorias em caixas ou amarrados pesando menos de 30 Kgs, a cobrança será de 50% dos valores estabelecidos para os Itens 6.1 a 6.13B, exceto para produto ensacado, que terá cobrança normal.	
Item	Serviço em mercadorias com peso até 250 Kgs	R\$/vol
6.14	Descarga	1,15
6.15	Pesagem	0,90
6.16	Empilhação	1,28
6.17	Desempilhação	1,28
6.18	Carga	1,33
6.19	Mudança	0,44
6.20	Separação	0,90
6.21	Marcação	0,14
6.22	Amostragem	0,20
6.23	Formação	0,44
6.24	Solta ou arrumação	0,44
Item	Serviço em mercadorias com peso superior a 250 Kgs	R\$ / Ton.
6.25	Por operação executada e relacionada aos itens 6.14 s 6.24 por tonelada	4,56
Item	Serviços em sacaria vazia	R\$/vol
6.26	Apartação, separação, contagem, emalamento e empilhação	0,09

7	Outros Serviços		
7.1	Pesagem avulsa - rodoviária	Veículo	22,00
7.2	Pesagem avulsa - ferroviária	Vagão	32,00
7.3	Emissão de Warrant/CD ou Recibo de Depósito	Título	32,00

8	Serviços Extraordinários		
8.1	Serviços extraordinários dias úteis - até 22:00 h	%	50%
8.2	Serviços extraordinários nos dias úteis - das 22:00 às 05:00 h	%	100%
8.3	Serviços executados aos sábados, domingos e feriados.	%	100%

Serviços Administrativos			
9	Atualização Monetária ou Financeira		
9.1	Juros de mora sobre débito não liquidado até o dia 10 do mês subsequente.	Mês	1,0%
9.2	Multa por atraso de pagamento sobre débito não liquidado até o dia 10 do mês subsequente.		2,0%

LUIZ CONCILIUS GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 256, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.015084/2016-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob o número BR SP596, a empresa Sguario Industria de Madeiras LTDA, CNPJ 59.876.086/0001-63, localizada na Rodovia Luiz José Sguario, Km 28,5, Nova Campina-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade de tratamento: Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4º do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3.469, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 166, de 16 de abril de 2003, tendo em vista o disposto na Portaria SPOA nº 22, de 29 de fevereiro de 2016, e considerando os termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, resolve:

Art. 1º Subdelegar aos titulares da Coordenação-Geral de Gestão e Inovação - CGGI, da Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH e da Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação - CGTI, observados os requisitos prévios de legalidade e manifestação prévia do Ordenador de Despesas, no âmbito das Unidades Gestoras sob as suas responsabilidades, a competência para:

I - reconhecer os termos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, cujo objeto seja de valor estimado igual ou superior ao fixado para a modalidade Concorrência, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - ratificar os termos de reconhecimento dos servidores a serem indicados na forma do art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Determinar que os titulares das Coordenações-Gerais descritas no artigo anterior indiquem um servidor lotado em sua unidade para reconhecer os termos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, observados os requisitos prévios de legalidade e manifestação prévia do Ordenador de Despesas, no âmbito da Unidade Gestora sob a sua responsabilidade, para objeto cujo valor estimado seja inferior ao fixado para a modalidade Concorrência, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO FORTNER

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>):

53504.002710/2014;	53504.012530/2014;
53504.004288/2014;	53554.002329/2015;
53504.010273/2014.	53554.004036/2015;

O Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>):

53504.004906/2014;	53504.008558/2014;
53504.013037/2014;	53554.002916/2015;
53554.000322/2016;	53554.000254/2016;
53554.000411/2016;	53554.200684/2015;
53557.200259/2015;	53554.000319/2016;
53554.200693/2015;	53554.201111/2015;
53504.002710/2014;	53504.010273/2014;
53504.004288/2014;	53504.012530/2014;
53554.201094/2015;	53557.200251/2015;
53554.005921/2015;	53554.004751/2015;
53554.005594/2015;	53554.200627/2015;
53554.200610/2015;	53554.200695/2015;
53554.005721/2015;	53554.201014/2015;
53557.200248/2015;	53554.200772/2015;
53554.004811/2015;	53554.008422/2015;
	53554.004166/2015.

HERMANO BARROS TERCIUS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço em nome de:

Nº 3.452 - COMERCIAL AGRICOLA PIERIN LTDA, CNPJ nº 24.761.558/0001-58.

Nº 3.454 - FLORESTAL VALE DO RIBEIRA LTDA., CNPJ nº 06.234.143/0001-44.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 3.432 - RADIO ITUPORANGA LTDA, CNPJ nº 83.499.541/0001-33 - na localidade de Ituporanga/SC.

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 3.433 - RADIO TRI FRONTEIRA LTDA, CNPJ nº 83.218.008/0001-56 - na localidade de Dionísio Cerqueira/SC.

Nº 3.435 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC, CNPJ nº 83.891.283/0001-36 - na localidade de Florianópolis/SC.

Nº 3.436 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC, CNPJ nº 83.891.283/0001-36 - na localidade de Joinville/SC.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 3.434 - TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A, CNPJ nº 01.115.535/0001-70.

Nº 3.437 - BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 84.046.101/0009-40.

Nº 3.438 - LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS, CNPJ nº 58.317.751/0013-50.

Nº 3.439 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES DE BLUMENAU, CNPJ nº 83.637.595/0001-18.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.440, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo nº 53520.001131/2016-77, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, desde o término da validade da Radiofrequência indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade; número do CPF ou CNPJ; número do Fistel; validade da autorização de radiofrequência.

ARNO GORGES; 31097383920; 50402232429; 19/09/2015; BUNGE ALIMENTOS S/A; 84046101000193; 50402137868; 05/07/2015; PREFERENCE SERV DE ADM DE CONDOMINIO E DE HOTELARIA LTDA; 85225720000299; 50401795616; 21/12/2014.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.410, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0001-78 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 3.426 - GERALDO APARECIDO DE MEDEIROS, CPF nº 127.864.038-04;

Nº 3.430 - JOSE EDUARDO LELIS VIEIRA FILHO, CPF nº 861.396.148-72

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 3.461 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO CAMPO, CNPJ nº 46.523.239/0001-47;

Nº 3.472 - SAO MARTINHO S/A, CNPJ nº 51.466.860/0001-56

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Nº 3.451 - Autorizar a(o) Embaixada dos Estados Unidos da América a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 07/09/2016 a 08/09/2016.

Nº 3.459 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 02/09/2016 a 25/09/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 3.466 - Autorizar DOSSENA E VASCONCELOS SERV AUTOM LTDA ME, CNPJ Nº 16.796.265/0001-88 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 09/09/2016 a 11/09/2016.

Nº 3.467 - Autorizar FABIANA TROGENI SOARES DE AZEVEDO - ME, CNPJ Nº 07.824.098/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 09/09/2016 a 11/09/2016.

Nº 3.468 - Autorizar MOTTIN RACING LTDA, CNPJ Nº 03.406.065/0001-20 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 09/09/2016 a 11/09/2016.

Nº 3.469 - Autorizar JOSE ANTONIO MIRO DE CORDOVA - ME, CNPJ Nº 14.140.838/0001-95 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 09/09/2016 a 11/09/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.163/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 195ª Reunião Ordinária, ocorrida em 01 de setembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000945/2016-11

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.

CQB: 325/11

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda. (CQB 325/11) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado. Os experimentos serão realizados em Angatuba/SP. A área total será de 0,063 hectares e a área com OGM será de 0,036 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.164/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 195ª Reunião Ordinária, ocorrida em 01 de setembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.001013/2014-01

Requerente: Bayer SA



CQB: 005/96

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Bayer SA. (CQB 005/96) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicida. Os experimentos serão realizados em Campo Verde/MT, Sapezal/MT, Luís Eduardo Magalhães/BA, Trindade/GO e Paulínia, SP. A área total será de 7,906 hectares e a área com OGM será de 4,716 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.165/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 195ª Reunião Ordinária, ocorrida em 1 de setembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000787/1997-02

Requerente: DuPont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes.

CQB: 013/97

Endereço: SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 605, Centro Empresarial Brasil 21, CEP 70316-000, Brasília/ DF.

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 013/97 para duas casas de vegetação (GH-1 e GH-2) e uma área de campo com 10,26 ha na Estação de Pesquisa da DuPont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes de Toledo/PR. As atividades a serem desenvolvidas são pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM e descarte com plantas geneticamente modificadas da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.166/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 195ª Reunião Ordinária, ocorrida em 1 de setembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004129/1998-53

Requerente: Universidade Federal do Ceará - UFC.

CQB: 102/99

Endereço: Av. da Universidade, 2853, Bairro Benfica, CEP 60020-181, Fortaleza/ CE.

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 102/99 o compartimento 1 (34,3 m²) do Laboratório de Metabolismo de Plantas, o Anexo 1 (com 33,89 m², onde se encontram as câmaras de crescimento controlado) e o Anexo 2 (referente ao compartimento 1 da casa de vegetação), localizados no Campus do Pici da Universidade Federal do Ceará. As atividades a serem desenvolvidas são pesquisa em regime de contenção com plantas geneticamente modificadas da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas

de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.167/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 195ª Reunião Ordinária, ocorrida em 1 de setembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001470/2016-72

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 005/96

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08).

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado GHB614 x T304-40 x GHB119 x COT102 (GLTC). Em Campo Verde/MT e em Trindade/GO a área OGM será de 8.170,00 m² e a área total será de 14.381,80 m² para cada uma das localidades. Em Sapezal/ MT, Luís Eduardo Magalhães/ BA e Paulínia/ SP a área OGM será de 6.899,28 m² e a área total será de 12.144,80 m² para cada uma das localidades.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.168/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 195ª Reunião Ordinária, ocorrida em 1 de setembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000510/2016-69

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 005/96

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, prédio 9501, 2º andar, CEP 04779-900 - São Paulo, SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6).

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas, evento THT. Os ensaios serão conduzidos na Fazenda São Miguel (Campo Verde/ MT), na Estação de Pesquisa e Melhoramento de Algodão (em Trindade/ GO) e no Centro de Pesquisa e Inovação (em Paulínia/ SP). Nas três localidades será instalado o ensaio HA-SOY-240-15, com área de OGM de 2.625,0 m² para cada um delas. O ensaio HA-SOY-241-15 será plantado apenas em Trindade/ GO, com área de OGM de 1.000,0 m².

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.169/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 195ª Reunião Ordinária, ocorrida em 01 de setembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.001068/2016-98

Requerente: Tropical Melhoramento Genética - TMG.

CQB: 284/09

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Bayer SA. (CQB 005/96) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada para tolerância à seca e a herbicida. Os experimentos serão realizados em Cambé/PR, Costa Rica/MS e Rondonópolis/MT. A área total será de 0,7236 hectares e a área com OGM será de 0,2256 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.170/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 195ª Reunião Ordinária, ocorrida em 01 de setembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.001209/2016-72

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CQB: 001/96

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Syngenta Seeds Ltda. (CQB 001/96) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas. Os experimentos serão realizados em Uberlândia/MG, Ituiutaba/MG, Lucas do Rio Verde/MT, Holambra/SP e Itápolis/SP. A área total será de 1,6582 hectares e a área com OGM será de 0,3216 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.171/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 195ª Reunião Ordinária, ocorrida em 01 de setembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.001265/2016-15

Requerente: Coodetec - Desenvolvimento, Produção e Comercialização Agrícola Ltda.

CQB: 18/97

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Coodetec - Desenvolvimento, Produção e Comercialização Agrícola Ltda. (CQB 18/97) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a inseto e tolerante a herbicida. Os experimentos serão realizados em Cascavel-PR. A área total será de 3,4524 hectares e a área com OGM será de 2,376 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arqui-
vado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de
maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via
Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica
do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.172/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegu-
rança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo
14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto
5.591/05, torna público que na 195ª Reunião Ordinária, ocorrida em
01 de setembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico
para o seguinte processo:

Processo: 01200.001471/2016-17

Requerente: Coodetec - Desenvolvimento, Produção e Co-
mercialização Agrícola Ltda.

CQB: 18/97

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada
no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu DE-
FERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Coodetec - De-
senvolvimento, Produção e Comercialização Agrícola Ltda. (CQB
18/97) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente
de soja geneticamente modificada resistente a inseto e tolerante a
herbicida. Os experimentos serão realizados em Cambé-PR, Cascavel-
PR, Castro-PR, Indianópolis-MG e Jardinópolis-SP. A área total será
de 8,9622 hectares e a área com OGM será de 2,7098 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente
do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis
ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arqui-
vado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de
maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via
Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica
do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.173/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegu-
rança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo
14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto
5.591/05, torna público que na 195ª Reunião Ordinária, ocorrida em
01 de setembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico
para o seguinte processo:

Processo: 01200.000361/2016-38

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 003/96

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada
no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu DE-
FERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Monsanto do
Brasil Ltda. (CQB 003/96) solicita autorização para liberação pla-
nejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente
a inseto e tolerante a herbicida. Os experimentos serão realizados em
Coxilha/RS e Morrinhos/GO. A área total será de 4,411 hectares e a
área com OGM será de 3,68 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente
do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis
ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arqui-
vado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de
maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via
Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica
do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.174/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegu-
rança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo
14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto
5.591/05, torna público que na 195ª Reunião Ordinária, ocorrida em
1º de setembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico
para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001016/2016-11

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 05/96

Endereço: Rua Domingos Jorge 1100, Prédio 9501, 2º andar,
São Paulo - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO.

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFE-
RIMENTO. A Bayer S.A. solicitou à CTNBio autorização para con-
duzir liberação planejada no meio ambiente intitulada "Avaliação de
Eficácia e Incremento de sementes de Soja Geneticamente Modi-
ficada resistente a pragas e tolerante a herbicidas". O objetivo é
avaliar a eficácia e o desempenho agrônômico de soja geneticamente
modificada resistente a pragas e tolerante a herbicidas, e incrementar
sementes para suprir a demanda de material de propagação para
futuras liberações planejadas. Serão realizados dois ensaios (A e B),
sendo a área de OGM de 2,52 ha em cada ensaio, realizada em sete
diferentes talhões experimentais a serem instalados nos municípios de
Trindade (GO), Pirassununga (SP), Sapezal (MT) e Primavera do
Leste (MT). A CTNBio considera que essa atividade não é poten-
cialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou
de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este
extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legis-
lações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A
íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTN-
Bio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas,
via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página
eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Co-
municações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 30 de agosto de 2016

268ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.006681/2016	003.371.559-92	EVANDRO BONA	30/08/2021
920.006682/2016	046.992.166-84	CARINA DA SILVA PINHEIRO	30/08/2021
920.006683/2016	780.340.781-15	ALESSANDRA FURTADO DA SILVA	30/08/2021
920.006684/2016	586.326.384-91	SUEDINA MARIA DE LIMA SILVA	30/08/2021
920.006685/2016	043.024.696-09	BRUNO FERREIRA FRASCARO-LI	30/08/2021
920.006686/2016	286.747.788-36	EMERSON RODRIGO DA SILVA	30/08/2021
920.006687/2016	402.923.040-72	ANA CLARA BONINI ROCHA	30/08/2021
920.006688/2016	481.820.289-49	AIKE ANNELIESE KRETZSCH-MAR	30/08/2021
920.006689/2016	010.206.377-06	MARCELO GUERRA SANTOS	30/08/2021
920.006690/2016	165.707.528-12	RODRIGO MILONI SANTUCCI	30/08/2021
920.006691/2016	118.180.505-87	MAURICIO LIMA BARRETO	30/08/2021
920.006692/2016	017.716.386-05	EMELIE KATARINA SVAHN LEAO	30/08/2021
920.006693/2016	831.596.811-49	SABRINA CASTILHO DUARTE	30/08/2021
920.006694/2016	052.415.947-52	SIDNEY SARA ZANETTI	30/08/2021
920.006695/2016	106.622.718-74	CARLOS ALBERTO DE SOUZA COSTA	30/08/2021
920.006696/2016	679.428.576-20	LEORGES MORAES DA FONSE-CA	30/08/2021
920.006697/2016	028.319.658-02	LUIZ GONZAGA GANDINI JU-NIOR	30/08/2021
920.006698/2016	045.124.216-53	ALFREDO GONTIJO DE OLI-VEIRA	30/08/2021
920.006699/2016	042.782.827-96	JOSE ANDRES SANTISTEBAN LARREA	30/08/2021
920.006700/2016	057.783.696-03	JORLANDIO FRANCISCO FELIX	30/08/2021
920.006701/2016	919.805.509-72	FABIANO MENDES DE CORDO-VA	30/08/2021
920.006702/2016	179.412.468-30	CRISTIANE SCHILBACH PIZ-ZUTTO	30/08/2021
920.006703/2016	154.942.368-11	ADRIANO RODRIGUES AZZONI	30/08/2021
920.006704/2016	369.494.048-08	JULIO CESAR SERAFIM CASINI	30/08/2021
920.006705/2016	510.929.482-87	CARLOS ALBERTO TENORIO DE CARVALHO JUNIOR	30/08/2021
920.006706/2016	605.717.211-68	MARCELO HENRIQUE SOUSA	30/08/2021
920.006707/2016	686.599.540-68	ALINE VILLAVICENCIO	30/08/2021
920.006708/2016	455.382.550-34	MARCO AURELIO PIRES IDIART	30/08/2021
920.006709/2016	047.659.428-64	SUELY DADALTI FRAGOSO	30/08/2021
920.006710/2016	642.782.713-87	ALAN SILVA DE MENEZES	30/08/2021
920.006711/2016	484.315.833-04	RUBENS VIANA RAMOS	30/08/2021
920.006712/2016	408.501.020-49	CASSANDRO VIDAL TALAMINI DO AMARANTE	30/08/2021
920.006713/2016	095.358.597-22	MARCOS FABIO HENRIQUES DOS SANTOS	30/08/2021
920.006714/2016	701.256.901-85	EUGENIA ZANDONA	30/08/2021
920.006715/2016	974.960.650-72	MATHEUS AUGUSTO DE BIT-TENCOURT PASQUALI	30/08/2021

269ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000121/2004	337.083.637-87	ANTONIO CARLOS CAMPOS DE CARVALHO	30/08/2021
920.000522/2004	328.710.409-82	ERNESTO AKIO TAKETOMI	30/08/2021
920.001085/2004	073.006.031-49	OLAVO DE FARIA GALVAO	30/08/2021
920.002658/2007	961.773.308-00	SONIA REGINA FIORIM ENU-MO	30/08/2021
920.004199/2010	370.764.937-72	ANNIBAL DUARTE PEREIRA NETTO	30/08/2021
920.004668/2011	078.411.687-30	FABRIZIO CAPUTO	30/08/2021

Em 31 de agosto de 2016

1ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	485.826,41
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	487.446,95
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	5.600.012,54
0004/1990	Universidade Federal de São Carlos	3.071,05
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	256.338,61
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	553.722,90
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	2.955.774,77
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	636.342,24
0010/1990	Fundação Bio-Rio	5.789,00
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	2.190.577,92
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	676.757,93
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	581.587,49
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	761.771,43
0017/1990	Universidade Federal do Pará	212.318,48
0018/1990	Universidade de Brasília	138.751,39
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	620.816,61
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	3.399.170,98
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	7.093,50
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	889.566,92
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	18.585,00
0026/1990	Fundação de Ciência e Tecnologia	7.426,54
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	738.467,76
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	19.614,11
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	685.942,37
0037/1990	Fundação Zerbini	85.074,34
0044/1990	Fundação ABC para Assistência e Divulgação Técnica Agropecuá-ria	207.207,82
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	1.314.299,73
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	372.492,58
0052/1990	Fund. Valeparaibana de Ensino/Universidade do Vale do Paraíba	21.000,00
0057/1990	Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras	44.852,00
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	750.101,49
0065/1990	Instituto de Tecnologia de Alimentos	71.000,00
0066/1990	Fundação da UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecno-logia e Cultura	209.079,63
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	2.643.047,45
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	241.390,09
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	173.331,57
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	2.232.954,14
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	452.305,63
0097/1990	Universidade Federal de Uberlândia	8.255,11
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira "Hospital Albert Eins-teín"	935.204,03
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	957.650,08
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Per-nambuco	270.796,78
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	134.957,91



0105/1990	Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações/Inst. Nac.de Telecomunicações	434.805,32	0726/1998	Fundação de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	174.754,92
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	777.798,77	0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	394.321,44
0109/1990	Universidade Federal de Viçosa	344.177,69	0736/1998	Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de MG	12.451,50
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	243.524,58	0737/1998	Instituto Presbiteriano Mackenzie/Universidade Presbiteriana Mackenzie	397.114,29
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	201.286,82	0740/1998	Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	59.627,21
0121/1990	Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	4.610,00	0742/1998	Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera	111.207,77
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	438.894,65	0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	739.733,80
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	47.171,81	0747/1998	Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer	98.729,04
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	875,00	0750/1998	Faculdades Católicas / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	427.008,77
0134/1990	Fundação Gorceix	333.195,00	0760/1999	Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	999.814,10
0135/1990	Fundação Butantan	6.938.413,44	0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	9.154,03
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	793.115,57	0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	22.747,50
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	13.971,07	0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	367.692,24
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	108.559,19	0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	2.560.786,72
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	585.956,00	0785/2000	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	219.870,56
0147/1990	Universidade Federal de Ouro Preto	11.074,33	0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	240.673,05
0154/1990	Sociedade Mineira de Cultura /Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	6.421,56	0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	157.566,73
0158/1990	Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	13.276,48	0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	2.962.402,69
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	530.467,05	0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	11.637,03
0161/1990	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	170.000,00	0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	258.851,33
0163/1990	Associação Pró-Ensino Superior de Novo Hamburgo/Universidade Feevale	1.698,22	0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	24.156,67
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	402.662,04	0853/2002	Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas	5.827,56
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	307.523,19	0858/2002	Fundação de Apoio Universitário à UFPEL	23.049,57
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	383.501,27	0860/2002	Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto	7.083,70
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	466.322,75	0873/2002	Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso	308.634,11
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	279.549,27	0878/2003	Universidade Federal de Campina Grande	69.000,00
0230/1991	Associação de Ensino de Ribeirão Preto / Universidade de Ribeirão Preto	32.410,62	0885/2003	Fundação Ricardo Franco	23.433,59
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	785.580,27	0887/2003	Fundação de Apoio ao Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes	1.541,52
0238/1991	Fundação Universidade de Pernambuco	57.275,00	0901/2003	Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios	618,80
0239/1991	Universidade Federal de Sergipe	46.242,00	0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	18.920,00
0247/1991	Fundação Universidade do Vale do Itajaí / Universidade do Vale do Itajaí	14.593,00	0908/2004	Fundação Escola Politécnica da Bahia	35.412,00
0280/1991	Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura / Universidade Católica de Pelotas	184.037,44	0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	353.482,05
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	1.690.593,98	0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	89.419,30
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	470.032,80	0932/2005	SENAI - Departamento Regional da Bahia	600.970,75
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	276.970,18	0936/2005	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão	150.063,19
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	293.325,43	0940/2005	Fundação Pro-Coração	175.983,90
0302/1992	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	129.592,40	0962/2005	Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa	2.791,02
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	443.683,33	0964/2005	Laboratório Nacional Agropecuário	12.462,50
0325/1992	Universidade Federal do Maranhão	171.737,00	0975/2006	Fundação Josué Montello	823.486,35
0337/1992	Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	911.433,61	0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	652.902,32
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	630.657,77	0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	413.128,40
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	9.859,00	0983/2006	Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão	134.509,73
0360/1992	Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	79.365,46	1006/2006	Associação Antônio Vieira / Universidade do Vale do Rio dos Sinos	149.489,97
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	984.498,53	1008/2006	Fundação Universidade Federal do ABC	287.375,37
0415/1992	Fundação Universidade Federal do Piauí	33.531,52	1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	8.814,00
0465/1993	Fundação de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	13.502,08	1013/2007	Fundação de Apoio à Pesquisa,Desenvolvimento e Inovação-Exercito Brasileiro	410.475,57
0466/1993	Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial	62.822,15	1022/2007	Universidade Estadual Vale do Acaraú	115.560,47
0534/1993	Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	9.463.812,33	1043/2007	Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírío-Libanês	5.985,00
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	339.000,00	1044/2007	Rede de Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro	164.411,79
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	392.112,77	1049/2008	Universidade Estadual de Goiás	208.812,00
0575/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola	2.560,00	1056/2008	Universidade do Estado do Amazonas	238.097,66
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	266.901,85	1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil	59.400,00
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	197.254,02	1063/2008	Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	803.713,36
0602/1994	Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária	7.346.536,12	1071/2008	Fundação Universidade Federal do Pampa	80.000,00
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	15.250,30	1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	152.204,40
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	143.911,12	1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	412.660,04
0640/1995	Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul	16.680,00	1087/2009	Instituto de Tecnologia e Pesquisa	68.000,00
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	11.925,14	1089/2009	Fundação Pio XII	74.005,85
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	387.220,29	1093/2009	Comitê Olímpico do Brasil	26.869,00
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	448.210,00	1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	596.560,00
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	142.509,81	1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	97.243,17
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	289.554,15	1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	1.157.555,77
0687/1996	Laboratório de Poços de Caldas	6.229,05	1132/2011	Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto	224.256,00
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	3.344.700,13	1133/2011	Laboratório Nacional Agropecuário no Rio G do Sul	1.429.686,03
0695/1997	Escola Politécnica	81.123,59	1142/2011	Instituto de Ensino e Pesquisa da Santa Casa de Belo Horizonte	43.216,67
0697/1997	Instituto de Física	122.546,83	1150/2011	Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei	8.543,00
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	1.495.498,16	1151/2011	Instituto Tecnológico Vale	33.087,69
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	3.728,00	1163/2012	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo/Universidade Paulista	6.219,00
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	219.921,25	1170/2012	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Bahia	187.852,00
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	2.195.127,81	1183/2012	Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS	45.413,51
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	527.325,47	1193/2013	SENAI - Departamento Regional do Paraná	571.375,46
			1211/2014	Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino	2.058.955,97
			1220/2014	Associação MarBrasil	21.700,00
			1223/2014	Centro de Inovação e Tecnologia SENAI - Campus CETEC	1.508.984,60
			1229/2015	Samsung Instituto de Desenvolvimento para a Informática da Amazônia	141.495,90
			1237/2015	Instituto de Pesquisas Ecológicas	7.938,00
			1238/2015	Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont	5.317,50

HUGO PAULO DO NASCIMENTO LEITÃO VIEIRA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.471, DE 6 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.002912/2016-12, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de São Bernardo do Campo/SP, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério das Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 2.840, DE 6 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.036577/2016-48, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Betim/MG, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério das Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 2.841, DE 6 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.036577/2016-48, resolve:

Art. 1º Consignar à GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Brumadinho/MG, o ca-

nal 13 (treze), correspondente à faixa de frequência de 210 a 216 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 2.842, DE 6 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.036577/2016-48, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Brumadinho/MG, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 2.843, DE 6 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.036577/2016-48, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Caeté/MG, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 2.844, DE 6 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.036577/2016-48, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Ribeirão das Neves/MG, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 2.845, DE 6 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.036577/2016-48, resolve:

Art. 1º Consignar à GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Rio Acima/MG, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 2.792, DE 11 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021137/2011-25, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV IBIRAPUERA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TERESINA/PI, o canal 54 (cinquenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 710 a 716 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 2.849, DE 20 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.036577/2016-48, resolve:

Art. 1º Consignar à GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Vespasiano/MG, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 3.450, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023261/2013-97, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de PARNAÍBA/PI, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.659, DE 6 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.052202/2013	TV Maranhão Central Ltda	RTV	Poção de Pedras	MA	Multa	777,45	Art. 24 c/c 27 do Regulamento do Serviço de RTV e do Serviço de RPTV, anexas ao Serviço de TV, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	Portaria DEAA nº 1659, de 6/7/2016	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.004570/2014	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB	TVE	Vitória da Conquista	BA	Multa	2.056,19	Item 7.1, alínea "f", da Norma Complementar nº 01/2006, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006.	Portaria DEAA nº 2870, de 6/7/2016	Portaria MC nº 562/2013 Portaria MC nº 112/2013
53000.004558/2014	TV Subaé Ltda	TV	Feira de Santana	BA	Multa	9.724,67	Alínea "f", do item 7.1, da Norma nº 01/2006, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006.	Portaria DEAA nº 2868, de 7/7/2016	Portaria MC nº 294/2015 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.004571/2014	Televisão Conquista Ltda	TV	Vitória da Conquista	BA	Multa	8.955,85	Item 7.1, alínea "f", da Norma Complementar nº 01/2006, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006.	Portaria DEAA nº 2885, de 8/7/2016	Portaria MC nº 562/2013 Portaria MC nº 112/2013
53000.004559/2014	Televisão Santa Cruz Ltda	TV	Itabuna	BA	Multa	8.316,15	Alínea "f", do item 7.1, da Norma nº 01/2006, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006.	Portaria DEAA nº 2880, de 8/7/2016	Portaria MC nº 562/2013 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI



PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2016

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e advertência, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.009714/2012	Associação Comunitária de Comunicação de Barretos	RADCOM	Barretos	SP	Multa e Advertência	1.485,03	Art. 40, incisos XIX, XVII e XXII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e nos itens 21.1, 21.3 e 21.3.1 da Norma MC nº 01 /11.	Portaria DEAA nº 3021, de 25/7/2016	Portaria MC nº 562/2013 Portaria MC nº 112/2013
53508.011901/2012	Rádio Comunitária Transvalle FM	RADCOM	Bom Jesus de Itabapoana	RJ	Multa	571,16	Art. 40, inciso XV do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 3033, de 25/7/2016	Portaria MC nº 562/2013 Portaria MC nº 112/2013
53504.020248/2012	Associação Comunitária de Conchal (SP)	RADCOM	Conchal	SP	Multa	571,16	Art. 40, inciso XV do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 3005, de 25/7/2016	Portaria MC nº 562/2013 Portaria MC nº 112/2013
53504.001665/2012	Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural	RADCOM	Guara	SP	Multa e Advertência	1.599,26	Art. 40, incisos X, XV, XVII e XXII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998	Portaria DEAA nº 3006, de 25/7/2016	Portaria MC nº 562/2013 Portaria MC nº 112/2013
53532.001200/2012	Associação Cultural e Comunitária de Gravata	RADCOM	Gravatá	PE	Multa	571,16	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 3007, de 25/7/2016	Portaria MC nº 562/2013 Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 9 de agosto de 2016

Nº 1.512 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.073845/2015-21, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da CONSAT COM. E REP. DE EQUIP. ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de FORTALEZA, estado do Ceará, utilizando o canal 59 (cinquenta e nove), em conformidade com a Nota Técnica nº 17060/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.537 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.014880/2012-18, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, estado do Maranhão, utilizando o canal 11 (onze), em conformidade com a Nota Técnica nº 18173/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.540 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.074375/2013-03, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV RECORD DE FRANCA S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de TERRA RÓXA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 16780/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.544 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.070630/2015-59, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PENHA, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital 34 (trinta e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 1273/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.543 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.072780/2015-05, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CÁSPER LIBERO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SERRA NEGRA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 56 (cinquenta e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 17163/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.545 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.004325/2016-50, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RBS PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de NOVA PRAIA, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 25 (vinte e cinco), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 16143/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.551- O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.021743/2016-10, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO VITORIA S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MONTANHA, estado do Espírito Santo, utilizando o canal digital nº 38 (trinta e oito), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 16451/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.552 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.019868/2016-71, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de JARAGUÁ DO SUL, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital 54 (cinquenta e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 16339/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.553 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.021647/2016-63, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CATANDUVAS, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 45 (quarenta e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 17239/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.559 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.058355/2013-87, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MONTE ALTO, estado de São Paulo, utilizando o canal digital 18 (dezoito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 16175/2016/SEI-MCTIC.

Em 18 de agosto de 2016

Nº 1.603 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.007344/2016-38, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CARAZINHO, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 53 (cinquenta e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 20649/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.628 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.007350/2016-95, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 20766/2016/SEI-MCTIC.

Em 22 de agosto de 2016

Nº 1.346 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.002326/2014-14, resolve aprovar o

local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ORINDIÚVA, estado de SP, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 17789/2016/SEI-MCTIC..

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Nº 49-E/2016 - O DIRETOR-PRESIDENTE da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar e prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0508 - BANDEIRAS
Processo: 01580.061441/2015-51
Proponente: Mosaico Filme Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 14.592.038/0001-05
Valor total aprovado: de R\$ 508.400,00 para R\$ 369.380,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 20.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 350.911,00
Banco: 001- agência: 4227-7 conta corrente: 8.348-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 626, realizada em 16/08/2016.
Prazo de captação: 31/12/2017.
14-0530 - M8
Processo: 01580.067325/2014-65
Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: de R\$ 8.285.000,00 para R\$ 5.999.936,80
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 2.199.939,96
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.348-4
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.812-0
Valor aprovado no art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.070.750,00 para R\$ 0,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 626, realizada em 16/08/2016.
Prazo de captação: 31/12/2017.
Art. 2º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
08-0225 - O CLUBE SEGRETO DOS MONSTROS
Processo: 01580.021065/2008-33
Proponente: Neoplastique Entretenimento LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 08.296.780/0001-70
Valor total aprovado: de R\$ 8.540.605,49 para R\$ 5.985.336,69
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.200.000,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 20.197-9
Valor aprovado no art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 196.000,00 para R\$ 0,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 627, realizada em 24/08/2016.
Prazo de captação: 31/12/2016.
Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

Nº 51-E/2016 - O DIRETOR-PRESIDENTE da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, e suas análises complementares, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0530 - COMO É CRUEL VIVER ASSIM
Processo: 01416.001468/2016-78
Proponente: Morena Filmes Eireli - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 42.473.256/0001-66
Valor total aprovado: R\$ 6.500.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.248.471,07

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18.185-4
Valor aprovado no art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.542.528,93

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18.186-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 626, realizada em 16/08/2016.

Prazo de captação: 31/12/2019.
16-0531 - DESAPARECIDOS
Processo: 01416.001276/2016-61
Proponente: A. J. da Silva Produtora ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.703.139/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 706.293,53
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 669.120,19

Banco: 001- agência: 3567-X conta corrente: 37.162-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 626, realizada em 16/08/2016.

Prazo de captação: 31/12/2019.
16-0532 - FERRUGEM
Processo: 01416.001486/2016-50
Proponente: Grafo Audiovisual Ltda. ME
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 09.437.566/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 2.947.380,00
Valor aprovado no art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.800.000,00

Banco: 001- agência: 4500-4 conta corrente: 22.931-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 626, realizada em 16/08/2016.

Prazo de captação: 31/12/2019.
Art. 2º Aprovar a análise complementar e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0514 - IMPÉRIO DA BELEZA
Processo: 01580.085351/2014-75
Proponente: Movioca Produções Artísticas LTDA - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 15.743.170/0001-33
Valor total aprovado: de R\$ 979.969,50 para R\$ 217.000,00

Valor aprovado no art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 740.971,02 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 190.000,00 para R\$ 206.000,00

Banco: 001- agência: 0300-X conta corrente: 74.107-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 628, realizada em 30/08/2016.

Prazo de captação: 31/12/2018.
Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0464 - AS MUSAS DAQUELA HORA - UMA POR-NOCHANCHADA CENSURA LIVRE!
Processo: 01580.030389/2012-49
Proponente: Bárbaras Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 72.066.574/0001-73
Valor total aprovado: de R\$ 697.527,00 para R\$ 165.290,00

Valor aprovado no art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 662.527,00 para R\$ 120.000,00

Banco: 001- agência: 1855-4 conta corrente: 30.800-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 628, realizada em 30/08/2016.

Prazo de captação: 31/12/2016.
Art. 4º Aprovar a troca de titularidade, da empresa Aky Produções Artísticas e Culturais Ltda-ME para a empresa Agridoce Filmes Produções Artísticas e Culturais Ltda., do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0037 - 3x4
Processo: 01580.052845/2013-92
Proponente: Agridoce Filmes Produções Artísticas e Culturais Ltda.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 16.861.733/0001-50
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.154.897,74

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 4733-3 conta corrente: 23.867-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 627, realizada em 24/08/2016.

Prazo de captação: 31/12/2016.
Art. 5º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de setembro de 2016

Nº 265 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "ME CHAMA DE BRUNA" para "#MECHAMADE-BRUNA".

13-0332 - #MECHAMADEBRUNA
Processo: 01580.017374/2013-76
Proponente: TV ZERO CINEMA LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "TIO IMPERFEITO" para "UM TIO QUASE PERFEITO".

16-0100 - UM TIO QUASE PERFEITO
Processo: 01580.077323/2015-65
Proponente: MORENA FILMES EIRELI - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 42.473.256/0001-66

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "PAULO LOCO" para "CLASSICOMANIACOS".

15-0553 - CLASSICOMANIACOS
Processo: 01580.067207/2015-38
Proponente: URCA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.256.465/0001-21

Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "UMA FADA VEIO ME VISITAR" para "E FADA".

13-0249 - E FADA
Processo: 01580.015432/2013-27
Proponente: LEREBY PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.605.295/0001-55

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL CAMPOS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 47, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº. 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

VI- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VII- Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/88.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo nº 01506.003899/2015-89
Projeto: Prospeções Arqueológicas e Gestão do Sistema Produtor de Água Sapucaí Mirim
Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali
Apoio Institucional: Museu Histórico e Arqueológico de Pernambuco
Área de Abrangência: Município de Franca, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02-Processo nº 01500.000953/2016-75
Projeto: Acompanhamento Arqueológico para a Implantação da PCH Fazenda Santana
Arqueóloga Coordenadora: Nanci Vieira de Oliveira
Apoio Institucional: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - IFCH/UERJ
Área de Abrangência: Município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03-Processo nº 01514.001396/2014-99
Projeto: Prospeção Arqueológica na Área de Influência da Fazenda Campinas Veredão
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de Unaí, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 08 (oito) meses
04-Processo: 01508.000935/2016-13
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural da Estrada da Boiadeira- BR-487 (Lote 1A) - Etapa de Resgate Arqueológico do Sítio Córrego Jupia
Arqueólogo coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá

Área de Abrangência: Município de Icaraima, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01512.000256/2009-56
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial-PCH Jardim
Arqueólogo Coordenador: Valquíria de Carla Alves
Apoio Institucional: Museu Municipal Irmã Celina Schar-dong, Prefeitura Municipal de Gaurama
Área de Abrangência: Municípios de André da Rocha e Mui-tos Capões, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01510.001306/2016-61
Projeto: Sambaqui de Cabeçada - Arqueologia e Multidisciplinaridade
Arqueólogas Coordenadoras: Rita Scheel-Ybert e Claudia Rodrigues Ferreira de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Município de Laguna, Estado de Santa Catarina

Prazo de validade: 12 (doze) meses
02-Processo nº 01502.001689/2016-77
Projeto: Paisagens Sambaquieiras do Litoral Norte e Recôncavo Baiano
Arqueólogas Coordenadoras: Márcia Barbosa da Costa Guimarães e Cristiana de Cerqueira Silva Santana
Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia

Área de Abrangência: Municípios de Itaparica, Vera Cruz, Salinas da Margarida, Saubara, Maragogipe, Salvador, São Francisco do Conde, Madre de Deus e Conde, Estado da Bahia
Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses
03-Processo nº 01510.001368/2016-73
Projeto: Paisagem e Complexidade Social Jê na Mata Atlântica



Arqueólogos Coordenadores: Deisi Scunderlick Eloy de Farias e Paulo Antônio Dantas de Blasis
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
Área de Abrangência: Municípios de Santa Rosa de Lima, São Martinho e Armazém, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Villa Barra Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Empreendimento: Residencial Villa Barra
Processo n.º 01506.005473/2015-60
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
Empreendimento Residencial Villa Barra
Arqueóloga Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de Jaguariúna e Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Terraplina Ltda.
Empreendimento: Central de Tratamento de Resíduos Metropolitanos
Processo n.º 01492.000233/2016-56
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
Central de Tratamento de Resíduos Metropolitanos
Arqueólogo Coordenador: Benedito Walderlino de Souza da Silva
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Município Acará, Estado do Pará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
03-Enquadramento IN: IV
Empreendedor: Consórcio Ventos do Piauí
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 KV SE Coletora Chapadinha I/SE Coletora Curral Novo do Piauí II
Processo n.º 01402.000668/2016-62
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Implantação da LT 230 Kv SE Coletora Chapadinha I - SE Curral Novo do Piauí
Arqueólogo Coordenador: Luzia Maria de Sousa Carvalho
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí
Área de Abrangência: Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Amorim Coutinho Engenharia e Construções Ltda.
Empreendimento: Residencial Cidade Jardim
Processo n.º 01494.000057/2016-32
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Residencial Cidade Jardim
Arqueólogo Coordenador: Danilo Chagas Assunção
Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia
Área de Abrangência: Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.
ME.
Empreendimento: Usina Solar Brisas Suaves
Processo n.º 01506.004403/2015-94
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Usina Solar Brisas Suaves
Arqueóloga Coordenador: Cássia Bars Hering
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Votuporanga, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Parque Eólico Ventos da Bahia
Empreendimento: Linha de Transmissão 138 kV do Parque Eólico Ventos da Bahia
Processo n.º 01502.002176/2016-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da LT 138 kV Parque Eólico Ventos da Bahia
Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana
Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia
Área de Abrangência: Municípios de Bonito e Mulungu do Morro, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

PORTARIA Nº 48, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:
I- Autorização n.º 04, Seção I, Anexo IV, Página 24, Portaria n.º 19/2016, publicada no DOU em 18/04/2016, em nome da arqueóloga Ana Carla da Silva Santos, referente ao Processo nº 01494.000439/2015-85, projeto de "Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Loteamento Residencial Verona", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.
II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 46/2016, Seção I, Página 9, Anexo IV, Autorização nº 10 de 29/08/2016, onde se lê: "Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina -GRUPEP/UNISUL", leia-se: "Universidade Estadual de Goiás - Núcleo de Arqueologia"

Na Portaria nº44/2016, Seção I, Página 7, Anexo II, Renovação nº 06 de 15/08/2016, onde se lê: "01514.007522/2010-87", leia-se: "01450.007522/2010-87"

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 542, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
153339 - Circulando com De Malas Prontas
A.V. Grupo Teatral Ltda.
CNPJ/CPF: 03.218.103/0001-10
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Complementado: R\$ 4.564,70
Valor total atual em R\$: R\$ 67.670,70
140572 - Fulaninha e Dona Coisa
Estúpido Cupido Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 153.050,00
Valor total atual em R\$: R\$ 868.820,00

PORTARIA Nº 543, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
152524 - "FELICIDARTE - Mágica, humor e literatura".
José Fernando de Paula Coutinho
CNPJ/CPF: 686.955.607-59
Cidade: Cariacica - ES;
Prazo de Captação: 25/08/2016 à 30/12/2016
1510330 - 19º Festival do Japão
Federação das Associações de Províncias do Japão no Brasil

CNPJ/CPF: 46.568.895/0001-66
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 30/09/2016
1511022 - 1º Festival CIOESTE de Dança
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO OESTE
METROPOLITANA DE SAO PAULO
CNPJ/CPF: 20.301.484/0001-16
Cidade: Barueri - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
151097 - 33 Variações
Escola de Atores Wolf Maya Ltda
CNPJ/CPF: 07.692.921/0001-01
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/06/2016 à 31/12/2016
150185 - A Menina do Dedo Torto
Nach Vídeos Produções S/c Ltda.
CNPJ/CPF: 00.669.963/0001-82
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
1510413 - A Vingança do Espelho - A História de Zezé
Macedo
Produção Cultural Interballet Ltda
CNPJ/CPF: 09.121.612/0001-07
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
154322 - AEREA
Marias Serviços Artísticos Ltda - ME
CNPJ/CPF: 13.617.908/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 30/12/2016
154490 - Amor de Fada
Esmeralda Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 31.571.235/0001-67
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
142289 - CARTAS ENTRE PAI E FILHA: FREUD E ANNA
Liana Mahfuz Timm
CNPJ/CPF: 05.238.862/0001-70
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
151819 - CAUBY! CAUBY!
Nitiren Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.777.210/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 31/08/2016 à 30/12/2016
151306 - Chuva
ASSOCIAÇÃO IMAGINÁRIO DIGITAL
CNPJ/CPF: 09.575.512/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
152454 - CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO II - O SE-
GREDO INCORPÓREO
Rosane Ballmann
CNPJ/CPF: 593.294.089-15
Cidade: Blumenau - SC;
Prazo de Captação: 02/09/2016 à 31/12/2016
153298 - ENTRE NÓS - Uma comédia sobre diversidade
ARTE COM QUATRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 11.111.146/0001-20
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 30/09/2016
158585 - Espaço Cultural
DD2 Produções Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 08.878.729/0001-77
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
149758 - ESTAÇÃO EU FAÇO CULTURA
Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF
CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 30/11/2016
152236 - FÁBULAS POR ACASO
Nitiren Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.777.210/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 31/08/2016 à 30/12/2016
158841 - Festival Pense Novamente
VOE EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 13.290.007/0001-37
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
158537 - II IMPROFEST - Festival Internacional de Im-
proviso
Calama Treinamento Artístico Ltda.
CNPJ/CPF: 08.384.437/0001-88
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
151825 - MAESTRO SEVERINO ARAÚJO
Nitiren Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.777.210/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 30/12/2016
155540 - O QUE VOCÊ FARIA ?
Olhar Brasileiro Produções Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 05.271.175/0001-57
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
146951 - O Teatro de Revista: Fase II - Montagem de Es-
petáculo Teatral Musical
FATO-MARKETING E PRODUCOES SC LTDA

CNPJ/CPF: 00.374.815/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 23/08/2016 à 31/12/2016
153061 - PRO-AUTISTA OFICINAS CULTURAIS/DAN-ÇA E TEATRO
AGEDÓR - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS ARTE-EDUCADORES DO NOROESTE DO PARANÁ
CNPJ/CPF: 13.655.611/0001-10
Cidade: Umuarama - PR;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
147803 - SABA - Em Nome da Dor e Esperança
Ovo Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 14.026.768/0001-49
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
154535 - SÓ O FARAÓ TEM ALMA
Espaço Cênico Produções Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 28.648.962/0001-70
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 26/08/2016 à 31/12/2016
152590 - Stand Up do Mallandro
ACT2UP Serviços Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 14.101.418/0001-08
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 26/08/2016 à 31/12/2016
148929 - TEM SEDE DE QUÊ?
mauro micheletti junior
CNPJ/CPF: 220.827.968-92
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/08/2016
159285 - Vitrine Cultural & Gastronômica 2016
MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1510945 - 22º CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DE SANTOS2
Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista e Litoral Sul e Vale do Ribeira
CNPJ/CPF: 05.920.173/0001-41
Cidade: Cubatão - SP;
Prazo de Captação: 31/08/2016 à 31/12/2016
154827 - Blues Festival
DANCAR MARKETING E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 50.478.320/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
152107 - Cantando Herval
ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO HERVAL
VAL
CNPJ/CPF: 93.242.998/0001-11
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
153360 - CHORO NA GAMBOA 2016
D+3 Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.320.143/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
151254 - CORAL SANTA RITA
Coral Santa Rita
CNPJ/CPF: 08.436.666/0001-07
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
151199 - Duos
Página 21 Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 03.450.528/0001-50
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 02/09/2016 à 31/12/2016
152387 - ECO IN JAZZ FESTIVAL VISCONDE DE MAUAÚ
NOSSA TERRA BRASIL PROD. ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.439.529/0001-18
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
158028 - Festival de Inverno de Embu das Artes 2016
Ilimitada Cenários e Projetos Especiais Ltda
CNPJ/CPF: 14.474.767/0001-67
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
152307 - Integração Artístico-Cultural
Felipe Vieira Xavier 06718699659
CNPJ/CPF: 15.077.114/0001-07
Cidade: Viçosa - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
153047 - Mostra Nova Música Instrumental Mineira - Edição 2015
Antônio Eduardo Silva Nicácio
CNPJ/CPF: 025.611.426-98
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 30/12/2016
148099 - Música no Parque - Instrumental
Caderno 2 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 40.560.773/0001-47
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/08/2016
154913 - Música Total 2016 - Oficinas de música e artes
Articulação Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 13.581.719/0001-05
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
158444 - O Canto da Mata
PRODUÇA FILMES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.144.367/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
151910 - PROJETO FUTURO & VIDA
Harmonia - Sociedade Cultural, Artística e Musical
CNPJ/CPF: 02.862.350/0001-92
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 23/08/2016 à 31/12/2016
158907 - Sinfonize Convida
ALPHA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 10.361.232/0001-29
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
158876 - Sons e Letras Brasileiras
MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
150688 - 75 anos de Foto Cine Clube Bandeirantes: recuperação de um acervo
Estúdio Madalena Ltda.
CNPJ/CPF: 05.509.243/0001-73
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 31/08/2016 à 31/12/2016
154672 - Exposição Os 18 do Forte
Quattro Projetos e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
154248 - Exposição Patrícia Piccinini
Magnetoscópio Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 31/08/2016 à 31/12/2016
151034 - Facchinetti
Hólos Consultores Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
151805 - FAD - Festival de Arte Digital - 1a Edição Bial Digital
Tadeus Mariano Mucelli Motta
CNPJ/CPF: 039.702.286-70
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
152946 - Projeto Recicla : Arte em Plástico
Freitas & Couto Consultoria e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.668.266/0001-56
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 31/08/2016 à 31/12/2016
156210 - São Sebastião do Rio de Janeiro - Exposição
Bang Filmes e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 01.230.968/0001-77
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 31/08/2016 à 31/12/2016
154611 - Trindade Leal, uma obra a revelar
Daniel Schneider Chaieb
CNPJ/CPF: 354.199.460-68
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
150956 - Viva o Povo Brasileiro
Curatorial Denise Mattar Ltda
CNPJ/CPF: 03.781.434/0001-64
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/08/2016
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
146964 - Catalogação e Digitalização do Acervo da Associação Brasileira de Marketing
CNPJ/CPF: 42.163.469/0001-91
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/08/2016
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
160461 - 25 anos - Up Leon (nome provisório)
MVR eventos e producoes Ltda.
CNPJ/CPF: 11.266.237/0001-35
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
154601 - A CENTOPEIA JUDITE
Track & Marketing - Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 07.304.605/0001-15
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
158904 - A Cerâmica em Grandes Obras
EDITORA VJ LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.663.102/0001-03
Cidade: Cotia - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
158051 - Abrolhos: histórias de terra e de mar
Andrea Jakobsson Estúdio Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
1413947 - Anuário de Lifestyle Urbano - Scott Schuman (Provisório)
Lourenço Di Lorenzo Marsicano Neto

CNPJ/CPF: 010.007.924-55
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
159339 - Baía de Guanabara: um futuro
Andrea Jakobsson Estúdio Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
160720 - Belém - 400 anos de Historia na Amazônia - Encontros de Povos e Culturas.
Associação Obras Sociais da Arquidiocese
CNPJ/CPF: 01.563.864/0001-84
Cidade: Belém - PA;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
152459 - Brasil: Paisagem Paranaense
Ricardo Koch Cavalcanti ME
CNPJ/CPF: 80.006.265/0001-36
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
1510953 - Cemitério do Peixe: História e Devoção
Elaine de Magalhães Matos
CNPJ/CPF: 908.635.776-87
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
154370 - Convenção Internacional de Quadrinhos de Curitiba
Znort Editora Ltda
CNPJ/CPF: 09.185.680/0001-30
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 02/09/2016 à 30/12/2016
150350 - Dicionário Clarice Lispector - A transcendental visão do cotidiano
Mecenas Editora e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.017.371/0001-37
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/10/2016
154100 - Leopoldina através das décadas: as influências do rock n' roll para formação da cultura local
ALAN VILLELA BARROSO 10479379645
CNPJ/CPF: 22.818.939/0001-09
Cidade: Leopoldina - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
147448 - Livro 80 anos do Jornal Cidade de Rio Claro
Associação Comercial e Industrial de Rio Claro
CNPJ/CPF: 44.668.887/0001-66
Cidade: Rio Claro - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
1414233 - Livro de 25 anos de carreira do artista Sérgio Ramos
Sérgio de Almeida Ramos
CNPJ/CPF: 735.083.066-15
Cidade: Viçosa - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
154109 - Memoráveis Parcerias - Cantos de Leontina das Dores, de Luiz Coronel e Convidados
Mecenas Editora e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.017.371/0001-37
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
154064 - Mineiros na Olimpíada - A volta ao mundo por uma medalha
Eduardo Ferrari
CNPJ/CPF: 524.751.746-68
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
158534 - Monte Roraima - Diário de Uma Expedição
Ohm - Projetos e Produções Ltda. ME
CNPJ/CPF: 09.648.142/0001-34
Cidade: São Sebastião do Paraíso - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
154919 - Origami pra curtir - A arte e técnica da dobradura desenvolvidas em Minas Gerais
Alexandre Neri Ferrari
CNPJ/CPF: 561.393.146-15
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
152423 - Paraná, Terra de Todos os Povos
AINTERPAR - Associação Inter-étnica do Paraná
CNPJ/CPF: 77.041.986/0001-72
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
151796 - Projeto Douradinho em Casa
TM Cascabulho Editora ME
CNPJ/CPF: 07.635.383/0001-13
Cidade: Niterói - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
152257 - Reci-Cloclô
Marcilene Tovar
CNPJ/CPF: 340.698.101-10
Cidade: Varginha - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
1210280 - RETRATOS DE AFETO
Realize Desenvolvimento Humano e Organizacional Ltda S/S
CNPJ/CPF: 07.755.224/0001-52
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
160576 - TEMPERANDO LIVROS
Instituto Bogéa de Educação, Esporte e Música
CNPJ/CPF: 12.888.865/0001-15
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 02/09/2016 à 31/12/2016



1411651 - Thomas Ender e o Brasil
Capivara Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
150201 - Vida Marinha na Costa Brasileira
Nastari editores Ltda ME
CNPJ/CPF: 02.112.119/0001-81
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 29/12/2016
158913 - Yoshino Mabe - Reminiscências
ELY SAYEMI IUTAKA TAKAHASSI 12497869839
CNPJ/CPF: 21.850.914/0001-11
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
152379 - BANDA PESO BRUTO
rogério de souza batista
CNPJ/CPF: 357.989.476-53
Cidade: Divinópolis - MG;
Prazo de Captação: 31/08/2016 à 31/12/2016

150992 - Hermínio Bello de Carvalho aos 80: Uma Rosa
para o Poeta
Olhar Brasileiro Produções Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 05.271.175/0001-57
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
151782 - Roberta Brasileiro
Roberta Brasileiro Henriques
CNPJ/CPF: 051.250.236-63
Cidade: Timóteo - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
1411087 - Centro Cultural Aliança Brasil Japão
Aliança Cultural Brasil-Japão
CNPJ/CPF: 61.562.849/0001-43
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2016 à 31/12/2016
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
151191 - Conto e Costura - Alinhavos Literários / Centro
Cultural dos Correios Recife
Associação Malasartes - Educação Sensível
CNPJ/CPF: 80.819.089/0001-51
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/08/2016

PORTARIA Nº 544, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1410588 - Cinderela - Circulação
Centro Cultural Teatro Guaíra
CNPJ/CPF: 76.695.204/0001-56
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 78.720,00
Valor total atual em R\$: R\$ 553.980,00

PORTARIA Nº 545, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:
Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO	NÍVEL
MARIA LUIZA MORAES	53623100897	Artes Visuais	Gravura - Cartazes - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Projeto educativo de artes visuais.	Nível II
TIAGO CAMPANY FERRAZ	08677351710	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos.	Nível III

PORTARIA Nº 546, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:
Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.
Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
10-6653	Musicando 2011	Centro de Aprendizado Metódico Prático de Limeira	Oferecer um programa de ação cultural, dirigido à formação de uma banda marcial com um corpo musical e um coreógrafo, constituído por jovens em situação de inclusão social. A finalidade deste projeto é promover a cultura, oportunizando o acesso do 80 adolescentes na composição de uma banda marcial, desenvolvendo o talento da música, ética e cidadania.	Música	352.516,46	348.676,51	87.024,12
11-9533	Futebol é Arte?	Cinco Produções Artísticas e Culturais Ltda - ME	Realização de 10 Concertos Didáticos, com a formação de duo de violão e violino, pelo estado de São Paulo. As cidades são: São Paulo, Jundiaí, Campinas, Piracicaba, Sorocaba, Tietê, Cerquilha, Valinhos, Louveira e Vinhedo. O repertório é dedicado a obras eruditas de compositores nascidos nos 8 países vencedores da Copa do Mundo de Futebol (Uruguai, Itália, Brasil, França, Inglaterra, Alemanha, Espanha e Argentina).	Música	29.944,55	29.944,45	29.944,45
12-2409	Mergulho no Circo	Associação Cultural da Funarte	Realização de oficinas técnicas e artísticas (Iluminação, Direção Cênica, Figurino e Expressão Corporal), ministradas para circenses de todas as regiões, visando qualificar o espetáculo circense em todo o país.	Artes Cênicas	543.159,00	543.159,00	400.000,00
11-2555	Ouro Preto - 300 Anos de Imagem	Fundação Universa	Edição de 2.000 (dois mil) exemplares do livro "Ouro Preto - 300 Anos de Imagem". Um livro bilíngüe, com imagens da cidade de Ouro Preto, em Minas Gerais, que retrate a história desse Patrimônio Histórico da Humanidade no decorrer de seus 300 anos. O lançamento fará parte do calendário comemorativo do tricentésimo aniversário da cidade.	Humanidades	250.954,00	164.499,00	100.000,00
10-8925	Diálogos Musicais no Museu de Arte da Pampulha	ASSOCIACAO CULTURAL AMIGOS MUSEU ARTE DA PAMPULHA-AMAP	O Projeto "Diálogos Musicais no Museu de Arte da Pampulha" consiste na continuidade da primeira série de música erudita desta instituição. Serão 12 novas apresentações para o público de Belo Horizonte. A programação gratuita, idealizada e coordenada pela pianista Celina Szrvinsk, estabelecerá, a cada mês, inusitadas formas de contraponto entre a música, seus intérpretes e o público. Os concertos serão mensais, aos domingos, às 11 horas, com público estimado de até 480 pessoas por evento.	Música	289.100,00	265.632,50	100.000,00
09-8006	OPOS - Orquestra do Porto de Santos	Adrianne Mansano Okazaki	Criação de uma orquestra sinfônica capaz de atender à demanda na região da Baixada Santista por música erudita. Dando oportunidade à população mais carente de cultura a ter acesso a um espetáculo sinfônico. Abrindo espaço na orquestra para estudantes de música se profissionalizarem e iniciarem suas carreiras (como bolsistas). Valorização do repertório nacional nas apresentações. Execução de 10 espetáculos sinfônicos nesta primeira temporada.	Música	463.180,90	355.690,90	355.690,90
12-6899	FEIRA SHOPPING DE TOLEDO - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - 20ª EDIÇÃO	Associação Comercial e Empresarial de Toledo - ACIT	Dar continuidade à Programação Artística da Feira Shopping de Toledo-Pr, com apresentação de performances culturais nas áreas de Música Instrumental, Exposição de Artes Visuais e Artes Cênicas com acesso livre por parte da sociedade e estimativa de público de aproximadamente 120.000 pessoas de Toledo e região, pertencentes a diversas camadas socioculturais.	Artes Cênicas	349.193,00	331.833,00	117.870,00

12-8552	Concertos de Natal	DINÂMICA PRODUÇÕES LTDA ME	Realizar oito apresentações musicais com repertório de músicas natalinas, eruditas e instrumentais, no centro de São Paulo, com objetivo de atrair transeuntes da região central da cidade para que possam admirar a beleza das obras que apresentadas. Esta iniciativa propiciará momentos de introspecção, magia e suavidade para o público presente, que terá a oportunidade de ver expoentes da música de concerto e do jazz em apresentações gratuitas nos dias 21,22,23,24,28,29,30 e 31 de dezembro de 2012.	Música	213.400,00	212.000,00	100.000,00
11-7364	Série Erudita Deloitte	Carlos Hamilton Martins Feltrin	O projeto realizará 03 concertos de música clássica e instrumental, sendo 02 com a Orquestra Sinfônica de Heliópolis, nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, e 01 com um grupo de câmara, na cidade de Fortaleza. As apresentações estão previstas para acontecer entre os meses de outubro e dezembro de 2011.	Música	737.830,00	677.530,00	305.740,00
11-9060	Escrevendo com o Escritor 2012	Instituto Franciscana de Souza Peixoto	O "Escrevendo com o Escritor" realiza anualmente em Cataguases dois grandes encontros entre estudantes de escolas públicas e privadas da cidade com escritores do universo infantil. O projeto é trabalhado em sala de aula em parceria com os professores, nos projetos de dança e teatro do Instituto Francisca de Souza Peixoto e na Biblioteca Digital, onde as crianças alimentam um blog e recriam as histórias em uma parceria online com os escritores convidados.	Humanidades	92.530,00	91.690,00	25.000,00
11-1180	CÓDIGO H2O	CULTURA INVEST LTDA ME	Trata-se de uma instalação cênica, composta de exposição multimídia e apresentação de peça teatral, cuja temática central versa sobre a ÁGUA, esse elemento natural finito essencial a todas as formas de vida no planeta. A instalação cênica, idealizada para o público infanto-juvenil (Ensino Fundamental), é itinerante por quatro cidades: São Paulo e Piracicaba, no estado de São Paulo, e Curitiba e Campo Largo, no Paraná.	Artes Cênicas	1.924.260,00	1.899.260,00	883.300,00
11-2443	CURSOS,CONCURSOS E APRESENTAÇÕES- EDIÇÃO II.	CTG OS PRAIANOS	Oferecer cursos de danças folclóricas e ensaios para os componentes dos grupos jovem e adulto, através de professor e coreógrafo contratado, três vezes por semana na sede da entidade. Realizar o Concurso de danças na sede da entidade durante o Rodeio Nacional OS PRAIANOS cuja programação faz parte do calendário de eventos do MTG, (movimento tradicionalista gaúcho). Participar de 12 Apresentações em rodeios em cidades dos estados de SC E RGS e Realizar a Semana Farroupilha na sede da entidade.	Artes Cênicas	442.460,00	442.460,00	187.000,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 267/DPC, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Praticante de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente, de acordo com a Ordem de Serviço nº 10-172, de 10 de agosto de 2016, da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, o Certificado de Habilitação de Praticante de Prático da Zona de Praticagem de Porto de Areia Branca (RN) ZP-06, do Sr. MARCELO DE MIRANDA VALLE, CIR nº 381P2008072304, e de acordo com o previsto na subalínea 4, alínea a, do item 0237 (por decurso de prazo de 18 (dezoito) meses da emissão de Certificado de Habilitação de Praticante de Prático, sem que tenha requerido a realização do Exame de Habilitação para Prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 695, DE 20 DE JULHO DE 2016 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 23000.012719/2015-83 e da Nota Técnica nº 50005/COORD/DIREG/SERES/SERES, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior desta Pasta - SERES-MEC, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MEC nº 1.620, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2005, Seção 1, página 23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

(*) Republicada por ter saído ter saído no DOU nº 139, de 21-7-2016, Seção 1, página 49, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 1.008, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, dos processos de avaliação institucional externa e de avaliação dos cursos de graduação das Instituições da Educação Superior - IES do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o que dispõe o art. 9º, § 2º, da Portaria MEC nº 1.027, de 15 de maio de 2006, do Ministério da Educação - MEC, que instituiu a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, e em observância ao disposto no art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, dos processos de avaliação institucional externa e de avaliação dos cursos de graduação das Instituições da Educação Superior - IES do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MEC nº 388, de 10 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO
DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO
DA AVALIAÇÃO - CTAA
DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTERNA
E DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR - SINAES
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO
Seção I
Das Finalidades

Art. 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, cuja instituição foi autorizada nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Portaria MEC nº 1.027, de 15 de maio de 2006, do Ministério da Educação - MEC, é órgão colegiado de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação institucional externa e de avaliação dos cursos de graduação das Instituições de Educação Superior - IES no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, rege-se pelo disposto na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada e republicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2010, e pelas disposições constantes no presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Inclui-se, também, entre as finalidades da CTAA, o acompanhamento dos processos do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL - Sistema Arcu-Sul, para fins de acreditação da qualidade dos cursos de graduação.

Seção II
Da Competência
Art. 2º Compete à CTAA, no âmbito de sua atuação:
I - julgar, em grau de recurso, os relatórios de avaliação in loco do SINAES;
II - homologar o perfil dos integrantes do Banco de Avaliadores do SINAES - BASis, conforme a legislação;
III - homologar o perfil dos integrantes do Banco de Pares Avaliadores do Sistema Arcu-Sul, conforme a legislação;

IV - decidir sobre a inclusão e exclusão de avaliadores do BASis;

V - comunicar aos avaliadores sobre sua atuação, quando pertinente;

VI - recomendar ao órgão competente a recapacitação de avaliadores;

VII - assessorar o órgão competente, sempre que demandado;

VIII - acompanhar o cumprimento das diretrizes da avaliação;

IX - julgar os processos de denúncia e defesa de avaliadores, quando houver, decidindo por arquivamento, recapacitação ou exclusão.

Art. 3º No exercício das competências referentes aos processos de avaliação do SINAES, a CTAA decidirá por:

I - manutenção do relatório da Comissão de Avaliação;

II - reforma do relatório da Comissão de Avaliação, com alteração do conceito, para mais ou para menos, conforme a legislação em vigor; ou

III - anulação do relatório, determinando a realização de nova avaliação, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Quando, para uma mesma avaliação, existirem manifestações recursais da instituição e do órgão regulador, a CTAA as examinará em conjunto.

§ 2º A decisão da CTAA é irrecorrível, na esfera administrativa, e encerra a fase de avaliação.

§ 3º Quando da inexistência dos pressupostos de admissibilidade, a CTAA decidirá por não conhecer do recurso.

§ 4º Quando a decisão da CTAA se referir ao inciso III, a condução do avaliador para a recapacitação será automática, ficando imediatamente desabilitado para comissões de avaliação.

§ 5º Quando a decisão da CTAA se referir ao inciso II, a recapacitação do avaliador poderá ser indicada.

§ 6º Em casos de inadequações nos relatórios de avaliação relativos à denominação de IES, cursos ou atos regulatórios, os avaliadores estarão sujeitos à exclusão do BASis, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º No exercício das competências referentes ao Sistema Arcu-Sul, a CTAA, com base no relatório de avaliação exarado pela Comissão Avaliadora, emitirá parecer para deliberação pela Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior - CONAES, podendo:

I - recomendar ou não a acreditação; e

II - recomendar nova avaliação.

Seção III

Da Composição e Dos Mandatos

Art. 5º A CTAA será presidida pelo presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e terá a seguinte composição:

I - dois representantes titulares e um suplente da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES, além do Diretor da DAES, a quem não caberá suplência;

II - dois representantes da CONAES;

III - um representante titular e um suplente da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deste Ministério - SERES-MEC;

IV - um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Superior deste Ministério - SESu-MEC;

V - um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica deste Ministério - SETEC-MEC;

VI - dezoito membros com notória competência e experiência acadêmica em avaliação, gestão e docência na educação superior, sendo dois representantes de cada uma das seguintes áreas do conhecimento:

a) Ciências Exatas e da Terra;

b) Ciências da Saúde;

c) Ciências Sociais Aplicadas;

d) Engenharias;



- e) Ciências Humanas;
- f) Ciências Biológicas;
- g) Ciências Agrárias;
- h) Linguística, Letras e Artes; e
- i) Computação e Informática.

§ 1º Compete ao Diretor da DAES indicar dois servidores da sua Diretoria para o desempenho, respectivamente, das atividades de secretariado e de apoio administrativo da Comissão.

§ 2º Os membros referidos nos incisos I a V deste artigo serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 3º Os membros referidos no inciso VI serão nomeados pelo Ministro de Estado da Educação para um mandato de três anos, admitida uma recondução.

Art. 6º A Presidência da CTAA indicará, dentre os representantes do Inep, quem a substituirá em suas ausências e impedimentos.

Seção IV

Das Atribuições da Presidência da CTAA

Art. 7º À Presidência da CTAA compete:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da CTAA, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - estabelecer as pautas, convocar e dirigir as reuniões da CTAA;

III - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

IV - expedir resoluções e demais atos administrativos decorrentes das deliberações da CTAA ou necessários ao seu funcionamento;

V - representar a CTAA nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência;

VI - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver questões de ordem;

VII - tomar decisões ad referendum sempre que se fizer necessário;

VIII - deliberar pela participação do relator nas reuniões por videoconferência, em casos devidamente justificados; e

IX - deliberar pela realização, devidamente justificada, dos relatos em câmaras, com posterior votação pelo Colegiado.

Seção V

Das Atribuições dos Integrantes

Art. 8º Cabe aos integrantes da CTAA referidos no art. 5º, incisos I a VI:

I - examinar e relatar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas;

II - comparecer, participar e votar nas reuniões da CTAA;

III - formular instrumentos definidos no art. 23.

Art. 9º A participação nas reuniões da CTAA deverá obedecer ao calendário anual, aprovado na última plenária do ano.

Parágrafo único. A ausência às reuniões ou às sessões deverá ser justificada, com antecedência mínima de dez dias, à Presidência da CTAA, por escrito.

Art. 10. Perderá o mandato o integrante da Comissão que:

I - não comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, no período de um ano; e

II - não cumprir suas atribuições nos prazos estipulados neste Regimento.

Art. 11. A perda do mandato do integrante da CTAA será deliberada pela Presidência, ouvida a CTAA, e submetida à decisão do Ministro de Estado da Educação, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. A CTAA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidência.

Art. 13. Os integrantes da CTAA referidos no inciso VI do art. 5º não poderão ser designados para participar de comissões de avaliação in loco no âmbito do SINAES nem do Sistema Arcu-Sul, nas creditações no Brasil, bem como de consultorias no âmbito do Inep, devendo ser considerados como integrantes licenciados do BASIS, ao qual retornarão na condição de integrantes ativos, após o término de seu respectivo mandato na Comissão.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Fluxo dos Processos na CTAA

Art. 14. Serão relatores de processos que estão na fase CTAA no Sistema e-MEC os membros dispostos nos incisos II e VI do art. 5º.

Art. 15. A distribuição dos processos dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º Os processos serão distribuídos automaticamente e de forma igualitária a cada relator.

§ 2º Fica o relator impedido de receber processos com origem da mesma instituição ou da mesma unidade de federação a que pertença.

§ 3º Os processos poderão ser redistribuídos de acordo com as hipóteses de impedimento previstas nos arts. 18 e 19 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nas situações de conflito de interesses definidas na Resolução nº 8, de 25 de setembro de 2003, da Comissão de Ética Pública, podendo, ainda, o relator declarar-se impedido, quando for o caso.

Art. 16. Os processos serão analisados em ordem cronológica de entrada na CTAA e votados na sequência da pauta.

§ 1º Observando o princípio da transparência e publicidade dos atos processuais, a pauta de votação de processos da CTAA será disponibilizada no portal do Inep em até dez dias anteriores à data da reunião.

§ 2º Os representantes das IES legalmente constituídos, na forma do art. 61-E da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada e republicada em 29 de dezembro de 2010, poderão assistir às sessões da CTAA, sem direito a voz e voto.

§ 3º Para ter direito ao disposto no § 2º, as IES deverão comunicar sua intenção à DAES, por ofício, com até três dias de antecedência.

§ 4º Os avaliadores envolvidos nas avaliações cujos processos estejam em análise pela CTAA poderão assistir às sessões da CTAA sem direito a voto e voz e seguindo as mesmas prerrogativas das IES descritas no § 3º deste artigo.

Art. 17. Em caso de denúncia referente a avaliador, este será instado a se manifestar no prazo de dez dias a partir do recebimento do respectivo ofício pelo correio, encaminhando-se o processo para análise e relatoria.

Art. 18. Nos casos de processos relatados em que houver interpelação de avaliador, o procedimento dar-se-á da seguinte maneira:

§ 1º O relator do processo elaborará a justificativa de interpelação e enviará à Secretaria Executiva da CTAA, a qual encaminhará ofício ao avaliador, via correio, com aviso de recebimento, e versão por meio eletrônico.

§ 2º Em caso de interpelação do avaliador pela CTAA, este será imediatamente desabilitado e não participará de avaliações, inclusive das previamente agendadas.

§ 3º Analisado o processo de interpelação, a CTAA decidirá:

I - pela manutenção do avaliador no BASIS e arquivamento do processo; ou

II - pela recapacitação do avaliador, conforme o disposto no § 2º do art. 17-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e pelo arquivamento do processo; ou

III - pela exclusão do avaliador do BASIS, de acordo com os incisos II, III e IV do art. 17-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e pelo arquivamento do processo.

Seção II

Das Reuniões

Art. 19. As reuniões ordinárias serão realizadas conforme calendário anual aprovado pela CTAA na última reunião do ano anterior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o calendário e o local de reuniões poderão ser alterados por decisão fundamentada da Presidência, ad referendum.

Art. 20. A convocação para as reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, vinte dias de antecedência.

Parágrafo único. As convocações da Presidência serão distribuídas por correio eletrônico, cabendo aos integrantes certificarem-se de seu recebimento.

Art. 21. As reuniões extraordinárias serão convocadas e confirmadas com, pelo menos, vinte dias de antecedência, já acompanhadas da respectiva pauta.

Art. 22. As sessões da CTAA somente serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º O quórum será qualificado pelo conjunto de relatores nominados nos incisos II e VI do art. 5º.

§ 2º Qualquer integrante participante da sessão poderá, a qualquer tempo, solicitar à Presidência a verificação de quórum.

§ 3º Verificada a insuficiência de quórum, a sessão deverá ser suspensa e/ou remarcada, observados os prazos e condições dos arts. 20, 21 e 22.

Seção III

Do Plenário

Art. 23. A CTAA manifestar-se-á por meio de um dos seguintes instrumentos:

I - indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais integrantes, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria do seu interesse;

II - parecer: ato pelo qual a CTAA pronuncia-se sobre matéria de sua competência, devendo conter, no mínimo, o relatório, a análise de mérito e o voto do relator;

III - moção: proposição, subscrita por um ou mais integrantes, pela qual se expressa voto de louvor, de congratulação ou de pesar;

IV - comunicação: ato de informação aos avaliadores sobre desconformidade no processo de avaliação, quando não for necessária a recapacitação; e

V - interpelação: ato da CTAA que garante ao avaliador o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Para que a moção traduza manifestações coletivas da CTAA, deverá ser obrigatoriamente assinada pela maioria absoluta dos integrantes, entendida como a metade de todos os seus membros mais um.

Art. 24. As matérias serão distribuídas de forma aleatória e proporcionalmente entre os integrantes da CTAA, observada a ordem cronológica de sua entrada no sistema eletrônico e ressalvados eventuais conflitos de interesse e hipóteses de impedimento ou suspeição, na forma da legislação.

Parágrafo único. A fase da CTAA será concluída em até noventa dias da entrada do processo na Comissão, ressalvados os casos devidamente justificados em formulário próprio e de ausência justificada do relator.

Art. 25. As decisões da CTAA serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes, depois de verificado o quórum para abertura e manutenção dos trabalhos.

§ 1º Fica impedido de participar da deliberação o integrante da CTAA que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado, ou venha a participar, como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao seu cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau; e

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 2º O integrante que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de participar da deliberação.

§ 3º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

§ 4º Pode ser arguida a suspeição de integrante que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 5º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

§ 6º O integrante que se enquadrar no § 2º deverá ausentar-se da reunião, sem prejuízo ao quórum estabelecido, retornando após a deliberação sobre o processo.

Seção IV

Da Ordem do Dia

Art. 26. Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na seguinte sequência:

I - aprovação da ata da reunião anterior, que deverá ser encaminhada eletronicamente aos integrantes, com a antecedência mínima de três dias da reunião;

II - expediente, contendo informes e assuntos de interesse geral; e

III - pauta, visando à apresentação, à discussão e à votação de matérias previstas na convocação.

§ 1º A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação de integrante, mediante aprovação da CTAA.

§ 2º Os processos não julgados na pauta do dia serão automaticamente incluídos na reunião subsequente.

Art. 27. Durante a discussão da ata, os presentes poderão apresentar emendas, de forma oral ou por escrito.

§ 1º Encerrada a discussão, a ata será colocada em votação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º Os destaques, se solicitados, serão discutidos e, a seguir, votados.

Art. 28. Na apresentação, na análise e na votação dos pareceres dos processos de avaliação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - a Presidência exporá a matéria e dará a palavra ao relator para proceder à leitura do seu Parecer;

II - concluídas a leitura e a exposição do Parecer, terá início o procedimento de discussão;

III - encerrados os debates, será procedida à votação;

IV - qualquer um dos presentes poderá declarar seu voto vencido, por escrito, para que conste da ata;

V - o resultado da votação constará de ata, indicando o número de votos favoráveis e contrários; e

VI - em caso de empate, a Presidência exercerá Voto de Qualidade.

§ 1º Nas discussões dos pareceres, após o voto do relator, os presentes terão a palavra por, no máximo, três minutos, prorrogáveis, a critério da Presidência.

§ 2º Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo detentor da palavra, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas.

§ 3º Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

§ 4º Os pareceres conclusivos da CTAA serão anexados aos seus respectivos processos.

Art. 29. A Presidência poderá retirar matéria de pauta:

I - para instrução complementar;

II - em razão de fato novo superveniente;

III - para atender a pedido de vista; e

IV - mediante requerimento do relator ou de qualquer dos membros da CTAA presentes.

Art. 30. Qualquer dos integrantes da CTAA presentes à sessão poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada da matéria de sua autoria ou pedir vista, uma única vez, da matéria submetida à decisão.

§ 1º É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando apresentado depois de anunciada a sua votação, o que inclui o encaminhamento da votação.

§ 2º Formulado o pedido de vista, a matéria terá sua discussão suspensa, devendo retornar na própria reunião ou na próxima reunião ordinária ou extraordinária da CTAA, sob pena de perda da relatoria, decretada pelo Presidente, após manifestação prévia do relator.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 31. A CTAA será secretariada por um servidor efetivo do Quadro do Inep, nomeado pela Presidência da CTAA, que se responsabilizará pela Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva será composta por dois integrantes, nomeados pela Presidência da CTAA.

§ 2º São atribuições da Secretaria Executiva da CTAA:

I - enviar a convocatória das reuniões aos membros da CTAA;

II - coordenar a emissão de passagens, diárias e pagamento de Auxílio de Avaliação Educacional - AAE aos membros da CTAA;

III - preparar os documentos necessários para a realização das reuniões, como lista de presenças por sessão, relatório de participação, ata da reunião anterior, processos de interpelação, inclusão e exclusão de membros do BASIS;

IV - instruir e dar encaminhamento aos processos de denúncia, interpelação e recapacitação dos avaliadores;

V - estar presente nas reuniões da CTAA;
VI - proceder aos encaminhamentos referentes à desabilitação e à exclusão de avaliadores no Sistema e-MEC;
VII - enviar comunicado aos avaliadores sobre as decisões da CTAA;
VIII - elaborar documentos para publicação no Diário Oficial da União; e
IX - elaborar a ata das reuniões e publicá-las no sítio do Inep.

Art. 32. Será lavrada ata das reuniões e submetida à aprovação da CTAA, sendo assinada pelo Secretário, Presidente e integrantes presentes.

§ 1º Da ata constarão:
I - a natureza da reunião, data, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos integrantes presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando-se, a respeito destes, o fato de terem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações aprovadas;

IV - os fatos ocorridos no expediente;
V - a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada matéria constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI - as declarações de voto;
VII - as demais ocorrências da reunião; e
VIII - manifestação do interessado, quando ocorrida.

§ 2º Pronunciamentos pessoais dos presentes poderão ser incluídos na ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

§ 3º A ata da reunião será publicada no site oficial do Inep, até quarenta e oito horas após a sua aprovação na sessão subsequente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os casos omissos na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela CTAA.

Art. 34. Este Regimento poderá ser alterado por iniciativa da Presidência ou por encaminhamento de qualquer integrante da CTAA, desde que aprovado por maioria dos integrantes e homologado mediante Portaria Ministerial.

Art. 35. A CTAA não efetuará diligências nem verificação in loco.

Art. 36. Os integrantes da CTAA somente serão remunerados na forma da legislação vigente.

§ 1º O integrante da CTAA não residente na cidade-sede de reunião terá direito ao recebimento de transporte e diárias para a reunião à qual foi convocado, na forma da legislação vigente.

§ 2º O integrante da CTAA não pertencente ao quadro dos servidores efetivos e/ou comissionados do MEC, do Inep, da SERES, da SETEC, da SESu ou neles em exercício, terá direito ao AAE, ou equivalente, conforme legislação em vigor.

Art. 37. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 132, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Estabelece o Auxílio Diário para viagens no País e no exterior aos beneficiários dos Programas da Capes e seus convidados.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar o auxílio financeiro diário para beneficiários dos Programas da Capes quando em viagens nacionais e internacionais para participação em atividades acadêmicas ou científicas; e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.017361/2016-39, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores de auxílio diário para apoiar a participação de discentes, docentes, pesquisadores, técnicos e convidados, brasileiros ou estrangeiros, em atividades acadêmicas ou científicas relacionadas aos Programas da Capes, que envolvam viagens de curta duração no País ou no exterior.

§ 1º Aquele que fizer jus à percepção de diárias, nos termos da legislação específica federal, estadual ou municipal, não poderá ser beneficiário do auxílio diário.

§ 2º Aquele que, de outro modo, tiver custeadas despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, relacionadas à mesma viagem não poderá ser beneficiário do auxílio diário.

§ 3º Docentes, pesquisadores, técnicos e convidados, brasileiros ou estrangeiros, que se encontram aposentados também poderão fazer jus ao auxílio diário quando no interesse das atividades relacionadas no caput deste artigo.

Art. 2º O valor do auxílio diário para participação em atividades acadêmicas ou científicas no País será de R\$320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 3º O valor do auxílio diário a ser pago aos discentes, docentes, pesquisadores, técnicos e convidados provenientes do exterior, para participar de atividades acadêmicas ou científicas de curta duração no Brasil, será o equivalente ao valor do Grupo "B" da Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo I), convertido em reais.

Parágrafo único. A conversão para reais do valor do Grupo "B" da Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo I) deverá ser efetuada utilizando a taxa de conversão do Banco Central do Brasil, no dia do pagamento do auxílio ao beneficiário.

Art. 4º O valor do auxílio diário para financiar a participação em atividades acadêmicas ou científicas no exterior está estipulado em dólares norte-americanos, na Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo I), por Grupos de Países de destino.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO

TABELA DE AUXÍLIO DIÁRIO NO EXTERIOR

GRUPO	PAÍSES	Valor do Auxílio Diário (USD)
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Iraã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue	180
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gâmbia, Geórgia, Guiné Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malaui, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polónia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	260
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Barein, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia	310
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaité, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	370

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, resolve

Nº 819 - aplicar à empresa LIBRE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.373.948/0001-95, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos e 11 (onze) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues constantes do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE803505, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.1, 16.1.6, 16.2 e 16.2.2 do Edital de PE nº 210/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 16.6 do referido Edital. (Processo 007686/2013)

Nº 823 - aplicar à empresa OSMAR JOSÉ DE ALCÂNTARA FERREMENTAS - ME, CNPJ nº 11.196.124/0001-00, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2015NE802948, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 20.1, 20.1.6, 20.2 e 20.2.2 do Edital de Pregão para Registro de Preços nº 367/2014, Ata de Registro de Preços nº 141/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o

descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 20.6 do referido Edital, além do cancelamento do registro do fornecedor, com fins no art. 20, IV, do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013. (Processo 012625/2014)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 422,, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.011023/2016-11 e a Nota Técnica nº 151/2016-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Universidade Norte do Paraná - UNOPAR (298) para Universidade Pitágoras Unopar, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (14514) e com sede no município de Londrina/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 423,, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.012404/2015-36 e a Nota Técnica nº 326/2016-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da AVM - Faculdade Integrada - IAVM (3876) para Faculdade Unyleya, mantida pela AVM Educacional LTDA (3170) e com sede no município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 424,, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013,



considerando o processo nº 23000.016113/2016-06 e a Nota Técnica nº 298/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Direito (10266), Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Fluminense - UNIFLU (4030), localizado no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, mantido pela Fundação Cultural de Campos (347).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 737 (setecentas e trinta e sete) para 200 (duzentas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 425, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.012397/2015-72 e a Nota Técnica nº 325/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do Centro Universitário Uniseb - UNISEB (1270) para Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto - Estácio Ribeirão Preto, mantido pelo Uniseb União dos Cursos Superiores SEB Ltda. (848) e com sede no município de Ribeirão Preto/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 426, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.012398/2015-17 e a Nota Técnica nº 5 /2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Anhanguera de Cascavel (1258) para Faculdade de Cascavel, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda (2600) e com sede no município de Cascavel/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 427, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.016138/2016-00 e a Nota Técnica nº 169/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Ciências Contábeis (96947), Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ensino Superior Santa Barbara - FAESB (3940), localizada no Município de Tatuí/SP, mantida pela Associação de Ensino Julian Carvalho - AEJC (2491).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 150 (cento e cinquenta) para 60 (sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 428, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.012908/2016-37 e a Nota Técnica nº 179/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Administração (48304), Bacharelado, ministrado pela Faculdade do

Instituto Brasil - FIBRA (1815), localizada no Município de Anápolis/GO, mantida pelo Instituto Brasil de Ciência & Tecnologia Ltda. (1201).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 300 (trezentos) para 120 (cento e vinte).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 429, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.034426/2015-51 e a Nota Técnica nº 167/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Pedagogia (107633), Licenciatura, ministrado pela Faculdade de Ciências Empresariais - FACEMP (2067), localizada no Município de Santo Antônio de Jesus/BA, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C EPP (1359).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 50 (cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 430, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.044049/2015-69 e a Nota Técnica nº 296/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Direito (4148), Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete - FDCL (99), localizada no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete (77).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 400 (quatrocentas) para 250 (duzentas e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 431, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.044805/2015-50 e a Nota Técnica nº 183/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Letras - Português e Inglês (10023), Licenciatura, ministrado pela Faculdade de Educação Ciências e Letras Don Domênico - FECLE (491), localizada no Município do Guarujá/SP, mantida pela Associação Amparo aos Praianos do Guarujá (338).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 250 (duzentos e cinquenta) para 80 (oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 432, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.022798/2015-31 e a Nota Técnica nº 175/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Negócios Imobiliários (1257499), Tecnológico, ministrado pela Faculdade do Litoral Paranaense - FLP (2624), localizada no Município de Guaratuba/PR, mantida pelo Instituto Caiçara de Pesquisa e Ensino Superior Ltda. (15680).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 50 (cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 433, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.045369/2015-36 e a Nota Técnica nº 300/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Administração (99250), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Estácio de Florianópolis - ESTÁCIO FLORIANÓPOLIS (3170), localizada no Município de Florianópolis/SC, mantida pela Associação de Ensino de Santa Catarina (626).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 300 (trezentas) para 180 (cento e oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 434, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.042669/2015-63 e a Nota Técnica nº 299/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Gestão Hospitalar (87378), Tecnológico, ministrado pela Faculdade Herrero (4534), localizada no Município de Curitiba/PR, mantida pela Sociedade Educacional Herrero Ltda. - SS - EPP (2627).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 50 (cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 435, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.024520/2015-06 e a Nota Técnica nº 163/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Engenharia da Produção (5000275), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Machado Sobrinho - FMS (0336), localizada no Município de Juiz de Fora, mantida pela Fundação Educacional Machado Sobrinho (234).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 436, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.037391/2015-11 e a Nota Técnica nº 182/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Administração (19740), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Padrão - PADRÃO (1239), localizada no Município de Goiânia/GO, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia LTDA (828).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 700 (setecentas) para 300 (trezentas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 437, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.014035/2016-05 e a Nota Técnica nº 153 /2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Pitágoras de Votorantim - Sorocaba (11750) para Faculdade Anhangüera Pitágoras Votorantim, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda (1204) e com sede no município de Votorantim/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 438, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.049445/2015-82 e a Nota Técnica nº 297/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (1110366), Tecnológico, ministrado pela Faculdade São Gabriel da Palha - FASG (14927), localizada no Município de São Gabriel da Palha/ES, mantida pelo IESG - Instituto de Educação São Gabriel da Palha LTDA (14347).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 60 (sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 439, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.040840/2015-08 e a Nota Técnica nº 301/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Administração (18798), Bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas de Paranaíba - FIPAR (913), localizadas no Município de Paranaíba/MS, mantidas pelo Centro Educacional Visconde de Tauanay (642).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 50 (cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 440, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.037543/2015-77 e a Nota Técnica nº 308/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Serviço Social (75131), Bacharelado, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão - IESMA (2724), localizada no Município de Imperatriz/MA, mantida pela UNISULMA- Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão LTDA - ME (1768).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 150 (cento e cinquenta) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 441, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.022778/2015-60 e a Nota Técnica nº 174/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Pedagogia (105409), Licenciatura, ministrado pelo Instituto Superior de Educação de Guaratuba - ISEPE Guaratuba (2202), localizada no Município de Guaratuba/PR, mantido pelo Instituto Caiçara de Pesquisa e Ensino Superior LTDA (15680).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 300 (trezentos) para 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, as Notas Técnicas nº 242/2014-SERES/MEC e nº 1.094/2014-SERES/MEC, e considerando o processo nº 23000.027133/2016-02 e a Nota Técnica nº 324/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido provisoriamente o pedido de remanejamento de vagas e locais da oferta do curso de Direito (74659), bacharelado, ministrado pela Universidade de Santo Amaro - UNISA (375), localizada no município de São Paulo, estado do São Paulo, mantida pelas Obras Sociais e Educacionais de Luz (488), sendo 320 (trezentas e vinte) vagas para o Campus II - Rua Isabel Schimdt, nº 349, Santo Amaro; e 100 (cem) vagas para o Campus IV - Rua Gabriel dos Santos, lado par, nº 30, Santa Cecília, todos no município de São Paulo/SP.

Art. 2º O deferimento do pedido de remanejamento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 443, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.021887/2016-41 e a Nota Técnica nº 309/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Engenharia Elétrica (1203445) Bacharelado, ministrado pela Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP (266), localizada no Município de Santa Bárbara d'Oeste/SP, mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista (189).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (sessenta) para 60 (sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 444, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.022255/2016-02 e a Nota Técnica nº 310/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Gestão da Tecnologia da Informação (1105676), Tecnológico, ministrado pela Faculdade La Salle (1936), localizada no Município de Lucas do Rio Verde/MT, mantida pela Sociedade Porvir Científico (417).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 40 (quarenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 445, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.010158/2016-69 e a Nota Técnica nº 305/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Gestão Financeira (1179480), Tecnológico, ministrado pela Faculdade La Salle (2676), localizada no Município de Manaus/AM, mantida pela Sociedade Porvir Científico (417).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 90 (noventa).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 446, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.010150/2016-01 e a Nota Técnica nº 304/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Marketing (1180090), Tecnológico, ministrado pela Faculdade La Salle (2676), localizada no Município de Manaus/AM, mantida pela Sociedade Porvir Científico (417).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 90 (noventa).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 447, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.022282/2016-77 e a Nota Técnica nº 312/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Agronegócio (1166445), Tecnológico, ministrado pela Faculdade La Salle (1936), localizada no Município de Lucas do Rio Verde/MT, mantida pela Sociedade Porvir Científico (417).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 448, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.022265/2016-30 e a Nota Técnica nº 311/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Educação Física (1128666), Licenciatura, ministrado pela Faculdade La Salle (1936), localizada no Município de Lucas do Rio Verde/MT, mantida pela Sociedade Porvir Científico (417).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 80 (oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

**PORTARIA Nº 449, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.018086/2016-06 e a Nota Técnica nº 181/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária (1192278), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Boa Viagem - FBV (1255), localizada no Município de Recife/PE, mantida pela FBV - Faculdade Boa Viagem S.A. (14488).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 450, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.018083/2016-64 e a Nota Técnica nº 180/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Engenharia Química (1192285), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Boa Viagem - FBV (1255), localizada no Município de Recife/PE, mantida pela FBV - Faculdade Boa Viagem S.A. (14488).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 451, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.005727/2016-54 e a Nota Técnica nº 166/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Sistemas de Informação (63080), Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC SALVADOR (1461), localizada no Município de Salvador/BA, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia LTDA ME (1564).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 452, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.005745/2016-36 e a Nota Técnica nº 178/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Sistemas de Informação (53331), Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana - FTC (1053), localizada no Município de Feira de Santana/BA, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia LTDA ME (1564).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 453, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de

9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.003435/2016-87 e a Nota Técnica nº 177/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (1185136), Tecnológico, ministrado pelas Faculdades Evangélicas Integradas Cantares de Salomão - FEICS (13643), localizadas no município de Cuiabá/MT, mantidas pela Fundação Cantares de Salomão (3664).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentos) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 454, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.009144/2016-01 e a Nota Técnica nº 176/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Gestão Desportiva e Lazer (1116812), Tecnológico, ministrado pela Faculdade Evangélica - FE (3663), localizada no Distrito Federal, mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília SS LTDA-ME (2318).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 240 (duzentas e quarenta) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 455, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.039802/2015-02 e a Nota Técnica nº 306/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Direito (56716), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Sudamérica - SUDAMÉRICA (2041), localizada no Município de Cataguases/MG, mantida pelo Centro de Ensino Superior Sousa Borges LTDA -EPP (1342).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 150 (cento e cinquenta) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 456, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.039803/2015-49 e a Nota Técnica nº 307/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Educação Física (83896), Licenciatura, ministrado pela Faculdade Sudamérica - SUDAMÉRICA (2041), localizada no Município de Cataguases/MG, mantida pelo Centro de Ensino Superior Sousa Borges LTDA -EPP (1342).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 457, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o

Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.012394/2015-39 e a Nota Técnica nº 285/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Talles de Miletto (16943) para Faculdade Maurício de Nassau de Parnamirim - FMN Parnamirim, mantida pela Sociedade Universitária Miletto Ltda - EPP (15562) e com sede no município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 458, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.012395/2015-83 e a Nota Técnica nº 287/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Talles de Miletto - Sede Dragão do Mar - FAMIL (17622) para Faculdade Joaquim Nabuco de Fortaleza - FJN Fortaleza, mantida pela Sociedade Universitária Miletto Ltda - EPP (15562) e com sede no município de Fortaleza/CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 459, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 23001.000146/2014-54 e no Despacho Ministerial de 12 de agosto de 2016, que homologa o Parecer CNE/CES nº 487/2015, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Bacharelado em Engenharia Civil, a ser ofertado pela Faculdade Santa Rita de Cássia - IFASC, com sede na avenida Adelina Alves Vilela, nº 363, quadra 28-A, bairro Jardim Primavera, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, mantida pela Dinâmica Organização de Projetos e Consultoria, com sede no mesmo endereço, com sede nos mesmos Município e Estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado.

Art. 2º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 31 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre a revogação parcial de penalidade à Empresa NOMINAL ENGENHARIA LTDA, e da outras providências.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, E O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA no uso das atribuições que lhe forma conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, considerado a decisão liminar expedida nos autos do Processo nº.5031186-94.2016.4.04.7000-PR, que tramita na 1ªVara Federal de Curitiba, Resolvem:

Art.1º Regovar Parcialmente a Portaria nº163/PRA, de 20 de Abril de 2016, publicada no DOU, em 27 de abril de 2016, seção 1, página17, que aplicou à Empresa NOMINAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº09.195.685/0001-43, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos prevista na letra "a", permanecendo irretocável o item "b", referente a multa que assim dispõe: b) Multa de 10% sobre o valor total da obrigação descumprida, que é de R\$17.047.381,26 (dezessete milhões, quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), sendo a multa de R\$1.704.738,13 (Um milhão, setecentos e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e treze centavos). 1º§ Conforme determina o Item 6.6 da IN-MARE nº05/95 e ainda o §1ºdo art.109 da Lei 8.666/93,

será providenciado por esta administração a retirada parcial do registro das sanções no SICAF e devidamente publicada no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO
Pró-Reitor de Administração

ÁLVARO PEREIRA DE SOUZA
Superintendente de Infraestrutura

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 731, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 10/2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, Resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Formação de Professores, conforme Edital nº 10/2015, de 31/07/2015, publicado no DOU de 03/08/2015 e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES
Matéria: Língua Inglesa

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.009852/2016-73

1º: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO TÔRRES

2º: FLAVIA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA

1.Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2.Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3.No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 10/2015, de 31/07/2015, publicado no DOU de 03/08/2015.

4.O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5.Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6.Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

PORTARIA Nº 7.781, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria nº 346 de 26 de Janeiro de 2011, publicada no DOU nº 19, de 27/01/2011, Seção 02, resolve:

Tornar público o resultado dos processos seletivos para ingresso no período 2016/2 nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfológicas, referente aos editais de nº 167/2016 e 168/2016, publicados no DOU nº 106, 06/06/2016, Seção 03, Página 84, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, conforme listagem abaixo:

Curso: Mestrado

1º Marcela Marques Moreno

2º Michele da Silva Siqueira

3º Kariny Franco Loreto

4º Rhayanna Gaglianone de Brito

5º Fabíola Duarte Machado dos Santos

6º Bruno Guimarães Caroli

7º Izabella Grimaldi Rodrigues da Silva

Curso: Doutorado

1º Gabriel Eduardo de Matos Rodrigues

2º Victor Bodart Santos

3º Anielle Lins Gomes

4º Luciana Domett Siqueira

5º Josiane Bentes Lopes

6º Isabella Cattani Pinto Cavaliere

LUIZ EURICO NASCIUTTI

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

ATO DE DIRETOR Nº 606, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Catedral Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda. - Arquivamento dos autos do inquérito instaurado em decorrência da decretação do regime de liquidação extrajudicial.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das competências que lhe confere o art. 17, inciso VII, do Regimento Interno, com base no art. 44 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1.974, e nos arts. 28, parágrafo único, e 31 do Regulamento anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, tendo em vista as conclusões do relatório e os pareceres que apreciaram os trabalhos da Comissão nomeada pelo Ato de Diretor nº 573, de 4 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2015, conforme consta do Processo nº 94573, resolve:

Fica arquivado o INQUÉRITO realizado na Catedral Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda. (CNPJ 15.230.501/0001-31), com sede em Salvador (BA).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAIS E DO PROAGRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.778, DE 22 DE AGOSTO DE 2016(*)

Institui o Documento 6 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o art. 4º da Circular nº 3.801, de 7 de julho de 2016, e tendo em vista as disposições do item 13 da Seção 6-1 do Manual de Crédito Rural (MCR), e da Resolução nº 4.511, de 28 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Documento 6 do Manual de Crédito Rural (MCR - Documento 6) destinado ao acompanhamento, ao controle e à verificação de cumprimento dos direcionamentos de aplicação em crédito rural, relativos aos recursos obrigatórios (MCR 6-2), da poupança rural (MCR 6-4) e da Letra de Crédito do Agronegócio - LCA (MCR 6-7).

Parágrafo Único. O MCR - Documento 6 é composto pelos seguintes anexos:

I - Anexo I - Instruções e Conceitos;

II - Anexo II - Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2);

III - Anexo III - Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4); e

IV - Anexo IV - Códigos dos Recursos da Letra de Crédito do Agronegócio (MCR 6-7).

Art. 2º O MCR - Documento 6 deve ser editado, validado e entregue ao Banco Central do Brasil (BCB) por meio do Sistema de Exigibilidades do Crédito Rural (Sisex), nos termos desta Carta Circular, a partir do período de cumprimento de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 dos direcionamentos citados no art. 1º.

Parágrafo Único. A instituição isenta do direcionamento dos recursos obrigatórios (MCR 6-2) e/ou do direcionamento da LCA (MCR 6-7), em conformidade com as disposições dos MCR 6-2-5 e 6-7-10, fica dispensada da remessa mensal do MCR - Documento 6, enquanto permanecer nessa condição.

Art. 3º Os demonstrativos do MCR - Documento 6 referentes às posições dos meses de julho e agosto de 2016 deverão ser entregues ao Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop) até o dia 30 de setembro de 2016.

Parágrafo Único. Os demonstrativos citados no caput estarão disponíveis às instituições financeiras, no Sisex, a partir de:

I - 23 de agosto de 2016, para testes no ambiente de homologação; e

II - 1º de setembro de 2016, para edição, validação e entrega no ambiente de produção.

Art. 4º As instituições financeiras podem entrar em contato com o Derop para esclarecer dúvidas, por meio do telefone (61) 3414-1495 ou do e-mail surex.derop@bcb.gov.br.

Art. 5º Ficam revogados os MCR - Documento 24 e MCR - Documento 24-1.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANGELO MAZZILLO JUNIOR

MCR - DOCUMENTO 6

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO I Instruções e Conceitos

1 - Finalidade

O Documento 6 do Manual de Crédito Rural (MCR) - Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural - tem por finalidade:

a) operacionalizar o funcionamento do Sistema de Exigibilidades do Crédito Rural (Sisex);

b) acompanhar, controlar e verificar o cumprimento das exigibilidades de aplicação em crédito rural dos Recursos Obrigatórios, da Poupança Rural e da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) de que tratam os MCR 6-2, 6-4 e 6-7;

c) acompanhar as informações relativas ao montante contratado e aos saldos referentes às captações e aplicações em Depósitos Interfinanceiros Vinculados ao Crédito Rural (DIR), de que trata o MCR 6-6;

d) acompanhar as informações relativas ao montante solicitado e aos saldos referentes às transferências de recursos, de que trata o MCR 6-5;

e) efetuar o recolhimento de recursos oriundos de deficiência de aplicação em crédito rural e a transferência de recursos solicitada pela instituição financeira que possui recursos recolhidos no Banco Central do Brasil (BCB).

2 - Composição

O MCR - Documento 6 é composto dos seguintes anexos:

a) Anexo I - Instruções e Conceitos;

b) Anexo II - Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2);

c) Anexo III - Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4);

d) Anexo IV - Códigos dos Recursos da Letra de Crédito do Agronegócio (MCR 6-7).

3 - Condições

3.1 - Todas as instituições financeiras sujeitas ao cumprimento das exigibilidades dos recursos dos MCR 6-2, 6-4 e 6-7, devem observar as condições previstas no MCR - Documento 6, no que couber.

3.2 - Nos termos do MCR 6-2-6-"d" e "f", do MCR 6-4-3-"d" e "e" e do MCR 6-7-6-"e" e "f", a instituição financeira deve remeter ao Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop) do BCB, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da posição informada, o MCR - Documento 6 por meio do Sisex.

4 - Apuração dos saldos para fins de cumprimento das Exigibilidades, das Subexigibilidades e das Faculdades de Aplicação dos Recursos (Anexos II, III e IV) - MCR - Documento 6

4.1 - Para apuração dos saldos médios diários das exigibilidades, das subexigibilidades, das faculdades e das aplicações previstas no MCR 6 devem ser considerados:

a) o período de cálculo com início no primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês de maio do ano seguinte;

b) o período de cumprimento com início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês de junho do ano seguinte;

c) o mês da posição informada como sendo aquele em que os recursos foram aplicados/mantidos aplicados.

4.2 - Os Anexos II, III e IV do MCR - Documento 6 devem conter sempre saldos médios cumulativos dos dias úteis do período considerado, que deve ter:

a) como início o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada, no caso da apuração dos valores da base de cálculo das exigibilidades e das subexigibilidades;

b) como início o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada, quando se tratar da apuração dos saldos das respectivas aplicações e das captações de DIR.

4.3 - Exemplos:

a) as planilhas dos Anexos II, III e IV do MCR - Documento 6, remetidas ao Derop até 20 de dezembro, devem indicar o mês de novembro como posição informada de aplicação, contendo para efeito:

I - da base de cálculo das exigibilidades, o período de junho a outubro;

II - do cumprimento de aplicação das exigibilidades, o período de julho a novembro.

b) as planilhas dos Anexos II, III e IV do MCR - Documento 6, remetidas ao Derop até 20 de julho, devem indicar o mês de junho como posição informada de aplicação, contendo para efeito:

I - da base de cálculo das exigibilidades, o período de junho a maio;

II - do cumprimento de aplicação das exigibilidades, o período de julho a junho.

5 - Isenção do cumprimento da exigibilidade dos recursos obrigatórios (MCR 6-2) e do direcionamento da LCA (MCR 6-7), e dispensa da remessa mensal do MCR - Documento 6

5.1 - A instituição financeira que apresentar média aritmética do Valor Sujeito a Recolhimento (VSR) à vista, apurada no período de cálculo, igual ou inferior a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos do MCR 6-2-5, fica isenta do cumprimento da exigibilidade do MCR 6-2 e dispensada da remessa mensal do Anexo II do MCR - Documento 6, enquanto permanecer nessa condição.

5.2 - A instituição que possuir carteira comercial deve adotar controles internos para acompanhar a evolução do VSR à vista, pois caso ocorra a perda da condição de isenta da exigibilidade dos recursos obrigatórios (MCR 6-2), a instituição deve remeter mensalmente o MCR - Documento 6, a partir desse fato, até a posição do mês de junho.



5.3 - A instituição financeira que apurar obrigação de direcionamento dos recursos captados por meio de LCA igual ou inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o disposto no MCR 6-7-3, fica isenta do cumprimento desse direcionamento (MCR 6-7-10) e dispensada da remessa mensal do Anexo IV do MCR - Documento 6, enquanto permanecer nessa condição.

5.4 - A instituições financeira, independente ou integrante de conglomerado prudencial, emissora de LCA deve adotar controles internos para acompanhar a evolução do Patrimônio de Referência nível 1 (PR1) médio mensal no período de cálculo, pois caso ocorra a perda da condição de isenta do direcionamento da LCA a instituição deve remeter mensalmente o MCR - Documento 6, a partir desse fato, até a posição do mês de junho.

5.5 - A instituição isenta do cumprimento da exigibilidade do MCR 6-2 e/ou do MCR 6-7, nos termos do MCR 6-2-5 e 6-7-10, respectivamente, fica dispensada da remessa mensal dos Anexos II e/ou IV do MCR - Documento 6.

6 - Remessa do MCR - Documento 6 ao Derop

6.1 - O MCR - Documento 6 deve ser editado, validado e enviado mensalmente ao Derop, até o dia 20 do mês subsequente ao da posição informada, por meio do Sisex, na forma deste documento.

a) O Anexo II deve ser apresentado por todas as instituições financeiras sujeitas à exigibilidade dos recursos obrigatórios (MCR 6-2), bem como pelos bancos múltiplos sem carteira comercial, os bancos de investimento e as cooperativas de crédito, autorizados a captar recursos dessa exigibilidade mediante DIR nas condições do MCR 6-6;

b) O Anexo III deve ser apresentado por todas as instituições financeiras sujeitas à exigibilidade dos recursos da poupança rural (MCR 6-4), integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) autorizadas a captar depósitos de poupança rural na forma da Resolução nº 3.549, de 27/3/2008, bem como pelos bancos múltiplos sem carteira comercial, os bancos de investimento e as cooperativas de crédito, autorizados a captar recursos dessa exigibilidade mediante DIR nas condições do MCR 6-6;

c) O Anexo IV deve ser apresentado por todas as instituições financeiras sujeitas ao direcionamento dos recursos captados por meio da emissão de LCA (MCR 6-7).

6.2 - As informações prestadas no MCR - Documento 6 são de responsabilidade do diretor encarregado da área de crédito rural.

7 - Sistema de Exigibilidades do Crédito Rural (Sisex)

7.1 - A partir do ano agrícola 2016/2017, as informações relativas aos direcionamentos de que tratam os MCR 6-2, 6-4 e 6-7, devem ser editadas, validadas e enviadas ao BCB por meio do Sisex, na forma do MCR - Documento 6.

7.2 - O Sisex possui os ambientes de:

a) Homologação: de acesso livre às instituições financeiras para realização de testes;

b) Produção: de acesso restrito às instituições sujeitas aos direcionamentos dos MCR 6-2, 6-4 e 6-7.

7.3 - Responsável Técnico é o funcionário que possui acesso ao Sisex para editar, validar e enviar o MCR - Documento 6 ao BCB, em nome da instituição que trabalha, e deve responder ao Derop pelas eventuais inconsistências nas informações prestadas pela instituição nos demonstrativos de cumprimento das exigibilidades do crédito rural.

7.4 - Funcionalidades do Sisex:

a) Cadastro de Responsável Técnico (disponível somente no Sisex-Web): cadastro obrigatório no primeiro acesso ao Sisex;

b) Delegação de Remessa: opção de delegação a outra instituição da entrega do MCR - Documento 6 ao BCB;

c) Preencher demonstrativo (edição, validação e entrega): a instituição deve preencher o demonstrativo correspondente ao direcionamento a que estiver sujeita;

d) Retificação de Demonstrativo: opção pela retificação de demonstrativo entregue;

e) Simular Demonstrativo: ferramenta auxiliar para as instituições realizarem previsões de deficiência e excesso de aplicação;

f) Consulta de Demonstrativos: consulta de demonstrativos em edição, validação ou entregues ao BCB;

g) Consultar Recolhimentos e Transferências de Recursos: a instituição pode verificar eventuais valores recolhidos de deficiência no BCB e solicitar recursos por meio do mecanismo de transferência (MCR 6-5).

7.5 - A instituição pode optar pela remessa do MCR - Documento 6 por meio de página na Internet (Sisex-Web) ou por mensagem no âmbito do serviço de mensageria do BCB.

7.6 - Os demonstrativos do MCR - Documento 6 possuem códigos de entrada, cujos valores devem ser informados pela instituição, e códigos calculados, cujos valores são processados pelo Sisex e podem ser visualizados na etapa de validação dos demonstrativos. Os códigos de entrada não informados serão considerados "zero" pelo Sisex.

7.7 - A entrega de demonstrativo ao BCB gera número de protocolo para controle e eventual consulta do documento no Sisex.

7.8 - O demonstrativo entregue pode ser retificado pela instituição responsável. A retificação de demonstrativo pode ser cancelada, a critério da instituição, o que revalida o demonstrativo entregue anteriormente. A retificação do demonstrativo de junho (encerramento do período) não pode ser cancelada. A retificação após o prazo regulamentar de entrega deve ser justificada pela instituição no campo apropriado.

7.9 - Os valores oriundos de deficiência de aplicação recolhidos e/ou transferidos serão atualizados automaticamente pelo Sisex, nos dias úteis, de acordo com a remuneração básica dos depósitos de poupança, na forma dos MCR 6-4-14, 6-5-1-"d"-III e 6-7-7.

8 - Remessa do MCR - Documento 6 via Sisex-Web

8.1 - O Responsável Técnico que desejar editar, validar e enviar o MCR - Documento 6 por meio do Sisex-Web deve solicitar, ao Master de sua instituição, as seguintes transações no Sisbacen:

a) SECR000 - SISEX- QUALQUER USUARIO SISEX; e

b) SECR003 - RESPONSÁVEL TECNICO DE INST. FINANCEIRA.

8.2 - O usuário que desejar acessar o Sisex-Web para consultar os demonstrativos em tramitação ou entregues deve solicitar, ao Master de sua instituição, as seguintes transações no Sisbacen:

a) SECR000 - SISEX- QUALQUER USUARIO SISEX; e

b) SECR004 - SISEX- PERFIL CONSULTA IF.

8.3 - O ambiente de homologação do Sisex-Web pode ser acessado pela página do Crédito Rural do BCB na Internet ou por meio do endereço: <https://www9.bcb.gov.br/sisex>

8.4 - O ambiente de produção do Sisex-Web pode ser acessado pela página do Crédito Rural do BCB na Internet ou por meio do endereço: <https://www3.bcb.gov.br/sisex>

9 - Remessa do MCR - Documento 6 por meio de mensagem

9.1 - A instituição participante do SFN que optar pela remessa do MCR - Documento 6 por meio de mensagem, deve observar os padrões técnicos do Catálogo de Serviços do SFN e do Dicionário de Domínios em vigência, divulgados pelo BCB.

9.2 - Definições:

a) O grupo de serviços do Sisex é o ECR - Exigibilidade do Crédito Rural;

b) O grupo de serviços ECR pertence ao domínio de sistema MES01.

9.3 - Serviços e Eventos ECR:

a) Operações ECR:

I - ECR0001 - IF Informa demonstrativo para cálculo das exigibilidades do Crédito Rural;

II - ECR0002 - IF requisita entrega de demonstrativo do Crédito Rural;

III - ECR0005 - IF requisita transferência de recurso recolhido do Crédito Rural;

IV - ECR0006 - IF requisita cancelamento de agendamento de transferência de recurso recolhido do Crédito Rural.

b) Consultas ECR:

I - ECR0003 - IF consulta demonstrativos do Crédito Rural;

II - ECR0004 - IF consulta detalhamento de demonstrativo do Crédito Rural;

III - ECR0007 - IF consulta saldo e transferências de recursos recolhidos do Crédito Rural.

9.4 - Os demonstrativos correspondentes aos recursos à vista (Anexo II), de poupança rural (Anexo III) e da LCA (Anexo IV) devem ser enviados em mensagem independentes.

9.5 - Mensagens ECR:

a) ECR0001 - Informa demonstrativo para cálculo das exigibilidades do crédito rural:

I - Informar somente os códigos de entrada;

II - Os códigos de entrada não informados serão considerados "zero" pelo Sisex;

III - O envio cria um novo demonstrativo para o Código Ano Agrícola, o Tipo Demonstrativo ECR e o Número Posição Demonstrativo ECR informados na mensagem;

IV - O reenvio de mensagem sobrescreve os dados informados anteriormente;

V - O demonstrativo fica na situação "em validação".

b) ECR0001R1 - Resposta ao Informa demonstrativo para cálculo das exigibilidades do crédito rural:

I - Ao informar os códigos de entrada na mensagem ECR0001, a instituição recebe a ECR0001R1 somente com os códigos calculados;

II - O Sisex informa o Número Demonstrativo ECR (NumDmstrECR) que identifica unicamente o demonstrativo enviado, inclusive em posteriores retificações de valores.

c) ECR0002 - Requisição de entrega de demonstrativo do crédito rural:

I - Destina-se à entrega do demonstrativo correspondente à ECR0001 anteriormente enviada;

II - Para identificar o demonstrativo a ser entregue, a instituição deve informar o Número Demonstrativo ECR (NumDms-trECR) recebido na ECR0001R1.

d) ECR0002R1 - Resposta ao Requisitante de entrega de demonstrativo do crédito rural:

I - Ao solicitar a entrega de demonstrativos na ECR0002, a instituição recebe a ECR0002R1 com os códigos de entrada e os calculados;

II - O Sisex gera, para cada demonstrativo entregue ao BCB, o Código Protocolo Entrega ECR (CodProtEntrECR) para comprovação e controle de entrega.

e) ECR0003 - IF consulta demonstrativos do Crédito Rural:

I - Destina-se à consulta de demonstrativos em validação ou entregue via Sisex;

f) ECR0003R1 - Resposta à Consulta demonstrativos do crédito rural:

I - Ao solicitar consulta de demonstrativo, em validação ou entregue, na ECR0003, a instituição recebe a ECR0003R1 com a listagem dos demonstrativos na situação especificada;

g) ECR0004 - IF consulta detalhamento de demonstrativo do crédito rural:

I - Destina-se à consulta de demonstrativo específico em validação ou entregue via Sisex;

h) ECR0004R1 - Resposta à Consulta detalhamento de demonstrativo do crédito rural:

I - Ao solicitar consulta detalhada de demonstrativo específico, em validação ou entregue, na ECR0004, a instituição recebe a ECR0003R1 com as informações detalhadas do demonstrativo, inclusive com os valores dos códigos de entrada e calculado.

i) ECR0005 - IF requisita transferência de recurso recolhido do Crédito Rural:

I - O agendamento de transferência de recursos para crédito na mesma data de solicitação deve ser realizado até às 12 horas (meio-dia) do dia da solicitação;

II - A solicitação de transferência realizada até às 12 horas (meio-dia), cujo campo Data Agendamento Transferência ECR não tenha sido informado, será realizada no mesmo dia da solicitação;

III - A solicitação de transferência realizada após às 12 horas (meio-dia), cujo campo Data Agendamento Transferência ECR não tenha sido informado, será considerado para o agendamento o primeiro dia útil após a data de solicitação;

IV - A instituição que desejar solicitar valores parciais para transferência deve informar "N" no campo Indicador Resgate Total ECR e informar o montante a ser transferido no campo Valor Transferência ECR.

j) ECR0005R1 - Resposta ao Requisitante de transferência de recurso recolhido do Crédito Rural:

I - Ao solicitar a transferência de recursos, a instituição receberá uma ECR0005R1 com o campo Situação Transferência ECR com valor "agendada" (SitTransfECR = "A");

II - Quando a transferência for realizada, a IF receberá outra ECR0005R1 com situação "realizada" (SitTransfECR = "R").

k) ECR0006 - IF requisita cancelamento de agendamento de transferência de recurso recolhido do Crédito Rural:

I - Destina-se à instituição que requisitou transferência de recursos recolhidos no BCB e deseja cancelar essa solicitação;

II - Somente transferências em situação "agendada" poderão ser canceladas.

l) ECR0006R1 - Resposta ao Requisitante de cancelamento de agendamento de transferência de recurso recolhido do Crédito Rural:

I - Confirma o cancelamento de agendamento de transferência de recursos solicitado por meio da ECR0006;

m) ECR0007 - IF consulta saldo e transferências de recursos recolhidos do Crédito Rural:

I - Destina-se à consulta de recursos recolhidos no BCB por conta de deficiência de aplicação e de transferidos à instituição para aplicação no ano subsequente ao de recolhimento;

n) ECR0007R1 - Resposta à Consulta saldo e transferências de recursos recolhidos do Crédito Rural:

I - A instituição é informada sobre eventuais saldos de recursos recolhidos no BCB e/ou transferidos à instituição;

10 - Delegação de remessa do MCR - Documento 6

10.1 - A instituição financeira sujeita aos direcionamentos de que tratam os MCR 6-2, 6-4 e/ou 6-7 pode indicar instituição como responsável pela edição, validação e envio das informações do MCR - Documento 6 ao BCB por meio do Sisex.

10.2 - A opção pela delegação deve ser formalizada previamente ao Derop, por meio de documento assinado pelo diretor responsável pela área de crédito rural da instituição delegante.

11 - Recolhimento de deficiências ou pagamento de multa

11.1 - A instituição financeira que incorrer em deficiência de aplicação em crédito rural, ao final do período de cumprimento (posição informada do mês de junho), relativamente aos recursos obrigatórios (MCR 6-2), de poupança rural (MCR 6-4) e da LCA (MCR 6-7), na forma apurada no MCR - Documento 6, fica sujeita, alternativamente, no primeiro dia de agosto:

a) ao recolhimento ao BCB dos valores das deficiências apuradas, que serão restituídos no primeiro dia útil do mês de agosto do ano subsequente ao do recolhimento (MCR 6-2-21-"a", 6-4-11-"a" e 6-7-7); ou

b) ao pagamento ao BCB de multa, de 40% no caso do MCR 6-2 e de 20% nos casos dos MCR 6-4 e 6-7, calculada sobre os valores das deficiências apuradas.

11.2 - Os valores recolhidos ao BCB, a título de deficiência apurada nos MCR 6-4 e 6-7, são atualizados de acordo com a remuneração básica dos depósitos de poupança.

11.3 - O Sisex agendará o valor do recolhimento para as instituições que recaírem em deficiência na entrega da posição de junho do MCR - Documento 6, relativamente aos direcionamentos do MCR 6-2, 6-4 e 6-7.

11.4 - A instituição que optar pelo pagamento da multa de que tratam os MCR 6-2-21-"b", 6-4-11-"b" e 6-7-7, deverá formalizar o pedido ao Derop por meio de correspondência assinada pelo diretor da área de crédito rural, até o último dia útil de julho daquele ano.

12 - Pagamento de Multa - Recursos Transferidos pelo BCB (MCR 6-5)

A instituição financeira que incorrer em deficiência de aplicação em crédito rural dos recursos transferidos pelo BCB (MCR 6-5), ao final do período de cumprimento (posição informada do mês de junho), relativamente aos recursos dos MCR 6-2, 6-4 e 6-7, na forma apurada pelo MCR - Documento 6, deverá encaminhar ao Derop correspondência assinada pelo diretor responsável pela área de crédito rural, observado o disposto nos MCR 6-5-1-"g" e "h" e 6-5-4, até o último dia útil de julho daquele ano.

MCR - DOCUMENTO 6

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II
Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições
Autorizadas a Operar em Crédito Rural

Finalidade

Tem por finalidade indicar exclusivamente, de forma cumulativa e no período considerado, os saldos médios diários, relativos aos dias úteis, das aplicações efetuadas com recursos obrigatórios de que trata o MCR 6-2, observadas as condições aplicáveis.

1 - Base de Cálculo da Exigibilidade

1.1.10.00-9 Média cumulativa dos Valores Sujeitos a Recolhimento (VSR) relativos aos recursos à vista (MCR 6-2-1).

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a média cumulativa dos VSR ajustado na forma do MCR 6-2-1, apurada no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada.

1.1.10.01-6 Média cumulativa dos VSR relativos aos recursos à vista (MCR 6-2-1), observado o disposto no MCR 6-2-5.

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a média cumulativa dos VSR (1.1.10.00-9), apurada no período considerado, observado o disposto no MCR 6-2-5. O valor desse código será zero para média cumulativa dos VSR igual ou inferior a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), conforme isenção do cumprimento dessa exigibilidade prevista no MCR 6-2-5.

2 - Exigibilidade

2.1.00.00-1 Exigibilidade - Total.

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.00-8, 2.1.20.00-5, 2.1.20.10-8, 2.1.20.20-1, 2.1.20.30-4, 2.1.30.00-2, 2.1.30.10-5, 2.1.30.20-8 e 2.1.30.30-1, que compõem o total da Exigibilidade da instituição financeira.

2.1.00.10-4 Subexigibilidade Cooperativa - Total.

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.10-1, 2.1.20.10-8 e 2.1.30.10-5, que compõem o total da Subexigibilidade Cooperativa da instituição financeira.

2.1.00.20-7 Subexigibilidade Pronaf - Total.

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.20-4, 2.1.20.20-1 e 2.1.30.20-8, que compõem o total da Subexigibilidade Pronaf da instituição financeira.

2.1.00.30-0 Subexigibilidade Pronamp - Total.

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.30-7, 2.1.20.30-4 e 2.1.30.30-1, que compõem o total da Subexigibilidade Pronamp da instituição financeira.

2.1.10.00-8 Exigibilidade - Própria (MCR 6-2-3).

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) do montante registrado no código 1.1.10.01-6.

2.1.10.10-1 Subexigibilidade Cooperativa - Própria (MCR 6-2-11 e 6-2-12).

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante registrado no código 2.1.10.00-8 subtraído dos saldos registrados nos códigos 2.1.50.10-9 e 2.1.50.20-2.

2.1.10.20-4 Subexigibilidade Pronaf - Própria (MCR 6-2-10 e 6-2-12).

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante registrado no código 2.1.10.00-8 subtraído dos saldos registrados nos códigos 2.1.50.10-9 e 2.1.50.20-2.

2.1.10.30-7 Subexigibilidade Pronamp - Própria (MCR 6-2-9 e 6-2-12).

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor equivalente a 13% (treze por cento) do montante registrado no código 2.1.10.00-8 subtraído dos saldos registrados nos códigos 2.1.50.10-9 e 2.1.50.20-2.

2.1.20.00-5 Captação DIR-Geral (MCR 6-6-2-"a") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar a soma dos saldos médios diários acumulados no período, das captações na modalidade DIR-Geral, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

2.1.20.10-8 Captação DIR-Cooperativa (MCR 6-6-2-"d" e 6-2-11) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar a soma dos saldos médios diários acumulados no período, das captações na modalidade DIR-Cooperativa, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

2.1.20.20-1 Captação DIR-Pronaf (MCR 6-6-2-"c" e 6-2-10) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar a soma dos saldos médios diários acumulados no período, das captações na modalidade DIR-Pronaf, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

2.1.20.30-4 Captação DIR-Pronamp (MCR 6-6-2-"b" e 6-2-9) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar a soma dos saldos médios diários acumulados no período, das captações na modalidade DIR-Pronamp, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

Nota 1:

Os códigos 2.1.30.00-2, 2.1.30.10-5, 2.1.30.20-8 e 2.1.30.30-1 devem ser utilizados exclusivamente pelas instituições financeiras que receberam recursos transferidos na forma do MCR 6-5.

2.1.30.00-2 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3 e 6-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos valores dos saldos médios dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, multiplicados pelo fator de multiplicação apurado na forma da Circular nº 3.460/2009.

2.1.30.10-5 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11 e 6-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos valores dos saldos médios dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, multiplicados pelo fator de multiplicação apurado na forma da Circular nº 3.460/2009.

2.1.30.20-8 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10 e 6-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos valores dos saldos médios dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, multiplicados pelo fator de multiplicação apurado na forma da Circular nº 3.460/2009.

2.1.30.30-1 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9 e 6-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos valores dos saldos médios dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, multiplicados pelo fator de multiplicação apurado na forma da Circular nº 3.460/2009.

2.1.40.00-9 Exigibilidade - Líquida.

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o total informado no código 2.1.10.00-8 (Exigibilidade - Própria) acrescido dos valores informados nos códigos 2.1.20.00-5 (Captação DIR-Geral), 2.1.30.00-2 (Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Exigibilidade Geral), deduzido do valor informado no código, 3.1.30.20-7 (Aplicação via DIR-Geral), que compõem a Exigibilidade Líquida da instituição financeira, ajustado na forma necessária para as faculdades estabelecidas no MCR 6-2-13.

2.1.40.01-6 Subexigibilidade Cooperativa - Líquida.

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o saldo do código 2.1.00.10-4 (Subexigibilidade Cooperativa - Total) subtraído do saldo do código 3.1.20.20-0 (Aplicações na modalidade DIR-Cooperativa), que compõem a Subexigibilidade Cooperativa Líquida da instituição financeira.

2.1.40.02-3 Subexigibilidade Pronaf - Líquida.

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o saldo do código 2.1.00.20-7 (Subexigibilidade Pronaf - Total) subtraído do saldo do código 3.1.10.50-2 (Aplicações na modalidade DIR-Pronaf), que compõem a Subexigibilidade Pronaf Líquida da instituição financeira.

2.1.40.03-0 Subexigibilidade Pronamp - Líquida.

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o saldo do código 2.1.00.30-0 (Subexigibilidade Pronamp - Total) subtraído do saldo do código 3.1.40.20-4 (Aplicações na modalidade DIR-Pronamp), que compõem a Subexigibilidade Pronamp Líquida da instituição financeira.

2.1.50.10-9 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.238/1996 - Total da Posição Anterior (MCR 6-2-12).

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238/1996 e das operações cedidas ao TN em decorrência de renegociação de dívidas ao amparo dos arts. 8º, inciso III, alínea "c" e 14 da citada resolução, relativamente a financiamentos concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada.

2.1.50.20-2 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.471/1998 - Total da Posição Anterior (MCR 6-2-12).

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 5º e §§ 1º e 2º da Resolução nº 2.471/1998, relativamente a financiamentos concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada.

3 - Aplicações para Cumprimento da Exigibilidade

3.1.00.00-0 Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade (MCR 6-2-3).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 3.1.10.00-7, 3.1.20.00-4, 3.1.30.00-1 e 3.1.40.00-8, que compõem as aplicações da Exigibilidade.

3-A - Aplicações para Cumprimento da Subexigibilidade Pronaf

3.1.10.00-7 Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.1.10, 3.1.11, 3.1.12 e 3.1.13, que compõem as aplicações relativas à Subexigibilidade Pronaf, exceto os códigos 3.1.10.52-6 e 3.1.10.54-0.

3-A-I - Aplicações Diretas

3.1.10.01-4 Total aplicado em operações diretas para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações diretas relativas à Subexigibilidade Pronaf.

3.1.10.10-0 Aplicações no Pronaf - Grupo "C" contratadas até 30/6/2008 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das aplicações no Pronaf - Grupo "C", contratadas até 30/6/2008.

3.1.10.11-7 Aplicações no Pronaf - Grupo "D" contratadas até 30/6/2008 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das aplicações no Pronaf - Grupo "D", contratadas até 30/6/2008.

3.1.10.12-4 Aplicações no Pronaf - Grupo "E" contratadas até 30/6/2008 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das aplicações no Pronaf - Grupo "E", contratadas até 30/6/2008.

3.1.10.13-1 Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 - contratadas até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) contratadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição financeira até 30/6/2009.

3.1.10.17-9 Aplicações no Pronaf - Demais operações sem ponderação (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das aplicações vinculadas ao Pronaf que não estão sujeitas à ponderação e não estão incluídas nos demais códigos iniciados com 3.1.10.

3.1.10.18-6 Aplicações no Pronaf - Operações lastreadas em DIR-Pronaf contratadas até 30/6/2007 (MCR 6-2-12).

Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações no Pronaf lastreadas em recursos captados mediante DIR-Pronaf, contratadas até 30/6/2007.

3.1.10.19-3 Aplicações no Pronaf - Operações contratadas até 30/6/2004 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das aplicações no Pronaf em operações contratadas até 30/6/2004.

Estas operações não deverão ser computadas nos demais códigos iniciados em 3.1.10.

3.1.10.21-0 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.22-7 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.23-4 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 4,50% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.24-1 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 5,50% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.25-8 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.26-5 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.27-2 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 4,00% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.28-9 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 5,00% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.30-6 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.31-3 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.41-5 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.51-8 Operações de comercialização com beneficiários do Pronaf (MCR 3-4, 4-1, 6-2-10).

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização, contratadas com beneficiários do Pronaf, respeitados os limites e condições previstos no MCR 3-4, MCR 4-1 e MCR 10.

3.1.11.52-5 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.11.53-2 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.11.54-9 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,50% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.11.58-7 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.11.59-4 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.11.63-5 Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.11.65-9 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.66-6 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.67-3 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.71-4 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.72-1 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.77-6 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-10).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

3.1.11.78-3 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-10).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

3.1.11.79-0 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,50% a.a. (MCR 6-2-10).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

3.1.11.80-0 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-10).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

3.1.11.81-7 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-10).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

3.1.11.82-4 Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 (MCR 6-2-10).

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

3.1.11.84-8 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-10) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.85-5 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-10) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.86-2 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,50% a.a. (MCR 6-2-10) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.87-9 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-10) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.88-6 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-10) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.89-3 Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 (MCR 6-2-10) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.90-3 Aplicações no Pronaf - MCR 10-12 (MCR 6-2-10) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes), contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.91-0 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 2,50% a.a. (MCR 6-2-10).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2015 a 30/6/2016.

3.1.11.92-7 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 4,50% a.a. (MCR 6-2-10).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2015 a 30/6/2016.

3.1.11.93-4 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 5,50% a.a. (MCR 6-2-10).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2015 a 30/6/2016.

Os saldos das operações informadas neste código não devem ser computados nos demais códigos de operações de custeio no Pronaf do período 2015/2016.

3.1.11.94-1 Operações de custeio no Pronaf - Cultivo Protegido (MCR 6-2-10 e 6-2-17-"a").

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf que empreguem tecnologia de cultivo protegido, na forma da Resolução nº 4.417/2015, contratadas no período de 1/7/2015 a 30/6/2016.

3.1.11.95-8 Operações de custeio no Pronaf - Demais Operações (MCR 6-2-10).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas no período de 1/7/2015 a 30/6/2016.

Os saldos das operações informadas neste código não devem ser computados nos demais códigos de operações de custeio no Pronaf do período 2015/2016.

3.1.13.00-4 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 2,50% a.a. (MCR 6-2-10).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2016 a 30/6/2017.

Os saldos das operações informadas neste código não devem ser computados nos demais códigos de operações de custeio no Pronaf do período 2016/2017.

3.1.13.01-1 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 5,50% a.a. (MCR 6-2-10).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2016 a 30/6/2017.

Os saldos das operações informadas neste código não devem ser computados nos demais códigos de operações de custeio no Pronaf do período 2016/2017.

3.1.13.02-8 Operações de custeio no Pronaf - Demais operações (MCR 6-2-10).

Informar o valor médio das demais operações de custeio no Pronaf, contratadas no período de 1/7/2016 a 30/6/2017.

Os saldos das operações informadas neste código não devem ser computados nos demais códigos de operações de custeio no Pronaf do período 2016/2017.

3.1.13.03-5 Operações de industrialização no Pronaf.

Informar o valor médio das operações de industrialização no Pronaf, contratadas no período de 1/7/2016 a 30/6/2017.

Os saldos das operações informadas neste código não devem ser computados nos demais códigos de operações de custeio no Pronaf do período 2016/2017.

3.1.11.99-6 Aplicações no Pronaf - Outras operações com ponderação.

Informar o valor médio das aplicações no Pronaf referentes a operações sujeitas à ponderação específica.

Estas operações não devem ser computadas nos códigos iniciados em 3.1.10, 3.1.11 e 3.1.13.

3-A-II - Aplicações Especiais

3.1.10.02-1 Total aplicado em operações especiais para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações especiais relativas à Subexigibilidade Pronaf, exceto os códigos 3.1.10.52-6 e 3.1.10.54-0.

3.1.10.50-2 Aplicações na modalidade DIR-Pronaf (MCR 6-2-2-"c" e MCR 6-2-16-"a") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

Informar a soma dos saldos médios diários acumulados no período das aplicações na modalidade DIR-Pronaf, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

3.1.10.51-9 Proagro - Ressarcimentos pendentes vinculados ao Pronaf (MCR 6-2-16-"e").

Informar o valor médio das parcelas de crédito de operações cobertas pelo Proagro e que se encontrem pendentes de ressarcimento à conta do programa, relativamente a operações vinculadas ao Pronaf.

3.1.10.52-6 Financiamentos rurais excluídos da base da subvenção do Tesouro Nacional (TN), concedidos a beneficiários do Pronaf (MCR 6-2-16-"b").

Informar o valor médio das aplicações em operações sujeitas à subvenção via equalização de encargos financeiros pelo TN, contratadas originalmente com beneficiários do Pronaf e que tenham sido objeto de exclusão da base de cálculo da equalização.

Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;

III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.10.00-7.

3.1.10.53-3 Composição e renegociação de dívidas de operações de crédito rural no âmbito do Pronaf - Resolução nº 4.028/2011.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e corresponde ao valor informado no código 3.1.10.86-3, considerando o valor do código 4.1.40.66-7, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do código 2.1.40.02-3 (Subexigibilidade Pronaf - Líquida).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da subexigibilidade Pronaf. O Sisex procederá automaticamente ao ajuste deste limite, respeitando a proporcionalidade dos saldos de cada código que compõe essa faculdade. O valor que exceder este limite será computado no código 3.1.30.02-5 - Valores excedentes aos limites dos códigos 3.1.10.53-3 e 3.1.10.64-3.

3.1.10.86-3 Composição e renegociação de dívidas de operações de crédito rural no âmbito do Pronaf - Resolução nº 4.028/2011.

Informar o valor médio das operações de composição e de renegociação de dívidas contratadas com beneficiários do Pronaf, nos termos da Resolução nº 4.028/2011.

3.1.10.54-0 Operações contratadas originalmente com recursos de outras fontes, com beneficiários do Pronaf (MCR 6-2-16-"h").

Informar o valor médio das aplicações em operações rurais contratadas com beneficiários do Pronaf ao amparo de outras fontes de recursos e transferidas posteriormente para recursos obrigatórios, mediante satisfação das condições para enquadramento no MCR 6-2.

Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte original de recursos, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;



III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.10.00-7.

3.1.11.48-4 Renegociação de dívidas de operações de crédito rural contratadas no âmbito do Pronaf - Outras

Informar o valor médio das operações de renegociação de dívidas contratadas por beneficiários do Pronaf, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

3-A-III - Ponderadores - Valores Exclusivos

3.1.10.03-8 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação.

3.1.10.64-3 Ponderação - Pronaf - Composição e renegociação de dívidas rurais (Resolução nº 4.028/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e corresponde ao valor do código 4.1.40.66-7, que considera o valor informado no código 3.1.10.86-3, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do código 2.1.40.02-3 (Subexigibilidade Pronaf - Líquida).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da subexigibilidade Pronaf. O Sisex procederá automaticamente ao ajuste deste limite, respeitando a proporcionalidade dos saldos de cada código que compõe essa faculdade. O valor que exceder este limite será computado no código 3.1.30.02-5 - Valores excedentes aos limites dos códigos 3.1.10.53-3 e 3.1.10.64-3.

4.1.40.66-7 Ponderação - Composição e renegociação de dívidas de operações de crédito rural - Pronaf - Resolução nº 4.028/2011.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das operações de composição e de renegociação de dívidas ao amparo da Resolução nº 4.028/2011, informada no código 3.1.10.53-3 do Anexo II.

4.1.30.00-0 Ponderação - Pronaf - Grupo "C" (Resolução nº 3.475, de 4/7/2007).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 110% (cento e dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações no Pronaf - Grupo "C", contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008, informada no código 3.1.10.10-0 do Anexo II.

4.1.30.11-0 Ponderação - Pronaf - Grupo "D" (Resoluções nºs 3.224, de 4/8/2004 e 3.375 de 19/6/2006).

Informar o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações no Pronaf - Grupo "D", contratadas de 4/8/2004 a 30/6/2007.

4.1.30.12-7 Ponderação - Pronaf - Grupo "D" (Resolução nº 3.475, de 4/7/2007).

Informar o valor de 110% (cento e dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações no Pronaf - Grupo "D", contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008.

4.1.30.21-3 Ponderação - Pronaf - Grupo "E" (Resoluções nº 3.224 de 4/8/2004 e nº 3.375 de 19/6/2006).

Informar o valor de 50% (cinquenta por cento) da média dos saldos diários das aplicações no Pronaf - Grupo "E", contratadas de 4/8/2004 a 30/6/2007.

4.1.30.22-0 Ponderação - Pronaf - Grupo "E" (Resolução nº 3.475, de 4/7/2007).

Informar o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das aplicações no Pronaf - Grupo "E", contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008.

4.1.30.50-5 Ponderação - Pronaf - Operações lastreadas em DIR-Pronaf contratadas até 30/6/2007 (Resoluções nºs 3.224, de 4/8/2004 e 3.375, de 19/6/2006) - Aplica-se somente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 80% (oitenta por cento) da média dos saldos diários das operações em Pronaf ao amparo de recursos captados mediante DIR-Pronaf, contratadas de 4/8/2004 a 30/6/2007, informada no código 3.1.10.18-6 do Anexo II.

4.1.30.61-5 Ponderação - Pronaf - Operações contratadas de 1/7/2003 a 30/6/2004 (Resolução nº 3.097, de 25/6/2003).

Informar o valor de 45% (quarenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações com beneficiários do Pronaf, contratadas de 1/7/2003 a 30/6/2004.

4.1.30.78-7 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 90% (noventa por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.30-6 do Anexo II.

4.1.30.79-4 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.31-3 do Anexo II.

4.1.30.80-4 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,50% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.32-0 do Anexo II.

4.1.30.81-1 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,50% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 23% (vinte e três por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.33-7 do Anexo II.

4.1.31.68-3 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 lastreadas em DIR-Pronaf (Resolução nº 4.348, de 30/6/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 26% (vinte e seis por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Pronaf, informada no código 3.1.11.89-3 do Anexo II.

4.1.31.69-0 Ponderação - Pronaf - MCR 10-12 (Resolução nº 4.348, de 30/6/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 26% (vinte e seis por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados do Pronaf, de que trata o MCR 10-12, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Pronaf, informada no código 3.1.11.90-3 do Anexo II.

4.1.30.70-1 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 90% (noventa por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.21-0 do Anexo II.

4.1.30.71-8 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.22-7 do Anexo II.

4.1.30.72-5 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 4,50% a.a. (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.23-4 do Anexo II.

4.1.30.73-2 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 5,50% a.a. (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 23% (vinte e três por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.24-1 do Anexo II.

4.1.30.74-9 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 90% (noventa por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.25-8 do Anexo II.

4.1.30.75-6 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.26-5 do Anexo II.

4.1.30.76-3 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 4,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.27-2 do Anexo II.

4.1.30.77-0 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 5,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 23% (vinte e três por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de

5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.28-9 do Anexo II.

4.1.30.30-9 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 (Resolução nº 3.375, de 19/6/2006).

Informar o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2006 a 30/6/2007.

4.1.30.31-6 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 (Resolução nº 3.475, de 4/7/2007).

Informar o valor de 80% (oitenta por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008.

4.1.30.32-3 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

Informar o valor de 44% (quarenta e quatro por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009 com recursos da subexigibilidade própria.

4.1.30.33-0 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010 com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.10.49-2 do Anexo II.

4.1.30.34-7 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 73% (setenta e três por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011 com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.11.06-8 do Anexo II.

4.1.30.35-4 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 (Resolução nº 3.996, de 28/7/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 53% (cinquenta e três por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.11.21-9 do Anexo II.

4.1.30.36-1 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 33% (trinta e três por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.11.35-0 do Anexo II.

4.1.30.37-8 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.11.63-5 do Anexo II.

4.1.30.38-5 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 (Resolução nº 4.348, de 30/6/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.11.82-4 do Anexo II.

4.1.31.00-9 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 200% (duzentos por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.41-6 do Anexo II.

4.1.31.01-6 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 140% (cento e quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.42-3 do Anexo II.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 3.1.21.30-2, 3.1.51.00-4 e 3.1.21.50-8, que compõe as aplicações diretas relativas à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11).

3-B-I-A Aplicações Diretas com Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5 e 6-2-11)

3.1.21.30-2 Total aplicado em operações diretas com cooperativas de produção agropecuária para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa (MCR 5 e 6-2-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações diretas com cooperativas de produção agropecuária (MCR 5), relativas à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11).

3.1.21.31-9 Créditos de custeio para cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-"a").

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio com cooperativas de produção agropecuária, na condição de produtor rural, visando empreendimentos de titularidade da cooperativa (MCR 5-1-2-"a"), na forma e limites previstos nos MCR 5 e MCR 6-2-11.

3.1.21.75-9 Créditos de industrialização para cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-"a").

Informar o valor médio das aplicações em operações de industrialização com cooperativas de produção agropecuária, na condição de produtor rural, visando empreendimentos de titularidade da cooperativa (MCR 5-1-2-"a"), na forma e limites previstos nos MCR 5 e MCR 6-2-11.

3.1.21.32-6 Créditos de investimento para cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-"a").

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento com cooperativas de produção agropecuária, na condição de produtor rural, visando empreendimentos de titularidade da cooperativa (MCR 5-1-2-"a"), na forma e limites previstos nos MCR 5 e MCR 6-2-11.

3.1.21.33-3 Créditos de comercialização para cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-"a").

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização com cooperativas de produção agropecuária, na condição de produtor rural, visando empreendimentos de titularidade da cooperativa (MCR 5-1-2-"a"), na forma e limites previstos nos MCR 5 e MCR 6-2-11.

3.1.20.22-4 Créditos para adiantamentos a cooperados - Comercialização (MCR 5-2-1-"a", 6-2-11).

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamentos a cooperados por conta de produtos entregues para venda (MCR 5-2-1-"a"), que devem ser classificados como crédito de comercialização (MCR 5-2-7), na forma e limites previstos no MCR 5-2 e MCR 6-2-11.

3.1.21.34-0 Créditos de custeio para atendimento a cooperados, destinado à aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados (MCR 5-2-1-"b", 5-2-18, 5-2-19 e 6-2-11).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio com cooperativas de produção agropecuária destinadas à aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados, na forma prevista nos MCR 5-2-1-"b", MCR 5-2-18, MCR 5-2-19 e MCR 6-2-11.

3.1.21.35-7 Créditos de investimento destinados à aquisição de bens para fornecimento a cooperados, para utilização na atividade de produção agropecuária (MCR 5-2-1-"c"-I, 3-3 e 6-2-11).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento com cooperativas de produção agropecuária destinadas à aquisição de bens para fornecimento aos cooperados, na forma prevista nos MCR 5-2-1-"c"-I, MCR 3-3 e MCR 6-2-11.

3.1.20.23-1 Créditos de investimento destinados à aquisição de bens para prestação de serviços exclusivamente em explorações rurais (MCR 5-2-1-"c"-II, 3-3 e 6-2-11).

Informar o valor médio das aplicações em operações de crédito destinadas à aquisição de bens para prestação de serviços exclusivamente em explorações rurais (MCR 5-2-1-"c"-II), que deve ser classificada como crédito de investimento, na forma e limites previstos nos MCR 5-2, MCR 3-3 e MCR 6-2-11.

3.1.21.76-6 Créditos de industrialização a cooperativas para atendimento a cooperados, nos termos do MCR 5-5 (MCR 5-1-2-"b"-II e 5-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de industrialização a cooperativas de produção agropecuária, na condição de sociedade prestadora de serviços de natureza agropecuária aos seus cooperados, nos termos do MCR 5-5.

3.1.21.77-3 Créditos de comercialização a cooperativas para atendimento a cooperados, nos termos do MCR 5-6 (MCR 5-1-2-"b"-III e 5-6).

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização a cooperativas de produção agropecuária, na condição de sociedade prestadora de serviços de natureza agropecuária aos seus cooperados, nos termos do MCR 5-6.

3.1.21.78-0 Créditos de custeio da avicultura e da suinocultura exploradas sob regime de parceria, nos termos do MCR 3-2-11 (MCR 5-1-2-"b"-IV).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio da avicultura e da suinocultura exploradas sob regime de parceria a cooperativas de produção agropecuária, na condição de sociedade prestadora de serviços de natureza agropecuária aos seus cooperados, nos termos do MCR 3-2-11.

3.1.20.24-8 Crédito a cooperativa de produção agropecuária como financiamento da integralização de cotas-partes do capital social (MCR 5-3-1 e 6-2-11).

Informar o valor médio das aplicações em operações de crédito a cooperativa de produção agropecuária como financiamento da integralização de cotas-partes do capital social, na forma e limites previstos no MCR 5-3 e MCR 6-2-11.

3.1.21.46-7 Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 - Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5, 6-2-7 e 10-11).

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

3.1.21.66-3 Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 - Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

3.1.21.56-0 Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária- Outras operações previstas no MCR 5.

Informar o valor médio de outras operações de crédito a cooperativas de Produção Agropecuária previstas no MCR 5.

Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos de operações diretas da Subexigibilidade Cooperativa.

3-B-I-B Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A)

3.1.51.00-4 Total aplicado em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa (MCR 5-A e 6-2-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações em repasses interfinanceiros com cooperativas de crédito autorizadas a operar em crédito rural (MCR 5-A), relativas à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11).

3.1.51.51-6 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com seus cooperados (MCR 5-A-2 e 6-2-11).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com seus cooperados, na forma prevista nos MCR 5-A e 6-2-11, exceto com beneficiários do Pronaf e do Pronamp.

3.1.51.98-7 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de industrialização com seus cooperados (MCR 5-A e 6-2-11).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de industrialização com seus cooperados, na forma prevista nos MCR 5-A e 6-2-11, exceto com beneficiários do Pronaf e do Pronamp.

3.1.51.52-3 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com seus cooperados (MCR 5-A-2 e 6-2-11).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com seus cooperados, na forma prevista nos MCR 5-A e 6-2-11, exceto com beneficiários do Pronaf e do Pronamp.

3.1.51.53-0 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de comercialização com seus cooperados (MCR 5-A-2 e 6-2-11).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de comercialização com seus cooperados (MCR 5-A-2), na forma e limites previstos nos MCR 5-A e 6-2-11, exceto com beneficiários do Pronaf e do Pronamp.

3.1.51.57-8 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com seus cooperados, nos termos do MCR 5-A e 6-2-11-"a" - Lastreadas em DIR-Cooperativa - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5-A, MCR 6-2-7 e 6-2-11-"a").

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens) com seus cooperados, nas condições e limites previstos no MCR 3-2 e nos termos dos MCR 5-A e 6-2-11-"a", lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.51.58-5 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com seus cooperados, nos termos dos MCR 5-A e MCR 6-2-11-"b" - Lastreadas em DIR-Cooperativa - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5-A, 6-2-7 e 6-2-11-"b").

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, para financiamento a cooperados, nas condições e limites previstos no MCR 3-3 e nos termos do MCR 6-2-11-"b", lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.51.79-8 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com seus cooperados, nos termos dos MCR 5-A e MCR 6-2-17-"b" - Lastreadas em DIR-Cooperativa - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 5-A, 6-2-11 e 6-2-17-"b").

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de

irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, para financiamento a cooperados, nas condições e limites previstos no MCR 3-3 e nos termos do MCR 6-2-17-"b", lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

3.1.51.80-8 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

3.1.51.81-5 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

3.1.51.82-2 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,50% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

3.1.51.95-6 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 2,50% a.a., de 1/7/2015 a 30/6/2016 (MCR 5-A, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, à taxa de 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2015 a 30/6/2016, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

3.1.51.96-3 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 4,50% a.a., de 1/7/2015 a 30/6/2016 (MCR 5-A, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2015 a 30/6/2016, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

3.1.51.97-0 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio de cultivo protegido com associados beneficiários do Pronamp - de 1/7/2015 a 30/6/2016 (MCR 5-A, 6-2-9, 6-2-11 e 6-2-17-"b").

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio que empreguem tecnologia de cultivo protegido com associados beneficiários do Pronamp, na forma da Resolução nº 4.417/2015, no período de 1/7/2015 a 30/6/2016.

3.1.52.00-3 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 2,50% a.a., de 1/7/2016 a 30/6/2017 (MCR 5-A, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, à taxa de 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2016 a 30/6/2017, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

3.1.52.01-0 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 5,50% a.a., de 1/7/2016 a 30/6/2017 (MCR 5-A, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2016 a 30/6/2017, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

3.1.51.75-0 Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito - Outras operações previstas no MCR 5-A.

Informar o valor médio de repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a outras operações/financiamentos a seus cooperados, previstas no MCR 5-A.

Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos de repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito para atendimento à Subexigibilidade Cooperativa.

3-B-I-C - Outras Aplicações com Cooperativas (antigo MCR 5) - contratadas até 30/6/2013 - Estoque

3.1.21.50-8 Total aplicado em operações diretas com cooperativas de produção agropecuária e com cooperativas de crédito, contratadas até 30/6/2013, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa (MCR 5 revogado e MCR 6-2-7).



O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações diretas com cooperativas de produção agropecuária e com cooperativas de crédito, contratadas até 30/6/2013, relativas à Subexigibilidade Cooperativa (antigo MCR 5 e MCR 6-2-7).

3.1.20.21-7 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) - operações de investimento - contratadas até 30/6/2011.

Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, nas demais operações de investimento.

3.1.20.61-9 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) - Pronaf - MCR 10-11 - Subexigibilidade Própria. - 1/7/2010 a 30/6/2011.

Informar o valor médio das operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.

3.1.21.01-0 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) - operações de investimento - contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012, com prazo de reembolso superior a 2 (dois) anos.

Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, nas operações de investimento.

3.1.21.07-2 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) - Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. - 1/7/2012 a 30/6/2013 - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.21.08-9 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) - Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. - 1/7/2012 a 30/6/2013 - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.21.09-6 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) - Pronaf - contratadas à taxa de 4,00% a.a. - 1/7/2012 a 30/6/2013 - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.21.17-5 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) - operações de investimento - contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013, com prazo de reembolso superior a 2 (dois) anos.

Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, nas operações de investimento.

3.1.21.99-3 Crédito a Cooperativas - Outras operações previstas no MCR 5 - Contratadas até 30/6/2013.

Informar o valor médio de outras operações de crédito a cooperativas de produção agropecuária e a cooperativas de crédito, contratadas até 30/6/2013 e previstas no antigo MCR 5, revogado em 30/6/2013.

Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos de operações diretas da Subexigibilidade Cooperativa.

3-B-II - Aplicações Especiais - Subexigibilidade Cooperativa

3.1.20.04-2 Total aplicado em operações especiais para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações especiais relativas à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11), exceto os códigos 3.1.20.60-2 e 3.1.20.70-5.

3.1.20.20-0 Aplicações na modalidade DIR-Cooperativa (MCR 6-2-16-"a" e 6-6-2-"d") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

Informar a soma dos saldos médios diários acumulados no período das aplicações na modalidade DIR-Cooperativa, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

3.1.20.33-4 Renegociação de dívidas rurais - MCR 18 (MCR 6-2-16-"c").

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas na forma admitida no MCR 18, quando lastreadas com recursos obrigatórios do MCR 6-2, contratadas com cooperativas de produção agropecuária ou com beneficiários associados a cooperativas de crédito.

3.1.21.22-3 Renegociação de dívidas de operações de crédito rural - Outras.

Informar o valor médio das operações de renegociação de dívidas contratadas concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção, contratadas com cooperativas de produção agropecuária ou com beneficiários associados a cooperativas de crédito.

3.1.20.40-6 Proagro - Ressarcimentos pendentes (MCR 6-2-16-"e").

Informar o valor médio das parcelas de crédito de operações cobertas pelo Proagro, exceto se vinculadas a operações com beneficiários do Pronaf, e que se encontrem pendentes de ressarcimento à conta do programa, contratadas com cooperativas de produção agropecuária ou com beneficiários associados a cooperativas de crédito.

3.1.20.60-2 Financiamentos rurais excluídos da base da subvenção do Tesouro Nacional (MCR 6-2-16-"b").

Informar o valor médio das aplicações em operações sujeitas à subvenção via equalização de encargos financeiros pelo TN que tenham sido objeto de exclusão da base de cálculo da equalização, contratadas com cooperativas de produção agropecuária ou com beneficiários associados a cooperativas de crédito.

Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;

III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.20.00-4.

3.1.20.70-5 Operações contratadas originalmente com recursos de outras fontes (MCR 6-2-16-"h").

Informar a valor médio das aplicações em operações rurais, contratadas com cooperativas de produção agropecuária ou com beneficiários associados a cooperativas de crédito, ao amparo de outras fontes de recursos e transferidas posteriormente para recursos obrigatórios mediante satisfação das condições para enquadramento no MCR 6-2.

Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;

III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.20.00-4.

3-B-III - Ponderadores - Valores Exclusivos

3.1.20.05-9 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 3.1.70.00-9, 3.1.70.10-2 e 3.1.80.00-6, que compõe o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação.

3-B-III-A - Ponderadores - Valores Exclusivos - Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5)

3.1.70.00-9 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação - Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5 e MCR 6-2-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação com operações de créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).

4.1.31.76-2 Ponderação - Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 - Cooperativas de Produção Agropecuária - Subexigibilidade Própria (MCR 5, 6-2-7, 6-2-11-"j" e 10-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-11-"j", informada no código 3.1.21.46-7 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.33.55-7 Ponderação - Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 - Cooperativas de Produção Agropecuária - Subexigibilidade Própria (MCR 5, 6-2-11, 6-2-17-"j" e 10-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercia-

lização de Agroindústrias Familiares) com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-17-"j", informada no código 3.1.21.66-3 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

3-B-III-B - Ponderadores - Valores Exclusivos - Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A)

3.1.70.10-2 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação - Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A e 6-2-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito (MCR 5-A).

4.1.32.52-7 Ponderação - Operações de custeio com cooperativas de crédito (MCR 5-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Cooperativa, nos termos do MCR 6-2-11-"a" (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 37% (trinta e sete por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com cooperativas de crédito de que trata o MCR 6-2-11-"a", informada no código 3.1.51.57-8 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.32.55-8 Ponderação - Operações de investimento com cooperativas de crédito (MCR 5-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Cooperativa, nos termos do MCR 6-2-11-"b" (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 37% (trinta e sete por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com cooperativas de crédito de que trata o MCR 6-2-11-"b", informada no código 3.1.51.58-5 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.33.67-4 Ponderação - Operações de investimento com cooperativas de crédito (MCR 5-A), contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Cooperativa, nos termos do MCR 6-2-17-"b" (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 48% (quarenta e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com cooperativas de crédito de que trata o MCR 6-2-17-"b", informada no código 3.1.51.79-8 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.33.68-1 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-11, 6-2-17-"f" e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 45% (quarenta e cinco por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-17-"f", informada no código 3.1.51.80-8 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.33.69-8 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-11, 6-2-17-"f" e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 30% (trinta por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-17-"f", informada no código 3.1.51.81-5 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.33.70-8 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,50% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-11, 6-2-17-"f" e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-17-"f", informada no código 3.1.51.82-2 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.33.90-4 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 2,50% a.a., de 1/7/2015 a 30/6/2016 (MCR 5-A, 6-2-11, 6-2-17-"c" e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 36% (trinta e seis por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-17-"c", informada no código 3.1.51.95-6 do Anexo II, contratadas no período de 1/7/2015 a 30/6/2016.

4.1.33.91-1 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 4,50% a.a., de 1/7/2015 a 30/6/2016 (MCR 5-A, 6-2-11, 6-2-17-"c" e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 12% (doze por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-17-"c", informada no código 3.1.51.96-3 do Anexo II, contratadas no período de 1/7/2015 a 30/6/2016.

4.1.33.94-2 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio que empreguem tecnologia de cultivo protegido com associados beneficiários do Pronamp, contratadas de 1/7/2015 a 30/6/2016 (MCR 5-A, 6-2-9, 6-2-11 e 6-2-17-"b").

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de custeio que empreguem tecnologia de cultivo protegido com associados vinculados ao Pronamp, de que trata o MCR 6-2-17-"b", informada no código 3.1.51.97-0 do Anexo II, contratadas no período de 1/7/2015 a 30/6/2016.

4.1.33.97-3 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf - taxa 2,50% a.a. (Res. nº 4.511/2016) - Valor correspondente a 37% da média dos saldos diários destas aplicações - De 1/7/2016 a 30/6/2017 - informada no código 3.1.52.00-3 do Anexo.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 37% (trinta e sete por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, de que trata o MCR 6-2-17, informada no código 3.1.52.00-3 deste Anexo, contratadas no período de 1/7/2016 a 30/6/2017.

4.1.33.98-0 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf - taxa 5,50% a.a. (Res. nº 4.511/2016) - Valor correspondente a 13% da média dos saldos diários destas aplicações - De 1/7/2016 a 30/6/2017 - informada no código 3.1.52.01-0 deste Anexo.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 13% (treze por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, de que trata o MCR 6-2-17, informada no código 3.1.52.01-0 deste Anexo, contratadas no período de 1/7/2016 a 30/6/2017.

3-B-III-C - Ponderadores - Valores Excluídos - Outras Operações com Cooperativas (antigo MCR 5) - contratadas até 30/6/2013 - Estoque

3.1.80.00-6 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação - Outras Operações com Cooperativas (antigo MCR 5) - contratadas até 30/6/2013 - Estoque.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação em outras operações contratadas com cooperativas de crédito (antigo MCR 5) até 30/6/2013.

4.1.40.01-4 Ponderação - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) - operações de investimento contratadas até 30/6/2011 - demais operações.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", nas demais operações de investimento contratadas até 30/6/2011, informada no código 3.1.20.21-7 do Anexo II.

4.1.40.31-3 Ponderação - Pronaf - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) - MCR 10-11 - Subexigibilidade Própria (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 73% (setenta e três por cento) da média dos saldos diários das operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011, com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.20.61-9 do Anexo II.

4.1.40.74-6 Ponderação - Pronaf - Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 - Pronaf - 1,50% a.a. - lastreados em DIR-Pronaf (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 113% (cento e treze por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.21.07-2 do Anexo II.

4.1.40.75-3 Ponderação - Pronaf - Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 - Pronaf - 3,00% a.a. - lastreados em DIR-Pronaf (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 75% (setenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.21.08-9 do Anexo II.

4.1.40.76-0 Ponderação - Pronaf - Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 - Pronaf - 4,00% a.a. - lastreados em DIR-Pronaf (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 50% (cinquenta por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.21.09-6 do Anexo II.

4.1.40.48-5 Ponderação - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) - investimento.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012, nas operações de investimento com prazo de reembolso superior a 2 (dois) anos, informada no código 3.1.21.01-0 do Anexo II.

3-C - Aplicações Para Cumprimento da Exigibilidade Geral
3.1.30.00-1 Total aplicado para Cumprimento da Exigibilidade Geral

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 3.1.30.01-8, 3.1.30.02-5, 3.1.30.03-2 e 3.1.30.04-9.

3-C-I - Aplicações Diretas

3.1.30.01-8 Total aplicado em operações diretas admitidas para cumprimento da Exigibilidade Geral.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações diretas relativas à Exigibilidade Geral.

3.1.30.02-5 Valores excedentes aos limites dos códigos 3.1.10.53-3 e 3.1.10.64-3.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos montantes excedentes aos limites da composição e renegociação de dívidas de operações de crédito rural no âmbito do Pronaf (Resolução nº 4.028/2011), que foram desconsiderados para o cumprimento da Subexigibilidade Pronaf.

3.1.30.12-8 Operações de custeio superiores aos limites estabelecidos no MCR 3-2, contratadas até 30/6/2015 (Resolução nº 4.417/2015).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio cujo montante, para cada tomador/produto, em cada safra e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), seja superior aos limites estabelecidos no MCR 3-2, observados os limites adicionais previstos nos MCR 3-2-5, 3-2-6, 3-2-7, 3-2-10-A e 3-6, contratadas até 30/6/2015, na forma prevista na Resolução nº 4.417/2015, vedada a aplicação dos referidos recursos em créditos de custeio de beneficiamento ou de industrialização.

3.1.30.14-2 Custeio - Avicultura e suinocultura (MCR 3-2 e 6-2-13-"b").

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e corresponde ao montante informado no código 3.1.30.63-0, limitado a 5% (cinco por cento) do informado no código 2.1.40.00-9 (Exigibilidade - Líquida).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. O Sisex procederá automaticamente ao ajuste deste limite.

3.1.30.63-0 Custeio - Avicultura e suinocultura (MCR 3-2 e 6-2-13-"b").

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de avicultura de corte e de suinocultura exploradas sob regime de parceria, de que trata o MCR 3-2.

3.1.30.15-9 Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinados a lavouras de cana, nas condições do MCR 3-3-14 (MCR 3-3-12 e 6-2-11), contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012.

Informar o valor médio das aplicações em créditos para investimento em lavouras de cana superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, destinado à fundação ou ampliação e renovação de lavouras de cana (MCR 3-3-9-"a" e "b"), contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012, nas condições do MCR 3-3-14 (Resolução nº 3.978/2011).

3.1.30.16-6 Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinados a aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, nas condições do MCR 3-3-19 (MCR 3-3-12 e 6-2-11), contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012.

Informar o valor médio das aplicações em créditos para investimento na aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012, nas condições estabelecidas no MCR 3-3-19 (Resolução nº 3.978/2011).

3.1.30.18-0 Créditos para lavouras de fumo com beneficiários do Pronaf.

Informar o valor médio das aplicações em créditos para lavouras de fumo com beneficiários do Pronaf.

3.1.30.19-7 Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinados a lavouras de cana, nas condições do MCR 3-3-14 (MCR 3-3-12 e 6-2-11), contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013.

Informar o valor médio das aplicações em créditos para investimento em lavouras de cana superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, destinado à fundação ou ampliação e renovação de lavouras de cana (MCR 3-3-9-"a" e "b"), contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013, nas condições do MCR 3-3-14 (Resolução nº 4.106/2012).

3.1.30.21-4 Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 4 e 3-3-12 destinados a aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, nas condições do MCR 3-6-3 (MCR 3-3-12 e 6-2-11), contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013.

Informar o valor médio das aplicações em créditos para investimento na aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013, nas condições estabelecidas no MCR 3-6-3 (Resolução nº 4.106/2012).

3.1.30.35-5 Operações de comercialização, exceto as de desconto de DR e de NPR representativas da comercialização de leite (MCR 3-4 e 6-2-13-"a").

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e corresponde ao montante informado no código 3.1.30.64-7, limitado a 10% (dez por cento) do informado no código 2.1.40.00-9 (Exigibilidade - Líquida).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. O Sisex procederá automaticamente ao ajuste deste limite.

3.1.30.64-7 Operações de comercialização, exceto as de desconto de DR e de NPR representativas da comercialização de leite (MCR 3-4 e 6-2-13-"a").

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização, exceto as de desconto de DR e de NPR representativas da comercialização de leite, respeitados os limites e condições previstos no MCR 3-4 e no MCR 6-2-13-"a".

3.1.30.36-2 Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinados a lavouras de cana, nas condições do MCR 3-3-14, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em créditos para investimento em lavouras de cana superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, destinado à fundação ou ampliação e renovação de lavouras de cana (MCR 3-3-9-"a" e "b"), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, nas condições do MCR 3-3-14 (Resolução nº 4.106/2012).

3.1.30.37-9 Operações de custeio com valor superior a R\$300.000,00, nos termos do MCR 6-2-11-"a" - Exigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-2 e 6-2-11-"a").

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca, tomate e demais legumes e verduras (folhagens), com valor superior a R\$300.000,00, nas condições e limites previstos no MCR 3-2 e nos termos do MCR 6-2-11-"a", com recursos da exigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.30.38-6 Operações de investimento com valor superior a R\$300.000,00, nos termos do MCR 6-2-11-"b" - Exigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-2 e 6-2-11-"b").

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, com valor superior a R\$300.000,00, nas condições e limites previstos no MCR 3-3 e nos termos do MCR 6-2-11-"b", com recursos da exigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.30.42-7 Operações de investimento pecuário (MCR 3-3).

Informar o valor médio das aplicações em operações de crédito de investimento destinado à atividade pecuária, respeitados os limites e condições estabelecidos no MCR 3-3.

3.1.30.43-4 Operações de desconto representativas da comercialização de leite (MCR 3-4-4 e 6-2-14).

Informar o valor médio das aplicações em operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR), representativas da comercialização de leite, respeitados os limites e condições previstos nos MCR 3-4-4 e 6-2-14.

3.1.30.45-8 Operações de custeio.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio, respeitados os limites e as condições do MCR 3-2.

3.1.30.46-5 Operações de investimento.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento, respeitados os limites e as condições do MCR 3-3.

3.1.30.67-8 Operações de industrialização.

Informar o valor médio das aplicações em operações de industrialização, respeitados os limites e as condições do MCR 3-2.

3.1.30.47-2 Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinados a lavouras de cana, nas condições do MCR 3-3-14, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015.

Informar o valor médio das aplicações em créditos para investimento em lavouras de cana superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, destinado à fundação ou ampliação e renovação de lavouras de cana (MCR 3-3-9-"a" e "b"), contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, nas condições do MCR 3-3-14 (Resolução nº 4.106/2012 e nº 4.342/2014).

3.1.30.48-9 Operações de custeio contratadas nos termos do MCR 6-2-17-"a" - Exigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 6-2-3 e 6-2-17-"a").



Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca, tomate e demais legumes e verduras (folhagens), nas condições e limites previstos no MCR 3-2 e nos termos do MCR 6-2-17-"a", com recursos da exigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

3.1.30.49-6 Operações de investimento contratadas nos termos do MCR 6-2-17-"b" - Exigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 6-2-3 e 6-2-17-"b").

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, nas condições e limites previstos no MCR 3-3 e nos termos do MCR 6-2-17-"b", com recursos da exigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

3.1.30.51-3 Operações de custeio contratadas nos termos do MCR 6-2-17-"a" - Lastreadas em DIR-Geral - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 6-2-3 e 6-2-17-"a").

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca, tomate e demais legumes e verduras (folhagens), nas condições e limites previstos no MCR 3-2 e nos termos do MCR 6-2-17-"a", lastreadas em DIR-Geral, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

3.1.20.14-5 Aplicações em investimento com valor de até R\$200.000,00 - Correção ou recuperação do solo (MCR 3-3-14 e 6-2-7-A) - contratadas até 30/6/2011.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento relativas à correção ou recuperação do solo cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$200.000,00, observadas as disposições do MCR 3-3, contratadas até 30/6/2011.

3.1.20.15-2 Aplicações em investimento com valor de até R\$200.000,00 - Demais operações (MCR 3-3-14 e 6-2-7-A) - contratadas até 30/6/2011.

Informar o valor médio das aplicações nas demais operações de investimento cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$200.000,00, observadas as disposições do MCR 3-3, contratadas até 30/6/2011.

3.1.21.00-3 Operações de Investimento com valor de até R\$300.000,00 - MCR 3-3 - Contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 (MCR 3-3-14 e 6-2-7-A), contratadas com prazo de reembolso superior a 2 (dois) anos.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$300.000,00, observadas as disposições do MCR 3-3.

As aplicações informadas neste código compõem o "Subtotal - Aplicação em operações diretas - Créditos a Produtores Não Cooperativados (MCR 6-2-7-A)", relativas à faculdade de que trata o MCR 6-2-7-A.

3.1.60.14-3 Operações de custeio com produtores não cooperativados, com valor contratado até R\$300.000,00, nos termos dos MCR 6-2-7-A e 6-2-11-"a" - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca, tomate e demais legumes e verduras (folhagens), com produtores não cooperativados, com valor contratado até R\$300.000,00, nas condições e limites previstos no MCR 3-2 e nos termos dos MCR 6-2-7-A e 6-2-11-"a", com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.60.15-0 Operações de investimento com produtores não cooperativados, com valor contratado até R\$300.000,00, nos termos dos MCR 6-2-7-A e 6-2-11-"b" - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, com produtores não cooperativados, com valor contratado até R\$300.000,00, nas condições e limites previstos no MCR 3-3 e nos termos dos MCR 6-2-11-"b", com recursos da exigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.30.62-3 Operações de custeio - Cultivo Protegido (MCR 6-2-17-"a").

Informar o valor médio das operações de custeio que empreguem tecnologia de cultivo protegido, na forma da Resolução nº 4.417/2015, contratadas no período de 1/7/2015 a 30/6/2016.

3-C-II - Aplicações Especiais

3.1.30.03-2 Total aplicado em operações especiais para cumprimento da Exigibilidade Geral.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações especiais para cumprimento da Exigibilidade Geral, exceto os códigos 3.1.30.59-9 e 3.1.30.61-6.

3.1.30.20-7 Aplicações na modalidade DIR-Geral (MCR 6-2-16-"a" e MCR 6-6-2-"a") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

Informar a soma dos saldos médios diários acumulados no período das aplicações na modalidade DIR-Geral, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

3.1.30.53-7 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.238/1996 (MCR 6-2-16-"f").

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e corresponde ao montante informado no código 3.1.30.65-4, considerando o valor informado no código 3.1.30.66-1, que será computado para cumprimento das respectivas exigibilidade/subexigibilidades até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do código 2.1.10.00-8 (Exigibilidade - Própria). O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. O Sisex procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando

a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.

É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.

3.1.30.65-4 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.238/1996 (MCR 6-2-16-"f").

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

3.1.30.54-4 Renegociação de dívidas rurais - Valores cedidos ao Tesouro Nacional - Resolução nº 2.238/1996 (MCR 6-2-16-"g").

Informar o valor médio das aplicações em operações cedidas ao TN em decorrência de renegociação de dívidas ao amparo dos arts. 8º, inciso III, alínea "c" e 14 da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2.

Deve ser considerada a média mensal dos saldos das operações cedidas ao TN e transferidas da conta "Financiamentos Rurais", deduzindo-se os valores dos títulos públicos pendentes de resgate que tenham sido objeto de negociação.

3.1.30.55-1 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.471/1998 (MCR 6-2-16-"f").

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e corresponde ao montante informado no código 3.1.30.66-1, considerando o valor informado no código 3.1.30.65-4, que será computado para cumprimento das respectivas exigibilidade/subexigibilidades até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do código 2.1.10.00-8 (Exigibilidade - Própria). O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. O Sisex procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.

É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.

3.1.30.66-1 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.471/1998 (MCR 6-2-16-"f").

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 5º e §§ 1º e 2º da Resolução nº 2.471/1998, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

3.1.30.56-8 Renegociação de dívidas rurais - MCR 18 (MCR 6-2-16-"c").

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas na forma admitida no MCR 18, quando lastreadas com recursos obrigatórios do MCR 6-2.

3.1.30.57-5 Renegociação de dívidas de operações de crédito rural - Outras.

Informar o valor médio das operações de renegociação de dívidas concedidas originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

3.1.30.58-2 Proagro - Ressarcimentos pendentes (MCR 6-2-16-"e").

Informar o valor médio das parcelas de crédito de operações cobertas pelo Proagro, exceto se vinculadas a operações com beneficiários do Pronaf, e que se encontrem pendentes de ressarcimento à conta do programa.

3.1.30.59-9 Financiamentos rurais excluídos da base da subvenção do Tesouro Nacional (MCR 6-2-16-"b").

Informar o valor médio das aplicações em operações sujeitas à subvenção via equalização de encargos financeiros pelo TN, que tenham sido objeto de exclusão da base de cálculo da equalização.

Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;

III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.30.00-1.

3.1.30.61-6 Operações contratadas originalmente com recursos de outras fontes (MCR 6-1-14).

Informar o valor médio das aplicações em operações de crédito rural, contratadas ao amparo de outras fontes de recursos e transferidas posteriormente para recursos obrigatórios mediante satisfação das condições para enquadramento no MCR 6-2.

Deve-se observar as condições do MCR 6-1-14 e também que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;

III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.30.00-1.

3-C-III - Ponderadores - Valores Exclusivos

3.1.30.04-9 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação para cumprimento da Exigibilidade Geral.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação.

4.1.40.63-6 Ponderação - Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinadas a lavouras de cana, nas condições do MCR 3-3-14 (MCR 3-3-12 e 6-2-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento em lavouras de cana superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, destinado à fundação ou ampliação e renovação de lavouras de cana (MCR 3-3-9-"a" e "b"), contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012, nas condições do MCR 3-3-14 (Resolução nº 3.978/2011), informada no código 3.1.30.15-9 do Anexo II.

4.1.40.64-3 Ponderação - Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinadas à aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, nas condições do MCR 3-3-19 (MCR 3-3-12 e 6-2-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento na aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-14, contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012, nas condições do MCR 3-3-19 (Resolução nº 3.978/2011), informada no código 3.1.30.16-6 do Anexo II.

4.1.31.66-9 Ponderação - Operações de custeio superiores a R\$300.000,00, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, exigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-11-"a" (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio de que trata o MCR 6-2-11-"a", informada no código 3.1.30.37-9 do Anexo II, contratadas com recursos da Exigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.32.21-1 Ponderação - Operações de investimento superiores a R\$300.000,00, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, exigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-11-"b" (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento de que trata o MCR 6-2-11-"b", informada no código 3.1.30.38-6 do Anexo II, contratadas com recursos da exigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.33.82-5 Ponderação - Operações de custeio, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, exigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-17-"a" (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio de que trata o MCR 6-2-17-"a", informada no código 3.1.30.48-9 do Anexo II, contratadas com recursos da Exigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.33.83-2 Ponderação - Operações de custeio, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Geral, nos termos do MCR 6-2-17-"a" (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 48% (quarenta e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio de que trata o MCR 6-2-17-"a", informada no código 3.1.30.50-6 do Anexo II, lastreadas em DIR-Geral, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.33.84-9 Ponderação - Operações de investimento, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, exigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-17-"b" (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento de que trata o MCR 6-2-17-"b", informada no código 3.1.30.49-6 do Anexo II, contratadas com recursos da exigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.20.00-3 Ponderação - Investimento - Correção ou recuperação do solo.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de investimento relativas à correção ou recuperação do solo cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$200.000,00, informada no código 3.1.20.14-5 do Anexo II - Contratadas até 30/6/2011.

4.1.20.10-6 Ponderação - Investimento - Demais operações.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações nas demais operações de investimento cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$200.000,00, informada no código 3.1.20.15-2 do Anexo II - Contratadas até 30/6/2011.

4.1.40.47-8 Ponderação - Investimento - Operações até R\$300.000,00 - MCR 3-3.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações nas operações de investimento cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$300.000,00, contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012, com prazo de reembolso superior a 2 (dois) anos, informada no código 3.1.21.00-3 do Anexo II.

4.1.33.31-3 Ponderação - Operações de custeio com produtores não cooperativados (MCR 6-2-7-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, com recursos da subexigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-11-"a" (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com produtores não cooperativados (MCR 6-2-7-A) de que trata o MCR 6-2-11-"a", informada no código 3.1.60.14-3 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.33.34-4 Ponderação - Operações de investimento com produtores não cooperativados (MCR 6-2-7-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, com recursos da subexigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-11-"b" (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com produtores não cooperativados (MCR 6-2-7-A) de que trata o MCR 6-2-11-"b", informada no código 3.1.60.15-0 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.33.92-8 Ponderação - Operações de custeio que empreguem tecnologia de cultivo protegido, contratadas de 1/7/2015 a 30/6/2016, nos termos do MCR 6-2-17-"a" (Resolução nº 4.417/2015).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio de que trata o MCR 6-2-17-"a", informada no código 3.1.30.62-3 do Anexo II, contratadas no período de 1/7/2015 a 30/6/2016.

3-D - Aplicações Para Cumprimento da Subexigibilidade Pronamp

3.1.40.00-8 Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.1.40 e 3.1.41, que compõem as aplicações relativas à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9), exceto os códigos 3.1.40.22-8 e 3.1.40.23-5.

3-D-I - Aplicações Diretas

3.1.40.01-5 Total aplicado em operações diretas para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações diretas relativas à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9).

3.1.40.10-1 Operações de custeio no Pronamp - Contratadas até 30/6/2010 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, contratadas até 30/6/2010.

3.1.40.11-8 Operações de investimento no Pronamp - Contratadas até 30/6/2010 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, contratadas até 30/6/2010.

3.1.40.12-5 Operações de custeio no Pronamp - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.

3.1.40.13-2 Operações de investimento no Pronamp - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.

3.1.40.14-9 Operações de custeio no Pronamp - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.

3.1.40.15-6 Operações de investimento no Pronamp - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.

3.1.40.16-3 Operações de custeio no Pronamp - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

3.1.40.17-0 Operações de investimento no Pronamp - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

3.1.40.18-7 Operações de custeio no Pronamp - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

3.1.40.19-4 Operações de investimento no Pronamp - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

3.1.41.01-4 Operações de custeio no Pronamp - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

3.1.41.02-1 Operações de investimento no Pronamp - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

3.1.41.03-8 Operações de custeio no Pronamp - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

3.1.41.04-5 Operações de investimento no Pronamp - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

3.1.41.05-2 Operações de custeio no Pronamp - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.41.06-9 Operações de investimento no Pronamp - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.41.08-3 Operações de investimento no Pronamp para o Plano Safra Semárido 2013/2014 - Resolução nº 4.254/2013 - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-2-2 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nas condições e limites previstos no MCR 8-2-2, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.41.09-0 Operações de custeio no Pronamp - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.41.10-0 Operações de investimento no Pronamp - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.41.12-4 Operações de investimento no Pronamp - Semiárido - Resolução nº 4.254/2013 - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-2-2 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nas condições e limites previstos no MCR 8-2-2, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.41.13-1 Operações de custeio no Pronamp nos termos do MCR 6-2-11-"c" - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1, MCR 6-2-5 e MCR 6-2-11-"c").

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens), contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1 e nos termos do MCR 6-2-11-"c", com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.41.14-8 Operações de investimento no Pronamp nos termos do MCR 6-2-11-"e" - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1, MCR 6-2-5 e MCR 6-2-11-"e").

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1 e nos termos do MCR 6-2-11-"e", com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.41.15-5 Operações de custeio no Pronamp nos termos do MCR 6-2-11-"c" - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1, MCR 6-2-5 e MCR 6-2-11-"c") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens), contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1 e nos termos do MCR 6-2-11-"c", lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.41.16-2 Operações de investimento no Pronamp nos termos do MCR 6-2-11-"e" - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1, MCR 6-2-5 e MCR 6-2-11-"e") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1 e nos termos do MCR 6-2-11-"e", lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.41.17-9 Operações de custeio no Pronamp - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 8-1 e MCR 6-2-9).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

3.1.41.18-6 Operações de investimento no Pronamp - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 8-1 e MCR 6-2-9).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

3.1.41.19-3 Operações de custeio no Pronamp - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 8-1 e MCR 6-2-9) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

3.1.41.20-3 Operações de investimento no Pronamp - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 8-1 e MCR 6-2-9) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

3.1.41.21-0 Operações de custeio no Pronamp nos termos do MCR 6-2-17-"c" - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 8-1, MCR 6-2-9 e MCR 6-2-17-"c").

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens), contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1 e nos termos do MCR 6-2-17-"c", com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

3.1.41.22-7 Operações de investimento no Pronamp nos termos do MCR 6-2-17-"e" - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 8-1, MCR 6-2-9 e MCR 6-2-17-"e").

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1 e nos termos do MCR 6-2-17-"e", com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.



3.1.41.23-4 Operações de custeio no Pronamp nos termos do MCR 6-2-17-"c" - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 8-1, MCR 6-2-9 e MCR 6-2-17-"c") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens), contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1 e nos termos do MCR 6-2-17-"c", lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

3.1.41.24-1 Operações de investimento no Pronamp nos termos do MCR 6-2-17-"e" - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 8-1, MCR 6-2-9 e MCR 6-2-17-"e") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1 e nos termos do MCR 6-2-17-"e", lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

3.1.41.27-2 Operações de custeio no Pronamp - Contratadas de 1/7/2015 a 30/6/2016 (MCR 6-2-9 e 8-1).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, no período de 1/7/2015 a 30/6/2016.

3.1.41.28-9 Operações de custeio no Pronamp - Cultivo Protegido - Contratadas de 1/7/2015 a 30/6/2016 (MCR 6-2-17-"a" e 8-1).

Informar o valor médio das operações de custeio que empreguem tecnologia de cultivo protegido contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), na forma da Resolução nº 4.417/2015 e nas condições e limites previstos no MCR 8-1, contratadas no período de 1/7/2015 a 30/6/2016.

3.1.41.29-6 Operações de custeio no Pronamp - Contratadas de 1/7/2016 a 30/6/2017 (MCR 6-2-9 e 8-1).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, no período de 1/7/2016 a 30/6/2017.

3.1.41.30-6 Operações de industrialização no Pronamp - Contratadas de 1/7/2016 a 30/6/2017 (MCR 6-2-9 e 8-1).

Informar o valor médio das aplicações em operações de industrialização contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, no período de 1/7/2016 a 30/6/2017.

3.1.41.25-8 Operações de custeio no Pronamp - Outras operações previstas no MCR 8 - Sem ponderação.

Informar o valor médio de outras operações de crédito de custeio vinculadas ao Pronamp que não estão sujeitas à ponderação, previstas no MCR 8.

Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos de operações diretas da Subexigibilidade Pronamp.

3.1.41.26-5 Operações de investimento no Pronamp - Outras operações previstas no MCR 8 - Sem ponderação.

Informar o valor médio de outras operações de crédito de investimento vinculadas ao Pronamp que não estão sujeitas à ponderação, previstas no MCR 8.

Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos de operações diretas da Subexigibilidade Pronamp.

3-D-II - Aplicações Especiais

3.1.40.02-2 Total aplicado em operações especiais para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações especiais relativas à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5), exceto os códigos 3.1.40.22-8 e 3.1.40.23-5.

3.1.40.20-4 Aplicações na modalidade DIR-Pronamp (MCR 6-6-2-"b" e 6-2-16-"a") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

Informar a soma dos saldos médios diários acumulados no período das aplicações na modalidade DIR-Pronamp, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

3.1.40.21-1 Proagro - Ressarcimentos pendentes (MCR 6-2-16-"e").

Informar o valor médio das parcelas de crédito de operações originalmente com beneficiários do Pronamp, cobertas pelo Proagro e que se encontrem pendentes de ressarcimento à conta do programa.

3.1.40.22-8 Financiamentos rurais excluídos da base da subvenção do Tesouro Nacional (MCR 6-2-16-"b").

Informar o valor médio das aplicações em operações sujeitas à subvenção via equalização de encargos financeiros pelo TN, contratadas com beneficiários do Pronamp e que tenham sido objeto de exclusão da base de cálculo da equalização.

Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;

III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.40.00-8.

3.1.40.23-5 Operações contratadas originalmente com recursos de outras fontes (MCR 6-2-16-"h").

Informar a valor médio das aplicações em operações rurais com beneficiários do Pronamp, contratadas ao amparo de outras fontes de recursos e transferidas posteriormente para recursos obrigatórios mediante satisfação das condições para enquadramento no MCR 6-2.

Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;

III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.40.00-8.

3.1.40.24-2 Renegociação de dívidas de operações de crédito rural no âmbito do Pronamp - Outras.

Informar o valor médio das operações de renegociação de dívidas contratadas por beneficiários do Pronamp, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

3-D-III - Ponderadores - Valores Exclusivos

3.1.40.03-9 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação.

4.1.10.00-6 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 3.091, de 25/6/2003).

Informar o valor de 15% (quinze por cento) da média dos saldos diários das aplicações pactuadas ao amparo do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), contratadas de 1/7/2003 a 30/6/2004.

4.1.10.01-3 Ponderação - Pronamp (Resoluções nºs 3.207, de 24/6/2004, 3.224, de 4/8/2004 e 3.375, de 19/6/2006).

Informar o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações pactuadas ao amparo do Pronamp, contratadas de 1/7/2004 a 30/6/2007.

4.1.10.02-0 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 3.475, de 4/7/2007).

Informar o valor de 15% (quinze por cento) da média dos saldos diários das aplicações pactuadas ao amparo do Pronamp, contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008.

4.1.10.03-7 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

Informar o valor de 8% (oito por cento) da média dos saldos diários das aplicações pactuadas ao amparo do Pronamp, contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009.

4.1.10.04-4 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 15% (quinze por cento) da média dos saldos diários das aplicações pactuadas ao amparo do Pronamp, contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.10.05-1 Outros - Especificar a modalidade da operação.

Informar o valor correspondente ao percentual de acréscimo ou de dedução incidente sobre a média dos saldos diários de outras aplicações ao amparo do Pronamp não previstas nos demais códigos iniciados com 4.1.10.

4.1.11.00-5 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 13% (treze por cento) do somatório das médias dos saldos diários das operações pactuadas ao amparo do Pronamp, informadas nos códigos 3.1.40.12-5 e 3.1.40.13-2 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.

4.1.11.01-2 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 10% (dez por cento) do somatório das médias dos saldos diários das operações pactuadas ao amparo do Pronamp, informadas nos códigos 3.1.40.16-3 e 3.1.40.17-0 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

4.1.11.02-9 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.127/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 11% (onze por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.01-4 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

4.1.11.03-6 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 14% (catorze por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.05-2 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.11.04-3 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 42% (quarenta e dois por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio de que trata o MCR 6-2-11-"c", pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.13-1 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.11.05-0 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 42% (quarenta e dois por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento de que trata o MCR 6-2-11-"e", pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.14-8 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.11.06-7 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 11% (onze por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.17-9 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.11.07-4 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 38% (trinta e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio de que trata o MCR 6-2-17-"c", pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.21-0 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.11.08-1 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 38% (trinta e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento de que trata o MCR 6-2-17-"e", pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.22-7 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.12.00-4 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 41% (quarenta e um por cento) do somatório das médias dos saldos diários das operações pactuadas ao amparo do Pronamp, informadas nos códigos 3.1.40.14-9 e 3.1.40.15-6 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.

4.1.12.01-1 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 34% (trinta e quatro por cento) do somatório das médias dos saldos diários das operações pactuadas ao amparo do Pronamp, informadas nos códigos 3.1.40.18-7 e 3.1.40.19-4 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

4.1.12.02-8 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.127/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.03-8 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

4.1.12.03-5 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 22% (vinte e dois por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.09-0 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.12.04-2 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 55% (cinquenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio de que trata o MCR 6-2-11-"c", pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.15-5 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.12.05-9 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 55% (cinquenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento de que trata o MCR 6-2-11-"e", pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.16-2 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.12.06-6 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 28% (vinte e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.19-3 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.12.07-3 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 62% (sessenta e dois por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio de que trata o MCR 6-2-17-"c", pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.23-4 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.12.08-0 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 62% (sessenta e dois por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento de que trata o MCR 6-2-17-"e", pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.24-1 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.33.93-5 Ponderação - Pronamp - Operações de custeio que empreguem tecnologia de cultivo protegido, contratadas de 1/7/2015 a 30/6/2016, nos termos do MCR 6-2-17-"b" (Resolução nº 4.417/2015).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronamp de que trata o MCR 6-2-17-"a", informada no código 3.1.41.28-9 do Anexo II, contratadas no período de 1/7/2015 a 30/6/2016.

5 - Verificação do Cumprimento das Exigibilidade/Subexigibilidades e da Deficiência - MCR 6-2

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente quando do preenchimento do demonstrativo correspondente a este anexo.

5.1.21.00-1 Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11).

O valor desse código indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Cooperativa, dada pela diferença entre os códigos 2.1.00.10-4 (Subexigibilidade Cooperativa - Total) e 3.1.20.00-4 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa), sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.22.00-0 Excesso referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11).

O valor desse código indica o excesso de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Cooperativa, dado pela diferença entre os códigos 3.1.20.00-4 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa) e 2.1.00.10-4 (Subexigibilidade Cooperativa - Total), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.11.00-4 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10).

O valor desse código indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Pronaf, dada pela diferença entre os códigos 2.1.00.20-7 (Subexigibilidade Pronaf - Total) e 3.1.10.00-7 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf), sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.12.00-3 Excesso referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10).

O valor desse código indica o excesso de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Pronaf, dado pela diferença entre os códigos 3.1.10.00-7 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf) e 2.1.00.20-7 (Subexigibilidade Pronaf - Total), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.31.00-8 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9).

O valor desse código indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Pronamp, dada pela diferença entre os códigos 2.1.00.30-0 (Subexigibilidade Pronamp - Total) e 3.1.40.00-8 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp), sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.32.00-7 Excesso referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9).

O valor desse código indica o excesso de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Pronamp, dado pela diferença entre os códigos 3.1.40.00-8 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp) e 2.1.00.30-0 (Subexigibilidade Pronamp - Total), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.41.00-5 Deficiência referente à Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios da instituição financeira (MCR 6-2-3).

O valor desse código indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente à Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios, dada pela diferença entre os códigos 2.1.00.00-1 (Exigibilidade - Total) e 3.1.00.00-0 - Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade, sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.42.00-4 Excesso referente à Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios da instituição financeira (MCR 6-2-3).

O valor desse código indica o excesso de aplicação em crédito rural referente à Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios, dado pela diferença entre os códigos 3.1.00.00-0 - Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade e 2.1.00.00-1 (Exigibilidade - Total), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5-A - Deficiência Apurada - MCR 6-2-21

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente quando do preenchimento do demonstrativo correspondente a este anexo.

A Deficiência Apurada (MCR 6-2-21) é identificada pelos seguintes códigos:

5.1.10.00-5 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10).

O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10), apresentada no código 5.1.11.00-4, deduzida de eventual valor apresentado no código 5.1.10.01-2 - Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10) - Recursos Transferidos, até a referida posição informada.

5.1.20.00-2 Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11).

O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11), apresentada no código 5.1.21.00-1, deduzida de eventual valor apresentado no código 5.1.20.01-9 - Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11) - Recursos Transferidos, até a referida posição informada.

5.1.30.00-9 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9).

O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9), apresentada no código 5.1.31.00-8, deduzida de eventual valor apresentado no código 5.1.30.00-6 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9) - Recursos Transferidos, até a referida posição informada.

5.1.40.00-6 Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3).

O valor desse código indica a Deficiência Geral (MCR 6-2-3), dada pela Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios da instituição financeira (MCR 6-2-3), apresentada no código 5.1.31.00-8, subtraída pelos valores dos códigos 5.1.21.00-1 - Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11), 5.1.11.00-4 - Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10) e 5.1.31.00-8 - Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9), deduzida de eventual valor apresentado no código 5.1.40.00-3 - Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3) - Recursos Transferidos, até a referida posição informada.

5.1.00.00-8 Deficiência Total.

O valor desse código indica a Deficiência Total da instituição financeira, dada pela soma dos saldos apresentados nos códigos 5.1.10.00-5 - Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10), 5.1.20.00-2 - Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11), 5.1.30.00-9 - Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9) e 5.1.40.00-6 - Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3), até a referida posição informada.

Nota 2:

Os códigos 5.1.10.01-2, 5.1.20.01-9, 5.1.30.01-6, 5.1.40.01-3, 5.1.00.01-5 e 5.1.00.02-2 poderão apresentar valores somente nos casos de instituições financeiras que receberam recursos com base no MCR 6-5.

5-B - Deficiência Apurada - Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - MCR 6-5-4

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente pelo Sisex quando do preenchimento do demonstrativo correspondente a este anexo.

A Deficiência Apurada (MCR 6-5-4) é identificada pelos seguintes códigos:

5.1.10.01-2 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10) - Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10) oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5). Este código apresentará valor caso a instituição financeira tenha solicitado transferência de recursos recolhidos dessa subexigibilidade, demonstrada no código 2.1.30.20-8, e apresente Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10), demonstrada no código 5.1.11.00-4. Destaque-se que essa deficiência está limitada ao montante de recursos transferidos referente à Subexigibilidade Pronaf (2.1.30.20-8).

5.1.20.01-9 Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11) - Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11) oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5). Este código apresentará valor caso a instituição financeira tenha solicitado transferência de recursos recolhidos dessa subexigibilidade, demonstrada no código 2.1.30.10-5, e apresente Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11), demonstrada no código 5.1.21.00-1. Destaque-se que essa deficiência está limitada ao montante de recursos transferidos referente à Subexigibilidade Cooperativa (2.1.30.10-5).

5.1.30.00-6 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9) - Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9) oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5). Este código apresentará valor caso a instituição financeira tenha solicitado transferência de recursos recolhidos dessa subexigibilidade, demonstrada no código 2.1.30.30-1, e apresente Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9), demonstrada no código 5.1.31.00-8. Destaque-se que essa deficiência está limitada ao montante de recursos transferidos referente à Subexigibilidade Pronamp (2.1.30.30-1).

5.1.40.00-3 Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3) - Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3) oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5). Este código apresentará valor caso a instituição financeira tenha solicitado transferência de recursos recolhidos dessa subexigibilidade, demonstrada no código 2.1.30.00-2, e apresente deficiência de aplicação nessa exigibilidade. Destaque-se que essa deficiência está limitada ao montante de recursos transferidos referente à Exigibilidade Geral (2.1.30.00-2).

5.1.00.01-5 Deficiência Total - Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a Deficiência Total da instituição financeira, oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5), dada pela soma dos saldos apresentados nos códigos 5.1.10.01-2 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10) - Recursos Transferidos, 5.1.20.01-9 Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11) - Recursos Transferidos, 5.1.30.00-6 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9) - Recursos Transferidos e 5.1.40.00-3 Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3) - Recursos Transferidos, até a referida posição informada.

5.1.00.02-2 Multa Incidente sobre os Recursos Transferidos (MCR 6-5-1-"g" e MCR 6-5-4).

O valor desse código indica a Multa Incidente sobre os Recursos Transferidos da instituição financeira, oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5), representada por 40% (quarenta por cento) do valor da deficiência apurada no código 5.1.00.01-5 Deficiência Total - Recursos Transferidos, até a referida posição informada (MCR 6-5-1-"g" e 6-2-21-"b"). Destaque-se que a base de cálculo para a incidência dessa multa está limitada ao montante dos recursos transferidos (MCR 6-5-1-"h").

MCR - DOCUMENTO 6

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

Finalidade

Tem por finalidade indicar exclusivamente, de forma cumulativa e no período considerado, os saldos médios diários, relativos aos dias úteis, das aplicações efetuadas com recursos da Poupança Rural de que trata o MCR 6-4, observadas as condições aplicáveis.

1 - Base de Cálculo da Exigibilidade

1.2.10.00-2 Média cumulativa dos Valores Sujeitos a Recolhimento (VSR) relativos ao total dos recursos de depósitos de poupança, vinculados ao Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e à Poupança Rural (PR) (Resolução nº 3.549/2008 e MCR 6-4-4-"e").

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a média cumulativa dos VSR relativos ao total dos recursos de depósitos de poupança (SBPE e Poupança Rural), apurada no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada.

1.2.10.10-5 Média cumulativa dos Valores Sujeitos a Recolhimento (VSR) relativos exclusivamente aos recursos de depósitos de Poupança Rural (MCR 6-4-1 e 6-4-2).

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a média cumulativa dos VSR relativos exclusivamente aos recursos captados na forma de depósitos de Poupança Rural, apurada no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada.

2 - Exigibilidade

2.2.00.00-4 Exigibilidade - Total.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 2.2.10.00-1, 2.2.20.00-8 e 2.2.30.00-5 que compõem o total da exigibilidade da Poupança Rural da instituição financeira.

2.2.10.00-1 Exigibilidade própria (MCR 6-4-2).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor correspondente a 74% (setenta e quatro por cento) do montante registrado no código 1.2.10.10-5.

2.2.10.10-4 Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural (MCR 6-4-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do código 2.2.10.00-1 acrescido dos valores registrados nos códigos 2.2.20.00-8 e 2.2.30.00-5.

2.2.20.00-8 Captação DIR-Poup (MCR 6-6-2-"e" e 6-6-4) -

Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar a soma dos saldos médios diários acumulados no período das captações na modalidade DIR-Poup, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

Nota 1:

O código 2.2.30.00-5 deve ser utilizado exclusivamente pelas instituições financeiras que receberam recursos transferidos na forma do MCR 6-5.

2.2.30.00-5 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Resolução nº 3.745/2009 - Subexigibilidade da Poupança Rural (MCR 6-4-5 e 6-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos valores dos saldos médios dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, multiplicados pelo fator de multiplicação apurado na forma da Circular nº 3.460/2009.

2.2.40.00-2 Faculdade - Aplicação em aquisição de CPR (MCR 6-4-6-"a") e na comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária ou de insumos utilizados naquela atividade (MCR 6-4-6-"b").

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do código 2.2.10.00-1.

2.2.50.00-9 Exigibilidade - Líquida.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 2.2.10.00-1, 2.2.20.00-8 e 2.2.30.00-5 que compõem o total da exigibilidade da Poupança Rural, subtraído do código 3.2.20.10-0 (Aplicações na modalidade DIR-Poup), que resulta na Exigibilidade Líquida da instituição financeira.

2.2.50.01-6 Subexigibilidade - Líquida - Operações de Crédito Rural (MCR 6-4-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor do código 2.2.10.10-4 (Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural) subtraído do código 3.2.20.10-0 (Aplicações na modalidade DIR-Poup), o que resulta na Subexigibilidade Líquida - Operações de Crédito Rural da instituição financeira.

3 - Aplicações para Cumprimento da Exigibilidade da Poupança Rural

3.2.00.00-3 Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade (MCR 6-4-2).



O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 3.2, que compõem as aplicações da exigibilidade da Poupança Rural - Total aplicado na exigibilidade.

3-A - Aplicações para cumprimento da Subexigibilidade - Operações de crédito rural (MCR 6-4-5)

3.2.10.00-0 Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade - Operações de crédito rural (MCR 6-4-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.2.10, 3.2.11 e 3.2.20, que compõem as aplicações relativas à subexigibilidade de aplicação em operações de crédito rural.

3-A-I - Aplicações Diretas

3.2.10.01-7 Total aplicado em operações diretas - Subexigibilidade - Operações de crédito rural (MCR 6-4-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.2.10, que compõem as aplicações diretas relativas à subexigibilidade de operações em crédito rural.

3.2.10.10-3 Operações de custeio - recursos não controlados (MCR 6-1-3 e 6-4-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio, contratadas a taxas livres (recursos não controlados). Não podem ser incluídos os saldos das operações classificadas com os demais códigos iniciados em 3.2.

3.2.10.11-0 Operações de investimento - recursos não controlados (MCR 6-1-3 e 6-4-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento, contratadas a taxas livres (recursos não controlados). Não podem ser incluídos os saldos das operações classificadas com os demais códigos iniciados em 3.2.

3.2.10.12-7 Operações de comercialização - recursos não controlados (MCR 6-1-3 e 6-4-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização, contratadas a taxas livres (recursos não controlados). Não podem ser incluídos os saldos das operações classificadas com os demais códigos iniciados em 3.2.

3.2.10.13-4 Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 no âmbito do Pronaf - contratadas até 30/6/2009 (MCR 6-4-8).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio e de comercialização concedidas a agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, contratadas até 30/6/2009.

3.2.10.14-1 Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 - Demais produtores - contratadas até 30/6/2009 (MCR 6-4-8).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio e de comercialização concedidas aos demais produtores rurais, segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, contratadas até 30/6/2009.

3.2.10.19-6 Aplicações em operações de crédito rural, contratadas de 1/7/2005 a 30/6/2006 - Aplica-se exclusivamente ao Banco do Brasil S.A.

Informar o valor médio das aplicações em operações de crédito rural com recursos da Poupança Rural do Banco do Brasil, contratadas no período de 1/7/2005 a 30/6/2006, nas condições da Resolução nº 3.344, de 2/2/2006.

3.2.10.20-6 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas até 30/6/2011.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.21-3 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas até 30/6/2011.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.23-7 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas até 30/6/2011.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.24-4 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas até 30/6/2011.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.26-8 Operações de custeio formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas até 30/6/2011.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.29-9 Operações de investimento nas condições do MCR 13

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas nas condições vigentes para os programas de que trata o MCR 13.

3.2.10.30-9 Operações de investimento - Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC (Resolução nº 3.896/2010) - Aplica-se exclusivamente ao Banco do Brasil S.A.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas nas condições vigentes para o Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC, na forma e limites definidos pela Resolução nº 3.896, de 17/8/2010.

3.2.10.31-6 Aplicações em operações de custeio ao amparo do Pronamp - contratadas nas condições divulgadas pela Resolução nº 3.906/2010, pela Resolução nº 3.962/2011 e pela Resolução nº 4.053/2012.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio ao amparo do Pronamp, contratadas no período de 1º/7/2010 a 30/6/2011, nas condições divulgadas pela Resolução nº 3.906, de 30/9/2010, pela Resolução nº 3.962, de 31/3/2011, e pela Resolução nº 4.053, de 9/2/2012.

3.2.10.32-3 Aplicações em operações de custeio formalizadas com demais produtores - contratadas nas condições divulgadas pela Resolução nº 3.906/2010, pela Resolução nº 3.962/2011 e pela Resolução nº 4.053/2012.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio formalizadas com demais produtores, contratadas no período de 1º/7/2010 a 30/6/2011, nas condições divulgadas pela Resolução nº 3.906, de 30/9/2010, pela Resolução nº 3.962, de 31/3/2011, e pela Resolução nº 4.053, de 9/2/2012.

3.2.10.34-7 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.35-4 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.37-8 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.38-5 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.39-2 Operações de custeio formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.42-6 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.43-3 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.45-7 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.46-4 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.47-1 Operações de custeio formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.49-5 Operações de comercialização formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013.

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.51-2 Financiamentos para Armazenagem (MCR 6-4-5-"a") - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio dos financiamentos para armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, concedidos a produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, acrescidos de capital de giro associado, na forma prevista no MCR 6-4-5-"a".

3.2.10.53-6 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 - recursos controlados - Resoluções nº 4.248/2013 e nº 4.259/2013 (MCR 6-1-2, 6-4-5, 6-4-8 e 10-18-9) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e corresponde ao montante informado no código 3.2.11.00-9, considerando o valor informado no código 3.2.11.01-6, que será computado para cumprimento da respectiva exigibilidade até o limite de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do total informado no código 2.2.50.00-9 (Exigibilidade - Líquida). O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. O Sisex procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.

É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.

3.2.11.00-9 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 - recursos controlados - Resoluções nº 4.248/2013 e nº 4.259/2013 (MCR 6-1-2, 6-4-5, 6-4-8 e 10-18-9) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nos termos das Resoluções nº 4.248/2013 e nº 4.259/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.54-3 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf - Resolução nº 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-8) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e corresponde ao montante informado no código 3.2.11.01-6, considerando o valor informado no código 3.2.11.00-9, que será computado para cumprimento da respectiva exigibilidade até o limite de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do total informado no código 2.2.50.00-9 (Exigibilidade - Líquida). O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. O Sisex procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.

É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.

3.2.11.01-6 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf - Resolução nº 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-8) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), nas condições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.55-0 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.56-7 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronaf para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 - recursos controlados - Resolução nº 4.248/2013 (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 10-18-10) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nos termos da Resolução nº 4.248/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.58-1 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.59-8 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5, 6-4-8 e 8-2-2) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nos termos das Resoluções nº 4.248/2013 e nº 4.259/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.61-5 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp - Resolução nº 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-8) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.62-2 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.63-9 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronamp para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 - recursos controlados - Resolução nº 4.254/2013 (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 8-2-2) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nos termos da Resolução nº 4.254/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.64-6 Operações de custeio formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.65-3 Operações de custeio formalizadas com demais produtores para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 3-6-13) - Resoluções nº 4.254/2013 e nº 4.259/2013 - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nos termos das Resoluções nº 4.254/2013 e nº 4.259/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.66-0 Operações de custeio formalizadas com demais produtores - Resolução nº 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-22) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, nas condições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.67-7 Operações de investimento formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.68-4 Operações de investimento formalizadas com demais produtores para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 3-6-13) - Resolução nº 4.254/2013 - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas aos demais produtores rurais cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nos termos da Resolução nº 4.254/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.69-1 Operações de comercialização formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.71-8 Operações de financiamento para estocagem de produtos agropecuários integrantes da PGPM (FEPM) formalizadas com demais produtores - Resolução nº 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 3-4-12, 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-8) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de financiamento para estocagem de produtos agropecuários integrantes da PGPM (FEPM) concedidas aos demais produtores rurais, nas con-

dições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.72-5 Operações de investimento - Resolução nº 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-8) - contratadas de 1/7/2013 até 31/12/2013.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e corresponde ao montante informado no código 3.2.11.02-3, limitado a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do total informado no código 2.2.50.00-9 (Exigibilidade - Líquida).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. O Sisex procederá automaticamente ao ajuste deste limite.

3.2.11.02-3 Operações de investimento - Resolução nº 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-8) - contratadas de 1/7/2013 até 31/12/2013.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com recursos da Poupança Rural, desde que repletem, no que couber, os critérios estabelecidos no âmbito do Subprograma Rural de que trata o art. 1º da Resolução nº 4.170/2012, observadas as condições do MCR 6-4-20, contratadas de 1/7/2013 a 31/12/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.73-2 Financiamentos para Armazenagem (MCR 6-4-5-"a") - contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015.

Informar o valor médio dos financiamentos para armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, concedidos a produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, acrescidos de capital de giro associado, na forma prevista no MCR 6-4-5-"a".

3.2.10.74-9 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.75-6 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.77-0 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.78-7 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.79-4 Operações de custeio formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.80-4 Operações de investimento formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.81-1 Operações de comercialização formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015.

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.83-5 Financiamentos para Armazenagem (MCR 6-4-5-"a") - contratadas de 1/7/2015 até 30/6/2016.

Informar o valor médio dos financiamentos para armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, concedidos a produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, acrescidos de capital de giro associado, na forma prevista no MCR 6-4-5-"a".

3.2.10.84-2 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2015 até 30/6/2016.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.85-9 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2015 até 30/6/2016.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.86-6 Operações de comercialização formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2015 até 30/6/2016.

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.87-3 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2015 até 30/6/2016.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.88-0 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2015 até 30/6/2016.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.89-7 Operações de custeio formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2015 até 30/6/2016.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.90-7 Operações de investimento formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2015 até 30/6/2016.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.91-4 Operações de comercialização formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2015 até 30/6/2016.

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.11.03-0 Financiamento para Armazenagem - MCR 6-4-5-"a" - de 1/7/2016 a 30/6/2017.

Informar o valor médio dos financiamentos para armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, concedidos a produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, acrescidos de capital de giro associado, na forma prevista no MCR 6-4-5-"a".

3.2.11.04-7 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2016 até 30/6/2017.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.11.05-4 Operações de industrialização formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2016 até 30/6/2017.

Informar o valor médio das aplicações em operações de industrialização concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.11.06-1 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2016 até 30/6/2017.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.11.07-8 Operações de comercialização formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2016 até 30/6/2017.

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.11.08-5 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2016 até 30/6/2017.



Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.11.09-2 Operações de industrialização formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2016 até 30/6/2017.

Informar o valor médio das aplicações em operações de industrialização concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.11.10-2 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2015 até 30/6/2016.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.11.11-9 Operações de custeio formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2015 até 30/6/2016.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.11.12-6 Operações de industrialização formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2015 até 30/6/2016.

Informar o valor médio das aplicações em operações de industrialização concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.11.13-3 Operações de investimento formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2015 até 30/6/2016.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.11.14-0 Operações de comercialização formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2015 até 30/6/2016.

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.98-3 Outras operações com recursos da poupança sem ponderação.

Informar o valor médio das aplicações de crédito rural em outras operações com recursos da Poupança Rural que não estão sujeitas à ponderação.

Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos iniciados em 3.2.

3.2.10.99-0 Outras operações com recursos da poupança com ponderação.

Informar o valor médio das aplicações de crédito rural em outras operações com recursos da Poupança Rural sujeitas à ponderação.

Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos iniciados em 3.2.

3-A-II - Aplicações Especiais

3.2.20.01-4 Total aplicado em operações especiais - Subexigibilidade - Operações de crédito rural (MCR 6-4-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 3.2.20.10-0 a 3.2.20.26-5, que compõem as aplicações relativas à subexigibilidade de operações em crédito rural.

3.2.20.10-0 Aplicações na modalidade DIR-Poup (MCR 6-6-2-"e", 6-6-3 e MCR 6-4-9-"a") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

Informar a soma dos saldos médios diários acumulados no período das aplicações na modalidade DIR-Poup, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

3.2.20.20-3 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.238/1996 (MCR 6-4-9-"b").

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-4 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

3.2.20.21-0 Renegociação de dívidas rurais - Valores cedidos ao Tesouro Nacional - Resolução nº 2.238/1996 (MCR 6-4-9-"c").

Informar o valor médio das aplicações em operações cedidas ao Tesouro Nacional (TN) em decorrência de renegociação de dívidas ao amparo dos arts. 8º, inciso III, alínea "c" e 14 da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-4.

Deve ser considerada a média mensal dos saldos das operações cedidas ao Tesouro Nacional e transferidas da conta "Financiamentos Rurais", deduzindo-se os valores dos títulos públicos pendentes de resgate que tenham sido objeto de negociação.

3.2.20.22-7 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.471/1998 (MCR 6-4-9-"b").

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 5º da Resolução nº 2.471/1998, relativamente a financiamentos concedidos originalmente ao amparo dos recursos de que trata o MCR 6-4 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

3.2.20.24-1 Financiamentos Rurais contratados originalmente ao amparo do FAT (MCR 6-4-9-"d").

Informar o valor médio dos financiamentos rurais contratados originalmente ao amparo dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), cujas operações deixaram de ser lastreadas com recursos dessa fonte em razão de previsão contratual determinativa do retorno dos recursos ao referido fundo, independentemente da efetivação dos pagamentos por parte dos beneficiários dos respectivos créditos, na forma prevista no MCR 6-4-9-"d".

3.2.20.25-8 Composição e renegociação de dívidas de operações de crédito rural no âmbito do Pronaf - Resolução nº 4.028/2011.

Informar o valor médio das operações de composição e de renegociação de dívidas contratadas com beneficiários do Pronaf, nos termos da Resolução nº 4.028/2011.

3.2.20.26-5 Renegociação de dívidas de operações de crédito rural - Outras.

Informar o valor médio das operações de renegociação de dívidas, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-4 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

3-A-III - Ponderadores - Valores Exclusivos

3.2.20.02-1 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação para cumprimento da Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural (MCR 6-4-5 e 6-4-8).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação.

4.2.10.01-6 Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 (Res. nº 3.205/2004) - Informar o valor de 82% da média dos saldos diários destas aplicações - Contratadas de 1/7/2004 a 30/6/2005.

Informar o valor de 82% (oitenta e dois por cento) da média dos saldos diários das aplicações de crédito rural em operações de custeio e de comercialização, com recursos da poupança rural, segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, contratadas de 1/7/2004 a 30/6/2005.

4.2.10.02-3 Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 (Res. nº 3.421/2006) - Informar o valor de 35,2% da média dos saldos diários destas aplicações - Contratadas de 1/7/2006 a 30/6/2007.

Informar o valor de 35,2% (trinta e cinco inteiros e dois décimos por cento) da média dos saldos diários das aplicações de crédito rural em operações de custeio e de comercialização, com recursos da poupança rural, segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, contratadas de 1/7/2006 a 30/6/2007.

4.2.10.03-0 Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 no âmbito do Pronaf (Res. nº 3.492/2007) - Informar o valor de 48,9% da média dos saldos diários destas aplicações - Contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008.

Informar o valor de 48,9% (quarenta e oito inteiros e nove décimos por cento) da média dos saldos diários das aplicações de crédito rural em operações de custeio e de comercialização, com recursos da poupança rural, concedidas a agricultores familiares no âmbito do Pronaf, segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008.

4.2.10.05-4 Outros - "Especificar"

Informar o valor correspondente ao percentual de acréscimo ou de dedução incidente sobre a média dos saldos diários de outras aplicações com recursos da poupança rural concedidas segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, sujeitas à ponderação.

4.2.10.40-1 Operações de crédito rural contratadas de 1/7/2005 a 30/6/2006 (Resolução nº 3.344/2006) - Valor correspondente a 39% da média dos saldos diários das aplicações informadas no código 3.2.10.19-6 do Anexo III.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 39% (trinta e nove por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de crédito rural com recursos da poupança rural do Banco do Brasil S.A., contratadas no período de 1/7/2005 a 30/6/2006, nas condições da Resolução nº 3.344, de 3/2/2006, informada no código 3.2.10.19-6 do Anexo III.

4.2.10.50-4 Operações contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011, formalizadas nas condições da Resolução nº 3.906/2010 e da Resolução nº 4.053/2012 - Valor correspondente a 30% da média dos saldos diários das aplicações informadas nos códigos 3.2.10.31-6 e 3.2.10.32-3 e 3.2.10.33-0 do Anexo III.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 30% (trinta por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de crédito rural, formalizadas nas condições da Resolução nº 3.906/2010 e ajustadas pela Resolução nº 3.962/2011 e pela Resolução nº 4.053/2012, contratadas no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informadas nos códigos 3.2.10.31-6 e 3.2.10.32-3 do Anexo III.

4.2.10.60-7 Composição e renegociação de dívidas de crédito rural no âmbito do Pronaf - Valor correspondente a 100% da média dos saldos diários das operações informadas no código 3.2.20.25-8 do Anexo III (Res. nº 4.028/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das operações de composição e de renegociação de dívidas ao amparo da Resolução nº 4.028/2011, informada no código 3.2.20.25-8 do Anexo III.

4.2.10.71-7 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf Semiárido, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 - Resoluções nº 4.248/2013 e nº 4.259/2013 - Valor correspondente a 100% da média dos saldos diários das operações informadas no código 3.2.10.53-6 do Anexo III.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações informadas no código 3.2.10.53-6, referente a operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) cujo entendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nas condições divulgadas pelas Resoluções nº 4.248/2013 e nº 4.259/2013, previsto no Anexo III.

4.2.10.72-4 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 - Resolução nº 4.259/2013 - Valor correspondente a 100% da média dos saldos diários das operações informadas no código 3.2.10.54-3 do Anexo III.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações informadas no código 3.2.10.54-3, referente a operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), nas condições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, previsto no Anexo III.

4.2.10.76-2 Operações de custeio formalizadas com demais produtores, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 - Resolução nº 4.259/2013 - Valor correspondente a 120% da média dos saldos diários das operações informadas no código 3.2.10.66-0 do Anexo III.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 120% (cento e vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações informadas no código 3.2.10.66-0, referente a operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, nas condições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, previsto no Anexo III.

4.2.10.77-9 Operações de financiamento para estocagem de produtos agropecuários integrantes da PGPM (FEPM) formalizadas com demais produtores, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 - Resolução nº 4.259/2013 - Valor correspondente a 120% da média dos saldos diários das operações informadas no código 3.2.10.71-8 do Anexo III.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 120% (cento e vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações informadas no código 3.2.10.71-8, referente a operações de financiamento para estocagem de produtos agropecuários integrantes da PGPM (FEPM) concedidas aos demais produtores rurais, nas condições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, previsto no Anexo III.

4.2.10.78-6 Operações de investimento, contratadas de 1/7/2013 a 31/12/2013 - Resolução nº 4.259/2013 - Valor correspondente a 200% da média dos saldos diários das operações informadas no código 3.2.10.72-5 do Anexo III.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 200% (duzentos por cento) da média dos saldos diários das aplicações informadas no código 3.2.10.72-5, referente a operações de investimento contratadas com recursos da Poupança Rural, desde que repliquem, no que couber, os critérios estabelecidos no âmbito do Subprograma Rural de que trata o art. 1º da Resolução nº 4.170/2012, observadas as condições do MCR 6-4-20, previsto no Anexo III.

4.2.10.79-3 Renúncia à utilização do fator de ponderação descrito nos códigos 4.2.10.76-2 e 4.2.10.77-9 - Resolução nº 4.376/2014.

Informar a soma dos valores dos códigos 4.2.10.76-2 e 4.2.10.77-9, caso a instituição tenha renunciado à utilização do fator de ponderação de 2,2 (dois inteiros e dois décimos), instituído pela Resolução nº 4.259/2013.

4.2.10.99-9 Outros - "Especificar"

Informar o valor correspondente ao percentual de acréscimo ou de dedução incidente sobre a média dos saldos diários de outras aplicações com recursos da poupança rural sujeitas à ponderação.

3-B - Aplicações para Cumprimento da Faculdade (MCR 6-4-6)

3.2.30.00-4 Total aplicado nas demais operações admitidas para cumprimento da Faculdade (MCR 6-4-6).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.2.30 que compõem as aplicações relativas às demais operações admitidas para cumprimento da faculdade de que trata o MCR 6-4-6.

3-B-I - Aplicações Diretas

3.2.30.01-1 Total aplicado em operações diretas admitidas para cumprimento da Faculdade (MCR 6-4-6).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 3.2.30.10-7 e 3.2.30.20-0 que compõem as aplicações relativas às operações diretas admitidas para cumprimento da faculdade de que trata o MCR 6-4-6.

3.2.30.10-7 Aplicação mediante aquisição de Cédulas de Produto Rural (CPR) (MCR 6-4-6-"a").

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e corresponde ao montante informado no código 3.2.30.21-7, considerando o valor informado no código 3.2.30.22-4, que será computado para cumprimento da respectiva faculdade até o limite de 5% (cinco por cento) do total informado no código 2.2.10.00-1 (Exigibilidade Própria). O montante que exceder este limite será considerado para fins de cumprimento da exigibilidade. O Sisex procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.

É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.

3.2.30.21-7 Aplicação mediante aquisição de Cédulas de Produto Rural (CPR) (MCR 6-4-6-"a").

Informar o valor médio das aplicações mediante aquisição de CPR.

3.2.30.20-0 Aplicações em comercialização, beneficiamento ou industrialização (MCR 6-4-6-"b").

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e corresponde ao montante informado no código 3.2.30.22-4, considerando o valor informado no código 3.2.30.21-7, que será computado para cumprimento da respectiva faculdade até o limite de 5% (cinco por cento) do total informado no código 2.2.10.00-1 (Exigibilidade Própria). O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. O Sisex procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.

É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.

3.2.30.22-4 Aplicações em comercialização, beneficiamento ou industrialização (MCR 6-4-6-"b").

Informar o valor médio das aplicações em operações de crédito para comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária ou de insumos utilizados naquelas atividades.

5 - Verificação do Cumprimento da Exigibilidade e da Deficiência - MCR 6-4.

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente pelo Sisex quando do preenchimento do demonstrativo correspondente a este anexo.

5.2.11.00-7 Deficiência referente à Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural (MCR 6-4-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural (MCR 6-4-5), dada pela diferença entre os códigos 2.2.10.10-4 (Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural) e 3.2.10.00-0 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade - Operações de crédito rural), sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.2.12.00-6 Excesso referente à Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural (MCR 6-4-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o excesso de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural (MCR 6-4-5), dado pela diferença entre os códigos 3.2.10.00-0 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade - Operações de crédito rural) e 2.2.10.10-4 (Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.2.21.00-4 Deficiência referente à Faculdade de que trata o MCR 6-4-6.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a deficiência de aplicação na faculdade de que trata o MCR 6-4-6, dada pela diferença entre os códigos 2.2.40.00-2 - Faculdade - MCR 6-4-6, 3.2.30.00-4 - Total aplicado nas demais operações admitidas para cumprimento da faculdade (MCR 6-4-6) e 5.2.12.00-6 - Subexigibilidade Crédito Rural (MCR 6-4-5) - Excesso, sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que a soma do segundo e do terceiro códigos.

5.2.22.00-3 Excesso referente à Faculdade de que trata o MCR 6-4-6.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o excesso de aplicação na faculdade de que trata o MCR 6-4-6, dado pela soma dos códigos 3.2.30.21-7 - Aquisição de Cédulas de Produto Rural (CPR)* e 3.2.30.22-4 - Aplicações em comercialização, beneficiamento ou industrialização* menos o valor do código 2.2.40.00-2 - Faculdade - MCR 6-4-6, sendo que só ocorrerá excesso quando a soma dos dois primeiros códigos for maior que o terceiro. Eventual excesso na referida faculdade será desconsiderado para fins de cumprimento da Exigibilidade da Poupança Rural (MCR 6-4-2).

5.2.01.00-0 Deficiência referente à Exigibilidade da Poupança Rural (MCR 6-4-2).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente à Exigibilidade da Poupança Rural (MCR 6-4-2), dada pela diferença entre os códigos 2.2.00.00-4 (Exigibilidade - Total) e 3.2.00.00-3 (Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade), sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.2.02.00-9 Excesso referente à Subexigibilidade Exigibilidade da Poupança Rural (MCR 6-4-2).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o excesso de aplicação em crédito rural referente à Exigibilidade da Poupança Rural (MCR 6-4-2), dado pela diferença entre os códigos 3.2.00.00-3 (Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade) e 2.2.00.00-4 (Exigibilidade - Total), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5-A - Deficiência Apurada - MCR 6-4-11

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente pelo Sisex quando do preenchimento do demonstrativo correspondente a este anexo.

A Deficiência Apurada (MCR 6-4-11) é identificada pelos seguintes códigos:

5.2.10.00-8 Deficiência referente à Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural (MCR 6-4-5).

5.2.20.00-5 Deficiência referente à Faculdade de aplicação em aquisição de CPR e na comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária ou de insumos utilizados naquela atividade (MCR 6-4-6).

5.2.00.00-1 Deficiência Total.

Nota 2:

Os códigos 5.2.00.01-8 e 5.2.00.02-5 poderão apresentar valores somente nos casos de instituições financeiras que receberam recursos com base na Resolução nº 3.745/2009, na Circular nº 3.460/2009 e na Carta Circular nº 3.457/2010.

5-B - Deficiência Apurada - Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - MCR 6-5-4

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente pelo Sisex quando do preenchimento do demonstrativo correspondente a este anexo.

A Deficiência Apurada (MCR 6-5-4) é identificada pelos seguintes códigos:

5.2.00.01-8 Deficiência Total - Recursos Transferidos.

5.2.00.02-5 Multa Incidente sobre os Recursos Transferidos (MCR 6-5-1-"g" e MCR 6-5-4).

MCR - DOCUMENTO 6

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Recursos da Letra de Crédito do Agronegócio (MCR 6-7)

Finalidade

Tem por finalidade indicar exclusivamente, de forma cumulativa e no período considerado, os saldos médios diários, relativos aos dias úteis, das aplicações efetuadas com recursos captados por meio da emissão de LCA de que trata o MCR 6-7, observadas as condições aplicáveis.

1 - Base de Cálculo do Direcionamento

1.3.10.00-5 Média cumulativa dos saldos médios diários das Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), emitidas a partir de 1/6/2016 (MCR 6-7-1).

Informar a média cumulativa dos saldos médios diários das LCA, emitidas a partir de 1/6/2016, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada.

1.3.15.00-0 Média cumulativa dos valores de Patrimônio de Referência nível 1 (PR1) - MCR 6-7-3.

Informar a média cumulativa dos valores de Patrimônio de Referência nível 1 (PR1) em bases consolidadas, tendo como início sempre o mês de junho e término no mês anterior ao da posição informada.

O preenchimento desse campo é opcional e deve ser utilizado pelas instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado prudencial que fazem jus à dedução de que trata o MCR 6-7-3.

1.3.20.00-2 Média cumulativa dos recursos captados via Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), emitidas a partir de 1/6/2016, ajustada na forma do MCR 6-7-3.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a média cumulativa dos saldos médios diários das LCA emitidas a partir de 1/6/2016, ajustada na forma do MCR 6-7-3.

2 - Direcionamento

2.3.00.00-7 Direcionamento - Total.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 2.3.10.00-4, 2.3.20.00-1, 2.3.20.10-4, 2.3.30.00-8 e 2.3.30.10-1.

2.3.00.10-0 Subdirecionamento - MCR 6-7-5-"a" - Total.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 3.2.10.10-7, 2.3.20.00-1 e 2.3.30.00-8.

2.3.00.20-3 Faculdade MCR 6-7-5-"b" - Total.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 2.3.10.20-0, 2.3.20.10-4 e 2.3.30.10-1.

2.3.10.00-4 Direcionamento - Próprio (MCR 6-7-2).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do montante registrado no código 1.3.20.00-2, ajustado na forma do MCR 6-7-10.

2.3.10.10-7 Subdirecionamento - MCR 6-7-5-"a" - Próprio.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do montante registrado no código 2.3.10.00-4.

2.3.10.20-0 Faculdade MCR 6-7-5-"b" - Próprio.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do montante registrado no código 2.3.10.00-4.

2.3.20.00-1 Captação DIR-LCA-TC - Instituição Financeira Depositária.

Informar a soma dos saldos médios diários acumulados das captações na modalidade DIR-LCA-TC apurados no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

2.3.20.10-4 Captação DIR-LCA-TL - Instituição Financeira Depositária.

Informar a soma dos saldos médios diários acumulados das captações na modalidade DIR-LCA-TL apurados no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

Nota 1:

Os códigos 2.3.30.00-8 e 2.3.30.10-1 devem ser utilizados exclusivamente pelas instituições financeiras que receberam recursos transferidos na forma do MCR 6-5.

2.3.30.00-8 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Subdirecionamento MCR 6-7-5-"a".

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos valores dos saldos médios dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, destinados ao subdirecionamento de que trata o MCR 6-7-5-"a", multiplicados pelo fator de multiplicação apurado na forma do MCR 6-5-1-"f".

2.3.30.10-1 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Faculdade MCR 6-7-5-"b".

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos valores dos saldos médios dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, destinados à faculdade de que trata o MCR 6-7-5-"b", multiplicados pelo fator de multiplicação apurado na forma do MCR 6-5-1-"f".

2.3.40.00-5 Subdirecionamento - MCR 6-7-5-"a" - Líquido.

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o saldo do código 2.3.00.10-0 (Subdirecionamento - MCR 6-7-5-"a" - Total) subtraído do saldo do código 3.3.20.05-5 (Aplicações na modalidade DIR-LCA-TC), que compõem o valor do direcionamento líquido da instituição financeira.

2.3.40.10-8 Faculdade - MCR 6-7-5-"b" - Líquida.

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o saldo do código 2.3.00.20-3 (Faculdade - MCR 6-7-5-"b" - Total) subtraído do saldo do código 3.3.40.05-9 (Aplicações na modalidade DIR-LCA-TL), que compõem o valor da faculdade de aplicação líquida da instituição financeira.

3 - Aplicações para Cumprimento do Direcionamento da LCA

3.3.00.00-6 Total aplicado para cumprimento do Direcionamento (MCR 6-7-2).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 3.3, que compõem as aplicações do Direcionamento dos Recursos da LCA (MCR 6-7) - Total aplicado no Direcionamento.

3-A - Aplicações para cumprimento do Subdirecionamento - Operações de crédito rural (MCR 6-7-5-"a").

3.3.10.00-3 Total aplicado para cumprimento do Subdirecionamento - Operações de crédito rural (MCR 6-7-5-"a").

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.3.10 e 3.3.20, que compõem as aplicações relativas ao Subdirecionamento do MCR 6-7-5-"a".

3-A-I - Aplicações Diretas

3.3.10.01-0 Total aplicado em operações diretas - Subdirecionamento MCR 6-7-5-"a".

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.3.10, que compõem as aplicações diretas relativas ao Subdirecionamento de operações em crédito rural de que trata o MCR 6-7-5-"a".

3.3.10.10-6 Operações de custeio à taxa efetiva de juros de até 12,75% a.a. (MCR 6-7-5-"a").

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio, contratadas à taxa efetiva de juros de até 12,75% (doze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, observadas as demais condições do MCR 6-3, com recursos captados via emissão de LCA. Não podem ser incluídos neste código os saldos das operações classificadas com os demais códigos iniciados em 3.3.

3.3.10.99-3 Outras operações admitidas (MCR 6-7-5-"a").

Informar o valor médio das aplicações de crédito rural em outras operações admitidas, contratadas nas condições do MCR 6-7-5-"a", com recursos captados via emissão de LCA.

Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos iniciados em 3.3.10.

3-A-II - Aplicações Especiais

3.3.20.01-7 Total aplicado em operações especiais - Subdirecionamento (MCR 6-7-5-"a").

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.3.20, que compõem as aplicações especiais relativas ao Subdirecionamento de que trata o MCR 6-7-5-"a", com recursos captados via emissão de LCA.

3.3.20.05-5 Aplicações na modalidade DIR-LCA-TC - Instituição Financeira Depositante.

Informar a soma dos saldos médios diários acumulados das aplicações na modalidade DIR-LCA-TC apurados no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

3.3.20.10-3 Renegociação de dívidas de operações de crédito rural (MCR 6-7-5-"a").

Informar o valor médio das operações de renegociação de dívidas, concedidas originalmente ao amparo de operações de que trata o MCR 6-7-5-"a", e/ou que passaram a ser lastreados com esses recursos.

3.3.20.99-0 Outras operações admitidas (MCR 6-7-5-"a").

Informar o valor médio das aplicações de crédito rural em outras operações admitidas, contratadas com recursos captados via emissão de LCA.

Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos iniciados em 3.3.20.

3-B - Aplicações para Cumprimento da Faculdade (MCR 6-7-5-"b").

3.3.30.00-7 Total aplicado nas operações admitidas para cumprimento da Faculdade (MCR 6-7-5-"b").

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 3.3.30.01-4 e 3.3.40.01-1 que compõem as aplicações relativas às operações admitidas para cumprimento da faculdade de que trata o MCR 6-7-5-"b".

3-B-I - Aplicações Diretas

3.3.30.01-4 Total aplicado em operações diretas, respeitado o limite do MCR 6-7-5-"b" - Faculdade.



O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e corresponde ao valor do código 3.3.30.02-1, considerando o valor do código 3.3.40.02-8, que compõem as aplicações relativas à faculdade de aplicação nas operações descritas no MCR 6-7-5-"b", respeitado o limite do código 2.3.00.20-3 - Faculdade MCR 6-7-5-"b" - Total, de que trata o MCR 6-7-5-"b". O montante que exceder esse limite será desconsiderado para fins de cumprimento do direcionamento da LCA. O Sisex procederá automaticamente ao ajuste deste limite, respeitando a proporcionalidade dos saldos de cada código que compõe essa faculdade.

3.3.30.02-1 Total aplicado em operações diretas - Faculdade.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.3.30, que compõem as aplicações diretas relativas à faculdade de aplicação nas operações descritas no MCR 6-7-5-"b".

3.3.30.03-8 Operações de crédito rural de custeio, na forma do MCR 6-3 (MCR 6-7-5-"b"-I).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio, contratadas na forma do MCR 6-3.

3.3.30.04-5 Operações de crédito rural de industrialização, na forma do MCR 6-3 (MCR 6-7-5-"b"-I).

Informar o valor médio das aplicações em operações de industrialização, contratadas na forma do MCR 6-3.

3.3.30.05-2 Operações de crédito rural de comercialização, na forma do MCR 6-3 (MCR 6-7-5-"b"-I).

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização, contratadas na forma do MCR 6-3.

3.3.30.06-9 Operações de crédito rural de investimento, na forma do MCR 6-3 (MCR 6-7-5-"b"-I).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento, contratadas na forma do MCR 6-3.

3.3.30.07-6 Operações referidas no MCR 6-4-6-"b" (MCR 6-7-5-"b"-II).

Informar o valor médio das aplicações em operações de crédito para comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária ou de insumos utilizados naquelas atividades.

3.3.30.08-3 Aquisição de CDCA nas condições do MCR 6-7-5-"b"-III.

Informar o valor médio das aplicações em operações de aquisição, pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural, de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) emitido por cooperativa de produção agropecuária com lastro integral em direitos creditórios originários de títulos representativos de negócios, enquadráveis no crédito rural, no âmbito da atividade agropecuária, entre essas cooperativas e os produtores rurais.

3.3.30.99-7 Outras operações admitidas.

Informar o valor médio das aplicações de crédito rural em outras operações admitidas para cumprimento da faculdade do direcionamento dos recursos captados via emissão de LCA.

Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos iniciados em 3.3.30.

3-B-II - Aplicações Especiais

3.3.40.01-1 Total aplicado em operações diretas, respeitado o limite do MCR 6-7-5-"b" - Faculdade.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e corresponde ao valor do código 3.3.40.02-8, considerando o valor do código 3.3.30.02-1, que compõem as aplicações relativas à faculdade de aplicação nas operações descritas no MCR 6-7-5-"b", respeitado o limite do código 2.3.00.20-3 - Faculdade MCR 6-7-5-"b" - Total, de que trata o MCR 6-7-5-"b". O montante que exceder esse limite será desconsiderado para fins de cumprimento do direcionamento da LCA. O Sisex procederá automaticamente ao ajuste deste limite, respeitando a proporcionalidade dos saldos de cada código que compõe essa faculdade.

3.3.40.02-8 Total aplicado em operações especiais - Faculdade.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.3.40, que compõem as aplicações especiais relativas à faculdade de aplicação nas operações descritas no MCR 6-7-5-"b".

3.3.40.05-9 Aplicações na modalidade DIR-LCA-TL - Instituição Financeira Depositante.

Informar a soma dos saldos médios diários acumulados das aplicações na modalidade DIR-LCA-TL apurados no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

3.3.40.10-7 Renegociação de operações de crédito rural.

Informar o valor médio das operações de renegociação de dívidas, concedidas originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-7 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

3.3.40.99-4 Outras operações admitidas.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.3.40, que compõem as aplicações especiais relativas à faculdade de aplicação nas operações descritas no MCR 6-7-5-"b" a taxas livres.

5 - Verificação do Cumprimento do Direcionamento - MCR 6-7

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente pelo Sisex quando do preenchimento do demonstrativo correspondente a este anexo.

5.3.11.00-0 Deficiência referente ao Subdirecionamento - Operações de Crédito Rural (MCR 6-7-5-"a").

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente ao Subdirecionamento - Operações de Crédito Rural (MCR 6-7-5-"a"), dada pela diferença entre os códigos 2.3.00.10-0 (Subdirecionamento MCR 6-7-5-"a" - Total) e 3.3.10.00-3 (Total aplicado para cumprimento do Subdirecionamento MCR 6-7-5-"a"), sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.3.12.00-9 Excesso referente ao Subdirecionamento - Operações de Crédito Rural (MCR 6-7-5-"a").

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o excesso de aplicação em crédito rural referente ao Subdirecionamento - Operações de Crédito Rural (MCR 6-7-5-"b"), dado pela diferença entre os códigos 3.3.10.00-3 (Total aplicado para cumprimento do Subdirecionamento MCR 6-7-5-"a") e 2.3.00.10-0 (Subdirecionamento MCR 6-7-5-"a" - Total), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.3.21.00-7 Deficiência referente à Faculdade de que trata o MCR 6-7-5-"b".

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a deficiência de aplicação na faculdade de que trata o MCR 6-7-5-"b", dada pela diferença entre os códigos 2.3.00.10-0 (Subdirecionamento MCR 6-7-5-"a" - Total), 3.3.30.00-7 (Total aplicado nas operações admitidas para cumprimento da faculdade MCR 6-7-5-"b") e 5.3.12.00-9 (Excesso referente ao Subdirecionamento - Operações de Crédito Rural (MCR 6-7-5-"b")), sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que a soma do segundo e do terceiro.

5.3.22.00-6 Excesso referente à Faculdade de que trata o MCR 6-7-5-"b".

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o excesso de aplicação na faculdade de que trata o MCR 6-7-5-"b", dado pela soma dos códigos 3.3.30.02-1 (Total aplicado em operações diretas - Faculdade) e 3.3.40.02-8 (Total aplicado em operações especiais - Faculdade) menos o código 2.3.00.20-3 (Faculdade MCR 6-7-5-"b" - Total), sendo que só ocorrerá excesso quando a soma dos dois primeiros códigos for maior que o valor do terceiro. Eventual excesso na referida faculdade será desconsiderado para fins de cumprimento do Direcionamento das Recursos da LCA (MCR 6-7-5).

5.3.01.00-3 Deficiência referente ao Direcionamento dos Recursos da LCA (MCR 6-7-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente ao Direcionamento dos Recursos da LCA (MCR 6-7-5), dada pela diferença entre os códigos 2.3.00.00-7 (Direcionamento - Total) e 3.3.00.00-6 (Total aplicado para cumprimento do Direcionamento), sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.3.02.00-2 Excesso referente ao Direcionamento dos Recursos da LCA (MCR 6-7-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o excesso de aplicação em crédito rural referente ao Direcionamento dos Recursos da LCA (MCR 6-7-5), dado pela diferença entre os códigos 3.3.00.00-6 (Total aplicado para cumprimento do Direcionamento) e 2.3.00.00-7 (Direcionamento - Total), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5-A - Deficiência Apurada - MCR 6-7-7

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente pelo Sisex quando do preenchimento do demonstrativo correspondente a este anexo.

A Deficiência Apurada (MCR 6-7-7) é identificada pelos seguintes códigos:

5.3.10.01-1 Deficiência referente ao Subdirecionamento - Operações de Crédito Rural (MCR 6-7-5-"a").

5.3.20.00-8 Deficiência referente à Faculdade de aplicação de que trata o MCR 6-7-5-"b".

5.3.00.00-4 Deficiência Total.

Nota 2:

Os códigos 5.3.10.01-8, 5.3.10.02-5, 5.3.00.01-1 e 5.3.00.02-8 poderão apresentar valores somente nos casos de instituições financeiras que receberam recursos com base no MCR 6-5.

5-B - Deficiência Apurada - Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - MCR 6-5-4

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente pelo Sisex quando do preenchimento do demonstrativo correspondente a este anexo.

A Deficiência Apurada (MCR 6-5-4) é identificada pelos seguintes códigos:

5.3.10.01-8 Deficiência referente ao Subdirecionamento MCR 6-7-5-"a" - Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a deficiência referente ao Subdirecionamento MCR 6-7-5-"a" oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5). Este código apresentará valor caso a instituição financeira tenha solicitado transferência de recursos recolhidos desse subdirecionamento, demonstrada no código 2.3.30.00-8, e apresente deficiência referente ao Subdirecionamento MCR 6-7-5-"a", demonstrada no código 5.3.11.00-0. Destaque-se que essa deficiência está limitada ao montante de recursos transferidos referente ao Subdirecionamento (2.3.30.00-8).

5.3.10.02-5 Deficiência referente à faculdade do MCR 6-7-5-"b" - Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a deficiência referente à faculdade de aplicação referida no MCR 6-7-5-"b" oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5). Este código apresentará valor caso a instituição financeira tenha solicitado transferência de recursos recolhidos dessa faculdade de aplicação, demonstrada no código 2.3.30.10-1, e apresente deficiência referente à faculdade de aplicação referida no MCR 6-7-5-"b", demonstrada no código 5.3.21.00-7, maior do que o excesso de aplicação referente ao subdirecionamento MCR 6-7-5-"a". Destaque-se que essa deficiência está limitada ao montante de recursos transferidos referente à Faculdade (2.3.30.10-1).

5.3.00.01-1 Deficiência Total - Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a Deficiência Total da instituição financeira, oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5), dada pela soma dos saldos apresentados nos códigos 5.3.10.01-8 Deficiência referente ao Subdirecionamento MCR 6-7-5-"a" - Recursos Transferidos e 5.3.10.02-5 Deficiência referente à faculdade de aplicação referida no MCR 6-7-5-"b" - Recursos Transferidos, até a referida posição informada.

5.3.00.02-8 Multa Incidente sobre os Recursos Transferidos (MCR 6-5-1-"g" e MCR 6-5-4).

O valor desse código indica a Multa Incidente sobre os Recursos Transferidos da instituição financeira, oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5), representada por 20% (vinte por cento) do valor da deficiência apurada no código 5.3.00.01-1 Deficiência Total - Recursos Transferidos, até a referida posição informada (MCR 6-5-1-"g" e 6-7-7). Destaque-se que a base de cálculo para a incidência dessa multa está limitada ao montante dos recursos transferidos (MCR 6-5-1-"h").

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 24.8.2016, Seção 1, página 14, com incorreção no original.

CARTA-IRCULAR Nº 3.780, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Documento 6 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o art. 4º da Circular nº 3.801, de 7 de julho de 2016, e tendo em vista as disposições do item 13 da Seção 6-1 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º Os códigos 3.2.11.10-2, 3.2.11.11-9, 3.2.11.12-6, 3.2.11.13-3 e 3.2.11.14-0, do Anexo III (Códigos dos Recursos da Poupança Rural), do MCR - Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural), passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.2.11.10-2 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2016 até 30/6/2017.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2."(NR)

"3.2.11.11-9 Operações de custeio formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2016 até 30/6/2017.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2."(NR)

"3.2.11.12-6 Operações de industrialização formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2016 até 30/6/2017.

Informar o valor médio das aplicações em operações de industrialização concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2."(NR)

"3.2.11.13-3 Operações de investimento formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2016 até 30/6/2017.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2."(NR)

"3.2.11.14-0 Operações de comercialização formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2016 até 30/6/2017.

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2."(NR)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANGELO MAZZILLO JUNIOR

CARTA-CIRCULAR Nº 3.781, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Atualiza, no MCR Documento 5-A, o cronograma do registro das coordenadas geodésicas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) e as referências à parcela de garantia de renda mínima.

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o art. 3º da Circular nº 3.620, de 21 de dezembro de 2012, e tendo em vista as disposições do Item 5 da Seção 5-A do Capítulo 3 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art 1º O item 24 do MCR - Documento 5-A passa a vigorar com a seguinte redação:

"24 - Conforme disposto no MCR 2-1-2, os empreendimentos objetos de crédito de custeio agrícola, ou de investimento nas modalidades referidas nas alíneas "d", "e" e "f" do MCR 3-3-2, devem ter a localização por meio de coordenadas geodésicas registrada no Sicor, a partir de 1º/1/2016, nos empreendimentos com

financiamento acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), a partir de 1º/7/2016, nos empreendimentos com financiamento acima de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e, a partir de 1º/1/2017, nos empreendimentos com financiamento acima de R\$40.000,00 (quarenta mil reais);"(NR)

Art 2º Os Campos 33 e 33-A, do MCR - Documento 5-A, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Campo 33 - Valor Parcela Recursos Próprios: informar o valor de parcela de recursos próprios do produtor destinados a cada "grupo destinação do financiamento" ou referentes ao Termo de Adesão ao Proagro, conforme previsão do MCR 16-1-1-"b" e do MCR 16-2-8, observada a formatação admitida para envio de mensagem."(NR)

"Campo 33-A - Valor Parcela Garantia de Renda Mínima em Operações de Custeio Amparadas no Proagro Mais: informar o valor da garantia de renda mínima de que trata o MCR 16-10-5-'b', observada a formatação admitida para envio de mensagem."(NR)

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANGELO MAZZILLO JUNIOR

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 29 DE JULHO DE 2016
(Publicado no DOU de 19/8/2016)

ANEXO II(*)

TABELA DE NATUREZA JURÍDICA x QUALIFICAÇÕES DOS INTEGRANTES DO QSA

Código	Natureza Jurídica	Integrantes do Quadro de Sócios e Administradores	Qualificação
201-1	Empresa Pública	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
203-8	Sociedade de Economia Mista	Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente	08, 10 ou 16
204-6	Sociedade Anônima Aberta	Administrador, Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente	05, 08, 10 ou 16
205-4	Sociedade Anônima Fechada	Administrador, Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente	05, 08, 10 ou 16
206-2	Sociedade Empresária Limitada	Administrador, Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	05, 22, 29, 30, 37, 38, 49 ou 63
207- 0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo	Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	22, 29, 30, 38, 49 ou 63
208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples	Sócio Comanditado, Sócio Comanditário, Sócio Comanditado Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Comanditário Incapaz ou Cotas em Tesouraria	24, 25, 55, 56, 57, 58 ou 63
209-7	Sociedade Empresária em Comandita por Ações	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
212-7	Sociedade em Conta de Participação	Administrador, Sócio Ostensivo	05, 31
214-3	Cooperativa	Diretor ou Presidente	10 ou 16
215-1	Consórcio de Sociedades	Administrador, Sociedade Consorciada ou Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 20 ou 37
216-0	Grupo de Sociedades	Administrador, Sociedade Filial ou Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 21 ou 37
221-6	Empresa Domiciliada no Exterior	Administrador, Conselheiro de Administração, Diretor, Presidente, Sócio, Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio-Administrador, Fundador/Instituidor, Beneficiário Final, Administrador Residente ou Domiciliado no Exterior, Diretor Residente ou Domiciliado no Exterior, Presidente Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador Residente ou Domiciliado no Exterior, Fundador/Instituidor Residente ou Domiciliado no Exterior, Protetor.	05, 08, 10, 16, 22, 37, 38, 49, 54, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 ou 76
223-2	Sociedade Simples Pura	Administrador, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador, Sócio com Capital, Sócio sem Capital ou Cotas em Tesouraria	05, 29, 30, 37, 38, 49, 52, 53 ou 63
224-0	Sociedade Simples Limitada	Administrador, Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	05, 22, 29, 30, 37, 38, 49 ou 63
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo	Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	22, 29, 30, 38, 49 ou 63
226-7	Sociedade Simples em Comandita Simples	Sócio Comanditado, Sócio Comanditário, Sócio Comanditado Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Comanditário Incapaz ou Cotas em Tesouraria	24, 25, 55, 56, 57, 58 ou 63
229-1	Consórcio Simples	Administrador, Sociedade Consorciada ou Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 20 ou 37
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	Administrador, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Titular Pessoa Física Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor) ou Titular Pessoa Física Menor (assistido/representado)	05, 65, 66, 67 ou 68
231-3	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)	Administrador, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Titular Pessoa Física Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor) ou Titular Pessoa Física Menor (assistido/representado)	05, 65, 66, 67 ou 68
232-1	Sociedade Unipessoal de Advogados	Administrador, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior	05, 65 ou 66
233-0	Cooperativa de Consumo	Diretor ou Presidente	10 ou 16
306-9	Fundação Privada	Administrador, Diretor, Presidente, Fundador, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro	05, 10, 16, 54, 77, 78 ou 79
313-1	Entidade Sindical	Administrador, Diretor, Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro	05, 10, 16, 77, 78 ou 79
321-2	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior	Administrador, Conselheiro de Administração, Diretor, Presidente, Sócio, Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio-Administrador, Fundador/Instituidor, Beneficiário Final, Administrador Residente ou Domiciliado no Exterior/Trustee, Conselheiro de Administração Residente ou Domiciliado no Exterior, Diretor Residente ou Domiciliado no Exterior, Presidente Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador Residente ou Domiciliado no Exterior, Fundador/Instituidor Residente ou Domiciliado no Exterior, Protetor	05, 08, 10, 16, 22, 37, 38, 49, 54, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 ou 76
322-0	Organização Religiosa	Administrador, Diretor, Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro	05, 10, 16, 77, 78 ou 79
330-1	Organização Social (OS)	Administrador, Diretor, Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Fundador	05, 10, 16, 77, 78, 79 ou 54
399-9	Associação Privada	Administrador, Diretor, Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro	05, 10, 16, 77, 78 ou 79
412-0	Produtor Rural (Pessoa Física)	Produtor Rural	59

Obs.: O QSA somente é apresentado pelo Produtor Rural (Pessoa Física) quando configurada sociedade em comum.

(*) Republicado em parte por ter saído no DOU de 19/8/2016, Seção 1, página 37, com incorreção no original.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E
CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15,
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016 (*)

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
EMENTA: PENSÃO ALIMENTÍCIA PAGA À MÃE DO CÔNJUGE. DECLARAÇÃO EM CONJUNTO.
CONDIÇÃO DE DEDUTIBILIDADE

Conclui-se que o consultante poderá deduzir o valor da pensão alimentícia em face das normas do direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil (CPC) - atual art. 733 do Novo CPC (Lei nº 13.105, de 2015), paga a sua sogra pela sua esposa, da base de cálculo do

Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual, desde que esta seja apresentada em conjunto pelo casal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1979 - Código de Processo Civil (CPC); Lei nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995, arts. 4º e 8º, com a redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008; Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC); Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 8º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 101 a 103; e Perguntas e Respostas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, Exercício de 2015, Perguntas 72 e 82.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

(*) Republicado por ter saído no D.O.U. nº68, de 11/04/2016, seção I, página 37, com incorreção do original.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO,
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES-CVM
SESSÃO DE JULGAMENTO SUSPensa
PAS CVM Nº RJ2014/10082 - CONTAX Participações S/A

Acusado	Advogado
Francis Jaime Leahy Meaney	Luiz Antonio Sampaio Campos OAB/RJ nº 75.714

Informamos que a Sessão de Julgamento do PAS CVM nº RJ2014/10082 - CONTAX Participações S.A. (pauta publicada no DOU do dia 3 de agosto de 2016, Seção 1, página 19), foi iniciada no dia 30.08.2016 e suspensa, sine die, em razão do pedido de vista dos autos feito pelo Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes.

Divulgaremos, oportunamente, a data da sua continuação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2016.
RITA DE CASSIA MENDES
Chefe da Coordenação



Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo, disciplinados pela Resolução Anac nº 116, de 2009, estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL à alíquota de 1% (um por cento).
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO. RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO. OBRIGATORIEDADE.

Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo, disciplinados pela Resolução Anac nº 116, de 2009, estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO. RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO. OBRIGATORIEDADE.

Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo, disciplinados pela Resolução Anac nº 116, de 2009, estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins à alíquota de 3% (três por cento).
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO. RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO. DISPENSA.

Os serviços auxiliares ao transporte aéreo, disciplinados pela Resolução Anac nº 116, de 2009, não se sujeitam à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.565, de 1986, arts. 102, inciso I, e 104; Resolução Anac nº 116, de 2009, arts. 1º e 2º, inciso III, e Anexo; Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009, art. 31; Decreto nº 3.048, de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003, art. 219; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 117 e 118.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

(*) Republicado por ter saído no D.O.U. nº 115, de 17 de junho de 2016, seção 1, página 23, com incorreção do original.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 132, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO RELATIVO A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECLARADAS EM GFIP. RETIFICAÇÃO.

A compensação de crédito previdenciário, inclusive do decorrente de decisão judicial transitada em julgado, obedece ao disposto nos arts. 56 a 60 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, e deve ser precedida de retificação das Gfip em que a obrigação foi declarada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 89; Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, arts. 56 a 60.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 419, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720988/2016-07 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Volvo, modelo S60, ano 2013, cor branca, chassi YV1FS48HBD2221292, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/0848953-8, de 03/05/2013, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da Federação da Rússia, CNPJ 03.754.286/0001-99.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º.Fica reconhecido o direito da empresa BERTUOL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, CNPJ: 05.644.974/0001-21, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2016, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 019/2016 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10010.027584/0716-11:

I- CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 05.644.974/0001-21;

II- Localização: Rod BR 163, s/n, km 758,7, Sorriso/MT, CEP: 78890-000;

III- Enquadramento do empreendimento: Alínea 'e', Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "químicos (exclusive de explosivos) e petroquímico, materias plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados".

IV- Produto Incentivado: Adubos e Fertilizantes.

V- Capacidade instalada anual: 192.000.000 kg.

Art. 2º.O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I- a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II- a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO
GOMES

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Portaria ALF/AEG nº 54, de 09/12/2014, que dispõe sobre delegação de competências no âmbito da Alfândega do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes (AM)

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º - O artigo 10 da Portaria ALF/AEG nº 54, de 09/12/2014, publicada no DOU de 12/12/2014 passa a vigorar com a inclusão dos seguintes incisos:

"XII - quanto aos processos sujeitos a aplicação de pena de perdimento de mercadoria abandonada, nos termos da IN SRF nº 69, de 16 de junho de 1999, ou legislação que lhe suceder:

- autorizar o início ou retomada do despacho aduaneiro;
- declarar a revelia; e

XIV - expedir os atos necessários para tratamento dos casos de interrupção do despacho por descumprimento do art. 5º da IN SRF nº 69/99;

XV - cumulativamente com Auditores-Fiscais lotados na equipe, convalidar via extrato de conhecimento de carga aérea, em caso de extravio da via do consignatário, para fins de instrução do despacho aduaneiro de importação e/ou retirada da carga junto ao Depositário;

XVI - cumulativamente com Auditores-Fiscais lotados na equipe, decidir sobre a redesignação de carga atracada;

XVII - cumulativamente com Auditores-Fiscais lotados na equipe, apreciar solicitação de retificação de conhecimento de carga aérea, nos termos e condições do artigo 46 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro) e do artigo 20 da IN SRF 680/2006;

XVIII - designar servidor para realizar verificação física de mercadorias em conformidade com as especificações indicadas pelo demandante;

XIX - adotar as providências para comunicação às autoridades do Banco Central do Brasil referente a lavratura de Auto de Infração para aplicação da penalidade de que trata o § 3º, do art. 65 da Lei nº 9.069/95, bem como aquelas necessárias ao eventual encaminhamento ou requisição dos respectivos valores apreendidos;

XX - autorizar encaminhamento de ativos financeiros retidos para custódia no Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Revogar o artigo 13 da Portaria ALF/AEG nº 54, de 09/12/2014, publicada no DOU de 12/12/2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.014, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, AGENCIAMENTO E SELEÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração de serviços de recrutamento, agenciamento e seleção de mão-de-obra, não estão sujeitas à retenção na fonte de Cofins, por ausência de previsão legal, porquanto não constam do rol do art. 647, § 1º, do RIR/99, ou do caput desse mesmo artigo ou do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 50, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30, §§ 1º a 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647; IN SRF nº 459, de 2004, arts. 1º, § 2º, IV, e 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, AGENCIAMENTO E SELEÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração de serviços de recrutamento, agenciamento e seleção de mão-de-obra, não estão sujeitas à retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep, por ausência de previsão legal, porquanto não constam do rol do art. 647, § 1º, do RIR/99, ou do caput desse mesmo artigo ou do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 50, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30, §§ 1º a 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647; IN SRF nº 459, de 2004, arts. 1º, § 2º, IV, e 2º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, AGENCIAMENTO E SELEÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração de serviços de recrutamento, agenciamento e seleção de mão-de-obra, não estão sujeitas à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ausência de previsão legal, porquanto não constam do rol do art. 647, § 1º, do RIR/99, ou do caput desse mesmo artigo ou do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 50, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30, §§ 1º a 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647; IN SRF nº 459, de 2004, arts. 1º, § 2º, IV, e 2º.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF EMENTA: SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, AGENCIAMENTO E SELEÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RETENÇÃO. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração de serviços de recrutamento, agenciamento e seleção de mão-de-obra, a título de comissão a agências de empregos por empresas que contratam pessoal por seu intermediário submetem-se a retenção do Imposto sobre a Renda à alíquota de 1,5%. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 50, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.450, de 1985, art. 53; Lei nº 9.064, de 1995, art. 6º; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 647 e 651.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe da Divisão

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Reconhece o direito à Redução do IRPJ e adicionais, conforme o Laudo Constitutivo nº 0028/2016 expedido pela SUDENE. Base legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e IN SRF nº 267/2002, arts. 59, 60 e 61.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 302-VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13413.720051/2016-17, declara:

Art. 1º A empresa CASAS BANDEIRANTES LTDA., por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 08.747.503/0001-37, situado na Rua Comandante Superior, 1094, Bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP 56903-490, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração, na atividade de fabricação de artefatos de vidro, do setor "indústria de transformação - Minerais não metálicos e outros", considerado prioritário pelo art. 2º, VI, d, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 672.000 metros quadrado/ano, 100% incentivada, tendo a operação sido iniciada em 2013. A redução alcança o período de 01/01/2016 a 31/12/2025 (10 anos), com início dos efeitos na data de apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, nos termos do § 7º do art. 553 do RIR, em conformidade com o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e nos termos do art. 551 do RIR c/c os artigos 59, 60 e 61 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 267, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 2º Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Habilita a pessoa jurídica que menciona ao REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL PARA EMPRESAS EXPORTADORAS (Recap).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto Lei nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, no Decreto nº 5.789, de 25/05/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.581, de 26 de setembro de 2008, e na Instrução Normativa SRF nº 605, de 04/01/2006, declara:

Art. 1º. HABILITADA ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), a empresa VARD PROMAR S. A., CNPJ nº 11.084.194/0001-77, situada na AE Zona Industrial Portuária - ZIP, s/n, Ilha de Tatuoca, Zona Rural, Ipojuca/PE - CEP 55590-000, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora a que se refere o caput do art. 13 da Lei nº 11.196/2005, e na forma da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04/01/2006, constante do processo administrativo fiscal nº 10480.723814/2016-90.

Art. 2º. O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap. (§ 2º, art. 13, IN/SRF nº 605/2006).

Art. 3º. Demais critérios, condições e procedimentos, deverão obedecer ao disposto na legislação de regência em especial na Instrução Normativa SRF nº 605, de 04/01/2006.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Inscribe empresa no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada

no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10630.001621/2009-94, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/195 a empresa AGROINDÚSTRIA TOLEDO LTDA - ME, CNPJ 10.325.672/0001-20, situada na Fazenda Santa Bárbara, s/nº, Zona Rural, Carangola, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de bebidas alcoólicas das marcas comerciais "CHARMOSA DE MINAS PRATA e CHARMOSA DE MINAS OURO (Tonéis de Cerejeira e Garapa Amarela)."

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Fica revogado o registro de nº 06103/229, publicado no DOU de 1 de setembro de 2009.

Art. 4º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 2 DE SETEMBRO 2016

Inscribe empresa no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10630.001621/2009-94, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/196 a empresa AGROINDÚSTRIA TOLEDO LTDA-ME, CNPJ 10.325.672/0001-20, situada na Fazenda Santa Bárbara, s/nº, Zona Rural, Carangola, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
CHARMOSA DE MINAS PRATA	200,700 e 980
CHARMOSA DE MINAS OURO (Tonéis de Cerejeira e Garapa Amarela)	200,700 e 980

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Fica revogado o registro de nº 06103/230, publicado no DOU de 1 de setembro de 2009.

Art. 4º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 1 DE SETEMBRO DE 2016

Cancelamento no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelada no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, A PEDIDO, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.392	CARLOS ADRIANO DA SILVA FERREIRA	100.552.957-46	12466.720502/2016-38

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

PORTARIA Nº 40, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Artigo 1º - Delegar competência aos servidores localizados na EAC/MCE, devidamente habilitados nos sistemas correspondentes, para decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE ABREU RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Torna sem efeito Inaptidão do ADE 70.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Torna sem efeito o disposto no ADE 70 de 10 de Junho de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL SERGIO DE FREITAS PACHECO, CNPJ 21.425.830/0001-30, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.039, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: INVALIDEZ ACIDENTE DE TRABALHO. AÇÃO JUDICIAL. DANO MATERIAL. INCIDÊNCIA. Quantia paga periodicamente, cujo montante total é indeterminável previamente, caracteriza-se como pensão civil por ato ilícito, também denominada "lucros cessantes". Tem por finalidade substituir os rendimentos que a vítima deixou de perceber em razão da invalidez ou morte. Tais valores devem ser oferecidos à tributação, no mês do seu recebimento e na declaração. Podem ser deduzidas as despesas judiciais ou extrajudiciais suportadas pelo contribuinte ou por seu beneficiário para a obtenção dos rendimentos pagos acumuladamente, desde que não resarcidas. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 81, DE 24 DE MARÇO DE 2015
DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República de 1988, arts. 150, § 6º, e 153, inc. III; Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 43 e 97, inc. VI; Lei nº 7.713, de 1988; art. 3º, § 4º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 39, inciso XVI; Parecer PGFN/CRJ nº 2.123, de 2011; e Ato Declaratório PGFN nº 9, de 2011.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Declara inapta a inscrição da UNIDOS 1972 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o § 2º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e o inciso III dos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:



Art. 1º Inapta a inscrição nº 11.161.299/0001-82 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa UNIDOS 1972 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, por não ter sido localizada no endereço constante dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no inciso II do artigo 40 da Instrução Normativa nº 1.634/2016 conforme o constante do Processo Administrativo nº 15540.720094/2016-72.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Declara inapta a inscrição da WM RECICLAGEM DE METAIS E APARAS DE PAPELÃO LTDA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o § 2º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e o inciso III dos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 17.333.274/0001-03 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa WM RECICLAGEM DE METAIS E APARAS DE PAPELÃO LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no inciso II do artigo 40 da Instrução Normativa nº 1.634/2016 conforme o constante do Processo Administrativo nº 15540.720118/2016-93.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 20.807.885/0001-42 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte WALLACE OLIVEIRA DOS SANTOS, por constatação de vício no ato cadastral praticado

perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13746.720363/2016-69.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAGUAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 1 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a anulação por vício na inscrição no CNPJ.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM ITAGUAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 8º, inciso VI da Portaria DRF/NIU Nº 68, de 05 de Setembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica ANULADO POR VÍCIO NA INSCRIÇÃO DO CNPJ, a Pessoa Jurídica abaixo identificada, conforme Art. 35, Inc. II, da IN RFB 1634/2016:

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
Nome: DIOGO FAVARATO LOUREIRO 09764261701
CNPJ: 13.157.424/0001-06
Responsável: 097.642.617-01 DIOGO FAVARATO LOUREIRO

AFONSO LUIZ NIETO RAMOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 1 DE SETEMBRO DE 2016

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.634/2016.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição prevista no inciso II, do art. 5º da Portaria nº 196, de 27 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U de 28/12/2012 e tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no inciso III do art. 37, combinado com inciso II do art. 40, inciso II do art. 42, ambos da IN RFB Nº 1.634/2016, em razão do exposto na Apresentação Fiscal lavrada em 02 de agosto de 2016 constante no Processo Administrativo nº 15586.720445/2016-19, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 02.125.489/0001-53 da empresa GHISOLFI TRANSPORTES LTDA - EPP, uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica GHISOLFI TRANSPORTES LTDA - EPP a partir da data de publicação deste ADE.

ERIVAN LUÍS GARIOLI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Libera restrição de veículo importado que específica.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10074.720360/2016-97 e com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, declara:

Art. 1º. Encontra-se liberado, sem promitente comprador, com dispensa de tributos por efeito de depreciação, o veículo da marca CHEVROLET, Modelo SUBURBAN LS, Ano/Modelo 2009, cor Preta, Chassi Nº 1GNGK46K79R189626, Placa LRJ5333, Renavam nº 00470559225, em nome do Consulado Geral Americano no Rio de Janeiro, CNPJ nº 04.141.058/0001-06, importado por meio da DI nº 12/0857550-5, desembarçada em 18/05/2012, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Este ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 43, § 2º da IN RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 40, inciso III da IN RFB nº 1.634/2016, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 18/09/2013.

EMPRESA: CONSTANTE IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME.

CNPJ: 12.450.819/0001-30
PROCESSO: 11762.720103/2015-89

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 304 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, c/c o Artigo 1º da Portaria ALF/SPO nº 548, de 26 de março de 2014, publicada no DOU de 11 de abril de 2014, c/c a Portaria ALF/SPO nº 901, de 7 de janeiro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 06, de 11 de janeiro de 2016, resolve:

1. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a inscrição abaixo, em virtude de aplicação da penalidade de cassação, com base na Lei nº 10.833/2003, artigo 76, inciso III, alíneas "d" e "g", regulamentada no art. 735, inciso III, alíneas "d" e "i" do Regulamento Aduaneiro, Decreto 6.759/2009:

CPF	NOME	PROCESSO
093.813.938-00	UBIRAJARA FERRAZ CRUZ JUNIOR	11829.720028/2015-34

KAREN YONAMINE FUJIMOTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O ASSISTENTE DO INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
366.464.718-19	JULIO GUTIER RUIS NETO	10314.721549/2016-27
133.146.758-60	RENATO AGOSTINHO	10314.721554/2016-30
372.602.308-94	VALDECIR JOSE DOS SANTOS JUNIOR	10875.722575/2016-17
436.804.168-22	BEATRIZ BURGA NEIX	10314.721629/2016-82
362.688.738-31	ROBERTO SANTOS TOME	10314.721627/2016-93
300.281.348-69	MARCOS ROBERTO MAXIMO	10314.721626/2016-49
436.804.598-07	EVANDRO BURGA NEIX	10314.721628/2016-38
367.040.178-44	RUBENS DA SILVA FERREIRA	10314.721599/2016-12
448.936.828-30	BRUNO HENRICH MANN MORETTI	10314.721603/2016-34
294.410.668-69	ALEX SANDRO COSTA DOS SANTOS	10314.721702/2016-16
176.084.398-90	EDSON BISPO DA CRUZ	10314.721714/2016-41

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
318.835.428-20	RAFAEL CARDOSO DOS SANTOS	10314.720970/2016-11
285.581.718-82	CLAUDIA REGINA LOPES DE CARVALHO	10314.721055/2016-42
270.787.868-58	ANDRE LUIZ MOREIRA DO PRADO	10314.721118/2016-61
229.087.448-56	THIAGO DOS SANTOS KOBAYASHI	10314.721460/2016-61

3. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
318.835.428-20	RAFAEL CARDOSO DOS SANTOS	10314.720970/2016-11
285.581.718-82	CLAUDIA REGINA LOPES DE CARVALHO	10314.721055/2016-42
270.787.868-58	ANDRE LUIZ MOREIRA DO PRADO	10314.721118/2016-61
229.087.448-56	THIAGO DOS SANTOS KOBAYASHI	10314.721460/2016-61

MARCELO BORTOLOTI WETLER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O ASSISTENTE DO INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, em razão do que consta no processo administrativo nº 15771.723967/2016-85, resolve:

1. Revogar o disposto no item "5" do Ato Declaratório Executivo ALF/SPO nº 12, de 04/07/2016, publicado no Diário Oficial da União em 07/07/2016.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2016**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 19985.721590/2016-75 e com fundamento no inc. II do art. 40, no inc. II e § 2º do art. 42 e no art. 47 da IN-RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 14.885.810/0001-87, da empresa EDERLEI ALCANTARA 03574086911, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 31 DE AGOSTO DE 2016**

Contribuinte : Irmãos Salto Produtos Cereâmicos Ltda - EPP - CNPJ : 09.189.627/0001-07 - Processo : 13888.722988/2016-41

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 35, I, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 09.189.627/0001-07, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO I****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2016**

Declara baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

ZENILSON FERREIRA ALVES JUNIOR, AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, matrícula SIAPECAD nº 1295402, no exercício da competência delegada pelo Art. 1º da Portaria Delex de nº 123, de 05 de julho de 2016, publicada no DOU de 11/07/2016 que altera a Portaria Delex de nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no item 2 da letra b) do Inc. II do art. 29 da IN RFB nº 1.634/2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, não tendo o seu responsável indicado novo domicílio tributário, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: HECKLER IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA - ME
CNPJ: 09.071.778/0001-66
Processo: 10314.720835/2016-75
Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

ZENILSON FERREIRA ALVES JUNIOR
p/ Divisão

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2016**

Declara a baixa de Ofício no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 224, 243 e 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), delegada nos termos do artigo 5º da Portaria DRF/CVL(PR) nº 33 de 07 de julho de 2016 (DOU de 13/07/2016), e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º: Baixar de Ofício no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a inscrição nº 95.447.595/0001-34 da empresa TAMPAROWSKI & TAMPAROWSKI LTDA, com fulcro no artigo 31, § 2º e art. 49 da IN RFB nº 1.634/2016, em razão da constatação da inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com o registro contido no processo administrativo fiscal nº 10090.000139/0716-52.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

CLAIR MARCOS LARSEN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 31 DE AGOSTO DE 2016**

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720183/2016-84, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	Ariranha Geração de Energia Elétrica Ltda
CNPJ	14.059.605/0001-62
Nome do projeto	CGH Ariranha
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 128, de 01/08/2016
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE FOERSTER DA SILVA

2. Incluir, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição, em virtude de sentença transitada em julgado no processo nº 0025792-09.1996.4.03.6100/14ª VF/SP:

CPF	NOME	PROCESSO
357.511.697-00	DEONISIO TEOBALDO PETRY	15771.723967/2016-85

MARCELO BORTOLOTI WETLER

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001345/1996-09, sob o comando nº 407823085 e juntada nº 422230236, resolve:

Nº 397 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios RBS Prev, CNPB nº 1996.0030-38, administrado pela RBS PREV - Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002435/2002-34, sob o comando 420839155, resolve:

Nº 398 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a empresa Hanon Brasil Holdings Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Visteonprev - CNPB nº 1995.0035-65, e a Visteon Brasil Previdência Privada - VBPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

DIRETORIA COLEGIADA**INSTRUÇÃO Nº 32, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016**

Estabelece procedimentos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar para a elaboração, aprovação e execução de planos de equacionamento de déficit.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão realizada em 29 de agosto de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, o art. 2º, inciso III e o art. 11, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e tendo em vista disposto no art. 34 da Resolução CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008, decidiu:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar - EFPC deverão observar os procedimentos estabelecidos na presente instrução para o cumprimento do disposto na Resolução CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008, quanto à elaboração, aprovação e execução de planos de equacionamento de déficit.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 28 da Resolução CGPC nº 26, de 2008, o valor do déficit a ser equacionado deverá ser apurado na avaliação atuarial realizada ao final de cada exercício social.

§ 1º O valor do déficit a ser equacionado poderá, a critério da EFPC, ser corrigido entre a data de sua apuração e a data de início do plano de equacionamento, desde que considerado, no mínimo, o seu valor nominal, devendo o critério de correção adotado estar consignado em parecer do atuário responsável.

§ 2º O início do plano de equacionamento corresponderá à data de aplicação das formas adotadas para o equacionamento do déficit do plano de benefícios, em conformidade com o disposto no art. 30 da Resolução CGPC nº 26, de 2008, o que deverá ocorrer em até sessenta dias da data de aprovação do plano de equacionamento pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Admitir-se-á o reposicionamento do déficit a ser equacionado em momento posterior ao indicado no caput em caso de realização de avaliação atuarial por motivo relevante em virtude de operações de cisão, fusão, incorporação, migração, saldamento, retirada de patrocínio ou alteração regulamentar com reflexo nos resultados do plano de benefícios, que tenham sido objeto de prévio licenciamento pela Previc.



Art. 3º Poderão ser utilizados como fonte alternativa de recursos para o equacionamento do déficit eventuais resultados líquidos positivos obtidos pelo plano de benefícios entre a data de apuração do valor a ser equacionado e a data de aprovação do plano de equacionamento, desde que sejam derivados exclusivamente de excedente de rentabilidade financeira em relação à meta atuarial adotada na avaliação atuarial em que se apurou o valor do déficit a ser equacionado.

Parágrafo único. Não serão admitidos como fonte de recursos para o equacionamento de déficit resultados oriundos de alterações de hipóteses atuariais, regimes financeiros ou métodos de financiamento.

Art. 4º A utilização do equilíbrio técnico ajustado positivo para fins de revisão do plano de custeio em relação às contribuições extraordinárias, na forma prevista no § 2º do art. 3º da Instrução Previc nº 26, de 10 de março de 2016, deverá ser justificada em parecer do atuário responsável e aprovada pelas instâncias competentes da EFPC.

§ 1º A utilização referida no caput deverá ser precedida da segregação entre o montante atribuível aos participantes e assistidos, de um lado, e ao patrocinador, de outro, observada a proporção contributiva do período em que se deu a constituição do equilíbrio técnico ajustado positivo, a partir das contribuições normais vertidas nesse período.

§ 2º Em caso de vigência de dois ou mais planos de equacionamento em curso, a utilização do equilíbrio ajustado positivo deverá ser realizada de forma proporcional às respectivas provisões a constituir remanescentes.

§ 3º Na situação referida no § 2º deste artigo, caso esteja previsto em instrumento contratual firmado com o patrocinador, o valor do equilíbrio técnico ajustado positivo também poderá ser utilizado para revisão do saldo devedor desse contrato, na parte que couber ao patrocinador, na forma prevista no art. 4º da Instrução Previc nº 26, de 2016.

Art. 5º O valor da duração do passivo a ser utilizado para o cálculo do Limite de Déficit Técnico Acumulado e do prazo máximo para amortização do valor a ser equacionado deverá ser aquele apurado na respectiva planilha de Duração do Passivo e Ajuste de Precificação - DPAP, calculado em anos e representado pela totalidade de casas decimais apuradas nessa planilha.

Art. 6º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Diretor-Superintendente

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 794, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Prorroga a vigência da portaria que suspende delegações de competência no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição; o art. 27, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e a Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2016, a vigência da Portaria nº 611, de 10 de junho de 2016, que suspende, por noventa dias, as delegações de competência relativas à celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, a nomeação de servidores, a autorização de repasses de quaisquer valores não contratados, a realização de despesas com diárias e passagens, e a realização de eventos, no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 2 de setembro de 2016

Nº 1.077. Ato de Concentração nº 08700.002792/2016-47. Requerentes: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal e Itaú Unibanco S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Patrícia Avigni e outros. Terceiros interessados: (i) Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, representada por Francisco Honório Pinheiro Alves e Vivian Meira Avila Moraes; (ii) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, representado por Guilherme Afif Domingos, Thiago Luiz Isacksson D'Albuquerque e outros; (iii) Boa Vista Serviços S.A., representada por Glauco Alves Costa da Silva e outros; (iv) Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil, representada por George Teixeira Pinheiro; e (v) Serasa S.A., representada por Mariana Tavares de Araújo e outros. Nos termos do art. 13, X, e art. 57, II, da Lei nº 12.529/11, c/c o art. 125 do Regimento Interno do Cade, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal e recomendo sua aprovação, condicionada à celebração do Acordo em Controle de Concentrações proposto pelas Requerentes. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.646, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38489 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1550/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.913, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38225 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA., CNPJ nº 11.006.293/0001-30 para atuar no Maranhão.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.942, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/55095 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre .380
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
8000 (oito mil) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
4000 (quatro mil) Buchas calibre 12
100 (cem) Quilos de chumbo calibre 12
4000 (quatro mil) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.972, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31719 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTALEIRO BRASA LTDA, CNPJ nº 14.983.032/0001-69 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.976, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/55403 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVEREST MOTEL LTDA, CNPJ nº 27.374.792/0001-10 para atuar no Espírito Santo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.986, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/41399 - DPF/CGE/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0001-16, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0001-36:

3 (três) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0002-17:

1 (um) Revólver calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

21 (vinte e um) Revólveres calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12

2352 (duas mil e trezentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.007, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/43674 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOTUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.502.700/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1682/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.020, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35747 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GUARNECE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.634.867/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1570/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.021, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/39330 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa CARVALHO E FERNANDES LTDA, CNPJ nº 11.596.442/0001-69, sediada no Piauí, para adquirir:

Da empresa cedente CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.180.523/0001-18:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.180.523/0001-18:

140 (cento e quarenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.032, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/39218 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOPSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.702.684/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1868/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.033, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/43406 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTELARIA ACCOR PDB LTDA, CNPJ nº 02.419.765/0003-58 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.034, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48566 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1897/2016 (CNPJ nº 03.130.750/0001-76) e nº 1891/2016 (CNPJ nº 03.130.750/0002-57).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.037, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/49682 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Conceder autorização, à empresa TARTALIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 11.898.403/0002-05, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Espírito Santo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.044, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/49629 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa CASTELO BORGES VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.740.325/0001-07, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
20 (vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.046, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/50860 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 17.521.682/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1909/2016 (CNPJ nº 17.521.682/0001-80) e nº 1910/2016 (CNPJ nº 17.521.682/0003-42).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.049, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/54349 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CONTINUA SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.129.914/0001-64, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
300 (trezentas) Munições calibre .380
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.069, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/55168 - DPF/ROO/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa GBL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.075.058/0001-05, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.070, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/55738 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa NAJA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.195.437/0001-77, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
14 (quatorze) Revólveres calibre 38
222 (duzentas e vinte e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.072, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/56812 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
342384 (trezentas e quarenta e duas mil e trezentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre 38
146235 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e trinta e cinco) Gramas de pólvora
350496 (trezentos e cinquenta mil e quatrocentos e noventa e seis) Projéteis calibre 38
39708 (trinta e nove mil e setecentas e oito) Espoletas calibre .380
39708 (trinta e nove mil e setecentas e oito) Projéteis calibre .380
26192 (vinte e seis mil e cento e noventa e duas) Buchas calibre 12
818 (oitocentos e dezoito) Quilos de chumbo calibre 12
25692 (vinte e cinco mil e seiscentas e noventa e duas) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.073, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/56839 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0003-64, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
103 (cento e três) Revólveres calibre 38
1236 (uma mil e duzentas e trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL****COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES****PORTARIA Nº 102, DE 31 DE AGOSTO DE 2016**

Altera a Portaria nº 16, de 07 de Maio de 2013, da Coordenação-Geral de Operações a fim de retificar CNPJ de empresa de escolta.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES da Polícia Rodoviária Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em seu artigo 25, aprovado pela Portaria nº 1375, de 02 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça e Cidadania.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa nº 8 de 05/02/2016 que instituiu o Manual de Procedimentos Operacionais nº 017;

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08658.003007/2013-93; resolve:

Art. 1º Retificar o número do CNPJ da empresa OVERSIZE ESCOLTA DE CARGAS EXCEDENTES - LTDA, estabelecida a Rua Conego Valadão, nº 1330, Gopouva - Guarulhos/SP, CEP 07.040-000, credenciada na EXECUÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ESCOLTA "DE TERCEIROS" aos veículos transportadores de cargas excedentes e indivisíveis, sob o número 309, através da Portaria CGO nº 016 de 07/05/2013, passando a vigorar o CNPJ 17.324.391/0001-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO VIEIRA FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA****PORTARIA Nº 180, DE 30 DE AGOSTO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA, nomeado através da Portaria nº 416 de 11/12/2014, publicada no D.O.U em 12/12/2014 usando das atribuições que lhe confere o art. 107 do anexo da Portaria nº 1.375, de 02/08/2007, do Senhor Ministro da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/2007

CONSIDERANDO os autos do procedimento administrativo de apuração de descumprimento obrigacional nº 08655.004102/2014-15 e o Decisão Administrativa nº 46/2016, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa contratada à empresa JR SEGURANÇA LTDA. (CNPJ nº 00.855.634/0001-26), MULTA MORATÓRIA, com fulcro no subitem 10.5.1.1 do Contrato Administrativo nº 07/2009, em função do descumprimento dos mandamentos contidos nos subitens 7.1 e 7.1.2 do sobredito Instrumento contratual, no valor de R\$ 8.544,43 (oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), referente a 20% dos valores a serem recebidos nos meses de março e abril de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON ALMEIDA MORAES

PORTARIA Nº 181, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA, nomeado através da Portaria nº 416 de 11/12/2014, publicada no D.O.U em 12/12/2014 usando das atribuições que lhe confere o art. 107 do anexo da Portaria nº 1.375, de 02/08/2007, do Senhor Ministro da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/2007

CONSIDERANDO os autos do procedimento administrativo de apuração de descumprimento obrigacional nº 08655.006196/2016-29 e a Decisão Administrativa nº 44/2016, resolve:

Art. 1º ADVERTÊNCIA, à empresa contratada L.F.F. Carara Móveis - ME (CNPJ nº 15.320.415/0001-10), com fulcro no subitem 13.2.1. do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 002/2015, em função do descumprimento das obrigações estampadas nos subitens 6.1 c/c 9.2 desse mesmo Termo de Referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON ALMEIDA MORAES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA****DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS****DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.025382/2015-81 - DONGHEE LEE
Processo Nº 08000.025620/2015-58 - CARLOS GRANADOS CONTRERAS
Processo Nº 08000.025621/2015-01 - STIG MILJETEIG KALLESTAD
Processo Nº 08000.029902/2015-24 - TOM JAN BERT HERREMANS
Processo Nº 08000.032745/2015-34 - CHANGHA RYU
Processo Nº 08000.032746/2015-89 - JONG SUNG SHIN
Processo Nº 08000.021978/2015-10 - JOAO PEDRO SOUSA DUARTE
Processo Nº 08000.015898/2015-17 - TAEKKYEONG KIM
Processo Nº 08000.027055/2015-63 - ANASTASIA GISONE, CAMILO GISONE
Processo Nº 08000.027711/2015-28 - VLAD VLADISLAV PORTNOV QUEZADA
Processo Nº 08000.017681/2015-41 - MASKA KAI TODD
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País.



Processo Nº 08000.033384/2015-43 - JAMES MATTHEW HOOTER, até 30/04/2018.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO os pedidos de reconsideração, abaixo relacionados; e com efeito, prorrogo o prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.001012/2016-39 - GUANGHUA WANG até 23/02/2017.

Processo Nº 08000.018572/2016-22 - CHRISTOPHER DAVID LAGARDE, até 13/08/2017.

Processo Nº 08000.018374/2016-69 - RENATO ARAGONA PERDIGUEROS, até 16/05/2017.

Processo Nº 08000.018286/2016-67 - DANIEL CIRJALIU DAVIDESCU

Considerando a alteração promovida pelo Decreto 8.757, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU de 11.05.2016, na redação do art. 64, par. único, do Decreto 86.715/1981, que transfere o início do pedido de prorrogação de estada temporária - item V - para o Ministério do Trabalho, DETERMINO o arquivamento dos processos abaixo relacionados; facultando-se à parte interessada a apresentação de novo pedido perante aquele Ministério, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no pedido original.

Processo Nº 08072.001585/2016-19 - HONGQI FANG

Processo Nº 08109.001273/2016-41 - YI YIN

Processo Nº 08109.001295/2016-19 - HUASHAN ZHU

Processo Nº 08505.075888/2016-31 - EDUARDO GARCIA ZALAMA

Processo Nº 08240.013609/2016-01 - HECTOR RAMON SANCHEZ PAZ

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2016, Seção 1, pág. 23, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.004559/2016-96 - MARIUSZ SLAWO-MIR MARCINSKI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2016, Seção 1, pág. 37, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.003232/2016-05 - JEFFREY BLAINE GASKELL

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2016, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.003277/2016-71 - MICHAEL REY BAUTISTA ELCANO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2016, Seção 1, pág. 42, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.003573/2016-72 - JUNAID KHURSHID ANSARI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2016, Seção 1, pág. 70, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08270.004255/2016-49 - JOONHO LEE

MULLER LUIZ BORGES

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados:

Processo Nº 08107.000525/2015-53 - JAIME LARA MIRANDA

Processo Nº 08000.023184/2014-00 - CONNOR WESTFALL THOMAS

Processo Nº 08295.027080/2014-06 - MARIELLE DOTATON AKLOBO

Processo Nº 08270.037037/2014-29 - VINUEL SEMEDO VILA NOVA VIEGAS

Processo Nº 08506.020501/2014-37 - ANDREA SOFIA BORGES FURTADO

Processo Nº 08506.023298/2014-51 - BILGE COBAN

Processo Nº 08506.023212/2014-90 - EMILIO FRANCO GOMEZ

Processo Nº 08212.011482/2014-53 - ALBINA SAGUELA

Processo Nº 08270.036438/2014-61 - LEISI ILEIDA GRAMAZDA LOPES FERNANDES

Processo Nº 08460.042248/2014-46 - GILSON BUARTE BERNARDO JELEMBI

Processo Nº 08460.042113/2014-81 - CONSTANTINO ANTONIO ZANGUI

Processo Nº 08506.020302/2014-29 - SAM RICHARD OSBORN

Processo Nº 08702.006811/2014-22 - MARLA DE JESUS CALI NGIMBI

Processo Nº 08270.036495/2014-41 - MIRIAM CIBELE ROCHA DA CRUZ

Processo Nº 08295.027060/2014-27 - IZAMARA GOMES MAOCHA

Processo Nº 08000.000814/2015-41 - DAVID JAMES HARRIS

Processo Nº 08000.000820/2015-06 - ERIN ELIZABETH HIATT

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR**

DESPACHO DO DIRETOR
Em 2 de setembro de 2016

Nº 726. Processo: 08012.002252/2006-40. Interessado: UNIVERSO ONLINE S/A - UOL. Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (2704795), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.078/90 e art. 25, inciso II e 26, inciso II do Decreto n.º 2181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/2012, aplico à Representada UNIVERSO ONLINE S.A (UOL) a sanção de multa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), por violação aos artigos 4º, caput, incisos I e III, 6º, incisos III e IV; e 39, incisos III e VI do Código de Defesa do Consumidor, devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, consoante determina o art. 29 do Decreto nº 2.181/97, alterado pelo Decreto nº 7.738/2012. Intime-se a Representada para ciência e cumprimento da presente decisão. Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente decisão.

ANDRÉ LUIZ LOPES DOS SANTOS

Ministério da Saúde

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº 1.275, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe são conferidas pelo Art. 2º da Portaria GM/MS nº 133, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 27 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, para atuar como Ordenador de Despesa, no que se refere aos atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos provisionados à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria SAA/SE/MS nº 12, de 27 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28 de janeiro de 2011.

ANTONIO CESAR SILVA MALLET

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS**

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.349, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.350, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.351, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente de Saneantes Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMARA AZEVEDO OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.352, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente de Saneantes Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

<http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMARA AZEVEDO OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.341, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.342, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.343, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos alimentos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_alimento.asp.

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.008, de 28 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 1 de agosto de 2016, na Seção 1, pag. 29, e em Suplemento, página 15, Onde se lê:

0069514/15-9	25351.419125/2009-16	NESTLE BRASIL LTDA	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	4.0076.1876	30/4/2020
0694209/14-1	25351.419127/2009-91	NESTLE BRASIL LTDA	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL SABOR MORANGO	4.0076.1878	30/11/2019

Leia-se:

0069514/15-9	25351.419125/2009-16	NESTLE BRASIL LTDA	ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMULADO PARA AUXILIAR NO CONTROLE GLICÊMICO SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA	4.0076.1876	30/4/2020
0694209/14-1	25351.419127/2009-91	NESTLE BRASIL LTDA	ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMULADO PARA AUXÍLIO AO CONTROLE GLICÊMICO SABOR ARTIFICIAL DE MORANGO	4.0076.1878	30/11/2019

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.355, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016**

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 1.969, de 21 de julho de 2016, única e exclusivamente quanto a declaração de desistência a pedido (1848054/16-3) da petição de registro expediente 1166386/16-3, processo 25351.813988/2016-82, de titularidade da empresa Eurofarma Laboratórios S.A, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2016, Seção 1 página 423 e Suplemento página 18.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.356, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.357, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.358, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.217, de 16 de Abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 74, de 20 de Abril de 2015, Seção 1 Pág. 66 e Suplemento Pág. 04, referente ao processo 25351.021664/2014-16,

Onde se lê:

COMERCIAL 1.0298.0418.001-1 24 Meses

150 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10

Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

INSTITUCIONAL 1.0298.0418.002-8 24 Meses

150 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB

HOSP)

Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Leia-se:

COMERCIAL/INSTITUCIONAL 1.0298.0418.001-1 24

Meses

150 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10

Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL/INSTITUCIONAL 1.0298.0418.002-8 24

Meses

150 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200

(EMB HOSP)

Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

CESSO

TE

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

CAÇÃO DO

MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA 10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PRO-

CESSO

DE PRODUÇÃO

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

TE

Na Resolução - RE nº 1.398, de 25 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 101 de 30 de maio de 2016, Seção 1 Pág. 68 e Suplemento Pág. 41, referente ao processo 25351.778791/2014-29,

Onde se lê:

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA

01571702000198

GLICOSE ANIDRA + CLORETO DE POTÁSSIO + CLO-

RETO

DE SÓDIO

MixIstar 25351.778791/2014-29 05/2021

1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

SOLUÇÃO PARENTERAL. 1146157/14-8

1.0311.0146.001-0 24 Meses

(1,91+4+50) MG/ML SOL INFUS IV CX BOLS PLAS

TRANS SIST FECH X 1000 ML

1.0311.0146.002-9 24 Meses

(1,91+4+50) MG/ML SOL INFUS IV CX 15 BOLS PLAS

TRANS SIST FECH X 1000 ML



1.0311.0146.003-7 24 Meses
(1,91+6+50) MG/ML SOL INFUS IV CX BOLS PLAS
TRANS SIST FECH X 1000 ML
1.0311.0146.004-5 24 Meses
(1,91+6+50) MG/ML SOL INFUS IV CX 15 BOLS PLAS
TRANS SIST FECH X 1000 ML
1.0311.0146.005-3 24 Meses
(1,91+8+50) MG/ML SOL INFUS IV CX BOLS PLAS
TRANS SIST FECH X 1000 ML
1.0311.0146.006-1 24 Meses
(1,91+8+50) MG/ML SOL INFUS IV CX 15 BOLS PLAS
TRANS SIST FECH X 1000 ML
Leia-se:
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA
01571702000198
GLICOSE ANIDRA + CLORETO DE POTÁSSIO + CLO-
RETO
DE SÓDIO
MixIstar 25351.778791/2014-29 05/2021
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
SOLUÇÃO PARENTERAL. 1146157/14-8
1.0311.0146.001-0 24 Meses
(1,91+4+50) MG/ML SOL INFUS IV BOLS PLAS
TRANS SIST FECH X 1000 ML
1.0311.0146.002-9 24 Meses
(1,91+4+50) MG/ML SOL INFUS IV CX 15 BOLS PLAS
TRANS SIST FECH X 1000 ML
1.0311.0146.003-7 24 Meses
(1,91+6+50) MG/ML SOL INFUS IV BOLS PLAS
TRANS SIST FECH X 1000 ML
1.0311.0146.004-5 24 Meses
(1,91+6+50) MG/ML SOL INFUS IV CX 15 BOLS PLAS
TRANS SIST FECH X 1000 ML
1.0311.0146.005-3 24 Meses
(1,91+8+50) MG/ML SOL INFUS IV BOLS PLAS
TRANS SIST FECH X 1000 ML
1.0311.0146.006-1 24 Meses
(1,91+8+50) MG/ML SOL INFUS IV CX 15 BOLS PLAS
TRANS SIST FECH X 1000 ML

Na Resolução - RE nº 1.460, de 03 de junho de 2016,
publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 06 de junho de 2016,
Seção 1 Pág. 40 e Suplemento Pág. 23, referente ao processo nº
25351.065870/2006-79,
Onde se lê:
Dexametasona 25351.065870/2006-79 10/2016
Leia-se:
Dexametasona 25351.065870/2006-79 10/2021

Na Resolução - RE nº 1.537, de 09 de junho de 2016,
publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 13 de junho de 2016,
Seção 1 Pág. 36 e Suplemento Pág. 25, referente ao processo nº
25351004616201119,
Onde se lê:
(...)
1.0370.0640.007-2 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS X 30
(...)
1.0370.0640.008-0 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS X 200 (EMB HOSP)
Leia-se:
(...)
1.0370.0640.007-2 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
(...)
1.0370.0640.008-0 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB
HOSP)

Na Resolução - RE nº 1.669, de 23 de junho de 2016,
publicada no Diário Oficial da União no. 121, de 27 de junho de
2016, Seção 1 Pág. 26 e Suplemento Pág. 14, referente ao processo
25351.957977/2016-17,
Onde se lê:
CAFEÍNA + dipirona monoidratada + MUCATO DE ISO-
METEPTENO
DORAONE 25351.957977/2016-17 06/2021
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
1422323/16-6
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR -
811970/07-8 - 25351.653056/2007-97)
Leia-se:
CAFEÍNA + dipirona monoidratada + MUCATO DE ISO-
METEPTENO
SUALIV 25351.957977/2016-17 06/2021
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
1422323/16-6
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR -
811970/07-8 - 25351.653056/2007-97)

Na Resolução - RE nº 1.754, de 1º de julho de 2016, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 126, de 4 de julho de 2016,
Seção 1 Página 72 e Suplemento Página 14, referente ao processo nº
25351.663290/2010-25,
Onde se lê:
(...)

1.5584.0519.001-7 24 Meses
100 MG GRAN CX 16 ENV AL/PLAS X 5G
1.5584.0519.002-5 24 Meses
100 MG GRAN CX 50 ENV AL/PLAS X 5 G (EMB
HOSP)
1.5584.0519.007-6 24 Meses
100 MG GRAN CX 50 ENV AL/PLAS X 5G (EMB
HOSP)
1.5584.0519.008-4 24 Meses
200 MG GRAN CX 16 ENV AL/PLAS X 5G
1.5584.0519.009-2 24 Meses
200 MG GRAN CX 50 ENV AL/PLAS X 5G (EMB
HOSP)
1.5584.0519.010-6 24 Meses
600 MG GRAN CX 16 ENV AL/PLAS X 5G
1.5584.0519.012-2 24 Meses
600 MG GRAN CX 50 ENV AL/PLAS X 5G (EMB
HOSP)
(...)
Leia-se:
(...)
1.5584.0519.001-7 24 Meses
100 MG GRAN CT 16 ENV AL/PLAS X 5G
1.5584.0519.002-5 24 Meses
100 MG GRAN CX 50 ENV AL/PLAS X 5 G (EMB
HOSP)
1.5584.0519.008-4 24 Meses
200 MG GRAN CT 16 ENV AL/PLAS X 5G
1.5584.0519.009-2 24 Meses
200 MG GRAN CX 50 ENV AL/PLAS X 5G (EMB
HOSP)
1.5584.0519.010-6 24 Meses
600 MG GRAN CT 16 ENV AL/PLAS X 5G
1.5584.0519.012-2 24 Meses
600 MG GRAN CX 50 ENV AL/PLAS X 5G (EMB
HOSP)
(...)

Na Resolução - RE nº 2.325, de 14 de agosto de 2015,
publicada no Diário Oficial da União no. 156, de 17 de agosto de
2015, Seção 1 Pág. 40 e Suplemento Pág. 63, referente ao processo
25351.630493/2014-61,
Onde se lê:
ALGESTONA ACETOFENIDA + ENANTATO DE ES-
TRADIOL
ANTICONCEPCIONAIS
DAIVA 25351.630493/2014-61 08/2020
COMERCIAL 1.9427.0014.001-6 24 Meses
Leia-se:
ALGESTONA ACETOFENIDA + ENANTATO DE ES-
TRADIOL
ANTICONCEPCIONAIS
DÁIVA 25351.630493/2014-61 08/2020
COMERCIAL 1.9427.0014.001-6 24 Meses

Na Resolução - RE nº 2.631, de 18 de Julho de 2014,
publicada no Diário Oficial da União no. 137, de 21 de Julho de
2014, Seção 1 Pág. 64 e Suplemento Pág. 01, referente ao processo
25351.177278/2005-38,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.5562.0014.018-6 24 Meses
2 G PÓ INJ IV CT FA VD INC X 20 ML + DIL AMP
PLAS X 10 ML
Não informado
10221 GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-
TAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1412 GENERICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRI-
CAÇÃO
DO FÁRMACO
Leia-se:
COMERCIAL 1.5562.0014.018-6 24 Meses
2 G PO SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 20 ML + DIL
AMP PLAS TRANS X 10 ML
Não informado
10221 GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-
TAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1412 GENERICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRI-
CAÇÃO
DO FÁRMACO

Na Resolução - RE nº 2.631, de 18 de julho de 2014, pu-
blicada no Diário Oficial da União no. 137, de 21 de julho de Seção
1 Pág. 64 e Suplemento Pág. 01, referente ao processo
25000.003204/88,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.1618.0075.034-2 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
LOSEC MUPS
1317 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA
APRESENTAÇÃO
COMERCIAL
Leia-se:
COMERCIAL 1.1618.0075.034-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
LOSEC MUPS
1317 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA
APRESENTAÇÃO
COMERCIAL

Na Resolução - RE nº 2.868, de 1 de Agosto de 2014,
publicada no Diário Oficial da União no. 147, de 4 de Agosto de
2014, Seção 1 Pág. 72 e Suplemento Pág. 47, referente ao processo
25351.067217/2003-00,
Onde se lê:
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
1.00573-9
PREDNISOLONA
GLICOCORTICOIDES SISTEMICOS
PRELONE 25351.067217/2003-00 11/2016
COMERCIAL 1.0573.0330.006-9 24 Meses
5 MG COM CT BL AL/AL X 10
Não informado
10144 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBA-
LAGEM PRIMÁRIA
Leia-se:
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
1.00573-9
PREDNISOLONA
GLICOCORTICOIDES SISTEMICOS
PRELONE 25351.067217/2003-00 11/2016
COMERCIAL 1.0573.0330.006-9 24 Meses
5 MG COM CT BL AL/AL X 10
PRELONE
10144 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBA-
LAGEM PRIMÁRIA
COMERCIAL 1.0573.0330.004-2 24 Meses
5 MG COM CT BL AL/AL X 20
PRELONE
10144 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBA-
LAGEM PRIMÁRIA

Na Resolução - RE nº 3.031, de 22 de agosto de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de
2013, Seção 1 Pág. 44 e Suplemento Pág. 50 referente ao processo nº
25351.583338/2007-10,
Onde se lê:
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA 25351.583338/2007-10
DAMATER 0888074123 abr/18
FARMACÊUTICA LTDA
Leia-se:
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA 25351.583338/2007-10
DAMATER 0888074123 maio/18
FARMACÊUTICA LTDA

Na Resolução - RE nº 3.536, de 23 de dezembro de 2015,
publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 28 de dezembro de
2015, Seção 1 Pag. 115 e Suplemento Pag. 52, referente ao processo
nº 25351.380414/2012-72,
Onde se lê:
(...)
COMERCIAL 1.4107.0111.001-3 18 Meses
10MG COMP REV CT BL AL PLAST INC X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
COMERCIAL 1.4107.0111.002-1 18 Meses
10MG COMP REV CT BL AL PLAST INC X 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
HOSPITALAR 1.4107.0111.003-1 18 Meses
10MG COMP REV CT BL AL PLAST INC X 500 (EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
HOSPITALAR 1.4107.0111.004-8 18 Meses
10MG COMP REV CT BL AL PLAST INC X 1000 (EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
COMERCIAL 1.4107.0111.005-6 18 Meses
20MG COMP REV CT BL AL PLAST INC X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
COMERCIAL 1.4107.0111.006-4 18 Meses
20MG COMP REV CT AL PLAST INC X 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
HOSPITALAR 1.4107.0111.007-2 18 Meses
20MG COMP REV CT AL PLAST INC X 500 (EMB HOS-
PITALAR)
Não informado

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
HOSPITALAR 1.4107.0111.008-0 18 Meses
20MG COMP REV CT AL PLAST INC X 1000 (EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
COMERCIAL 1.4107.0111.009-9 18 Meses
40MG COMP REV CT BL AL PLAST INC X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
COMERCIAL 1.4107.0111.010-2 18 Meses
40MG COMP REV CT BL AL PLAST INC X 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
HOSPITALAR 1.4107.0111.011-0 18 Meses
40MG COMP REV CT BL AL PLAST INC X 500 (EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
HOSPITALAR 1.4107.0111.012-9 18 Meses
40MG COMP REV CT BL AL PLAST INC X 1000 (EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
COMERCIAL 1.4107.0111.013-7 18 Meses
80MG COMP REV CT BL AL PLAST INC X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
COMERCIAL 1.4107.0111.014-5 18 Meses
80MG COMP REV CT BL AL PLAST INC X 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
HOSPITALAR 1.4107.0111.015-3 18 Meses
80MG COMP REV CT BL AL PLAST INC X 500 (EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
HOSPITALAR 1.4107.0111.016-1 18 Meses
80MG COMP REV CT BL AL PLAST INC X 1000 (EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
(...)
Leia-se:
(...)
COMERCIAL 1.4107.0111.001-3 18 Meses
10 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
COMERCIAL 1.4107.0111.002-1 18 Meses
10 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
HOSPITALAR 1.4107.0111.003-1 18 Meses
10 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 500
(EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
HOSPITALAR 1.4107.0111.004-8 18 Meses
10 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 1000
(EMB HOSP)

Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
COMERCIAL 1.4107.0111.005-6 18 Meses
20 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
COMERCIAL 1.4107.0111.006-4 18 Meses
20 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
HOSPITALAR 1.4107.0111.007-2 18 Meses
20 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 500
(EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
HOSPITALAR 1.4107.0111.008-0 18 Meses
20 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 1000
(EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
COMERCIAL 1.4107.0111.009-9 18 Meses
40 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
COMERCIAL 1.4107.0111.010-2 18 Meses
40 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
HOSPITALAR 1.4107.0111.011-0 18 Meses
40 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 500
(EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
HOSPITALAR 1.4107.0111.012-9 18 Meses
40 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 1000
(EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
COMERCIAL 1.4107.0111.013-7 18 Meses
80 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
HOSPITALAR 1.4107.0111.014-5 18 Meses
40 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 500
(EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
HOSPITALAR 1.4107.0111.015-3 18 Meses
80 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 1000
(EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
COMERCIAL 1.4107.0111.013-7 18 Meses
80 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
COMERCIAL 1.4107.0111.014-5 18 Meses
80 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
HOSPITALAR 1.4107.0111.015-3 18 Meses
80 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 500
(EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
HOSPITALAR 1.4107.0111.016-1 18 Meses
80 MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 1000
(EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
173272/11-
2 - 25351.125264/2011-75)
(...)

Na Resolução - RE nº 4.219, de 24 de outubro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União no. 207, de 27 de outubro de
2014 Seções 1 Pág. 31 e Suplemento Pág. 02, referente ao processo
25351.068823/2014-06,

Onde se lê:
COMERCIAL 1.9860.0010.004-8 24 Meses
200 MG + 50 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 120
Não informado
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EM-
PRESA)
COMERCIAL 1.9860.0010.005-6 24 Meses
200 MG + 50 MG COM REV FR PLAS OPC X 120
Não informado
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EM-
PRESA)
Leia-se:
COMERCIAL 1.9860.0010.004-8 36 Meses
200 MG + 50 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 120
Não informado
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EM-
PRESA)
COMERCIAL 1.9860.0010.005-6 36 Meses
200 MG + 50 MG COM REV FR PLAS OPC X 120
Não informado
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EM-
PRESA)

Na Resolução - RE nº 423, de 02 de fevereiro de 2012,
publicada no Diário Oficial da União no. 26 de 06 de fevereiro de
2012, Seção 1 Pág. 32 e Suplemento Pág. 43, referente ao processo
25351543023201166,

Onde se lê:
DIOSMINA + HESPERIDINA
ANTIVARICOSOS DE ACAO SISTEMICA
FLAVONID 25351.543023/2011-66 03/2015
COMERCIAL 1.5584.0254.001-7 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X

60
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0254.002-5 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X

30
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0254.003-3 36 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X

500
(EMB HOSP)
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Leia-se:
DIOSMINA + HESPERIDINA
ANTIVARICOSOS DE ACAO SISTEMICA
FLAVONID 25351.543023/2011-66 03/2015
COMERCIAL 1.5584.0254.001-7 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X

60
Não informado
1876 - ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0254.002-5 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X

30
Não informado
1876 - ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0254.003-3 36 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X

500
(EMB HOSP)
Não informado
1876 - ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE nº 4.491, de 08 de Outubro de 2009,
publicada no Diário Oficial da União no. 195, de 13 de Outubro de
2009, Seção 1 Pág. 139 e Suplemento Pág. 01, referente ao processo
25351.218573/2008-02,

Onde se lê:
COMERCIAL 1.3569.0555.001-3 24 Meses
1,5 G PO SOL OR CT 4 ENV AL PE X 3,95 G
155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3569.0555.002-1 24 Meses
1,5 G PO SOL OR CT 7 ENV AL PE X 3,95 G
155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3569.0555.003-1 24 Meses



1,5 G PO SOL OR CT 10 ENV AL PE X 3,95 G
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3569.0555.004-8 24 Meses
1,5 G PO SOL OR CT 15 ENV AL PE X 3,95 G
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3569.0555.005-6 24 Meses
1,5 G PO SOL OR CT 20 ENV AL PE X 3,95 G
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3569.0555.006-4 24 Meses
1,5 G PO SOL OR CT 30 ENV AL PE X 3,95 G
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3569.0555.007-2 24 Meses
1,5 G PO SOL OR CT 50 ENV AL PE X 3,95 G
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3569.0555.008-0 24 Meses
1,5 G PO SOL OR CT 100 ENV AL PE X 3,95 G (EMB
HOSP)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
COMERCIAL 1.3569.0555.001-3 24 Meses
1,5 G PO SOL OR CT 4 ENV AL PLAS X 3,95 G
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3569.0555.002-1 24 Meses
1,5 G PO SOL OR CT 7 ENV AL PLAS X 3,95 G
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3569.0555.003-1 24 Meses
1,5 G PO SOL OR CT 10 ENV AL PLAS X 3,95 G
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3569.0555.004-8 24 Meses
1,5 G PO SOL OR CT 15 ENV AL PLAS X 3,95 G
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3569.0555.005-6 24 Meses
1,5 G PO SOL OR CT 20 ENV AL PLAS X 3,95 G (EMB
FRAC)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3569.0555.006-4 24 Meses
1,5 G PO SOL OR CT 30 ENV AL PLAS X 3,95 G
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.3569.0555.007-2 24 Meses
1,5 G PO SOL OR CT 50 ENV AL PLAS X 3,95 G
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO (EMB
HOSP)
COMERCIAL 1.3569.0555.008-0 24 Meses
1,5 G PO SOL OR CT 100 ENV AL PLAS X 3,95 G (EMB
HOSP)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.641, de 28 de Novembro de
2014, publicada no Diário Oficial da União no. 232, de 01 de de-
zembro de 2014, Seção 1 Pág. 36 e Suplemento Pág. 50, referente ao
processo 25351.446421/2006-28,
Onde se lê:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
BROMOPRIDA
ANTIEMETICOS E ANTINAUSEANTES
DIGESAN 25351.446421/2006-28 08/2016
COMERCIAL 1.1300.1035.004-0 48 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT 2 AMP VD AMB X 2 ML
Não informado
1331 MEDICAMENTO NOVO - ATUALIZAÇÃO DE ES-
PECIFICAÇÕES
E MÉTODOS ANALÍTICOS
COMERCIAL 1.1300.1035.005-9 48 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT 6 AMP VD AMB X 2 ML
Não informado
1331 MEDICAMENTO NOVO - ATUALIZAÇÃO DE ES-
PECIFICAÇÕES
E MÉTODOS ANALÍTICOS
COMERCIAL 1.1300.1035.006-7 48 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD AMB X 2 ML
Não informado
1331 MEDICAMENTO NOVO - ATUALIZAÇÃO DE ES-
PECIFICAÇÕES
E MÉTODOS ANALÍTICOS
Leia-se:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
BROMOPRIDA
ANTIEMETICOS E ANTINAUSEANTES
DIGESAN 25351.446421/2006-28 08/2016
COMERCIAL 1.1300.1035.004-0 48 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT 2 AMP VD AMB X 2 ML
Não informado
1331 MEDICAMENTO NOVO - ATUALIZAÇÃO DE ES-
PECIFICAÇÕES
E MÉTODOS ANALÍTICOS
COMERCIAL 1.1300.1035.005-9 48 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT 6 AMP VD AMB X 2 ML
Não informado
1331 MEDICAMENTO NOVO - ATUALIZAÇÃO DE ES-
PECIFICAÇÕES
E MÉTODOS ANALÍTICOS
COMERCIAL 1.1300.1035.006-7 48 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD AMB X 2 ML (EMB
HOSP)
Não informado
1331 MEDICAMENTO NOVO - ATUALIZAÇÃO DE ES-
PECIFICAÇÕES
E MÉTODOS ANALÍTICOS

Na Resolução - RE nº 5.214, de 07 de dezembro 2012,
publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 10 de dezembro de
2012, seção 1, pág. 44 Suplemento pág. 42, referente ao processo nº
25351.292284/2012-98,
Onde se lê:
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
AMPICILINA SÓDICA ESTÉRIL 25351.292284/2012-98
001
11/2017 15.5562.0035.002-4 18 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CON-
CESSÃO DE REGISTRO
Leia-se:
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
AMPICILINA SÓDICA ESTÉRIL 25351.292284/2012-98
001
12/2017 15.5562.0035.002-4 24 Meses
10414 - INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CON-
CESSÃO DE REGISTRO PARA O INSUMO FARMACÊUTICO
ATIVO PRESENTE NA COMPOSIÇÃO DO MEDICAMENTO IM-
PORTADO
SEMI-ELABORADO E ACABADO.

Na Resolução - RE nº 704, de 06 de Março de 2015, pu-
blicada no Diário Oficial da União no. 45, de 09 de Março de 2015,
Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 02, referente ao processo
25351.716540/2012-11,
Onde se lê:
1.0492.0204.005-2 24 Meses
4 MG CAP GEL DURA OR CT BL AL PLAS INC X 15
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.008-7 24 Meses
4 MG CAP GEL DURA OR CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.009-5 24 Meses
4 MG CAP GEL DURA OR CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.010-9 24 Meses
4 MG CAP GEL DURA OR CT BL AL PLAS INC X 90
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.012-5 24 Meses
4 MG CAP GEL DURA OR CT BL AL PLAS INC X 150
(EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.014-1 24 Meses
4 MG CAP GEL DURA OR CT BL AL PLAS INC X 500
(EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.019-2 24 Meses
8 MG CAP GEL DURA OR CT BL AL PLAS INC X 15
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.022-2 24 Meses
8 MG CAP GEL DURA OR CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.023-0 24 Meses
8 MG CAP GEL DURA OR CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO

DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.024-9 24 Meses
8 MG CAP GEL DURA OR CT BL AL PLAS INC X 90
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.026-5 24 Meses
8 MG CAP GEL DURA OR CT BL AL PLAS INC X 150
(EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.028-1 24 Meses
8 MG CAP GEL DURA OR CT BL AL PLAS INC X 500
(EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE
Leia-se:
COMERCIAL 1.0492.0204.005-2 24 Meses
4 MG CAP DURA OR CT BL AL AL X 15
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.008-7 24 Meses
4 MG CAP DURA OR CT BL AL AL X 30
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.009-5 24 Meses
4 MG CAP DURA OR CT BL AL AL X 60
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.010-9 24 Meses
4 MG CAP DURA OR CT BL AL AL X 90
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.012-5 24 Meses
4 MG CAP DURA OR CT BL AL AL X 150 (EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.014-1 24 Meses
4 MG CAP DURA OR CT BL AL AL X 500 (EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.019-2 24 Meses
8 MG CAP DURA OR CT BL AL AL X 15
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.022-2 24 Meses
8 MG CAP DURA OR CT BL AL AL X 30
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.023-0 24 Meses
8 MG CAP DURA OR CT BL AL AL X 60

Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL

COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.024-9 24 Meses
8 MG CAP DURA OR CT BL AL AL X 90
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL

COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.026-5 24 Meses
8 MG CAP DURA OR CT BL AL AL X 150 (EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL

COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.028-1 24 Meses
8 MG CAP DURA OR CT BL AL AL X 500 (EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL

COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.028-1 24 Meses
8 MG CAP DURA OR CT BL AL AL X 500 (EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL

COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.028-1 24 Meses
8 MG CAP DURA OR CT BL AL AL X 500 (EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL

COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.028-1 24 Meses
8 MG CAP DURA OR CT BL AL AL X 500 (EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL

COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.028-1 24 Meses
8 MG CAP DURA OR CT BL AL AL X 500 (EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL

COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.028-1 24 Meses
8 MG CAP DURA OR CT BL AL AL X 500 (EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL

COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.028-1 24 Meses
8 MG CAP DURA OR CT BL AL AL X 500 (EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL

COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.028-1 24 Meses
8 MG CAP DURA OR CT BL AL AL X 500 (EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL

COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.028-1 24 Meses
8 MG CAP DURA OR CT BL AL AL X 500 (EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL

COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.028-1 24 Meses
8 MG CAP DURA OR CT BL AL AL X 500 (EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL

COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.028-1 24 Meses
8 MG CAP DURA OR CT BL AL AL X 500 (EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL

COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0492.0204.028-1 24 Meses
8 MG CAP DURA OR CT BL AL AL X 500 (EMB
HOSPITALAR)
Não informado
10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL
DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.389, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da melancia, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 01 mg/kg e IS de 07 dias; morango, framboesa e mirtilo, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 02 mg/kg e IS de 03 dias; goiaba, caqui, figo, pepino, abóbora, abobrinha, chuchu e maxixe, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 01 dia; pêssego, ameixa, marmelo e pera, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 03 mg/kg e IS de 01 dia; pimentão, berinjela, jiló e pimenta, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 01 mg/kg e IS de 01 dia, na monografia do ingrediente ativo P43 - PIRIMETANIL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicototoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.390, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 0,1 para 0,5 mg/kg, na cultura do arroz, modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo M02 - MANCO-ZEBE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicototoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.391, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 0,02 para 0,05 mg/kg e o Intervalo de Segurança (IS) de 269 para 180 dias para a cultura da cana-de-açúcar, modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo A41 - AMI-CARBAZONA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicototoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.392, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.393, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.394, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas do algodão, girassol e milho, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego" e a cultura da soja, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, com LMR de 0,2 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", na monografia do ingrediente ativo D21 - DIQUATE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de

agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicototoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.395, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do tomate na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 01 dia, na monografia do ingrediente ativo E26 - ESPIROMESIFENO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicototoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.396, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do milho, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 42 dias, na monografia do ingrediente ativo C18 - CLOROTALONIL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicototoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.397, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do feijão, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias e a cultura da soja, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias, na monografia do ingrediente ativo B39 - BENZILADENINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicototoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.398, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas do sorgo e milheto, na modalidade de emprego (aplicação) foliar e solo, com LMR de 0,07 mg/kg e IS de 14 dias, na monografia do ingrediente ativo C70 - CLORAN-TRANILIPROLE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicototoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.399, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.400, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aumentar o LMR de 0,1 para 0,3 mg/kg para a cultura da soja, na monografia do ingrediente ativo I15 - IMAZAMOXI, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.401, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do café na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 60 dias, na monografia do ingrediente ativo E29 - ETIPROLE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 641, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A - CNPJ/CPF: 60.659.463/0029-92

25759.114361/2007-85 - AIS: 146008/07-1 - GGPAF1/AN-VISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por nulidade do auto de infração sanitária; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

ARISTON INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS LTDA CNPJ/CPF: 61.391.769/0001-72

25351.351572/2007-80 - AIS: 454381/07-5 - GFIMP/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 60.318.797/0001-00

25351.163758/2008-64 - AIS: 207710/08-8 - GGPRO/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 53.162.095/0001-06

25351.362649/2008-28 - AIS: 460430/08-0 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS (DROGARIA E FARMÁCIA CATARINENSE S/A) CNPJ/CPF: 84.683.481/0001-77

25351.218561/2009-61 - AIS: 281420/09-0 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 018/2016, realizada em 19/07/2016;

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 44.734.671/0001-51

25351.216634/2008-99 - AIS: 274603/08-4 - GGPRO/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

DROGARIA ARAUJO S/A CNPJ/CPF: 17.256.512/0069-04

25351.232913/2010-02 - AIS: 306457/10-3 - GFIMP/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

ELI LILLY DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 43.940.618/0009-00

25351.037788/2003-10 - AIS: 135326/03-8 - GFIMP1/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0011-92

25756.222218/2011-29 - AIS: 309978/11-4 - GGPAF1/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto majorando a pena base de multa anteriormente aplicada para 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2016, realizada em 24/05/2016;

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO CNPJ/CPF: 00.352.294/0015-16

25742.260631/2011-12 - AIS: 362972/11-4 - GGPAF1/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade, e rever de ofício a decisão, para majorar a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

JEFFERSON DE OLIVEIRA COSTA ME CNPJ/CPF: 02.200.754/0001-10

25351.011949/2004-18 - AIS: 032534/04-1 - GFIMP1/AN-VISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por nulidade do auto de infração sanitária; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

LABORATÓRIO SCHRAIBMANN LTDA CNPJ/CPF: 62.134.671/0001-00

25351.091583/2010-00 - AIS: 120674/10-5 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 018/2016, realizada em 19/07/2016;

LIMA & PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 22.685.341/0001-80

25351.257225/2004-19 - AIS: 370095/04-0 - GFIMP/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 7.000,00 (sete mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS CNPJ/CPF: 58.317.751/0001-16

25767.072057/2012-44 - AIS: 0103069/12-8 - GGPAF1/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto modificando a penalidade anteriormente aplicada para advertência; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 17.875.154/0001-20

25351.102206/2008-80 - AIS: 132603/08-1 - GFIMP/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 73.663.650/0001-90

25752.227896/2011-87 - AIS: 317917/11-6 - GGPAF1/AN-VISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por nulidade do auto de infração sanitária; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

TORRENT DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.078.528/0001-32

25351.297217/2008-39 - AIS: 377130/08-0 - GGPRO/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 012/2015, realizada em 24/06/2015;

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A CNPJ/CPF: 60.665.981/0001-18

25351.104437/2009-93 - AIS: 132719/09-4 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 018/2016, realizada em 19/07/2016;

VRG LINHAS AÉREAS S/A (GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A) CNPJ/CPF: 07.575.651/0001-59

25759.480242/2007-18 - AIS: 611249/07-8 - GGPAF1/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A CNPJ/CPF: 55.980.684/0001-27

25759.651063/2007-71 - AIS: 809586/07-8 - GGPAF1/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 015/2016, realizada em 14/06/2016.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 642, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 020/2016, realizada em 16 de agosto de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: A ANDRADE BONFIM JÚNIOR-ME
CNPJ: 05.756.389/0001-13
Processo: 25351.738993/2009-02
Expediente do Recurso: 0087150/12-8
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATÁ O PARECER DA COARE/DIMON DE 11 DE MAIO DE 2016.

Empresa: MABA IV MANIPULAÇÃO FARMACÊUTICA LTDA.-EPP

CNPJ: 12.399.587/0001-32
Processo: 25351.414538/2011-18
Expediente do Recurso: 0023065/13-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATÁ O PARECER DA COARE/DIMON DE 14 DE JULHO DE 2016.

Empresa: FARMABRAZ - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 07.798.692/0001-04
Processo: 25351.216131/2007-32
Expediente do Recurso: 0593745/12-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATÁ O PARECER DA COARE/DIMON DE 23 DE MAIO DE 2016.

Empresa: DROGARIA IZADORA LTDA.

CNPJ: 10.198.821/0001-38
Processo: 25351.835816/2008-47
Expediente do Recurso: 0598572/12-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATÁ O PARECER DA COARE/DIMON DE 17 DE MAIO DE 2016.

Empresa: ALVES FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-EPP

CNPJ: 06.304.023/0001-76
Processo: 25351.338955/2012-60
Expediente do Recurso: 0828527/12-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COARE/DIMON DE 11 DE MAIO DE 2016.
Empresa: A. D. D. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 09.263.348/0001-46
Processo: 25351.623147/2008-89
Expediente do Recurso: 0831532/13-9
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COARE/DIMON DE 11 DE MAIO DE 2016.
Empresa: CYNARA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-EPP

CNPJ: 67.265.744/0001-09
Processo: 25351.022879/01-73
Expediente do Recurso: 0852293/13-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COARE/DIMON DE 13 DE MAIO DE 2016.

Empresa: DANIEL DO NASCIMENTO COLINA-ME
CNPJ: 68.305.176/0001-95
Processo: 25004.002508/95
Expediente do Recurso: 0431446/12-8
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COARE/DIMON DE 05 DE JULHO DE 2016.

Empresa: ELLE COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 02.390.930/0001-24
Processo: 25004.036692/98-01
Expediente do Recurso: 0487891/12-4
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COARE/DIMON DE 20 DE MAIO DE 2016.

Empresa: DROGARIA SÃO CARLOS UNIDAS LTDA.
CNPJ: 04.784.418/0009-45
Processo: 25351.335844/2014-23
Expediente do Recurso: 0553500/14-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COARE/DIMON DE 30 DE MAIO DE 2016.

Empresa: FARMÁCIA SENSACÃO DE JACAREPAGUÁ LTDA.

CNPJ: 08.149.067/0001-02
Processo: 25351.309257/2007-50
Expediente do Recurso: 978562/10-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COARE/DIMON DE 30 DE MAIO DE 2016.

Empresa: DROGARIA LIMA ROSA LTDA.
CNPJ: 13.129.760/0001-45
Processo: 25351.696743/2015-15
Expediente do Recurso: 048249/15-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COARE/DIMON DE 17 DE MAIO DE 2016.

Empresa: DROGARIA BUENO LTDA.
CNPJ: 11.273.221/0001-50
Processo: 25351.505157/2013-09
Expediente do Recurso: 1068371/14-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COARE/DIMON DE 25 DE MAIO DE 2016.

Empresa: BIOVIDA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

CNPJ: 07.783.207/0001-29
Processo: 25023.022240/2006-21
Expediente do Recurso: 0843639/13-8
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COARE/DIMON DE 12 DE MAIO DE 2016.

Empresa: FORTUCIMED LTDA.
CNPJ: 04.350.315/0001-10
Processo: 25351.230352/2005-51
Expediente do Recurso: 0225261/12-9
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COARE/DIMON DE 01 DE JULHO DE 2016.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.359, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.360, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.361, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.362, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.363, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.364, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.365, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.366, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.367, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.368, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.369, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:



Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.370, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.371, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.372, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.373, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.374, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.375, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.376, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a publicação de indeferimento de alteração de autorização de funcionamento abaixo citada, publicada pela Resolução RE nº: 2.112, de 03 de agosto de 2016, no Diário Oficial da União nº 151, de 08 de agosto de 2016, Seção 1 pág. 25 e Suplemento pág. 38, tendo em vista que o pleito será reanalisado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EMPRESA: ASSUNÇÃO E PAIVA CAMPOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DR. JOSE JUSTINIANO DOS REIS, Nº 2155

BAIRRO: JARDIM SION CEP: 37006000 - VARGINHA/MG

CNPJ: 09.141.505/0001-40
PROCESSO: 25351.240016/2013-27

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Relatório de

Inspecção/Licença atualizado, emitido pelo Órgão Sanitário competente, contrariando o Art. 7º, § 1º e § 2º, da Resolução RDC nº 17/2013.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.377, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.378, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.379, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.380, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.381, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Tornier S.A.S., solicitada pela empresa Wright Medical Brasil Ltda, CNPJ nº 08.051.626/0001-39, publicada pela Resolução RE nº 1.139, de 05 de maio de 2016, no Diário Oficial da União nº 87, de 09 de maio de 2016, Seção I, pág. 73, e em Suplemento da Seção I, pág. 28 e 29, conforme expedientes nº1341555/16-7 e nº 1905560/16-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.382, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.383, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.384, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.385, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.386, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Winthrop Pharmaceuticals (Pty) Ltd na certificação solicitada pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 02.685.377/0001-57, publicado pela Resolução RE nº 597, de 26 de fevereiro de 2015, no Diário Oficial da União nº 40, de 02 de março de 2015, seção 1, pág. 41 e em suplemento da Seção 1, pág. 113 a 115, para Zentiva South Africa (Pty) Ltd, conforme expedientes nº 513768/11-3 e 2092383/16-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.387, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.388, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.402, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o §4º do art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art 6º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o resultado do Laudo Toxicológico nº. 3.15.2016.28945-01, da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Estado de Mato Grosso, referente ao lote M4, data de fabricação 25/05/16 (val.: 21/11/16), do produto BEBIDA LÁCTEA UHT SABOR CHOCOLATE, 200ml, marca: ITAMBEZINHO, onde foram encontradas substâncias com espectros de massas compatíveis com o inseticida Carbofurano e seu metabólico Benzofuranol;

considerando que após pesquisa pericial foi descartada a hipótese de contaminação decorrente do processo de fabricação do produto, sendo configurado caso específico de adulteração, visto que foi identificada a contaminação externa por meio de um furo compatível com agulha de seringa na parte lateral superior de cada embalagem; resolve:

Art. 1º Suspender a eficácia da Resolução-RE nº 2.333, de 26 de agosto de 2016, publicada no D.O.U., seção 1, nº 33, pág. 166, de 29 de agosto de 2016 e de sua RETIFICAÇÃO, publicada no D.O.U., seção 1, nº 33, pág. 167, de 30 de agosto de 2016, que determinou a INTERDIÇÃO CAUTELAR, em todo o território nacional, do lote: M4, data de fabricação 25/05/16 (val.: 21/11/16), do produto BEBIDA LÁCTEA UHT SABOR CHOCOLATE, 200ml, marca: ITAMBEZINHO, fabricado por ITAMBÉ ALIMENTOS S/A (CNPJ 16.849.231/0005-38), SIF 769, situada na Rodovia BR 262 s/n, Km 403, Patafufo, Para de Minas/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.096, de 28 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 02 de maio de 2016, Seção 1, pág. 50, Suplemento, pág. 41,

Onde se lê:
EMPRESA: HOZIS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS

LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Igarapés nº 20 - Trav. Amora Preta nº 24
BAIRRO: Jd dos Ipês CEP: 08161380 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.340.658/0001-54
PROCESSO: 25351.002854/2016-67 AUTORIZ/MS: 2.08633-5
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EMBALAR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
FRACIONAR: COSMÉTICOS
REEMBALAR: COSMÉTICOS

Leia-se:
EMPRESA: HOZIS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME

ENDEREÇO: Rua Igarapés nº 20 - Trav. Amora Preta nº 24
BAIRRO: Jd dos Ipês CEP: 08161380 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.340.658/0001-54
PROCESSO: 25351.002854/2016-67

AUTORIZ/MS: 2.08633-5
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EMBALAR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
FABRICAR: COSMÉTICOS
FRACIONAR: COSMÉTICOS
REEMBALAR: COSMÉTICOS

Na Resolução - RE nº 1.142, de 5 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 9 de maio de 2016, Seção 1, pág. 73 Suplemento págs. 32 e 33,

Onde se lê:
EMPRESA: PROMEDON SÃO PAULO PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA GUIDO CALOI, 1935 BLOCO C1
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 05802001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 09.233.417/0001-79
PROCESSO: 25351.378486/2009-58 AUTORIZ/MS:

G568X82Y3M45 (8.05507.1)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: PROMEDON SÃO PAULO PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA GUIDO CALOI, 1935 BLOCO C2
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 05802140 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 09.233.417/0001-79
PROCESSO: 25351.378486/2009-58 AUTORIZ/MS:

G568X82Y3M45 (8.05507.1)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução RE nº 1.407, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 30 de maio de 2016, seção 1, página 72 e em suplemento da seção 1, página 64, referente à certificação da empresa Nova Química Farmacêutica S.A, CNPJ nº 72.593.791/0001-11, conforme expedientes nº 0256843/15-8 e 1923886/16-0,

Onde se lê:
Sólidos não estéreis: embalagem secundária.
Líquidos não estéreis: embalagem secundária.
Líquidos não estéreis cefalosporínicos: suspensões.

Leia-se:
Sólidos não estéreis: embalagem secundária.
Sólidos não estéreis cefalosporínicos: embalagem secundária.

Líquidos não estéreis: embalagem secundária.
Líquidos não estéreis cefalosporínicos: suspensões.

Na Resolução - RE nº 1.416, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2014, Seção 1, pág. 44 Suplemento pág. 136,

Onde se lê:
EMPRESA: innovatecs pesquisa e desenvolvimento biotecnológico Ltda.

ENDEREÇO: rua 9 de julho, 1.312
BAIRRO: centro CEP: 13560042 - SÃO CARLOS/SP
CNPJ: 66.996.646/0001-89
PROCESSO: 25351.394445/2009-32 AUTORIZ/MS:

HHL394MY363 (8.05919.4)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: innovatecs pesquisa e desenvolvimento biotecnológico Ltda.

ENDEREÇO: rua 9 de julho, 1.312
BAIRRO: centro CEP: 13560042 - SÃO CARLOS/SP
CNPJ: 66.996.646/0001-89
PROCESSO: 25351.394445/2009-32 AUTORIZ/MS:

HHL394MY363 (8.05919.4)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS



EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE N.º 1.767, de 7 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2016, Seção 1 Pag. 108 e Suplemento Pág. 37,

Onde se lê:
EMPRESA: PIRES E CARVALHO MEDICAMENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: PÇA JOSE CALDAS CAVALCANTI, 505 BAIRRO: CENTRO
CEP: 56180000 - CABROBÓ/PE
CNPJ: 08.672.388/0001-89 PROCESSO: 25351.185464/2002-06 AUTORIZ/MS: 0.10087-0

ATIVIDADE/CLASSE : COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: PIRES MEDICAMENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: pça jose caldas cavalcanti, 505 BAIRRO: centro
CEP: 56180000 - CABROBÓ/PE
CNPJ: 08.672.388/0001-89 PROCESSO: 25351.185464/2002-06 AUTORIZ/MS: 0.10087-0
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE nº 1.870, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 18 de julho de 2016, Seção 1, pag. 53, Suplemento, pag. 38,

Onde se lê:
EMPRESA: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: RODOVIA AMG KM 1920 SN SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA CEP: 37567000 - BELA VISTA DE MINAS/MG
CNPJ: 02.814.497/0007-00
PROCESSO: 25351.187137/2016-58
AUTORIZ/MS: 1.15621-3
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA AMG KM 1920 SN GALPAO 3 BAIRRO: - CEP: 37567000 - SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG
CNPJ: 02.814.497/0007-00
PROCESSO: 25351.187137/2016-58
AUTORIZ/MS: 1.15621-3
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução RE nº 1.878, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 18 de julho de 2016, Seção I, pag. 54, e em Suplemento da Seção I, pag. 39 e 40, referente à certificação da empresa Thai Nippon Rubber Industry Co., Ltd, solicitada pela Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - ME, CNPJ nº 04.967.408/0001-98, conforme expedientes nº0661622/14-4 e 2104138/16-5,

Onde se lê:
789/139 MOO 1 Nongkham, Sriracha, Chonburi, 20110;
Materiais de uso médico da classe III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Leia-se:
789/139 MOO 1, Pinthong Industrial State, Nongkham, Sriracha, Chonburi, 20110;

Materiais de uso médico da classe III e IV, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Na Resolução - RE nº 2.027, de 28 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 1º de agosto de 2016, Seção 1 pag. 38 Suplemento págs. 39 e 40,

Onde se lê:
EMPRESA: UNNA LAB COMERCIO, IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ARISTILIANO RAMOS, 138 BAIRRO: CENTRO CEP: 88502050 - LAGES/SC
CNPJ: 11.957.190/0001-56
PROCESSO: 25351.359597/2015-29
AUTORIZ/MS: KOHXM000L1HM (8.12264-9)
ATIVIDADE/ CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: UNNA LAB COMERCIO, IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ARISTILIANO RAMOS, 138 BAIRRO: CENTRO CEP: 88502050 - LAGES/SC
CNPJ: 11.957.190/0001-56
PROCESSO: 25351.359597/2015-29
AUTORIZ/MS: KOHXM000L1HM (8.12264-9)
ATIVIDADE/ CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 2.149, de 11 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 15 de agosto de 2016, Seção 1, pag. 32, Suplemento, pag. 41,

Onde se lê:
EMPRESA: Ideal Comercial LTDA
ENDEREÇO: Av. Tenente Marques, nº 1410 - sala.10 BAIRRO: Chácara Polvilho CEP: 13280000 - VINHEDO/SP
CNPJ: 49.308.323/0001-36
PROCESSO: 25351.238269/2016-02
AUTORIZ/MS: 2.08816-8
ATIVIDADE/ CLASSE:
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
ARMAZENAR: PERFUMES
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: PERFUMES
DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: PERFUMES
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: PERFUMES
IMPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: Ideal Comercial LTDA
ENDEREÇO: Av. Tenente Marques, nº 1410 - sala.10 BAIRRO: Emp Mir. de Cajamar(Polvilho) CEP: 07790260 - CAJAMAR/SP
CNPJ: 49.308.323/0001-36
PROCESSO: 25351.238269/2016-02
AUTORIZ/MS: 2.08816-8
ATIVIDADE/ CLASSE:
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
ARMAZENAR: PERFUMES
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: PERFUMES
DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: PERFUMES
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: PERFUMES
IMPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 2.149, de 11 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 15 de agosto de 2016, Seção 1, pag. 32, Suplemento, págs. 41 e 42,

Onde se lê:
EMPRESA: Ideal Comercial LTDA
ENDEREÇO: Av. Tenente Marques, nº 1410 - sala.10 BAIRRO: Chácara Polvilho CEP: 13280000 - VINHEDO/SP
CNPJ: 49.308.323/0001-36
PROCESSO: 25351.238248/2016-33
AUTORIZ/MS: 8YL231Y784MX (8.13986-0)
ATIVIDADE/ CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: Ideal Comercial LTDA
ENDEREÇO: Av. Tenente Marques, nº 1410 - sala.10 BAIRRO: Emp Mir. de Cajamar(Polvilho) CEP: 07790260 - CAJAMAR/SP
CNPJ: 49.308.323/0001-36
PROCESSO: 25351.238248/2016-33
AUTORIZ/MS: 8YL231Y784MX (8.13986-0)
ATIVIDADE/ CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 2.228, de 18 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 22 de agosto de 2016, Seção 1, pag. 60, Suplemento, págs. 40 e 41,

Onde se lê:
EMPRESA: RODOMINAS ENCOMENDAS LTDA
ENDEREÇO: RUA IPORANGA, 61 BAIRRO: ÁGUA BRANCA CEP: 05036110 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 01.477.931/0001-48
PROCESSO: 25351.260896/2016-00
AUTORIZ/MS: U851Y8W14516 (8.14001-2)
ATIVIDADE/ CLASSE:
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS
TRANSPORTAR: PERFUMES
TRANSPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: RODOMINAS ENCOMENDAS LTDA
ENDEREÇO: RUA IPORANGA, 61 BAIRRO: ÁGUA BRANCA CEP: 05036110 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 01.477.931/0001-48
PROCESSO: 25351.260896/2016-00
AUTORIZ/MS: 2.08864-3
ATIVIDADE/ CLASSE:
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS
TRANSPORTAR: PERFUMES
TRANSPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE N.º 2.859, de 08 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1 Pag. 34 e Suplemento Págs. 35 e 43,

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA VIDA SAUDÁVEL LTDA-ME
ENDEREÇO: AVENIDA EWERSON DE ABREU SODRÉ,

Nº 794 BAIRRO: MUQUIÇABA CEP: 29215010 - GUARAPARIES

CNPJ: 39.323.654/0001-91
PROCESSO: 25351.314895/2013-31 AUTORIZ/MS: 0.94495-2

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA VIDA SAUDÁVEL LTDA-ME
ENDEREÇO: AVENIDA EWERSON DE ABREU SODRÉ,

Nº 794 BAIRRO: MUQUIÇABA CEP: 29215010 - GUARAPARIES

CNPJ: 39.323.654/0001-91
PROCESSO: 25351.314895/2013-31
AUTORIZ/MS: 0.94495-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 383, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 22 de fevereiro de 2016, Seção 1 pag. 37, Suplemento págs. 36 e 39,

Onde se lê:
EMPRESA: GALVÃO OPERADOR LOGÍSTICO LTDA
ENDEREÇO: RUA AGUAPÉ Nº 800 800A, 800B E 800C BAIRRO: PEDRAS CEP: 60874570 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 01.722.772/0001-08
PROCESSO: 25351.588828/2010-76 AUTORIZ/MS: K19163Y1L6Y8 (8.06848.5)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: GALVÃO OPERADOR LOGÍSTICO LTDA
ENDEREÇO: RUA AGUAPÉ Nº 800 800A, 800B E 800C BAIRRO: PEDRAS CEP: 60874570 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 01.722.772/0001-08
PROCESSO: 25351.588828/2010-76 AUTORIZ/MS: K19163Y1L6Y8 (8.06848.5)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

**DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO
E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS
DERIVADOS OU NÃO DO TABACO**

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.353, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.354, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA
DE PRODUTOS PARA SAÚDE**

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.344, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.345, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.346, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastro de produtos para diagnóstico in vitro a pedido da empresa sob os números de processos/números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.347, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.348, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.845, de 14 de setembro de 2012, publicada em DOU nº 180 de 17 de setembro de 2012, Seção 1, página 42 e em suplemento, página 23,

Onde se lê:

SCHUSTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA 8.03548-0

Equip p/ Profilaxia Odont Bicarb Sodio/Ultra-Som 25351.350707/2012-91

...
8056 - Registro de Famílias de Equipamentos NACIONAIS, de Médio e Pequeno Portes

Leia-se:

SCHUSTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA 8.03548-0

Equip p/ Profilaxia Odont Bicarb Sodio/Ultra-Som 25351.350707/2012-91

...
80026 EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para saúde Nacional

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 654, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Estabelece critérios e procedimentos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros nas ações de implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água e implantação de Sistemas de Captação e Armazenamento de Água de Chuva em áreas rurais e comunidades tradicionais.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010; e em conformidade com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.445, de 05 de janeiro 2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto 7.568, de 16 de setembro de 2011, Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015; resolve:

Art. 1º - Instituir Processo Seletivo, considerando as metas estabelecidas no âmbito do PPA 2016-2019, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros para implantação, ampliação e melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água e implantação de Sistemas de Captação e Armazenamento de Água de Chuva em áreas rurais e comunidades tradicionais.

Art. 2º - O Processo Seletivo compreenderá a apresentação, por entes federativos estaduais, municipais e do Distrito Federal, de propostas referentes a projetos técnicos de sistemas de abastecimento de água, e de propostas para implantação de sistemas de captação e armazenamento de água de chuva, em áreas rurais e comunidades tradicionais.

Parágrafo único - Este processo abrange comunidades e domicílios localizados em áreas rurais e comunidades tradicionais, fora do perímetro urbano definido por lei municipal e em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas.

Art. 3º - Considera-se, para efeito de pleitos, que:

I - A Implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais contemplará ações voltadas à execução de Projetos Técnicos de Sistemas de Abastecimento de Água devidamente elaborados. No Anexo II, são apresentados os critérios para elegibilidade e priorização das propostas e, no manual "Apresentação de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água", disponível na página da Funasa na internet (www.funasa.gov.br), são apresentadas diretrizes gerais para apresentação das propostas para esta ação.

II - A Implantação de Sistemas de Captação e Armazenamento de Água de Chuva em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais - Cisternas contemplará ações voltadas às áreas rurais e comunidades tradicionais de municípios, tendo como o objetivo a universalização do acesso à água. No Anexo III, são apresentados os critérios para elegibilidade e priorização das propostas e no Manual de "Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares", disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br), são apresentadas diretrizes gerais para apresentação das propostas para esta ação, assim como Modelo de Projeto para Cisternas.

Art. 4º - Apresenta-se como condição ao repasse dos recursos, para pleitos de Sistemas de Abastecimento de Água, a comprovação, pelo proponente, que tenha sido instituído pelo Município onde será executado o empreendimento, órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, por meio de ato normativo, conforme artigo 34, §6º do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014.

Art. 5º - Não serão passíveis de financiamento os sistemas de abastecimento de água dos municípios cujas gestões estejam sob contrato de prestação de serviço com entidades privadas com fins lucrativos, à exceção das entidades integrantes da administração pública dos Estados e Municípios.

§1º- Havendo concessão dos sistemas de abastecimento de água, as concessionárias deverão figurar como intervenientes e assumirão o compromisso da gestão dos respectivos sistemas;

§2º- Também em caso de concessão em que o capital da concessionária não seja 100% público, os bens resultantes da aplicação dos recursos federais serão integrados ao patrimônio dos entes federativos titulares do serviço público.

Art. 6º - Os projetos devem ter como mínimo o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), com exceção para os projetos que busquem a universalização dos sistemas, desde que atendam o valor mínimo estabelecido nos termos da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, que veda a celebração de convênios para execução de obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 7º - Em conformidade com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e com o art. 77, §4 da Lei 13.242, de 30 de dezembro de 2015, não será exigida contrapartida para propostas apresentadas por Estados, Distrito Federal e Municípios, por se tratar de transferência de recursos no âmbito do SUS.

Art. 8º - O processo seletivo obedecerá as etapas descritas a seguir:

I - Inscrição de propostas via Carta Consulta no Sistema de Gerenciamento de Ações da Funasa (SIGA), disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>. O prazo para inscrição será de 30 dias corridos, a contar da data de publicação desta Portaria;

a) As entidades governamentais que não possuem cadastro e senha no sistema SIGA, ou que necessitem atualizar os dados cadastrais deverão enviar e-mail para csu@funasa.gov.br para obtenção da senha de acesso ao sistema.

II - Pré-seleção das cartas consultas pela Funasa;

III - Publicação do resultado e convocação das entidades governamentais para inclusão de suas propostas no Sistema de Convênio do Governo Federal - SICONV e formalização dos convênios de repasse dos recursos aprovados.

Art. 9º - Os documentos a serem apresentados pelos proponentes estão elencados no Anexo I desta Portaria.

Art. 10 - O proponente poderá inscrever somente uma carta consulta para o programa disponibilizado.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de correção da carta consulta já enviada, o proponente deverá enviar nova versão, observando o prazo estipulado nesta Portaria, sendo as versões anteriores desconsideradas e analisadas apenas a última.

Art. 11 - No ato da celebração será exigida declaração na qual informe sobre a existência ou não de aplicação de recursos públicos federais, financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, bem como da adequada operação e manutenção de empreendimentos financiados com tais recursos no município, na área de saneamento.

Art. 12 - O atendimento dos pleitos por parte da Funasa estará condicionado à disponibilidade e à programação orçamentária, sendo que a Funasa poderá, a seu critério, solicitar alterações nos valores das propostas, caso entenda necessário, objetivando permitir uma maior abrangência da ação, em função do recurso orçamentário disponível.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES



ANEXO I

DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A SELEÇÃO

Para participação no processo seletivo solicita-se a apresentação dos seguintes documentos relativos às propostas, por meio de inserção no SIGA, nas cartas consultas referentes a:

1. SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

a) Apresentação do Projeto Básico, contendo: Planta de implantação da obra, Peças gráficas, Memorial descritivo, Especificações técnicas, Memorial de Cálculo, Planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas no CREA, em nome dos responsáveis técnicos.

b) Documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre a matéria;

c) Declaração ou comprovante da titularidade das áreas necessárias à implantação do empreendimento;

d) Ato normativo de instituição do Órgão Colegiado de Controle Social dos Serviços de Saneamento, conforme artigo 34, § 6º do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

e) Declaração de compromisso em operar e manter o sistema de abastecimento de água a ser implantado ou documento que comprove a forma de gestão estruturada para manter e operar sistemas de abastecimento de água em áreas rurais;

f) Contrato de concessão e declaração de que a concessão não cobre as áreas rurais beneficiadas pela proposta (em casos dos municípios atendidos por concessionárias);

g) Documento comprobatório de que a proposta se destina ao atendimento de comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas, ribeirinhas, assentamentos, extrativistas e tradicionais.

2. SISTEMA DE CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DE CHUVA - CISTERNAS

a) Lista de identificação dos beneficiários por localidade (modelo a ser disponibilizado no site da Funasa);

b) Planta de situação dos domicílios a serem beneficiados, por localidade, e respectivas coordenadas geográficas;

c) Apresentação do projeto básico, contendo: Peças gráficas, Especificações técnicas, Memorial descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas no CREA, em nome dos responsáveis técnicos;

d) Documento comprobatório de que a proposta se destina ao atendimento de comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas, ribeirinhas, assentamentos, extrativistas e tradicionais.

ANEXO II

IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

1 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para efeito do presente processo seletivo, somente serão classificadas as propostas que cumprirem os requisitos listados a seguir:

I - Proposta que beneficie comunidades e domicílios localizados em áreas rurais, ribeirinhos, extrativistas, assentamentos, comunidades tradicionais, fora do perímetro urbano definido por lei municipal, e em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas; e

II - Proponentes que contam com Projetos Básicos de Engenharia para Sistemas de Abastecimento de Água elaborados.

2 - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

As propostas elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

I - Projeto de Sistema de Abastecimento de Água que se destine ao atendimento de comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas, ribeirinhas, assentamentos, extrativistas e tradicionais;

II - O Sistema de Abastecimento de Água proposto destina-se a comunidades localizadas em Municípios da região do semiárido brasileiro;

III - Municípios cujo abastecimento de água esteja em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, por seca ou estiagem, atendidos pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água, conhecido como Operação Carro-Pipa para abastecimento de cisternas, ou qualquer programa emergencial dos Governos Estaduais ou Municipais.

IV - Empreendimentos que promovam a universalização das ações e dos serviços de abastecimento de água em áreas rurais e comunidades tradicionais no município;

V - Propostas que possuam documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre a matéria;

VI - Propostas que possuam declaração ou comprovante da titularidade das áreas necessárias à implantação do empreendimento;

VII - Comunidades rurais e tradicionais localizadas em Áreas de Preservação Permanente ou em Unidades de Conservação, ou outras áreas de preservação ambiental nos termos da legislação ambiental vigente;

VIII - Municípios que tenham gestão estruturada para manter e operar sistemas de abastecimento de água em áreas rurais ou declaração de compromisso em operar e manter o sistema de abastecimento de água a ser implantado;

XI - Municípios que apresentem maior percentual de domicílios rurais sem sistemas de abastecimento de água, conforme IBGE;

X - Municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH-M);

XI - Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, ou estão em fase de elaboração em parceria com a Funasa ou com recursos próprios, conforme Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014.

ANEXO III

SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DE CHUVA EM DOMICÍLIOS E COMUNIDADES RURAIS TRADICIONAIS.

1 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para efeito do presente processo seletivo, somente serão classificadas as propostas que cumprirem os requisitos listados a seguir:

I - Proposta que beneficie comunidades e domicílios localizados em áreas rurais, ribeirinhos, extrativistas, assentamentos, comunidades tradicionais, fora do perímetro urbano definido por lei municipal, e em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas; e

II - Proponentes que tenham anexado à carta consulta a Lista de identificação dos beneficiários por localidade, conforme modelo disponível em www.funasa.gov.br.

2 - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

As propostas elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

I - Implantação de sistemas em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas, comunidades ribeirinhas, assentamentos, extrativistas e tradicionais;

II - Propostas que apresentem planta de situação dos domicílios a serem beneficiados, por localidade, e respectivas coordenadas geográficas;

III - Empreendimentos que promovam a universalização dos domicílios rurais com sistemas de captação e armazenamento de água de chuva;

IV - Implantação de Sistemas de Captação e Armazenamento de Água de Chuva - Cisternas em comunidades localizadas em Municípios da região do Semiárido Brasileiro.

V - Municípios que apresentem maior percentual de domicílios rurais sem sistemas de abastecimento de água, conforme IBGE;

VI - Municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH-M);

XI - Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico ou estão em fase de elaboração em parceria com a Funasa ou com recursos próprios, conforme Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014.

PORTARIA Nº 655, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Torna sem efeito a Portaria 395, de 13 de maio de 2016, publicada no DOU de 16 de maio de 2016, que estabelece os critérios e procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010; e em conformidade com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro 2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto 7.568, de 16 de setembro de 2011, Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015; e considerando a necessidade de adequação dos critérios a serem estabelecidos por ocasião da seleção de pleitos que tenham como objetivo as ações do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos, frente aos recursos orçamentários disponibilizados no presente exercício, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 395, de 13/05/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de maio de 2016, que estabelece os critérios e procedimentos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos da FUNASA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

PORTARIA Nº 656, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Torna sem efeito a Portaria 375, de 10 de maio de 2016, publicada no DOU de 12 de maio de 2016, que estabelece os critérios e procedimentos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010; e em conformidade com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro 2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, Decreto nº 6.170, de 25 de

julho de 2007, Decreto 7.568, de 16 de setembro de 2011, Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015; e considerando a necessidade de adequação dos critérios legais a serem estabelecidos por ocasião da seleção de pleitos que tenham como objetivo as ações do Programa de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas, assim como frente aos recursos orçamentários disponibilizados no presente exercício, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 375, de 10/05/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 12 de maio de 2016, que estabelece os critérios e procedimentos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas da FUNASA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

PORTARIA Nº 657, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Torna sem efeito a Portaria 376, de 10 de maio de 2016, publicada no DOU de 12 de maio de 2016, que estabelece os critérios e procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010; e em conformidade com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro 2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto 7.568, de 16 de setembro de 2011, Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015; e considerando a necessidade de adequação dos critérios a serem estabelecidos por ocasião da seleção de pleitos que tenham como objetivo as ações do Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares, frente aos recursos orçamentários disponibilizados no presente exercício, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 376, de 10/05/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 12 de maio de 2016, que estabelece os critérios e procedimentos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares da FUNASA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.061, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Exclui e habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Proposta SAIPS 10.221, aprovada em 11/04/2016, que pleiteia a qualificação dos leitos de UTI Neonatal no Hospital Geral Universitário, no município de Cuiabá/MT; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2659107	Hospital Geral Universitário - Assoc de Proteção a Maternidade e a Infância de Cuiabá - Cuiaba/MT		
26.02		10	10.221

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2659107	Hospital Geral Universitário - Assoc de Proteção a Maternidade e a Infância de Cuiabá - Cuiaba/MT		
26.10		10	10.221

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.062, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Desabilita Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Portaria nº 563/SAS/MS, de 11 de novembro de 2005, que habilita, no município de São Paulo no Estado de São Paulo, o serviço de nefrologia da GAN Grupo de Apoio Nefrológico SC Ltda;

Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Resolução - RDC nº. 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite por meio da CIB nº 33, de 17 de junho de 2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática, Coordenação - Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia - código 1501, o GAN Grupo de Apoio Nefrológico SC Ltda, inscrito no CNES sob o número 2090155, no município de São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.063, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Desabilita Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Portaria nº 594/SAS/MS, de 27 de outubro de 2005, que habilita, no município de Curitiba no Estado do Paraná, o serviço de nefrologia da Clinirim S C Ltda;

Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Resolução - RDC nº. 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite por meio da Deliberação nº 104, de 20 de junho de 2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática, Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia - código 1501, a Clinirim SC Ltda, inscrito no CNES sob o número 0015733, no município de Curitiba/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.064, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Transfere recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Tocantins para o Limite Financeiro - MAC do Estado de Maranhão.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando a Resolução CIB/TO nº 95/2016, de 21 de julho de 2016, e a Resolução CIB/MA nº 93/2016, de 15 de julho de 2016, que aprovam a transferência de recursos do Limite Financeiro para Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Tocantins, para a Gestão Estadual do Maranhão, resolve:

Art. 1º Ficam transferidos recursos do limite financeiro da Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Tocantins, para o limite financeiro - MAC do Estado do Maranhão, no montante anual de R\$ 2.080.200,72 (dois milhões, oitenta mil, duzentos reais e setenta e dois centavos), correspondente ao pacto interestadual da PPI Assistencial, alocando-o temporariamente, nas competências julho/2016 a julho/2017, conforme descrito a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
170000	Gestão Estadual do Tocantins - TO	(2.080.200,72)
210000	Gestão Estadual do Maranhão - MA	2.080.200,72

§ 1º O Estado do Maranhão fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Art. 1º desta Portaria.

§ 2º Os valores pactuados constem nas planilhas de programação pactuada e integrada da assistência à saúde dos Estados envolvidos.

Art. 2º O remanejamento do recurso por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Parágrafo único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.067, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Ribeirão Preto Apoiando a Recuperação de Vidas - R.A.R.E.V, com sede em Ribeirão Preto (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 359/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.137175/2015-97/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Ribeirão Preto Apoiando a Recuperação de Vidas - R.A.R.E.V, CNPJ nº 02.992.104/0001-55, com sede em Ribeirão Preto (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 1.214/SAS/MS, de 5 de dezembro de 2015,

onde se lê:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2015.

leia-se:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2016.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 474, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.118686/2016-91	ELIZABETH CASTRILLO OLIVA	2600704	PE	PASSIRA
25000.114235/2016-84	YAMILE FONSECA SILVA	1500867	PA	NOVA TIMBOTEUA
25000.114238/2016-18	YAMILET ESPINOSA TROYA	1500866	PA	MAE DO RIO

PORTARIA Nº 475, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
FELIX MARTINEZ BLANCO	V972760Z	4300361	25000.222009/2013-23
YANDRA ALAYO REYES	V968976P	2600250	25000.219710/2013-65

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 311/SGTES/MS, de 22 de agosto de 2014, publicada no DOU nº 162, de 25 de agosto de 2014, seção 1, página 162.

Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.219926/2013-21	AYME MARIA RODRIGUEZ ALOISE	2600578	PE	SANTA FILOMENA



Leia-se				
PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.219926/2013-21	AYME MARIA RODRIGUEZ ALOISE	2600706	PE	SANTA FILOMENA

No Anexo da Portaria nº 447/SGTES/NS, de 19 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 161 de 22 de agosto de 2016, seção 1, página 66.
Onde se lê:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.081494/2015-31	JOAO BATISTA LIMA SANTOS	1100278	RN	NATAL

Ministério da Transparência,
Fiscalização e Controle

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Processo nº 00190.025831/2014-16
No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Medida Provisória n 726, de 12 de maio de 2016, pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e o Parecer nº 00152/2016/ASJUR-MTFC/CGU-AGU da Assessoria Jurídica deste Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, como fundamentos deste ato para, nos termos do art. 88, incisos II e III, c/c art. 87, inciso IV e § 3º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, DECLARAR A INIDONEIDADE da empresa IESA ÓLEO & GÁS S.A. (CNPJ nº07.284.576/0001-11), pela prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; por pagar propina a agentes públicos, e deles receber tratamento diferenciado; por combinar previamente com outras empreiteiras os certames que cada qual deveria vencer e quem faria propostas de cobertura para gerar aparência de legitimidade; e por valer-se da contratação dissimulada de empresas de Consultoria para viabilizar o aludido pagamento.

TORQUATO JARDIM
Ministro

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS
JURÍDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS
PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "
FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
AMBIENTAL RELACIONADA A DESASTRES
E POPULAÇÃO EXPOSTA - FASE II "

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo dos Estados Unidos Mexicanos
(doravante denominados "Partes").
Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, celebrado em 24 de julho de 1974;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e
Considerando que a cooperação técnica na área de saúde se reveste de especial interesse para as Partes,
Ajustam o seguinte:

Artigo I
1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Fortalecimento da Vigilância em Saúde Ambiental Relacionada a Desastres e População Exposta - Fase II", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é fortalecer o sistema de vigilância em saúde ambiental do Brasil mediante a troca de experiências entre os países e capacitação de técnicos brasileiros sobre a experiência do México na matéria de vigilância em saúde ambiental.

2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições co-ordenadoras e executoras.

Artigo II
1. Governo dos Estados Unidos Mexicanos designa:
a) a Direção Geral de Cooperação Técnica e Científica da Secretaria de Relações Exteriores (doravante denominada "DGCTC/SRE") como instituição responsável pela coordenação, pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
b) a Secretaria de Saúde (doravante denominada "SSA") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
2. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação, pelo acompanhamento e pela avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde (doravante denominado "MS") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III
1. Ao Governo dos Estados Unidos Mexicanos cabe:
a) designar técnicos mexicanos para desenvolver no Brasil as atividades previstas no Projeto;

b) receber técnicos brasileiros no México para serem capacitados na SSA; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar os técnicos brasileiros para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo mexicano, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

Artigo IV
Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão identificar fontes de financiamento provenientes de instituições públicas e privadas, órgãos internacionais, agências de cooperação técnica e fundos de programas regionais e internacionais, entre outros que poderão apoiar o objetivo do projeto, desde que estejam previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste.

Artigo V
Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e nos Estados Unidos Mexicanos.

Artigo VI
1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, que deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

Artigo VII
O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII
Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX
Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X
O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e as emendas entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Artigo XI
Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos.

Leia-se:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.081494/2015-31	JOAO BATISTA LIMA SANTOS	2400256	RN	NATAL

No Anexo da Portaria nº 460/SGTES/MS, de 22 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 162 de 23 de agosto de 2016, seção 1, página 20.
Onde se lê:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.107812/2016-81	GIUSPH CAVALCANTE DOS SANTOS	2400256	RO	PORTO VELHO

Leia-se:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.107812/2016-81	GIUSPH CAVALCANTE DOS SANTOS	1100278	RO	PORTO VELHO

Feito em Brasil , em 11 de junho de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Min. MARCO FARANI
Diretor da ABC

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos

ALEJANDRO DE LA PEÑA NAVARRETE
Embaixador do México no Brasil

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS
PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
"INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS DE GESTÃO
DE PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO
ENTRE O BRASIL E O MÉXICO"

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo dos Estados Unidos Mexicanos
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, celebrado em 24 de julho de 1974;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de estatística se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I
1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Intercâmbio de experiências de gestão de perímetros públicos de irrigação entre o Brasil e o México", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é promover o intercâmbio de conhecimento entre os países para apoiar o desenvolvimento de novas estratégias e fortalecer os modelos praticados na área de transferência de gestão dos perímetros públicos de irrigação instalados ou em implantação.

2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições co-ordenadoras e executoras.

Artigo II
1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE"), como instituição responsável pela coordenação, pelo acompanhamento e pela avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf (doravante denominado "Codevasf"), como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo dos Estados Unidos Mexicanos designa:
a) a Direção Geral de Cooperação Técnica e Científica da Secretaria de Relações Exteriores (doravante denominada "DGCTC/SRE"), como instituição responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Comissão Nacional da Água - Conagua (doravante denominada "Conagua") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
a) designar e enviar técnicos para desenvolver no México as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos mexicanos no Brasil para serem capacitados na Codevasf; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo dos Estados Unidos Mexicanos cabe:

a) designar técnicos mexicanos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão identificar fontes de financiamento provenientes de instituições públicas e privadas, órgãos internacionais, agências de co-operação técnica e fundos de programas regionais e internacionais, entre outros que poderão apoiar o objetivo do projeto, desde que estejam previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e nos Estados Unidos Mexicanos.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, que deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da referida notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Artigo XI

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos.

Feito em Brasília, em 11 de junho de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Min. MARCO FARANI
Diretor da ABC

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos

ALEJANDRO DE LA PEÑA NAVARRETE
Embaixador do México no Brasil

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.002, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002219/2016-12. Interessado: da Força e Luz Coronel Vivida - FORCEL. Objeto: Estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Força e Luz Coronel Vivida - FORCEL, para o período de 2017 a 2021 a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.007, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002330/2014-39. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: (i) alterar a Resolução Autorizativa nº 5.550, de 10 de novembro de 2015, que autorizou a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade; e (ii) manter inalterado o cronograma de execução. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de agosto de 2016

Nº 2.303 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004417/2014-41, decide: (i) por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A., em face do Auto de Infração 80/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) ratificar a decisão da SFE proferida em sede de juízo de reconsideração, ou seja, (ii.a) aplicar a penalidade de multa no valor total de R\$ 3.656.426,12 (três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e doze centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente; e (ii.b) aplicar a penalidade de Advertência para as Não Conformidade N.1, N.2, N.3 e N.5, sem prejuízo do cumprimento das Determinações D.1 e D.2, constantes do Relatório de Fiscalização RF-0197/2014-SFE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados desta decisão.

Nº 2.306 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004163/2015-41, decide conhecer do Recurso Administrativo Interposto pela Companhia Energética do Maranhão - CEMAR em face do Despacho nº 3.959, de 8 de dezembro de 2015, que determinou ao Operador Nacional do Sistema - ONS a cobrança das Parcelas de Ineficiência por Sobrecontratação -PIS apuradas no período de 2011 a 2014 para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar ao ONS que: (i) expurgue a cobrança das PIS nos pontos de conexão BALSAS 69 kV, ENCRUZO 69 kV, IMPERATRIZ 69 kV e MIRANDA II 13,8 kV, relativas aos anos de 2013 e 2014, no valor de R\$ 764.409,24 (setecentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e nove reais e vinte e quatro centavos), a preços de junho de 2015; e (ii) mantenha a cobrança da PIS no ponto de conexão B. ESPERANCA 69 kV, relativa ao ano de 2013 no valor de R\$ 855,02 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), a preços de junho de 2015.

Nº 2.316 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002330/2014-39, decide: i) por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, em face da Resolução Autorizativa nº 5.550/2015, de 10 de novembro de 2015, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) alterar o valor da Receita Anual Permite - RAP do reforço na SE Bauru para o valor de R\$ 18.961.781,40 (dezoito milhões, novecentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), a preços de junho de 2015, mantendo-se inalterado o prazo para entrada em operação comercial do reforço autorizado à CTEEP.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de agosto de 2016

Nº 2.216. Processo nº: 48500.001806/2015-03. Interessado: Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D Decisão: reconsiderar totalmente a decisão constante do Auto de Infração nº 0028/2016-SFE, cancelando-se a penalidade decorrente da Não Conformidade N.1. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de setembro de 2016

Nº 2.339. Processo nº 48500.004655/2003-69. Interessado: Curucaca Geradora S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 3 de setembro de 2016. Usina: UHE Salto Curucaca. Unidades Geradoras: UG4 e UG5, de 14.850 kW cada uma, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Candió e Guarapuava, Estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.340. Processo nº 48500.000579/2015-91. Interessado: Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 3 de setembro de 2016. Usina: EOL Santa Mônica I. Unidade Geradora: UG1 de 2.700 kW. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.341 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005060/2014-18, resolve revogar o Despacho nº 2.323, de 31 de agosto de 2016, que liberou para início da operação comercial as unidades geradoras UG1 a UG9 da EOL Vila Pará I.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 439, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 61, de 18 de março de 2015, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.009573/2016-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA., CNPJ nº 12.613.484/0001-23, localizada na Estrada do Lara s/n, Km 3,5, Bairro Sampaio, Zona Rural, Lapa/PR, CEP 83.750-000, com capacidade de produção autorizada de 1063 m³/d, utilizando rota metilica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel, produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 440, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.008623/2016-44, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Pioneiro Combustíveis Ltda., CNPJ nº 84.010.040/0019-33, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que detenham os devidos documentos estatutários previstos nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 441, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.006956/2016-39, 48610.008228/2016-61 e 48610.009428/2016-31 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos das disposições transitórias estabelecidas no Capítulo 7 do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do(s) plano(s) de trabalho do(s) projeto(s) caracterizado(s) em Anexo.

Art. 2ºA presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Art. 4ºTodo o material produzido no âmbito do projeto ou programa executado, assim como a infraestrutura relativa a edificações e equipamentos adquiridos, deve exibir, em lugar de destaque, a logomarca da ANP, ficando a critério da Empresa Petrolífera que aportou os recursos a exibição de sua respectiva marca.

Art. 5ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Executor(es) (Instituição/Unidade de Pesquisa)	Valor Autorizado (R\$)	Item do Regulamento 5/2005
2016/00038-6	Pesquisa aplicada em Análise de Riser de Perfuração e consolidação dos modelos em software com interface Web.	LABORATÓRIO DE MÉTODOS COMPUTACIONAIS E SISTEMAS OFFSHORE - LAMCSO	399.997,50	8.2.3

2016/00117-3	Monitoramento de reparos em dutos por ondas guiadas.	LAMEF - LABORATÓRIO DE METALURGIA FÍSICA	125.991,66	8.2.3
2016/00115-0	Desenvolvimento de tecnologias de inspeção não destrutiva para: avaliação do cladding de conectores de risers rígidos, detecção de aço carbono na raiz de juntas soldadas de material Austenítico e caracterização de aços inoxidáveis superduplex.	LNDC - LABORATÓRIO DE ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS, CORROSÃO E SOLDAGEM	23.100,00	8.2.3

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 2 de setembro De 2016

Nº 1.035 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, torna público o seguinte ato:

1-Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 1.675, publicado à página 77, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 217, de 10 de novembro de 2014.

2-A tabela constante do Despacho nº 1.675/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP Nº	0432/2014
Unidade de Pesquisa	Faculdade de Engenharia
Instituição Credenciada	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUC/RS
CNPJ/MF	88.630.413/0002-81
Processo ANP	48610.011617/2014-11
Localização	Porto Alegre-RS
Linhas de Pesquisa	Produção e uso de biodiesel e suas misturas em motores convencionais
	Produção e uso de biogás em motores convencionais, grupos geradores e caldeira
	Desenvolvimento de equipamentos em escala reduzida para simulação de correntes de densidade
	Modelagem matemática de correntes gravitacionais hiper e hipopícnais e avaliação dos padrões de depósito resultantes
	Estudos de fatores humanos e princípios de engenharia de resiliência para melhoria de desempenho em SMS e de eficiência operacional na indústria de óleo e gás.

3-Esta publicação decorre do disposto no item 6.8.6 do Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, em função de atualização de dados formulada pela Unidade de Pesquisa que resultou em alteração do escopo do credenciamento aprovado anteriormente.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
880.227/2005-BRASIL MINERIO MINERAÇÃO SULTAN
AYTHEE LTDA.

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

880.026/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11212/2008

880.028/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11213/2008

880.029/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11214/2008

880.030/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11215/2008

880.031/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11216/2008

880.034/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11217/2008

880.035/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11218/2008

880.036/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11219/2008

880.037/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11220/2008

880.038/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11221/2008

880.154/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº16733/2011

880.387/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13896/2011

880.388/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13897/2011

880.389/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13942/2011

880.392/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13898/2011

880.393/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13899/2011

880.396/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13901/2011

880.509/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13917/2011

880.871/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13924/2011

880.905/2008-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-ALVARÁ Nº9741/2011

880.906/2008-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-ALVARÁ Nº9742/2011

880.915/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº16740/2011

880.918/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13930/2011

880.919/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13931/2011

880.921/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13945/2011

880.922/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13932/2011

880.942/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13951/2011

880.049/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº9625/2013

880.208/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº16746/2011

880.210/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº16747/2011

880.212/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13815/2011

880.213/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13816/2011

880.349/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº14996/2009

880.350/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº14997/2009

880.351/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº14998/2009

880.352/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº14999/2009

880.360/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº15000/2009

880.406/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13727/2011

880.407/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13728/2011

880.408/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13729/2001

880.409/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13730/2011

880.410/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13731/2011

880.411/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13732/2011

880.208/2010-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13895/2011

880.212/2010-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº13835/2011

880.339/2011-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-ALVARÁ Nº17910/2011

880.340/2011-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-ALVARÁ Nº17911/2011

880.342/2011-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-ALVARÁ Nº17913/2011

880.412/2011-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº9624/2013

880.514/2011-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-ALVARÁ Nº266/2013

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

880.168/2005-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI Nº336/2016

880.085/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA-AI Nº331/2016

880.028/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº335/2016

880.193/2010-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES-AI Nº332/2016

880.364/2010-VITORINO RODRIGUES LEÃO-AI Nº333/2016

880.077/2012-MARIA MADALENA VIEIRA DE ALMEIDA-AI Nº334/2016

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

880.240/2007-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº102/2016

880.241/2007-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº103/2016

880.324/2011-ARLESON C. RODRIGUES - AI Nº130/2016

RELAÇÃO Nº 62/2016

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

880.268/2008-MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A- Substância Aprovada:MINERIO DE MANGANÊS

880.577/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA.- Substância Aprovada:SAIS DE POTÁSSIO

880.598/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA.- Substância Aprovada:SAIS DE POTÁSSIO

880.250/2011-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA.- Substância Aprovada:SAIS DE POTÁSSIO

880.251/2011-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA.- Substância Aprovada:SAIS DE POTÁSSIO

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 111/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Mont Granitos S/a Cpf/cnpj :01.595.789/0001-33 - Processo mineral: 800192/84 - Processo de cobrança: 900604/16 Valor: R\$.12.178,16, Processo mineral: 800114/84 - Processo de cobrança: 900605/16 Valor: R\$.49,25, Processo mineral: 800773/86 - Processo de cobrança: 900606/16 Valor: R\$.40.786,10, Processo mineral: 800421/85 - Processo de cobrança: 900608/16 Valor: R\$.49,25, Processo mineral: 800104/87 - Processo de cobrança: 900609/16 Valor: R\$.197,01, Processo mineral: 800692/87 - Processo de cobrança: 900610/16 Valor: R\$.28.043,24, Processo mineral: 800043/01 - Processo de cobrança: 900611/16 Valor: R\$.11.381,84, Processo mineral: 800369/91 - Processo de cobrança: 900612/16 Valor: R\$.147,75, Processo mineral: 800387/91 - Processo de cobrança: 900613/16 Valor: R\$.98,50, Processo mineral: 800536/94 - Processo de cobrança: 900614/16 Valor: R\$.26.767,22, Processo mineral: 800742/96 - Processo de cobrança: 900615/16 Valor: R\$.98,50, Processo mineral: 800081/01 - Processo de cobrança: 900616/16 Valor: R\$.7.093,33, Processo mineral: 800098/01 - Processo de cobrança: 900617/16 Valor: R\$.199.399,61, Processo mineral: 800402/13 - Processo de cobrança: 900618/16 Valor: R\$.5.808,94, Processo mineral: 800185/14 - Processo de cobrança: 900619/16 Valor: R\$.141,41

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
896.250/2000-GRANMEX GRANITOS E MÁRMORES
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº497/2008-FISC./20º
DS/DNPM/ES.-DOU de 01/08/2008

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 492/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6,87)
Albertino Dehon Domingueti - 833435/10 - Not.1318/2016 - R\$ 714,42
Areal jm Ltda me - 833470/10 - Not.1319/2016 - R\$ 469,85
Brasilandia Stone Ltda - 832556/09 - Not.1332/2016 - R\$ 732,10
Cinco Anzóis Mineração Ltda - 2853/56 - Not.1313/2016 - R\$ 721,21
Cloudinei Leite - 830233/09 - Not.1325/2016 - R\$ 704,75
Companhia de Mineração Serra Azul Comisa - 831304/84 - Not.1334/2016 - R\$ 446,59
Cooperativa Dos Extratores de Pedras do Patrimônio de São Thomé Das Letras Ltda - 833135/10 - Not.1326/2016 - R\$ 718,47
Empresa Brasileira de Produção Mineral - 833886/11 - Not.1317/2016 - R\$ 718,47
Gustavo Cruvinel Valin e Cia Ltda me - 832555/11 - Not.1330/2016 - R\$ 450,19
Haroldo de Souza Brito - 833022/09 - Not.1328/2016 - R\$ 466,72
Homiro Ribeiro de Carvalho - 834412/11 - Not.1321/2016 - R\$ 671,54
Hudson Rafael Barbosa - 833556/08 - Not.1315/2016 - R\$ 709,54
José Wilson Borges - 832531/11 - Not.1331/2016 - R\$ 653,24
Lord Organizações Comércio, Exportação e Importação Ltda - 832295/07 - Not.1322/2016 - R\$ 721,21
Marcos José de Oliveira - 832233/07 - Not.1320/2016 - R\$ 667,60
Mineração Duas Barras LTDA. - 806569/77 - Not.1333/2016 - R\$ 714,42
Odayr Rocha Maciel - 833272/05 - Not.1327/2016 - R\$ 713,73
Ouro Preto m Granitos LTDA. ME. - 833132/06 - Not.1329/2016 - R\$ 727,36
Valmic Gonçalves Dos Santos - 832194/02 - Not.1324/2016 - R\$ 669,86

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Davi Prim - 803538/11
Edesio Justino Dos Reis - 803063/12
Mineradora Campevi Ltda Epp - 803448/12
Riverbank Resources Holdings Ltda - 803078/13, 803079/13, 803080/13, 803081/13, 803082/13, 803083/13, 803084/13

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 181/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.061/2015-AGUAS CRISTAIS J.A LTDA ME-OF. Nº4398/2016
815.252/2016-AUPTAG MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº4346/2016
815.259/2016-AUPTAG MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº4345/2016
815.282/2016-ADELAR SCHNEIDER-OF. Nº4342/2016
815.409/2016-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº4399/2016
815.426/2016-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-OF. Nº4391/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.381/2013-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.- Alvará nº6750/2013 - Cessionario:815.523/2016-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14779384/0001-05
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
815.723/2014-ANTONIO CARLOS SILVEIRA JUNIOR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.780/2013-WILLIAN GARCIA DA SILVA-OF. Nº4393/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
815.157/1997-MINERAÇÃO FARADAY LTDA ME- Alvará nº3340/1999 - Cessionário: GR EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- CNPJ 77145225/0001-60
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
815.601/2015-MANOEL LUIZ MARTINS ME-Torna sem efeito publicação dia 09/05/2016 (Relação nº 71/2016)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.718/2007-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-OF. Nº4397/2016
815.127/2009-CECHINEL E MASIEIRO COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº4406/2016
815.700/2009-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. Nº4395/2016
815.298/2012-ROBERTA PANNO ME-OF. Nº4336/2016
815.304/2012-ROBERTA PANNO ME-OF. Nº4344/2016
815.258/2014-PEDRO PAULO PHILIPPI-OF. Nº4337/2016
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
815.175/2001-J. H. MORO SERVIÇOS DE ATERRO LTDA ME-OF. Nº4162/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
815.381/1998-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº3826/2000 - Parte do Requerimento de Lavra - Cessionario:815.601/2015-MANOEL LUIZ MARTINS ME- CNPJ 95850103/0001-57
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.245/2015-CÉLIO CIRILO- nº Nenhum título associado - Cessionário: CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CNPJ 07111245/0001-35
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
815.964/1996-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.114/2002-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº4396/2016
815.594/2003-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-OF. Nº4347/2016
815.275/2005-GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME-OF. Nº4404/2016
815.732/2006-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº4389/2016
815.288/2008-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº4340/2016
815.546/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA-OF. Nº4341/2016
815.081/2009-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-OF. Nº4403/2016
815.682/2010-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº4335/2016
815.683/2010-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº4331/2016
815.190/2012-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-OF. Nº4339/2016
815.304/2012-ROBERTA PANNO ME-OF. Nº4343/2016
815.258/2014-PEDRO PAULO PHILIPPI-OF. Nº4338/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.673/2015-TRANSPORTES SÃO MARCOS LTDA EPP-Registro de Licença Nº2038/2016 de 17/08/2016-Vencimento em 02/10/2035
815.842/2015-CAMILO & GHISI LTDA-Registro de Licença Nº2036/2016 de 12/08/2016-Vencimento em 15/10/2017

815.506/2016-LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO ME-Registro de Licença Nº2039/2016 de 19/08/2016-Vencimento em 13/06/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.357/2005-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA- Registro de Licença Nº:1195/A/12/02/2007 - Vencimento em 01/08/2018

815.367/2010-EXTRAÇÃO E TRANSPORTES DE AREIA HORT LTDA- Registro de Licença Nº:1483/2011 - Vencimento em 01/08/2018

815.424/2010-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA- Registro de Licença Nº:1465/2010 - Vencimento em 01/08/2016

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.485/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TE-REZINHA-OF. Nº4392/2016

815.486/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TE-REZINHA-OF. Nº4392/2016

815.487/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TE-REZINHA-OF. Nº4392/2016

815.497/2016-GRAO PARA PREFEITURA-OF. Nº4394/2016

Fase de Concessão de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(1096)
815.185/1982-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 184/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

815.424/2016-IVAN RICARDO ZIMMERMANN ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

815.075/2013-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO- Alvará nº4857/2013 - Cessionario:815.042/2016-HOBI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 80752959/0001-12

815.134/2014-JULIO CESAR BALDISSERA- Alvará nº4267/2014 - Cessionario:815.342/2016-BRITABAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 00303837/0001-00

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.969/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº4422/2016

815.030/2011-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-OF. Nº4405/2016

815.448/2012-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF. Nº4423/2016

815.617/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-OF. Nº4421/2016

815.717/2013-OXFORD MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4426/2016

815.758/2013-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº4410/2016

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

815.536/2015-MARIA ANGELITA MAFRA ME- Cessionário:VALI PACHECO- CPF ou CNPJ 512058909-04- Alvará nº9419/2015

815.388/2016-RODRIGO LUIZ DO CARMO SOUZA- Cessionário:PATRICIA KLUCK DE ARAUJO EPP- CPF ou CNPJ 00352108/0001-43- Alvará nº6883/2016

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.942/2010-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-JUCAS LTDA- Área de 767,55 ha para 48,13 ha-Areia

815.007/2012-ARMÓDIO DIAS ME- Área de 862,17 ha para 759,44 ha-Argila

815.008/2012-ARMÓDIO DIAS ME- Área de 326,57 ha para 241,70 ha-Argila

815.082/2012-MINERAÇÃO LM LTDA- Área de 632,69 ha para 39,36 ha-Areia

815.397/2012-SX TRANSPORTE E EXTRAÇÃO DE AREIAS E CASCAIS LTDA- Área de 420,25 ha para 31,53 ha-Areia

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

815.251/2010-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-Basalto

815.004/2012-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-Sai-bro

815.100/2013-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTE-FATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-Sai-bro

815.681/2013-ADZ COMERCIAL EXPORTADORA LTDA ME-Areia e Argila

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- AI Nº 117-CRI/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.058/2006-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI-
CHAPADÃO DO LAGEADO/SC, ITUPORANGA/SC - Guia nº
88/2016-20.400t-Areia- Validade:26/08/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
815.510/1984-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA-
ÇÃO S A- Alvará nº 86003790/1985 - Cessionário: FLORESTAL
S/A- CNPJ 83662247/0001-09
816.170/1995-EDISON KEIL- Alvará nº 6441 - Cessionário:
GEOVALE MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 03221948/0001-65
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do reque-
rimento de lavra(1045)
815.630/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.241/2009-BRITADOR TUPY LTDA - ME.-OF.
Nº4413/2016
815.241/2009-BRITADOR TUPY LTDA - ME.-OF.
Nº4412/2016
815.779/2011-BRITADOR TUPY LTDA - ME.-OF.
Nº4412/2016
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(761)
815.241/2009-BRITADOR TUPY LTDA - ME- AI
Nº1358/2016 e 1359/2016
815.779/2011-BRITADOR TUPY LTDA - ME- AI
Nº1358/2016 e 1359/2016

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
815.779/2011-BRITADOR TUPY LTDA - ME.-OF.
Nº4413/2016

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 67/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Produtora e Exportadora de Minerais e Alimentos Nossa
Senhora Ltda - 878028/05 - Not.56/2016 - R\$ 435,51
Refrescos São Cristóvão Ltda - 878018/01 - Not.54/2016 -
R\$ 460,53

RELAÇÃO Nº 68/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e

nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Ceramica de Lourdes Ltda Cpf/cnpj
:14.937.820/0001-19 - Processo mineração: 870276/91 - Processo de
cobrança: 978071/16 Valor: R\$.4.549.128,12
Titular: Ceramica Martins Fontes Ltda me Cpf/cnpj
:04.198.155/0001-35 - Processo mineração: 878015/06 - Processo de
cobrança: 978116/16 Valor: R\$.308.994,10

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adriana Márcia Lima da Silva - 864241/12
Antonio Pedro di Fernandes Macêdo Teles Félix de Oliveira
- 864447/13

MOACIR HARUO MASSANI
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 165, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MI-
NISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso
I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto no
6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o
que consta do Processo nº 48500.003293/2016-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada
EOL Serra da Babilônia XII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:
EOL.CV.BA.032471-0.01, de titularidade da empresa Eólica Serra da Babilônia XII S.A., inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 24.263.276/0001-20, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 202,
de 31 de maio de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de
2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2016 e são de
exclusiva responsabilidade da Eólica Serra da Babilônia XII S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Serra da Babilônia XII S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do
Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia
do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas
pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de
enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser
requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Eólica Serra da Babilônia XII S.A. deverá observar, no que couber, as disposições
constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME
nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais,
inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14 do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da
Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Eólica Serra da Babilônia XII S.A.		24.263.276/0001-20
03	Logradouro	04	Número
	Rua Jardim Botânico		518
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	5º Andar - Parte		Jardim Botânico
07		08	CEP
			22461-000
09	Município	10	UF
	Rio de Janeiro		RJ
			(21) 3733-2963
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Serra da Babilônia XII (Autorizada pela Portaria MME nº 202, de 31 de maio de 2016 - Leilão nº 09/2015-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia XII, compreendendo: I - Quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 28.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Sub- estação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Sub- estação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.		
Período de Execução	De 1º/03/2017 a 1º/10/2018.		
Localidade do Projeto	Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Marcos Ferreira Meireles	CPF: 043.032.987-35		
Nome: Marcos Ferreira Meireles	CPF: 043.032.987-35		
Nome: Luis Carlos Patrão Novo	CPF: 004.918.177-70		

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	103.351.870,00
Serviços	31.005.560,00
Outros	3.455.060,00
Total (1)	137.812.490,00
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	94.601.250,00
Serviços	28.380.375,00
Outros	3.153.375,00
Total (2)	126.135.000,00

PORTARIA Nº 166, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MI-
NISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso
I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto no
6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o
que consta do Processo nº 48500.003292/2016-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada
EOL Serra da Babilônia XI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:
EOL.CV.BA.032470-1.01, de titularidade da empresa Eólica Serra da Babilônia XI S.A., inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 24.263.070/0001-09, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 195,
de 25 de maio de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de
2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2016 e são de
exclusiva responsabilidade da Eólica Serra da Babilônia XI S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Serra da Babilônia XI S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do
Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia
do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas
pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de
enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à
Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Eólica Serra da Babilônia XI S.A. deverá observar, no que couber, as disposições
constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME
nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais,
inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14 do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da
Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Eólica Serra da Babilônia XI S.A.		24.263.070/0001-09
03	Logradouro	04	Número
	Rua Jardim Botânico		518
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	5º Andar - Parte		Jardim Botânico
07		08	CEP
			22461-000
09	Município	10	UF
	Rio de Janeiro		RJ
			(21) 3733-2963
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Serra da Babilônia XI (Autorizada pela Portaria MME nº 195, de 25 de maio de 2016 - Leilão nº 09/2015-ANEEL).		

Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia XI, compreendendo: I - Quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 28.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.		
Período de Execução	De 1º/03/2017 a 1º/10/2018.		
Localidade do Projeto	Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Marcos Ferreira Meireles	CPF: 043.032.987-35		
Nome: Marcos Ferreira Meireles	CPF: 043.032.987-35		
Nome: Luis Carlos Patrão Novo	CPF: 004.918.177-70		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	103.351.870,00		
Serviços	31.005.560,00		
Outros	3.455.060,00		
Total (1)	137.812.490,00		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	94.601.250,00		
Serviços	28.380.375,00		
Outros	3.153.375,00		
Total (2)	126.135.000,00		

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR

DIROFL/Nº 207, de 2/9/2016. PROCESSO Nº 35000.000148/2016-02. ASSUNTO: Apuração e cobrança administrativa de valores referentes à taxa de ocupação do imóvel funcional residencial situado na SQN 310, Bloco M, Apto 202, Asa Norte, Brasília, DF. INTERESSADO: Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário/Diretoria de Orçamento Finanças e Logística/INSS. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XI do Art. 18 da Seção IV do Capítulo IV do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; Inciso XVII do Art. 54 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009; e o Art 5º da Instrução Normativa nº 74/PRES/INSS, de 3 de outubro de 2014, e alterada pela Instrução Normativa nº 82, de 26 de novembro de 2015. DECISÃO: 1. Considerando os despachos da Divisão de Patrimônio Imobiliário, às fls. 182, da Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, às fls. 183, e de acordo com as competências a mim atribuídas, na forma da fundamentação legal acima exposta, AUTORIZO a abertura de Processo Administrativo de Apuração e Cobrança - PAAC, referentes aos débitos com taxas de ocupação do imóvel funcional residencial situado na SQN 310, Bloco M, Apto 202, Asa Norte, Brasília/DF, na forma dos procedimentos administrativos estabelecidos na Instrução Normativa PRES/INSS nº 74/2014, e alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 82/2015. 2. Publique-se. 3. À Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário para as providências cabíveis.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 215, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Fixa as metas globais de avaliação e os indicadores de desempenho institucional do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, para o período de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar as as metas globais de avaliação e os indicadores de desempenho institucional do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, para o período de avaliação de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO M. FURLAN

ANEXO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

INDICADORES	FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE	ÍNDICE ATUAL	META 8 ª CICLO	PONTOS
Fiscalização do cumprimento de contrapartidas produtivas exigidas em regimes especiais	Número de empresas Inspeccionadas / 60=1	Controle de Processos e Documentos - CPROD	80%	48	4
Atendimento à empresa no âmbito do Brasil Mais Produtivo	Empresa atendida / 260=1	Sistema de Gestão de Convênios - SI-CONV	80%	208	4
Avaliação de pleitos de redução de alíquotas dos Ex-tarifários	Número de dias entre data da entrada do pleito em Consulta Pública e a apresentação pelo Comitê de Análise de Ex-Tarifários - CAEx, exceto nos pleitos que: a) apresentarem pendências na análise técnica, inclusive da RFB/COANA; b) referirem-se a combinações de máquinas e unidades funcionais, de acordo com o nível de complexidade; c) tiverem manifestação de produção nacional; e d) que devam submeter-se à análise setorial de outras áreas do MDIC	Controle informatizado feito pela CGB/SDP	ND	90 dias	4
Tempo de análise de Termos de Referência do Projeto de Cooperação 914BRZ2019, pela Coordenação Nacional do Projeto	Registros das datas de recebimento dos TRs para análise das datas de envio dos TRs para o destinatário	Relatório	05	4 dias úteis	6
Número de processos/projetos incluídos ou revisados na Central de M&A	Somatório dos registros de inclusão/alteração na Central	Relatório	10	15	5
Contribuição das exportações ao PIB Brasileiro	Fórmula: X/(Y*e) Y - PIB acumulado em 12 meses até o último trimestre, disponível no momento da apuração; e - taxa de câmbio de mercado R\$/US\$, compra, média do mesmo período disponível para o PIB; X - Exportação de bens no mesmo período, disponível para o PIB.	IBGE; Banco Central do Brasil; SECEX	9%	9%	6
Prazo de conclusão dos processos de investigações de defesa comercial	Fórmula: PIDC= SomaT/SomaP T - Período entre a data da publicação da Circular/SECEX e a data da convocação do GTDC; P - Processos de investigação de defesa comercial.	MDIC; Imprensa Nacional; Mensagem eletrônica da SECEX	12 meses	12 meses	5
Prazo de conclusão dos processos de investigações de origem não preferenciais	Fórmula: PIDC= SomaT/SomaP T - Período entre a comunicação da abertura da investigação às partes interessadas e a data da publicação da Portaria/SECEX contendo decisão sobre o caso P - Processos de investigação de origem não preferenciais.	Portarias do sítio eletrônico da SECEX; investigação de origem; Imprensa Nacional	180 dias	180 dias	6
Tempestividade das respostas da Ouvidoria	Atender aos requerimentos de informações provenientes do Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, relacionados à Lei de Acesso à Informação.	Sistema de Ouvidoria	100%	100%	4
Monitoramento de instalação e operação de Zonas de Processamento de Exportação - ZPE	Quantitativo de fiscalizações e acompanhamentos de instalação das ZPE e dos projetos industriais aprovados pelo CZPE	CZPE	70%	70%	6
Número de vagas por qualificação mapeadas junto aos setores produtivos	Número de vagas mapeadas.	Quadro de Capacitação da Demanda/Sistema Informatizado de Captura de Demanda	333.000	80.000	6
Capacitar e conectar empreendedores de negócios inovadores nascentes (startups) a investidores e grandes empresas	Número de empreendedores capacitados	Relatórios internos	94	125	6
Panorama do Comércio Internacional de Serviços	Publicação anual - Edição impressa e/ ou eletrônica	Fonte Primária: Secretaria de Comércio e Serviços (SCS/MDIC) SISCOSEV; Fontes Secundárias: Banco Central; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Ministério do Trabalho e Emprego; e Organização Mundial do Comércio	1	1	6

Revisão do Guia Básico para Exportação de Serviços	Guia revisado (uma publicação) Edição impressa e/ou eletrônica	Fonte Primária: Secretaria de Comércio e Serviços (SCS/MDIC); Fontes Secundárias: site oficial de instituições que trabalham com o comércio exterior (ex.: MRE, APEX) e sites internacionais de organismos internacionais (ex.: OMC)	1	1	6
Elaboração do Calendário Brasileiro de Exposições e Feiras	Publicação anual - Edição impressa e eletrônica	SCS/MDIC www.expofeiras.gov.br	1	1	4
Elaboração de informativo eletrônico com as principais notícias e publicações referentes ao setor de comércio e serviços	Número total de informativos elaborados	SCS/MDIC - Portal MDIC http://www.mdic.gov.br/comercio-servicos/a-secretaria-de-comercio-e-servicos-scs-12	230	230	6
Índice geral de satisfação com relação aos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	(SomaN * 100) / (SomaR * M) onde: N = cada média final de notas de uma resposta à pesquisa. R = quantitativo total de respostas à pesquisa. M = nota média máxima que pode-se obter em uma pesquisa.	Pesquisa institucional a ser feita pela CG-TI/MDIC	ND	60%	4
Redução do Passivo de Convênios	Soma (Quantitativo dos convênios em prestação de contas registrados no período de 08/2010 a 08/2016) X 0,7	SICONV	ND	0,7	4
Percentual de servidores capacitados nas competências técnicas mapeadas no MDIC, em relação à meta física programada para o exercício (250 servidores)	Total de servidores capacitados nas competências técnicas X 100 / Meta física para o exercício	CGEP/MDIC	ND	80%	4
Certificação, dada a disponibilidade de limite orçamentário, de processos no exercício financeiro	Número de Certificados de Disponibilidade Orçamentária - CDO emitidos / Número de processos com demanda por despesas encaminhados à CGOF X 100	Sistema próprio de gestão da programação orçamentária e emissão de CDO	ND	1	4
TOTAL					100

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 155, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006 e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.049151/2015, resolve:

Autorizar a CELG Distribuição S.A., sob o código nº EA027, a declarar conformidade de medidor de água, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 156, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000; e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.019756/2016, e do Sistema Orquestra nº 698943, resolve:

Aprovar a família MEC, composta pelos modelos MEC-01 e MEC-02, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca AMATOOLS, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria:

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 157, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.00011656/2016, resolve:

Aprovar a família de modelos Frigo, de instrumento de pesagem não automático, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 158, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as

atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos apresentados no Processo Inmetro nº 52600.047586/2015, resolve:

Aprovar os modelos Quantum 3, Quantum 6, Quantum 15, Quantum 30, Quantum 6 D, Quantum 15 D, Quantum 30 D, Quantum 15 T e Quantum 30 T, de instrumento de pesagem não automático, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 161, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006 e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 0052600.00014911/2016, resolve:

Autorizar a empresa Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda., sob o código nº EA029, a declarar conformidade de medidor eletrônico de energia elétrica, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 127, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.701960/2016-72, de 15 de agosto de 2016 e no processo MDIC nº 52001.001353/2016-96, de 16 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa SMART-GREEN DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.899.279/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho de iluminação pública com controle de acionamento, detecção de falhas do conjunto formado pela lâmpada, reator e foto sensor.	SG IP FO-TOELETRICO

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 818, de 18 de setembro de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 128, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.700920/2016-11, de 05 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001265/2016-94, de 05 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Safesoft Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho eletroeletrônico para controle de velocidade, consumo, hodômetro e RPM, baseado em técnica digital.	CBR - BOX

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 889, de 12 de agosto de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 129, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.700915/2016-09, de 5 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001263/2016-03, de 5 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa META-LÚRGICA W3 SAT LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.647.670/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Antena linear para recepção de sinais terrestres de VHF, UHF, AM, FM.	WE101A; WE102A; WE103A; WE101B; WE102B; WE103B; WE201A; WE202A; WE203A; WE201B; WE202B;.
	WE203B; WI101A; WI102A; WI103A; WI101B; WI102B; WI103B; WI201A;
	WI202A; WI203A; WI201B; WI202B; WI203B

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 828, de 20 de novembro de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 130, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.701936/2016-33, de 15 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001346/2016-94, de 16 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa F. TARIFA EIRELLI - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.273.485/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Volúmetro para uso automotivo, baseado em técnica digital.	VTR 1000; VTR 1200; VTR 1500

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 131, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.002014/2016-40, de 27 de junho de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001297/2016-90, de 11 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Arima Comunicações do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.337.888/0001-06, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Lâmpada a diodo emissor de luz (LED), baseada em técnica digital.	Bulbo A19

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 481, de 19 de junho de 2009.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 132, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.701957/2016-59, de 15 de agosto de 2016 e no processo MDIC nº 52001.001352/2016-41, de 16 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Smartgreen Desenvolvimento de Tecnologias S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.899.279/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho de controle de dados de consumo através do protocolo PIMA, e atuação sobre a alimentação da unidade consumidora.	SG FLAT

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 818, de 18 de setembro de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET



PORTARIA Nº 133, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.701946/2016-79, de 15 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001348/2016-83, de 16 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa F. TARIFA EIRELLI - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.273.485/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho para acionamento de vidros elétricos em veículos automotores, baseado em técnica digital.	TMV 107; TMV 108; TMV 112; TMV 500; TMV NOVO UNO

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 134, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.701541/2016-31, de 11 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001345/2016-40, de 16 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa ADVANSAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.154.366/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Antenas com refletores parabólicos para recepção de sinais por satélite.	ADV-ADTH-60-01; ADV-ADTH-60-01-K; ADV-ADTH-75-01; ADV-ADTH-75-01-K; ADV-ADTH-90-01; ADV-ADTH-90-01-K; ADV-ADTH-15-01; ADV-ADTH-15-01-K; ADV-ADTH-60-02; ADV-ADTH-60-02-K; ADV-ADTH-75-02; ADV-ADTH-75-02-K; ADV-ADTH-90-02; ADV-ADTH-90-02-K; ADV-ADTH-15-02; ADV-ADTH-15-02-K; ADV-ADTH60-01-5; ADV-ADTH-60-01-K-5; ADV-ADTH-75-01-5;

ADV-ADTH-75-01-K-5; ADV-ADTH-90-01-K-5; ADV-ADTH-15-01-K-5; ADV-ADTH-60-02-5; ADV-ADTH-60-02-K-5; ADV-ADTH-75-02-5; ADV-ADTH-75-02-K-5; ADV-ADTH-90-02-K-5; ADV-ADTH-15-02-5; ADV-ADTH15-02-K-5.	ADV-ADTH-90-01-5; ADV-ADTH-15-01-5; ADV-ADTH-60-02-5; ADV-ADTH-75-02-5; ADV-ADTH-90-02-5; ADV-ADTH-15-02-5;
--	---

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 266, de 31 de março de 2016.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 135, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.700897/2016-57, de 5 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001270/2016-05, de 5 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.043.130/0001-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Estabilizador de tensão microprocessador.	Exxa Power; EXS II Power.
Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou nobreak).	Magic Power; Power Max; YUP-E; PG II.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 473, de 14 de julho de 2005.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 136, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.701950/2016-37, de 15 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001350/2016-52, de 16 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa F. TARIFA EIRELLI - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.273.485/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Alarme automotivo, baseado em técnica digital.	TW20; TW20-1; TW20P; KEY PASS; TW20 - CAR TRUCK; TMA FREEDOM 100; TMA FREEDOM 200

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 137, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.000549/2016-86, de 29 de fevereiro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001288/2016-07, de 09 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa OIW INDÚSTRIA ELETRÔNICA S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.212.549/0002-70, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Modem (Optical Network Terminal) sobre linha de fibra óptica.	OIW-ONU-E-1G1F; OIW-ONU-E-1G; OIW-ONU-E-4G; OIW-ONU-E-1GW; OIW-ONU-G-1G; OIW-ONU-G-4G; OIW-ONU-G-1GW; OIW-ONU-E-4F2VW

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1327, de 28 de novembro de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÕES DE 26 DE AGOSTO DE 2016

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, na sua 275ª Reunião Ordinária, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, CAS, realizada em 26 de agosto de 2016, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções:

Nº 108 - Art. 1o CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao projeto técnico-econômico de Implantação, aprovado pela Portaria nº 221, de 01 de julho de 2014 para a produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO - Código Suframa 0008, em nome da FIVE STAR 2100 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., com CNPJ nº 35.903.616/0001-57 e Inscrição Suframa 20.1534.01-0, atual FIVE STAR INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., com CNPJ nº 63.722.771/0001-02 e Inscrição Suframa nº 20.0596.01-2 e legislações posteriores;

Nº 109 - Art. 1o CANCELAR os incentivos fiscais atribuído ao projeto técnico-econômico de Implantação, aprovado pela Resolução nº 0273, de 27 de outubro de 2011 para a produção de ARTEFATO DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS (JÓIA) - Código Suframa 0415, em nome da AMAZÔNIA BENEFICIADORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-ME, com CNPJ nº 04.886.080/0001-85 e Inscrição Suframa nº 20.1445.01-8 e legislação posterior;

Nº 110 - Art. 1o CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao projeto técnico-econômico de Implantação, aprovado pela Resolução nº 060, de 06 de março de 2009 para a produção de ARTEFATO A PARTIR DE LAMINADO (CHAPA) DE AÇO - Código Suframa 1797, em nome da POLO NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA., com CNPJ nº 22.767.800/0001-75 e Inscrição Suframa nº 20.1323.01-0 e legislação posterior;

Nº 111 - Art. 1o CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos aos Projetos Técnicos Industriais aprovados para o produto Minilaboratório fotográfico - Cód. Suframa 0188, pelas Resoluções nº 009, de 17/03/2006 - Ampliação e nº 419, de 03/11/1993 - Implantação e respectivos incentivos fiscais em nome da NORITSU DO BRASIL LTDA., com CNPJ nº 54.259.411/0001-25 e Inscrição Suframa nº 20.1052.01-6 e legislação posterior;

Nº 112 - Art. 1º - AUTORIZAR a outorga da Escritura de Compra e Venda do lote nº 3.119-3, com área de 16.001,23 m², situado na Av. Autaz Mirim, nº 450, Distrito Industrial Marechal Castello Branco, em nome da empresa TRANSPORTES LUDANI LTDA - EPP, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 113 - Art. 1º - AUTORIZAR a outorga da Escritura de Compra e Venda do lote nº 10-C-6, com área de 14.802,167 m², situado na Rua Bambuzinho, s/n, Gleba D2F - Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, em nome da TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 114 - Art. 1º - AUTORIZAR a outorga da Escritura de Compra e Venda do lote 7-1-2A, com área de 40.000,00 m², localizado na Rua Aninga, s/n, Gleba D2E, Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco em nome da AMAZON TAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA., observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 115 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 135/2004, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de JANIERY MARTINS TOMÉ e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 3,2665 hectares contido no Distrito Agropecuário, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 116 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa ARMOR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS PARA IMPRESSÃO LTDA. (CNPJ nº 08.979.043/0001-72 e Inscrição Suframa: 20.1225.01-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 106/2016 - SPR/CGPRI, para produção de FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER (Código SUFRAMA: 1257), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 117 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/DIVERSIFICAÇÃO da empresa AMAZONPOSTES INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETOLTD., CNPJ: 06.065.624/0001-73, Inscrição SUFRAMA: 20.1369.01-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 108/2016 - SPR/CGPRI, para produção de POSTE DE POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO(código Suframa: 1951), CRUZETA DE POLIÉSTER REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO(código Suframa: 1952) e ARTEFATO DE CIMENTO OU DE CONCRETO (código Suframa: 0438), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e legislações complementares;

Nº 118 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TROPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 84.534.254/0001-80 e Inscrição SUFRAMA: 20.0758.01-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 0107/2016 - SPR/CGPRI, para produção de ROTEADOR DIGITAL (Código SUFRAMA nº 0057), para o gozo dos incentivos previstos no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 119 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CNPJ: 22.798.094/0001-29 e Inscrição Suframa: 20.0690.01-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 113/2016-SPR/CGPRI, para produção de MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA TELEVISÃO A CABO - "CABLE MODEM", cód. Suframa 1310, recebendo os benefícios fiscais previstos no Artigo 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislações posteriores e demais condições que estabelece;

Nº 120 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 05.370.795/0001-43 e Inscrição Suframa: 20.1169.01-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 114/2016-SPR/CGPRI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO, cód. Suframa 0107, recebendo os benefícios fiscais previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 121 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/DIVERSIFICAÇÃO da OX DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE BICICLETAS S.A., CNPJ: 09.365.007/0001-81, Inscrição SUFRAMA: 20.1257.01-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 109/2016 - SPR/CGPRI, para produção de BICICLETA COM CÂMBIO (código SUFRAMA: 0139) e BICICLETA SEM CÂMBIO (código SUFRAMA: 0140), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 122 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa RODANA RELÓGIOS S/A., CNPJ: 22.800.833/0001-70, Inscrição SUFRAMA: 20.0383.01-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 111/2016 - SPR/CGPRI, para produção de CANETA ESFEROGRÁFICA DE METAL NÃO PRECIOSO (código Suframa: 2099), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislações posteriores e demais condições que estabelece;

Nº 123 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ: 74.404.229/0008-02 e Inscrição SUFRAMA: 20.1547.01-5), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 0112/2016 - SPR/CGPRI para produção de BATERIA PARA TELEFONE CELULAR (código SUFRAMA nº 0636), para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Artigo 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislações posteriores e demais condições que estabelece;

Nº 124 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 34.484.188/0001-02 e Inscrição Suframa nº 20.0563.01-7) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 004/2016-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ROTEADOR DIGITAL (cód. Suframa 0057), recebendo os benefícios fiscais previstos no Artigo 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 125 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 07.703.111/0001-03 e Inscrição SUFRAMA: 20.1177.01-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 115/2016 - SPR/CGPRI para produção de APARELHO DIVISOR E DE PROCESSAMENTO DE SINAIS DE ÁUDIO (código SUFRAMA nº 1974), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº. 126 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, CNPJ: 04.403.408/0001-65, Inscrição Suframa: 20.0099.01-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 117/2016-SPR/CGPRI, para produção de OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS) (Cód. Suframa 0425) e PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (Cód. Suframa 1533), recebendo o benefício fiscal previsto no Artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, legislações posteriores e demais condições que estabelece;

Nº 127 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., CNPJ: 04.898.857/0002-02 e Inscrição Suframa: 20.1250.01-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 116/2016-SPR/CGPRI, para produção de BRINQUEDO INJETADO DE PLÁSTICO, cód. Suframa 0227, recebendo os benefícios fiscais previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, legislações posteriores e demais condições que estabelece;

REBECCA MARTINS GARCIA
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 1.028 - Adalberto Maurício Nunes, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.029 - Everaldo Chaves Rego, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.030 - José Paulo Freitas Brito, Açude Anagé/Deputado Elquison Soares, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 1031 - Silvia Paula Honorato Ferreira Carvalho, Reservatório da UHE Aimorés (rio Doce), Município de Itueta/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.032 - José Maria de Almeida, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes/ex-Peixoto (rio Grande), Município de Del-
finópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.033 - Luiz Henrique Siqueira, Reservatório da UHE Aimorés (rio Doce), Município de Resplendor/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.034 - Jailde Oliveira de Araújo - ME, rio Piranhas ou Açu, Município de Jucurutu/Rio Grande do Norte, indústria.



Nº 1.035 - Amandio Ventura de Oliveira, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.036 - Janderson Tetzner, Reservatório da UHE Aimorés, Município de Aimorés/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.037 - Álvaro Lima Paim Filho e Felipe dos Santos Paladino, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.038 - José Américo de Carvalho, Reservatório da UHE de Sobradinho, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 1.039 - Bayer S.A, Reservatório da UHE Luis Eduardo/Lajeado (rio Tocantins), Município de Porto Nacional/Tocantins, irrigação.

Nº 1.040 - Romerio Alves de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.041 - Luciano Lucas Brunetta, rio Manuel Alves Grande, Goiás/Tocantins, irrigação.

Nº 1.042 - Marcelo Cunha e Silva, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.043 - Edmar Eugênio de Macedo, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.044 - Agropecuária Lago Azul Ltda., Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de São José da Barra/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.045 - José Almiron Santos Neto, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.046 - José Doniseti Barela, Igor Dias e Noronha, Luiz Otávio Teixeira de Noronha, Ciro Antônio de Queiroz e Cácio José de Queiroz, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA Nº 108, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 630, de 24 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir o concurso de monografias IV Prêmio Serviço Florestal Brasileiro em Estudos de Economia e Mercado Florestal, com a finalidade de estimular estudos no tema, focando a produção sustentável no Brasil, os seus desafios e as perspectivas socioeconômicas e ambientais, e de criar um portfólio de estudos que contribuam para o avanço da capacidade do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), conforme regulamento publicado no site da Escola de Administração Fazendária (www.esaf.fazenda.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 129, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 21 a 30 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04905.202536/2015-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargos ao Município de Serra do Navio, Estado do Amapá, do imóvel de propriedade da União com área de 312,9194 ha, inserido na área maior denominada gleba Matapi, arrecadada pelo INCRA/CE/AP-6, com registro lavrado no Livro nº 2-C, à folha 278, Matrícula nº 1.043, de 16 de janeiro de 1983, no Cartório de Registros Públicos e Tabelionato daquela Comarca, cujos limites se caracterizam: no ponto inicial, marco denominado M2 georreferenciado no sistema de coordenadas projetadas UTM - Datum SIRGAS2000, com coordenadas Este (X) 388.607,5114 m e Norte (Y) 100.575,8615 m referentes ao meridiano central 51º 00'; deste, segue com azimute de 130º51'00" e distância de 627,962 m até o marco M3 de coordenada Norte (Y) 100.165,1234 m e Este (X) 389.082,5176 m; deste, segue com azimute de 161º 14' 17" e distância de 95,260 m até o marco M4 de coordenada Norte (Y)

100.074,9249 m, Este (X) 389.113,1568 m; deste, segue com azimute de 176º 18' 42" e distância de 63,150 m até o marco M5 de coordenada Norte (Y) 100.011,9054 m e Este (X) 389.117,2192 m; deste, segue com azimute de 195º 14' 29" e distância de 92,710 m até o marco M6 de coordenada Norte (Y) 99.922,4560 m e Este (X) 389.092,8470 m; deste, segue com azimute de 214º 02' 51" e distância de 341,021 m até o marco M7 de coordenada Norte (Y) 99.639,8947 m e Este (X) 388.901,9160 m; deste, segue com azimute de 210º 37' 37" e distância de 361,44 m até o marco M8 de coordenada Norte (Y) 99.328,8621 m, Este (X) 388.717,0752 m; deste, segue com azimute de 178º31'31" e distância de 207,441 m até o marco M9 de coordenada Norte (Y) 99.121,5108 m, Este (X) 388.723,1648 m; deste, segue com azimute de 124º 28'06" e distância de 298,121 m até o marco M10 de coordenada Norte(Y) 98.952,7890 m, Este (X) 388.968,9475 m; deste, segue com azimute de 181º 16' 24" e distância de 274,501 m até o marco M11 de coordenada Norte (Y) 98.678,3558 m, Este (X) 388.962,8476 m; deste, segue com azimute de 178º 28' 13" e distância de 857,912 m até o marco M12 de coordenada Norte (Y) 97.820,7500 m, Este (X) 388.985,7500 m; deste, segue com azimute de 229º 28' 59" e distância de 265,749 m até o marco M13 de coordenada Norte (Y) 97.648,1000 m, Este (X) 388.783,7244 m; deste, segue com azimute de 210º45'53" e distância de 259,172 m até o marco M14 de coordenada Norte (Y) 97.425,4009 m, Este (X) 388.651,1547 m; deste, segue com azimute de 265º 16' 14" e distância de 340,946 m até o marco M15 de coordenada Norte (Y) 97.397,2900 m, Este (X) 388.311,3700 m; deste, segue com azimute de 275º 30' 46" e distância de 436.881 m até o marco M16 de coordenada Norte (Y) 97.439,2600 m, Este (X) 387.876,5100 m; deste, segue com azimute de 261º00'05" e distância de 199,030 m até o marco M17 de coordenada Norte (Y) 97.408,1300 m, Este (X) 387.679,9300 m; deste, segue com azimute de 353º 39' 22" e distância de 271,503 m até o marco M18 de coordenada Norte (Y) 97.677,9700 m, Este (X) 387.649,9300 m; deste, segue com azimute de 43º05'23" m até o marco M19 de coordenada Norte (Y) 97.814,7837 m, Este (X) 387.777,9115 m; deste, segue com azimute de 5º11'48" e distância de 180,940 m até o marco M20 de coordenada Norte (Y) 97.994,9800 m, Este (X) 387.794,3000 m; deste, segue com azimute de 34º27'39" e distância de 344,794 m até o marco M21 de coordenada Norte (Y) 98.279,2583 m, Este (X) 387.989,3933 m; deste, segue com azimute de 359º07'07" e distância de 599,172 m até o marco M22 de coordenada Norte (Y) 98.878,3573 m, Este (X) 387.980,0255 m; deste, segue com azimute de 322º 21' 21" e distância de 432,702 m até o marco M23 de coordenada Norte (Y) 99.221,1246 m, Este (X) 387.715,9399 m; deste, segue com azimute de 0º 32' 43" e distância de 213,461 m até o marco M24 de coordenada Norte (Y) 99.434,5757 m, Este (X) 387.717,9712 m; deste, segue com azimute de 36º 10' 47" e distância de 678,152 m até o marco M25 de coordenada Norte (Y) 99.981,9596 m, Este (X) 388.118,2981 m; deste, segue com azimute de 2º 25' 13" e distância de 529,002 m até o marco M1 de coordenada Norte (Y) 100.510,4896 m, este (X) 388.140,6375 m; e deste, com azimute de 82º 01' 45", e distância de 471,428 m segue com até o marco M2, início da descrição fechando assim o perímetro acima descrito.

Parágrafo único. Ficam excluídos da área doada ao município de Serra do Navio 11 (onze) imóveis utilizados por instituições da Administração Pública Federal e do Estado do Amapá, conforme se discrimina a seguir: Fórum da Comarca de Serra do Navio, localizado na Rua 3; Cartório Eleitoral da 11ª Zona, localizado na Rua 2; Companhia de Eletricidade do Amapá, localizado na Rua 3; Promotoria de Justiça, localizada na Rua BC- 2; Empresas de Correios e Telégrafo, localizado na Rua BC-4; Escritório do ICMBIO, localizado na Rua do Estafe; Casa de barco do ICMBIO, localizado as margens do rio Amapari; Casa de captação de água da CAESA, localizado as margens do rio Amapari; Quartel da PM, localizado na Rua A- 3; Hospital E E.E. Hermelino Gusmão, localizado na Rua A.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à regularização fundiária de área urbana.

Art. 3º É fixado o prazo de 04 (quatro) anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período dependendo da conveniência e oportunidade administrativa da Secretaria do Patrimônio da União, para que o donatário conclua o cadastramento e a titulação dos imóveis que constituem a área doada em nome dos beneficiários.

Parágrafo único. A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrada na matrícula do imóvel conforme as Leis nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e nº 11.977, de 7 de junho de 2009.

Art. 4º Fica o outorgado donatário obrigado a regularizar as ocupações nas áreas urbanas e de urbanização específica, e a indenizar as benfeitorias de boa-fé erigidas nas áreas insuscetíveis de regularização, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, observados ainda os seguintes requisitos:

I - alienação gratuita a pessoa natural que tenha ingressado na área antes de 11 de fevereiro de 2009, atendidas pelo beneficiário as seguintes condições:

a) possua renda familiar mensal inferior a 5 (cinco) salários-mínimos;

b) ocupe a área de até 1.000 m² (mil metros quadrados) sem oposição, pelo prazo ininterrupto de, no mínimo, 1 (um) ano, observadas, se houver, as dimensões de lotes fixada na legislação municipal; e

c) utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado, e

d) não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil;

II - alienação gratuita para órgãos e entidades da administração pública estadual, instalados até 11 de fevereiro de 2009;

III - alienação onerosa, precedida de licitação, com direito de preferência àquele que comprove a ocupação, por 1 (um) ano ininterrupto, sem oposição, até 10 de fevereiro de 2009, área superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) e inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados); e

IV - nas situações não abrangidas pelos incisos I a III, sejam observados na alienação a alínea "f" do inciso I do art. 17 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Os encargos de que tratam os arts. 2º e 4º serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º A doação a que se refere o art. 1º não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, em especial as licenças ambiental e urbanísticas.

Art. 7º O Município deve observar as determinações urbanísticas e ambientais da legislação em vigor para o controle da ocupação das áreas que requeiram cuidados específicos, especialmente as áreas com fragilidades ambientais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo SEI nº 04977.008259/2016-98 resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Araras/SP à União, com base na Lei Municipal nº 4.648, de 5 de julho de 2013, alterada pelas Leis municipais nº 4.694, de 2 de junho de 2014, e nº 4.781, de 28 de julho de 2015, de imóvel urbano, terreno sem benfeitorias, Área Institucional, situada em Araras/SP, remanescente, com frente para a Rua Paulo Butafava, no loteamento denominado Jardim Buzolin, com a área total de 2.348,73 metros quadrados, com as medidas e confrontações seguintes: "começa no ponto A, localizado no alinhamento predial da Rua Paulo Butafava, divisas com o Condomínio Villagio Las Palmas; daí, segue em sentido anti-horário, na distância de quarenta e nove metros e cinquenta e dois centímetros (49,52), e vai até encontrar o ponto B; daí, deflete à esquerda e confrontando com a Área Institucional (matrícula 47978), segue numa distância de quarenta e sete metros e quarenta e três centímetros (47,43), e vai até encontrar o ponto C, localizado junto as divisas com a Praça Agostinho Cerri; daí, deflete à esquerda e confrontando com a Praça Agostinho Cerri, segue numa distância de quarenta e nove metros e cinquenta e dois centímetros (49,52), até encontrar o ponto D; daí, deflete à esquerda e confrontando com o Condomínio Villagio Las Palmas, segue numa distância de quarenta e sete metros e quarenta e três centímetros (47,43) e vai té encontrar o ponto A, que é o ponto inicial desta descrição", estando matriculado sob nº 47979 no Livro 2 - Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Araras/SP, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 12.5.14.26.005.000.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Vara do Trabalho em Araras/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA FELLICE

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize, com frequência, seu antivírus.



Ministério do Trabalho**GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**
Em 2 de setembro de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0269/2016 de 30/08/2016, 0270/2016 de 31/08/2016 e 0271/2016 de 01/09/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039006999201601 Empresa: PEREIRA NETO, MACEDO ADVOGADOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Noémie Gogol Data Nascimento: 20/08/1991 Passaporte: 13AB20098 País: FRANÇA Mãe: Marie-Christine Brigitte Frontier Pai: Franck Gogol; Processo: 47039007245201660 Empresa: CONCESSIONARIA A HORA DE SAO PAULO LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MATHILDE CAMILLE MARIE BOINET Data Nascimento: 01/12/1992 Passaporte: 12DI20818 País: FRANÇA Mãe: CATHERINE MARIE FABREGUES Pai: MICHEL BOINET.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039005862201621 Empresa: JERI EMPREEN-
DIMENTOS TURISTICOS EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estran-
geiro: Elit Ponte Guzman Data Nascimento: 28/04/1975 Passaporte:
BC970953 País: ESPANHA Mãe: Lady Guzman de Ponte Pai: Elit
Ponte Grajales; Processo: 47039007242201626 Empresa: HUAWEI
DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran-
geiro: CHEN LIU Data Nascimento: 24/10/1988 Passaporte:
E14080922 País: CHINA Mãe: ZHOU HUAGAN Pai: LIU
QIYONG; Processo: 47039007255201603 Empresa: V E MACHA-
DO - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: hala saad Data Nascimento:
01/01/1991 Passaporte: RL3693856 País: LÍBANO Mãe: alia saad
Pai: hassan saad; Processo: 47039007345201696 Empresa: SDEPCI
PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s)
Estrangeiro: HU CHENG Data Nascimento: 23/01/1982 Passaporte:
G35504082 País: CHINA Mãe: SHUXIN CHEN Pai: BAOJUN
CHENG; Processo: 47039007347201685 Empresa: SDEPCI PRO-
JETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s)
Estrangeiro: LEI WANG Data Nascimento: 22/01/1982 Passaporte:
G22514073 País: CHINA Mãe: XIAOYING WANG Pai: YUEBIN
WANG; Processo: 47039007351201643 Empresa: SDEPCI PROJE-
TOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estran-
geiro: PENG LI Data Nascimento: 07/06/1981 Passaporte:
G42658938 País: CHINA Mãe: GUIQIN NIU Pai: XIANGJIN LI;
Processo: 47039006470201689 Empresa: SBM OFFSHORE DO
BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS PIERRE
ALBERT POMMAREDE Data Nascimento: 01/10/1978 Passaporte:
16AC30518 País: FRANÇA Mãe: Monique Marie Bernede Pai: Guy
Pommarede; Processo: 47039006619201620 Empresa: MARUSAN
DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: KUNIIYOSHI SHIMIZU Data Nascimento:
04/01/1976 Passaporte: TR1405434 País: JAPÃO Mãe: KIMIE SHI-
MIZU Pai: TOSHIO SHIMIZU; Processo: 47039006650201661 Em-
presa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA
Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL PAREDES VENTURA Data
Nascimento: 26/06/1977 Passaporte: AAG252105 País: ESPANHA
Mãe: DOLORES VENTURA MELLADO Pai: FULGENCIO PA-
REDES VENTURA; Processo: 47039006797201651 Empresa: ES-
PACO BEAUTY EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAR-
LOS ORLANDO LOURENÇO ABREU Data Nascimento:
14/06/1963 Passaporte: M315380 País: PORTUGAL Mãe: BENVIN-
DA TEODOSIO LOURENÇO ABREU Pai: JOAQUIM CAMPOS;
Processo: 47039006932201668 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS
EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO
LOPEZ GONZALEZ Data Nascimento: 04/03/1984 Passaporte:
PAC447541 País: ESPANHA Mãe: CLAUDIO LOPEZ MARQUEZ
Pai: RUFINA GONZALEZ REGUERO; Processo:
47039007099201672 Empresa: CORDON DO BRASIL LTDA. Prazo:
2 Ano(s) Estrangeiro: BERENICE SYLVIE MONIQUE MARIE
GOULLET DE RUGY Data Nascimento: 11/07/1987 Passaporte:
10AC71349 País: FRANÇA Mãe: VÉRONIQUE DENISE MARIE
DERAMOUTD Pai: PHILIPPE MARIE GUILLAUME GOULLET
DE RUGY; Processo: 47039007259201683 Empresa: ZTE DO BRAS-
IL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES
LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIN WANG Data Nascimento:
06/05/1991 Passaporte: E33460517 País: CHINA Mãe: PUFEN
ZHOU Pai: MINGZHONG WANG; Processo: 47039007282201678
Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: ATSUSHI KOBAYASHI Data Nascimento:
09/11/1983 Passaporte: TR2075091 País: JAPÃO Mãe: KATSUKO
KOBAYASHI Pai: TSUGIMARO KOBAYASHI; Processo:
47039007285201610 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMO-
VEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKIRA NAKAMURA
Data Nascimento: 25/12/1962 Passaporte: TR5329544 País: JAPÃO
Mãe: KESAKO NAKAMURA Pai: MITSUAKI NAKAMURA; Pro-
cesso: 47039007293201658 Empresa: L'OREAL BRASIL PESQUI-
SA E INOVACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angeles
Clara Fonolla Moreno Data Nascimento: 25/05/1972 Passaporte:
XDC391004 País: ESPANHA Mãe: Angeles Moreno Romero Pai:
Jose Andres Fonolla de Cuevas; Processo: 47039007313201691 Em-
presa: MADRONA, CAMARGO, OKAWA, MENEZES, COSAC,
MAZZINI, MININEL - SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: JORGE FILIPE NEGRÃO DOS SANTOS LEI-

TÃO Data Nascimento: 16/10/1974 Passaporte: P287186 País: POR-
TUGAL Mãe: MARIA JÚLIA DE MENDONÇA PERES NEGRÃO
Pai: JOSÉ AFONSO DOS SANTOS LEITÃO; Processo:
47039007338201694 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LT-
DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES THOMAS WHYTE SHE-
PHERD Data Nascimento: 21/11/1977 Passaporte: 306771342 País:
GRÃ BRETANHA Mãe: MARGARET MELISSA SHEPHERD Pai:
GREGORY CHARLES SHEPHERD; Processo: 47039007346201631
Empresa: ESCOLA CANADENSE EDUCACAO GLOBAL LTDA
Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dejan Tomic Data Nascimento:
03/07/1988 Passaporte: 800633150 País: GRÃ BRETANHA Mãe:
Ruzica Tomic Pai: Ilija Tomic; Processo: 47039007344201641 Em-
presa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo:
2 Ano(s) Estrangeiro: BINGJIE QIAO Data Nascimento:
17/12/1988 Passaporte: E27192275 País: CHINA Mãe: CONGXIA
WANG Pai: LIUJUN QIAO; Processo: 47039007348201620 Empre-
sa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: MINJAE KIM Data Nascimento: 05/05/1977
Passaporte: M79053998 País: CORÉIA DO SUL Mãe: GEUM OK
JEONG Pai: YOUNG HWA KIM; Processo: 47039007353201632
Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
CARLOS SOBRINO LÓPEZ Data Nascimento: 27/10/1975 Passa-
porte: PAD074350 País: ESPANHA Mãe: CELIA SOBRINO Pai:
INDALECIO SOBRINO; Processo: 47039007358201665 Empresa:
AUCEMA INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA - EPP Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Jorge dos Reis Madeira Data Nasci-
mento: 17/01/1975 Passaporte: P186592 País: PORTUGAL Mãe: Ma-
ria Rosa Pereira dos Reis Madeira Pai: José Manuel Fonseca Ma-
deira; Processo: 47039007394201629 Empresa: H.I.S. BRASIL TU-
RISMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAIKI KONISHI Data
Nascimento: 19/03/1991 Passaporte: MT0688184 País: JAPÃO Mãe:
MAYUMI KONISHI Pai: HIDEYUKI KONISHI.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa,
de 28/09/1999:

Processo: 47039007254201651 Empresa: COMANDO DA
AERONAUTICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AARON PROUST
ALTUS Passaporte: 488933031; Processo: 47039007294201601 Em-
presa: COMANDO DA AERONAUTICA Prazo: 1 Ano(s) Estran-
geiro: JOHN DAVID RICHER Passaporte: 505619159.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa,
de 08/12/2004:

Processo: 47039007146201688 Empresa: HUAWEI SERVI-
COS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BEI WANG
Passaporte: E34054453; Processo: 47039007220201666 Empresa: VI-
SIONA TECNOLOGIA ESPACIAL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estran-
geiro: DAVID NEVEU Passaporte: HC423648; Processo:
47039007297201636 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL
LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FUQING HUANG Passaporte:
E13550720; Processo: 47039007300201611 Empresa: SOCIEDADE
MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA
Prazo: até 23/05/2017 Estrangeiro: KEITH RANDALL WEIR Pas-
saporte: G1135657; Processo: 47039007301201666 Empresa: SOCIE-
DADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO
LTDA Prazo: até 23/05/2017 Estrangeiro: THOMAS FREEMAN
FRANCIS Passaporte: HK630007; Processo: 47039007360201634
Empresa: CAB - SISTEMA PRODUTOR ALTO TIETE S/A Prazo: 1
Ano(s) Estrangeiro: JERR FELIX CRUZ Passaporte: GK597436;
Processo: 47039007361201689 Empresa: CAB - SISTEMA PRO-
DUTOR ALTO TIETE S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL
GUSTAVO VALVERDE LOPEZ Passaporte: 116074263; Processo:
47039006662201695 Empresa: MARINÉ PRODUCTION SYSTEMS
DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stanford Eduardo
Leon Passaporte: 310843069; Processo: 47039006950201640 Em-
presa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Es-
trangeiro: MASASHI HAYASHI Passaporte: TH7518589; Processo:
47039007100201669 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMO-
VEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHOHEI TESHIMA Pas-
saporte: TR1793400; Processo: 47039007164201660 Empresa: STAR
ONE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael James Nolan Pas-
saporte: 506272067; Processo: 47039007198201654 Empresa: BRA-
SIL PORT LOGISTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA
Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MORRIS RANDAZZO JR Pas-
saporte: 540409608; Processo: 47039007251201617 Empresa: ICG
PROMA BRASIL ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA Prazo:
1 Ano(s) Estrangeiro: DOMENICO AMARANDO Passaporte:
AA5162909; Processo: 47039007257201694 Empresa: ICG PROMA
BRASIL ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA Prazo: 1
Ano(s) Estrangeiro: EMANUELE DIANA Passaporte: YA9126485;
Processo: 47039007279201654 Empresa: STEP OIL & GAS SER-
VICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JOSÉ GASPAR
LOPES Passaporte: M477484; Processo: 47039007280201689 Em-
presa: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo:
1 Ano(s) Estrangeiro: SATORU KIDONO Passaporte:
TR2102996; Processo: 47039007287201609 Empresa: XCMG BRAS-
IL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GANG FENG
Passaporte: E33080769; Processo: 47039007296201691 Empresa:
PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME
Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STIG RUNE IVERSEN Passaporte:
30340918; Processo: 47039007299201625 Empresa: ANDRITZ
BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TINO FROELICH
Passaporte: COMC1K7PN; Processo: 47039007315201680 Empresa:
TECNOPLANO CONSULTORIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA
Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carlos José Castelo Madeira Passaporte:
N990400; Processo: 47039007312201646 Empresa:
THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s)
Estrangeiro: Akani Neville Maluleke Passaporte: A02344508; Pro-
cesso: 47039007309201622 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS
LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VASILE IVASCU Passaporte:
053099303; Processo: 47039007311201600 Empresa: ANDRITZ
BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS PRATI-

KAKIS Passaporte: 503689499; Processo: 47039007316201624 Em-
presa: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1
Ano(s) Estrangeiro: Esteban Molina Passaporte: 534428130; Proce-
so: 47039007317201679 Empresa: TECNOPLANO CONSULTORIA
DE PROJETOS E OBRAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tiago
Dias Geraldés Passaporte: N995376; Processo: 47039007319201668
Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:
JURI PETTERI LAHTINEN Passaporte: PW1443791; Processo:
47039007321201637 Empresa: HWSHIN FABRICANTE DE PE-
CAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:
HYO CHEOL PARK Passaporte: M01247480; Processo:
47039007322201681 Empresa: HWSHIN FABRICANTE DE PE-
CAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:
DONGKYUN LEE Passaporte: M28448227; Processo:
47039007326201660 Empresa: HWSHIN FABRICANTE DE PE-
CAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:
DONGYEONG CHOI Passaporte: M38090403; Processo:
47039007327201612 Empresa: HWSHIN FABRICANTE DE PE-
CAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:
HYEONGJUN CHOI Passaporte: M27098232; Processo:
47039007330201628 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s)
Estrangeiro: UWE VEHLW Passaporte: C1WVVVTZ1; Processo:
47039007328201659 Empresa: HWSHIN FABRICANTE DE PE-
CAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:
HONGGEUN HAN Passaporte: M28676554; Processo:
47039007329201601 Empresa: HWSHIN FABRICANTE DE PE-
CAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:
YOUNG KI BAEK Passaporte: M91026459; Processo:
47039007331201672 Empresa: HWSHIN FABRICANTE DE PE-
CAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:
KIYOUNG KIM Passaporte: M30145970; Processo:
47039007332201617 Empresa: HWSHIN FABRICANTE DE PE-
CAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:
DOOJIN BAEK Passaporte: M58631782; Processo:
47039007333201661 Empresa: HWSHIN FABRICANTE DE PE-
CAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:
HEECHANG CHAE Passaporte: M69211715; Processo:
47039007337201640 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1
Ano(s) Estrangeiro: ARTO LAURI SORJONEN Passaporte:
PK1533414; Processo: 47039007349201674 Empresa: SBM
OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro:
CHONG YAU CHENG Passaporte: A26683130; Processo:
47039007367201656 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES
DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LOVA RAJU
CHAPPA Passaporte: K8536034; Processo: 47039007374201658 Em-
presa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA
Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS BOERESCU Passaporte:
053820945; Processo: 47039007387201627 Empresa: SIEMENS LT-
DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL SCHUSTER Passaporte:
CHOR3LJK4; Processo: 47039007403201681 Empresa: TATA CON-
SULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-
trangeiro: BISWA RANJAN SWAIN Passaporte: N4624319.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa,
de 10/10/2006:

Processo: 47041004532201679 Empresa: BETA LULA
CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: REMI CHARLES JEFFERSON BOULOGNE Passaporte:
14CE47740; Processo: 47041004763201682 Empresa: SUBSEA7 DO
BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTE
KNEZOVIC Passaporte: 132523873; Processo: 47041004764201627
Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: DANNY LEE DAVIES Passaporte: 801863216;
Processo: 47041004765201671 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL
SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KORNELIS KIK
Passaporte: BU94C3LOO; Processo: 47041004789201621 Empresa:
SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: CATALIN ANDRONESCU Passaporte: 052890752; Pro-
cesso: 47041004791201608 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SER-
VICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVOR BULJANOVIC
Passaporte: 018748469; Processo: 47041004792201644 Empresa:
SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: FRANCISCO JAVIER SISO CREO Passaporte:
AAG349796; Processo: 47041004812201687 Empresa: MCDER-
MOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo:
até 13/03/2017 Estrangeiro: KEITH ROBERT HUGHES Passaporte:
510739166 Estrangeiro: KEITH ROSS THOMSON Passaporte:
099009067 Estrangeiro: LUAT ANAK TAJAK Passaporte:
K24859858 Estrangeiro: MARK WIGHAM Passaporte: 510947752
Estrangeiro: PAUL JOHN TAYLOR Passaporte: 510538337 Estran-
geiro: ROCKY ANAK JABOT Passaporte: K31743176 Estrangeiro:
STANLEY HAROLD BRUTON Passaporte: 518430525 Estrangeiro:
STEPHEN JOHNATHON MORIARTY Passaporte: PI2252183 Es-
trangeiro: STEVEN GEORGE SPOWART Passaporte: 531561949
Estrangeiro: TIMOTHY PAUL BRIAN Passaporte: 504744609; Pro-
cesso: 47041004820201623 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS
OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 13/03/2017 Es-
trangeiro: ALBERT WATT Passaporte: 505083236 Estrangeiro: ALE-
XANDER JOHN STODDART Passaporte: 511400534 Estrangeiro:
ANTHONY BIGGS Passaporte: 510715697 Estrangeiro: ANTHONY
SHARP Passaporte: 511023390 Estrangeiro: DAVID STEWART PE-
EBLES Passaporte: 510870040 Estrangeiro: DAVID WILLIAM
BROWN Passaporte: 505410483 Estrangeiro: DOMINIC ST CLAIR
MICHAEL MCCARTHY Passaporte: LN865592 Estrangeiro: FRAN-
CIS ANAK ENDAN Passaporte: K37077133 Estrangeiro: HILLARY
BIN DOD Passaporte: K25820146 Estrangeiro: JAYSON EDWARD
MC CORMICK Passaporte: 440330253; Processo:
47041004852201629 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS
OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 13/03/2017 Es-
trangeiro: BIDIN ANAK NGADI Passaporte: K33039778 Estrangei-
ro: BRIAN ROBERTSON Passaporte: 511157807 Estrangeiro: CA-



LUM ANGUS MACLEOD Passaporte: 505160330 Estrangeiro: GILBERT ANAK JACOB Passaporte: K36180838 Estrangeiro: LIN SENG LEONG Passaporte: A34890211 Estrangeiro: TREADY ANAK NYUAI Passaporte: K33829321 Estrangeiro: WESLY ANAK HENRY Passaporte: K25555231 Estrangeiro: WILLIAM UGO ANAK UJOM Passaporte: K25546000 Estrangeiro: WILLISMO ANAK NGALAYANG Passaporte: K28691783 Estrangeiro: ZACHARY LAHANG BALAN Passaporte: K27704177; Processo: 47041004854201618 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 13/03/2017 Estrangeiro: ANDRIA NAGA ANAK SANTOK Passaporte: K36376704 Estrangeiro: BANYAN ANAK JEMAT Passaporte: K27189151 Estrangeiro: BRANDON JAMES MOORE Passaporte: 506260620 Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM SCALES Passaporte: 494997734 Estrangeiro: DANIEL WILLIAM BARRON Passaporte: 488891642 Estrangeiro: MALING ANAK RICHARD Passaporte: K36918236 Estrangeiro: PAITON SUNAVEE Passaporte: AA1119835 Estrangeiro: RUBENSON LAWAI YAN Passaporte: K35335114 Estrangeiro: SAMORN BOONSOM Passaporte: 0495908 Estrangeiro: STALIN ANAK ELVIS UNDE Passaporte: K31546780; Processo: 47041004897201601 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: até 16/08/2018 Estrangeiro: Wonyoub Shin Passaporte: M11375565; Processo: 47041004916201691 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 13/03/2017 Estrangeiro: ANGELA NICOLE MACKINNON Passaporte: QE768009 Estrangeiro: CHRISTOPHER DANIEL LUNA Passaporte: 488882221 Estrangeiro: LOYD DWAYNE DENNIS Passaporte: 507011859 Estrangeiro: MICHAEL ALLEN LENSBOUER Passaporte: 504774063 Estrangeiro: ROMAN CHRISTOPHER HUSIUK Passaporte: GB621922 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL O'LAUGHLIN Passaporte: 474119747 Estrangeiro: ZACHARY ROBERT BRIGHT Passaporte: 435393112; Processo: 47041004919201625 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 13/03/2017 Estrangeiro: BRIAN LEE HUNDL Passaporte: 429909439 Estrangeiro: GEORGE MICHAEL FOWLER-BERKEN Passaporte: 484395869 Estrangeiro: JARED SHAWN FEDOR Passaporte: 422055515 Estrangeiro: JEROME WILLIAM GOMEZ Passaporte: 488319744 Estrangeiro: JONATHAN SHANE MOORE Passaporte: 468849863 Estrangeiro: JOSIAH WAYNE LAWRENCE Passaporte: 505637492 Estrangeiro: MATTHEW TANNER CONDIE Passaporte: 513094806 Estrangeiro: ORVEL EDWARD SNYDER Passaporte: 430078448 Estrangeiro: ROBERT EDWARD DENTON JR Passaporte: 4898689510 Estrangeiro: THOMAS LEE GWYNN Passaporte: 488334579; Processo: 47041004920201650 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 13/03/2017 Estrangeiro: CARL LEE HILL Passaporte: 521140373 Estrangeiro: CODY MICHAEL LANDRY Passaporte: 464223598 Estrangeiro: DANIEL ALLEN HOWE Passaporte: 428451549 Estrangeiro: DENNIS CLARK HILL Passaporte: 471193018 Estrangeiro: JAMES HOWARD SANDERS Passaporte: 506261021 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL SINDELAR JR Passaporte: 425514178 Estrangeiro: MARIA BRENDA FACIANE Passaporte: 505217618 Estrangeiro: NICHOLAS JAMES CALKINS Passaporte: 477241655 Estrangeiro: STEVEN GREGORY MILLER Passaporte: JX807608 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER BOGERT Passaporte: 545582972; Processo: 47041004945201653 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2018 Estrangeiro: FREDERIC STEPHANE PRAT Passaporte: 15CF12867; Processo: 47041004949201631 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/08/2017 Estrangeiro: GILBERT GENE TAYLOR Passaporte: 427706064; Processo: 47041004950201666 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANILO JR. EMBILE MURALLO Passaporte: EB5343836; Processo: 47041004951201619 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MILLER PIAMONTE CATANDIJAN Passaporte: EB8175343; Processo: 47041004952201655 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 05/10/2016 Estrangeiro: PAWEL JERZY DOLEPA Passaporte: AT6740020; Processo: 47041004954201644 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BONIFACIO CUERDO CAIBIGAN Passaporte: EC6754303; Processo: 47041004953201608 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/06/2017 Estrangeiro: TARUN KISHIN KHEMANI Passaporte: G3330278; Processo: 47041004955201699 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 24/08/2017 Estrangeiro: IVICA SECER Passaporte: 179857736; Processo: 47041004956201633 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TEOFILO TAOK ARRIESGA Passaporte: EC0260214; Processo: 47041004957201688 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/04/2018 Estrangeiro: SJOERD ANDRIES JACOB DE BLAUW Passaporte: NR27C3BR0; Processo: 47041004958201622 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2017 Estrangeiro: Pretton Peter Passaporte: H6107663; Processo: 47041004959201677 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2017 Estrangeiro: Nilesh Babubhai Bambhaniya Passaporte: M2568459; Processo: 47041004960201600 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Anatoliy Matey Passaporte: FB662422 Estrangeiro: Athanasios Dagkaris Passaporte: AN0732716 Estrangeiro: Eldars Zeinalovs Passaporte: LV4715553; Processo: 47041004961201646 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2017 Estrangeiro: Sandeep Kumar Verma Passaporte: J1061516; Processo: 47041004962201691 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 20/03/2017 Estrangeiro: Shahnawaz Mohamedshafi Pa-

tramor Passaporte: J1737471; Processo: 47041004965201624 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Leendert Paans Passaporte: NY640L778; Processo: 47041004966201679 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nery Arturo Alvarez Cuello Passaporte: AP751675; Processo: 47041004967201613 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: SAMAL MARIUS HANSEN Passaporte: 206824903; Processo: 47041004968201668 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Jr Fernandez Zamora Passaporte: EB9438446; Processo: 47041004970201637 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bernardo Fortaleza Familiaran Passaporte: EC7470682; Processo: 47041004971201681 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018 Estrangeiro: Saban Aydin Passaporte: U11466126; Processo: 47041004972201626 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Subhash Chandra Bajpai Passaporte: G6448206; Processo: 47041004974201615 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gaetano Tussellino Passaporte: AA2703608; Processo: 47041004976201612 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sherwin Paraoan Sulicipan Passaporte: EC8208077; Processo: 47041004978201601 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Alvin Rey Tolentino Cabansag Passaporte: EC1938549 Estrangeiro: Dino Abarquez Rebuyon Passaporte: EB8158602; Processo: 47041004979201648 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: JAN DAMGAARD PEDERSEN Passaporte: 202558326; Processo: 47041004980201672 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: DARELL STAGG Passaporte: BA621614; Processo: 47041004981201617 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: WOJCIECH KAZIMIERZ KAFARSKI Passaporte: EG 1087338; Processo: 47041004982201661 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: MICHAEL DAVID SKINNER Passaporte: 506442586; Processo: 47041004983201614 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: ANDREW CLARK MACGREGOR SMITH Passaporte: 099094384; Processo: 47041004987201694 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: MOHAMED MOHAMED HUSSEIN ELGRADINY Passaporte: A01309851; Processo: 47041004991201652 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/07/2018 Estrangeiro: IAIN CAMPBELL SINCLAIR Passaporte: 099253431; Processo: 47041004994201696 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Ahmed Salaheldin Hammadi Metwea Passaporte: A09755265; Processo: 47041004993201641 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/07/2018 Estrangeiro: ARTUR MARCIN TUROWSKI Passaporte: EH 6623626; Processo: 47041004997201620 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 09/06/2017 Estrangeiro: PAUL JOSEPH DELANEY Passaporte: 531423306; Processo: 47041004998201674 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Hesham Mohamed Fathy Abdelhamed Passaporte: A17322287; Processo: 47041005000201659 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CALVIN SPENCER EMMANUEL SARAMMAL Passaporte: K-9988392; Processo: 47041004999201619 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Joey Ferrer Mellejor Passaporte: EC8103414; Processo: 47041005001201601 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHOBHA DINAKHER SHINE Passaporte: H-7117321; Processo: 47041005004201637 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2017 Estrangeiro: Alex Penuela Mongcupa Passaporte: EB9161810 Estrangeiro: Aurelio Jr. Garcia Tamisin Passaporte: EB8138144 Estrangeiro: Benedict Benebese Joson Passaporte: EB9024013 Estrangeiro: Daniel Gusi Taboada Passaporte: EC2565987 Estrangeiro: Danilo Canindo Magbanua Passaporte: EC4154029 Estrangeiro: Dean Nallana Cebuan Passaporte: EC5713248 Estrangeiro: Eddie Mar Lorbes Sayco Passaporte: EC8063235 Estrangeiro: Friel Arroyo Escanlar Passaporte: EB5502858 Estrangeiro: James Benedict Alegarbes Diestro Passaporte: EB9787227 Estrangeiro: Jason Apelarta Abenido Passaporte: EB6669626 Estrangeiro: Jeffrey Gallardo Cedol Passaporte: EC1177516 Estrangeiro: Joel Rebano Villanueva Passaporte: EB7414171 Estrangeiro: Jonas Milambiling Salvatus Passaporte: EB6573186 Estrangeiro: Marlaw Kent Montenegro Diesta Passaporte: EC7208251 Estrangeiro: Melvin Achuela Sadiri Passaporte: EC0308958 Estrangeiro: Russel Bong Paralleon Parado Passaporte: EC1814963; Processo: 47041005002201648 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: TAREK ABDELGHAFAR HOUSSEIN ELSHANDIDY Passaporte: A05676570; Processo: 47041005003201692 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Ihab Mohamed Said Ahmed Aly Passaporte: A18675306; Processo: 47041005006201626 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Ehab Elshafey Mahmoud Elshafey Elsanhouy Passaporte: A11798038; Processo: 47041005007201671 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW GORDON RICHARD LENN Passaporte: 537501075; Processo:

47041005008201615 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Mohamed Saad Abdelmoneim Kouzou Passaporte: A06823443; Processo: 47041005009201660 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: ADEL NABIL OSMAN ELGINDI Passaporte: A02474418; Processo: 47041005010201694 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Aymman Mohamed Gaber Mohamed Hassan Rahal Passaporte: A13862264; Processo: 47041005011201639 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: EHAB ABDALLA EL SHAHAT IBRAHIM Passaporte: A02849654; Processo: 47041005015201617 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Mohamed Morsy Mohamed Abdelrazek Passaporte: A13863110; Processo: 47041005012201683 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO EL-CANO S/A Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: RANDY ALGOSO ALLI-GANGA Passaporte: EB7300870; Processo: 47041005022201619 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jimmy Bucad Ibarra Passaporte: EC8395322; Processo: 47041005023201663 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: DOMENICO SACCO Passaporte: AA5059636 Estrangeiro: FABIO FATUZZO Passaporte: AA2702382; Processo: 47041005024201616 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Boriss Zinovkins Passaporte: LV5323187; Processo: 47041005031201618 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/06/2017 Estrangeiro: BERLITO INSULAR CORNELIA Passaporte: EC6620011; Processo: 47041005034201643 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: LAURENCE PALERMO GABAYERON Passaporte: EC2095789; Processo: 47041005036201632 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: BEN HOFMAN Passaporte: BUDR0FCL1 Estrangeiro: DIOSDADO BOHOL BABA Passaporte: EB7041830 Estrangeiro: ROGER JR NATIVIDAD RAGADIO Passaporte: EC7947812; Processo: 47041005037201687 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: SAMUEL EDWARD SAWDAY Passaporte: 535126572; Processo: 47041005039201676 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 13/03/2017 Estrangeiro: ARVIN SANDOVAL NAPULI Passaporte: EB8058404 Estrangeiro: EDUARD TORREDA CARABALLE Passaporte: EB7603872 Estrangeiro: GEORGIY RZHECHYTSKY Passaporte: EX710754 Estrangeiro: HARVEY TORRES HIRANG Passaporte: EB6381866 Estrangeiro: HERMES CHAVEZ SANTILLAN Passaporte: EC2679059 Estrangeiro: JESUS GENER STO. LORIN Passaporte: EB7230768 Estrangeiro: LEONARDO ALEGRE PEPITO Passaporte: EB5618217 Estrangeiro: OLEG TARCHUK Passaporte: EP461459 Estrangeiro: RICKY BOY BACUAG BREITANIA Passaporte: EC3899563 Estrangeiro: ROLLY JEAN AQUINO DELOS SANTOS Passaporte: EB8401408; Processo: 47041005051201681 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hoan John Le Passaporte: 531257343; Processo: 47041005043201634 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: JERZY WOJCIK Passaporte: GK772588 Estrangeiro: WINSTON VAUGHAN JONES Passaporte: 720086582; Processo: 47041005042201690 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vladimir Lesnoy Passaporte: 714098781; Processo: 47041005045201623 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/08/2017 Estrangeiro: WILHELMUS HENRICUS JOHANNES ANTONIUS MARIA VAN KESSEL Passaporte: BUCR81LH1; Processo: 47041005046201678 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nabakumar Polla Passaporte: J6106702; Processo: 47041005054201614 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN ELIOTT WILBORN Passaporte: 488737980; Processo: 47041005055201669 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 20/11/2017 Estrangeiro: Nitish Kumar Passaporte: L7740266; Processo: 47041005057201658 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Chen Tang Passaporte: E15439966; Processo: 47041005058201601 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Celerino Jr. Candelosa Lozañes Passaporte: EB8086661 Estrangeiro: Cezar Ralph Alon Tate Passaporte: EC4219652 Estrangeiro: Neil Turgo Crisostomo Passaporte: EB8293599 Estrangeiro: Rolly Sentima Totesora Passaporte: EB9481559.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039007373201611 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO FERNANDO MORILLO CARRION Passaporte: 1103418917; Processo: 47039007193201621 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAROLIN BRUNNEN Passaporte: C6XH6JRM1; Processo: 47039007318201613 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCELO EDUARDO VILLANUEVA ARCOS Passaporte: 9405265-3.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039007286201656 Empresa: MEGAMINI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AGUSTIN URRUTIA MARQUEZ Passaporte: C878805 Valor Total do Evento (R\$): 53790.00; Estrangeiro: DOMINGO FEDERICO MILESI BACQUE Passaporte: C708966; Estrangeiro: JIMENA RAQUEL CORREA CIEJANOWIECKI Passaporte: C573688; Estrangeiro: LAURA GIMENA BAEZ CASURIAGA Passaporte: C883006; Estrangeiro: LEONARDO ANDRÉS NODA AMESTOY Passaporte: C584900; Estrangeiro: LUCIA NATALIA ETCHEVERRY MENDEZ Passaporte: 04.590.179-2; Estrangeiro: LUCIA VERÓNICA TRENTINI MONZA Passaporte: C571933; Estrangeiro: VIRGINIA ANALLA PEREZ IGLESIAS Passaporte: C709101; Processo: 47039007397201662 Empresa: INSTITUTO DELL'ARTE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Jean-François Heisser Passaporte: 08CV49652 Valor Total do Evento (R\$): 28364.80 Estrangeiro: Jean-Frédéric Neuburger Passaporte: 15CC24325 Estrangeiro: Serge Michel Georges Lemouton Passaporte: 15CI39043; Processo: 47039007335201651 Empresa: DELL ' ARTE SAO PAULO EVENTOS E SERVICOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMÉLIE JOUSSEAU Passaporte: 10AF50072 Valor Total do Evento (R\$): 216000.00 Estrangeiro: ANTONIN CATTARUZZA Passaporte: 11DA45328 Estrangeiro: AURELIEN CHAREYRON Passaporte: 11DD84777 Estrangeiro: ELODIE VÉRONIQUE RICHARD Passaporte: 12AI80144 Estrangeiro: EVE LIOT Passaporte: 16DP17369 Estrangeiro: FABIEN LAUTON Passaporte: 16DL82697 Estrangeiro: FRANÇOIS PIERRE GILLES MICHAUDEL Passaporte: 15CT58989 Estrangeiro: IBRAHIMA MBOUP Passaporte: A01092056 Estrangeiro: LUDOVIC LACROIX Passaporte: 07BB00526 Estrangeiro: MARC CIXOUS Passaporte: 09PP53555 Estrangeiro: MARC JEAN ROBERT BRILLANT Passaporte: 12CI67869 Estrangeiro: MARIE CHENARD Passaporte: 07AX01815 Estrangeiro: MARJORIE HANNOTEAUX Passaporte: 15AL78948 Estrangeiro: MEDESSEGNANVI DECHEY YETONGNON Passaporte: 10AV51157 Estrangeiro: MOURAD MERZOUKI Passaporte: 15CR31217 Estrangeiro: RÉMI AUTECHAUD Passaporte: 14CV47420 Estrangeiro: SABRI COLIN Passaporte: 11AV29265 Estrangeiro: SOUFIANE TIET Passaporte: 07CL26964 Estrangeiro: YVENER GUILLAUME Passaporte: 08CZ78183; Processo: 47039007205201618 Empresa: NDI IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHIEU STEPHANE AUPITRE Passaporte: 08CP62098 Valor Total do Evento (R\$): 21480.00 Estrangeiro: MOHAMMED ALIDU Passaporte: 444517867 Estrangeiro: PABLO ANDRES CORREA LENIS Passaporte: 505440182 Estrangeiro: ROBERTO LUTI Passaporte: AA2693832; Processo: 47039007253201614 Empresa: OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNE-EMMANUELLE DEROO Passaporte: 07AH42150 Valor Total do Evento (R\$): 25500.00 Estrangeiro: ANNE-SOPHIE LANCELIN Passaporte: 15AI20656 Estrangeiro: ANTHONY CAZAUX Passaporte: 10CK99496 Estrangeiro: CAROLINE BOUSSOUF Passaporte: 14CF75079 Estrangeiro: LEA CLAIRE SCHER Passaporte: 11AK91768 Estrangeiro: MATTHIEU LOUIS RICHARD PATAROZZI Passaporte: 11CK50924 Estrangeiro: MAXIME PHILIPPE MARCEL CAMO Passaporte: 11AZ83187 Estrangeiro: MÉLODIE SOLEDAD SOUQUET Passaporte: 06AY72936 Estrangeiro: RAPHAEL DANIEL DOMINIQUE JEAN-PIERRE COTTIN Passaporte: 08CK32531 Estrangeiro: THOMAS PAUL VICTOR LEBRUN Passaporte: 13AP10779 Estrangeiro: XAVIER GÉRARD PAUL CARRE-LAUBIGEAU Passaporte: 16DR58465 Estrangeiro: YOHANN TÊTÉ Passaporte: 10CI91476; Processo: 47039007270201643 Empresa: ASSOCIACAO CULTURAL CORPO RASTREADO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CAMILA ACOSTA CARRIZOSA Passaporte: AR792161 Valor Total do Evento (R\$): 21100.00 Estrangeiro: CLAUDIA JULIANA GARCIA MUTIS Passaporte: AS704950 Estrangeiro: GEOVANNY HERNAN CABIATI-VA PIRACUN Passaporte: AO175489 Estrangeiro: JAVIER ALFONSO GARDEAZABAL JARAMILLO Passaporte: AS733306 Estrangeiro: JAVIERA BELEM VALENZUELA CASTILLO Passaporte: 165578015 Estrangeiro: LUCAS MALDONADO LOBOGUERRERO Passaporte: AS702981 Estrangeiro: MATIAS MALDONADO LOBOGUERRERO Passaporte: AR549725 Estrangeiro: NATALIA HELO BETANCUR Passaporte: AN485330 Estrangeiro: TOMAS ARENAS MUÑOZ Passaporte: AS730343 Estrangeiro: VANESSA ADATTO MANDOWSKY Passaporte: AP922529; Processo: 47039007400201648 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Adrian Marek Cygan Passaporte: EA 5684975 Valor Total do Evento (R\$): 370000.00 Estrangeiro: Aleksandra Petrova Stanoeva Passaporte: 381983259 Estrangeiro: Andrea Maria Keller-Montes Passaporte: C74807XCV Estrangeiro: Andreas Gilger Passaporte: C6X4H23KM Estrangeiro: Anett Annelies Taube Passaporte: C3JOF4488 Estrangeiro: Angelika Ricarda Vollprecht Passaporte: C3JKJM4X9 Estrangeiro: Anja Mirjam Schmiel Passaporte: C3J2YXGZP Estrangeiro: Anne Bretschneider Passaporte: C3JK8PZZZ Estrangeiro: Anne Judith Simonis Passaporte: C3T55CM07 Estrangeiro: Anne-Kristin Zschunke Passaporte: C5PH45LKO Estrangeiro: Annerose Auguste Hummel Passaporte: C3PGR894W Estrangeiro: Antje Sabinski Passaporte: C7980VXNT Estrangeiro: Antonio De Sarlo Passaporte: YA6988910 Estrangeiro: Artem Vladimirovic Nesterenko Passaporte: C3HT6PXPT Estrangeiro: Axel Heiko Scheidig Passaporte: CH4LCJY1X Estrangeiro: Beate Thiemann Passaporte: C3JNXRF9 Estrangeiro: Benjamin Anthony Fletcher Goodson Passaporte: 209495576 Estrangeiro: Bettina Pieck Passaporte: C7K7XYFLX Estrangeiro: Burak Özdemir Passaporte: C3K691K8R Estrangeiro: Carmen Maria Rodriguez Romero Passaporte: PAA183949 Estrangeiro: Catherine Hense Passaporte: C3J64LNH6 Estrangeiro: Chia-Hua Chiang Passaporte: 312848010 Estrangeiro: Christian Undisz Passaporte:

CGFNVCVYJ Estrangeiro: Christine Lichtenberg Passaporte: C3JPF9LTX Estrangeiro: Christoph Johannes Nünchert Passaporte: C6XT5C9M2 Estrangeiro: Christoph Leonhardt Passaporte: C5TK2J14H Estrangeiro: David Erich Fankhauser Passaporte: 530443214 Estrangeiro: David Georg Stingl Passaporte: C3ST23ZPL Estrangeiro: Doris Zucker Passaporte: C3JK94X09 Estrangeiro: Emanuel Klos Passaporte: C73ZGHWY8 Estrangeiro: Erik Martin Ginzburg Passaporte: C2ZLWLP9Y Estrangeiro: Erika Emilie Apro Passaporte: C6HMWH2XM Estrangeiro: Felix Zimmermann Passaporte: C6XTOGC81 Estrangeiro: Ferenc Pál Passaporte: BH5370409 Estrangeiro: Feyzi Cokgez Passaporte: U 03782334 Estrangeiro: Franz Peter Fischer Passaporte: CGLYL7ZFM Estrangeiro: Franziska Nora von Billerbeck Passaporte: C3W3HXKKY Estrangeiro: Gabriele Willert Passaporte: C3KRJR89P Estrangeiro: Gabrielle Markrit Kancahian Passaporte: M9454348 Estrangeiro: Georg Witt Passaporte: C3JH82HH Estrangeiro: Gesine Nowakowski Passaporte: C3T11KZ0M Estrangeiro: Gijns Vincent Leenaars Passaporte: NVRP83J5 Estrangeiro: Go Yamamoto Passaporte: TK6919182 Estrangeiro: Graham John Nicholson Passaporte: 535145753 Estrangeiro: Hans-Hermann Willi Rehberg Passaporte: C3JJPJ4RH Estrangeiro: Hartmut Schröder Passaporte: C84TWGTHV Estrangeiro: Heike Peetz-Glinterkamp Passaporte: C3FN36ZRH Estrangeiro: Heinrich Richard Schkrobel Passaporte: C6HMLPZZZ Estrangeiro: Helga Löhner-Nolte Passaporte: C73JP92MN Estrangeiro: Ingrid Barbara Lizzio Passaporte: C3J652YC4 Estrangeiro: Irina Blank Passaporte: 53 0883738 Estrangeiro: Irja Aila Kristiina Mäkimattila-Hasleder Passaporte: PF6119432 Estrangeiro: Isabelle Völkühler Passaporte: C3J14124Z Estrangeiro: JUSTYNA SKATULNIK Passaporte: EG 5990962 Estrangeiro: Jan Justin Pöhler Passaporte: C3JCJXKLW Estrangeiro: Jan Remmers Passaporte: C3JTW7GWY Estrangeiro: Jens Rainer Horenburg Passaporte: C3FR8Z7C1 Estrangeiro: Joachim Hans Eckart Fiedler Passaporte: C3YH1Y71M Estrangeiro: Johannes Klügling Passaporte: C3FTT9ZCO Estrangeiro: Johannes Martin Georg Taube Passaporte: C3J5NNKH3 Estrangeiro: Joo-hoon Shin Passaporte: M08160785 Estrangeiro: Judith Löser Passaporte: C3FH53NZR Estrangeiro: Jörg Schneider Passaporte: C3JJT4NYM Estrangeiro: Karl Holger Marks Passaporte: C3KRY2N95 Estrangeiro: Karsten Dönneweg Passaporte: C12RGTZ93 Estrangeiro: Katharina Monika Christine Heiligttag Passaporte: CG6KGPCZL Estrangeiro: Katrin Fischer Passaporte: C3Z551HKO Estrangeiro: Klaus Thomas Pfützner Passaporte: C3N2VOZGO Estrangeiro: Kumsal Gemen Passaporte: U 11527302 Estrangeiro: Lachezar Zlatanov Kalposhanov Passaporte: 382889177 Estrangeiro: Laura Isbert I Prades Passaporte: PAC123131 Estrangeiro: Lotta Eva Christine Hultmark Passaporte: 87819275 Estrangeiro: Magnus Christian Döhler Passaporte: C6W93PRXN Estrangeiro: Marco Alejandro Fattorello Passaporte: YA3286520 Estrangeiro: Mariika Apro-Klos Passaporte: C73Z3RC2Z Estrangeiro: Mariya Emilova Manasieva Passaporte: 382463528 Estrangeiro: Mariya Georgieva Ivanova Passaporte: 383917469 Estrangeiro: Mark Christian Heines Passaporte: C77ROG246 Estrangeiro: Markus Gantenberg Passaporte: C748ZROK8 Estrangeiro: Marlies Klumpenaar Passaporte: NU5B2PB30 Estrangeiro: Martin Rolf Ehrhardt Passaporte: C74NC7THJ Estrangeiro: Matthias Johannes Spranger Passaporte: C3JJV7ZFN Estrangeiro: Matthias Pflaum Passaporte: C8RR5VG4 Estrangeiro: Mehmet Ali Baydar Passaporte: U 00108421 Estrangeiro: Melinda Parsons Passaporte: PA1568456 Estrangeiro: Michael Wilfried Rudolf Timm Passaporte: C3JKHMF4 Estrangeiro: Nicholas Isabelle Passaporte: HH903329 Estrangeiro: Nicolas Jean Yves Boulanger Passaporte: 10CF42261 Estrangeiro: Norbert Günter Werner Sängner Passaporte: C3J16RVTX Estrangeiro: Olga Piskórz Passaporte: EE 0350303 Estrangeiro: Oliver Gawlik Passaporte: C3FTL6VPF Estrangeiro: Peter Ewald Passaporte: C3PR9WY23 Estrangeiro: Peter Lohrmann Passaporte: C748T70N9 Estrangeiro: Petra Michaela Leipert Passaporte: C3RMPWKG Estrangeiro: Pierce Allan Caractacus Black Passaporte: LL 308549 Estrangeiro: Rafael Roth Passaporte: C24PKZYR7 Estrangeiro: Rainer Johannes Schnös Passaporte: C3VYG6FH8 Estrangeiro: RenéVoßkübler Passaporte: C3J1411FW Estrangeiro: Robert Joachim Franke Passaporte: C3JHHPZ4M Estrangeiro: Roksolana Chraniuk-Wija Passaporte: C3JLZNHNX Estrangeiro: Roland Bosnyak Passaporte: BH2324783 Estrangeiro: Sabine Puhlmann Passaporte: C3J1G4H25 Estrangeiro: Sabine Ruth Ursula Eyer Passaporte: C3FHJMPY2 Estrangeiro: Safa Onur Özgüner Passaporte: U 06551375 Estrangeiro: Sarah Papadopolou Passaporte: C3J6C7TL Estrangeiro: Sascha Oliver Glinterkamp Passaporte: C3FN9NV99 Estrangeiro: Sibylle Hahn Passaporte: C74VXL9R5 Estrangeiro: Sonja Brigitte Artmann Passaporte: CGFN9P9CR Estrangeiro: Sung Mi Kim Passaporte: SC2194548 Estrangeiro: Suren Kirakosian Passaporte: 10AB28638 Estrangeiro: Sven Sören von Billerbeck Passaporte: C3W3PJ802 Estrangeiro: Sylke Schwab Passaporte: C3J68XYXT Estrangeiro: Tatjana Sotin Passaporte: C3HZ4K1WC Estrangeiro: Thomas Kober Passaporte: C3FWF56M5 Estrangeiro: Ulrich Löns Passaporte: C3HZ4CLRW Estrangeiro: Ulrike Jahn Passaporte: C3FHMNV15 Estrangeiro: Uta Christiane Schwarze Passaporte: C3J8C2RM Estrangeiro: Verena Elwine Fischer Passaporte: CGLYWMOR1 Estrangeiro: Veronika Maria Giesen Passaporte: CHFPHYW3L Estrangeiro: Viliana Peteva Bobeva Passaporte: 384149331 Estrangeiro: Werner Karl Christoph Ehrhardt Passaporte: C75CZ494V Estrangeiro: Wiebke Renner Passaporte: C3JTJL6XW Estrangeiro: Wolfgang Auer Passaporte: CG612PGH5 Estrangeiro: Wolfram Teßmer Passaporte: C3JK6508P Estrangeiro: Young Wook Kim Passaporte: M39778694 Estrangeiro: Zsuzsanna Czentrán Passaporte: BH1498100 Estrangeiro: Zsuzsanna Kausz-Oláh Passaporte: BA7231860; Processo: 47039007334201614 Empresa: LU ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: IRYNA KOVALENKO Passaporte: EX294538 Valor Total do Evento (R\$): 8000.00 Estrangeiro: MARKO HALANEVYCH Passaporte: ET309648 Estrangeiro: NINA GARENETSKA Passaporte: EH073484 Estrangeiro: OLENA TSYBULSKA Passaporte: ER531840; Processo: 47039007283201612

Empresa: BARONG CREATIVE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEC TYLER RODRIGUEZ Passaporte: 499932203 Valor Total do Evento (R\$): 60375.00 Estrangeiro: BENJAMIN LLOYD HOFFMAN Passaporte: 505923688 Estrangeiro: COREY DONOVAN KING Passaporte: 528117832 Estrangeiro: ESPERANZA EMILY SPALDING Passaporte: 488223380 Estrangeiro: JUSTIN AARON TYSON Passaporte: 530662169 Estrangeiro: JUSTIN LEE ROBERTS Passaporte: 487294060 Estrangeiro: MEGAN ELIZABETH NIMEROSKY Passaporte: 470781337 Estrangeiro: MICHAEL ALLAN MC GEE Passaporte: 548459999 Estrangeiro: Matthew Thomas Wyatt Stevens Passaporte: GF182198 Estrangeiro: RACHAEL ELIZABETH DUDDY Passaporte: 546137729 Estrangeiro: SHAWNA NICHOL CORSO Passaporte: 472496271; Processo: 47039007325201615 Empresa: MERCURY LIVE BRASIL SHOWS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON JUSTIN PRATHER Passaporte: 509280119 Valor Total do Evento (R\$): 105625.00 Estrangeiro: ARMEN AROUSH MESHEFEJIAN Passaporte: 513089019 Estrangeiro: JASON MICHAEL STIEGLER Passaporte: 545782978 Estrangeiro: JUSTIN BRIAN THOMAS Passaporte: 545970227 Estrangeiro: LETICIA ROSE RAMIREZ Passaporte: 443185881 Estrangeiro: MANUEL QUINTERO Passaporte: 450158684 Estrangeiro: NOAH CHRISTOPHER SHARP Passaporte: 553641578 Estrangeiro: RILEY JAMES BUCCOLA Passaporte: 513342815 Estrangeiro: ROBIN MIRHADI Passaporte: 480031869 Estrangeiro: RYAN TAKACS MERCHANT Passaporte: 488815663 Estrangeiro: SARO SHANT KOUJAKIAN Passaporte: 497873241 Estrangeiro: SEBOUH HRATCH SIMONIAN Passaporte: 428893857 Estrangeiro: VAHAGN TURGUTYAN Passaporte: 530378795 Estrangeiro: WILLIAM F ARTOPE JR Passaporte: 530417109; Processo: 47039007341201616 Empresa: DANCAR MARKETING COMUNICACOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALDO VISENTIN Passaporte: YA9631783 Valor Total do Evento (R\$): 1095500.00 Estrangeiro: ALESSANDRO CESTARO Passaporte: YA5849951 Estrangeiro: ANDREA BOCELLI Passaporte: YA1993745 Estrangeiro: Andrea Taglia Passaporte: YA2598082 Estrangeiro: CARLO BERNINI Passaporte: YA4326170 Estrangeiro: Caroline Louise Campbell Passaporte: 441730949 Estrangeiro: DAVID HUW GIBBON Passaporte: 523500572 Estrangeiro: DAVID OLDHAM Passaporte: 534656032 Estrangeiro: DAVIDE CARBONE Passaporte: YA6440936 Estrangeiro: EUGENE KOHN Passaporte: 506367187 Estrangeiro: FABRIZIO DI LELIO Passaporte: AA2963967 Estrangeiro: Francesco La Camera Passaporte: YA3529375 Estrangeiro: GABRIELE TURRA Passaporte: YA4538707 Estrangeiro: GARETH JOHN WILLIAMS Passaporte: 508044921 Estrangeiro: GIORGIO ELLENA Passaporte: AA4269180 Estrangeiro: GIUSEPPE WILLIAM ANTICO Passaporte: YA4036902 Estrangeiro: IVANO BERTI Passaporte: YA8571654 Estrangeiro: JOHN ALUN GIBBON Passaporte: 534630386 Estrangeiro: LUCA SCOTA Passaporte: YA7970360 Estrangeiro: MADDALENA BOLDI Passaporte: AAS851558 Estrangeiro: MARIA ALEIDA RODRIGUEZ REYES Passaporte: XDB020023 Estrangeiro: MASSIMO NEBULONI Passaporte: YA6775104 Estrangeiro: MASSIMO TABAI Passaporte: YA2857902 Estrangeiro: NICOLA MAROZZI Passaporte: YA 2865463 Estrangeiro: NIGEL JOHN MONK Passaporte: 510857752 Estrangeiro: PAOLO MARCHETTI Passaporte: YA9639303 Estrangeiro: Richard George Wythes Passaporte: E4043042 Estrangeiro: SCOTT SURRIDGE Passaporte: 535204038 Estrangeiro: STEFANO CARBONI Passaporte: AA2576981 Estrangeiro: Sandro Bruni Passaporte: YA1463302; Processo: 47039007357201611 Empresa: MARCOS DE CASTILHO SILVEIRA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTOINE ALFREDO CLARKE Passaporte: 547764410 Valor Total do Evento (R\$): 113750.00 Estrangeiro: DESARIE EUGENE Passaporte: 451790401 Estrangeiro: HENRIQUE DA COSTA PESQUEIRA Passaporte: FK612586 Estrangeiro: JAHMAL OMAR FRANCIS Passaporte: 522271352 Estrangeiro: JEREMEY NIGEL JAGRUP Passaporte: 427285366 Estrangeiro: JERRY GORDON SIMON Passaporte: A053707 Estrangeiro: RONALD EUSTACE BENJAMIN Passaporte: B010894; Processo: 47039007372201669 Empresa: CODA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DERON ADRIAN PULLEY Passaporte: 545464810 Valor Total do Evento (R\$): 14700.00 Estrangeiro: EDWARD RODNEY RODRIGUEZ Passaporte: 505624426 Estrangeiro: GREGORY LOVELL SAUNIER Passaporte: 442647815 Estrangeiro: JOHN CHAPMAN DIETERICH Passaporte: 531032350 Estrangeiro: SATOMI MATSUZAKI Passaporte: TH9970441; Processo: 47039007378201636 Empresa: CODA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLÉMENCE ALPHONSINE DESIRÉE MARIE-REINE LASME Passaporte: 10CI12369 Valor Total do Evento (R\$): 9800.00 Estrangeiro: LUCIE ANTUNES Passaporte: 15AP77165 Estrangeiro: LUCIE MARIBEL ANNE DROGA Passaporte: 14AL08362 Estrangeiro: MAUD NADAL Passaporte: 09AH69040 Estrangeiro: PABLO ANTOINE RENÉ RAYMOND PADOVANI Passaporte: 10CR26533; Processo: 47039007371201614 Empresa: ASSOCIACAO CULTURAL CORPO RASTREADO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANA MARIA SANCHEZ BETANCUR Passaporte: AS153730 Valor Total do Evento (R\$): 6500.00 Estrangeiro: DIANA MARIA BELMONTE ORTIZ Passaporte: AS730479 Estrangeiro: JOHAN JAIR VELANDIA URREGO Passaporte: AS729336 Estrangeiro: JUANITA CETINA SEGURA Passaporte: AM776690 Estrangeiro: MAICOL ALFONSO MEDINA ROA Passaporte: AP392807 Estrangeiro: NELSON CAMAYO CONTRERAS Passaporte: AQ444964 Estrangeiro: RICARDO ANDRES GOENAGA PADILLA Passaporte: AS705195; Processo: 47039007370201670 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRIS ALBERT VILLANUEVA LEJANO Passaporte: 431823864 Valor Total do Evento (R\$): 463000.00 Estrangeiro: MARK GARFF OWENS Passaporte: 492994576 Estrangeiro: MATTHEW LUCIANO MIERA Passaporte: 488165405 Estrangeiro: MI-



CHAEEL SIMON BURAKOFF Passaporte: 476094966 Estrangeiro: RYAN GARY RADDON Passaporte: 488690126; Processo: 47039007384201693 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAHRAM TAYEBI Passaporte: 530932926 Valor Total do Evento (R\$): 15000.00; Processo: 47039007396201618 Empresa: PENSAMENTO TROPICAL SERVIÇOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: David Djilali Wampach Passaporte: 14CH68567 Valor Total do Evento (R\$): 16200.00 Estrangeiro: GAETAN SYLVAIN CHRISTIAN LEBRET Passaporte: 07CE00878 Estrangeiro: TAMAR SHELEF-LEVY Passaporte: 508577815; Processo: 47039007406201615 Empresa: MAREH AGENCIA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SADAR MUHAMMAD BAHAR Passaporte: 505919620 Valor Total do Evento (R\$): 50000.00; Processo: 47039007415201614 Empresa: CRIAR MARKETING & ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARTHUR RENE ADAMS Passaporte: 517379104 Valor Total do Evento (R\$): 16100.00 Estrangeiro: BENJAMIN BRIAN BOLING Passaporte: 545401969 Estrangeiro: BRIAN JOSEPH AZZARELLO Passaporte: 473793669 Estrangeiro: FRANK O'NEILL MILLER Passaporte: 530728888 Estrangeiro: JO-NATHAN AVERY PIKE Passaporte: HD727589 Estrangeiro: JOYCE PATRICIA CHIN Passaporte: 517379103 Estrangeiro: KAYLEEN MEGAN PIKE Passaporte: HD727588 Estrangeiro: MARIE-PIER ELIE Passaporte: GJ329244 Estrangeiro: MICHAEL PAUL ORLANDO Passaporte: 444520765 Estrangeiro: MÔNICA DE BRITTO DA ROCHA Passaporte: FG930509 Estrangeiro: SILENN THOMAS Passaporte: 530382518 Estrangeiro: YANICK PAQUETTE Passaporte: HG244702 Estrangeiro: YAYA HAN Passaporte: E61381062.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I);

Processo: 47039007223201608 Empresa: BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Ryoichi Konishi Passaporte: TZ1103374; Processo: 47039007278201618 Empresa: DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGJOO RHEE Passaporte: M12234409; Processo: 47039007339201639 Empresa: DE HEUS INDUSTRIA E COMERCIO DE NUTRICA O ANIMAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARINUS MARTINUS JOZEF DONKERS Passaporte: BJPF3167; Processo: 47039007363201678 Empresa: "K" LINE BRASIL TRANSPORTES MARITIMOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMOYUKI TAKAHIRA Passaporte: TK9130530; Processo: 47039007386201682 Empresa: PARKER URBANISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ ANTÔNIO CORREIA DE MORAIS Passaporte: M591294.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II);

Processo: 47039007219201631 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ELIZABETH ROSE MAC DONALD Passaporte: 483692244.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º);

Processo: 47039007016201645 Empresa: PIPA CENTRO APARTAMENTOS LUXO IMOBILIARIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONAH EIKREM GOLAN Passaporte: 483771643; Processo: 47039007213201664 Empresa: DENTE DESIGN LABORATORIO DE PROTESE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BEAT RUDOLF WINKLER Passaporte: X1609210.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Prorrogação:

Processo: 47041003980201655 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2017 Estrangeiro: Ramesh Chauhan Passaporte: N0621513; Processo: 47041003982201644 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/05/2017 Estrangeiro: Igor Vorchak Passaporte: EC993040; Processo: 47041003998201657 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2017 Estrangeiro: Akshay Bhaurao Thengne Passaporte: L5134902; Processo: 47041004003201675 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2017 Estrangeiro: Daxil Sudhan Redkar Passaporte: H8322482; Processo: 47041004478201661 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Achim Vasiliev Passaporte: 12563292; Processo: 47041004590201601 Empresa: GUARÁ-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 15/10/2018 Estrangeiro: Jacobus Gideon Coetzee Passaporte: M00172040; Processo: 47041004677201670 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: ALICE ELIZABETH BAMKIN Passaporte: 531055417; Processo: 47041004678201614 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: IAN FREDERICK SINCLAIR Passaporte: 208572790; Processo: 47041004679201669 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: JAMES ANTHONY TAYLOR Passaporte: 522212728; Processo: 47041004680201693 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: JOSHUA RONALD SEDDON Passaporte: 306723426; Processo: 47041004682201682 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: PAUL MICHAEL BAYFIELD Passaporte: 507698313; Processo: 47041004683201627 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: RHYS WYN MCCARTHY Passaporte: 532678213; Processo: 47041004689201602 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/09/2016 Estrangeiro: INÍGO TRISTAN DIOS Passaporte: AAD710677; Processo: 47041004815201611 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até

08/12/2017 Estrangeiro: Richard Job van der Waal Passaporte: NY6J53BJ4; Processo: 47041004816201665 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Robert Wolter Oort Passaporte: BG56KK5H8; Processo: 47041004817201618 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Roland van der Wal Passaporte: BE5665C32; Processo: 47041004818201654 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Ruderic Tedio Lambino Passaporte: EB6020411; Processo: 47041004819201607 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Mark Jacobus Disco Passaporte: NMRLCJ187; Processo: 47041004823201667 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Cirilo Jr. Elisteria Escribano Passaporte: EC3446721; Processo: 47041004824201610 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Fermin Galabo Chavez Passaporte: EB6299977; Processo: 47041004860201675 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: JOHANNES PLOUG SARP Passaporte: 207633736; Processo: 47041004859201641 Empresa: GUARÁ-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 24/10/2018 Estrangeiro: Mark Thomas Donnison Passaporte: 511040995; Processo: 47041004871201655 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Amir Ahmed Mohamed Ahmed Passaporte: A16293688; Processo: 47041004873201644 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Tamer Mohie Mostafa Abdallah Passaporte: A11365783; Processo: 47041004872201608 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Ismail Abd El Hamid Abd Elkarim Abd Elmagid Passaporte: A15239462; Processo: 47041004874201699 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Ibrahim Mohamed Ibrahim Darwish Ibrahim Passaporte: A16446459; Processo: 47041004886201613 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Bernard Delaney Passaporte: QD5168441; Processo: 47041004887201668 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Alastair Elliott Tilley Passaporte: QK631802; Processo: 47041004889201657 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Aaron Aljereau Mendoza Apilado Passaporte: EC6892815; Processo: 47041004892201671 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Enerico David Bombita Passaporte: EB5106711; Processo: 47041004893201615 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Manuel Barro Tiamzon Passaporte: EB8063543; Processo: 47041004894201660 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: ROMEL GABO SANTUA Passaporte: EB7047187

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Prorrogação:

Processo: 47041004524201622 Empresa: TELESPAZIO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENZO SPADA Passaporte: YA2543111; Processo: 47041004829201634 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 09/11/2017 Estrangeiro: DAVID CLARENCE HENSON Passaporte: 445095399; Processo: 47041004881201691 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENISE HELENE DE ANTONIO Passaporte: 14AR33830; Processo: 47041004882201635 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL TAVARES Passaporte: 15AZ74938; Processo: 47041004884201624 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHULKYUN JEONG Passaporte: M77889026; Processo: 47041004888201611 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNGWON LEE Passaporte: M34076905; Processo: 47041004890201681 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WONSUP JEON Passaporte: M32710691; Processo: 47041004891201626 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAEHOON LEE Passaporte: M29949959; Processo: 47041004898201648 Empresa: POSCÔ ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEKWANG PARK Passaporte: M42860441; Processo: 47041004910201614 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIBASIS PATRO Passaporte: H6072706; Processo: 47041004925201682 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGSOO PARK Passaporte: M88696970; Processo: 47041004927201671 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYUNAM KIM Passaporte: M88651171; Processo: 47041004929201661 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: até 12/09/2017 Estrangeiro: HENRIQUE JORGE GOMES FAZENDA MOREIRA Passaporte: M706022; Processo: 47041004936201662 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFDRICO LTDA. Prazo: até 12/09/2017 Estrangeiro: Jens Lodberg Veilborg Passaporte: 204042275; Processo: 47041004964201680 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/10/2017 Estrangeiro: RAM CHANDRA MUKHERJEE Passaporte: J4112066

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): BERNHARD MICHAEL JOST a exercer concomitantemente o cargo de Gerente de Finanças na empresa RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA Processo: 47039.004074/2016-17, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000186/2016-07.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): DYLAN LEWORTHY BOYLE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na empresa: UCI HOLDING BRASIL LTDA Processo: 47039.007161/2016-26, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012188/2015-50.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a): SHINICHI BAN a exercer concomitantemente o cargo de Membro Suplente do Conselho e Membro Efetivo do Comitê Financeiro e de Investimentos de Administração na empresa: ODEBRECHT MOBILIDADE S/A Processo: 47039.007206/2016-62, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011364/2015-36.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): PASCAL MARCEL BOUIL-LON a exercer concomitantemente o cargo de 2º Vice Presidente na empresa: INSTITUTO SOCIETE GENERALE Processo: 47039.007262/2016-05, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009313/2015-44.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): RÉMI JEAN FOUQUE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa: PROMOVAL 06 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA Processo: 47039.007342/2016-52, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004191/2012-20.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): RÉMI JEAN FOUQUE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa: PROMOVAL 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA Processo: 47039.007350/2016-07, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004191/2012-20.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039007391201695 Empresa: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA LAVILLE Passaporte: 10CA33542.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47041004100201668 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2016 Estrangeiro: Mykola Iashchuk Passaporte: EA738936; Processo: 47041004481201685 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/10/2018 Estrangeiro: Larry Valenciano Imperial Passaporte: EB58899459.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 153 de 10/08/2016, Seção 1, p. 85, Processo: 47041.004451/2016-79, onde se lê: Prazo: 10/08/2018, leia-se: Prazo: 08/10/2018.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1513/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46211.006638/2012-11 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Açucena, Naque e Periquito, CNPJ 22.058.085/0001-00.

Com fundamento previsto no art. 53 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aprovo a Nota Técnica 212/2016/GAB/SRT/MTb, com adoção da seguinte medida: Deferir a solicitação 46000.005767/2016-00 e PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical do Sindicato dos Fiscais Estaduais Agropecuários do Espírito Santo - SINFAGRES, CNPJ 13.974.058/0001-88, Processo 46207.007794/2011-88, para representar a Categoria Fiscal Estadual Agropecuário, categoria composta pelos(as) Engenheiros(as) Agrônomos(as), Engenheiros(as) de Alimentos, Engenheiros(as) Florestais, Médicos(as) Veterinários(as) e Técnicos(as) Agrícolas, sendo todos servidores(as) efetivos(as), ativos e inativos, que atuam no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo, em todo território estadual, exercendo as atividades de fiscalização, controle, inspeção e defesa agropecuária, com abrangência estadual e base territorial no estado do Espírito Santo, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1517/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária 46258.001935/2012-34 do SINDICATO C.P.E.TRAB. VIGILANCIA SEGURANCA PRIVADA C.S.AFINs P.PRUDENTE E REGIAO, CNPJ 53.299.061/0001-68, para representar a categoria Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância nos municípios de Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Andradina, Anhumas, Assis, Bastos, Borá, Caiabu, Caiuá, Cândido Mota, Castilho, Cruzália, Dracena, Emilianópolis, Estrela do

Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínia, Guaraçai, Herculândia, Iacri, Ibirarema, Iepê, Ilha Solteira, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, Itapura, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Maracá, Mariápolis, Martinópolis, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Murutinga do Sul, Nantes, Nandimba, Nova Guataporanga, Nova Independência, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Pacaembu, Palmatal, Panorama, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Paulicéia, Pedrinhas Paulista, Piquerobi, Pirapozinho, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatã, Quintana, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Rosana, Sagres, Salmourão, Salto Grande, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'alho, Taciba, Tarabai, Tarumã, Teodoro Sampaio, Tupã e Tupi Paulista, no Estado de São Paulo; e ARQUIVAR a impugnação 46031.000625/2016-81 do SINDVIGILOURS-SP - SINDICATO DA CATEGORIA DIFERENCIADA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA DE OURINHOS E REGIÃO, CNPJ 15.600.202/0001-41, por não existir conflito entre as partes e em decorrência da ausência da entidade postulante ao registro na Audiência de Mediação, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1518/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.003973/2016-77, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina, Processo 46214.004398/2012-91, CNPJ 06.510.572/0001-05, para representar a categoria dos empregados em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas, Internos, Externos e intermediários de artigos de vestuário, de artigos usados, de balas, de bombons, de chicletes, de chocolates, de bebidas, de calçados, de artigos de couro e viagem, de carnes frescas, aves e peixes, de frios, de laticínios embutidos, de congelados e conservas, de açaúques, de frigoríficos, de equipamentos, de artigos e materiais para escritórios, de comunicação, de livros e papelaria, de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, de CDs, de DVDs e jogos eletrônicos e em DVDs, de material eletrônico em áudio e vídeo, de instrumentos musicais, de material de construção, de ferragens, de ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, de vidros, de espelhos e vitrais, de tintas e madeiras, de móveis e utensílios, de artigos de iluminação, de material elétrico e hidráulico e artigos para residência, artigos de decoração para residência, de fumos e produtos de fumo, de produtos de padaria, de produtos farmacêuticos, de drogarias e medicamentos, de produtos químicos, de produtos de manipulação farmacológicos naturais e dietéticos, de artigos médicos, de ortopédicos e odontológicos, de aparelhos elétricos, de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, de lojas de departamentos e magazines, de perfumaria e produtos de estética e beleza, de higiene pessoal, de tecidos, de vestuários e armários, de confecção masculina, feminina e infantil, de Produtos de plástico, de descartáveis, de embalagens, de materiais, de peças, de periféricos e acessórios para informática, produtos ópticos, de óculos, de jóias, de relógios, de bijuterias e materiais fotográficos e cinematográficos, de animais vivos, de bebidas, de frutas e verdura no atacado, de calçados, de produtos da carne, de cereais e beneficiados no atacado, de Mercadorias, de leguminosas, de Farinha, de amidos e féculas no atacado, de computadores, de equipamentos de telefonia e comunicação, de fios têxteis, de artefatos, de tecidos e couros, de Sapatarias, de hortifrutigranjeiros, de leite e produtos do leite, de material de construção, de ferragens e ferramentas, de máquinas e equipamentos para comércio e escritório, de máquinas, de aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, de aparelhos e equipamentos para uso industrial, de técnico e profissional, de matérias primas agrícolas, de produtos semi-acabados e produtos alimentícios para animais e ração, de pescados, de produtos alimentícios no atacado, de produtos extrativos de origem mineral, de produtos intermediários não agropecuários, de produtos químicos, de resíduos e sucatas, de equipamentos industriais, de embarcações e aeronaves, de artigos de uso doméstico, do serviço de proteção ao crédito (SPC), de shopping centers e incluindo - se os da área de serviços, de refrigeração, de locadoras de automóveis, de casas lotéricas, de Funerária e serviços, de Concessionárias de Automóveis novos e usados e serviços, de lojas de autopeças, de tapeçaria, de assessórios para veículos, de Supermercados e Hipermercados, de Merchandising, de Marketing, de Representação Comercial e Manutenção de Eletro e Eletrônico em Geral no município de Teresina, estado do Piauí, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1519/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, e dos Condomínios Residenciais e Comerciais de Blumenau e Região, CNPJ 00.715.369/0001-80, Processo 46305.000945/2012-40, para representar a Categoria Econômica das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Gaspar, Ilhota, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, no Estado de Santa Catarina/SC, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1520/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária 46207.009394/2012-98 do Sindicato Rural de Nova Venécia - ES, CNPJ 28.363.802/0001-85, para representar a Categoria Econômica dos Empregadores Rurais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Nova Venécia e Vila Pavão - ES, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 424, de 14 de abril de 2016 e na Nota Técnica 1521/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve CONCEDER o Registro Sindical à FETAEPPE - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Pernambuco, Processo 46213.021190/2015-99, CNPJ 23.054.757/0001-63, para a coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, ativos, inativos e aposentados; a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, na base territorial do estado de Pernambuco. OBS.: A entidade de grau superior coordenará o somatório da representação das entidades a ela filiadas. Entidades Fundadoras/Filiadas: 1) Sindicato dos Trabalhadores na Fruticultura e Agricultura Irrigada do Município de Lagoa Grande - PE, Processo de Registro Sindical 46000.011536/98-39, CNPJ 03.354.475/0001-74; 2) STR RIBEIRAO - Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Carta Sindical L040 P084 A1965, CNPJ 08.653.255/0001-65; 3) STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Carta Sindical L040 P057 A1963, CNPJ 11.486.750/0001-31; 4) STR ESCADA - Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Escada, Carta Sindical L033 P007 A1962, CNPJ 24.411.357/0001-20; 5) STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Formoso, Carta Sindical L041 P014 A1964, CNPJ 11.628.351/0001-68; 6) STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Carta Sindical L041 P002 A1963, CNPJ 11.250.248/0001-27; 7) STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquitinga, Carta Sindical L062 P027 A1970, CNPJ 11.490.174/0001-04.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1522/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Fartura do Piauí - SINDSERM/FPI-PI, CNPJ 11.657.669/0001-77, Processo 46214.005972/2012-28, para representar a Categoria de todos os membros das categorias de servidores públicos municipais, com abrangência municipal na base territorial do município de Fartura do Piauí, no Estado do Piauí/PI, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR todos os membros das categorias de servidores públicos municipais do município de Fartura do Piauí/PI da representação da seguinte entidade: União Nacional dos Servidores públicos civis do Brasil - UNSP/Sindicato nacional, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1523/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.002036/2011-90, nos termos do art. 18, inciso IX, c/c art. 51 da Portaria 326/2013 e a impugnação 46000.002145/2011-15, nos termos do art. 18, inciso II, c/c art. 51 da Portaria 326/2013; e deferir o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Antônio Martins/RN, CNPJ 05.664.221/0001-88, Processo 46217.000733/2008-75, para representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais, que exerçam atividades como parceiros, pequenos produtores, parceiros de áreas de Assentamento de Reforma Agrária, posseiros, produtores em regime de economia familiar, aposentados rurais, assalariados na atividade agrícola, pecuária, extrativista rural, aquíicultura e assemelhado, no Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, no município de Antônio Martins/RN, com fundamento no inciso II do art. 25 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1524/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato SINSEMSB - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENTINHO, CNPJ 09.128.629/0001-96, Processo 46224.004238/2012-22, para representar a Categoria Profissional dos servidores municipais da administração direta e indireta, assim entendidas, administração centralizada e autarquias e o magistério público municipal que prestam serviço no município e base territorial de São Bento/PB, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação da seguinte entidade: 1) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria Profissional dos servidores municipais da administração direta e indireta, assim entendidas, administração centralizada e autarquias e o magistério público municipal que prestam serviço no município e base territorial de São Bento/PB, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 1514/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve RETIFICAR o Despacho publicado no Diário Oficial da União de 06/05/2016, Seção I, página 146, n.º 86, referente ao Processo 46213.023026/2012-73 do Sindicato sinpospetro petrolina - sindicato dos trabalhadores em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo de petrolina e regio do araripe, CNPJ 12.888.722/0001-03, para que onde se lê: "BASE TERRITORIAL - Pernambuco: Afrânio Araripina, Bodocó, Cabrobó, Carnaubeira da Penha, Cedro,, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Lagoa grande, Moreilândia, Oroco, Ouricuri, Parnamirim, Petrolina, Santa Filomena , Santa Maria da boa vista, Serrita, Terra Nova, Trindade e Verdejante."; leia-se: "BASE TERRITORIAL - Pernambuco: Afrânio Araripina, Bodocó, Cabrobó, Carnaíba, Cedro, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Lagoa grande, Moreilândia, Oroco, Ouricuri, Parnamirim, Petrolina, Santa Filomena , Santa Maria da boa vista, Serrita, Terra Nova, Trindade e Verdejante."

abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784, de 29 de Janeiro de 1999 e na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 1515/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve RETIFICAR o Despacho publicado no Diário Oficial da União de 01/08/2016, Seção I, pág. 54, n.º 146, referente ao Processo 46214.007500/2012-18 do Sindicato do Comércio de Veículos, Peças, Acessórios e Serviços para Veículos do Piauí - SINCOPEÇAS-PI, CNPJ 07.408.246/0001-46, para que onde se lê: "Entidade: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Cortiça e Artefatos de Papel"; leia-se: "Entidade: Sindicato do Comércio de Veículos, Peças, Acessórios e Serviços para Veículos do Piauí - SINCOPEÇAS-PI".

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 424, de 14 de abril de 2016, na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 1516/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve RETIFICAR o Despacho de Deferimento de Registro Sindical da FESSPMEPI - Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Piauí, CNPJ 23.815.297/0001-49, Processo 46214.000133/2016-47, publicado no DOU de 03/08/2016, Seção I, pág. 64, n.º 148, para que onde se lê: "FESSPMEPI - Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Piauí", leia-se: "FESPPI - Federação dos Servidores Públicos do Estado do Piauí".

Em 30 de agosto de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei 9.784/1999 e na NT 213/2016/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR parcialmente os recursos 46000.005585/2016-21, 46000.005592/2016-22, 46000.005682/2016-13, 46000.005744/2016-97, 46000.005745/2016-31, 46000.005780/2016-51, 46000.005784/2016-39, 46000.005801/2016-38, 46000.005802/2016-82, com fundamento na Lei 9.784/1999, RETIRANDO AS ANOTAÇÕES no cadastro das entidades abaixo relacionadas e RETOMANDO a categoria profissional trabalhadores em frigoríficos, matadouros, abatedouros de animais bovinos, suínos, ovinos, caprinos, peixes, aves, répteis, eqüinos, produtos industrializados, embutidos e defumados, no beneficiamento de sub-produtos de animais, da tripa, bucho e mocotó, no estado de Mato Grosso, nas seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barra do Garças - MT, CNPJ 00.965.434/0001-26, Processo 46210.001199/2012-61; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rondonópolis e Região Sul de Mato Grosso, CNPJ 24.776.924/0001-42, Processo 46210.000201/2012-84; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Paranatinga - SITIAPI - MT, CNPJ 08.220.883/0001-57, Processo 46000.019130/2006-11; SINTRAL-VE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados, da Alimentação e Afins de Lucas do Rio Verde - Mato Grosso, CNPJ 08.628.995/0001-41, Processo 46210.001254/2007-55; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e Indústrias de Rações Balanceadas de Nova Mutum - Mato Grosso - SINTRATUM, CNPJ 10.424.267/0001-60, Processo 46210.006942/2008-92; SINTIAAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, de Alcool e de Refinação de Açúcar nos Municípios de Tangará da Serra e Região no Estado do Mato Grosso - MT, CNPJ 00.203.020/0001-60, Processo 46210.000142/2006-04; SINTRACAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Laticínios do Portal da Amazônia, CNPJ 09.082.860/0001-96, Processo 46210.006401/2007-83. E para fins de ANOTAÇÃO no cadastro do SINTIFRIGO - Sindicato dos trabalhadores nas indústrias frigoríficas do Estado de Mato Grosso, Processo 46210.004837/2009-08, CNPJ 10.507.426/0001-90, exclui de sua base os municípios de: Água Boa, Araguaiana, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Torixoréu e Vila Rica, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaína, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Nova Brasilândia, Pedra Preta, Ponte Branca, Poxoréu, Primavera do Leste, Rondonópolis, São José do Povo, São Pedro da Cipa e Tesouro, Campinápolis, Gaiúcha do Norte, Novo São Joaquim, Paranatinga, Planalto da Serra, Primavera do Leste e Santo Antônio do Leste, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Alta Floresta, Alto Paraguai, Arenópolis, Aripuanã, Barra do Bugres, Brasnorte, Campo Novo do Parecis, Cláudia, Colider, Denise, Diamantino, Juara, Juína, Matupá, Nobres, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Peixoto de Azevedo, Rosário Oeste, Santo Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra, Tapurah, Vera, Apiacás, Carlinda, Guarantã do Norte, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Paranaíta, Terra Nova do Norte, no Estado do Mato Grosso.



Em 2 setembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326/2013, nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784/99, e na Nota Técnica nº 210/2016/GAB/SRT/MTb, resolve deferir o recurso administrativo nº 46000.003096/2016-18 e anular a publicação no DOU de 10/06/2016, Seção I, p. 107, nº 110 para o fim de arquivar o processo de pedido de registro sindical nº 46085.000514/2012-15, de interesse do SINTERTV - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão na cidade de Campina Grande - Estado da Paraíba - CNPJ: 15.290.855/0001-71, com fulcro na Ação Trabalhista nº 0134100-35.2013.5.13.0005, transitada em julgado em 06/03/2015, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188/2007 e da Portaria n.º 326/2013.

Processo	46240.000244/2013-93 (SC14990)
Entidade	ATENS-SN - Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional.
CNPJ	17.439.137/0001-40
Abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional
Categoria	Ocupantes de cargo de Técnico de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, ativos ou aposentados.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46220.006162/2012-18
Entidade	SINTRAC - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados e da Alimentação de Xaxim/SC
CNPJ	80.627.623/0001-28
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Xaxim

Categoria Profissional: Trabalhadores empregados em indústrias de carnes e derivados, em cooperativas industriais que tem como objeto social principal o abate de animais e industrialização de carnes e derivados de aves, suínos e bovinos, na indústria do fumo, na indústria do trigo, milho, soja e mandioca, na indústria do arroz, na indústria da aveia, na indústria do açúcar, na indústria de torrefação e moagem do café, na indústria de refinação do sal, na indústria de panificação e confeitaria, na indústria de produtos de cacau e balas, na indústria do mate, na indústria do laticínio e produtos derivados, na indústria de massas alimentícias e biscoitos, na indústria da cerveja e bebidas em geral, na indústria do vinho, na indústria de águas minerais, na indústria do azeite e óleos alimentícios, na indústria de doces e conservas alimentícias, na indústria de frios, na indústria da imunização e tratamento de frutas, na indústria do beneficiamento do café, na indústria alimentar de congelados, super congelados, sorvetes concentrados e liofilizados, na indústria de rações balanceadas, na indústria de café solúvel, na indústria da pesca, na indústria de chás, na indústria de farinhas e indústria de gordura animal

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 203/2016/GAB/SRT/MTb, resolve revogar a publicação constante no DOU de 11/04/2016, Seção I, pág. 77, n.º 68 referente ao arquivamento do processo de pedido de registro sindical do SINDGUARDAS - recife - sindicato dos guardas municipais subinspetores, inspetores e agentes de transito de Recife, CNPJ 08.916.757/0001-31, Processo 46213.012632/2012-63, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 11 de março de 2013:

Processo	46213.012632/2012-63
Entidade	SINDGUARDAS - recife - Sindicato dos guardas municipais, subinspetores, inspetores e agentes de trânsito do Recife
CNPJ	08.916.757/0001-31
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pernambuco: Recife
Categoria	Guardas municipais, subinspetores, inspetores e agentes de trânsito

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei

9.784/99, na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 204/2016/GAB/SRT/MTb, resolve revogar o ato de arquivamento do Processo 46220.006048/2011-07 do SECPH - Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região, CNPJ 14.646.445/0001-58, publicado no DOU n.º 230, de 27/11/2013, Seção I, pág. 190, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46220.006048/2011-07
Entidade	SECPH - Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região
CNPJ	14.646.445/0001-58
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Santa Catarina: Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Palhoça, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio

Categoria: Dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista em geral, dos trabalhadores em empresas de Serviços Contábeis e dos trabalhadores pertencentes ao 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC) - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio (compreendendo os empregados de: Despachantes, Leiloeiros, Corretores de Navios, Representantes Comerciais, Comissários e Consignatários (inclusive empresas Lotéricas, Revendedores Lotéricos e Correspondentes Bancários), Agentes da Propriedade Industrial, Corretores de Joias e Pedras Preciosas, Corretores de Café, Administradores de Consórcios, Empresas de Locação de Fitas Gravadas, Jogos, CDs e Blurays, Empresas de Arrendamento Mercantil (Leasing), Fotógrafos Profissionais Autônomos (exceto repórteres fotográficos) e Empregados em Empresas de Garagens, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 53 da Lei 9784/99, resolve ANULAR a NT 707/2014/CGRS/SRT/MTE publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2014, Seção 1, n.º 99, pág. 63 e a NT 21/2016/GAB/SRT/MTE, com base no poder de autotutela da administração pública e com base na Nota Técnica 211/2016/GAB/SRT/MTb, defere a primeira publicação de Pedido de Registro Sindical ao SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS FEDERAIS AGRARIOS, CNPJ 15.021.685/0001-20, Processo 46206.003672/2012-11, para representar os Engenheiro Agrônomo da Carreira de Perito Federal Agrário do INCRA/MDA, com base nacional, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46210.000452/2013-40
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Município de Sorriso - MT
CNPJ	17.379.954/0001-50
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso: Sorriso

Categoria Profissional: Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação nas Indústrias de Carnes e derivados, do trigo, milho, soja e mandioca, na indústria do Arroz, na indústria da aveia, na indústria do açúcar, na indústria de torrefação e moagem do café, na indústria de refinação do sal, na indústria de panificação e confeitaria, na indústria de produtos de cacau e balas, na indústria do mate, na indústria de laticínios e produtos derivados, nas indústrias de massas alimentícias e biscoitos, indústria de cerveja e bebidas, na indústria do vinho, na indústria de águas minerais, girassol, algodão, na indústria do azeite e óleos alimentícios, na indústria de doces e conservas alimentícias, na indústria de frios, na indústria da imunização e tratamento de frutas, na indústria do beneficiamento do café, na indústria alimentar de congelados, super congelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, nas indústrias de rações balanceadas, na indústria de café solúvel, na indústria da pesca

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 214/2016/GAB/SRT/MTb, resolve deferir o pedido de reconsideração 46000.000970/2015-09 e anular a NT 89/2015/CGRS/SRT/MTE, publicada no DOU de 05/02/2015, Seção 1, n.º 25, página 77 e deferir o Registro de Alteração Estatutária 46206.000894/2012-74 ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Região do Entorno do Distrito Federal - SINTRA-COM/GO, CNPJ 36.863.090/0001-91, para representar a categoria dos trabalhadores no comércio atacadista e varejista em geral; comércio atacadista e varejista de distribuidores de bebidas; comércio varejista de carnes frescas; comercio atacadista e varejista de louças, tintas e ferragens; comercio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos e dos concessionários e distribuidores de veículos automotores, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas Lindas de Goiás, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de setembro de 2016

Termo de rescisão unilateral de contratos e termos aditivos.

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na Avenida Raimundo Álvares da Costa nº 676, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 37.115.367/0037 - 71, neste ato representado pelo senhor Superintendente Regional do Trabalho - Substituto Sr. EDIRALDO HOMOBONO SANTA BRIGIDA, solteiro, auditor fiscal do trabalho, residente e domiciliado na Av. Ana Maria das Graças Picanço, 3111, - Jardim Felicidade I, vem, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 13/2014, de 01 de novembro de 2014, Pregão Eletrônico nº. 008/2014 e aditivos firmados com a empresa QUEIROZ & MACIEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Palmas, 569 - Bairro Infraero II, em Macapá/AP, inscrita no CNPJ/MF sob n. 13.820.361/0001 - 26, neste ato representada pelo Sr. CLAUDEMIRO DA SILVA QUEIROZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 669.612.202 - 82, com endereço residencial na Rua Júlio Maria Pinto Pereira, nº. 789 - Jardim Felicidade I, CEP: 68909 - 000, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o teor do Memorando nº. 359/2016 - GAB/SR-TE/AP de 12 de Agosto de 2016, formulado pelo Superintendente Regional do Trabalho no Amapá.

Considerando o Termo de Cooperação entre a Superintendência Regional do Trabalho no Amapá e o Governo do Estado do Amapá, tendo em vista a alocação das atividades da Agência de Oiapoque nas dependências físicas da Rede SUPERFÁCIL o que dispensa a contratação de vigilância ostensiva;

Considerando salvaguardar interesse da administração pautado na conveniência e oportunidade;

Considerando a crise financeira que assola a Administração Pública Federal, gerando insuficiência de crédito orçamentário para o fiel cumprimento das obrigações constantes na Cláusula Décima Segunda - Do Pagamento alusivo ao Contrato até o final de sua vigência.

Considerando o comunicado oficial à empresa QUEIROZ & MACIEL LTDA, referente à Rescisão Contratual protocolada e recebida pela empresa no dia 19.08.2016.

Considerando o pagamento remanescente das faturas pendentes relativas aos meses de julho e agosto de 2016. RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 013/2014, de 01 de novembro de 2014, Pregão Eletrônico nº. 008/2014, para execução de Serviços de Vigilância desarmada diurna e armada noturna nas dependências da Agência de Oiapoque.

Art. 2º. Notifique-se a empresa contratada, concedendo-lhe o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca da mesma, nos moldes estabelecidos no Parágrafo Único do Art. 78 da Lei nº 8666/93.

Este procedimento tem como base legal os artigos 78, incisos XII e XVII c/c o Art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e no Art. 476 do Código Civil Brasileiro, bem como a Cláusula Nona - Da Rescisão, do Contrato nº 013/2014, de 01 de novembro de 2014.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação da União Federal.

EDIRALDO HOMOBONO SANTA BRÍGIDA
Substituto

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 366, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando o teor do art. 46, do Decreto nº 8.033, 27 de junho de 2013, que estabelece que ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República estabelecerá os procedimentos para cessão de áreas públicas da União, com vistas à implantação de instalações portuárias; e

Considerando o disposto no Ofício nº 25.684/2016-MP, de 5 de maio de 2016 e da Nota Técnica nº 6.233/2016-MP, da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de atender o disposto no Art. 46, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e assim contribuir com a elaboração de ato conjunto para estabelecer os procedimentos para cessão de áreas públicas da União, com vistas à implantação de instalações portuárias. .

Art. 2º O Grupo de Trabalho constituído pelo presente ato será composto por representantes dos órgãos abaixo relacionados:

- I - Secretaria Executiva - SE, que o coordenará
- II - Secretaria de Políticas Portuárias - SPP; e
- III - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;

§1º Os titulares dos órgãos representados no Grupo de Trabalho deverão indicar à Secretaria Executiva do MTPA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, os nomes dos servidores com a capacidade técnica necessária às análises mencionadas no caput do artigo 1º, ocasião em que o Secretário Executivo informará, dentre os representantes que indicar, o servidor que coordenará os trabalhos do Grupo, sendo que todos serão designados por ato específico do Secretário Executivo.

§2º Para fins do disposto no art. 1º, poderá ser convidado representante da Secretaria do Patrimônio da União - SPU do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

§3º A Consultoria Jurídica - CONJUR/MT acompanhará as reuniões e, quando necessário, prestará o assessoramento jurídico necessário, dentro das suas competências, ao Grupo de Trabalho.

§4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas federais, estaduais, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, considerados necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, contados da designação dos membros do Grupo de Trabalho, para a apresentação de relatório conclusivo à Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O relatório conclusivo, a ser apresentado pelo Grupo de Trabalho, deverá conter minuta de ato conjunto a ser submetido aos Ministros de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sem prejuízo de outros atos ou informações necessários ao alcance da missão instituída.

Art. 4º O Coordenador do Grupo poderá editar os atos necessários para a regulamentação administrativa dos trabalhos.

Art. 5º Ficam suspensos os efeitos da Portaria SEP/PR n.º 127, de 23 de março de 2016.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias SEP/PR n.º 294, de 12 de maio de 2016, e a Portaria SEP/PR n.º 292, de 11 de maio de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

PORTARIA Nº 368, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Prorroga o prazo final para apresentação do relatório final, pela Comissão de Seleção ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, das atividades de que trata a Portaria n.º 245, de 4 de setembro de 2015, publicada no DOU de 8 de setembro de 2015, e alterada pela Portaria n.º 197, de 23 de junho de 2016, publicada no DOU de 24 de junho de 2016, referentes aos Editais de Chamamento Público MT n.º 1, 2 e 10 de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição;

Considerando o disposto na Nota Informativa n.º 2022/2016/CGEP/DECON/SFAT-MT, de 19 de agosto de 2016, do Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, resolve:

Art. 1º Prorrogar em 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido na Portaria n.º 197, de 23 de junho de 2016, publicada no DOU de 24 de junho de 2016, para a apresentação do relatório final de análise dos estudos técnicos referentes aos Editais de Chamamento Público MT n.º 1, 2 e 10 de 2015, publicados no DOU de 10 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

PORTARIA Nº 369, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; e considerando o inciso V do art. 1º do Decreto n.º 8.712, de 15 de abril de 2016, o art. 27, inciso XXI e § 8º da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT n.º 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil através de registro pelo Processo n.º 50000.005669/2016-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A, que objetiva a execução de projeto de infraestrutura para implantação mediante concessão onerosa do Corredor D. Pedro I, onde serão executadas obras que visam ampliar a escala dos investimentos públicos e privados em infraestrutura, com duplicação de importantes eixos rodoviários, implantação de marginais urbanas, implantação de

novos trechos (contornos), conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Após a conclusão do projeto ou após o término do prazo de fruição do REIDI, a Concessionária deverá apresentar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento, nos termos do disposto no art. 6º e §1º, da Portaria GM/MT n.º 124/2013, de 13 de agosto de 2013.

Art. 3º Os autos do Processo n.º 50000.005669/2016-31 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	Concessionária Rota das Bandeiras S.A.
CNPJ	10.647.979/0001-48
Tipo	Rodovia
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na execução de projeto de infraestrutura para implantação mediante concessão onerosa do Corredor D. Pedro I, onde serão executadas obras que visam ampliar a escala dos investimentos públicos e privados em infraestrutura, com duplicação de importantes eixos rodoviários, implantação de marginais urbanas, implantação de novos trechos (contornos).
Localização	Estado de São Paulo.
Estimativa de Investimento	R\$ 1.712.089.000,00
Impacto do Benefício	R\$ 60.291.000,00
Enquadramento	Art. 1º da Portaria GM/MT n.º 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.005669/2016-31

PORTARIA Nº 370, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o do art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição; e no inciso V do artigo 1º do Decreto n.º 8.712, de 15 de abril de 2016; e

Considerando o disposto no inciso IX, do art. 24, da Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001; e

Considerando a necessidade de prestar auxílio técnico à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, quando da análise dos projetos a serem apresentados pela Ferrovia Nova Transnordestina, em virtude do disposto na Portaria ANTT n.º 43, de 12 de julho de 2016, da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, da ANTT, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de subsidiar a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT na análise dos projetos a serem apresentados pela Ferrovia Nova Transnordestina, bem como na definição de seus respectivos orçamentos, conforme dispõe a Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e a Portaria n.º 43, de 12 de julho de 2016.

Art. 2º O Grupo de Trabalho - GT será composto por representantes dos órgãos e entes abaixo relacionados:

I - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
II - Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes-SEGES do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MT-PA;

III - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; e

IV - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

§1º Os titulares dos órgãos representados no Grupo de Trabalho deverão indicar ao Secretário-Executivo do MTPA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, os nomes dos servidores com a capacidade técnica necessária às análises mencionadas no caput do artigo 1º, ocasião em que a autoridade máxima da ANTT escolherá, dentre os representantes que indicar, o servidor que coordenará os trabalhos do Grupo, sendo que todos serão designados por ato específico do Secretário-Executivo.

§2º As atividades do GT serão realizadas em período integral pelos seus membros, nas instalações da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - SCE, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8.

Art. 3º - Quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão, o Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, considerados necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º O Coordenador do GT poderá editar os atos necessários para a regulamentação administrativa dos trabalhos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por até igual período, a partir de 31 de outubro de 2016, para concluir a análise do material encaminhado pela concessionária, ocasião em que encerrará as atividades, apresentando ao Secretário-Executivo/MT/PA o relatório final dos trabalhos.

§1º O Relatório Final deverá conter:

I - o detalhamento dos itens de projeto que foram analisados;

II - a metodologia utilizada para análise dos projetos e definição do respectivo orçamento; e

III - proposta de orçamento dos projetos.

§2º O relatório final apresentado será encaminhado à ANTT para conhecimento e adoção das providências administrativas subsequentes a seu cargo.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada como prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração adicional àquela recebida pelo agente público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

PORTARIA Nº 436, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com vistas a analisar e apresentar conclusões sobre pedido apresentado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, relativo ao ressarcimento de valores aplicados em rodovias federais, por meio de Convênios firmados nos anos de 1987 e 1988, que constam nos autos do processo n.º 50000.046705/2014-55, com vistas a subsidiar o posicionamento desta Pasta.

Art. 2º O Grupo de Trabalho constituído pelo presente ato será composto por representantes dos órgãos abaixo relacionados:

I - Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes - SEGES, que o coordenará;

II - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

III - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD; e

IV - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO.

§1º Os titulares dos órgãos representados no Grupo de Trabalho deverão indicar ao Secretário-Executivo do MTPA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, os nomes dos servidores com a capacidade técnica necessária às análises mencionadas no caput do artigo 1º, ocasião em que o Secretário de Gestão dos Programas de Transportes informará, dentre os representantes que indicar, o servidor que coordenará os trabalhos do Grupo, sendo que todos serão designados por ato específico do Secretário-Executivo.

§2º O Governo do Estado do Rio Grande do Sul poderá indicar representantes para compor o grupo de trabalho, os quais serão designados por ato do Secretário-Executivo/MT/PA.

§3º A Consultoria Jurídica - CONJUR/MT/PA acompanhará as reuniões e, quando necessário, prestará o assessoramento jurídico necessário, dentro das suas competências, ao Grupo de Trabalho.

§4º O Assessor Especial de Controle Interno do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, prestará o auxílio necessário no que tange às suas atribuições.

§5º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas federais, estaduais, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, considerados necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação de um relatório conclusivo à Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O relatório conclusivo, a ser apresentado pelo Grupo de Trabalho, deverá conter informações sobre a certeza, liquidez e exigibilidade da dívida supostamente levantada, sem prejuízo da apresentação de outras necessárias ao alcance da missão instituída.

Art. 4º O Coordenador do Grupo poderá editar os atos necessários para a regulamentação administrativa dos trabalhos, inclusive no sentido de designar novos membros e substitutos para os membros do Grupo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Decisão n.º 154, de 8 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2016, Seção 1, página 2, onde se lê: "...Processo n.º 00058.105645/2015-67.", leia-se: "...Processo n.º 00058.115666/2015-91".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.307, DE 30 DE AGOSTO DE 2016 (*)

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução n.º 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Exclui o Aeródromo Público de Pilão Arcado (SNYD) do cadastro de aeródromos. Processo n.º 00065.500046/2016-45. Esta Portaria entra em vigor em 8 de dezembro de 2016. Fica revogada a Portaria n.º 492/SIA, de 04 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 7 de março de 2016, Seção 1, página 10.

FÁBIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 2-9-2016, Seção 1, página 52, com incorreção no original



GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 2.317 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade PEREGRINO B (9PBI). A homologação tem validade até 26 de março de 2018. Processo nº 00065.500095/2016-88. Fica revogada a Portaria nº 2128/SIA, de 6 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2015, Seção 1, página 5.

Nº 2.318 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade PEREGRINO A (9PBT). A homologação tem validade até 30 de abril de 2018. Processo nº 00065.500090/2016-55. Fica revogada a Portaria nº 1625/SIA, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2015, Seção 1, página 3.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.170, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Referenda a Resolução nº 5.169, de 19 de agosto de 2016.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 018, de 25 agosto de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.049967/2015-11, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 5.169, de 19 de agosto de 2016, que autoriza a prorrogação do prazo para início da operação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Coletivo Semiurbano de Passageiros - Brasília/Entorno, referente ao Lote 04, até o dia 18 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.177, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Aprova a 1ª Revisão Ordinária e a 4ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-163/MT: trecho divisa MS/MT - entroncamento com a MT-220, explorado pela Concessionária Rota do Oeste S.A.- CRO

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 179, de 31 de agosto de 2016, no que consta dos Processos nºs 50500.101415/2015-21 e 50500.153228/2016-12;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 18 do Contrato de Concessão do Edital 003/2013, de 12 de março de 2014,

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão Ordinária e a 4ª Revisão Extraordinária, que alteram a Tarifa de Pedágio, conforme subcláusula contratual 18.3.3, baseadas nos seguintes itens:

I - alteração da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,03619 para R\$ 0,03728, a partir da vigência desta Resolução;

II - aplicação do acréscimo de reequilíbrio de 1,87604% (um inteiro, oitenta e sete mil e seiscentos e quatro centésimos de milésimos por cento), sobre a Tarifa Básica de Pedágio, correspondente à variação do IPCA no período;

III - aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,36877, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 8,74% (oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período;

IV - consideração do Fator C negativo de R\$ 0,07508 na Tarifa de Pedágio, vigente entre 6 de setembro de 2016 e 5 de setembro de 2017.

Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa de Pedágio, para a categoria 1 de veículo, após o arredondamento, de R\$ 4,00 (quatro reais) para R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), na praça de pedágio P1, em Itiquira/MT; de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), na praça de pedágio P2, em Rondonópolis/MT; de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) para R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), na praça de pedágio P3, em Campo Verde / Santo Antônio do Leverger/MT; de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), na praça de pedágio P4, em Cuiabá / Santo Antônio do Leverger/MT; de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), na praça de pedágio P5, em Acorizal / Jangada/MT; de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) para R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), na praça de pedágio P6, em Diamantino/MT; de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), na praça de pedágio P7, em Nova Mutum/MT; de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) para R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), na praça de pedágio P8, em Lucas do Rio Verde/MT; de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) para R\$ 7,00 (sete reais), na praça de pedágio P9, em Sorriso/MT.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 6 de setembro de 2016.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS

Praça de Pedágio 1: Itiquira - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,50
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	9,00

3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,75
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	13,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	9,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	18,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	22,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	27,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,25
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 2: Rondonópolis - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	5,10
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	10,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	7,65
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	15,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	10,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	20,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	25,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	30,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,55
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 3: Campo Verde / Santo Antônio do Leverger - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,10
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,15
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	20,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	24,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,05
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 4: Cuiabá / Santo Antônio do Leverger - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,10
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,15
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	20,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	24,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,05
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 5: Acorizal / Jangada - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	5,50
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	11,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	8,25

4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	16,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	11,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	22,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	27,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	33,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,75
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 6: Diamantino - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,60
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	9,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,90
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	13,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	9,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	18,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	23,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	27,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,30
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 7: Nova Mutum - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,80
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	7,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	5,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	11,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	7,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	15,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	19,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	22,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,90
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 8: Lucas do Rio Verde - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	9,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	7,35
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	14,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	9,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	19,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	24,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	29,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,45
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 9: Sorriso - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	7,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	14,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	10,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	21,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	14,00

6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	28,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	35,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	42,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,50
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

DELIBERAÇÃO Nº 227, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 174, de 18 de agosto de 2016, no que consta do Processo nº 50500.138609/2011-59;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a re-ratificação do Decreto S/Nº de 31 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 1 de novembro de 2012, na Seção 1, página 12, devido a incorreções identificadas nas descrições da área declarada de utilidade pública;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Técnico nº 328/2016/GEPRO/SUINF, de 22 de março de 2016, por meio do qual a Gerência de Gestão de Projetos, vinculada à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF avaliou tecnicamente a questão e propôs a re-ratificação do Decreto mencionado; e

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, conforme PARECER Nº 01494/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, de 1º de agosto de 2016, que analisou os aspectos jurídicos envolvidos, delibera:

Art. 1º Encaminhar novamente ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos deste processo, situados no município de São José, no Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 206+380m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 230, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 178, de 19 de agosto de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.004285/2013-18, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido por meio da Deliberação nº 055, de 25 de março de 2013, à empresa UNIÃO DO LITORAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 67.074.047/0001-70, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 105, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, o art. 7º, § 1º, e art. 12, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), resolve:

Art. 1º Instituir o calendário de sessões ordinárias do Plenário, a vigorar no ano de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO CALENDÁRIO DE SESSÕES - 2017

DATA	EVENTO	INÍCIO
30/01/17	1ª Sessão Ordinária	14 horas
31/01/17	2ª Sessão Ordinária	14 horas
14/02/17	3ª Sessão Ordinária	14 horas
21/02/17	4ª Sessão Ordinária	14 horas
14/03/17	5ª Sessão Ordinária	14 horas
28/03/17	6ª Sessão Ordinária	14 horas
11/04/17	7ª Sessão Ordinária	14 horas
25/04/17	8ª Sessão Ordinária	14 horas
09/05/17	9ª Sessão Ordinária	14 horas
23/05/17	10ª Sessão Ordinária	14 horas
13/06/17	11ª Sessão Ordinária	14 horas
27/06/17	12ª Sessão Ordinária	14 horas
25/07/17	13ª Sessão Ordinária	14 horas
26/07/17	14ª Sessão Ordinária	14 horas
08/08/17	15ª Sessão Ordinária	14 horas
15/08/17	16ª Sessão Ordinária	14 horas
12/09/17	17ª Sessão Ordinária	14 horas
26/09/17	18ª Sessão Ordinária	14 horas
10/10/17	19ª Sessão Ordinária	14 horas
24/10/17	20ª Sessão Ordinária	14 horas
14/11/17	21ª Sessão Ordinária	14 horas
21/11/17	22ª Sessão Ordinária	14 horas
12/12/17	23ª Sessão Ordinária	14 horas
13/12/17	24ª Sessão Ordinária	14 horas



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 183ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2016

Início: 16h04.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jefferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón (Conselheira Secretária), Manoel Jorge e Silva Neto, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e Ricardo José Macedo de Britto Pereira. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello, a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e a Vice-Presidente da ANPT, a Procuradora do Trabalho Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro.

Deliberações:

01 - Processo CSMPT nº 2.00.000.012788/2016-61.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério merecimento.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, preliminarmente, decidiu, por maioria, adotar o quinto móvel, vencido o Conselheiro Jefferson Luiz Pereira Coelho, que votou pela adoção do quinto fixo. Em seguida, o Conselho Superior, por maioria e nos termos do voto da Conselheira Revisora, decidiu elaborar a lista triplice, com vistas ao preenchimento de vaga de Procurador Regional do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani (Portaria nº 216, de 05/04/2016, publicada no DOU, de 07/04/2016), a ser provida pelo critério de merecimento, composta pelos Procuradores do Trabalho a seguir nominados: 1º lugar: SE-BASTIÃO VIEIRA CAIXETA, vencidos o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto (relator), que votou em Aline Maria Homrich Schneider Konzatti, e o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira, que votou em Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos; 2º lugar: ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA, vencidos os Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto (relator), Jefferson Luiz Pereira Coelho e Ricardo José Macedo de Britto Pereira, que votaram em Aline Maria Homrich Schneider Konzatti; 3º lugar: ALINE MARIA HOMRICH SCHNEIDER CONZATTI, vencidos os Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto (relator), Jefferson Luiz Pereira Coelho e Ricardo José Macedo de Britto Pereira, que votaram em Ronaldo José de Lira, e o Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho, que votou em José Wellington de Carvalho Soares.

02 - Processo CSMPT nº 2.00.000.018931/2016-29.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério antiguidade.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu indicar, à unanimidade, para ocupar a vaga de Procurador Regional do Trabalho, decorrente da aposentadoria da Dra. Yamara Viana de Figueiredo (Portaria nº 367, de 30/05/2016, publicada no DOU, de 31/05/2016, a ser provida pelo critério de antiguidade, a Procuradora do Trabalho LILIANA MARIA DEL NERY, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Término: 18h01.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do CSMPT

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira Secretária do CSMPT

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 54ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2016

Aos trinta e um dias de agosto de dois mil e dezesseis às dez horas e trinta minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Quinquagésima Quarta (54a) Sessão Extraordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Júnia Soares Nader, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho Andréa Isa Rípoli e Manoel Jorge e Silva Neto e os Procuradores Regionais do Trabalho, Luercy Lino Lopes, Abiael Franco Santos e Júnia Bonfante Raymundo.

1) ASSUNTOS GERAIS - A Coordenadora informou que está em término de mandato, assim como o Membro Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, agradeceu pelo apoio e carinho recebido durante o tempo que passou na CCR e saudou os novos Membros que foram indicados pelo CSMPT para integrarem a CCR a partir de 03/09/16,

os Subprocuradores-Gerais do Trabalho Eliane Araque dos Santos e André Luís Spies. Congratulou também os Membros eleitos para o CSMPT, Subprocuradoras-Gerais do Trabalho, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e Edelmare Barbosa Melo. Determinou a expedição de ofício aos novos integrantes dos órgãos superiores do MPT com as homenagens deste Colegiado. Todos os demais Membros da CCR se associaram aos votos da Dra. Júnia Soares Nader.

2) CONSULTAS

Processo PAJ-000062.2009.05.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE - Interessados: POLO ATIVO: SINDICOB - Sindicato dos Comerciantes de Barreiras e Região Oeste da Bahia, POLO PASSIVO: HENDEICUS PETRUS MARIA TORKEN, POLO PASSIVO: ADEMIR GARCIA ZUCONI, POLO PASSIVO: TIRSO E TIRSO TRATORES LTDA, POLO PASSIVO: PAULO ROBERTO MOREIRA GARCEZ, POLO PASSIVO: NELSON SCHNEIDER, POLO PASSIVO: STEFANO RETTORE, POLO PASSIVO: AGRICOLA XINGU S/A - MULTIGRAIN - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer a consulta nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000181.2012.08.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE - Interessados: INVESTIGADO: FAZENDA RIO BRANCO - JOSÉ CARLOS VALENTE DA SILVA, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, decidir pela prevalência da primeira decisão da Câmara de Coordenação e Revisão exarada nos autos, a qual homologou a promoção de arquivamento, com supedâneo no princípio da autotutela. Ressalvas de Dr. Manoel Jorge e Silva Neto e Dra. Abiael Franco Santos no pertinente a coisa julgada administrativa. A Dra. Abiael Franco Santos não votou no feito, mas entendia pela não homologação do mesmo.

Processo NF-002271.2016.04.000/8 - Assunto: - Interessados: - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Devolvido após pedido de vistas feito pelo Dr. Luercy Lino Lopes, que se manifestou em sessão, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la nos termos do voto do(a) relator(a), determinando ainda que se envie cópia do feito ao Eg. CSMPT para que aquele órgão superior normatize a matéria.

Processo IC-000093.2016.05.002/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: PAULO SOUZA DIAS - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, responder que o procedimento deverá retornar ao mesmo Ofício que promoveu o arquivamento, para que este possa continuar e complementar as investigações, uma vez que não houve uma discordância quanto ao mérito do arquivamento proposto, mas sim uma determinação para que se cumprissem as diligências necessárias, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo IC-000085.2004.04.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CIDREIRA, INQUIRIDO: MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE CIDREIRA - MACI, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Noedi Rodrigues da Silva, ora Suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). O Dr. Luercy Lino Lopes não votou no feito mas apresentou ressalva de entendimento.

Processo PAJ-000916.2012.04.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, POLO PASSIVO: SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Noedi Rodrigues da Silva, ora Suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). O Dr. Luercy Lino Lopes não votou no feito mas apresentou ressalva de entendimento.

Processo IC-001745.2013.04.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: LACERDA E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, DENUNCIANTE: RAQUEL DA ROSA OLIVEIRA - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Noedi Rodrigues da Silva, ora Suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). O Dr. Luercy Lino Lopes não votou no feito mas apresentou ressalva de entendimento.

Processo IC-001890.2013.04.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Noedi Rodrigues da Silva, ora Suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). O Dr. Luercy Lino Lopes não votou no feito mas apresentou ressalva de entendimento.

Processo IC-001996.2013.04.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: PIRELLI PNEUS LTDA, DENUNCIANTE: 4ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de

atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Noedi Rodrigues da Silva, ora Suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). O Dr. Luercy Lino Lopes não votou no feito mas apresentou ressalva de entendimento.

Processo IC-000118.2014.02.004/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA, SUSCITADO: JOÃO FELIPE MOREIRA LACERDA SABINO - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Marcelo Freire Sampaio Costa, Suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001577.2014.04.000/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Noedi Rodrigues da Silva, ora Suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). O Dr. Luercy Lino Lopes não votou no feito mas apresentou ressalva de entendimento.

Processo IC-000202.2015.04.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Noedi Rodrigues da Silva, ora Suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). O Dr. Luercy Lino Lopes não votou no feito mas apresentou ressalva de entendimento.

Processo IC-000658.2015.04.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITANTE: MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Noedi Rodrigues da Silva, ora Suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). O Dr. Luercy Lino Lopes não votou no feito mas apresentou ressalva de entendimento.

Processo PP-000127.2016.02.000/2 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 15ª REGIÃO, INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM ITANHAE), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM ITAPETININGA), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM ITAPEVA), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM MONGAGUA), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM PERUIBE), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM PIEDADE), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM REGISTRO), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM SÃO ROQUE), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM SOROCABA), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM TATUI) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Andréa Isa Rípoli que acompanhou a Relatoria, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000205.2016.04.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: PATRÍCIA DE MELLO SANFELICI, SUSCITADO: MARCELO GOULART - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, em virtude do descumprimento do decêndio previsto no artigo 3º, §1º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, não conheço do declínio de atribuição, mantendo-se incólume a distribuição a quo, no sentido de atribuir a condução do expediente à Exma. Procuradora do Trabalho Patrícia de Mello Sanfelici, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000316.2016.05.006/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: JAQUELINE COUTINHO SILVA, SUSCITADO: ANNELISE FONSECA LEAL PEREIRA - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Annelise Pereira, para atuar no presente procedimento, sem qualquer pontuação, em razão de o desmembramento ter sido efetuado a critério da procuradora natural, apenas com vistas a facilitar a investigação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000808.2016.12.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: DULCE MARIS GALLE, SUSCITADO: LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo PP-000068.2002.05.000/1 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, DENUNCIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o Aditivo ao Termo de Ajuste de Conduta - Doc. nº 000059/2016 em substituição ao TAC Doc. nº 73/2004, nos exatos termos em que foi submetido a esta Câmara, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000206.2010.04.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: JOHN DEERE BRASIL LTDA, DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE HORIZONTINA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o Termo de Ajuste de Conduta 20/2016 em substituição ao TAC 38/2013, nos exatos termos em que foi submetido a esta Câmara, nos termos do voto do(a) Relator(a).

5) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000112.2013.04.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE PASSO FUNDO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000548.2015.11.000/2 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: J DE OLIVEIRA AMAZONAS - ME -, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, devolver os autos para investigação da denúncia referente à proibição de beber água durante o expediente; pela homologação do arquivamento no que concerne ao atraso no pagamento de vale-transporte e salários, bem como ao desvio de função; e pela não homologação do arquivamento no tocante ao assédio moral e assédio sexual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000216.2016.03.007/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO - MG, DENUNCIADO: HOTEL PONTEVEDRA (A APURAR) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000181.2016.04.002/4 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: HORBACH & CIA LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento quanto ao tema "09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias" e considero suficiente a sua fundamentação, na forma do Enunciado do nº. 14 da CCR/MPT, e deixar de homologar o arquivamento quanto a questão relativa à dispensa discriminatória, devolvendo-se os autos à origem para as providências cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000462.2016.15.008/2 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SONODA MINIMERCADO LTDA - ME - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000688.2016.18.000/9 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: SEVERINO DA SILVA E SILVA LTDA EPP - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000442.2009.03.000/6 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 10ª REGIÃO, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Coordenadora neste caso específico. A Dra. Abiael Franco Santos e Dra. Júnia Bonfante Raymundo não votaram no feito mas acompanharam o entendimento da divergência.

Processo IC-000947.2014.01.004/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMCOR HOSPITAL DO CO-RAÇÃO E DE CLÍNICAS DE NOVA IGUAÇU LTDA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001064.2014.01.004/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: RAI-ZEN COMBUSTÍVEIS S/A, DENUNCIANTE: SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE PRODUTOS PERIGOSOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MUNICIPIOS -SINDTANQUE-RIO, INQUIRIDO: TRANSJORDANO LTDA, INQUIRIDO: GRYPAMP TRANSPORTES LTDA, INQUIRIDO: IC TRANSPORTES LTDA, INQUIRIDO: MONTE CARLOS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA - ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade,

dar-lhe provimento e não homologar quanto ao tema "01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho". Por outro lado, homologar, exclusivamente quanto aos temas "08.07.01. Descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo" e "09.02.01. Desvio de Função, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003231.2014.04.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SU-ZANNE MARIE RESTAURANTE LTDA - ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001103.2014.07.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT 7ª REGIÃO - FORTALEZA, INVESTIGADO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, INVESTIGADO: SINTRAHORTUH - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalvas de Dra. Abiael Franco Santos que não votou no feito.

Processo NF-002957.2015.05.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: ESTADO DA BAHIA (SECRE-TARIA DA SAÚDE), DENUNCIANTE: CRISTINA MARIA RIBEIRO BENEVIDES - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001537.2016.01.000/6 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGA-DO: SILVEIRA,ATHIAS,SORIANO DE MELLO,GUIMARAES,PI-NHEIRO, & SCAFF - ADVOGADOS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002140.2016.01.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO), DENUNCIADO: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, DENUNCIANTE: LUCIANO MAIA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002335.2016.01.000/9 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: DENUNCIADO: VIVA RIO, DENUNCIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002883.2016.02.000/7 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: STIEESP SINDICA-TO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, DENUNCIADO: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO SA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002905.2016.02.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, INVE-STIGADO: HOTEL CENTER PERDIZES LTDA - ME (RECANTO DAS PERDIZES) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003455.2016.02.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: FUNDAÇÃO PRÓ-SAN-GUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO (FPS/HSP) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, determinando que a presente notícia de fato seja anexada ao IC 827.2000, tal como determinado no despacho exarado pelo douto Membro oficiante sob o nº 116935.2016, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004433.2016.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: STANLEY FRATA COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP (MUNDO CERVEJEIRO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005332.2016.02.000/8 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPOR-TUÁRIA, DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIAN-TE SIGILOSO) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000289.2016.02.001/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGI-LOSO, DENUNCIADO: VIA VAREJO SA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001350.2016.03.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS EMPREGA-DOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HI-GIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, DENUN-CIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GE-RAIS -SINDIMETRO, DENUNCIADO: COMPANHIA BRASILEI-RA DE TRENS URBANOS - CBTU, DENUNCIADO: PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000450.2016.03.001/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDICATO DOS TRABALHA-DORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000061.2016.03.004/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGI-LOSO, DENUNCIADO: MULTI TECH COMERCIO DE INFOR-MATICA LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câ-mara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000385.2016.04.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: FUNDAÇÃO DE CIÊN-CIA E TECNOLOGIA, DENUNCIANTE: LIA CAROLINA GON-ÇALVES - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001005.2016.05.000/3 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: DENUNCIADO: DU PONT DO BRASIL S.A., DENUNCIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, co-nhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000169.2016.05.001/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDICATO DOS FUNCIONÁ-RIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITABUNA - SINDSERV, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão de-liberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por una-nimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do fei-to, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000862.2016.08.000/8 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, DE-NUNCIADO: CALILA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S. A. - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000822.2016.13.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIADO: DRIGOS - MÓVEIS E ELETRO-DOMÉSTICOS LTDA. (LOJAS RABELO), DENUNCIANTE: PRT 13ª REGIÃO (JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001677.2016.15.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: INDEMETAL INDUS-TRIA DE ETIQUETAS METÁLICAS LTDA, DENUNCIANTE: PAULO CÉSAR FERRAZ - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000146.2016.15.005/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ALLAN ALVES DE MO-RAES, DENUNCIADO: INSS PREVIDENCIA SOCIAL PRESI-DENTE EPITACIO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000194.2016.17.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: BRASIGRAN BRASILEIRA DE GRANITOS LTDA, DENUNCIANTE: ELIEZER RIBEIRO DE OLI-VEIRA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homo-logar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-000400.2016.19.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE RÁDIO NO ESTADO DE ALAGOAS(RADIALISTAS), DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-001521.2015.11.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalvas do Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, do Dr. Luercy Lino Lopes e da Dra. Abaiel Franco Santos no sentido de que diante da inconstitucionalidade de lei o procedimento revisional pode determinar o retorno para adoção das providências cabíveis.

8) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo ATAC-000297.2005.03.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: Denunciante: Dra. Sônia Toledo Gonçalves Procuradora do Trabalho, Compromissado: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS NO ESTADO DE MG SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BOLSAS E CINTOS DO ESTADO DE MG, Compromissado: SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, BOLSAS, LUVAS, PELES DE RESGUARDO, CHAPÉUS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TAMANCOS, FORMAS PARA CALÇADOS, PLAMILHAS, MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

9) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Processo NF-000200.2016.03.003/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalva de Dra. Abiael Franco Santos que não votou no feito.

Processo PP-002204.2016.04.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE GUAÍBA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalva de Dra. Abiael Franco Santos que não votou no feito.

Processo NF-000276.2016.04.007/8 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: GABRIELA WAGNER, DENUNCIADO: DENUNCIADO NÃO IDENTIFICADO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000323.2016.05.006/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO., DENUNCIADO: FUNDAC - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CASE ZILDA ARNS) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalva de Dra. Abiael Franco Santos que não votou no feito.

Processo NF-000677.2016.06.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE OLINDA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalva de Dra. Abiael Franco Santos que não votou no feito.

Processo NF-000322.2016.16.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: ESTADO DO MARANHÃO, DENUNCIANTE: OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalva de fundamentação da Dra. Abiael Franco Santos que não votou no feito.

Processo NF-000039.2016.16.003/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE BOM LUGAR, DENUNCIANTE: VARA DO TRABALHO DE BACABAL - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000175.2015.01.003/4, NF-000182.2016.01.007/9, NF-000197.2016.01.007/8 - PRT 2ª Região-SP - IC-007005.2015.02.000/8, NF-005241.2016.02.000/1 - PRT 3ª Região-MG - NF-001630.2016.03.000/7, NF-001833.2016.03.000/8, NF-002488.2016.03.000/6, NF-000429.2016.03.002/6, NF-000064.2016.03.001/7, NF-000188.2016.03.006/0, NF-000239.2016.03.006/8, IC-000069.2016.03.007/5, NF-000246.2016.03.007/1, NF-000404.2016.03.009/3 - PRT 4ª Região-RS - NF-002649.2016.04.000/1, NF-002723.2016.04.000/2, NF-000159.2016.04.004/0, NF-000151.2016.04.007/3, NF-000237.2016.04.008/3 - PRT 5ª Região-BA - NF-000112.2016.05.002/0, NF-000138.2016.05.002/3 - PRT 6ª Região-PE - IC-000764.2014.06.000/3, IC-002483.2015.06.000/0, NF-000256.2016.06.002/5 - PRT 8ª Região-PA - NF-001018.2016.08.000/9 - PRT 10ª Região-DF - NF-001239.2016.10.000/5, NF-001331.2016.10.000/9 - PRT 11ª Região-AM - NF-000818.2016.11.000/8 - PRT 14ª Região-RO - IC-000138.2014.14.001/0, NF-000381.2016.14.000/6, NF-000176.2016.14.002/0 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000358.2016.15.002/6, NF-000139.2016.15.004/8, NF-000167.2016.15.004/7 - PRT 17ª Região-ES - NF-000098.2016.17.001/8 - PRT 20ª Região-SE - NF-001060.2016.20.000/1 - PRT 22ª Região-PI - IC-001088.2015.22.000/2 - PRT 23ª Região-MT - NF-000317.2016.23.000/4, NF-000109.2016.23.003/8, NF-000173.2016.23.004/9, NF-000214.2016.23.004/0.

10) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-002837.2010.01.000/5, IC-004191.2010.01.000/6, IC-001287.2011.01.000/7, IC-002558.2011.01.000/3, IC-003222.2011.01.000/8, IC-00019.2011.01.007/0, IC-001512.2012.01.000/9, IC-001870.2012.01.000/8, IC-002480.2012.01.000/3, IC-004663.2012.01.000/8, IC-000408.2013.01.000/9, IC-000765.2013.01.000/8, IC-002321.2013.01.000/5, IC-002630.2013.01.000/8, IC-000111.2013.01.003/0, IC-000362.2013.01.003/9, IC-000307.2013.01.004/8, IC-000564.2013.01.006/0, IC-000673.2013.01.006/0, IC-000392.2014.01.000/7, IC-000867.2014.01.000/1, IC-001253.2014.01.000/1, IC-001742.2014.01.000/6, IC-002105.2014.01.000/1, IC-002392.2014.01.000/7, IC-003015.2014.01.000/9, IC-003536.2014.01.000/3, IC-004133.2014.01.000/6, IC-000594.2014.01.001/0, IC-000239.2014.01.002/5, IC-000136.2014.01.003/9, IC-000208.2014.01.003/8, IC-000032.2014.01.004/1, IC-000286.2014.01.004/4, IC-000481.2014.01.004/4, IC-000856.2014.01.004/1, IC-001135.2014.01.004/5, IC-000079.2015.01.000/1, IC-000795.2015.01.000/5, IC-001410.2015.01.000/6, IC-001818.2015.01.000/9, IC-002901.2015.01.000/0, IC-003031.2015.01.000/1, IC-003235.2015.01.000/8, IC-003478.2015.01.000/4, IC-003606.2015.01.000/3, IC-003775.2015.01.000/0, PP-003887.2015.01.000/4, IC-004324.2015.01.000/1, IC-004461.2015.01.000/8, IC-004496.2015.01.000/4, IC-004997.2015.01.000/6, PP-005076.2015.01.000/0, IC-005150.2015.01.000/2, IC-005330.2015.01.000/4, IC-000270.2015.01.001/9,

000434.2015.01.001/1, IC-000136.2015.01.002/0, IC-000385.2015.01.003/8, IC-000399.2015.01.004/1, IC-000591.2015.01.004/7, IC-000747.2015.01.004/5, IC-001091.2015.01.004/6, IC-000335.2015.01.005/3, IC-000749.2015.01.006/0, IC-000802.2015.01.006/4, IC-000121.2015.01.007/6, IC-000127.2016.01.000/0, IC-000351.2016.01.000/0, IC-000603.2016.01.000/1, IC-000705.2016.01.000/2, IC-000899.2016.01.000/1, IC-001041.2016.01.000/3, IC-001092.2016.01.000/0, IC-001430.2016.01.000/0, IC-001477.2016.01.000/4, IC-001650.2016.01.000/8, IC-001713.2016.01.000/6, IC-001831.2016.01.000/5, IC-001926.2016.01.000/3, IC-001952.2016.01.000/0, IC-002261.2016.01.000/9, IC-002433.2016.01.000/5, IC-002923.2016.01.000/5, IC-000138.2016.01.006/0 - PRT 2ª Região-SP - IC-005028.2009.02.000/5, IC-005694.2009.02.000/1, IC-000026.2010.02.003/9, IC-000573.2012.02.000/5, IC-006105.2012.02.000/1, IC-000172.2012.02.004/0, IC-000547.2013.02.000/1, IC-001485.2013.02.000/5, IC-001989.2013.02.000/3, IC-002792.2013.02.000/5, IC-000193.2013.02.001/0, IC-000377.2013.02.003/0, IC-000184.2013.02.004/2, IC-002315.2014.02.000/3, IC-003260.2014.02.000/9, IC-004953.2014.02.000/8, IC-005372.2014.02.000/0, IC-006356.2014.02.000/7, IC-000751.2014.02.001/0, IC-000577.2014.02.002/8, IC-000208.2014.02.004/0, IC-000458.2014.02.005/4, IC-001285.2015.02.000/4, IC-002140.2015.02.000/2, IC-003812.2015.02.000/3, IC-004354.2015.02.000/1, IC-004576.2015.02.000/0, IC-005036.2015.02.000/6, IC-005236.2015.02.000/0, IC-006390.2015.02.000/1, PP-006705.2015.02.000/0, IC-007147.2015.02.000/1, IC-007551.2015.02.000/4, IC-007985.2015.02.000/4, IC-008247.2015.02.000/7, IC-008469.2015.02.000/5, IC-009183.2015.02.000/1, IC-009525.2015.02.000/3, IC-000903.2015.02.001/2, IC-000017.2015.02.002/4, IC-000708.2015.02.002/2, IC-000585.2015.02.003/5, IC-000284.2015.02.005/9, IC-000009.2016.02.000/9, IC-000429.2016.02.000/0, IC-000906.2016.02.000/7, IC-002076.2016.02.000/9, IC-002315.2016.02.000/7, IC-002715.2016.02.000/6, IC-002859.2016.02.000/0, IC-003095.2016.02.000/4, IC-003430.2016.02.000/8, IC-003815.2016.02.000/1, IC-003978.2016.02.000/3, IC-000210.2016.02.001/0, IC-000129.2016.02.002/7, IC-000375.2016.02.002/4, IC-000397.2016.02.002/1, IC-000408.2016.02.002/0, PP-000415.2016.02.002/9, IC-000422.2016.02.002/7, IC-000426.2016.02.002/2, IC-000431.2016.02.002/8, IC-000463.2016.02.002/2, IC-000476.2016.02.002/9, IC-000498.2016.02.002/6, IC-000554.2016.02.002/0, IC-000129.2016.02.003/7 - PRT 3ª Região-MG - IC-000168.2002.03.005/3, IC-000506.2008.03.000/8, IC-000056.2009.03.001/0, IC-000096.2010.03.000/3, IC-000475.2015.01.001/7, IC-000381.2015.01.003/2, PP-000472.2015.01.003/0, IC-000469.2015.01.004/8, IC-000634.2015.01.004/0, IC-001062.2015.01.004/2, IC-001091.2015.01.004/6, IC-000632.2015.01.006/0, IC-000778.2015.01.006/5, IC-000062.2015.01.007/0, PP-000086.2016.01.000/1, IC-000260.2016.01.000/3, IC-000417.2016.01.000/8, PP-000618.2016.01.000/0, IC-000835.2016.01.000/2, IC-001004.2016.01.000/4, NF-001057.2016.01.000/2, NF-001133.2016.01.000/5, PP-001440.2016.01.000/7, NF-001642.2016.01.000/2, PP-001689.2016.01.000/6, IC-001798.2016.01.000/4, NF-001876.2016.01.000/8, NF-001928.2016.01.000/4, NF-001958.2016.01.000/3, NF-002313.2016.01.000/5, NF-002508.2016.01.000/0, IC-000212.2016.01.005/4, NF-000138.2016.01.006/0 - PRT 2ª Região-SP - IC-005028.2009.02.000/5, IC-005694.2009.02.000/1, IC-000026.2010.02.003/9, IC-000573.2012.02.000/5, IC-006105.2012.02.000/1, IC-000172.2012.02.004/0, IC-000547.2013.02.000/1, IC-001485.2013.02.000/5, IC-001989.2013.02.000/3, IC-002792.2013.02.000/5, IC-000193.2013.02.001/0, IC-000377.2013.02.003/0, IC-000184.2013.02.004/2, IC-002315.2014.02.000/3, IC-003260.2014.02.000/9, IC-004953.2014.02.000/8, IC-005372.2014.02.000/0, IC-006356.2014.02.000/7, IC-000751.2014.02.001/0, IC-000577.2014.02.002/8, IC-000208.2014.02.004/0, IC-000458.2014.02.005/4, IC-001285.2015.02.000/4, IC-002140.2015.02.000/2, IC-003812.2015.02.000/3, IC-004354.2015.02.000/1, IC-004576.2015.02.000/0, IC-005036.2015.02.000/6, IC-005236.2015.02.000/0, IC-006390.2015.02.000/1, PP-006705.2015.02.000/0, IC-007147.2015.02.000/1, IC-007551.2015.02.000/4, IC-007985.2015.02.000/4, IC-008247.2015.02.000/7, IC-008469.2015.02.000/5, IC-009183.2015.02.000/1, IC-009525.2015.02.000/3, IC-000903.2015.02.001/2, IC-000017.2015.02.002/4, IC-000708.2015.02.002/2, IC-000585.2015.02.003/5, IC-000284.2015.02.005/9, IC-000009.2016.02.000/9, IC-000429.2016.02.000/0, IC-000906.2016.02.000/7, IC-002076.2016.02.000/9, IC-002315.2016.02.000/7, IC-002715.2016.02.000/6, IC-002859.2016.02.000/0, IC-003095.2016.02.000/4, IC-003430.2016.02.000/8, IC-003815.2016.02.000/1, IC-003978.2016.02.000/3, IC-000210.2016.02.001/0, IC-000129.2016.02.002/7, IC-000375.2016.02.002/4, IC-000397.2016.02.002/1, IC-000408.2016.02.002/0, PP-000415.2016.02.002/9, IC-000422.2016.02.002/7, IC-000426.2016.02.002/2, IC-000431.2016.02.002/8, IC-000463.2016.02.002/2, IC-000476.2016.02.002/9, IC-000498.2016.02.002/6, IC-000554.2016.02.002/0, IC-000129.2016.02.003/7 - PRT 3ª Região-MG - IC-000168.2002.03.005/3, IC-000506.2008.03.000/8, IC-000056.2009.03.001/0, IC-000096.2010.03.000/3, IC-000475.2015.01.001/7, IC-000381.2015.01.003/2, PP-000472.2015.01.003/0, IC-000469.2015.01.004/8, IC-000634.2015.01.004/0, IC-001062.2015.01.004/2, IC-001091.2015.01.004/6, IC-000632.2015.01.006/0, IC-000778.2015.01.006/5, IC-000062.2015.01.007/0, PP-000086.2016.01.000/1, IC-000260.2016.01.000/3, IC-000417.2016.01.000/8, PP-000618.2016.01.000/0, IC-000835.2016.01.000/2, IC-001004.2016.01.000/4, NF-001057.2016.01.000/2, NF-001133.2016.01.000/5, PP-001440.2016.01.000/7, NF-001642.2016.01.000/2, PP-001689.2016.01.000/6, IC-001798.2016.01.000/4, NF-001876.2016.01.000/8, NF-001928.2016.01.000/4, NF-001958.2016.01.000/3, NF-002313.2016.01.000/5, NF-002508.2016.01.000/0, IC-000212.2016.01.005/4, NF-000138.2016.01.006/0 - PRT 2ª Região-SP - IC-005028.2009.02.000/5, IC-005694.2009.02.000/1, IC-000026.2010.02.003/9, IC-000573.2012.02.000/5, IC-006105.2012.02.000/1, IC-000172.2012.02.004/0, IC-000547.2013.02.000/1, IC-001485.2013.02.000/5, IC-001989.2013.02.000/3, IC-002792.2013.02.000/5, IC-000193.2013.02.001/0, IC-000377.2013.02.003/0, IC-000184.2013.02.004/2, IC-002315.2014.02.000/3, IC-003260.2014.02.000/9, IC-004953.2014.02.000/8, IC-005372.2014.02.000/0, IC-006356.2014.02.000/7, IC-000751.2014.02.001/0, IC-000577.2014.02.002/8, IC-000208.2014.02.004/0, IC-000458.2014.02.005/4, IC-001285.2015.02.000/4, IC-002140.2015.02.000/2, IC-003812.2015.02.000/3, IC-004354.2015.02.000/1, IC-004576.2015.02.000/0, IC-005036.2015.02.000/6, IC-005236.2015.02.000/0, IC-006390.2015.02.000/1, PP-006705.2015.02.000/0, IC-007147.2015.02.000/1, IC-007551.2015.02.000/4, IC-007985.2015.02.000/4, IC-008247.2015.02.000/7, IC-008469.2015.02.000/5, IC-009183.2015.02.000/1, IC-009525.2015.02.000/3, IC-000903.2015.02.001/2, IC-000017.2015.02.002/4, IC-000708.2015.02.002/2, IC-000585.2015.02.003/5, IC-000284.2015.02.005/9, IC-000009.2016.02.000/9, IC-000429.2016.02.000/0, IC-000906.2016.02.000/7, IC-002076.2016.02.000/9, IC-002315.2016.02.000/7, IC-002715.2016.02.000/6, IC-002859.2016.02.000/0, IC-003095.2016.02.000/4, IC-003430.2016.02.000/8, IC-003815.2016.02.000/1, IC-003978.2016.02.000/3, IC-000210.2016.02.001/0, IC-000129.2016.02.002/7, IC-000375.2016.02.002/4, IC-000397.2016.02.002/1, IC-000408.2016.02.002/0, PP-000415.2016.02.002/9, IC-000422.2016.02.002/7, IC-000426.2016.02.002/2, IC-000431.2016.02.002/8, IC-000463.2016.02.002/2, IC-000476.2016.02.002/9, IC-000498.2016.02.002/6, IC-000554.2016.02.002/0, IC-000129.2016.02.003/7 - PRT 3ª Região-MG - IC-000168.2002.03.005/3, IC-000506.2008.03.000/8, IC-000056.2009.03.001/0, IC-000096.2010.03.000/3, IC-000475.2015.01.001/7, IC-000381.2015.01.003/2, PP-000472.2015.01.003/0, IC-000469.2015.01.004/8, IC-000634.2015.01.004/0, IC-001062.2015.01.004/2, IC-001091.2015.01.004/6, IC-000632.2015.01.006/0, IC-000778.2015.01.006/5, IC-000062.2015.01.007/0, PP-000086.2016.01.000/1, IC-000260.2016.01.000/3, IC-000417.2016.01.000/8, PP-000618.2016.01.000/0, IC-000835.2016.01.000/2, IC-001004.2016.01.000/4, NF-001057.2016.01.000/2, NF-001133.2016.01.000/5, PP-001440.2016.01.000/7, NF-001642.2016.01.000/2, PP-001689.2016.01.000/6, IC-001798.2016.01.000/

000182.2010.03.001/0, 000234.2010.03.003/7, 000097.2010.03.010/2, 000319.2011.03.001/3, 000084.2011.03.005/3, 000544.2012.03.001/2, 000559.2012.03.001/1, 000085.2012.03.010/7, 001775.2013.03.000/1, 000189.2013.03.001/3, 003125.2014.03.000/4, 000299.2014.03.001/1, 000862.2014.03.001/4, 000444.2014.03.002/3, 000299.2014.03.008/8, 000057.2014.03.010/4, 000100.2015.03.000/2, 000902.2015.03.000/0, 001731.2015.03.000/8, 002307.2015.03.000/0, 002773.2015.03.000/2, 003387.2015.03.000/0, 000057.2015.03.001/8, 000429.2015.03.001/0, 000842.2015.03.001/2, 000566.2015.03.002/1, 000860.2015.03.002/5, 000159.2015.03.005/0, 000594.2015.03.007/2, 000682.2015.03.007/0, 000459.2015.03.009/9, 000178.2015.03.010/5, 000361.2015.03.010/0, 000348.2016.03.000/1, 000884.2016.03.000/6, 000926.2016.03.000/3, 001191.2016.03.000/4, 001947.2016.03.000/3, 002029.2016.03.000/4, 002120.2016.03.000/2, 000262.2016.03.001/0, 000106.2016.03.004/7, 000033.2016.03.007/7, 000254.2016.03.007/1 - PRT 4ª Região-RS - IC-000037.2009.04.006/3, IC-000214.2010.04.006/7, 000089.2011.04.006/4, 000611.2012.04.006/6, 000981.2013.04.000/9, 002649.2013.04.000/6, 000218.2014.04.000/4, 001254.2014.04.000/0, 003245.2014.04.000/4, 003349.2014.04.000/3, 000220.2014.04.001/9, 000062.2014.04.004/4, 000227.2014.04.004/2, 000066.2014.04.006/7, 000253.2014.04.006/0, 000645.2014.04.006/8, 000038.2014.04.007/9, 000475.2015.04.000/8, 000685.2015.04.000/1, 001378.2015.04.000/2, 001588.2015.04.000/3, 002565.2015.04.000/2, 002768.2015.04.000/3, 003234.2015.04.000/4, 003262.2015.04.000/2, 003736.2015.04.000/1, 003879.2015.04.000/0, 000247.2015.04.002/9, 000151.2015.04.004/0, 000211.2015.04.004/8, 000102.2015.04.005/4, 000576.2015.04.006/1, 000037.2015.04.007/5, 000574.2015.04.007/0, 000166.2016.04.000/5, 000230.2016.04.000/3, 000394.2016.04.000/0, 000641.2016.04.000/0, 000682.2016.04.000/5, 001053.2016.04.000/2, 001564.2016.04.000/0, 001834.2016.04.000/3, 001938.2016.04.000/3, 001980.2016.04.000/1, 002046.2016.04.000/0, 002112.2016.04.000/7, 002133.2016.04.000/5, 002168.2016.04.000/2, 002259.2016.04.000/8, 002331.2016.04.000/9, 000138.2016.04.001/2, 000163.2016.04.002/1, 000007.2016.04.008/0, 000161.2016.04.008/4, IC-000225.2016.04.008/9 - PRT 5ª Região-BA - IC-000011.2006.05.007/7, IC-000011.2008.05.007/4, 000760.2010.05.000/5, 000059.2010.05.007/0,	IC-000171.2010.03.003/9, IC-000054.2010.03.005/5, IC-000200.2011.03.001/0, IC-000051.2011.03.004/5, IC-000042.2011.03.010/9, IC-000547.2012.03.001/1, IC-000216.2012.03.002/0, IC-001645.2013.03.000/5, IC-002730.2013.03.000/7, IC-000397.2013.03.008/0, IC-003710.2014.03.000/4, IC-000688.2014.03.001/0, IC-000185.2014.03.002/1, IC-000254.2014.03.006/3, IC-000391.2014.03.009/6, IC-000089.2014.03.010/3, PP-000376.2015.03.000/8, IC-001052.2015.03.000/5, IC-002287.2015.03.000/4, IC-002745.2015.03.000/4, IC-003308.2015.03.000/4, PP-003749.2015.03.000/4, IC-000285.2015.03.001/1, IC-000646.2015.03.001/1, IC-000498.2015.03.002/5, IC-000810.2015.03.002/9, IC-000242.2015.03.004/6, IC-000006.2015.03.006/0, IC-000609.2015.03.007/7, IC-000158.2015.03.009/8, IC-000020.2015.03.010/1, IC-000327.2015.03.010/6, IC-000117.2016.03.000/7, IC-000711.2016.03.000/8, PP-000915.2016.03.000/0, NF-001036.2016.03.000/6, IC-001316.2016.03.000/5, IC-002005.2016.03.000/0, NF-002090.2016.03.000/0, NF-002180.2016.03.000/0, IC-000031.2016.03.004/7, IC-000004.2016.03.006/8, NF-000244.2016.03.007/9, IC-001202.2011.04.000/1, IC-001845.2012.04.000/9, IC-000774.2013.04.000/4, IC-002396.2013.04.000/0, IC-000368.2013.04.006/5, IC-000505.2014.04.000/2, IC-003219.2014.04.000/7, IC-003338.2014.04.000/1, IC-000031.2014.04.001/2, IC-000325.2014.04.003/0, IC-000071.2014.04.004/5, IC-000449.2014.04.004/4, IC-000089.2014.04.006/5, IC-000532.2014.04.006/4, IC-000652.2014.04.006/7, IC-000398.2014.04.007/8, IC-000654.2015.04.000/3, IC-001119.2015.04.000/6, IC-001569.2015.04.000/6, IC-001776.2015.04.000/0, PP-002751.2015.04.000/9, IC-002976.2015.04.000/3, PP-003241.2015.04.000/5, NF-003441.2015.04.000/9, PP-003781.2015.04.000/6, IC-000400.2015.04.001/3, IC-000264.2015.04.002/3, PP-000170.2015.04.004/7, IC-000071.2015.04.005/2, IC-000015.2015.04.006/3, IC-000592.2015.04.006/0, PP-000491.2015.04.007/1, PP-000109.2016.04.000/0, IC-000206.2016.04.000/0, PP-000265.2016.04.000/7, NF-000527.2016.04.000/5, IC-000649.2016.04.000/4, PP-000891.2016.04.000/6, IC-001094.2016.04.000/3, NF-001784.2016.04.000/9, NF-001842.2016.04.000/9, NF-001942.2016.04.000/7, NF-002010.2016.04.000/0, NF-002073.2016.04.000/4, NF-002129.2016.04.000/1, NF-002138.2016.04.000/2, NF-002217.2016.04.000/2, NF-002297.2016.04.000/3, NF-002837.2016.04.000/8, NF-000181.2016.04.001/2, IC-000069.2016.04.003/4, IC-000033.2016.04.008/0, IC-000225.2016.04.008/9 - PRT 5ª Região-BA - IC-000011.2006.05.007/7, IC-000011.2008.05.007/4, 000760.2010.05.000/5, 000059.2010.05.007/0,	IC-000164.2011.05.000/8, IC-002239.2012.05.000/0, IC-000027.2012.05.007/9, IC-001823.2013.05.000/8, IC-000217.2013.05.003/3, IC-000533.2013.05.006/0, IC-000069.2014.05.000/0, IC-000492.2014.05.000/6, IC-000590.2014.05.000/1, IC-001259.2014.05.000/8, IC-000328.2014.05.004/9, IC-000061.2014.05.005/1, IC-000099.2014.05.006/6, IC-000022.2015.05.000/2, IC-000378.2015.05.000/2, IC-001957.2015.05.000/0, IC-002137.2015.05.000/7, IC-002207.2015.05.000/5, IC-002303.2015.05.000/0, IC-002638.2015.05.000/9, PP-002816.2015.05.000/0, IC-000402.2015.05.001/4, IC-000196.2015.05.003/2, IC-000119.2015.05.006/6, IC-000416.2015.05.006/1, PP-000091.2016.05.000/4, IC-000191.2016.05.000/0, IC-000441.2016.05.000/9, IC-001156.2016.05.000/8, PP-001201.2016.05.000/6, IC-001467.2016.05.000/1, IC-001529.2016.05.000/4, IC-000047.2016.05.002/0, 000280.2016.05.006/0, PP-000022.2016.05.007/7 - PRT 6ª Região-PE - IC-000386.2008.06.000/5, NF-001951.2011.06.000/0, PP-000560.2014.06.000/1, NF-000945.2014.06.000/1, NF-001453.2014.06.000/0, IC-001639.2014.06.000/5, PP-001821.2014.06.000/0, IC-000100.2014.06.002/7, 000291.2015.06.000/8, 001135.2015.06.000/9, 001421.2015.06.000/2, 001443.2015.06.000/6, IC-002132.2015.06.000/0, IC-002365.2015.06.000/0, IC-000191.2015.06.002/1, IC-000356.2015.06.002/0, IC-000031.2016.06.001/0, IC-000098.2016.06.002/1, IC-000220.2016.06.002/5, NF-000230.2016.06.002/2 - PRT 7ª Região-CE - IC-001653.2006.07.000/7, IC-000080.2011.07.002/0, IC-000712.2012.07.000/0, IC-000964.2012.07.000/6, IC-000023.2013.07.002/0, IC-000189.2013.07.002/1, IC-000089.2014.07.000/2, IC-000093.2014.07.000/7, IC-001632.2014.07.000/9, IC-000177.2014.07.001/4, IC-000109.2014.07.002/6, IC-000229.2014.07.002/9, IC-000306.2015.07.000/8, IC-000840.2015.07.000/6, PP-000953.2015.07.000/4, PP-001467.2015.07.000/2, IC-000118.2015.07.001/0, IC-000082.2015.07.002/9, IC-000204.2015.07.002/5, IC-000524.2016.07.000/9, IC-000032.2016.07.002/3, IC-000099.2016.07.002/3 - PRT 8ª Região-PA - IC-000667.2011.08.000/2, IC-000134.2012.08.000/3, IC-000340.2013.08.000/4, IC-001400.2013.08.000/0, IC-000110.2013.08.003/0, PP-000427.2014.08.000/5, PP-001674.2014.08.000/5, NF-000078.2014.08.001/3, NF-000282.2014.08.001/9, NF-000336.2014.08.002/0, PP-000173.2015.08.000/1, NF-000705.2015.08.000/2, NF-000977.2015.08.000/5, NF-001113.2015.08.000/2, NF-001234.2015.08.000/2, NF-001262.2015.08.000/0, NF-001348.2015.08.000/8, NF-001419.2015.08.000/0, PP-001730.2015.08.000/7, PP-001783.2015.08.000/5, IC-000059.2015.08.001/2, IC-000163.2015.08.001/5, IC-000138.2015.08.003/1, IC-000149.2015.08.003/5, IC-000058.2016.08.000/0, IC-000620.2016.08.000/2,	IC-002080.2011.05.000/6, IC-000204.2012.05.006/7, IC-000161.2012.05.007/4, IC-000177.2013.05.002/8, IC-000330.2013.05.006/4, IC-000079.2013.05.007/8, IC-000308.2014.05.000/0, IC-000516.2014.05.000/1, IC-000822.2014.05.000/8, IC-000229.2014.05.003/6, IC-000426.2014.05.004/4, IC-000017.2014.05.006/6, IC-000049.2014.05.007/7, IC-000025.2015.05.000/2, IC-000677.2015.05.000/2, IC-001957.2015.05.000/0, PP-002176.2015.05.000/7, IC-002287.2015.05.000/6, IC-002504.2015.05.000/0, IC-002701.2015.05.000/9, IC-002891.2015.05.000/3, IC-000150.2015.05.003/5, IC-000037.2015.05.005/4, IC-000381.2015.05.006/2, IC-000006.2015.05.007/0, PP-000183.2016.05.000/6, IC-000227.2016.05.000/6, PP-000842.2016.05.000/8, PP-001174.2016.05.000/0, NF-001230.2016.05.000/0, NF-001494.2016.05.000/4, NF-001539.2016.05.000/0, NF-000245.2016.05.006/3, PP-000022.2016.05.007/7 - PRT 6ª Região-PE - IC-000643.2011.06.000/6, PP-002411.2011.06.000/7, PP-000802.2014.06.000/5, IC-001375.2014.06.000/7, IC-001601.2014.06.000/2, IC-001730.2014.06.000/3, IC-001893.2014.06.000/5, IC-000049.2015.06.000/0, IC-000875.2015.06.000/8, IC-001338.2015.06.000/0, IC-001431.2015.06.000/9, IC-002051.2015.06.000/0, IC-002189.2015.06.000/0, IC-000104.2015.06.002/5, IC-000284.2015.06.002/1, IC-000217.2016.06.000/0, IC-000045.2016.06.002/9, NF-000156.2016.06.002/7, NF-000230.2016.06.002/2 - PRT 7ª Região-CE - IC-001007.2010.07.000/5, IC-000075.2012.07.000/8, IC-000845.2012.07.000/0, IC-000784.2013.07.000/7, IC-000179.2013.07.002/4, IC-000060.2014.07.000/0, IC-000092.2014.07.000/0, IC-001268.2014.07.000/0, IC-000019.2014.07.001/7, IC-000011.2014.07.002/0, IC-000156.2014.07.002/1, IC-000183.2015.07.000/0, IC-000701.2015.07.000/9, IC-000877.2015.07.000/6, PP-001274.2015.07.000/8, PP-001709.2015.07.000/7, PP-000363.2015.07.001/0, IC-000122.2015.07.002/7, PP-000125.2016.07.000/2, IC-000009.2016.07.001/2, PP-000049.2016.07.002/2, PP-000072.2012.08.002/4, IC-000812.2013.08.000/6, IC-000241.2013.08.001/0, IC-000372.2014.08.000/1, IC-001570.2014.08.000/6, IC-000035.2014.08.001/9, IC-000203.2014.08.001/3, IC-000314.2014.08.002/0, IC-000044.2014.08.003/1, IC-000654.2015.08.000/4, IC-000778.2015.08.000/5, IC-001039.2015.08.000/5, PP-001227.2015.08.000/2, IC-001239.2015.08.000/0, IC-001312.2015.08.000/6, IC-001375.2015.08.000/0, PP-001666.2015.08.000/1, IC-001739.2015.08.000/6, PP-001793.2015.08.000/1, IC-000137.2015.08.001/9, NF-000303.2015.08.001/4, IC-000142.2015.08.003/0, NF-000039.2016.08.000/1, NF-000389.2016.08.000/9, PP-000769.2016.08.000/4,	IC-000064.2016.08.002/4, IC-000035.2016.08.003/8 - PRT 9ª Região-PR - IC-000191.2005.09.000/3, IC-000312.2010.09.000/6, IC-000670.2012.09.003/0, IC-001523.2013.09.000/0, PP-000530.2013.09.001/3, IC-001852.2014.09.000/7, IC-002271.2014.09.000/9, IC-000230.2014.09.003/3, IC-000276.2014.09.005/2, IC-000350.2015.09.000/6, IC-001005.2015.09.000/5, IC-001231.2015.09.000/7, IC-001376.2015.09.000/7, IC-001839.2015.09.000/4, IC-003036.2015.09.000/6, IC-003275.2015.09.000/0, IC-003388.2015.09.000/0, IC-000065.2015.09.001/8, IC-000319.2015.09.001/5, IC-000494.2015.09.001/0, PP-000570.2015.09.001/8, IC-000521.2015.09.003/0, IC-000703.2015.09.003/4, PP-000189.2015.09.005/3, PP-000279.2015.09.005/4, PP-000061.2015.09.007/0, PP-000171.2015.09.007/7, IC-000094.2015.09.010/4, NF-000079.2016.09.000/7, NF-000378.2016.09.000/4, IC-000423.2016.09.000/4, IC-000513.2016.09.000/5, 000594.2016.09.000/0, IC-000822.2016.09.000/0, IC-000853.2016.09.000/9, IC-000876.2016.09.000/2, IC-001329.2016.09.000/3, NF-000060.2016.09.003/9, IC-000121.2016.09.003/0, IC-000153.2016.09.003/4, IC-000062.2016.09.007/0, IC-000076.2016.09.007/8, IC-000105.2016.09.007/4, IC-000213.2016.09.007/7, IC-000026.2016.09.010/6, NF-000125.2016.09.010/3 - PRT 10ª Região-DF - IC-001033.2011.10.000/9, IC-000176.2012.10.001/8, IC-001055.2013.10.000/6, IC-000486.2014.10.000/7, IC-001840.2014.10.000/2, NF-000388.2015.10.000/4, PP-001196.2015.10.000/8, IC-001687.2015.10.000/3, IC-001860.2015.10.000/7, IC-001872.2015.10.000/4, IC-002673.2015.10.000/3, IC-000057.2015.10.001/1, IC-000674.2016.10.000/9, IC-000968.2016.10.000/1, IC-001110.2016.10.000/6, IC-001316.2016.10.000/3, IC-000054.2016.10.001/3 - PRT 11ª Região-AM - PP-000260.2005.11.000/8, IC-000579.2011.11.000/0, IC-000737.2012.11.000/7, IC-000714.2014.11.000/9, IC-000838.2014.11.000/7, IC-000170.2015.11.001/9, IC-000019.2016.11.000/8 - PRT 12ª Região-SC - IC-000815.2012.12.000/9, IC-001012.2012.12.000/9, IC-000005.2012.12.005/9, IC-000605.2014.12.000/0, IC-001211.2014.12.000/1, IC-000695.2015.12.000/9, IC-000818.2015.12.000/6, IC-000033.2015.12.005/3, IC-000092.2015.12.005/7, IC-000442.2015.12.005/8, IC-000032.2016.12.000/5, IC-000092.2016.12.000/4, IC-000373.2016.12.000/0, IC-000558.2016.12.000/
--	--	--	--	--



000363.2015.15.006/1, IC-000890.2015.15.006/5, IC-000145.2015.15.008/0, IC-000657.2015.15.008/0, PP-000543.2016.15.000/7, PP-000783.2016.15.000/2, PP-001230.2016.15.000/7, PP-001516.2016.15.000/9, PP-000189.2016.15.003/6, NF-000311.2016.15.003/0, PP-000034.2016.15.005/0, PP-000085.2016.15.007/0, PRT 16ª Região-MA IC-000137.2012.16.003/7, IC-000179.2014.16.000/0, IC-000918.2014.16.000/5, IC-000358.2014.16.001/3, IC-000702.2015.16.000/6, IC-000083.2015.16.001/8, IC-000186.2015.16.001/9, PP-000257.2015.16.001/1, NF-000062.2016.16.000/7, NF-000009.2016.16.001/3, PRT 17ª Região-ES IC-000205.2013.17.003/4, IC-000151.2015.17.000/8, IC-001115.2015.17.000/9, IC-000157.2015.17.001/4, IC-000198.2015.17.003/0, PP-000017.2016.17.000/4, PP-000167.2016.17.000/6, PP-000473.2016.17.000/2, IC-000081.2016.17.001/9 - PRT 18ª Região-GO - IC-000033.2013.18.000/2, IC-001205.2013.18.000/4, IC-001696.2014.18.000/8, IC-000142.2014.18.003/0, IC-000045.2015.18.000/2, IC-001375.2015.18.000/0, IC-000299.2015.18.003/1, IC-000401.2015.18.003/1, IC-000271.2016.18.000/4, IC-000473.2016.18.000/3, NF-000536.2016.18.000/1, IC-000678.2016.18.000/1, NF-000829.2016.18.000/8, NF-000934.2016.18.000/1, NF-001001.2016.18.000/3, NF-001017.2016.18.000/2, IC-000105.2016.18.003/5 - PRT 19ª Região-AL - IC-000890.2012.19.000/1, IC-001098.2013.19.000/1, IC-000293.2014.19.000/7, IC-001279.2014.19.000/0, IC-000237.2014.19.001/7, IC-000391.2014.19.001/0, IC-000014.2015.19.000/2, IC-000286.2015.19.000/1, IC-000354.2015.19.000/5, IC-000538.2015.19.000/2, IC-000866.2015.19.000/6, IC-001073.2015.19.000/5, IC-001264.2015.19.000/9, IC-001407.2015.19.000/1, IC-000156.2015.19.001/0, IC-000223.2015.19.001/7, IC-000234.2016.19.000/5, IC-000332.2016.19.000/0, IC-000370.2016.19.000/7, IC-000425.2016.19.000/0 - PRT 20ª Região-SE - IC-000638.2012.20.000/6, IC-000734.2013.20.000/1, IC-000034.2014.20.000/1, IC-001715.2014.20.000/4, IC-000600.2015.20.000/1, IC-001201.2015.20.000/1, NF-000845.2016.20.000/1, NF-001120.2016.20.000/3 - PRT 21ª Região-RN - IC-000438.2014.21.000/6, IC-000451.2014.21.000/6, PP-000371.2015.21.000/5, IC-000414.2015.21.001/7, PRT 22ª Região-PI IC-000150.2013.22.000/4, IC-000051.2015.22.000/3, IC-000719.2015.22.000/6, PP-001012.2015.22.000/5 - PRT 23ª Região-MT - IC-000025.2010.23.002/3, IC-000064.2011.23.004/4, IC-000097.2013.23.000/4, IC-000077.2013.23.002/0, IC-000227.2013.23.004/8, IC-000629.2014.23.000/3, IC-000339.2014.23.001/4, IC-00139.2014.23.002/6, IC-000039.2015.23.002/9, IC-000063.2015.23.002/0, IC-000092.2015.23.004/9, IC-000185.2015.23.004/6, IC-000242.2015.23.004/6, IC-000325.2015.23.004/9, IC-000289.2016.23.000/0, IC-000173.2016.23.001/4, IC-000089.2016.23.003/4, IC-000147.2016.23.004/2, IC-000169.2016.23.004/0 - PRT 24ª Região-MS -

000080.2012.24.002/5, IC-000079.2012.24.003/3, IC-000419.2014.24.000/0, PP-000628.2014.24.000/8, IC-000787.2014.24.000/3, IC-000008.2014.24.001/4, IC-000029.2014.24.001/8, IC-000056.2015.24.000/3, IC-000064.2015.24.000/7, IC-000080.2015.24.000/4, IC-000340.2015.24.000/0, IC-000602.2015.24.000/8, IC-000802.2015.24.000/4, NF-000825.2015.24.000/8, PP-000920.2015.24.000/4, IC-000976.2015.24.000/9, IC-000124.2015.24.001/2, IC-000200.2015.24.001/0, IC-000170.2015.24.002/1, IC-000025.2015.24.003/4, IC-000086.2015.24.003/0, IC-000081.2016.24.000/5, PP-000187.2016.24.000/0, IC-000235.2016.24.000/9, PP-000094.2016.24.001/6, PP-000003.2016.24.002/4.

Ata lavrada nesta Sessão e encaminhada a todos os Membros da CCR/MPT para leitura e aprovação, com posterior publicação no Diário Oficial da União. Encerrou-se a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos.

JUNIA SOARES NADER
Coordenadora

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Membro

MANOEL JORGE E SILVA NETO
Membro

LUERCY LINO LOPES
Membro
Suplente

ABIAEL FRANCO SANTOS
Membro
Suplente

JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO
Membro
Suplente

ESTATÍSTICA DO MÊS DE AGOSTO/2016

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligencia	Devolv. no mês	Em diligência na CCR	Em poder do Membro
JÚNIA SOARES NADER	18	738	30*	762	24	0
ANDRÉA ISA RÍPOLI	352	446	4	783	5	14
MANOEL JORGE E SILVA NETO	63	790	0	846**	6	1
LUERCY LINO LOPES	100	794	2	814	21	61
ABIAEL FRANCO SANTOS	46	769	11	678	6	142
JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO ¹	143	333	0	356	3	117
TOTAL	722	3870	47	4239	65	335

Observação: Última distribuição - 25/08/2016 - quinta-feira.
1 - Férias - 08/08 a 27/08/2016;
* Oito procedimentos devolvidos ao Relator após diligência em meses anteriores;
** Três procedimentos devolvidos em meses anteriores.

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2814
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	3870
Total de procedimentos deliberados no mês	5298
Procedimentos em diligência na Secretaria	341

Brasília-DF, 31 de agosto de 2016.

JUNIA SOARES NADER
Coordenadora da Câmara

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 31, DE 30 DE AGOSTO DE 2016
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro José Múcio Monteiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 30, referente à Sessão realizada em 23 de agosto de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 001.282/2016-6, 005.009/2016-2, 007.305/2016-8, 013.984/2014-4, 014.401/2016-9, 017.165/2016-4, 017.167/2016-7, 018.765/2014-9, 019.327/2014-5, 020.348/2016-9, 021.229/2015-5, 021.769/2016-8, 022.147/2016-0, 022.975/2016-0, 022.985/2016-6, 022.999/2016-7, 023.002/2016-6, 023.004/2016-9, 023.007/2016-8, 023.009/2016-0, 023.035/2016-1, 023.037/2016-4, 023.045/2016-7, 023.047/2016-0, 023.051/2016-7, 023.061/2016-2, 023.068/2016-7, 023.071/2016-8, 023.089/2016-4, 023.093/2016-1, 023.094/2016-8, 023.095/2016-4, 023.102/2016-0, 023.244/2016-0, 025.960/2015-6, 026.292/2015-7, 027.243/2014-1,

031.336/2013-2, 032.951/2011-6, 033.771/2014-6, 034.926/2014-3, 036.241/2012-1 e 044.801/2012-2, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

- 032.185/2013-8, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- 028.110/2015-3, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de n.ºs 5554 a 5617.

RELAÇÃO Nº 29/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 5554/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso VIII, 143, incisos II e V, "a", do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.169/2006-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ednolia Costa Dias (104.514.044-91); Heleno Felipe Santiago (210.403.117-68); Irma de Albuquerque Republicano (153.625.231-04); Irma de Albuquerque Republicano (153.625.231-04); Jose Maria Maciel Pires (009.053.561-87); Maria do Carmo Aires Gadelha (072.762.574-87); Ruth de Oliveira Borner (007.575.194-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Cristiano Julio Silva Xavier (21.301/OAB-DF) e outros, representando Maria do Carmo Aires Gadelha.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5555/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.509/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson Roberto da Silva (097.743.654-37); Alan Silveira Silva (095.137.214-93); Alexandre Matias Santiago Pires (045.994.865-23); Allysson Vinicius Ferreira da Silva (152.322.277-85); Antônio Carlos Corrêa Junior (413.332.908-29); Caroline Alves Baptista (453.177.308-05); Edigar Sant'Anna de Oliveira Rosa (164.298.657-70); Edson Adriano de Macena Junior (424.990.308-79); Felipe Mello de Mattos (155.731.957-00); Álex Durso Paixão (166.394.077-01)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5556/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.545/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Carvalho Pereira (025.106.901-08); Camile Silva do Lago (124.395.867-73); Carina Guerini da Silva (954.745.950-34); Carlos Alberto Andrade Nina Neto (834.084.361-34); Carlos Henrique de Assis (912.993.731-00); Carolina Borges (860.798.081-53); Celina Youko Yuzuki (318.786.951-34); Celso Aparecido de Oliveira (739.379.327-04); Christie Sales da Silva Nascimento (017.593.041-40); Cláudia Barroso Roquette Pinto Bojunga (092.127.767-95)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5557/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.548/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joilson Santos de Jesus (011.411.191-02); Jone Geraldo Ferreira (075.822.048-08); José Izidio Roberto da Silva Junior (798.614.821-72); Júlia da Matta e Silva (035.337.257-90); Leandro da Silva Maia (030.380.461-08); Leonardo Pereira Costa (094.409.697-25); Letícia Magalhães Aragão (039.785.301-71); Letícia Rodrigues Lindoso (027.572.503-02); Lincoln Chaves de Oliveira (369.131.228-45); Livia Dias Moreira Duarte (112.980.947-12)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5558/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.552/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Paulo Cobe Fonseca (054.795.184-10); Ruan de Souza Araujo (029.747.181-32); Soraia Aparecida dos Reis Rodriguez (085.142.417-10); Thiago Sousa Leite (600.169.073-10); Vanessa de Carvalho Thomazini (055.941.437-42); Vinicius Rocha Monteiro (908.400.701-87); Vinicius Sá de Freitas (538.589.216-53); Wesley de Oliveira Dias (026.681.443-37); Zilma Cruz Cacique da Costa (327.098.381-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5559/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.736/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tayana Lenzi de Oliveira (071.981.439-11); Thainan Brum Vaz (036.658.130-93); Thaís Borges Melo (145.337.847-20); Thales Bastos de Oliveira (165.870.517-31); Thales Fernando Oliveira de Sousa (161.463.267-71); Thales Gama Gon-

çalves (151.028.377-37); Thales da Silva Anadia (120.371.987-60); Thalles Filipe Honorato Sampaio (175.312.597-96); Thaynan dos Santos Vicente (150.386.237-27); Theoharis Efcarpidis Sfakianakis (303.900.938-90)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5560/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.084/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pablo Resende de Oliveira (840.033.321-72); Pedro Silveira Passos (007.117.501-65); Pedro da Cunha Guedes de Freitas (033.145.605-24); Priscila Gonçalves Ramos de Oliveira (005.791.171-11); Rafael Augusto Barbosa Dias dos Santos (018.142.871-75); Rafael de Oliveira Bittencourt (027.220.245-27); Raísa Maarit Pauliina Ojala (230.454.098-81); Raphael Gustavo Gomes Araujo (038.899.911-06); Raphael de Almeida Nunes (997.364.031-49); Renata Oliveira Costa (373.572.138-97)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5561/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1; e em prejudicado, por perda de objeto, o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.562/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessadas: Evani Gonçalves Pedro (416.467.039-87); Tereza Abrão (802.517.650-91)

1.2. Interessado: Wilson Pedro (025.073.400-10)
1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5562/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1; e em prejudicado, por perda de objeto, o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.588/2016-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessada: Maria de Lourdes dos Santos Monguilhott (932.202.609-00)

1.2. Interessado: Gentil Monguilhott (030.128.409-15)
1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5563/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1; e em prejudicado, por perda de objeto, o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.603/2016-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Josefa Ferreira Cavalcanti (658.911.804-30)

1.2. Interessado: José Ribamar Teixeira Cavalcanti (190.488.827-53)

1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5564/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "a", e 212 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Ministério do Meio Ambiente e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.372/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Mateus Pereira Junior (058.130.777-15)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tombos - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5565/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "a", e 212 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.324/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Manoel Rodrigues dos Santos (778.579.258-53)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Chapada do Norte - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5566/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, 18 e 23, inciso II, e 23 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.900/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação dos Municípios do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó (05.072.383/0001-27); Henrique Ferreira Machado Michel (849.392.906-97)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: Mariana Araújo Rocha, representando Associação dos Municípios do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó; Jason Soares de Albergaria Filho (7874/OAB-MG) e outros, representando Henrique Ferreira Machado Michel.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5567/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, adotar as seguintes medidas, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e ao Sr. Elizabeto Pinheiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.271/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Elizabeto Pinheiro (331.630.303-00)

1.2. Órgão/Entidade: Distrito de Irrigação da Baixada Ocidental Maranhense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.



1.7. Medida: dar ciência, com fulcro no art. 7º da Resolução - TCU 265, de 9 de dezembro de 2014, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle sobre as falhas verificadas na constituição do processo de Tomada de Contas Especial 59400.003643/2015-30 quanto ao fundamento e valor do débito apurado, definição de responsabilidade, expedição de notificações e ausência ou deficiência documental, o que afronta o disposto no arts. 5º e 10, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 71, de 28 de novembro de 2012, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

ACÓRDÃO Nº 5568/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Acórdão 4.113/2016-TCU-1ª Câmara (peça 5), não conheceu, por não atender aos requisitos de admissibilidade, da representação formulada pela Companhia Energética de Pernambuco, a respeito de supostas irregularidades ocorridas nas contas de unidade descentralizada da Fundação Nacional do Índio (Funai) no estado de Pernambuco e nas contas da Renda do Patrimônio Indígena;

Considerando que a Companhia Energética de Pernambuco interpôs pedido de reexame contra o Acórdão 4113/2016-1ª Câmara (R001, peça 9);

Considerando que, no caso em tela, o acórdão recorrido não causa qualquer sucumbência à recorrente, inexistindo, portanto, fundamento para sua tentativa de intervenção nos autos;

Considerando a proposta da Serur, pelo não conhecimento do recurso, por ausência de legitimidade e interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, caput, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do pedido de reexame, em virtude da ausência de legitimidade e interesse recursal, dar ciência desta deliberação à recorrente, acompanhada de cópia do exame de admissibilidade de peça 15.

1. Processo TC-016.658/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Companhia Energética de Pernambuco (10.835.932/0001-08)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.7. Representação legal:

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5569/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-024.640/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tupaciguara - MG

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 22/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 5570/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.480/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Martins Ferreira (028.305.232-53)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral

Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5571/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.176/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Gilmar Rodrigues de Carvalho (490.955.287-15)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
tinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5572/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.941/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Romulo Teixeira Lage (282.320.707-49);
Romulo Teixeira Lage (282.320.707-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
no Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5573/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação diante especificada:

1. Processo TC-030.121/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Tereza Mitiko Toyohara Iseki (518.661.451-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
no Estado de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie a correção, no sistema Sisac, do ato número de controle 10173250-04-2014-000001-3, referente à inativa Tereza Mitiko Toyohara Iseki, no campo "Discriminação dos Tempos em Funções Comissionadas", compatibilizando a informação relativa ao termo final de exercício da função gratificada FG-2 com aquela constante do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 5574/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.098/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Silvana de Brito Ferreira Duck (029.589.879-81)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5575/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.472/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Graziela Nilo de Santana Menezes (826.035.105-68); Issana Fagundes Scheffler Coelho (008.380.585-07); Joselia Correia Camara (008.588.515-04); Nádia Iris Cordeiro (265.621.608-71)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5576/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.579/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ivanise Nunes Pereira (024.013.220-35); Luana
Dobginski Silva (003.728.029-58); Paula Loureiro da Cruz (265.624.828-01)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5577/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.042/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Alessandra Patrícia Gomes Leal (029.526.144-74)

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5578/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.545/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Thaysa Gomes Marques Pereira (648.798.602-04)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5579/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.953/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bianca Garcia Aquino (007.113.473-52); Cibele Brandao de Arruda Souza (016.892.891-47); Ciela Grison (673.479.160-20); Danielle Araujo de Oliveira (006.715.111-65); Debora Brum Carvalho (327.914.678-07); Denise Pires Pierin (028.971.119-33); Edson Tadao Hirayama (046.308.878-65); Eduardo Correia da Silva (289.785.488-06); Evandro Monteiro Gomes da Silva (023.078.781-90); Felipe Figlioli (367.197.418-45)

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5580/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.954/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Filipe de Mello Sampaio Cunha (009.635.881-50); Geysa Milhomem Rodrigues (100.468.746-07); Gregorio Roggia (006.911.490-03); Gustavo Nonato Castro (776.196.175-15); Ilissa Araujo Miceli (368.401.778-74); Jacqueline Alves Costa (006.654.541-20); Janaina de Oliveira Motta (175.163.838-30); Jose Ricardo Sales (013.682.374-28); Katia Regina Brito Monteiro (047.012.056-80); Leonardo Costa Carvalho (989.104.773-34)

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5581/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.957/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Morbeck Coelho Oliveira (038.104.325-80); Renato Godinho (281.686.268-26); Renner de Carvalho Machado (321.813.428-57); Ricardo Lopes Salles (092.920.957-57); Ricardo Vaz Gomes Bastos (007.719.764-02); Ricardo da Silva Gomes (107.229.607-19); Roberto Andrade Fernandes (548.855.829-20); Robilsa Reisen Scardua Fiorotti (030.987.767-90); Romeu Ribeiro Marques da Fonseca (029.518.364-06); Roseane Maria Lopes Ferreira da Costa (184.812.132-68)

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5582/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.958/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosyani Gava Faroni (940.862.657-53); Silvio Dias dos Reis (444.116.182-49); Sylmara Zuleika Bertelli (106.945.238-60); Thainá França (035.964.731-60); Thaise Martins Fernandes Bessa (717.698.701-72); Thiago Campos Santini (022.810.780-60); Tobias Radaelli Bassotto (013.477.500-70); Vander Fagundes de Almeida Junior (060.723.926-36); Vanessa Cristina Merlin Dal Gobbo (043.506.209-31); Vanessa Thuller Aiolo (261.106.828-37)

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5583/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.959/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Werner Serafim dos Passos (361.465.728-02); Wesley dos Santos Monteiro (003.207.893-57); Yves Luan Guimarães Sa (027.962.835-85)

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5584/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.107/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Auri Resende Leite (625.578.903-91); Bemvenuto dos Reis Cabral Júnior (009.912.615-00); Cássia Lage de Macedo (038.142.323-99); Don Carlos de Araújo Dantas (141.594.653-15); Eliana Barreto Torres (200.108.854-04); Gustavo Calistrato Resende (997.504.811-00); Hugo Moreira Coelho (050.388.036-10); Jefferson Rodrigues Lima (831.274.532-72); João Paulo Morretti de Souza (034.611.059-96); Juliana Arruda Gomes (008.818.351-37)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5585/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.115/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Pati Soares (300.692.768-03); Ana Rita Portelinha Falconi (937.070.451-53); Barbara Araujo Machado Bomfim (355.261.928-30); Carla Fabiana Dessimoni Kechichian de Carvalho (284.773.308-67); Eduardo Marques Andre (225.532.938-79); Jose Antonio Olim Perestrelo Gomes (399.887.798-36); Karen da Cruz (372.918.378-80); Marcelo Eizo Kato (368.299.228-60); Paulo Cesar da Silva (225.841.178-51)

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5586/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.117/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Maia do Nascimento (117.266.658-01); Carlos Eduardo de Almeida Santos (137.166.618-05); Carolina Candeia Galvao (313.126.928-63); Clelton Caixeta Ferreira (216.848.548-81); Daniela Aparecida de Souza (364.702.428-71); Daniela Yamada de Aguiar (218.448.928-08); Danilo Thomazini Rodrigues (400.125.708-42); Danilo da Cunha Sousa (260.565.788-44); Deborah Silveira Monteiro da Silva (294.441.998-60); Diogo Maciel Lazarini (344.529.998-67)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5587/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em:

a) considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, à exceção daquele referente a Erika Scabora Alleva (número de controle 20782411-01-2015-000393-9), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

b) fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-023.118/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diogo Peral Gomes (283.789.638-10); Eduardo Moraes Borges (333.261.118-60); Eduardo dos Santos Fontes (036.152.367-00); Elaine Cristina Pansera (170.754.958-36); Erika Scabora Alleva (345.834.768-25); Fabiano Pedro Lourenço (227.781.828-37); Fernando Garcia Souza (324.762.888-61); Filipe Pires Jacinto (385.636.608-37); Flavio Alves Rosa (351.236.268-08); Gabriela Cristina Quinalia (352.616.838-58)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que proceda ao destaque do ato de admissão de Erika Scabora Alleva (número de controle 20782411-01-2015-000393-9) e, previamente à nova instrução de mérito, faça acostar ao respectivo processo a documentação referente à "redistribuição" que deu origem à vaga na qual investida a interessada, com vistas à verificação do pleno atendimento, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", das diretrizes estabelecidas na Resolução 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça, particularmente em seus arts. 2º, inciso I, 5º, 6º e 10, e no Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 5588/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, todos da Lei nº 8.443/1992, e no art. 143, I, alínea a, do Regimento Interno do TCU, em julgar regulares as contas das responsáveis a seguir relacionadas, conferindo-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC nº 015.190/2014-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Ana Luiza Heineck Kruse (CPF nº 184.755.150-53); Cleusa Regina Halfen (CPF nº 217.592.350-91); Maria Helena Mallmann (CPF nº 197.836.630-20) e Rosane Serafini Casa Nova (CPF nº 222.777.060-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica e do parecer do Ministério Público junto ao TCU, para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; e

1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5589/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares com ressalva as contas de Maria de Lourdes da Silva (289.920.082-87) e Ruyvaldo Correia Sales (115.089.812-72), dando-lhe(s) quitação, e regulares as contas dos demais responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 11 a 14), nos termos abaixo:

1. Processo TC-026.300/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Alexandra Vieira do Prado (697.075.882-68); Bruno Moreira de Carvalho (690.481.852-20); Charlene da Silva Duarte (721.083.042-15); Elio Ebert de Oliveira (149.329.032-00); Elizabeth Tominaga Boero (136.999.112-68); Helena da Silva Rocha Sete (264.107.452-49); Jair Sezário Luz (386.083.592-00); Laura Cecília Gonçalves dos Santos (026.803.184-39); Maria de Lourdes da Silva (289.920.082-87); Odete Soares de Oliveira Souza (113.224.032-87); Osvaldo Veiga (040.383.982-34); Ruyvaldo Correia Sales (115.089.812-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Rondônia sobre o registro intempestivo das informações referentes a onze atos de pessoal no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - Sisac, identificado ao longo do exercício de 2014, o que afronta o art. 7º, inciso II, da IN TCU 55/2007, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

1.7.2. recomendar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Rondônia, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de instituir mecanismos de controle interno na gestão de convênios, tais como criação de check list para elaboração dos relatórios de fiscalização e para análise das prestações de contas; criação de rotinas que permitam o acompanhamento das recomendações emitidas aos convenientes, tendo como referência o "Manual de Cooperação Técnica e Financeira Por Meio de Convênios" e as "Orientações para Acompanhamento da Execução Física de Convênios de Obras", ambos emitidos pelo Ministério de Saúde, com vistas a melhoria na supervisão e acompanhamento da execução física e na análise da prestação de contas de convênios; e

1.7.3. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado de cópia da instrução técnica inserida à peça 11, aos responsáveis e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Rondônia.

ACÓRDÃO Nº 5590/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a execução física do objeto do Convênio 702/2010, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Associação Cultural e Beneficente Nipo-Brasileira de Curitiba foi aprovada pelo órgão concedente, nos termos da nota Técnica 58/2011 (peça 1, p. 93-97);

Considerando que, embora o órgão concedente tenha reprovaado a execução financeira do ajuste devido à ausência de documentação detalhada acerca dos valores e do destino dado à receita auferida com a venda de ingressos para evento, deve o valor de R\$ 39.245,00 ser reconhecido como receita advinda da venda de ingressos;

Considerando não haver, no feito, informações consistentes que permitam concluir que a receita gerada com a venda de ingressos tenha sido superior ao valor informado pelo conveniente;

Considerando, ademais, que o conveniente comprovou ter efetuado despesas complementares não contempladas no convênio, no valor de R\$ 40.764,31 (peça 1, p. 121), as quais não foram refutadas pelo órgão concedente;

Considerando, portanto, não haver débito a ser imputado ao conveniente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do RITCU, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.



1. Processo TC-001.683/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 001.462/2016-4 (SOLICITAÇÃO); 028.969/2015-4 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Associação Cultural e Beneficente Nipo-Brasileira de Curitiba - Nikkei Curitiba (76.715.101/0001-00) e Jorge Yamawaki (027.518.369-68)

1.3. Órgão/Entidade: Associação Cultural e Beneficente Nipo-Brasileira de Curitiba - Nikkei Curitiba (76.715.101/0001-00)

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5591/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação à Sra. Rosalina Jorge Koifman (CPF 733.593.357-91), , ante o recolhimento integral do débito e da multa que lhe foram imputados por meio do Acórdão 2.523/2016 - 1ª Câmara, e em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.286/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cristiane de Oliveira Novaes (004.626.816-29); Rosalina Jorge Koifman (733.593.357-91)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

Origem do Débito:

Data	Valor (R\$)
3/5/2010	2.186,87
2/6/2010	2.186,87
1/7/2010	2.186,87
21/07/2010	53.742,00
3/8/2010	2.186,87
2/9/2010	2.186,87
5/10/2010	2.186,87
4/11/2010	2.186,87
29/11/2010	2.186,87
22/12/2010	2.186,87
2/2/2011	2.186,87
2/3/2011	2.186,87
1/4/2011	2.186,87

Valor recolhido:

Data	Valor (R\$)
5/7/2016	141.553,68

Origem da Multa:

Data	Valor (R\$)
26/4/2016	12.000,00

Valor recolhido:

Data	Valor (R\$)
5/7/2016	12.168,00

ACÓRDÃO Nº 5592/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 7.760/2015-1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos seguintes termos:

a) onde se lê: "9. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos por Enilson Simões de Moura e pelo Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimentos do Estado de São Paulo (Sindbast) contra o Acórdão 7.760/2015-Primeira Câmara (...)"

leia-se:

"9. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos por Enilson Simões de Moura e pelo Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo (Sindbast) contra o Acórdão 7.760/2015-Primeira Câmara (...)"

1. Processo TC-012.340/2013-8 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrentes: Enilson Simões de Moura (133.447.906-25) e Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimentos do Estado de São Paulo (Sindbast) (56.822.489/0001-31)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (OAB/DF 45.197), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Ricardo Aguilar Perez (OAB/SP 195.449) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há ACÓRDÃO Nº 5593/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 10, § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "c", e 157 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em sobrestar o julgamento de mérito do processo a seguir relacionado até que seja encaminhada a este Tribunal a manifestação indicada no subitem 1.7.1 abaixo, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 4 a 6), nos seguintes termos:

1. Processo TC-014.501/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira (33.659.327/0001-29); Roberto Paulo Cezar de Andrade (025.601.867-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Ministério da Cultura (MinC) que, no prazo de trinta dias, contados da ciência, examine as alegações e a documentação apresentadas pela FOSB em 23/10/2014 e, nos termos dos arts. 79 e 84 da IN MinC 1/2013, emita manifestação conclusiva sobre a procedência ou não dos argumentos e a manutenção ou não do mérito da apreciação da prestação de contas relativa ao projeto "Temporada 2002 da Orquestra Sinfônica Brasileira" (Pronac 02-0266), bem como de cumprimento à demanda da CGU promovendo a verificação solicitada no Ofício 5.414/2014-DRCUT/DR/SFC/CGU-PR; e

1.7.2. enviar ao Ministério da Cultura (MinC) cópia da instrução inserta à peça 4.

RELAÇÃO Nº 22/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 5594/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.732/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adao Jose Ribeiro (494.926.241-68); Douglas Patrick da Silva Tavares (035.049.661-73); Ildemar Soares dos Santos (887.460.701-68); Marcio Ribeiro de Macedo (710.906.651-72); Rony Gleyson Batista Soares (935.003.431-04)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5595/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.495/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vagner Macedo Martins (996.212.310-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo "Data de Admissão/Nomeação" do Siape, no formulário do interessado, passando a constar "24/04/2014", ao invés de "24/02/2014".

ACÓRDÃO Nº 5596/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.514/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hudson dos Santos Poeck (699.245.701-20); Isaac Jose Barbosa de Oliveira (706.578.231-04); Leandra Polícena da Silva Vitena Santos (823.972.441-87); Leticia Dias Cruvinel (733.293.981-91); Lianna Evangelista de Sousa (722.803.441-49); Mauricio Santiago de Sousa (598.141.361-15); Maysa Maria Massimo Ribeiro (016.380.671-39); Rebecca Rackell Oliveira Quadrado de Araujo Linhares Martins (538.338.991-15); Renata Guedes (024.869.741-21); Rodrigo Kieverb Barbosa Santos (073.973.664-73)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5597/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.789/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mauricio Rodrigues do Carmo (836.802.501-00); Pedro Hernandes Menezes de Godois (014.519.191-58); Raul Ricardo Costa Azevedo (484.510.611-68); Roberto Carlos Carneiro de Souza (060.263.918-27); Thais Motta Veiga (059.232.026-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5598/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.077/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tatiana Flores Piecha (974.481.840-91)

1.2. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5599/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.237/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Hanauer (025.442.601-81); Cesar de Oliveira Fagundes (012.607.221-39); Lilia de Jesus Nery (708.585.781-15)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5600/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.732/2016-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Jose Aquino de Lacerda (806.038.744-87)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5601/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 14), à unidade jurisdicionada, sem prejuízo das medidas a seguir, arquivando-se, ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.896/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Abib Alexandre de Araujo (322.435.962-53); Breno Carrillo Silveira (652.150.012-00); Claudia Ferreira de Almeida (790.900.792-20); Danielly de Sousa Nóbrega (774.805.382-00); Juliana de Souza Dantas (601.531.802-34); Luiz Pedro de Melo Plese (184.405.498-57); Marcelo Coelho Garcia (691.349.520-04); Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio (412.409.872-34); Rosana Cavalcante dos Santos (411.788.742-49); Ubiracy da Silva Dantas (670.983.712-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC) sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1. a atribuição de carga horária inferior a oito horas semanais para professores contratados em regime de dedicação exclusiva ou com jornada de quarenta horas, como verificado nas situações relatadas no item 1.1.1.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas CGU/PR-AC n. 201503682, alusivo ao exercício de 2014, contrariou o disposto no art. 57 da Lei 9.394, de 20/12/1996;

1.7.2. o cumprimento de jornadas nas atividades do PRO-NATEC Bolsa-Formação por parte de docentes de seu quadro efetivo superiores ao limite de dezesseis horas semanais ou à carga horária regular desempenhada na instituição, como verificado nas situações relatadas no item 1.1.1.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas CGU/PR-AC n. 201503682, alusivo ao exercício de 2014, infringiu as limitações dispostas no disposto no art. 14, incisos III e IV, da Resolução CD/FNDE/MEC 62, de 11/11/2011.

ACÓRDÃO Nº 5602/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a recorrente já maneou recurso de reconsideração, que foi conhecido e negado provimento, conforme Acórdão 3.667/2016-TCU-1ª Câmara;

Considerando a posterior oposição de embargos de declaração, que foram conhecidos e rejeitados, conforme Acórdão 4.934/2016-TCU-1ª Câmara;

Considerando a persistência da insatisfação da recorrente, que agora interpõe pedido de reexame;

Considerando que o recurso cabível em processo de contas, nos termos do art. 32 da Lei 8.443/92, já foi maneado, importando na preclusão consumativa.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em receber o expediente em questão como mera petição e negar acolhimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa e do disposto no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014, e determinar o imediato cumprimento do acordão originário pela unidade instrutiva, já que novos recursos não possuem o condão de suspender sua eficácia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.977/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ciro Marcial Roza (183.733.727-68)

1.2. Recorrente: Ciro Marcial Roza (183.733.727-68)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brusque - SC

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.8. Representação legal: Mário Wilson da Cruz Mesquita (9489/OAB-SC) e outros, representando Ciro Marcial Roza.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5603/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em arquivar o presente processo sem julgamento de mérito, tendo em vista os princípios da racionalidade administrativa e economia processual, além do disposto no art. 7º, inciso I, da IN 71/2012, combinado com os arts. 169, VI, e 212, ambos do Regimento Interno, ante a ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo; e em dar ciência desta decisão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Prefeitura Municipal de Guarulhos, sem prejuízo da medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.218/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eloi Alfredo Pieta (677.407.748-04); Sebastião Alves de Almeida (028.742.638-69)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo cópia deste acordão, acompanhado da instrução (peça 9), do Parecer 123/2014 (peça 5, p. 315 - 353), do Relatório de TCE (peça 6, p. 49 - 65), e do ofício 5636/2016/Dimoc/Cotce/Cgap/Difin-FNDE, acompanhado de seus anexos (peça 7, p.1-30), para conhecimento e adoção de medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 5604/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.5 do Acórdão 4.935/2016-TCU-1ª Câmara, de forma a vigorar com a seguinte redação:

"9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU."

1. Processo TC-001.223/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Manoel Rogerio Zabeu Miotello (068.017.898-80)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Getulina - SP

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5605/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações expedidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por meio dos itens 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.3 do Acórdão 3.385/2015-TCU-1ª Câmara (TC 022.471/2013-8).

Considerando que a alegação da RFB de falta de orçamento para dar cumprimento ao item 1.7.1 do referido acordão não foi acompanhada de elementos robustos que a fundamentem;

Considerando que as auditorias realizadas pela Auditoria Interna da RFB não substituem o controle externo, mas lhe são complementares;

Considerando que, nas análises das contas dos gestores ou em suas fiscalizações, o TCU tem o poder-dever de avaliar os atos do órgão e de seus servidores, consoante prescrito nos arts. 70, parágrafo único, e 71, inciso IV, da Constituição Federal;

Considerando que a efetividade do controle externo sobre a arrecadação de tributos federais pressupõe o acesso, pelo TCU, às informações custodiadas pela administração tributária, sem o que seria inviável examinar a legalidade e a eficiência de sua atuação;

Considerando que as prerrogativas conferidas ao corpo técnico deste Tribunal, no desempenho das funções de fiscalização, asseguram-lhe que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado durante o exercício de tais atribuições, bem como lhe garantem livre ingresso na unidade jurisdicionada, acesso a todos os processos, documentos e informações necessários à realização do trabalho, nos termos do art. 42 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 245 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que as referidas prerrogativas não são conflitantes com o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal nem com o art. 198 do Código Tributário Nacional, uma vez que o ambiente institucional moderno exige do TCU o dever de preservar o sigilo das informações e dos dados recebidos no exercício de suas competências;

Considerando que a RFB deve prover os meios necessários tanto para assegurar a garantia de sigilo fiscal como para viabilizar o controle da administração tributária, exercido por esta Corte com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei 8.443/1992, de modo a conferir efetividade a ambas as previsões lastreadas na Constituição Federal (art. 5º, inciso X, e art. 70, parágrafo único);

Considerando, por fim, os Acórdãos 1.958/2015 e 1.391/2016, ambos do Plenário, nos quais esta Corte determinou ao titular da RFB o envio de toda a documentação solicitada por unidade técnica deste Tribunal no curso de auditoria no órgão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 58 da Lei 8.443/1992;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e no art. 243, ambos do Regimento Interno do TCU, em fazer a determinação seguinte e acolher as demais propostas da unidade técnica, de acordo com o relatório de fiscalização à peça 19:

1. Processo TC-010.472/2016-9 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. considerar atendidas as determinações dos subitens 1.7.2 e 1.7.3 do Acórdão 3.385/2015-TCU-1ª Câmara;

1.6.2. considerar não atendida a determinação no subitem 1.7.1 do Acórdão 3.385/2015-TCU-1ª Câmara;

1.6.3. determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de ação com vistas a criar mecanismos para que os órgãos de controle possam ter acesso às informações existentes em seus sistemas informatizados, seja protegendo as informações econômicas ou financeiras dos contribuintes, pela técnica de anonimização de dados, seja por meio do compartilhamento dos dados sigilosos, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação;

1.6.4. apensar definitivamente estes autos ao TC 022.471/2013-8, no âmbito do qual foram proferidas as deliberações monitoradas;

1.6.5. determinar à SecexFazenda que monitore o cumprimento da determinação contida no item 1.6.3 *supra*;

1.6.6. dar ciência deste acordão, juntamente com o relatório de fiscalização que o fundamenta (peça 19), Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ACÓRDÃO Nº 5606/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a distribuição de brindes possui por objetivo a atração de maior número de pessoas aos eventos, aumentando o alcance da educação em saúde do público alvo;

Considerando que os produtos adquiridos pela Prefeitura, tais como lixeiras para veículos e estojos, possuem referências ao programa de DSTs/AIDS e foram distribuídos juntamente com preservativos masculinos, femininos, além de materiais de divulgação dos meios de prevenção e dos exames a serem realizados para diagnosticar as doenças;

Considerando ser válida a estratégia definida para aumento do alcance da educação em saúde do público alvo em função dos normativos e dos entendimentos acadêmicos referenciados;

Considerando, finalmente, que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração a norma legal, tampouco malversação de recursos públicos ou dano ao erário, aptos a clamar pela atuação do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; e em dar ciência desta deliberação ao representante, à Prefeitura do Município de São José do Rio Pardo/SP e ao Fundo Nacional de Saúde, com cópia da instrução (peça 15), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.997/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 5607/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento do item 1.7.1 do Acórdão 3.873/2016-Primeira Câmara, que tem por objeto a prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Distrito Federal (Senac/DF) relativa ao exercício de 2014.

Considerando que a determinação monitorada refere-se à adoção de providências por parte da entidade no sentido de apresentar plano de ação com a finalidade de "estabelecer rotinas para que as áreas demandantes de gêneros alimentícios apresentem suas necessidades ao setor de compras de forma concentrada e periódica, de modo a possibilitar o planejamento adequado da aquisição desses bens", conforme item 3.2.1.2 do Relatório de Auditoria 201503963 da CGU;

Considerando que em cumprimento à ressalva da CGU o Senac/DF já havia editado a Ordem de Serviço 1605/2015, que define em seu art. 30, c/c art. 2º, a concentração e a periodicidade das necessidades de todos os restaurantes escolas em termos de gêneros alimentícios, assim como a especificação e as quantidades dos produtos desejados;

Considerando que, objetivando demonstrar o cumprimento da referida determinação, o Senac/DF encaminhou a esta Corte o planejamento de compras da entidade para o exercício de 2016, com previsão de realização de certame licitatório para aquisição de diversos gêneros alimentícios;

Considerando a proposta uniforme da unidade técnica no sentido de que seja considerada cumprida a determinação e que sejam arquivados os presentes autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) considerar cumprida a determinação expedida ao Senac/DF por meio do item 1.7.1 do Acórdão 3.873/2016-TCU-1ª Câmara; e

b) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-029.878/2015-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Adelmir Araujo Santana (023.615.821-04); Alberto Salvatore Giovanni Vilaro (003.070.251-87); Alexandre Augusto Bitencourt (820.971.001-04); Ana Alice de Souza (291.490.021-04); Antônio José Matias de Sousa (001.526.411-49); Antônio Tadeu Perón (582.668.288-49); Bartolomeu Gonçalves Martins (066.532.191-00); Caetana Juracy Rezende Silva (576.328.801-78); Carlos Cavalcante de Lacerda (053.249.122-04); Carlos Hiran Bentes David (291.266.061-00); Clayton Faria Machado (145.682.331-00); Célia Romeiro de Sousa (328.475.301-00); Edmar Almeida de Moraes (057.081.921-00); Edy Elly Bender Kohnert Seidler (009.681.701-10); Elaine Furtado (311.731.951-49); Epaminondas Lino de Jesus (024.405.041-49); Francisco Maia Farias (066.715.351-91); Francisco Valdenir Machado Elias (086.666.361-49); Fábio de Carvalho (046.256.331-68); Hamilton César Junqueira Guimarães (125.265.921-00); Henrique Pizzolante Cartaxo (496.658.636-49); Ieda Bezerra de Alcântara (350.577.771-49); Isau Joaquim Chacon (098.781.221-15); Jose Geraldo Dias Pimentel



(448.927.806-34); José Fernando Ferreira da Silva (316.565.601-00); Jó Rufino Alves (046.529.751-04); Kátia Christina Soares de Moraes Corrêa (385.044.561-53); Ledit Júnior de Almeida (031.531.396-01); Luciana Vilela Alves de Castro (838.502.796-34); Luciana de Barros Novita (342.690.881-68); Luiz Carlos Pires de Araújo (145.230.271-53); Luiz Otávio da Justa Neves (035.835.704-72); Luís Fernando Vizin (122.400.268-71); Maria Isabel Caetano dos Reis (154.266.291-53); Maria das Dores Magalhães de Almeida (349.444.273-87); Maria das Graças Borges do Amaral (046.402.501-00); Maria das Graças Gonçalves Almeida (583.735.511-15); Maria do Espírito Santo Oliveira (153.821.681-72); Miguel Nabut (185.639.531-68); Miguel Sembrino Emery de Carvalho (029.500.907-10); Oscar Perné do Carmo (001.977.691-87); Paolo Orlando Piacesi (001.417.391-34); Paulo Henrique de Carvalho Lemos (318.917.051-72); Raul Carlos da Cunha Neto (262.941.335-72); Roberto Castelo Branco Matutino Gomes (098.202.211-53); Roger Benac (004.177.931-20); Rogério Tokarski (093.985.541-00); Silvania Rodrigues Monteiro (545.162.691-04); Tânia Maria Salvador Ferraz Paiva (185.924.731-87); Vera Lêda Ferreira de Moraes (220.512.361-00); Viviane Rassi (380.026.712-87); Washington Domingues Neves (553.154.371-91); Álvaro José da Silveira (038.816.441-72)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Distrito Federal (Senac/DF)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5608/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Ednaldo dos Santos Barros, Prefeito do Município de Sento Sé/BA, em decorrência da não conclusão do objeto do Contrato de Repasse CR 305359-89/2010, celebrado com o Ministério do Turismo (MTur), para a construção de praça pública.

Considerando que a TCE foi autuada, em 9/4/2014, antes do fim da vigência registrado no Siconv, 5/3/2016;

Considerando que, após o encaminhamento da TCE a este Tribunal, a Caixa emitiu parecer técnico (peça 3, p. 3), por meio do qual atesta a funcionalidade do objeto executado, com benefício imediato à população;

Considerando que os desbloqueios de recursos federais autorizados referem-se a serviços atestados e executados pela contratada, conforme relatórios de acompanhamento de engenharia; e

Considerando que, conforme informado pela Caixa, a conclusão da obra foi realizada com recursos próprios da prefeitura;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 4 a 7), em:

a) arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU; e

b) dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo, à Caixa Econômica Federal e ao Sr. Ednaldo dos Santos Barros, prefeito do Município de Sento Sé/BA.

1. Processo TC-003.737/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ednaldo dos Santos Barros (CPF 160.461.535-49)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sento Sé/BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5609/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.1 do Acórdão nº 7.489/2015-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 14/11/2015, Ata nº 40/2015, como a seguir:

- onde se lê "o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional"

- leia-se "o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE"

1. Processo TC-003.749/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Edvaldo Cardoso Calasans (078.337.415-15)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal - BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5610/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Mairi/BA, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, exercícios de 1997 e 1998,

Considerando que, ao apreciar o mérito do feito em epígrafe, este Tribunal, por intermédio do Acórdão 4926/2016 - TCU - 1ª Câmara (peças nºs 19, 20 e 21), deliberou por julgar irregulares as contas e condenar em débito o responsável, autorizar a cobrança judicial das dívidas e encaminhar cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado da Bahia;

Considerando que, ao levar a efeito medidas preliminares necessárias com vistas à eventual posterior constituição de processos de cobrança judicial, a Secex/BA, antes mesmo de providenciar a notificação do responsável acerca do teor da deliberação, identificou inexistência material no acórdão condenatório em questão (peça nº 22);

Considerando o posicionamento daquela unidade instrutiva, em uníssono (peças nºs 22, 23 e 24), no sentido de que, nos termos da Súmula TCU 145, se promovia o apostilamento do Acórdão mencionado, com vistas à retificação do erro material identificado;

Considerando o aspecto de o Ministério Público junto a esta Casa, neste ato representado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, haver-se manifestado favoravelmente ao encaminhamento alvitrado pela unidade técnica (peça nº 25);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em determinar, com fundamento na Súmula nº 145, o apostilamento do Acórdão 4926/2016 - TCU - 1ª Câmara, com vistas à correção de erro material, de maneira que, em seu item 9.1, onde se lê: "aos cofres do Fundo Nacional da Educação - FNDE", leia-se: "aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE".

1. Processo TC-005.078/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ramon Gonzalez Miranda, CPF 110.093.065-53.

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mairi/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secex/BA.

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5611/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação (peça nº 1), apresentada por Vereadores do Município de Cafarnaum/BA, a respeito de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal daquele ente federado, sob a gestão do Sr. Euilson Joaquim da Silva, relacionadas a dificuldades encontradas por sociedades empresárias para a retirada de editais de licitações promovidas por aquele ente municipal,

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no inc. III do art. 237 do Regimento Interno e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014, para ser conhecida como Representação;

Considerando que, a partir de oitivas e diligências realizadas junto à Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA, a Secex/BA findou por considerar parcialmente procedentes os aspectos indicados pelos representantes (peça nº 15);

Considerando as conclusões da Secex/BA e os encaminhamentos por ela propostos, em uníssono (peças nºs 15 a 17);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no inc. III do art. 237 do Regimento Interno desta Casa e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) dar ciência, à Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA, acerca das seguintes ocorrências, a fim de que sejam adotadas providências com vistas a inibir a nova ocorrência de falhas da espécie em futuros certames patrocinados com recursos federais:

b.1) a ausência de publicação do edital do certame no sítio oficial do município na rede mundial de computadores (*Internet*) afronta o disposto no art. 8º, §1º, inciso IV, e §§2º e 4º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

b.2) a exigência de demonstração, por parte dos licitantes, de capital social mínimo totalmente integralizado, como condição para participação dos certames, afronta o art. 31, §3º, da Lei 8.666/1993, que não exige a integralização do capital (Acórdãos 5372/2012 - 2ª Câmara, 681/1998 - Plenário e 808/2003 - Plenário);

b.3) a exigência de demonstração, por parte dos licitantes, de capital social mínimo, ou patrimônio líquido mínimo, cumulada com apresentação de garantia da proposta está em desacordo com o art. 31, §2º, da Lei 8.666/1993, assim como com a pacífica jurisprudência desta Corte de Contas (Enunciado 275 da Súmula de Jurisprudência do TCU);

b.4.) a vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo, de qualquer forma, o edital prever

a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto, conforme Acórdãos 983/2008, 2395/2010, 2990/2010, 1842/2013, 2913/2014, 234/2015 e 372/2015, todos do Plenário do TCU;

c) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 15:

c.1) aos representantes;

c.2) à Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA;

c.3) à Procuradoria da República no município de Irecê/BA, explicitando tratar-se de caso referente a tema tratado na Ação Civil Pública 2109-18.2016.4.01.3312;

d) autorizar o arquivamento deste processo, com fulcro no inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-015.121/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Joaquim Oliveira Brotas (CPF 924.092.535-04) e Maria Aparecida Dantas da Silva, (CPF 729.946.575-20), Vereadores do Município de Cafarnaum/BA.

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/BA.

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 5612/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.524/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Ferreira Cardoso (005.780.461-30); Fernanda Rosa Macêdo (053.859.966-96); Florentino Gonçalves Chaves Neto (005.351.011-98); Flávia Gomes Lacerda (870.018.611-20); Francisca de Fátima de Araújo Lucena (691.865.021-15); Gabriel Hugheney Romero (998.495.341-68); Gisela Resende Garcia (847.936.276-68); Grazielle Teles de Araujo (036.733.991-95); Guilherme Carvalho da Silva (993.811.331-15); Jamile Maria Boueres Calado (920.626.953-49).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5613/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.529/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Talita Pessoa Dias Bragança Borges (017.868.415-50); Thaís Kawashima (892.639.791-20); Thiago dos Santos Estrela Guedes (010.095.561-42); Valdália Veloso Nehring (373.052.631-68); Vanessa Souza da Vitoria (025.602.171-63); Vanídia Kreibich (704.095.879-15); Vera Lucia Dolabella Barbi (011.913.256-79); Viviane Paula Rocha (694.774.691-49); Waldivino João Pereira Júnior (791.836.541-00).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5614/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 11), ao representante.

1. Processo TC-014.167/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: PWS Publicidade & Propaganda Ltda. (21.722.644/0001-63).

1.2. Entidade: município de Rio Branco/AC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. encaminhar cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, para conhecimento e adoção de medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 5615/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, III, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao representante e encaminhando cópia deste processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para adoção das providências de sua alçada, e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, para conhecimento, nos termos do inciso I do § 3º do art. 106 da Resolução/TCU 259/2014.

1. Processo TC-021.087/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público de Sergipe/SE.

1.2. Entidade: município de Canhoba/SE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5616/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região e a representante.

1. Processo TC-023.962/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Trivale Administração Ltda (00.604.122/0001-97).

1.2. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (Creci/SP).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5617/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos.

1. Processo TC-030.075/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Alagoas (CRC/AL).

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5618 a 5653, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 5618/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 003.597/2014-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: José Mário de Melo (643.284.577-72); Maria de Jesus Perez Badra (085.502.982-04); Município de Guajará-Mirim - RO (05.893.631/0001-09).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

8. Representação legal: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado (4-b/OAB-RO) e outros, representando José Mário de Melo e Maria de Jesus Perez Badra.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de irregularidades constatadas em auditoria realizada pelo Denasus junto ao Município de Guajará-Mirim/RO, envolvendo a utilização dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo para o atendimento às ações do Programa Saúde da Família (PSF) no período de janeiro de 2008 a janeiro de 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, inciso IV, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, inciso IV, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno/TCU, e no art. 27, inciso I, da Lei Complementar 141/2012,

fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias para que o Município de Guajará-Mirim/RO comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas, aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
65.000,00	30/1/2008
129.000,00	30/9/2008
4.574,61	30/12/2008

9.2. dar ciência deste acórdão ao Município de Guajará-Mirim/RO, informando-lhe, ainda, que o recolhimento tempestivo do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo e implicará o julgamento pela regularidade com ressalva das contas, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 153, §§ 4º e 5º, do RI/TCU.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5618-31/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5619/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.146/2015-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Isaac Lemos Peixoto Filho (146.968.865-49).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nazaré/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação Legal: Gerson Flávio Fraga de Araújo Pereira, OAB/PA 21.571; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Isaac Lemos Peixoto Filho, então Prefeito Municipal, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae atinentes ao exercício de 2004, no âmbito do Município de Nazaré/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Isaac Lemos Peixoto Filho, então Prefeito Municipal, e condená-lo ao pagamento das quantias indicadas no quadro a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
1º/3/2004	18.873,40	25/3/2004	18.873,40	29/4/2004	18.873,40
27/5/2004	18.873,40	29/6/2004	18.873,40	27/7/2004	18.873,40
2/9/2004	21.777,00	27/9/2004	21.777,00	4/11/2004	21.777,00
30/11/2004	21.777,00				

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações que entender cabíveis;

9.4. encaminhar, para ciência, cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5619-31/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5620/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-015.380/2016-5.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Teixeira de Freitas/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representante Legal: Carlos Alberto Correa Siquara (OAB/BA 24.561) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pela Secex/BA, a partir de documentação enviada pela Ouvidoria, acerca da cobrança de valores supostamente desarrastados para retirada dos editais do Regime Diferenciado de Contratação - RDC 6/2015 e da Concorrência 8/2016, ambos conduzidos pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, com fundamento no art. 237, inciso VI, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar prejudicada a medida cautelar determinada nestes autos, ante a perda de seu objeto, com a revogação da licitação pelo Município de Teixeira de Freitas/BA;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. João Bosco Bittencourt (CPF 189.746.196-87), prefeito do Município de Teixeira de Freitas/BA, Wellington Rossini Felix (CPF 961.041.475-34), membro da Comissão Especial de Licitação, e Carim Aramuni Gonçalves (CPF 044.688.406-50), procurador adjunto do município;

9.4. aplicar aos Srs. João Bosco Bittencourt (CPF 189.746.196-87), Wellington Rossini Felix (CPF 961.041.475-34) e Carim Aramuni Gonçalves (CPF 044.688.406-50), individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência ao Município de Teixeira de Freitas/BA sobre as seguintes irregularidades, de modo a evitar a repetição em futuros certames patrocinados com recursos federais:

9.6.1. ausência de publicação do edital do certame no sítio oficial do município na rede mundial de computadores (Internet), conforme disposto no art. 8º, §1º, inciso IV, e §§2º e 4º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

9.6.2. exigência de apresentação, pelos licitantes, de recibo de retirada de edital, uma vez que tal exigência não está prevista nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, de forma que a aquisição em apreço constitui uma faculdade e não um dever dos interessados, conforme jurisprudência dessa Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 6.613/2009 - 1ª Câmara;

9.6.3. exigência de demonstração, como condição para participação do certame, de capital integralizado mínimo, correspondente a 10% do valor orçado para os serviços licitados, em dissonância com o disposto no art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93;

9.6.4. exigência de vistoria ao local das obras sem a observância de que essa medida só é cabível quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto, conforme Acórdãos 983/2008, 2.395/2010, 2.990/2010, 1.842/2013, 2.913/2014, 234/2015 e 372/2015, todos do Plenário do TCU;

9.6.5. ausência de critérios para a gradação das notas dos quesitos das propostas técnicas, considerando que não há definição do que se espera em cada um dos aspectos analisados, conferindo elevada carga de subjetividade aos avaliadores e possibilitando eventual direcionamento na contratação e a não seleção da proposta mais vantajosa, em afronta aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da eficiência e do julgamento objetivo, bem como à jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 769/2013-TCU-Plenário e 332/2003-2ª Câmara;

9.6.6. ausência de justificativa técnica e econômica para o uso da modalidade presencial de RDC, em afronta ao art. 13 da Lei 12.462/2011;

9.6.7. limitação da nota de preços a 100 pontos, tendo como resultado prático a fixação de preço mínimo, abaixo do qual a referida nota se torna constante, não beneficiando a licitante que tenha cotado preço abaixo do preço médio apurado entre o orçamento da Administração e a média das propostas, em desacordo com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e com o princípio da economicidade;

9.6.8. exigência de quitação da inscrição da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), uma vez que não há previsão legal, conforme entendimento desta Corte nos Acórdãos 806/2016 e 890/2007, do Plenário;



9.6.9. alteração da ordem prevista no art. 12 da Lei 12.462/2011 para as fases de habilitação e julgamento, sem a devida motivação;

9.7. determinar à Secex/BA que acompanhe a próxima licitação lançada pelo Município de Teixeira de Freitas/BA para contratação do objeto em tela, a fim de verificar se foram corrigidas as falhas apontadas neste processo;

9.8. dar ciência da presente deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, ao Município de Teixeira de Freitas/BA, bem como à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em face do reiterado descumprimento pelo município do art. 8º, §1º, inciso IV, e §§2º e 4º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e diante da forma de atuação de representantes exposta no item 41 da proposta de deliberação que fundamenta o presente Acórdão.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

Internet: AC-5620-31/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5621/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 017.259/2015-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Calmito Fagundes Ledo, CPF 065.151.695-15.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Igarorã/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. José Calmito Fagundes Neto, então Prefeito Municipal, em razão da ausência de comprovação do bom e regular emprego dos recursos do Pnae atinentes ao exercício de 1999, no âmbito do Município de Igarorã/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. José Calmito Fagundes Ledo, então Prefeito Municipal, e condená-lo ao pagamento das quantias indicadas no quadro a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
5/3/1999	4.548,00	6/4/1999	6.670,00	7/5/1999	6.367,20
24/5/1999	6.367,20	13/7/1999	6.367,20	9/8/1999	5.154,40
27/8/1999	6.670,40	6/10/1999	6.367,20	9/12/1999	6.064,00
24/12/1999	6.064,00				

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações;

9.3. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações que entender cabíveis;

9.4. encaminhar, para ciência, cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

Internet: AC-5621-31/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5622/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-020.182/2016-3

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Manoelito Silva Costa, CPF 062.451.453-68.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, expedida pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão, em favor do Sr. Manoelito Silva Costa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato descrito na peça 2, relativo à aposentadoria de Manoelito Silva Costa, negando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. alertar ao interessado que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar ao órgão de origem que;

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique ao interessado o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. oriente o Sr. Manoelito Silva Costa de que sua aposentadoria poderá prosperar, devendo, nesse caso, ser emitido novo ato concessório, livre da irregularidade ora apontada, disponibilizando-o no sistema Sisac para oportuna deliberação desta Corte de Contas;

9.4.3. observe os termos da IN 55/2007;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. monitore, com rigor, a implementação das medidas determinadas nos itens 9.4.1 a 9.4.3 *supra*, representando à Corte de Contas, se for o caso;

9.5.2. dê ciência deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, ao órgão de origem; e

9.5.3. cumpridos os termos do acórdão, archive os autos.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

Internet: AC-5622-31/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5623/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.072/2013-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli (402.036.700-00) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (05.684.806/0001-60)

3.2. Recorrentes: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (05.684.806/0001-60) e Altemir Antônio Tortelli (402.036.700-00).

4. Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Representação legal: Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF) e outros, representando Altemir Antônio Tortelli e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos, conjuntamente, pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf/Sul) e pelo Sr. Altemir Antônio Tortelli, ex-Coordenador-Geral da referida entidade, contra o Acórdão 876/2016-1ª Câmara, que apreciou embargos de declaração interpostos pelos mesmos responsáveis contra o Acórdão 7573/2015-1ª Câmara, que, por sua vez, julgou recursos de reconsideração apresentados pelos aludidos recorrentes em face do Acórdão 8.118/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração, por não atenderem ao requisito de admissibilidade específico previsto no art. 34, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. informar aos responsáveis que a oposição de novos embargos de declaração com intuito protelatório será conhecida como mera petição e não terá efeito suspensivo;

9.3. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, juntamente do relatório e do voto que o subsidiam, aos recorrentes, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

Internet: AC-5623-31/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5624/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.625/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Abel Carlos Avancini (054.909.100-97); Catarina Santos dos Santos (262.920.090-68); Marco Aurélio de Aguiar Costa (685.430.938-72); Maria Heloisa Cardoso Pinto (387.780.170-68); Maria Rejane de Freitas Flores (270.334.140-72); Maria Salete da Rosa da Silva (207.798.950-53); Marilene Correa (199.965.270-34); Mario Hideki Osanai (121.333.700-30); Marisa Alves Paz Costa (556.361.600-20); Marisa Mattarredona Barbosa (284.856.700-78); Marta Mendes Schneider (376.323.370-91); Martha Helena Leal da Costa (298.004.550-00); Mary Alba Escouto (434.638.430-72); Neila Ribeiro Daiello (069.910.410-68); Neila Ribeiro Daiello (069.910.410-68); Neuza Lagranha Teichmann (631.981.690-20); Osmar de Vargas Drower (180.561.480-00); Otto Pinheiro da Silva (150.022.840-00); Paulo Abreu Barcellos (055.505.720-87); Paulo Abreu Barcellos (055.505.720-87); Samuel Burd (000.141.250-72); Sergio da Costa Franco Filho (253.179.970-20); Sonia Maria Gonçalves Avancini (056.528.470-34); Sonia Maria Gonçalves Avancini (056.528.470-34); Valmir Vieira Guimarães (066.629.190-04).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, nos termos do art. 260, § 5º, do Regimento Interno, o exame dos atos de aposentadoria de Maria Heloisa Cardoso Pinto e Samuel Burd;

9.2. considerar legais os atos de aposentadoria de interesse de Abel Carlos Avancini (inicial e alteração), Marco Aurélio de Aguiar Costa, Maria Rejane de Freitas Flores, Maria Salete da Rosa da Silva, Marilene Correa, Marisa Alves Paz Costa, Marisa Mattarredona Barbosa, Marta Mendes Schneider, Martha Helena Leal da Costa, Mary Alba Escouto, Neila Ribeiro Daiello (inicial e alteração), Neuza Lagranha Teichmann, Osmar de Vargas Drower, Otto Pinheiro da Silva, Paulo Abreu Barcellos (inicial e alteração), Sergio da Costa Franco Filho, Sonia Maria Gonçalves Avancini (inicial) e Valmir Vieira Guimarães, ordenando seu registro;

9.3. considerar ilegais os atos de aposentadoria de interesse de Catarina Santos dos Santos, Mario Hideki Osanai e Sonia Maria Gonçalves Avancini (alteração), recusando seu registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos inativos mencionados no subitem anterior, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.5. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:

9.5.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, os pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria de Catarina Santos dos Santos e Mario Hideki Osanai;

9.5.2. corrija, no sistema Siae, a fundamentação legal da aposentadoria de Sonia Maria Gonçalves Avancini, excluindo a referência à Emenda Constitucional 47/2005;

9.5.3. corrija a proporcionalidade dos proventos atualmente pagos à inativa Neila Ribeiro Daiello, ou, se for o caso, cadastre no sistema Sisac o ato de alteração que motivou a majoração para 27/30;

9.5.4. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Catarina Santos dos Santos, Mario Hideki Osanai, Sonia Maria Gonçalves Avancini e Neila Ribeiro Daiello, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.5.5. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que Catarina Santos dos Santos, Mario Hideki Osanai, Sonia Maria Gonçalves Avancini e Neila Ribeiro Daiello tiveram ciência desta deliberação;

9.6. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as aposentadorias de Catarina Santos dos Santos e Mario Hideki Osanai poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos;

9.7. determinar à Sefip que:

9.7.1. adote as medidas pertinentes com vistas à revisão de ofício do Acórdão 6.559/2014-1ª Câmara, no tocante ao ato número de controle 10802711-04-2013-000293-3, de interesse de Mario Hideki Osanai;

9.7.2. monitore o cumprimento das medidas estabelecidas nesta deliberação.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5624-31/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5625/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.585/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social de Arujá (01.912.448/0001-44); José Luiz Ricca (028.027.758-04); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Regina Roth Pavanelli (169.148.258-74); Walter Barelli (008.056.888-20).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. Alvaro Bernardino (275.095/OAB-SP), representando Regina Roth Pavanelli.

8.2. Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Walter Barelli e Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social de Arujá;

8.3. Luiz Antonio Alves de Souza (36.186/OAB-SP) e outros, representando José Luiz Ricca.

8.4. Alessandra Gonçalves Pinheiro Pimenta (14.017-E/OAB-DF), representando Gabriela Dellacasa Stuckert.

8.5. Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21359/OAB-DF) e outros, representando Nassim Gabriel Mehedff.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio 111/99, celebrado com recursos do Convênio MTE/Sefor/Codefat nº 4/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34), ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Walter Barelli (CPF 008.056.888-20), Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), e José Luiz Ricca (CPF 028.027.758-04), dando-lhes quitação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social de Arujá (CNPJ 01.912.448/0001-44) e da Sra. Regina Roth Pavanelli (CPF 169.148.258-74), presidente da entidade à época dos fatos, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, se solicitado for, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, e fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5625-31/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5626/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.344/2013-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Dalton de Alencar Fischer Chamone (184.180.238-72); George Ernesto Crivoi (916.214.618-15); Hemo - Comércio e Importação de Produtos para Hemoterapia Ltda. - EPP (00.600.397/0001-52); Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo/SP (52.030.830/0001-65); José Barbuto Neto (251.375.258-98).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. Aristides Junqueira Alvarenga, OAB-DF 12.500; Pedro Henrique Cardin (13.980/E/OAB-SP) e outros, representando Dalton de Alencar Fischer Chamone.

8.2. José Barbuto Neto (207975/OAB-SP) e outros, representando Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo/SP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra a Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo/SP e o Sr. Dalton de Alencar Fischer Chamone, ex-presidente da entidade, em razão do não-cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse 109/1998 (SIAFI 290965),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa dos Srs. George Ernesto Crivoi (916.214.618-15) e José Barbuto Neto (251.375.258-98) e excluir esses responsáveis da relação processual;

9.2. excluir a responsabilidade da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo/SP (52.030.830/0001-65) desta tomada de contas especial, em face da inexistência de elementos que indiquem que a referida fundação estadual tenha se beneficiado da aplicação irregular dos recursos do Contrato de Repasse 109/1998;

9.3. considerar revel a empresa Hemo - Comércio e Importação de Produtos para Hemoterapia Ltda. - EPP (00.600.397/0001-52), dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.4. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas da empresa Hemo - Comércio e Importação de Produtos para Hemoterapia Ltda. - EPP (00.600.397/0001-52) e do Sr. Dalton de Alencar Fischer Chamone (184.180.238-72), na condição de Diretor Presidente da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo/SP, no período de 22/2/1990 a 6/4/2010, e condená-los solidariamente ao pagamento do débito a seguir especificado, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento:

9.5. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Te-

460,00	18/1/2000
73,86	18/1/2000
69,00	18/1/2000
421,90	18/1/2000
95,00	18/1/2000
1.973,55	18/1/2000
143,40	18/1/2000

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, se solicitado for, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, e fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5625-31/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5626/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.344/2013-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Dalton de Alencar Fischer Chamone (184.180.238-72); George Ernesto Crivoi (916.214.618-15); Hemo - Comércio e Importação de Produtos para Hemoterapia Ltda. - EPP (00.600.397/0001-52); Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo/SP (52.030.830/0001-65); José Barbuto Neto (251.375.258-98).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. Aristides Junqueira Alvarenga, OAB-DF 12.500; Pedro Henrique Cardin (13.980/E/OAB-SP) e outros, representando Dalton de Alencar Fischer Chamone.

8.2. José Barbuto Neto (207975/OAB-SP) e outros, representando Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo/SP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra a Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo/SP e o Sr. Dalton de Alencar Fischer Chamone, ex-presidente da entidade, em razão do não-cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse 109/1998 (SIAFI 290965),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa dos Srs. George Ernesto Crivoi (916.214.618-15) e José Barbuto Neto (251.375.258-98) e excluir esses responsáveis da relação processual;

9.2. excluir a responsabilidade da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo/SP (52.030.830/0001-65) desta tomada de contas especial, em face da inexistência de elementos que indiquem que a referida fundação estadual tenha se beneficiado da aplicação irregular dos recursos do Contrato de Repasse 109/1998;

9.3. considerar revel a empresa Hemo - Comércio e Importação de Produtos para Hemoterapia Ltda. - EPP (00.600.397/0001-52), dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.4. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas da empresa Hemo - Comércio e Importação de Produtos para Hemoterapia Ltda. - EPP (00.600.397/0001-52) e do Sr. Dalton de Alencar Fischer Chamone (184.180.238-72), na condição de Diretor Presidente da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo/SP, no período de 22/2/1990 a 6/4/2010, e condená-los solidariamente ao pagamento do débito a seguir especificado, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento:

9.5. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Te-

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo/SP, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas do Sr. Dalton de Alencar Fischer Chamone e da empresa Hemo - Comércio e Importação de Produtos para Hemoterapia Ltda. - EPP, caso requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo/SP, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. determinar à Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo/SP, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, comprove o recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde do saldo remanescente na conta corrente 71450-X, Agência 0385-9, do Banco do Brasil, constituída para a gestão dos recursos do Contrato de Repasse 109/1998 (Siafi 290965), inclusive do saldo das aplicações financeiras vinculadas a ela, bem como encaminhe a este Tribunal extrato atualizado da referida conta corrente e das aplicações financeiras realizadas, conforme previsto no art. 21, § 6º, da IN STN 01/97;

9.10. determinar à Secex/SP que monitore o cumprimento da determinação anterior;

9.11. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5626-31/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5627/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.319/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Edson Conceição Santos (893.013.908-68); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Condutores em Transporte de Cargas Próprias do Estado de São Paulo (00.769.148/0001-95) e Walter Barelli (008.056.888-20).

4. Entidades: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) e a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: Rudi Alberto Lehmann Júnior (133.321/OAB-SP) e outros, representando Edson Conceição Santos e Sindicato dos Condutores em Transporte de Cargas Próprias do Estado de São Paulo; Ronaldo de Almeida (236.199/OAB-SP), representando Walter Barelli e Luís Antônio Paulino.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de supostas irregularidades na execução dos recursos oriundos do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/1999-Sert/SP, especificamente os repassados ao Sindicato dos Condutores em Transportes de Cargas Próprias de São Paulo (Sindicapro), por conta do Convênio Sert/Sine 140/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Walter Barelli;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Luís Antônio Paulino, dando-lhe quitação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sindicato dos Condutores em Transportes de Cargas Próprias de São Paulo (Sindicapro) e do Sr. Edson Conceição Santos, condenando-os solidariamente ao pagamento

souro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento:

Responsável	Valor da Multa
Dalton de Alencar Fischer Chamone	R\$ 15.000,00
Hemo - Comércio e Importação de Produtos para Hemoterapia Ltda. - EPP	R\$ 60.000,00

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992.

9.7. autorizar o pagamento das dívidas do Sr. Dalton de Alencar Fischer Chamone e da empresa Hemo - Comércio e Importação de Produtos para Hemoterapia Ltda. - EPP, caso requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo/SP, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. determinar à Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo/SP, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, comprove o recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde do saldo remanescente na conta corrente 71450-X, Agência 0385-9, do Banco do Brasil, constituída para a gestão dos recursos do Contrato de Repasse 109/1998 (Siafi 290965), inclusive do saldo das aplicações financeiras vinculadas a ela, bem como encaminhe a este Tribunal extrato atualizado da referida conta corrente e das aplicações financeiras realizadas, conforme previsto no art. 21, § 6º, da IN STN 01/97;

9.10. determinar à Secex/SP que monitore o cumprimento da determinação anterior;

9.11. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5626-31/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.



to das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data
53.760,00	2/12/1999
13.440,00	30/12/1999

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data das notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia, acrescida dos encargos legais cabíveis, aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.7. dar ciência da deliberação, assim como do relatório e voto que a subsidiam, aos responsáveis, ao Sr. Nassim Gabriel Mehedff, ao Sr. Walter Barelli, à Secretária de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) e à Secretária do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP);

9.8. encaminhar cópia da deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5627-31/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5628/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.183/2010-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Representação
3.Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Celso Ferreira (011.553.507-15); Dimas Fabiano Toledo (100.434.467-87); Fernando Sá de Sá Rego (160.900.207-53); Heitor Herberto Sales (164.111.377-49), Luiz Fernando Bergamini de Sá (033.623.967-04); Luiz José Bacha Rizzo (632.961.797-04); Márcio Augusto Vasconcelos Nunes (316.283.207-10) e Paulo Roberto Campos Cardoso de Oliveira (026.992.147-87).
3.2. Recorrentes: Ministério Público junto ao TCU; Celso Ferreira (011.553.507-15); Dimas Fabiano Toledo (100.434.467-87) e Márcio Augusto Vasconcelos Nunes (316.283.207-10).

4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Representação legal: Joelson Dias (OAB/DF 10.441) e outros, representando Celso Ferreira, Márcio Augusto Vasconcelos Nunes e Dimas Fabiano Toledo; Paulo Roberto Gomes, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Ministério Público junto ao TCU e pelos Srs. Celso Ferreira, Márcio Augusto Vasconcelos Nunes e Dimas Fabiano Toledo contra o Acórdão 1.825/2015-1ª Câmara, que apreciou pedidos de reexame interpostos pelos responsáveis e pelo Sr. Luiz José Bacha Rizzo contra o Acórdão 2278/2013 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Srs. Celso Ferreira, Márcio Augusto Vasconcelos Nunes e Dimas Fabiano Toledo, com fundamento no art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. não conhecer dos embargos opostos pelo Ministério Público junto ao TCU, ante a sua intempestividade;

9.3. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Luiz José Bacha Rizzo (peça 140) para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Sr. Luiz José Bacha Rizzo, aos recorrentes, à Controladoria-Geral da União (CGU), à Furnas e à Eletrobras.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5628-31/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5629/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.365/2009-4.
1.1. Apensos: 011.215/2014-3; 027.561/2010-0; 017.878/2005-3; 025.668/2013-7; 001.594/2014-1; 005.810/2014-0

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: ACCAT Consultoria e Assessoria Técnica Ltda. - EPP (01.447.015/0001-65); Ademur José Batista Monteiro (042.629.644-34); Alcindo Salustiano Dantas Filho (085.629.034-34); Carlos José de Santana (145.573.044-00); Construtora Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); George Agnelo de Lima (848.567.004-30); Pedro Serafim de Souza Filho (138.401.184-68); Ricardo Corte Real Braga (126.835.824-04); Rui Xavier Carneiro Pessoa (192.944.094-49) e Município de Ipojuca - PE.

3.2. Recorrentes: Construtora Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); Pedro Serafim de Souza Filho (138.401.184-68) e ACCAT Consultoria e Assessoria Técnica Ltda. - EPP (01.447.015/0001-65).

4. Entidades: Município de Ipojuca - PE, Ministério da Integração Nacional e Fundação Nacional da Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

8. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF) e outros, representando ACCAT Consultoria e Assessoria Técnica Ltda.; Aldo José Alves de Queiroz (8697-D/OAB-PE), representando Ricardo Corte Real Braga; Luiz Cláudio Araújo Ribeiro (45286/OAB-DF) e outros, representando Construtora Gautama Ltda.; Márcio José Alves de Souza (5786/OAB-PE) e outros, representando Pedro Serafim de Souza Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos pela Construtora Gautama Ltda., pelo Sr. Pedro Serafim de Souza Filho, ex-prefeito do Município de Ipojuca/PE, e pela ACCAT Consultoria e Assessoria Técnica Ltda. - EPP contra o Acórdão 4.711/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito:

9.1.1. negar provimento ao expediente recursal da Construtora Gautama Ltda.;

9.1.2. dar provimento ao recurso do Sr. Pedro Serafim de Souza Filho, para julgar regulares com ressalva suas contas e excluir os débitos e a multa que lhe foram impostos nos itens 9.8.1 e 9.10.1 da deliberação recorrida;

9.1.3. dar provimento ao recurso da ACCAT Consultoria e Assessoria Técnica Ltda. - EPP, para excluí-la da relação processual e afastar os débitos e a multa que lhe foram impostos nos itens 9.8.2, 9.9.1 e 9.10.3 da deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta decisão, juntamente do voto e do relatório que a subsidiam, aos recorrentes;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República de Pernambuco, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/1992, aos recorrentes, ao Ministério da Integração Nacional - MIN, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e à Prefeitura Municipal de Ipojuca/PE.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5629-31/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5630/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.876/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Responsáveis: Federação de Dança do Estado de São Paulo (04.203.456/0001-00); Regina Menezes Alexandrino (164.749.128-20)

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não-comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante convênio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas da Federação de Dança do Estado de São Paulo e da Sra. Regina Menezes Alexandrino, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
45.000,00	19/1/2006
27.500,00	24/11/2006

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3. aplicar aos responsáveis abaixo arrolados a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com os valores indicados:

Responsável	Valor (R\$)
Federação de Dança do Estado de São Paulo	13.000,00
Regina Menezes Alexandrino	13.000,00

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando paga após seu vencimento, monetariamente desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5630-31/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5631/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.436/2011-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Lúcia de Fátima Aires Miranda (131.962.514-20) e Orlando Dantas de Miranda (203.809.924-34)

3.2. Recorrente: Lúcia de Fátima Aires Miranda (131.962.514-20).

4. Entidades: Fundo Municipal de Saúde e Município de Puxinanã - PB.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14233) e outros, representando Lúcia de Fátima Aires Miranda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Lúcia de Fátima Aires Miranda, ex-Secretária de Saúde do Município de Puxinanã/PB, contra o Acórdão 1809/2016-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, juntamente do relatório e do voto que o subsidiam, à recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde, à Prefeitura Municipal de Puxinanã - PB, à Câmara Municipal de Puxinanã - PB e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, neste caso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5631-31/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 5632/2016 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 030.199/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Almir Munhoz (013.378.888-18); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo (60.970.597/0001-29).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. Antônio Rosella (33732/OAB-SP) e outros, representando Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Almir Munhoz.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), atualmente Ministério do Trabalho e Previdência Social, em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 153/99, celebrado com recursos do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo (CNPJ 60.970.597/0001-29) e do Sr. Almir Munhoz (CPF 013.378.888-18), presidente da entidade à época dos fatos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original
10/12/1999	R\$ 271.505,49
22/12/1999	R\$ 99.482,40

9.2. autorizar o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado for, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, e fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e à Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5632-31/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5633/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.446/2015-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Instituto Técnico de Planejamento (02.574.908/0001-34); e Luiz Carlos Paiva (043.921.428-92).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 161/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do

Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Instituto Técnico de Planejamento (ITP), com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revéis o Instituto Técnico de Planejamento - ITP (02.574.908/0001-34) e Luiz Carlos Paiva (043.921.428-92);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), julgar irregulares as contas do Instituto Técnico de Planejamento - ITP (02.574.908/0001-34) e de Luiz Carlos Paiva (043.921.428-92), presidente da entidade à época dos fatos, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Débito/Crédito
46.784,00	30/12/1999	D
11.696,00	10/1/2000	D
(1,88)	2/2/2000	C

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso requerido, o pagamento das dívidas dos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, §7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos responsáveis e à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) e à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP); e

9.8. arquivar os presentes autos, após a adoção das providências determinadas e a efetivação das competentes comunicações.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5633-31/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5634/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.143/2002-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Riod Ayoub Jorge (000.623.593-04), Fábio Barbosa Ayoub (CPF 351.543.573-53), Raimundo Nonato Veras Barros (CPF 180.532.703-87) e Ana Márcelia Moraes dos Santos (CPF 893.127.913-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secre-
de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).

8. Representação legal:

8.1. Riod Barbosa Ayoub (3.832/OAB-MA) e outros, representando Ana Márcelia Moraes dos Santos, Fábio Barbosa Ayoub, Raimundo Nonato Veras Barros e Riod Ayoub Jorge.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Riod Ayoub Jorge e outros em face do Acórdão 3.917/2016-TCU-Primeira Câmara, tratando de

recurso de reconsideração em tomada de contas especial oriunda de conversão, por meio de determinação contida na Decisão 551/2002-TCU-Primeira Câmara, atinente a auditoria realizada pela Secex/MA no município de Santa Luzia do Paruá/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 3.917/2016-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5634-31/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5635/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.293/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Afonso Leite (028.977.924-34); Glaucio Gurgel Fernandes (410.204.307-10); Marta Batista da Silva (096.446.104-82); Zilma Pereira da Silva (155.983.814-00).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259, inciso II, 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias de Afonso Leite (028.977.924-34), Glaucio Gurgel Fernandes (410.204.307-10), Marta Batista da Silva (096.446.104-82) e Zilma Pereira da Silva (155.983.814-00), negando o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802703-04-2004-000031-0, 10802703-04-2012-000065-0, 10802703-04-2006-000026-9 e 10802703-04-2015-000019-5, em razão da inclusão, na estrutura de proventos, da vantagem denominada Diferença Pessoal Nominalmente Identificada - DPNI, sem sua devida absorção;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados da impropriedade identificada, a serem submetidos à apreciação do TCU, devendo a unidade jurisdicionada, ao emitir novo ato em favor de Marta Batista da Silva (096.446.104-82):

9.3.1.1. verificar se a servidora preenchia os requisitos para se aposentar com base em outro fundamento legal na data de sua inativação, procedendo, em caso afirmativo à retificação de sua aposentadoria; caso tenha havido concessão de aposentadoria com base no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 sem o preenchimento do requisito de idade, deverá ser apresentada justificativa no campo destinado aos esclarecimentos do Gestor de Pessoal;

9.3.1.2. disponibilizar as informações relativas à decisão judicial que fundamenta o pagamento de parcela no valor de R\$ 207,27 à interessada, para o devido exame deste Tribunal (número da ação, local de trâmite, inteiro teor da decisão, data de trânsito em julgado);

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrados;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior e informe ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5635-31/16-1.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 5636/2016 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 013.293/2016-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Alessandra Arruda Canto (364.030.834-49); Ana Maria Silva Moreira (103.089.464-72); Carla Fernanda Costa Pinto de Moura (358.925.954-04); Carlos Alberto da Silva (235.248.634-34); Carlos José Cavalcanti de Melo (165.106.744-91); Carlos de Menezes (097.635.114-53); Cecy Grille de Souza Lima (463.969.424-53); Chirlene Gomes do Nascimento (172.119.134-87); Dermeval Gomes de Oliveira (335.545.014-68); Dulcinéa Silva da Hora (137.859.404-59).
4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259, inciso II, 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias de Alessandra Arruda Canto (364.030.834-49), Ana Maria Silva Moreira (103.089.464-72), Carla Fernanda Costa Pinto de Moura (358.925.954-04), Carlos Alberto da Silva (235.248.634-34), Carlos José Cavalcanti de Melo (165.106.744-91), Carlos de Menezes (097.635.114-53), Cecy Grille de Souza Lima (463.969.424-53), Chirlene Gomes do Nascimento (172.119.134-87), Dermeval Gomes de Oliveira (335.545.014-68) e Dulcinéa Silva da Hora (137.859.404-59), negando o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802673-04-2013-000127-6, 10802673-04-2011-000081-9, 10802673-04-2014-000052-3, 10802673-04-2012-000108-7, 10802673-04-2014-000061-2, 10802673-04-2012-000012-9, 10802673-04-2013-000137-3, 10802673-04-2013-000185-3, 10802673-04-2013-000190-0 e 10802673-04-2012-000014-5, em razão da inclusão, na estrutura de proventos, da vantagem denominada Diferença Pessoal Nominalmente Identificada - DPNI, sem sua devida absorção;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados da impropriedade identificada, a serem submetidos à apreciação do TCU;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrados;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior e informe ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5636-31/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 5637/2016 - TCU - Primeira Câmara
1. Processo nº TC 016.589/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Antônio Rodrigo da Silva (455.773.582-72).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão do prejuízo causado por Antônio Rodrigues da Silva (CPF 455.773.582-72), quando no exercício da Gerência da Agência de Correios de Eirunepé/AM, conforme apurado no Processo de Sindicância CI/GINSP/AM 01172010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, Antônio Rodrigues da Silva (CPF 455.773.582-72), conforme dispõe o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos IV, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU (RITCU), julgar irregulares as contas de Antônio Rodrigues da Silva (CPF 455.773.582-72), ex-gerente da Agência dos Correios de Eirunepé/AM, e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo indicada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original	Data
R\$ 316,20	3/9/2008
R\$ 300,00	29/1/2009
R\$ 300,00	9/2/2009
R\$ 89.990,42	3/5/2010
R\$ 4.458,00	1/6/2010
R\$ 276,95	8/6/2010
R\$ 131,30	21/6/2010
R\$ 190,21	29/6/2010
R\$ 165,80	27/7/2010
R\$ 318,40	27/7/2010
R\$ 180,95	27/7/2010
R\$ 186,07	10/8/2010
R\$ 189,02	10/8/2010
R\$ 183,39	10/8/2010
R\$ 251,80	12/8/2010
R\$ 352,69	12/8/2010
R\$ 228,55	12/8/2010
R\$ 337,29	12/8/2010
R\$ 396,29	12/8/2010
R\$ 183,39	13/8/2010
R\$ 415,89	30/8/2010
R\$ 910,31	29/9/2010
R\$ 376,63	16/11/2010
R\$ 100.639,55	

9.3. aplicar a Antônio Rodrigues da Silva a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do artigo 26 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, fixando ao devedor o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal da dívida referente ao item 9.2., além da atualização monetária, os juros devidos, na forma da legislação em vigor;

9.5. alertar o devedor que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. remeter cópia deste Acórdão acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao responsável, bem como:

9.7.1. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

9.7.2. ao Controle Interno do Ministério das Comunicações;

9.7.3. ao Departamento de Controle Disciplinar da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5637-31/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5638/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.026/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Ione Pereira Lima de Almeida (148.155.242-20), Rafaela Oliveira de Almeida (033.319.412-80) e Raissa Moura de Almeida (892.136.702-06), pensionistas de Augusto Sérgio Santos de Almeida (064.392.092-72); Evanilda Laurinda da Silva (228.471.032-87), pensionista de Dênzio Corrêa da Silva (024.452.712-15); Maria Nogueira Motta (085.943.332-34), pensionista de Melquiades Rodrigues Motta (038.396.132-72); Francisca Cassiana Fernandes de Freitas (428.218.192-34), pensionista de Raimundo Torres de Leão de Freitas (030.081.342-20); Jonatha de Almeida Costa (018.215.752-02), Julia Almeida Costa (232.157.712-68), Juliana Natalia de Almeida Costa (008.408.812-58) e Victor Brígido de Almeida Costa (031.599.952-75), pensionistas de Walvedo Brígido Costa (099.003.732-00).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Augusto Sérgio Santos de Almeida (064.392.092-72), em favor de Ione Pereira Lima de Almeida (148.155.242-20), Rafaela Oliveira de Almeida (033.319.412-80) e Raissa Moura de Almeida (892.136.702-06), por Dênzio Corrêa da Silva (024.452.712-15), em favor de Evanilda Laurinda da Silva (228.471.032-87), e por Raimundo Torres de Leão de Freitas (030.081.342-20), em favor de Francisca Cassiana Fernandes de Freitas (428.218.192-34), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10320415-05-2014-000068-9, 10320415-05-2015-000049-5 e 10320415-05-2015-000048-7;

9.2. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Melquiades Rodrigues Motta (038.396.132-72), em favor de Maria Nogueira Motta (085.943.332-34), e por Walvedo Brígido Costa (099.003.732-00), em favor de Jonatha de Almeida Costa (018.215.752-02), Julia Almeida Costa (232.157.712-68), Juliana Natalia de Almeida Costa (008.408.812-58) e Victor Brígido de Almeida Costa (031.599.952-75), negando registro aos atos correspondentes, números de controle 10320415-05-2013-000044-9 e 10320415-05-2012-000060-8, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, também no prazo de 15 (quinze) dias, os quais deverão observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados arrolados no item 9.2 supra, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no subitem anterior;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5638-31/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 5639/2016 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 024.418/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (34.028.316/0001-03)

3.2. Responsável: Joelcio Menezes Pereira (716.757.282-91).
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em desfavor de Joelcio Menezes Pereira (CPF 716.757.282-91), ex-gerente da Agência dos Correios de Abel Figueiredo/PA, em razão da falta de R\$ 183.373,38 no caixa retguarda da agência constatada por meio de inspeção realizada em 25/9/2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, Joelcio Menezes Pereira (CPF 716.757.282-91), conforme dispõe o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos IV, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU (RITCU), julgar irregulares as contas de Joelcio Menezes Pereira (CPF 716.757.282-91), ex-gerente da Agência dos Correios de Abel Figueiredo/PA, e condená-lo, ao pagamento da quantia abaixo indicada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
183.373,38	7/10/2013

9.3. aplicar a Joelcio Menezes Pereira a multa de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada nos itens 9.2 e 9.3 em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, nos termos do artigo 26 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, fixando ao devedor o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal da dívida referente ao item 9.2., além da atualização monetária, os juros devidos, na forma da legislação em vigor;

9.5. alertar o devedor que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. remeter cópia deste Acórdão acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao responsável, bem como:

9.7.1. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

9.7.2. ao Controle Interno do Ministério das Comunicações;

9.7.3. ao Departamento de Controle Disciplinar da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5639-31/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5640/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.318/2013-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessados: Eliana Kouri de Souza (822.584.812-87); Maria das Graças Martins Ferreira (465.712.212-68); Olíndina Alves da Silva (691.303.962-04); Welton da Silva Ferreira (954.810.012-68)

4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB/AC 777), representando Olíndina Alves da Silva

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas por ex-servidores da Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legal a pensão civil instituída em benefício Sra. Eliana Kouri de Souza e determinar o registro do ato correspondente (peça 12);

9.2. determinar, com fulcro no art. 157 do RI/TCU, o sobrestamento deste processo até que transite em julgado a ação judicial que discute a habilitação das beneficiárias referentes ao ato instituído por Sr. Geraldo Fernandes Ferreira (processo 2008.30.00.000991-0 - processo originário 0000983-74.2008.4.01.3000/JFAC).

9.3. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre que:

9.3.1. verifique a tramitação da ação judicial acerca da pensão instituída pelo Sr. Geraldo Fernandes Ferreira, processo 2008.30.00.000991-0 (processo originário 0000983-74.2008.4.01.3000/JFAC) e, quando do trânsito em julgado, se for o caso, cadastre no Sisac e submeta a este Tribunal, para fim de registro, novo ato de alteração de pensão civil;

9.3.2. se for necessário encaminhar ato de alteração da pensão civil instituída pelo Sr. Geraldo Fernandes Ferreira, conforme determinado no item acima, observe a nova fundamentação legal, de acordo com os itens 15 a 17 da proposta de deliberação;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que:

9.4.1. proceda aos ajustes pertinentes no Sisac, referentes ao ato de peça 12, de forma que fique consignada a condição da beneficiária Sra. Eliana Kouri de Souza: filha maior inválida; e

9.4.2. acompanhe o andamento do processo 2008.30.00.000991-0 (processo originário 0000983-74.2008.4.01.3000/JFAC), que tramita na 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de modo a propor a retirada de sobrestamento destes autos assim que possível;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para que acompanhe o trâmite da ação judicial acerca da pensão instituída pelo Sr. Geraldo Fernandes Ferreira, processo 2008.30.00.000991-0 (processo originário 0000983-74.2008.4.01.3000/JFAC), que tramita na 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com ciência à Consultoria Jurídica do Tribunal (Conjur).

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5640-31/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5641/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.514/2015-6.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: município de Aquidabã/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secex-SE, autuada em virtude de ofício encaminhado por membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Aquidabã/SE e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe (Sintese).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no caput do art. 235 do RI/TCU;

9.2. encaminhar cópias desta deliberação ao município de Aquidabã/SE, ao Conselho de Alimentação Escolar do município de Aquidabã/SE e à Câmara Municipal de Aquidabã/SE;

9.3. com fundamento no art. 169, V, do RI/TCU, encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5641-31/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5642/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.238/2015-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsável: Armando Batalha de Gois (274.577.705-00)

4. Entidade: município de São Cristóvão/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da ausência do demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira e do parecer do conselho de acompanhamento e controle social - CACS na prestação de contas da aplicação dos recursos federais transferidos para execução de ações do programa de apoio para educação fundamental de jovens e adultos, no exercício de 2003.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar não comprovada a ocorrência do dano ao erário imputado ao responsável;

9.2. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Armando Batalha de Gois, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992; dando-lhe quitação em relação ao processo;

9.3. dar ciência desta deliberação ao FNDE e ao responsável;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5642-31/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5643/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.725/2013-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: (extinto) Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

3.2. Responsáveis: Catulino Ferraz de Oliveira (092.325.405-68); José Carlos Vieira Bahia (186.682.595-04).

4. Entidade: município de Tremedal/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal:

8.1. Lucas Chaves Pinheiro Gavazza (OAB/BA 27.236), representando Catulino Ferraz de Oliveira (peça 47);

8.2. Magno Israel Miranda Silva (OAB/DF 32.898 e OAB/BA 26.125) e outros, representando José Carlos Vieira Bahia (peças 20 e 26).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), em razão da não conclusão do objeto pactuado no contrato de repasse 126.547-56/2001: construção de matadouro municipal, celebrado no âmbito do programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar (Pronaf).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa dos Srs. Catulino Ferraz de Oliveira e José Carlos Vieira Bahia;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Catulino Ferraz de Oliveira e José Carlos Vieira Bahia, com fundamento no art. 16, III, 'b' e 'c', e no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992 e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
52.120,37	13/07/2005
61.261,42	25/04/2005
20.593,11	14/02/2003

9.3. aplicar individualmente aos Srs. Catulino Ferraz de Oliveira e José Carlos Vieira Bahia a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;



9.5. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5643-31/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5644/2016 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 029.691/2015-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Conselho Regional de Psicologia 1ª Região (DF).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do acórdão 5532/2015-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela peticionária para suspender o trâmite do processo de inquérito administrativo 1/2016 em curso no CRP.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5644-31/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5645/2016 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 004.927/2012-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Gabinete do Ministro - MTE (37.115.367/0001-60).

3.2. Responsáveis: Força Sindical do Estado do Pará (03.829.263/0001-04); Roberto dos Santos (105.730.702-53); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal:
8.1. Thiago Groszewicz Brito (31.762/OAB-DF) e outros, representando Força Sindical do Estado do Pará.

8.2. Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em desfavor de Suleima Fraiha Pegado, ex-secretária executiva do trabalho e promoção social do Estado do Pará (Seteps/PA), da Força Sindical do Estado do Pará e de Roberto dos Santos, ex-presidente da Força Sindical/PA, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Convênio MTE/Sefor/Codefat 21/99, mais especificamente o montante relativo ao 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo 33/2000-Seteps;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, Roberto dos Santos;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Suleima Fraiha Pegado e da Força Sindical do Estado do Pará;

9.3. julgar irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado, da Força Sindical do Estado do Pará e de Roberto dos Santos, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que

comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
92.628,40	7/11/2001
92.628,40	21/12/2001
46.314,20	30/1/2002

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5645-31/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 5646/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.700/2014-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: III (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp)

3.2. Responsáveis: Aguinaldo Balon (130.129.188-92); Alexandre Gonçalves Negri (247.321.388-70); Arnaldo Teixeira Marabolim (684.046.708-20); Carlos Eduardo de Melo Ribeiro (619.179.746-04); Edson Ignácio Marin da Silva (049.165.448-03); Fernando Antonio Cavallari (048.262.408-64); Flavio Luís Godas (077.622.068-33); Francisco Sergio Ferreira Jardim (191.025.697-87); João Carlos Bona Garcia (345.333.380-20); João Guilherme Rocha Machado (303.469.888-70); Júlio Domingues Zenckner Possas (976.222.574-00); Lucia Aida Assis de Lima (297.345.251-15); Luiz Concilios Gonçalves Ramos (049.672.408-87); Maria Ines Lasmar Alvarenga (144.608.901-00); Mariana de Lourdes Moreira Lopes Leal (693.848.001-04); Mario Maurici de Lima Moraes (029.986.098-13); Rodolpho Braz de Aquino Filho (070.887.608-00); Sergio Feijão Filho (010.171.738-50); Shirley Falcão de Paiva dos Santos (279.831.021-00); Wilson Rodrigues dos Reis (007.170.796-43).

4. Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP)

8. Representação legal: Wilton Luis da Silva Gomes (220788/OAB-SP); Paula Keiko Iwamoto Poloni (177.336/OAB-SP)

9. Acórdão:
VISTOS, relatado e discutido o relatório de auditoria na Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), destinada avaliar os contratos e a sistemática de concessão e gestão das autorizações de uso no Departamento de Entreposto da Capital e no Departamento de Entrepostos do Interior;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp) que:

9.1.1. se abstenha de expedir autorização de uso como forma de prorrogar a cessão de áreas objeto de termos de permissão ou concessão remunerada de uso expirados, salvo em razão da necessidade de manter a área ocupada, por períodos curtos e determinados, até a conclusão do procedimento licitatório, em atendimento ao que dispõem os art. 2º da Lei 8.666/1993 e 8, §5º, da Lei 9.636/1998;

9.1.2. observe, rigorosamente, a natureza pessoal e intransferível das autorizações de uso, assim como os prazos indicados na norma operacional aplicável à espécie, em atendimento aos princípios da moralidade, da eficiência e da razoabilidade;

9.1.3. informe ao Tribunal, no prazo de noventa dias, as providências adotadas para o cumprimento das determinações exaradas nos subitens anteriores;

9.2. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Companhia de Armazéns Gerais do Entreposto de São Paulo (Ceagesp), à Associação dos Permissionários do Entreposto de São Paulo (Apeps) e ao Sindicato das Empresas em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5646-31/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 5647/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.944/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Milton Bernardo (071.159.467-87).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Espírito Santo.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de alteração de aposentadoria do ex-servidor Milton Bernardo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de alteração concessão de aposentadoria de Milton Bernardo;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Espírito Santo que:

9.3.1. cesse, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos artigos 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor do acórdão a ser proferido ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte; e

9.3.4. adote a presente deliberação para todos os casos semelhantes.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5647-31/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 5648/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.206/2014-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)

3.2. Responsáveis: Instituto Brasil Central Ibrace (02.042.513/0001-90); Ricardo Barbosa de Lima (440.581.951-34)

3.3. Recorrente: Ricardo Barbosa de Lima (440.581.951-34).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal:
8.1. Dorival Salomé de Aquino (17.635/OAB-GO) e outros, representando Ricardo Barbosa de Lima.

8.2. Idelmar de Paiva Neto, representando Instituto Brasil Central Ibrace.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Instituto Brasil Central Ibrace e Ricardo Barbosa de Lima em face do Acórdão 3.683/2016-TCU-Primeira Câmara, retificado pelo Acórdão 4.450/2016-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5648-31/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 5649/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.915/2010-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Kleber Ribeiro Regis (913.438.958-04); Kleber Ribeiro Regis (913.438.958-04).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de pensão civil instituídos em favor de Kleber Ribeiro Regis, na condição de filho maior inválido.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. julgar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de pensões civis instituídas por Jacy de Medeiros Regis (CPF 184.867.388-49) e Dagmar Ribeiro Regis (CPF 068.484.358-72) em benefício de Kleber Ribeiro Regis (CPF 913.438.958-04);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data do recebimento deste Acórdão pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. esclarecer ao beneficiário dos atos de pensão que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo Ministério da Fazenda;

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 45 da Lei 8.443/1992, 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007, e do art. 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4.2. informe ao interessado o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º o , § 3º o , da Resolução - TCU 170/2004.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5649-31/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 5650/2016 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 020.200/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Anastasia Ventrorm Gaudio Siqueira (324.647.977-15).

4. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria a Anastasia Ventrorm Gaudio Siqueira, ex-servidora da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, bem como art. 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal e recusar registro ao ato de concessão inicial de aposentadoria a Paulo Maurício Barros de Abreu Rego;

9.2 dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data de ciência deste acórdão pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º o , *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º o , do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º o , da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3 informe à interessada o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º o , § 3º o , da Resolução - TCU 170/2004.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5650-31/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 5651/2016 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 020.205/2016-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Paulo Maurício Barros de Abreu Rego (433.224.097-91).

4. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria a Paulo Maurício Barros de Abreu Rego, ex-servidor da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, bem como art. 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal e recusar registro ao ato de concessão inicial de aposentadoria a Paulo Maurício Barros de Abreu Rego;

9.2 dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data de ciência deste acórdão pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º o , *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º o , do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º o , da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3 informe ao interessado o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º o , § 3º o , da Resolução - TCU 170/2004.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5651-31/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 5652/2016 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 022.865/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)
3.2. Responsável: Aurélio Cezar Donadia Ferreira (451.443.896-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itabirinha de Mantena - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Aurélio Cezar Donadia Ferreira, ex-prefeito do Município de Itabirinha de Mantena/MG, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 216/2008, cujo objeto era "*incentivar o turismo no Município (...) por meio do apoio à realização do evento intitulado 'IV Itabirinha em Festa'...*";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Aurélio Cezar Donadia Ferreira, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.2. aplicar ao Sr. Aurélio Cezar Donadia Ferreira a multa individual no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência ao Ministério do Turismo de que:

9.4.1. conforme o art. 1º, §1º, inciso XII, do Decreto 6.170/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, '*prestação de contas*' é o "*procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e dos contratos de repasse e o alcance dos resultados previstos*" (grifei);

9.4.2. os documentos que integram a fase interna dos processos de tomada de contas especial devem ser encaminhados ao TCU na sua totalidade, de forma a permitir que este Tribunal disponha de todos os elementos que constam no processo original para a formação de convicção quanto ao julgamento de mérito da TCE, conforme o disposto no § 1º do art. 10 da IN TCU 71/2012;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério do Turismo e à Prefeitura Municipal de Itabirinha de Mantena/ MG.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5652-31/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5653/2016 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 031.576/2015-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: II (Tomada de Contas Especial)

3. Interessada/Responsável:
3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde
3.2. Responsável: Espólio de Henrique Frederico Haitman de

Abreu
4. Entidade: Município de Jequitinhonha, Minas Gerais
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio CV-1.914/2001, ajustado com o Município de Jequitinhonha, em Minas Gerais, para execução de melhorias sanitárias domiciliares, no valor de R\$ 505.368,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar inviável a citação do espólio de Henrique Frederico Haitman de Abreu, nos termos dos arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012;

9.2. acolher as justificativas de Roberto Alcântara Botelho para a ausência de prestação de contas, apresentadas na fase interna destas contas especiais;

9.3. determinar o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno;

9.4. determinar à Segecex que promova auditoria nas áreas encarregadas da análise e aprovação de prestações de contas da Funasa, para identificar o estoque de processos pendentes de efetiva solução e instá-las a adotar medidas saneadoras, nos termos descritos no voto;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Funasa, ao responsável e a Roberto Alcântara Botelho, para ciência.

10. Ata nº 31/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5653-31/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ENCERRAMENTO
Às 15 horas e 33 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara
Aprovada em 31 de agosto de 2016.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA Nº 200 (R1), DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Altera a NBC TA 200 que dispõe sobre os objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera a definição "demonstrações contábeis" do item 13 e inclui os itens A1 e seu título e A2 na NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria, com as seguintes redações:

13. Para fins das NBCs TA, os seguintes termos possuem os significados atribuídos a seguir:

(...)

(f) Demonstrações contábeis são a representação estruturada de informações financeiras históricas, incluindo divulgações, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou as obrigações da entidade em determinada data no tempo ou as mutações de tais recursos ou obrigações durante um período de tempo em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. O termo "demonstrações contábeis" refere-se normalmente ao conjunto completo de demonstrações contábeis como determinado pela estrutura de relatório financeiro aplicável, mas também pode referir-se a quadros isolados das demonstrações contábeis. As divulgações compreendem informações explicativas ou descritivas, elaboradas conforme requeridas, permitidas expressamente ou de outra forma pela estrutura de relatório financeiro aplicável, incluídas nas demonstrações contábeis, ou nas notas explicativas, ou incorporadas por referência cruzada (ver itens A1 e A2).

(...)

2. Em razão da inclusão dos itens A1 e A2, a numeração existente é renumerada em ordem sequencial, ou seja, A1 para A3, A2 para A4, A3 para A5, e assim sucessivamente. Além disso, as referências em outras normas também são ajustadas em função dessas alterações de numeração.

3. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta norma são mantidas e a sigla da NBC TA 200, publicada no DOU, Seção 1, de 3/12/2009, passa a ser NBC TA 200 (R1).

4. As alterações desta norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA Nº 210 (R1), DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Altera a NBC TA 210 que dispõe sobre a concordância com os termos do trabalho de auditoria.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera os itens 10, A11, A23 e o Apêndice 1 e inclui os itens A20 e seu título e A25 na NBC TA 210 - Concordância com os Termos do Trabalho de Auditoria, com as seguintes redações:

10. Observado o item 11, os termos do trabalho de auditoria estabelecidos devem ser formalizados na carta de contratação de auditoria ou outra forma adequada de acordo por escrito que devem incluir (ver itens A23 a A27):

(...)

(e) referência à forma e ao conteúdo esperados de quaisquer relatórios a serem emitidos pelo auditor (ver item A25); e

(f) declaração de que existem circunstâncias em que o relatório pode ter forma e conteúdo diferente do esperado.

2. Em razão da inclusão dos itens A20 e A25, a numeração existente é renumerada em ordem sequencial, ou seja, A20 para A21, A21 para A22, A22 para A23, A23 para A24, A24 para A26, A25 para A27, e assim sucessivamente. Além disso, as referências em outras normas também são ajustadas em função dessas alterações de numeração.

3. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta norma são mantidas e a sigla da NBC TA 210, publicada no DOU, Seção 1, de 3/12/2009, passa a ser NBC TA 210 (R1).

4. As alterações desta norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA Nº 220 (R2), DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Altera a NBC TA 220 (R1) que dispõe sobre o controle de qualidade da auditoria de demonstrações contábeis.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera o item 20, alínea (d), inclui o item A28, no item 7, inclui a definição de Entidade listada e exclui a de Companhia aberta, e substitui, no texto da norma, a expressão "companhia(s) aberta(s)" por "entidade(s) listada(s)" na NBC TA 220 (R1) - Controle de Qualidade da Auditoria de Demonstrações Contábeis, com as seguintes redações:

7. (...)

Entidade listada é a entidade que tem ações, cotas ou dívidas cotadas ou registradas em bolsas de valores ou negociadas de acordo com os regulamentos de bolsa de valores reconhecida ou outro órgão equivalente.

(...)

20. (...)

(d) avaliação das conclusões atingidas ao elaborar o relatório e consideração se o relatório é apropriado (ver itens A26 a A28 e A30 a A32).

2. Em razão da inclusão do item A28, a numeração existente é renumerada em ordem sequencial, ou seja, A28 para A29, A29 para A30, A30 para A31, e assim sucessivamente. Além disso, as referências em outras normas também são ajustadas em função dessas alterações de numeração.

3. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta norma são mantidas e a sigla da NBC TA 220 (R1), publicada no DOU, Seção 1, de 29/1/2014, passa a ser NBC TA 220 (R2).

4. As alterações desta norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA Nº 230 (R1), DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Altera a NBC TA 230 que dispõe sobre a documentação de auditoria.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera o item A10 e o Apêndice na NBC TA 230 - Documentação de Auditoria.

2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta norma são mantidas e a sigla da NBC TA 230, publicada no DOU, Seção 1, de 3/12/2009, passa a ser NBC TA 230 (R1).

3. As alterações desta norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA Nº 240 (R1), DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Altera a NBC TA 240 que dispõe sobre a responsabilidade do auditor em relação a fraude, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera os itens A4 e A11 na NBC TA 240 - Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude, no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis.

2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta norma são mantidas e a sigla da NBC TA 240, publicada no DOU, Seção 1, de 3/12/2009, passa a ser NBC TA 240 (R1).

3. As alterações desta norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA Nº 300 (R1), DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Altera a NBC TA 300 que dispõe sobre o planejamento da auditoria de demonstrações contábeis.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), elaborada de acordo com a sua equivalente internacional ISA 300 da IFAC:

1. Altera o Apêndice e inclui os itens A13 e A14 na NBC TA 300 - Planejamento da Auditoria de Demonstrações Contábeis.

2. Em razão da inclusão dos itens A13 e A14, a numeração existente é renumerada em ordem sequencial, ou seja, A13 para A15, A14 para A16, A15 para A17, e assim sucessivamente. Além disso, as referências em outras normas também são ajustadas em função dessas alterações de numeração.

3. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta norma são mantidas e a sigla da NBC TA 300, publicada no DOU, Seção 1, de 3/12/2009, passa a ser NBC TA 300 (R1).

4. As alterações desta norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA Nº 315 (R1), DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Altera a NBC TA 315 que dispõe sobre a identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante por meio do entendimento da entidade e do seu ambiente.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera os itens 18, 26, A1, A19, A26, A30, A31, A80, A93, A119, A123, A124 e seu título, A127, A128 e o Apêndice 2, inclui os itens A22, A91, A92, A103, A128, A130 e seu título, A134, A135, A136 e seu título e A140 e seu título e exclui o item A125 da NBC TA 315 - Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente, com as seguintes redações:

18. O auditor deve obter entendimento do sistema de informação, inclusive dos processos de negócio relacionados, relevantes para as demonstrações contábeis, incluindo as seguintes áreas (ver itens A90 e A91):

(a) (...)

(f) controles em torno de lançamentos de diário, inclusive lançamentos de diário não rotineiros usados para registrar transações ou ajustes não usuais (ver itens A90 a A96).

Esse entendimento do sistema de informação relevante para relatórios financeiros deve incluir aspectos relevantes desse sistema relacionados com informações divulgadas nas demonstrações contábeis que são obtidas dentro ou fora do razão geral e dos razões auxiliares.

26. Para este propósito, o auditor deve:

(a) identificar riscos ao longo de todo o processo de obtenção do entendimento da entidade e do seu ambiente, inclusive controles relevantes relacionados com os riscos, e considerando as classes de transações, saldos de contas e divulgações (incluindo os aspectos quantitativos ou qualitativos dessas divulgações) nas demonstrações contábeis (ver itens A132 a A136);

(b) avaliar os riscos identificados e avaliar se eles se relacionam de forma generalizada às demonstrações contábeis como um todo e afetam potencialmente muitas afirmações;

(c) relacionar os riscos identificados àquilo que pode dar errado no nível da afirmação, levando em conta os controles relevantes que o auditor pretende testar (ver itens A137 a A139); e

(d) considerar a probabilidade de distorção, inclusive a possibilidade de múltiplas distorções, e se a distorção potencial possa resultar em distorção relevante (ver item A140).

2. Em razão da inclusão dos itens A22, A91, A92, A103, A128, A130, A134, A135, A136 e A140, e a exclusão do item A125, a numeração existente é renumerada em ordem sequencial, ou seja, A22 para A23, A23 para A24, A89 para A90, A90 para A93, A91 para A94, A99 para A102, A100 para A104, A101 para A105, A123 para A127, A124 para A129, A125 excluído, A126 para A131, A127 para A132, A128 para A133, A129 para A137, A130 para A138, A131 para A139, A132 para A141, A133 para A142; e assim sucessivamente. Além disso, as referências em outras normas também são ajustadas em função dessas alterações de numeração.

3. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta norma são mantidas e a sigla da NBC TA 315, publicada no DOU, Seção 1, de 29/1/2014, passa a ser NBC TA 315 (R1).

4. As alterações desta norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA Nº 320 (R1), DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Altera a NBC TA 320 que dispõe sobre a materialidade no planejamento e na execução da auditoria.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera os itens 6 e A10 e inclui o item A2 e seu título na NBC TA 320 - Materialidade no Planejamento e na Execução da Auditoria, com as seguintes redações:

6. Ao planejar a auditoria, o auditor exerce julgamento sobre as distorções que são consideradas relevantes. Esses julgamentos fornecem a base para:

- (a) determinar a natureza, a época e a extensão de procedimentos de avaliação de risco;
- (b) identificar e avaliar os riscos de distorção relevante; e
- (c) determinar a natureza, a época e a extensão de procedimentos adicionais de auditoria.

A materialidade determinada no planejamento da auditoria não estabelece necessariamente um valor abaixo do qual as distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, serão sempre avaliadas como não relevantes. As circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar o auditor a avaliá-las como relevantes mesmo que estejam abaixo do limite de materialidade. Não é praticável definir procedimentos de auditoria para detectar todas as distorções que poderiam ser relevantes somente por sua natureza. No entanto, a consideração da natureza das potenciais distorções nas divulgações é relevante para o planejamento dos procedimentos de auditoria para tratar os riscos de distorção relevante (ver itens A134 e A135 da NBC TA 315 - Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e de seu Ambiente). Adicionalmente, ao avaliar o efeito de todas as distorções não corrigidas sobre as demonstrações contábeis, o auditor deve considerar não apenas a magnitude, mas, também, a natureza de distorções não corrigidas, e as circunstâncias específicas de sua ocorrência (NBC TA 450, item A21) (ver item A2).

2. Em razão da inclusão do item A2, a numeração existente é renumerada em ordem sequencial, ou seja, A2 para A3, A3 para A4, A4 para A5, e assim sucessivamente. Além disso, as referências em outras normas também são ajustadas em função dessas alterações de numeração.

3. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta norma são mantidas e a sigla da NBC TA 320, publicada no DOU, Seção 1, de 3/12/2009, passa a ser NBC TA 320 (R1).

4. As alterações desta norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA Nº 330 (R1), DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Altera a NBC TA 330 que dispõe sobre a resposta do auditor aos riscos avaliados.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera os itens 20, 24 e seu título, 30, A13, A14, A52 e seu título e A59 e seu título na NBC TA 330 - Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados, com as seguintes redações:

20. Os procedimentos substantivos do auditor devem incluir os seguintes procedimentos de auditoria relacionados com o processo de encerramento das demonstrações contábeis:

(a) confrontar ou conciliar as informações nas demonstrações contábeis com os registros contábeis que as suportam, incluindo confrontar ou conciliar as informações nas divulgações, independentemente dessas informações terem sido obtidas dentro ou fora do razão geral e dos razões auxiliares; e

(b) (...)

Adequação da apresentação das demonstrações contábeis

24. O auditor deve executar procedimentos de auditoria para avaliar se a apresentação das demonstrações contábeis como um todo está de acordo com a estrutura de relatórios financeiros. Ao fazer essa avaliação, o auditor deve considerar se as demonstrações contábeis estão apresentadas de forma a refletir a adequada:

classificação e descrição de informações financeiras e de transações, eventos e condições subjacentes; e

apresentação, estrutura e conteúdo das demonstrações contábeis (ver item A59).

30. A documentação do auditor deve demonstrar que as informações nas demonstrações contábeis estão de acordo ou foram conciliadas com os registros contábeis que as suportam, incluindo confrontar ou conciliar as informações nas divulgações, independentemente dessas informações terem sido obtidas dentro ou fora do razão geral e dos razões auxiliares.

2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta norma são mantidas e a sigla da NBC TA 330, publicada no DOU, Seção 1, de 3/12/2009, passa a ser NBC TA 330 (R1).

3. As alterações desta norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA Nº 450 (R1), DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Altera a NBC TA 450 que dispõe sobre a avaliação das distorções identificadas durante a auditoria.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera os itens 4, A1, A2, A3, A7, A13, A16 e A17 e inclui os itens A3, A4, A5, A17 e A18 na NBC TA 450 - Avaliação das Distorções Identificadas durante a Auditoria, com as seguintes redações:

4. Para fins das normas de auditoria, os termos a seguir possuem os significados abaixo:

(a) Distorção é a diferença entre o valor divulgado, classificação, apresentação ou divulgação de um item nas demonstrações contábeis e o valor, classificação, apresentação ou divulgação que é requerido para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Distorção pode ser decorrente de erro ou fraude (item A1).

(...)

2. Em razão da inclusão dos itens A3, A4, A5, A17 e A18, a numeração existente é renumerada em ordem sequencial, ou seja, A3 para A6, A4 para A7, A5 para A8; A13 para A16, A14 para A19, A15 para A20; e assim sucessivamente. Além disso, as referências em outras normas também são ajustadas em função dessas alterações de numeração.

3. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta norma são mantidas e a sigla da NBC TA 450, publicada no DOU, Seção 1, de 3/12/2009, passa a ser NBC TA 450 (R1).

4. As alterações desta norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA Nº 500 (R1), DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Altera a NBC TA 500 que dispõe sobre a evidência de auditoria.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera a definição de "evidência de auditoria" do item 5 na NBC TA 500 - Evidência de Auditoria, com a seguinte redação:

5. Para fins das normas de auditoria, os termos a seguir têm os significados atribuídos abaixo:

(...)

(c) Evidência de auditoria compreende as informações utilizadas pelo auditor para chegar às conclusões em que se fundamentam a sua opinião. A evidência de auditoria inclui as informações contidas nos registros contábeis que suportam as demonstrações contábeis e informações obtidas de outras fontes.

(...)

2. Em razão dessa alteração, as disposições não alteradas desta norma são mantidas e a sigla da NBC TA 500, publicada no DOU, Seção 1, de 3/12/2009, passa a ser NBC TA 500 (R1).

3. A alteração desta norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA Nº 510 (R1), DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Altera a NBC TA 510 que dispõe sobre os trabalhos iniciais - saldos iniciais.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera os exemplos 1 e 2 do Apêndice na NBC TA 510 - Trabalhos Iniciais - Saldos Iniciais.

2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta norma são mantidas e a sigla da NBC TA 510, publicada no DOU, Seção 1, de 3/12/2009, passa a ser NBC TA 510 (R1).

3. As alterações desta norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA Nº 540 (R1), DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Altera a NBC TA 540 que dispõe sobre a auditoria de estimativas contábeis, inclusive do valor justo, e divulgações relacionadas.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera o item A114 na NBC TA 540 - Auditoria de Estimativas Contábeis, Inclusive do Valor Justo, e Divulgações Relacionadas.

2. Em razão dessa alteração, as disposições não alteradas desta norma são mantidas e a sigla da NBC TA 540, publicada no DOU, Seção 1, de 4/12/2009, passa a ser NBC TA 540 (R1).

3. A alteração desta norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA Nº 560 (R1), DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Altera a NBC TA 560 que dispõe sobre os eventos subsequentes.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera os itens 1 e A1 e inclui os itens A11 e seu título e A18 e seu título na NBC TA 560 - Eventos Subsequentes, com as seguintes redações:

1. Esta norma trata da responsabilidade do auditor independente em relação a eventos subsequentes na auditoria de demonstrações contábeis. Esta norma não trata de assuntos relacionados com as responsabilidades do auditor por outras informações obtidas após a data do seu relatório, que são tratadas pela NBC TA 720 - Responsabilidade do Auditor em Relação a Outras Informações. Contudo, essas outras informações podem trazer à tona um evento subsequente que está dentro do alcance desta norma (ver item A1).

2. Em razão da inclusão dos itens A11 e A18, a numeração existente é renumerada em ordem sequencial, ou seja, A11 para A12, A12 para A13; A16 para A17, A17 para A19, A18 para A20; e assim sucessivamente. Além disso, as referências em outras normas também são ajustadas em função dessas alterações de numeração.

3. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta norma são mantidas e a sigla da NBC TA 560, publicada no DOU, Seção 1, de 4/12/2009, passa a ser NBC TA 560 (R1).

4. As alterações desta norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA Nº 580 (R1), DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Altera a NBC TA 580 que dispõe sobre as representações formais.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera os Apêndices 1 e 2 na NBC TA 580 - Representações Formais.

2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta norma são mantidas e a sigla da NBC TA 580, publicada no DOU, Seção 1, de 4/12/2009, passa a ser NBC TA 580 (R1).

3. As alterações desta norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho



NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA Nº 600 (R1), DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Altera a NBC TA 600 que dispõe sobre as considerações especiais - auditorias de demonstrações contábeis de grupos, incluindo o trabalho dos auditores dos componentes.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera o Apêndice 1 na NBC TA 600 - Considerações Especiais - Auditorias de Demonstrações Contábeis de Grupos, Incluindo o Trabalho dos Auditores dos Componentes.

2. Em razão dessa alteração, as disposições não alteradas desta norma são mantidas e a sigla da NBC TA 600, publicada no DOU, Seção 1, de 4/12/2009, passa a ser NBC TA 600 (R1).

3. A alteração desta norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TA Nº 710 (R1), DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Altera a NBC TA 710 que dispõe sobre as informações comparativas - valores correspondentes e demonstrações contábeis comparativas.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera os itens 14, 16 e 19 e o Apêndice e inclui os itens A8 e seu título e A13 e seu título na NBC TA 710 - Informações Comparativas - Valores Correspondentes e Demonstrações Contábeis Comparativas, com as seguintes redações:

14. Se as demonstrações contábeis do período anterior não foram auditadas, o auditor deve especificar no parágrafo de Outros assuntos no relatório do auditor independente que os valores correspondentes não foram auditados. Essa declaração, contudo, não isenta o auditor do requisito de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais contêm distorções que afetam de forma relevante as demonstrações contábeis do período corrente (ver item A8).

16. Ao emitir relatório sobre demonstrações contábeis cobrindo também o período anterior, em conexão com a auditoria do período corrente, se a opinião atual (do mesmo auditor) sobre as demonstrações do período anterior for diferente da opinião expressa anteriormente, o auditor deve divulgar as razões substanciais para a opinião diferente no parágrafo de Outros assuntos, de acordo com a NBC TA 706.

19. Se as demonstrações contábeis do período anterior não foram auditadas, o auditor deve especificar no parágrafo de Outros assuntos que as demonstrações contábeis comparativas não foram auditadas. Essa declaração, contudo, não isenta o auditor do requisito de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais contêm distorções que afetam de forma relevante as demonstrações contábeis do período corrente (ver item A13).

2. Em razão da inclusão dos itens A8 e A13, a numeração existente é renumerada em ordem sequencial, ou seja, A8 para A9, A9 para A10, A10 para A11, A11 para A12 e A12 para A13. Além disso, as referências em outras normas também são ajustadas em função dessas alterações de numeração.

3. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta norma são mantidas e a sigla da NBC TA 710, publicada no DOU, Seção 1, de 4/12/2009, passa a ser NBC TA 710 (R1).

4. As alterações desta norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TA Nº 720 - RESPONSABILIDADES DO AUDITOR EM RELAÇÃO A OUTRAS INFORMAÇÕES, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Dá nova redação à NBC TA 720 que dispõe sobre a responsabilidade do auditor em relação a outras informações.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TA 720 - RESPONSABILIDADES DO AUDITOR EM RELAÇÃO A OUTRAS INFORMAÇÕES

Introdução
Alcance

1. Esta norma trata das responsabilidades do auditor relacionadas com as outras informações, sejam elas financeiras ou não financeiras (que não as demonstrações contábeis e o relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis), incluídas no relatório anual da entidade. O relatório anual da entidade pode ser um único documento ou um conjunto de documentos que servem à mesma finalidade.

2. Esta norma foi redigida no contexto da auditoria de demonstrações contábeis por auditor independente. Portanto, os objetivos do auditor nesta norma devem ser compreendidos no contexto dos objetivos gerais do auditor, conforme apresentados no item 11 da NBC TA 200. Os requisitos das normas de auditoria (NBCs TA) visam permitir que o auditor alcance os objetivos especificados nas normas de auditoria (NBCs TA) e, portanto, os objetivos gerais do auditor. A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis não cobre as outras informações, e esta norma também não requer que o auditor obtenha evidência de auditoria além daquela exigida para formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis.

3. Esta norma requer que o auditor leia e considere as outras informações porque as outras informações que apresentam inconsistência relevante com as demonstrações contábeis ou com o conhecimento do auditor obtido na auditoria podem indicar que há distorção relevante das demonstrações contábeis ou que existe distorção relevante das outras informações, o que pode prejudicar a credibilidade das demonstrações contábeis e do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis. Essas distorções relevantes também podem, de maneira inapropriada, influenciar as decisões econômicas dos usuários para os quais o relatório do auditor independente é elaborado.

4. Esta norma também pode auxiliar o auditor no cumprimento dos requisitos éticos relevantes (NBC PG 100, item 110.2), que requerem que o auditor evite estar, conscientemente, associado com informações que, segundo ele, contêm declaração relevantemente falsa ou enganosa ou declarações ou informações fornecidas de maneira imprudente, ou omitem ou ocultam informações que devam ser incluídas nos casos em que essa omissão ou ocultação seja enganosa.

5. Outras informações podem incluir valores ou outros itens que devem ser os mesmos que os valores ou outros itens das demonstrações contábeis e outros valores ou itens dos quais o auditor obteve conhecimento na auditoria ou devem resumir ou fornecer detalhes adicionais referentes a eles. Outras informações também podem incluir outras questões.

6. As responsabilidades do auditor, relacionadas com as outras informações (que não as responsabilidades de apresentação de relatório aplicáveis), se aplicam independentemente se as outras informações foram obtidas pelo auditor antes ou depois da data do seu relatório.

7. Esta norma não se aplica a:

- (a) divulgações preliminares de informações financeiras; ou
- (b) documentos de oferta de títulos, incluindo prospectos.

8. As responsabilidades do auditor nos termos desta norma não constituem trabalho de assecuração sobre outras informações nem impõem obrigação ao auditor de obter assecuração sobre as outras informações.

9. Leis ou regulamentos podem impor obrigações adicionais ao auditor em relação a outras informações que vão além do alcance desta norma.

Data de vigência

10. Esta norma é aplicável à auditoria de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

Objetivo

11. Os objetivos do auditor, após ter lido as outras informações, são:

- (a) considerar se há inconsistência relevante entre as outras informações e as demonstrações contábeis;
- (b) considerar se há inconsistência relevante entre as outras informações e o seu conhecimento obtido na auditoria;
- (c) responder apropriadamente quando identificar a existência de inconsistências relevantes ou quando, de outra forma, tomar conhecimento de que as outras informações parecem apresentar distorções relevantes; e
- (d) apresentar o relatório de acordo com esta norma.

Definições

12. Para fins das normas de auditoria, os termos abaixo têm os seguintes significados:

(a) Relatório anual - Um documento, ou um conjunto de documentos, geralmente elaborado anualmente pela administração ou pelos responsáveis pela governança de acordo com leis, regulamentos ou práticas, cuja finalidade é a de fornecer para os proprietários (ou partes interessadas semelhantes) informações sobre as operações da entidade e sobre os resultados financeiros e a posição patrimonial e financeira da entidade, conforme apresentadas nas demonstrações contábeis. O relatório anual contém ou acompanha as demonstrações contábeis e o relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis e, geralmente, inclui informações sobre o desenvolvimento da entidade, sua perspectiva futura e os riscos e as incertezas, uma declaração do órgão administrativo da entidade e relatórios sobre questões de governança (ver itens A1 a A5).

(b) Distorção das outras informações - Existe distorção das outras informações quando elas estão apresentadas de maneira incorreta ou são, de outra forma, enganosas (inclusive porque omitem ou ocultam informações necessárias para o entendimento adequado de questão divulgada nas outras informações) (ver itens A6 e A7).

(c) Outras informações - Informações financeiras e não financeiras (que não as demonstrações contábeis e o relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis) incluídas no relatório anual da entidade (ver itens A8 a A10).

Requisitos

Obtenção das outras informações

13. O auditor deve (ver itens A11 a A22):

(a) determinar, por meio de discussão com a administração, quais documentos compõem o relatório anual e a maneira e a data planejadas pela entidade para a emissão desses documentos;

(b) estabelecer entendimentos apropriados com a administração para obter tempestivamente, e, se possível, antes da data do seu relatório, a versão final dos documentos que façam parte do relatório anual; e

(c) quando alguns ou todos os documentos determinados na alínea (a) não estiverem disponíveis até a data do relatório do auditor, solicitar à administração o fornecimento de uma representação por escrito de que a versão final dos documentos será fornecida para o auditor quando estiver disponível e antes da sua emissão pela entidade, de forma que o auditor possa concluir os procedimentos exigidos por esta norma (ver item A22).

Leitura e consideração das outras informações

14. O auditor deve ler as outras informações e, ao fazê-lo, ele deve (ver itens A23 e A24):

(a) considerar se há inconsistência relevante entre as outras informações e as demonstrações contábeis. Como base para essa consideração, o auditor deve, para avaliar sua consistência, comparar os valores ou outros itens selecionados das outras informações (que devem ser os mesmos que os valores ou outros itens das demonstrações contábeis, de forma resumida ou fornecendo detalhes adicionais a respeito deles) com os valores ou outros itens das demonstrações contábeis (ver itens A25 a A29); e

(b) considerar se há inconsistência relevante entre as outras informações e o conhecimento do auditor obtido na auditoria no contexto da evidência de auditoria obtida e das conclusões alcançadas na auditoria (ver itens A30 a A36).

15. Enquanto analisa as outras informações, de acordo com o item 14, o auditor deve ficar atento a indícios de que as outras informações não relacionadas com as demonstrações contábeis, ou o conhecimento do auditor obtido na auditoria pareçam apresentar distorções relevantes (ver itens A24, A37 e A38).

Resposta quando parece existir inconsistência relevante ou quando outras informações parecem apresentar distorções relevantes

16. Se o auditor identificar que parece existir inconsistência relevante (ou tomar conhecimento de que as outras informações parecem apresentar distorção relevante), o auditor deve discutir a questão com a administração e, se necessário, realizar outros procedimentos para concluir se (ver itens A39 a A43):

- (a) existe distorção relevante nas outras informações;
- (b) existe distorção relevante nas demonstrações contábeis;

ou

(c) o entendimento do auditor sobre a entidade e seu ambiente precisa ser atualizado.

Resposta quando o auditor concluir que existe distorção relevante nas outras informações

17. Se o auditor concluir que existe distorção relevante nas outras informações, o auditor deve requerer à administração a sua correção. Se a administração:

(a) concordar em fazer a correção, o auditor deve verificar se a correção foi feita; ou

(b) recusar em fazer a correção, o auditor deve comunicar o assunto aos responsáveis pela governança e solicitar a sua correção.

18. Se o auditor concluir que existe distorção relevante nas outras informações obtidas antes da data do seu relatório, e essas outras informações não foram corrigidas depois de comunicadas aos responsáveis pela governança, o auditor deve tomar ações apropriadas, que incluem (ver item A44):

(a) considerar as implicações no seu relatório e comunicar aos responsáveis pela governança sobre como planeja endereçar essa distorção relevante em seu relatório (ver item 22(e)(ii) ou item A45); ou

(b) se retirar do trabalho, quando permitido por lei ou regulamento aplicável (ver itens A46 e A47).

19. Se o auditor concluir que existe distorção relevante nas outras informações obtidas após a data do seu relatório, ele deve:

(a) executar procedimentos necessários às circunstâncias, se as outras informações tiverem sido corrigidas (ver item A48); ou

(b) tomar ação apropriada considerando os seus direitos e obrigações, para, apropriadamente, levar ao conhecimento dos usuários do seu relatório, se as outras informações não tiverem sido corrigidas após a comunicação aos responsáveis pela governança (ver itens A49 e A50).

Resposta quando existe distorção relevante nas demonstrações contábeis ou o entendimento do auditor sobre a entidade e seu ambiente precisa ser atualizado

20. Se, como resultado de procedimentos executados, conforme itens 14 e 15, o auditor concluir que existe distorção relevante ou que o seu entendimento sobre a entidade e seu ambiente precisa ser atualizado, ele deve responder apropriadamente de acordo com outras normas de auditoria (ver item A51).

Relatório

21. O auditor deve incluir no seu relatório uma seção separada com o título "Outras informações", ou outro título apropriado, quando, na data do seu relatório:

(a) na auditoria das demonstrações contábeis de entidade listada, o auditor obteve ou espera obter as outras informações; ou

(b) na auditoria de demonstrações contábeis de uma entidade não listada, o auditor obteve alguma ou todas as outras informações (ver item A52).

22.Quando for requerido incluir a seção de Outras informações no relatório do auditor, de acordo com o item 21, essa seção deve incluir (ver item A53):

(a)declaração que a administração é responsável por essas outras informações;

(b)identificação que:

(i)outras informações, se houver, foram obtidas pelo auditor antes da data do seu relatório; e

(ii)para a auditoria de demonstrações contábeis de entidade listada, por esperado que outras informações, se houver, sejam obtidas após a data do relatório do auditor;

(c)declaração que a opinião do auditor não abrange as outras informações e, consequentemente, que o auditor não expressa (ou não irá expressar) uma opinião ou qualquer outra forma de conclusão de auditoria sobre essas outras informações;

(d)descrição das responsabilidades do auditor relacionadas à leitura, consideração e apresentação no relatório das outras informações, conforme requerido por esta norma; e

(e)quando as outras informações forem obtidas antes da data do relatório do auditor:

(i)declaração que o auditor não tem nada a relatar; ou

(ii)declaração que descreva a distorção relevante não corrigida nas outras informações, se o auditor concluir que existe distorção relevante não corrigida nessas outras informações.

23.Quando o auditor expressar opinião modificada ou opinião adversa de acordo com a NBC TA 705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente, ele deve considerar as implicações do assunto que deu origem a essa modificação para a declaração requerida no item 22(e) (ver itens A54 a A58).

Apresentação do relatório conforme lei ou regulamento

24.Se o auditor é requerido por lei ou regulamento de jurisdição específica a se referir a outras informações no seu relatório, utilizando modelo específico ou texto padrão, o relatório do auditor deve fazer referência às normas de auditoria (NBCs TA) somente se o seu relatório incluir, no mínimo (ver item A59):

(a)identificação das outras informações obtidas pelo auditor antes da data do seu relatório;

(b)descrição das responsabilidades do auditor em relação às outras informações; e

(c)declaração explícita endereçando o resultado do trabalho do auditor para esse propósito.

Documentação

25.No endereçamento dos requisitos da NBC TA 230 - Documentação de Auditoria, itens 8 a 11, aplicáveis a esta norma, o auditor deve incluir, em sua documentação de auditoria:

(a)documentação dos procedimentos executados nos termos desta norma; e

(b)a versão final das outras informações em que o auditor executou os trabalhos requeridos nos termos desta norma.

Vigência

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016, e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2017, a Resolução CFC n.º 1.235/2009, publicada no D.O.U., Seção 1, de 4/12/2009.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 160, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do CFC para o exercício de 2016.

O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas funções legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respektivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX, do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011, e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei n.º 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.500/2015, que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício de 2016;

Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais) para as seguintes rubricas:

SUPLEMENTAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	343.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	343.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	193.000,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	170.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	230.000,00
6.3.1.4	FINANCEIRAS	150.000,00
6.3.1.4.01	FINANCEIRAS	150.000,00
6.3.1.4.01.02	SERVIÇOS BANCÁRIOS	150.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		403.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

ANULAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	343.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	343.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	343.000,00
6.3.1.3.02	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	343.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	330.000,00
6.3.1.3.02.03	DIÁRIAS	73.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		403.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 20 DE MAIO DE 2016

Nº 28261 - Processo Administrativo nº. 735/2012. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do MARANHÃO - CRF/MA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2011. CONTAS IRREGULARES. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR IRREGULAR AS CONTAS DO CRF/MA DO EXERCÍCIO DE 2011, com instauração imediata da obrigatória TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 443ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 28.262 - Processo Administrativo nº. 1490/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do MARANHÃO - CRF/MA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2012. CONTAS IRREGULARES. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR IRREGULAR AS CONTAS DO CRF/MA DO EXERCÍCIO DE 2012, com instauração imediata da obrigatória TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 443ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 28263 - Processo Administrativo nº. 675/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do MARANHÃO - CRF/MA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2013. CONTAS IRREGULARES. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR IRREGULAR AS CONTAS DO CRF/MA DO EXERCÍCIO DE 2013, com instauração imediata da obrigatória TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 443ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 264, DE 25 DE JUNHO DE 2016

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, alíneas f, i e j, da Lei nº 2.800/56; Considerando a autorização expressa pelo artigo 24 e seu parágrafo único da referida Lei;

Considerando a solicitação de alguns CRQs, no sentido da prorrogação do prazo estabelecido na Resolução Normativa nº 251/2013;

Considerando os diversos apelos de práticos que exercem as suas atividades na Área da Química; resolve

Art. 1º - O prazo estabelecido na Resolução Normativa nº 251 de 12/02/2013, para o registro de provisionados, fica prorrogado até 31/12/2016, desde que na data da publicação desta Resolução Normativa estejam laborando na Área da Química.

Art. 2º - Os profissionais que ainda não foram cadastrados por força de Resoluções Normativas anteriores, deverão sê-los como "Auxiliar Técnico Provisionado".

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente

ROBERTO LIMA SAMPAIO
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 265, DE 25 DE JUNHO DE 2016.

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições legais, considerando os ditames do artigo 17 da Lei nº 2.800/56;

Considerando a Decisão do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul (ofício nº 0644/16) de que seja editada, pelo CFQ, uma Resolução especificando o "caráter eventual e transitório do deslocamento que justifique o pagamento de diárias que se configurem em pagamento de remuneração";

Considerando, porém, a necessidade da presença do Presidente na Sede do Conselho Regional de fiscalização profissional, para o adequado cumprimento de seu mandato, em razão as atividades cotidianas desses Órgãos; resolve

Art. 1º - Informar aos CRQs que, por Decisão do TCU (Acórdão 1544/2016-TCU-Plenário), fica vedado o pagamento de diárias, "de modo a desvirtuar a ocupação de cargo honorífico, tal qual previsto nos arts. 7º e 18 da Lei nº 2.800/56", assim como "fica estabelecida a vedação à concessão de valores para deslocamentos ocorridos entre municípios limítrofes e/ou pertencentes à mesma região metropolitana".

Art. 2º - Não é devida a concessão de Verba de Representação ao Presidente e/ou Conselheiros para o desempenho de suas atividades no Órgão Regional a que pertence, sendo esta, somente concedida quando estes estiverem representando o Conselho Regional a que pertence, em outro Órgão distinto do Sistema CFQ/CRQs.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente

ROBERTO LIMA SAMPAIO
Diretor Secretário

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Reformulação do Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia e Revoga a Resolução CONTER nº 06, de 25 de outubro de 2011.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Art. 16, incisos III e V, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, pela Alínea "h" do Art. 9º e Art. 76 ambos do seu Regimento Interno; CONSIDERANDO o Art. 37 da Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração Pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO que os Regimentos Eleitorais são instrumentos cruciais que, além de conferir maior transparência aos pleitos do Sistema CONTER/CRTs, limitam e impedem o cometimento de equívocos por parte das comissões eleitorais e privilegiam os cânones da democracia; CONSIDERANDO o previsto nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) n.ºs 6946/2014 - TCU - 1ª Câmara e 7485/2015-TCU - 1ª Câmara, que identificaram o CONTER da impossibilidade de que conselheiros acumulem funções no CONTER e em CRTs; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 260/2014/1ªCCR/MPF/GT - Conselhos Profissionais, do Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República - 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que versa também sobre a necessidade do estabelecimento de requisitos objetivos e transparentes na legislação eleitoral dos conselhos de profissões regulamentadas; CONSIDERANDO a decisão proferida na Apelação Cível nº 0019412-59.2011.4.02.5101, em curso no TRF 2ª Região, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, concernente à premente necessidade de estabelecimento de diretrizes e critérios quanto ao impedimento de ocupação concomitante dos cargos de conselheiros nacional e regional; CONSIDERANDO a decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0009856-74.2010.4.01.3200, atualmente em curso no TRF 1ª Região, originária da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, referente ao impedimento de ocupação concomitante dos cargos de Conselheiros de Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e representantes de categorias de entidades sindicais; CONSIDERANDO ser de vital importância que os atuais Regimentos Eleitorais do CONTER e dos CRTs sejam reformulados, com vistas ao seu aperfeiçoamento, a fim de que se evitem conflitos interpretativos ou se gerem dúvidas quando da realização dos pleitos eleitorais no Sistema CONTER/CRTs; CONSIDERANDO o contido no Procedimento Administrativo CONTER nº 120/2015; CONSIDERANDO o decidido pelo 6º Corpo de Conselheiros CONTER na 4ª Sessão da II Reunião Plenária Extraordinária de 2016, realizada no dia 12 de agosto de 2016; resolve:

Art. 1º - Aprovar a reformulação do Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia.

Art. 2º - As Eleições para o Corpo de Conselheiros dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CRTs) serão promovidas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), especialmente a Eleição para o primeiro Corpo de Conselheiros dos futuros Regionais, quando da sua instalação, assim como nos CRTs sob intervenção.

Art. 3º - As Eleições para os CRTs reger-se-ão pelo Regimento Eleitoral, o qual é parte integrante da presente Resolução.



Art. 4º - O Processo Eleitoral dos Conselhos Regionais des-
senrolar-se-á num período mínimo de 240 (duzentos e quarenta) dias,
de modo a ser sempre concluído antes do término do mandato em
curso. Parágrafo único - As determinações contidas neste Artigo não
serão aplicadas aos Conselhos Regionais que estiverem com Diretoria
Provisória e/ou sob intervenção do Conselho Nacional.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de
sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, espe-
cialmente a Resolução CONTER nº 06, de 25 de outubro de 2011, e
o Regimento Eleitoral baixado pela mesma normativa.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

HAROLDO FÉLIX DA SILVA
Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre normas gerais de intervenção
do CONTER nos CRTRs, nomeação de Di-
retoria Executiva Provisória e critérios para
recomposição do Corpo de Conselheiros e
dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIO-
LOGIA, por intermédio da sua plenária no uso de suas atribuições
legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29
de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17
de junho de 1986, e alínea "b" do art. 15 do Regimento Interno do
CONTER;CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na
Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da
administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade,
moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO o princípio
da intervenção mínima; CONSIDERANDO o teor do artigo 5º incisos
LIV e LV da C/88 que prevê o devido processo legal e seus co-
rolários: a ampla defesa e contraditório, bem como com fins de
empreender segurança jurídica para fielmente cumprir a autonomia e
independência administrativa e financeira dos Conselhos de Técnicos
em Radiologia, mas também primar pelo interesse público, tendo
como paradigma os postulados da razoabilidade e da proporcional-
idade; CONSIDERANDO que os Sistema CONTER/CRTRs consti-
tuem Conselhos Profissionais de Fiscalização com natureza jurídica
autárquica, exercendo múnus público com indelegável poder de po-
lícia, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na
ADIN 1717/DF com acórdão publicado no DJ em 28-03-2003 PP-
00061 EMENT VOL-02104-01 PP-00149, CONSIDERANDO que o
CONTER deve primar pela boa gestão da coisa pública nos CRTRs,
com a supremacia do interesse público sobre o interesse particular,
como imperativo que deve ser reconhecido para que se tenha a cor-
reta atuação institucional e como órgão máximo do sistema garantir a
continuidade do serviço público, bem como promover os atos ne-
cessários a sua regularização quando houver nos Regionais ilegali-
dades ou irregularidades que possam gerar prejuízo grave e de
difícil reparação à Administração Pública e aos administrados; CON-
SIDERANDO o disposto no art. 12 e no caput do artigo 14, ambos do
Decreto n.º. 92.790 de 17 de junho de 1986 que determinam res-
pectivamente a unicidade do sistema CONTER/CRTRs e a subor-
dinação dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia ao
Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia; CONSIDERANDO o
disposto no inciso V do artigo 16 do Decreto nº. 92.790 de 17 de
junho de 1986 que estabelece como atribuição do CONTER promover
quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos
Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e
adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua
eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria pro-
visória; CONSIDERANDO o decidido pelo 6º Corpo de Conselheiros
do CONTER, na 5ª Sessão da II Reunião Plenária Extraordinária de
2016, realizada no dia 12 de agosto de 2016; resolve:

Art. 1º - Aprovar e instituir o Regulamento de Intervenção
do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) nos
Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CRTRs).

Art. 2º - O Regulamento de Intervenção é norma de caráter
especial e prevalece sobre as demais normativas do CONTER quanto
ao tema Intervenção nos CRTRs.

Art. 3º - A Intervenção nos CRTRs reger-se-á pelo Re-
gulamento de Intervenção, o qual é parte integrante da presente Re-
solução, sem prejuízo da aplicação subsidiária de outras normas do
CONTER e da legislação em geral em casos de omissões.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de
sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

HAROLDO FÉLIX DA SILVA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 98, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 020/2008. EMENTA: PEDIDO DE RECON-
SIDERAÇÃO - ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. Vistos, relatados e
discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 020/2008, em
que é denunciado o profissional fisioterapeuta J.A.S., adotado por

unanimidade o voto da Conselheira Relatora Luciana Staut Ayres de
Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Con-
selheiros do CREFITO-10, por unanimidade de votos, rejeitar a ar-
guição de prescrição e pela manutenção da penalidade aplicada. Fica
designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Luciana
Staut Ayres de Souza.

LUCIANA STAUT AYRES DE SOUZA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 99, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 286/2015. EMENTA: PUBLICIDADE IR-
REGULAR - AUSENCIA DE PRONTUARIO - APLICAÇÃO DE
TECNICA DE OSTEOPATIA. Vistos, relatados e discutidos estes
autos do processo ético disciplinar nº 286/2015, em que é denunciado
o profissional fisioterapeuta C.R., adotado por maioria o voto do
Conselheiro Revisor George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do
presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por maioria,
pela aplicação da pena de multa equivalente a 02(duas) anuidades em
razão do uso indevido da publicidade e 04 (quatro) anuidades em
razão da ausência de registro de prontuário, e por unanimidade de
votos absolver o representado quanto denuncia de aplicação indevida
da técnica de osteopatia. Fica designado para elaboração do acórdão
o Conselheiro Revisor George Jung da Rosa.

GEORGE JUNG DA ROSA
Conselheiro Revisor

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Altera o caput e o § 1º do art. 145 do
Regulamento Geral do Estatuto da Advoca-
cia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994).

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGA-
DOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da
Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e consi-
derando o decidido nos autos da Proposição n.
49.0000.2015.010866-5/COP, resolve:

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 145 do Regulamento
Geral da Lei n. 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) passam
a vigorar com a seguinte redação: "Art. 145. A Conferência Nacional
da Advocacia Brasileira é órgão consultivo máximo do Conselho
Federal, reunindo-se trienalmente, no segundo ano do mandato, tendo
por objetivo o estudo e o debate das questões e problemas que digam
respeito às finalidades da OAB e ao congraçamento da advocacia. §
1º As Conferências da Advocacia dos Estados e do Distrito Federal
são órgãos consultivos dos Conselhos Seccionais, reunindo-se trie-
nalmente, no segundo ano do mandato. ..." Art. 2º Esta Resolução
entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

LUCIANO RODRIGUES MACHADO
Relator

PROVIMENTO Nº 173, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Altera o caput do art. 2º do Provimento n.
100/2003, que "Institui o Prêmio Evandro
Lins e Silva".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGA-
DOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da
Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Pro-
posição n. 49.0000.2015.010866-5/COP, resolve:

Art. 1º. O caput do art. 2º do Provimento n. 100/2003, que
"Institui o Prêmio Evandro Lins e Silva", passa a vigorar com a
seguinte redação: "... Art. 2º O Prêmio terá periodicidade trienal e sua
entrega será feita na Conferência Nacional da Advocacia Brasileira,
podendo, em excepcional situação, ocorrer em outro local. ..." Art. 2º.
Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

LUCIANO RODRIGUES MACHADO
Relator

PROVIMENTO Nº 174, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Altera os §§ 2º e 3º do art. 6º do Pro-
vimento n. 144/2011, que "Dispõe sobre o
Exame de Ordem".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGA-
DOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da
Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Pro-
posição n. 49.0000.2015.007536-6/COP, resolve:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 6º do Provimento n. 144/2011,
que "Dispõe sobre o Exame de Ordem", passam a vigorar com a
seguinte redação: "Art. 6º ... § 2º Ficam dispensados do Exame de
Ordem, igualmente, os advogados públicos aprovados em concurso
público de provas e títulos realizado com a efetiva participação da
OAB até a data da publicação do Provimento n. 174/2016-CFOAB. §
3º Os advogados enquadrados no § 2º do presente artigo terão o prazo
de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do Pro-
vimento n. 174/2016-CFOAB, para regularização de suas inscrições
perante a Ordem dos Advogados do Brasil." Art. 2º Este Provimento
entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Relator

CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.002693-6/COP. Origem: Gerência de
Órgãos Colegiados. Memorando n. 021/2015-GOC. Assunto: Colégio
de Presidentes dos Conselhos Seccionais. Florianópolis. Recomen-
dações. Campanha de Combate à Corrupção. Proporção entre cargos
comissionados e cargos efetivos na administração pública. Ação Di-
reta de Inconstitucionalidade. STF. Pedido de Vista. Edição de norma.
Relatora: Conselheira Federal Adriana Rocha de Holanda Coutinho
(PE). EMENTA N. 023/2016/COP. Proporção entre cargos comis-
sionados e cargos efetivos na Administração Pública. Omissão nor-
mativa. O art. 37, inciso V, da Constituição Federal exige lei para
definir as condições e percentuais mínimos de servidores de carreira
no preenchimento dos cargos em comissão. Ação Direta de Inconsti-
tucionalidade por Omissão. Procedência. Acórdão: Vistos, relatados
e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros
do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do
Brasil, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte inte-
grante deste. Brasília, 30 de agosto de 2016. Claudio Lamachia,
Presidente. Adriana Rocha de Holanda Coutinho, Relatora. PRO-
POSIÇÃO N. 49.0000.2015.009199-8/COP. Origem: Conselho Sec-
cional da OAB/São Paulo e Associação dos Advogados de São Paulo
(AASP). Assunto: Taxas judiciárias. Custas processuais. Percentual
total ou valor limite. Recurso. Majoração. Lei 15.855/2015 do Estado
de São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro
(PB). EMENTA N. 024/2016/COP: LEI 15.855/2015 DO ESTADO
DE SÃO PAULO. DUPLICAÇÃO DO VALOR DA TAXA JUDI-
CIÁRIA PARA AÇÕES ORIGINÁRIAS DO TJSP, PARA APE-
LAÇÕES, RECURSOS ADESIVOS E EMBARGOS INFRIGEN-
TES. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO COM O CUSTO DA ATI-
VIDADE ESTATAL. CARÁTER CONFISCATÓRIO DO TRIBUTO.
VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E
RAZOABILIDADE. AFRONTA AO DIREITO DE DEFESA E DE
ACESSO À JURISDIÇÃO. APROVAÇÃO DO AJUIZAMENTO DE
AÇÃO DIRETA E/OU OUTRAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À DE-
CLARAÇÃO DE SUA INCONSTITUCIONALIDADE. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência,
acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da
Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto
do Relator, parte integrante deste. Brasília, 30 de agosto de 2016.
Claudio Lamachia, Presidente. Alfredo Rangel Ribeiro, Relator. PRO-
POSIÇÃO N. 49.0000.2016.005463-2/COP. Origem: Conselheiro Fe-
deral Jarbas Vasconcelos (PA). Assunto: Conselho Nacional de Pro-
teção de Dados Pessoais e da Privacidade. Art. 54 do Projeto de Lei
n. 5.276 de 2016. Câmara dos Deputados. Participação de repre-
sentantes do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Luis Augusto de
Miranda Guterres Filho (MA). EMENTA N. 025/2016/COP. PRO-
JETO DE LEI N. 5.276 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.
CÂMARA DOS DEPUTADOS. REGIME DE URGÊNCIA. INCLU-
SÃO DE REPRESENTANTE DO CFOAB NO CONSELHO NA-
CIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVA-
CIDADE. MEDIDA CONVENIENTE E OPORTUNA. DEFERI-
MENTO DO PEDIDO. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIOS AOS
EXCELENTÍSSIMOS PRESIDENTES DA REPÚBLICA E DA CÂ-
MARA DOS DEPUTADOS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos
os autos do processo em referência, acordam os membros do Con-
selho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil,
por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante
deste. Brasília, 30 de agosto de 2016. Claudio Lamachia, Presidente.
Luis Augusto de Miranda Guterres Filho, Relator. PROPOSIÇÃO N.
49.0000.2016.007180-2/COP. Origem: Conselheiro Federal Breno
Dias de Paula, Presidente da Comissão Especial de Direito Tributário
do CFOAB. Assunto: Prerrogativas profissionais. Advogado. Res-
trição. Garantia do acesso, vista e retirada em carga dos autos de
processo administrativo. Procuradoria da Fazenda Nacional. Secre-
taria da Receita Federal do Brasil. Lei Federal n. 9.250/95. Portaria
RFB n. 1.880/2013. Ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucio-
nalidade. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Car-
valho Drumond (PI). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Chico Cou-
to de Noronha Pessoa (PI). EMENTA N. 026/2016/COP. Prerro-
gativas profissionais. Advocacia. Atendimento. Procuradoria da Fa-
zenda Nacional. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Ação de
controle concentrado de constitucionalidade. Inconstitucionalidade
manifesta dos arts. 38 e seguintes da Lei Federal n. 9.250/95 e, por
arrastamento, da Portaria RFB n. 1.880/2013. Restrições ao exercício
profissional. Peticionamento. Prévio agendamento. Medidas judiciais.
Acolhimento da proposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos
os autos do processo em referência, acordam os membros do Con-
selho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil,
por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, com os acréscimos
absorvidos pelo Relator ad hoc, partes integrantes deste. Brasília, 30
de agosto de 2016. Claudio Lamachia, Presidente. Chico Couto de
Noronha Pessoa, Relator ad hoc.

Brasília, 2 de setembro de 2016.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA
1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2015.007582-8/SCA-PTU-ED. Embte: H.C.K.N. (Adv: Henrique Carlos Kobarg Neto OAB/SP 179970). Embdo: Acórdão de fls. 414/416. Recte: H.C.K.N. (Adv: Henrique Carlos Kobarg Neto OAB/SP 179970). Recdos: J.C.M.S. e J.A.M.S. (Advs: João Carlos Martins Souto OAB/SP 103480 e José Antonio Martins Souto OAB/SP 91452). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 064/2016/SCA-PTU. Embargos de declaração. Erro material. Correção. Equívoco quanto à menção dos advogados representantes como herdeiros do cliente. Embargos acolhidos, para corrigir erro material. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração. Brasília, 6 de junho de 2016. Everaldo Bezerra Patriota, Presidente em exercício. João Paulo Setti Aguiar, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014559-2/SCA-PTU-ED. Embte: S.J.M. (Adv: Silmara Judeikis Martins OAB/SP 247874). Embdo: Acórdão de fls. 533/535. Recte: S.J.M. (Advs: Silmara Judeikis Martins OAB/SP 247874 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.G.G. (Adv: Ludmyla de Oliveira Barros OAB/SP 210319). Relator: Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB). EMENTA N. 065/2016/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Nítido caráter protelatório. Não conhecimento. Artigo 138, §§ 4º e 5º, do Regulamento Geral. Alerta de que a oposição de novos embargos, em face de decisão que não conhece dos embargos anteriores, por manifestamente protelatórios, não interrompe o prazo para interposição do recurso cabível e, consequentemente, importará no trânsito em julgado do acórdão desta Turma. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Alfredo Rangel Ribeiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.001166-7/SCA-PTU-ED. Embtes: S.L., I.M.A., L.N., M.B.C., R.M.N., R.N.M. e S.N.C. (Advs: Silmara Londucci OAB/SP 191241 e OAB/DF 39138 e Anna Flavia Cozman Ganut OAB/SP 242473). Embdo: Acórdão de fls. 685/687. Rectes: S.L. e A.M. (Advs: Silmara Londucci OAB/SP 191241 e Abel Magalhães OAB/SP 174250). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, I.M.A., L.N., M.B.C., R.M.N., R.N.M. e S.N.C. (Advs: Anna Flavia Cozman Ganut OAB/SP 242473 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). EMENTA N. 066/2016/SCA-PTU. Embargos de declaração. Esclarecimentos. Prorrogação do prazo de suspensão afastada, face a discussão judicial, acerca da prestação de contas. Precedente. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal, devido a presença de circunstância atenuante. Multa excluída. Bis in idem. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.001194-2/SCA-PTU-ED. Embte: A.S.C. (Adv: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299). Embdo: Acórdão de fls. 270/273. Rectes: S.G. e A.S.C. (Advs: Ricardo Azevedo Leitão OAB/SP 103209 e Outros e Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, S.G. e A.S.C. (Advs: Ricardo Azevedo Leitão OAB/SP 103209 e Outros e Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fulber (RO). EMENTA N. 067/2016/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Mera reiteração de matéria já apreciada, sem a impugnação dos fundamentos da decisão embargada. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de seus pressupostos legais para o seu cabimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Veralice Gonçalves de Souza Veris, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.008746-8/SCA-PTU. Recte: L.N.C.S. (Advs: Ricardo Tadeu Sauaia OAB/SP 124288 e Outra). Recdos: Despacho de fls. 649/651 do Presidente da PTU/SCA e M.C.N.F. (Advs: Fernando de Oliveira Camargo OAB/SP 144638 e Outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 068/2016/SCA-PTU. Petição de Agravo recebida como Recurso Voluntário. Despacho inadmitindo o recurso interposto junto ao Conselho Federal. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso busca desconstituir despacho que negou seguimento a apelo interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP, caso em que, para que fosse admitido, deveria demonstrar que o recurso inadmitido atendia aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB). 2) Apelo que se limita a alegar o direito de ter seu recurso analisado por

órgão colegiado, sem atacar o suposto desacerto do despacho proferido nem justificar a necessidade de sua reforma. 3) Recurso que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.008753-2/SCA-PTU. Recte: S.P.B.S. (Adv: Samuel de Paula Batista da Silva OAB/SP 154983). Recda: M.B.R.P. (Adv: Helcimara da Silva OAB/SP 131701). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 069/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Retenção indevida de valores e demora no repasse. Configuração. Conduta incompatível com a advocacia. Inocorrência. Conversão da suspensão em censura. Inaplicabilidade. 1) Adimplemento dos valores não elide a infração ética antes ocorrida. Precedentes. Conduta incompatível com a advocacia. Inocorrência. 2) Não restou demonstrada a habitualidade de sua conduta infracional, nem há qualquer notícia de condenações judiciais anteriores, a permitir a tipificação no inciso XXV, do art. 34 da Lei nº 8.906/94. Alteração, de ofício, da capitulação da infração disciplinar, a fim de se adequar à situação fática. 3) A conversão da penalidade em advertência somente se aplica à censura. 4) Recurso improvido e, de ofício, alterada a capitulação da infração disciplinar para a prevista no inciso XX, do art. 34, da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e, de ofício, alterar a capitulação da infração disciplinar, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.008842-1/SCA-PTU. Recte: G.A.B.F. (Adv: Milton Fontes OAB/SP 132617). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 070/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Processo disciplinar. Exclusão dos quadros da OAB. Impossibilidade de reexame das questões de mérito dos processos disciplinares já transitados em julgado e que ensejaram a instauração do processo visando à exclusão da recorrente dos quadros da OAB. Precedentes. Consulta n. 49.0000.2014.015255-0/OEP. Competência do Conselho Seccional para instrução e julgamento de processos disciplinares que resultem exclusão de advogados dos quadros da OAB. Parecer preliminar lavrado por assessor da presidência de Tribunal de Ética e Disciplina de Conselho Seccional. Ausência de nulidade. Precedente do Pleno da Segunda Câmara. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. João Paulo Setti Aguiar, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.009221-3/SCA-PTU. Recte: C.E.C. (Adv: Nicanor Ribeiro da Silva OAB/SP 118223). Recdo: Mauro Aparecido Castelan. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 071/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Nulidades processuais. Inexistência. Respeito às normas procedimentais, com pleno exercício do direito de defesa e do contraditório. Locupletamento, recusa à prestação de contas e conduta incompatível com o exercício da advocacia. Levantamento de valores por meio de alvará judicial. Ausência de repasse à cliente. Falsificação de recibo e apresentação ao juízo da causa. Condutas praticadas em face de outras clientes. Fatos graves. Condenação mantida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.009232-9/SCA-PTU. Recte: D.S.M. (Advs: Dilvio Salvador Martins OAB/SP 88091, Francisco Aparecido Borges Júnior OAB/SP 111508 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 474 do Presidente da PTU/SCA e Espólio de F.F.M. Repte. Legal: R.F.A.M. (Advs: Eliana Fola Flores OAB/SP 185210 e Outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 072/2016/SCA-PTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Constitucionalidade da prorrogação da suspensão do exercício profissional até a satisfação integral da dívida (art. 37, §§ 1º e 2º, do EAOAB). Acordo judicial firmado entre as partes. Circunstância que deve ser levada ao Tribunal de Ética e Disciplina, na fase de execução da sanção disciplinar, para fins de cumprimento da punição. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.010198-2/SCA-PTU. Recte: P.R.G.S. (Advs: Rodrigo Fonseca OAB/SP 279007 e Outros). Recda: Madalena Gonçalves Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 073/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Inovação de tese

recursal em sede extraordinária. Impossibilidade. Precedentes. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. Repasse de valores tardiamente. Acordo valorado para desclassificar a infração disciplinar. Mera irresignação. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Juliano José Breda, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.010451-7/SCA-PTU. Recte: E.P.S. (Def. Dativa: Milena Maria R. Munaretti OAB/SP 320049). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). EMENTA N. 074/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Processo disciplinar. Exclusão dos quadros da OAB. Consulta n. 49.0000.2014.015255-0/OEP. Competência exclusiva do Conselho Seccional para instrução e julgamento de processos disciplinares que resultem exclusão de advogados dos quadros da OAB. Reafirmação do teor da Consulta n. 2007.27.02520-01. Revisão de processo disciplinar que ensejou a instauração de processo de exclusão. Impossibilidade. Via inadequada. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Gabriela Novis Neves Pereira Lima, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2015.010618-6/SCA-PTU. Recte: E.S. (Adv: Eduardo Silvério OAB/SP 85511). Recdo: F.I.P. (Adv. Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 075/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Tribunal de Ética e Disciplina. Sessão de julgamento. Quórum alcançado. Ausência de nulidade. Inexigibilidade obrigatória da presença de todos os membros para que seja unânime a decisão. Locupletamento. Recebimento de honorários advocatícios e ausência de prestação dos serviços contratados, os quais somente após dois anos vieram a ser executados e, depois de formalizada a representação. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Veralice Gonçalves de Souza Veris, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.010627-5/SCA-PTU. Recte: M.C. (Adv: Marcelo Cardoso OAB/SP 147264). Recdo: Carlos Alberto Gomes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 076/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Recusa injustificada à prestação de contas. Artigo 34, inciso XXI, da Lei nº 8.906/94. Infração disciplinar configurada. Nulidades processuais. Inexistência. Mera irresignação do recorrente. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. João Paulo Setti Aguiar, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.010635-6/SCA-PTU. Recte: C.A.S. (Adv: Claysson Aurélio da Silva OAB/SP 193212). Recdos: J.A.B.G.S. e L.C.R.S. (Adv: Rivaldo L. Cavalcante OAB/SP 136347). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). EMENTA N. 077/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prova testemunhal. Relação de amizade com a parte. Testemunhas que são ouvidas apenas como informantes. Ausência de nulidade. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. Condenação baseada na vasta prova documental produzida. Ausência de impugnação. Dosimetria. Conversão da penalidade de suspensão em advertência. Impossibilidade. Inexistência de previsão legal. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Gabriela Novis Neves Pereira Lima, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2015.010954-0/SCA-PTU. Recte: C.A.P.S. (Adv: Carlos Antônio Pereira da Silva OAB/MG 71979). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 078/2016/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/MG. Não apresentação de alegações finais pela parte representada. Ausência de designação de defensor dativo para o ato. Nulidade absoluta. Reconhecimento ex officio. Prescrição. Matéria de Ordem Pública. Verificação ex officio. 1) As alegações finais (memoriais) constituem fase imprescindível do processo em que é assegurado às partes a efetiva manifestação sobre todas as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso do representado, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação. 2) A ausência de juntada das competentes alegações finais é caso de nulidade absoluta, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3) A prescrição constitui matéria de ordem pública e, em razão disso, pode ser reconhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição. 4) Decorrido lapso temporal superior a



06 (seis) anos entre a última interrupção do prazo prescricional válida e o presente julgamento, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do representado pela ocorrência da prescrição. 5) Recurso que se conhece e nega provimento, reconhecendo-se, todavia, ex officio, a nulidade absoluta do processo disciplinar a partir da fase suprimida e se declara, por consequência, o implemento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, reconhecendo, todavia, ex officio, a nulidade do processo desde o parecer preliminar e o implemento da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.013077-8/SCA-PTU. Recte: J.G.S.L. (Adv: José Gilberto de Souza Lúzeiro OAB/AM 1891). Recda: Irenete Pereira Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 079/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição intercorrente. Art. 43, § 1º, da Lei nº 8.906/94. Redesignação de relator. Despacho de mero expediente. Precedentes. Recurso parcialmente provido. 1) O art. 43, § 1º, da Lei nº 8.906/94, determina que a pretensão punitiva restará fulminada pela prescrição intercorrente caso o processo disciplinar permaneça paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. 2) Os despachos de mero expediente, como a redesignação de relator, não têm o condão de interromper a prescrição, vez que despidos de qualquer conteúdo decisório, conforme reiterados precedentes deste Conselho Federal. 3) Responsabilidade dos membros instrutores do processo ético-disciplinar. Sendo detectado a prescrição do processo ético-disciplinar há que se apurar se houve negligência da parte dos instrutores do processo e se a parte representada dera causa a ponto de prejudicar o trâmite processual, devendo o TED abrir procedimento específico visando apurar as condutas. 4) Recurso parcialmente provido, de ofício, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição intercorrente, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 8.906/94, com determinação de arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Alfredo Rangel Ribeiro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.013079-4/SCA-PTU. Recte: R.C.G.S. (Adv: Rita de Cássia Gomes da Silva OAB/SP 82886 e Outro). Recda: Ana Trevisan Ferrari. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 080/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Levantamento de alvará judicial. Retenção de valor acima dos honorários advocatícios contratados. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.000151-8/SCA-PTU. Recte: M.C. (Adv: Marian Conti Bigal Catelli Carluccio OAB/SP 225491). Recdos: André Xavier da Silva, Armando Severino da Silva, Ednando Mário Rodrigues, Francisco Brandão Ferreira, Ivanete Antunes Simião, Nelsinho Ferreira da Cruz, Solange Domingues, Terezinha Pimentel de Santana e Walnei Carvalho Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 081/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Prescrição da pretensão punitiva. Inexistência. Inércia dos representantes. Irrelevância. Processo disciplinar que reveste-se de interesse público. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.000155-9/SCA-PTU. Recte: A.J.S. (Adv: Airton Jorge Sarchis OAB/SP 131117). Recdo: Antônio Miguel Moreira Pires D'Ávila. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fulber (RO). EMENTA N. 082/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a notificação inicial válida e a primeira decisão condenatória recorrível. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Veralice Gonçalves de Souza Veris, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.000159-1/SCA-PTU. Recte: M.L.P.S. (Adv: Paulo Delgado de Aguiar OAB/SP 213567). Recdo: Carlos Antônio Seze. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 083/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Matéria de ordem pública. Decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina anulada. Prolação de nova decisão após

cinco anos da última causa interruptiva da prescrição, a qual, no caso, foi a notificação inicial. Recurso parcialmente provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. João Paulo Setti Aguiar, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.001880-4/SCA-PTU. Recte: V.S.R. (Adv: Valdemir Santos Rodrigues OAB/SP 70079). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 084/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal em sede de revisão de processo disciplinar. Inovação de tese recursal. Impossibilidade. Utilização de pedido de revisão como mero substitutivo recursal, eis que o advogado recorrente deixou de produzir sua defesa nos autos em revisão de forma voluntária, visto que fora pessoalmente notificado. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.001962-4/SCA-PTU. Recte: M.J.L.B. (Adv: Fabíola Kayo OAB/SP 176899). Recdo: S.A.S. (Adv: Ângela Braz Rodrigues OAB/SP 245580). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 085/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime de Conselho Seccional. Atraso injustificado no ajuizamento de ação de guarda. Atraso que ensejou a retirada da menor da cliente, que exercia a guarda de fato. Nítido prejuízo à cliente, que viu-se desamparada pela inércia da advogada, a qual não tomou adotou qualquer tutela de urgência para tentar impedir a retirada da menor do lar da cliente. Recurso provido. Decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina restabelecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.001963-2/SCA-PTU. Recte: Jéferes de Camargo Azevêdo. (Adv. Assistente: André Luiz Gomes de Jesus OAB/SP 212886). Recdo: E.V. (Adv: Luiz Antonio Lepori OAB/SP 43882 e Nisete Giglio Moreno OAB/SP 94655). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). EMENTA N. 086/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Recebimento de valores para recolhimento de imposto "causa mortis". Ausência de pagamento de qualquer nesse sentido. Apropriação dos valores recebidos. Violação ao art. 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. Recurso do representante provido, para reformar a decisão recorrida e restabelecer a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.002014-8/SCA-PTU. Recte: H.S.C.F. (Adv: Misael de Grande Filho OAB/PR 40238 e Outra). Recdo: M.F.L. (Adv: Cezar André Kosiba OAB/PR 51699). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 087/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal contra decisão unânime proferida pelo Conselho Seccional da OAB/PR. Preliminar de nulidade do acórdão proferido em segunda instância. Ausência de fundamentação. Art. 93, inciso IX, da CRFB. Inocorrência. Pretensão ao reexame de provas. Impossibilidade. Matéria fática. Dosimetria da sanção. Exclusão da prorrogação da condenação em razão da existência de depósito dos valores devidos à recorrente. 1. Preliminar de nulidade afastada, haja vista a efetiva manifestação do órgão a quo quanto às teses defensivas suscitadas pelo recorrente. 2) O recurso previsto no artigo 75 da Lei nº 8.906/94, ao dispor que cabe recurso ao Conselho Federal quando a decisão recorrida contrarie o próprio Estatuto, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os provimentos, limita a sua admissibilidade a questões de direito, o que veda o reexame de questões fáticas e probatórias. 3) Tendo o representado efetuado depósito bancário em favor da representante a título de devolução dos valores a ela pertencentes, impõe-se a exclusão da prorrogação da sanção até a efetiva prestação de contas. 4) Recurso que se conhece e dá parcial provimento, apenas para excluir da condenação a prorrogação da sanção. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002101-2/SCA-PTU. Recte: L.C.B. (Def. Dativo:

Cristiano Anéas OAB/SP 149513). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 088/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Exclusão dos quadros da OAB. Art. 38, I, da Lei n. 8.906/94. Intempestividade. Recurso protocolado após expirado o prazo processual. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Juliano José Breda, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002108-8/SCA-PTU. Recte: F.L.C. (Adv: Bianca Langiu Carneiro OAB/SP 240783, Fabio Luis Cortez OAB/SP 191794 e Outros). Recdo: Homero Pinto de Assunção. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 089/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Lide simulada e prejuízo ao cliente. Infrações disciplinares configuradas. Acordo realizado no escritório da empresa, com nítido interesse de prejudicar o recebimento das verbas rescisórias pelo Representante. Participação ativa do advogado recorrente nos fatos apurados. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. João Paulo Setti Aguiar, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002183-3/SCA-PTU. Recte: D.S.G. (Adv: Darcy Silveira Gonçalves OAB/RJ 80616 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 090/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Bis in idem. Mera repetição de processo disciplinar anterior. Condenação pelos mesmos fatos, embora tipificados em dispositivo legal diverso. Recurso provido. Nova representação julgada improcedente (04R0002592010). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Juliano José Breda, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002242-4/SCA-PTU. Rectes: N.M.J., A.C.M. e A.C.M.R. (Adv: Norival Millan Jacob OAB/SP 43392, Alexandre Costa Millan OAB/SP 139765, Andressa Costa Millan Rodrigues OAB/SP 234175 e Outros). Recdo: N.L.J. (Adv: Nelson Luiz Jucio OAB/SP 87667). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 091/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Ilegitimidade passiva. Advogada que não pertencia ao quadro societário da sociedade profissional, ao tempo da veiculação de publicidade objeto da representação. Captação de causas, mediante publicidade imoderada. Ausência de comprovação. Oferecimento de serviços profissionais passíveis de captação de clientela. Configurada violação ao art. 7º do Código de Ética. Desclassificação. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002554-3/SCA-PTU-ED. Embte: O.P. (Adv: Oswaldo Pizardo OAB/SP 28022, Idalva Fernandes OAB/DF 36551 e Índio Brasil Leite OAB/DF 19624). Embdo: Acórdão de fls. 340/344. Recte: O.P. (Adv: Wanderlei Vieira da Conceição OAB/SP 37373). Recdo: L.M.B.M. (Adv: Silvana Aparecida Alves de Campos OAB/SP 142841 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 092/2016/SCA-PTU. Embargos de declaração. Prescrição e decadência. Inocorrência. Reiteração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002678-3/SCA-PTU. Recte: G.I.O. (Adv: Gildair Inácio de Oliveira OAB/GO 5860 e Outra). Recdo: Valci Alves Clementino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). EMENTA N. 093/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Infração disciplinar comprovada pela vasta prova documental. Dosimetria. Redução do prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Gabriela Novis Neves Pereira Lima, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.002736-8/SCA-PTU. Recte: P.C.P. (Adv: Paulo Correia Pugas OAB/GO 15411). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi

Fülber (RO). EMENTA N. 094/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Exclusão dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de mais de três sanções disciplinares de suspensão do exercício profissional transitadas em julgado. Mera pretensão ao reexame dos processos disciplinares transitados em julgado, que ensejaram a instauração do processo de exclusão. Impossibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Veralice Gonçalves de Souza Veris, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.002792-7/SCA-PTU. Recte: D.A.F. (Adv: Washington Luiz Godinho Wendler OAB/SC 21862). Recdo: L.A.R. (Adv: Lauro Aparecido da Rocha OAB/SC 3419). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 095/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Ausência de decisão condenatória nos autos. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde a notificação inicial válida. Mantida a declaração de extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em manter extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, negando provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Juliano José Breda, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002885-7/SCA-PTU. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdo: José Carlos Pimentel. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 096/2016/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/PR. Ausência de intimação da parte representada para a apresentação de alegações finais. Nulidade absoluta. Reconhecimento ex officio. Prescrição. Matéria de Ordem Pública. Verificação. 1) As alegações finais (memoriais) constituem fase imprescindível do processo em que é assegurado às partes a efetiva manifestação sobre todas as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação. 2) A ausência de juntada das competentes alegações finais é caso de nulidade absoluta, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3) A prescrição constitui matéria de ordem pública e, em razão disso, pode ser reconhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição. 4) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a última interrupção do prazo prescricional válida e o presente julgamento, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade da representada pela ocorrência da prescrição. 5) Responsabilidade dos membros instrutores do processo ético-disciplinar. Sendo detectado a prescrição do processo ético-disciplinar há que se apurar se houve negligência por parte dos instrutores do processo, no caso, tendo em vista a não intimação da representada para apresentação de alegações finais, tão pouco a designação de defensor dativo para fazê-lo, devendo o TED abrir procedimento específico visando apurar as condutas. 6) Recurso que se conhece e declara, ex officio, a nulidade absoluta do processo disciplinar a partir da fase suprimida e, por consequência, o implemento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar, ex officio, a nulidade do processo desde o parecer preliminar e o implemento da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002908-3/SCA-PTU. Recte: R.T.M. (Advs: Sergio Soeiro da Silva OAB/SP 133833 e Outra). Recdo: V.L. (Advs: Vicente Lima OAB/SP 17428 e Outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). EMENTA N. 097/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Competência de Turma de Tribunal de Ética. Fixação, pelo Regimento Interno do Conselho Seccional, em razão da matéria. Mera alegação de que os fatos seriam distintos, sem impugnação da norma interna. Recurso não provido. Retorno dos autos para regular processamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.003127-0/SCA-PTU. Recte: M.F.A.E. (Advs: Aloysio Augusto Paz de Lima Martins OAB/RJ 50859, Lauro Vieira Erthal OAB/RJ 65564 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 098/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Pedido de revisão. Nítido caráter recursal. Mera reprodução de tese do recurso interposto ao Conselho Federal. Nova tentativa de reapreciação do mérito do processo já transitado em julgado. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ob-

servado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003171-5/SCA-PTU. Recte: R.C.B.M. (Adv: Raul Cesar Barbosa de Moraes OAB/PE 14558). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB). EMENTA N. 099/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Retenção abusiva de autos. Desatendimento de intimação pessoal pelo advogado. Necessidade de expedição de busca e apreensão. Infração disciplinar configurada. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Alfredo Rangel Ribeiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003178-0/SCA-PTU. Recte: J.H.S.A. (Advs: Paulo Cesar Andrade Siqueira OAB/PE 9256 e Outros). Recdo: Y.M.L.S. (Advs: Carlos Neves Filho OAB/PE 17409, Edson Marques OAB/PE 31108, Monalisa Marques OAB/PE 24624 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). EMENTA N. 100/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão recorrido não unânime. Arts. 7º e 11 do Código de Ética e Disciplina. Ausência de provas de violação aos referidos preceitos éticos. Garantia constitucional da presunção de inocência. Incidência do postulado in dubio pro reo. Provimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.003181-2/SCA-PTU. Recte: L.M.A. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 101/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidade. Art. 34, inciso XXII, da Lei n. 8.906/94. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Prorrogação até a quitação da dívida. Legalidade. Pretensão ao sobrestamento de processo disciplinar em razão de reconhecimento de repercussão geral em sede recurso extraordinário, no caso concreto. Ausência de julgamento de mérito. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. João Paulo Setti Aguiar, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003526-3/SCA-PTU. Rectes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016 e J.A.A.A.A. (Advs: Jamil Abdo OAB/RS 22830 e Outros). Recdo: J.A.A.A.A. (Advs: Jamil Abdo OAB/RS 22830 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 102/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Deturpação de teor de julgado. Art. 34, XIV, da Lei n. 8.906/94. Advogado que comunica aos órgãos de proteção ao crédito que fora concedida liminar em favor de seu cliente, no sentido da não-inscrição. Decisão concessiva de liminar inexistente. Alegação de equívoco por parte da sociedade profissional ao enviar referida correspondência. Infração disciplinar configurada. Nulidades processuais por cerceamento de defesa e violação ao devido processo legal inexistentes. Inexistência de qualquer demonstração de prejuízo à defesa. Conversão da censura em advertência. Ausência de punição disciplinar com o trânsito em julgado quando do julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Possibilidade. Recursos não providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003848-0/SCA-PTU. Recte: J.M.M. (Advs: Jurandir Machado Mesquita OAB/GO 7050 e Sheyla Dayane Floriana da Rocha Mesquita OAB/GO 29384). Recdo: D.N.S. (Adv: Dário Neves de Sousa OAB/GO 11055). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 103/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime. Não deve o advogado aceitar procuração de cliente que já tenha patrono constituído, sem a prévia ciência deste, salvo para adoção de medidas urgentes e inadiáveis ou por justo motivo. Ausentes estas duas circunstâncias incorre o advogado em falta ética prevista no art. 11 do CED. Recurso provido para restabelecer a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de censura, convertendo-a, entretanto, em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado recorrido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Veralice Gonçalves de Souza Veris, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.004446-5/SCA-

PTU. Recte: A.J.B.O. (Advs: Aristides José Botelho de Oliveira OAB/MT 3911/O e Outra). Recdo: A.R.M. (Advs: Arnaldo R. Medina OAB/MT 12914/O e Oseias Luiz Ferreira OAB/MT 12860/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 104/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Nulidade de notificação inicial. Inexistência. Ausência de comprovação dos fatos alegados. Publicação de edital de chamamento. Nomeação de defensor. Obediência às normas procedimentais. Dosimetria. Ausência de fundamentação. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 dias. Precedentes. Mérito. Pretensão ao reexame do conjunto fático-probatório. Vedação. Art. 75 do EAOAB. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para 30 dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar a Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Juliano José Breda, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.004658-0/SCA-PTU. Recte: C.P.F.B.B.-PREVI. Repte. Legal: S.R.S.R. (Advs: Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo OAB/PR 29022, Rafael Laynes Bassil OAB/PR 36589 e Outros). Recdos: S.B. e F.J.B. (Advs: Sadi Bonatto OAB/PR 10011 e Fernando José Bonatto OAB/PR 25698). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB). EMENTA N. 105/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. Prescrição da pretensão punitiva. Declaração, de ofício. Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória, considerando as decisões de improcedência da representação, forçosamente reconhecer a extinção da punibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, em declarar extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. Alfredo Rangel Ribeiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.004827-2/SCA-PTU. Recte: E.S.A. (Adv: Evaldo Salles Adorno OAB/SP 78890). Recda: Sandra dos Santos Pedro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 106/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Decurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a notificação inicial válida do advogado e a primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente. João Paulo Setti Aguiar, Relator.

Brasília, 2 de setembro de 2016.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2016.003499-0/SCA-PTU. Recte: G.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). DESPACHO: "O advogado G.C. interpõe recurso em face do v. acórdão de fls. 192/200 e 214, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente o pedido de revisão. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 29 de agosto de 2016. Valdetário Andrade Monteiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003655-1/SCA-PTU. Recte: J.C.R.P. (Advs: Denise Macedo Contell Pacini OAB/SP 146700 e Outros). Recda: C.S.V. (Advs: Veridiana Perez Pinheiro e Campos OAB/SP 152087 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.C.R.P., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina de improcedência da representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Gabriela Novis Neves Pereira Lima, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003662-6/SCA-PTU. Recte: SINDICON-SP. Repte. Legal: J.L.B. (Adv. Assistente: Ilario Correr OAB/SP 50775). Recdos: E.S. e J.A.C. (Advs: Eraldo dos Santos OAB/SP 101677 e José Almir Curciol OAB/SP 126722). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Cuida-se de



analisar o recurso interposto por SINDICOND-SÃO PAULO, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo sindicato recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Juliano José Breda, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003665-9/SCA-PTU. Recte: J.R.M. (Adv: José Roberto Mazetto OAB/SP 31453 e Outros). Recdos: A.S.B., E.N.R., E.K., F.C.B., H.C.S.B., L.A.S.J., M.J.S., P.N., R.S. e W.L.V. (Adv: Alexandre Santos Bonilha OAB/SP 137759, Eduardo Noya Rios OAB/SP 166853, Elcio Kirihata OAB/SP 176698, Fabio Cruz de Barros OAB/SP 350737, Helena Cristina Santos Bonilha OAB/SP 105835, Luiz Augusto dos Santos Junior OAB/SP 315739, Marcia Jesus da Silva OAB/SP 290117, Pierangelo Notari OAB/SP 192488, Régis dos Santos OAB/SP 265787 e Wagner Luiz Verquietini OAB/SP 144886). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado J.R.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003668-3/SCA-PTU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada C.L.N., em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade, por violação aos artigos 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Gabriela Novis Neves Pereira Lima, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003677-0/SCA-PTU. Recte: M.M.C. (Adv. Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdos: A.T.M. e S.B.P.P. (Adv: Alexandre Torrezan Masserotto OAB/SP 147097 e Simone Bernoldi Paoiello Pereira OAB/SP 161937). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por M.M.C., em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Valdetário Andrade Monteiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003680-2/SCA-PTU. Recte: L.G.F. (Adv. Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdo: V.I. (Adv: Valdemar Isquendo OAB/SP 62673). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por L.G.F., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Alfredo Rangel Ribeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003688-6/SCA-PTU. Recte: A.V.F. (Adv: Amidricia Vasconcelos Fulini OAB/SP 212102). Recda: M.Q.C. (Adv: Juliana Paulon da Costa OAB/SP 177305 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto

pela advogada A.V.F., em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela Representante, para reformar a decisão de arquivamento liminar da representação e declarar instaurado o processo disciplinar, devolvendo os autos à origem para regular instrução. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 30 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003693-4/SCA-PTU. Recte: J.M.C. (Adv: João Maria Carneiro OAB/SP 93510). Recdo: J.R.B. (Adv: José Carlos Barbosa de Jesus OAB/SP 114329). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.M.C., em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 180 (cento e oitenta) dias, e multa de 09 (nove) anuidades, face à reincidência - quatro condenações anteriores com trânsito em julgado -, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Juliano José Breda, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003696-7/SCA-PTU. Recte: I.M. (Adv: Inês de Macedo OAB/SP 18356). Recda: Ana Maria Quintanilha Zanini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada I.M., em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para afastar a tipificação do artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94, condenando-a por violação ao artigo 35 do Código de Ética e Disciplina, com a sanção disciplinar de censura, convertida em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003702-0/SCA-PTU. Recte: J.F.V.F. (Adv: José Francisco Vieira de Faria OAB/SP 22814). Recdos: J.G.M.T.G.F. e A.L.B. (Adv: José Guilherme Maia Teixeira Gonçalves Fraga OAB/SP 256971, André Leopoldo Biagi OAB/SP 197317 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.F.V.F., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Everaldo Bezerra Patriota, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003704-7/SCA-PTU. Recte: O.A.N.J. (Adv: João Teixeira Grande OAB/SP 23357). Recdas: N.M.G. e R.C.M.A. (Adv: Nadime Meinberg Gerage OAB/SP 196331 e Renata Cattini Maluf Aguirre OAB/SP 117938). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado O.A.N.J., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Alfredo Rangel Ribeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003709-6/SCA-PTU. Recte: J.F.M.F.S. (Adv: Jurandir Bernardini OAB/SP 83776). Recdo: Edson Ferreira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada J.F.M.F.S., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo

a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Juliano José Breda, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003711-0/SCA-PTU. Recte: B.F.P.S. (Adv: Bruno Fernandes Pedro dos Santos OAB/SP 174972). Recdo: J.S.R. (Adv: Joney Silva Roel OAB/SP 96502). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado B.F.P.S., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo Representante, para reformar a decisão de arquivamento liminar da representação e declarar instaurado o processo disciplinar, devolvendo os autos à origem para regular instrução. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003713-6/SCA-PTU. Recte: J.S.R. (Adv: José Sidnei Rosada OAB/SP 68226). Recda: Maria Aparecida de Oliveira Secarecha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.S.R., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003718-5/SCA-PTU. Recte: E.B. (Adv: Clobson Fernandes OAB/SP 210767 e Outros). Recda: V.H. (Adv: Elias Hubaika Junior OAB/SP 267419 e Vivian Hubaika OAB/SP 83790). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por E.B., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, de improcedência da representação. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Valdetário Andrade Monteiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003721-7/SCA-PTU. Recte: J.A.B. (Adv: Jurandi Amaral Barreto OAB/SP 147156 e Outro). Recda: M.V.C.A. (Adv: Sócrates Spyros Patseas OAB/SP 160237). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.A.B., em face de acórdão não unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo Representante, para reformar a decisão de arquivamento liminar da representação e declarar instaurado o processo disciplinar, devolvendo os autos à origem para regular instrução. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Gabriela Novis Neves Pereira Lima, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003725-8/SCA-PTU. Recte: L.L.G.M. (Adv: Rodrigo Wagner Ferreira Barboza OAB/SP 218940 e Outros). Recda: L.F.T.C. (Adv: Douglas Ferreira Moura OAB/SP 173810). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado L.L.G.M., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela Representante, reformando a decisão de improcedência da representação e cominando-lhe a sanção disciplinar de censura, sem conversão em advertência face à gravidade dos fatos, por violação ao artigo 34, inciso VII, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu

indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003731-4/SCA-PTU. Recte: C.A.G. (Advs: João Renato de Favre OAB/SP 232225, Thiago Leardine Bueno OAB/SP 326866 e Outros). Recdo: F.C.H. (Adv: Fernando Cesar Hartung OAB/SP 135040). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por C.A.G., em face do acórdão de fls. 331/339 e 343, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, decretou, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 43, da Lei n. 8.906/94, e determinou o arquivamento dos autos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003778-5/SCA-PTU. Recte: Halima Antônio Jaude. Recdo: I.J.A. (Adv: Ideraldo José Appi OAB/PR 22339). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por HALIMA ANTÔNIO JAUDE, em face de acórdão unânime da 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Gabriela Novis Neves Pereira Lima, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003782-5/SCA-PTU. Recte: L.P.J. (Advs: Luciano Pedrosa de Jesus OAB/MT 13382/O e Outros). Recdo: C.S/A. Repte. Legal: A.P.A.F. (Advs: Fernando Augusto Vieira de Figueiredo OAB/SP 187522 e OAB/MT 7627/A e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado L.P.J., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado, por violação ao artigo 2º, § 3º, alíneas c, e, h, j e l, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 34, inciso IV, da Lei n.º 8.906/94. (...). Ante o exposto, não atendido o pressuposto da tempestividade, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Everaldo Bezerra Patriota, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003797-1/SCA-PTU. Recte: A.M.R. (Adv: Álvaro Miranda Ramirez OAB/RJ 134014). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por A.M.R., em face de acórdão unânime da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.004039-0/SCA-PTU. Recte: D.J.M.R. (Adv: Dalton J. Menezes Reis OAB/SC 1142). Recdo: Célio Benedet. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado D.J.M.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, e multa de uma anuidade, por violação ao artigo 34, inciso I, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Alfredo Rangel Ribeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N.

49.0000.2016.004042-0/SCA-PTU. Recte: L.T.A.N.P. (Advs: Fabio Oliveira Santos OAB/SC 34739 e Leonard Thomas Arthur Nigel Pegler OAB/RS 17489). Recdo: C.D.S. (Adv: Clovis Darrazão OAB/SC 13037). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Valdeário Andrade Monteiro (CE). DESPACHO: "O advogado L.T.A.N.P. interpõe recurso em face do v. acórdão de fls. 333/338 e 340, pelo qual a Segunda Turma do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a satisfação da dívida, face à violação ao parágrafo único, inciso II, do artigo 2º, do Código de Ética e Disciplina, e aos incisos XX e XXI, do artigo 34, da Lei n. 8.906/94. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 29 de agosto de 2016. Valdeário Andrade Monteiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Valdeário Andrade Monteiro (CE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.004068-2/SCA-PTU. Recte: M.F.S.F. (Def. Dativo: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por M.F.S.F., em face do acórdão de fls. 64/68, pelo qual a Primeira Câmara do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a decisão de condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, perdurável até a integral satisfação do débito, por violação ao artigo 34, inciso XXII, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.004365-5/SCA-PTU. Recte: M.G.S. (Adv: Marcelo Gasparino da Silva OAB/SC 10188). Recdos: A.G., A.S.L.M., F.G.S.A.A.S/S., G.A., J.B.E., N.A.M., O.C.S.N., R.F. e S.N.A.A.S/S. Reptes. Legais: A.G., O.C.S.N. e R.F. (Advs: Fabio Jablonski Philippi OAB/SC 12295 e Outro, Anselmo da Silva Livramento Machado OAB/SC 10130, Alexandre Brito Araújo OAB/SC 9990, Gustavo Amorim OAB/SC 16863, João de Bona Filho OAB/SC 19145, Nelson Amancio Madalena OAB/SC 1223 e Orlando Celso da Silva Neto OAB/SC 12267). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado M.G.S., em face de acórdão unânime da 2ª Turma do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que julgou prejudicado o recurso por ele interposto em face da decisão de improcedência da representação, considerando a extinção da punibilidade face à prescrição da pretensão punitiva, eis que não proferida decisão condenatória nos autos e decorridos mais de cinco anos da instauração do processo e da notificação inicial válida dos advogados representados. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Alfredo Rangel Ribeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.004894-7/SCA-PTU. Rectes: E.S.R. e M.F.V.S. (Advs: Elimário da Silva Ramirez OAB/SP 96530 e Marlene Ferreira Ventura da Silva OAB/SP 98496). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Os advogados E.S.R. e M.F.V.S. interpõem recurso em face do v. acórdão de fls. 561/564 e 568, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por eles interposto, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que indeferiu o pedido de reabilitação, por ausência dos requisitos legais. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.004897-0/SCA-PTU. Rectes: A.A.F.P., A.V.S. e F.M.F.S. (Advs: Adriana Valdevino dos Santos OAB/SP 253171, Thais Leite Gonçalves OAB/SP 260436 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Os advogados A.A.F.P., A.V.S. e F.M.F.S. interpõem recurso em face do acórdão de fls. 569/574 e 577, pelo qual o Segundo Grupo das Câmaras Recursais do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, rejeitou os embargos infringentes por eles opostos, para manter a decisão da Quarta Câmara Recursal, que ratificou, por maioria, a condenação aplicada pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por violação ao artigo 31, parágrafos 1º e 2º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Re-

gulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Juliano José Breda, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.004937-6/SCA-PTU. Recte: S.A.F. (Adv: Wilson Luiz Fabri OAB/SP 143218). Recdo: S.L.M.F. (Advs: Luiz Roberto Barbosa OAB/SP 171012 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado S.A.F., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de 90 (noventa) dias, e multa de três anuidades, por violação aos artigos 32 e 34, incisos IX e XXV, da Lei n. 8.906/94, e artigo 12 do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.004941-4/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Anderson Valério Teixeira Leandro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.B.S.J., em face do v. acórdão de fls. 128/131 e 135, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a incidência dos incisos III, IV e XI, do artigo 34, da Lei n. 8.906/94, bem como a penalidade de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, e aplicar-lhe a sanção de censura, por violação aos artigos 2º, inciso VIII e 39, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.004947-1/SCA-PTU. Recte: A.C.J. (Advs: Orly Correia de Santana OAB/SP 246127 e Outros). Recdo: R.P.A. (Adv: Rosemary Pereira do Amaral OAB/SP 193082). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valdeário Andrade Monteiro (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por A.C.J., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Valdeário Andrade Monteiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Valdeário Andrade Monteiro (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.004957-9/SCA-PTU. Recte: J.S.R. (Advs: Daniel Costa Rodrigues OAB/SP 82154 e Outro). Recdo: Eneida Matchell dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.S.R., em face do acórdão de fls. 191/195 e 208, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, até a efetiva satisfação da dívida, cumulada com multa de uma anuidade, por violação aos incisos XX e XXI, do artigo 34, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Alfredo Rangel Ribeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.004967-6/SCA-PTU. Recte: D.S.M. (Adv: Dinael de Souza Machado OAB/SP 135919). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "O advogado D.S.M. interpõe recurso em face do acórdão de fls. 112/114 e 117, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por violação aos incisos IX e XXII, do artigo 34, da Lei n. 8.906/94, face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Pre-



sidente". RECURSO N. 49.0000.2016.004968-4/SCA-PTU. Recte: R.S.J. (Advs: Aline de Louredes de Almeida Mendonça Matheus OAB/SP 324080 e José Eduardo Berto Galdiano OAB/SP 220356). Recdo: I.V.P. (Adv: Izabel Aparecida F. de Oliveira OAB/SP 120300). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.S.J., em face do acórdão de fls. 213/216 e 221, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005042-6/SCA-PTU. Recte: R.C.B.F. (Advs: Luiz Rocha OAB/AC 3637 e Outros). Recdo: C.S.A.A. (Advs: Helmo Ricardo Vieira Leite OAB/SP 106005, Regiane Coimbra Muniz de Goes Cavalcanti OAB/SP 108852 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado R.C.B.F., em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado, por violação ao artigo 34, inciso IX, da Lei n.º 8.906/94. (...) Ante o exposto, não atendido o pressuposto da tempestividade, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005046-7/SCA-PTU. Recte: R.C.R.J. (Advs: Reinaldo Coniglio Rayol Junior OAB/RJ 117258 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: P.C.C. (Adv: Paulo César Costa OAB/SP 195289). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "O advogado R.C.R.J. interpõe recurso em face do acórdão de fls. 89 e 97, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, que restou alterada para a prevista no artigo 59 do Código de Ética e Disciplina, cabendo-lhe a conclusão do curso lá referido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ou a presença em pelo menos quatro julgamentos da Seção Deontológica do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional de São Paulo, face à primariedade, por violação ao artigo 34, I e IV, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005051-5/SCA-PTU. Recte: H.M.S.J.S/A. Repte. Legal: A.R.A. (Adv: Marcia Nadila Bessa Cardoso OAB/SP 249292). Recdo: M.A.C. (Adv: Marcio Antonio Cosenza OAB/SP 65190). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela empresa H.M.S.J.S/A, em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que não conheceu do recurso por ela interposto, mantendo a decisão revisional do Tribunal de Ética e Disciplina, que afastou a prorrogação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, imposta ao advogado recorrido. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Valdetário Andrade Monteiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005054-0/SCA-PTU. Recte: E.F.A.Ltda.-ME. Repte. Legal: R.A.B.H. (Advs: Moyses Carlos dos Santos Neto OAB/SP 256077 e Outro). Recdo: P.R.M.P. (Adv: Paulo Renato Mateus Peres OAB/SP 193953). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por E.F.A.LTDa.-ME., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Gabriela Novis Neves Pereira Lima, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido

pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005056-4/SCA-PTU. Recte: J.J.P. (Adv: José Jesus Pizzutto OAB/SP 43922). Recdos: A.C.M.J., C.P.G., E.C.C., G.C.S., J.R.S., J.R.S.J., L.C.A., L.E.A.L.S., M.A.C.B.V., M.A.A., R.F.U., R.J.L. e V.D.D. (Advs: Antônio Carlos Miola Junior OAB/SP 227091, Carlito Pereira Gomes OAB/SP 241694, Ellen Christina Carnielo OAB/SP 221185, Graziela Calegari de Souza OAB/SP 243646, João Roberto da Silva OAB/SP 228251, Julio Roberto de Sant'Anna Junior OAB/SP 117110, Laerte Cizenando de Angelis OAB/SP 163378, Lucy Elaine Alves de Lima Soares OAB/SP 161223, Maria Angélica C. Brasil Vieira OAB/SP 124553, Mauro André de Azevedo OAB/SP 248262, Ricardo Fumio Uehara OAB/SP 163749, Roberval Jesus de Lacerda OAB/SP 88560 e Valdenir das Dores Diogo OAB/SP 165406). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por J.J.P., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Alfredo Rangel Ribeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005059-9/SCA-PTU. Recte: R.R.R. (Adv: Yone da Cunha OAB/SP 113500). Recdo: W.C.R.J. (Adv: Waterlôo Cassiano Ribeiro Júnior OAB/SP 182716). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por R.R.R., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005063-9/SCA-PTU. Recte: R.J.B. (Adv: Ronaldo José Bresciani OAB/SP 227146). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "O advogado R.J.B. interpõe recurso em face do acórdão de fls. 121/127 e 130, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a multa pecuniária, mantendo, contudo, a sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso I, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005076-7/SCA-PTU. Recte: N.M.L. (Adv: Nelson Marques Luz OAB/SP 78943). Recda: Ercília Patrício Rivitti. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado N.M.L., em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Alfredo Rangel Ribeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005082-3/SCA-PTU. Recte: R.C.L.D. (Adv: Roberto Carlos Liberator Duarte OAB/SP 146965). Recda: Isabel Salese Fernandes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.C.L.D., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 06 (seis) meses, atendidos os critérios de individualização (fl. 66), prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar,

nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Valdetário Andrade Monteiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005085-6/SCA-PTU. Recte: C.C. (Adv: Liliana Prinzivalli OAB/SP 80133). Recdos: S.C.A. e Z.C.R. (Advs: Sergei Cobra Arbex OAB/SP 141378, Zulaie Cobra Ribeiro OAB/SP 24127 e Outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por C.C., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Gabriela Novis Neves Pereira Lima, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

Brasília, 2 de setembro de 2016.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2015.009225-4/SCA-STU. Rectes: A.A.A. e B.S.A. (Advs: Breno Balbino de Souza OAB/SP 227590 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 253 do Presidente da STU/SCA e D.A. (Adv: Alessandra Azevedo OAB/SP 167393). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). EMENTA N. 081/2016/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. O recurso contra decisão monocrática que, frente à ausência de pressupostos legais à admissibilidade do recurso originário, lhe negar seguimento, deverá impugnar, dialeticamente, os fundamentos da decisão monocrática. Se assim não o fizer, dele se conhece, mas ao qual se nega provimento, para manter a decisão monocrática impugnada. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Gierck Guimarães Medeiros, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.010712-5/SCA-STU-ED. Embte: C.R.M. (Adv: Carlos Roberto Micelli OAB/SP 39102). Embdo: Acórdão de fls. 859/864 e 868/869. Recte: C.R.M. (Adv: Carlos Roberto Micelli OAB/SP 39102). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 082/2016/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Mero inconformismo quanto aos fundamentos adotados pela decisão embargada. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.011104-5/SCA-STU-ED. Embte: O.A.B. (Adv: José Cid Campelo Filho OAB/PR 7533). Embdo: Acórdão de fls. 1115/1117 e 1159/1160. Recte: O.A.B. (Advs: José Cid Campelo Filho OAB/PR 7533 e Outros). Recdo: S.A.V.O.S. (Advs: Gabriel Medeiros Regnier OAB/PR 41934 e Marcelo de Souza Teixeira OAB/PR 19406). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 083/2016/SCA-STU. Embargos de declaração. Locupletamento e recusa à prestação de contas. Infrações disciplinares devidamente configuradas. Redistribuição de embargos de declaração, em face de licenciamento do Relator. Ausência de nulidade. Pendência de ação judicial. Irrelevância para o deslinde da matéria disciplinar. Embargos parcialmente acolhidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2015.012335-8/SCA-STU. Recte: A.L. (Advs: Edervek Eduardo Delalibera OAB/SP 125035 e José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 084/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Ex-

clusão dos quadros da OAB. Infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso XXVIII, da Lei n. 8.906/94. Prática de crime infamante. Advogado que se utiliza da condição profissional para submeter menor à prática de atos libidinosos e produz fotografias pornográficas, sob pretexto de realizar exame de corpo de delito. Conduta absolutamente reprovável, que macula toda a classe profissional. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2015.012524-5/SCA-STU. Recte: F.A.M. (Adv: Wendel Araújo de Oliveira OAB/PI 5844). Recda: S.L.C.S.DPVAT.S/A. Reptes. Legais: J.M.B.N. e M.D.L. (Advs: Cândido Albuquerque OAB/CE 4040, Raphael Chaves OAB/CE 16077 e Gilberto Fernandes OAB/CE 27722 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 085/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Processo de Exclusão. Prescrição. Matéria de ordem pública. Decisão condenatória do Tribunal de Ética que vem a ser anulada. Decurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a notificação inicial e nova decisão condenatória válida pelo Conselho Seccional. Recurso parcialmente provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Piauí. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.012606-1/SCA-STU. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdos: Despacho de fls. 246/249 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 086/2016/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Mera reiteração das razões do recurso liminarmente indeferido. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do artigo 43 da Lei n. 8.906/94. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.013018-6/SCA-STU. Recte: G.B.S. (Advs: Silvio de Oliveira OAB/SP 91845 e Outros). Recda: Luciene Moura da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 087/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Inocorrência. Art. 43 da Lei n. 8.906/94. Marcos interruptivos do curso da prescrição desprezados pelo recorrente. Locupletamento. Quitação dos valores devidos somente após condenação pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Infração disciplinar configurada. Retenção indevida de valores devidos ao cliente por mais de 09 (nove) anos, somente pagos mediante ação de cobrança cumulada com indenização. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.000141-0/SCA-STU. Recte: A.S.B. (Adv: João Barbosa de Lima OAB/SP 173180). Recda: Maria Elena da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 088/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Absolvção criminal. Irrelevância. Independência das instâncias. Não obstante não configure crime, uma conduta pode resultar ilícito civil e/ou administrativo. Princípio da especialidade. Subsunção da conduta a um tipo infracional específico. Afastamento dos demais. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.000145-1/SCA-STU. Recte: F.V.R. (Adv: Flávio Vieira Ribeiro OAB/SP 225282). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 089/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Envio de email ofensivo à ouvidoria do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Insatisfação do advogado quanto ao arquivamento de denúncia por ele formalizada. Violação ao artigo 2º, parágrafo único, do Código de Ética e Disciplina. Afastamento da multa. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial pro-

vimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.000150-0/SCA-STU. Recte: J.C. (Adv: Juraci Costa OAB/SP 250333). Recdo: L.J.S. Repte. Legal: S.M.S.G. (Advs: Ângelo de Mello Ananias OAB/SP 235960 e Outro). Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 090/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão de Conselho Seccional de reformar arquivamento liminar da representação. Decisão não definitiva de mérito. Prescrição da pretensão punitiva. Declaração, de ofício. Ausência de decisão condenatória. Extinção da punibilidade. Decurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde a última causa interruptiva do curso da prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, de ofício, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.000158-3/SCA-STU. Recte: E.E.D. (Advs: Edervek Eduardo Delalibera OAB/SP 125035 e José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Recda: F.S.N. Repte. Legal: O.C.S. (Advs: Danilo Eduardo Melotti OAB/SP 200329 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). EMENTA N. 091/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Inocorrência. Demanda judicial. Coisa julgada. Inaplicabilidade. Independências das instâncias administrativa e judicial. Matérias apreciadas pela decisão recorrida. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Infrações disciplinares devidamente comprovadas. Ausência de tipificação do art. 34, XXV, do EAOAB. Afastamento. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Gierck Guimarães Medeiros, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.000900-0/SCA-STU. Rectes: F.A.Q. e F.Q.A.C.R.Ltda. (Advs: Fabrício Alves Quirino OAB/MG 71850 e Outro). Recda: K.C.S.M. (Adv: Fabrício Fausto Lima Rabelo OAB/MG 88776). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Claudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 092/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Revisão de processo disciplinar. Defeimento parcial. Nítido caráter recursal. Nova análise do mérito em sede revisional. Impossibilidade. Ausência de fatos ou documentos novos. Enfrentamento do mérito de processo disciplinar já transitado em julgado, pela decisão recorrida. Impossibilidade. Reforma do julgado. Manutenção da decisão condenatória originária, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogável até a prestação de contas. Recurso dos representantes provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.001816-4/SCA-STU. Recte: A.L.G. (Advs: Daniel Wagner Heinig OAB/SC 31328 e Outra). Recdo: Anacleto Nelson Santos da Cunha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 093/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de comprovação de quórum mínimo para instalação da sessão de julgamento realizada pela Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina. Preliminar superada. Juntada de lista dos conselheiros presentes à sessão, com suas respectivas assinaturas. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Infrações disciplinares devidamente comprovadas. Ausência de tipificação do art. 34, XXV, do EAOAB. Afastamento. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002106-1/SCA-STU. Recte: M.S.M. (Adv: Marcelo de Sousa Mussolino OAB/SP 163285). Recdo: J.H.M. (Advs: Antônio Roberto Marchiori OAB/SP 185120 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 094/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a notificação inicial válida e o julgamento da representação, após o tumulto processual causado pelo advogado recorrente. A tramitação de processo por lapso temporal superior a cinco anos sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, resulta na perda do poder punitivo, pela prescrição da pretensão punitiva, conforme art. 43 do EAOAB. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da

Relatora. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.002110-1/SCA-STU. Recte: A.P.V. (Adv: Ana Paula Vieira OAB/SP 146128). Recdo: L.V. (Advs: Elaine Cristina Pardi OAB/SP 150470 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 095/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prejudicar cliente por culpa grave. Recebimento de honorários contratuais. Ausência de ajuizamento da ação contratada e ausência da advogada em audiência de instrução e julgamento em queixa-crime ajuizada em favor do cliente. Condutas que estariam inseridas no art. 34, incisos XX e XXI, do EAOAB. Condenação por violação ao artigo 34, IX, do mesmo diploma legal. Vedação ao agravamento da situação da recorrente. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002182-5/SCA-STU (apensado o RECURSO N. 49.0000.2016.000152-6/SCA-STU). Recte: S.C.C. (Advs: Sinara Cristina da Costa OAB/SP 233399 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 096/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Utilização de documentos falsificados para ajuizamento de ação. Ausência de prova de que a advogada tinha ciência de eventual fraude documental, que não restou provada nos autos. Confissão quanto à utilização de terceiros para angariação e captação de causas. Condenação mantida, exclusivamente, por violação ao art. 34, III e IV, do EAOAB. Afastamento dos incisos XVII e XXV, do mesmo dispositivo legal, e arts. 2º e 7º do CED. Cominação de censura, convertida em advertência, nos termos do art. 36, parágrafo único, do EAOAB. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Gierck Guimarães Medeiros, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.002190-6/SCA-STU. Recte: W.R.N. (Adv: William Roger Neme OAB/SP 207370). Recdos: J.B.D.F. e O.Q.D. (Adv: André Luiz Agnelli OAB/SP 114944). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 097/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão de Conselho Seccional que reforma decisão de arquivamento liminar de representação e determina instauração de processo. Prescrição da pretensão punitiva. Matéria de ordem pública. Ausência de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde a última causa interruptiva de prescrição a qual, no presente caso, foi a notificação inicial do representado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002241-6/SCA-STU. Recte: D.G.G. (Def. Dativo: Cristiano Anéas OAB/SP 149513). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 098/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Exclusão dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de mais de três sanções disciplinares de suspensão do exercício profissional transitadas em julgado. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.002555-0/SCA-STU. Recte: V.S. (Adv: Valdecy Sousa OAB/MA 3784). Recdo: Miguel Arcanjo da Paz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). EMENTA N. 099/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Anulação da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina pelo Conselho Seccional. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a notificação inicial válida e o novo julgamento da representação, após a anulação do feito. A tramitação do processo por lapso temporal superior a cinco anos sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, considerada a anulação da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina pelo Conselho Seccional, resulta na perda do poder punitivo, pela prescrição da pretensão punitiva. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Gierck Guimarães Medeiros, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002601-0/SCA-STU. Recte: E.T.B. (Adv: Éden



Teófilo Boberg OAB/SP 46375). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 100/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Exclusão dos quadros da OAB. Prática de crime infamante. Falsificação e uso de documentos particulares para ajuizamento de reclamação trabalhista, em causa própria. Trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Extinção da punibilidade penal em razão da prescrição executória. Irrelevância para a punição administrativa. Reconhecimento da prática de crime e sua autoria. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002855-7/SCA-STU. Recte: S.C. (Adv: Luciana B. de Campos OAB/PR 61044). Recdo: A.M.S. (Adv: Luis Guilherme Panceri OAB/PR 60165). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 101/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Prejuízo a cliente por culpa grave. Infrações disciplinares comprovadas por prova documental. Afastamento do art. 34, XXV, do Estatuto, e arts. 8º e 9º do Código de Ética e Disciplina. Dosimetria. Redução do prazo de suspensão do exercício profissional para 60 (sessenta) dias, prorrogável até a devolução do numerário recebido, devidamente corrigido, face à gravidade dos fatos. Afastamento da multa. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Gierck Guimarães Medeiros, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.003126-1/SCA-STU. Rectes: A.D.A.A., G.D.C., J.A.A.A.A. e N.M.K.A. (Adv: Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407, Jamil Abdo OAB/RS 22830, Nádia Maria Koch Abdo OAB/RS 25983 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 102/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão interlocutória de Presidente de Tribunal de Ética e Disciplina. Natureza interlocutória. Inadmissibilidade de recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Declaração, de ofício. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde a notificação inicial dos recorrentes, último marco interruptivo do curso da prescrição. Ausência de decisão condenatória nos autos. Recurso não conhecido. Declaração, de ofício, da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.003169-3/SCA-STU. Recte: M.A.B.S. (Def. Dativo: Luis Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 103/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidade devida à OAB. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional, prorrogável até a quitação da dívida. Constitucionalidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003173-1/SCA-STU. Recte: B.A.C. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 104/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidade devida à OAB. Infração disciplinar que se consuma pelo desatendimento da notificação para quitação do débito. Suspensão do exercício profissional. Constitucionalidade. Quitação das anuidades devidas no curso do processo. Afastamento da prorrogação. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003180-4/SCA-STU. Recte: L.M.S.P. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 105/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Inocorrência. Inadimplência de anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do feito e inconstitucionalidade da suspensão do exercício profissional por dívida de anuidade. Reiteração. Matérias apreciadas e rechaçadas pelo Conselho Seccional. Precedentes. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exi-

gido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.003351-3/SCA-STU. Recte: E.P. (Adv: Antonio Valença da Silva OAB/DF 47571, Edgard Antonio dos Santos OAB/SP 45142, Teresa Cristina Soares Barros OAB/SP 363863 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 106/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Exclusão dos quadros da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso XXVIII, da Lei n. 8.906/94. Condenação criminal transitada em julgado, por crime de extorsão mediante sequestro. Decisão do Conselho Seccional mantida. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.003455-0/SCA-STU. Recte: N.T.P.R. (Adv: Nestor Tadeu Pinto Roim OAB/SP 68178 e Roberto Sabino OAB/SP 65329). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 107/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Exclusão dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Prescrição inexistente. O termo inicial para instauração do processo de exclusão inicia-se com o trânsito em julgado da última decisão. Pressupostos objetivos configurados. Existência de três sanções disciplinares de suspensão do exercício profissional transitadas em julgado. Não se admite nesta via recursal a reanálise de processos findos. Recurso conhecido e desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003457-7/SCA-STU. Recte: E.D.V.B.B. (Adv: Roberto Seixas Pontes OAB/SP 59481). Recdo: Marcelo Roberto Scassi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 108/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão recorrido não unânime. Litispendência. Inexistência. Reunião dos processos. Julgamento unificado. Utilização de documentos falsificados para realização de compra e venda de imóvel. Falsificação de assinatura em contrato de promessa de compra e venda de imóvel. Contratante falecido. Condenação criminal. Advogado que tem contra si diversas condenações criminais, por estelionato, falsificação de papéis públicos e falsidade ideológica. Violação ao artigo 34, incisos XXV, XXVII e XXVIII, do EAOAB. Cominação de suspensão do exercício profissional por 180 (cento e oitenta) dias. Vedação à reformatio in pejus. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003798-0/SCA-STU. Recte: A.C.J. (Adv: Adalberto Corrêa Júnior OAB/SC 24693). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 109/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Art. 43 do EAOAB. Instauração de processo disciplinar, de ofício. Marco inicial. Interrupção do curso da prescrição ou pela notificação inicial ou pela instauração de processo, o que ocorrer primeiro. Precedentes. Recurso provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.004067-4/SCA-STU. Recte: W.M.C. (Def. Dativo: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). EMENTA N. 110/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidade. Infração disciplinar configurada. Pretensão ao reconhecimento da prescrição civil da anuidade objeto do processo disciplinar. Matéria alheia à seara disciplinar. Possibilidade de reconhecimento de tal pretensão pelas vias adequadas. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Gierck Guimarães Medeiros, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.004070-4/SCA-STU. Recte: D.F.G. (Def. Dativo: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 111/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Retenção abusiva de autos. Infração disciplinar configurada. Absolvção criminal por atipicidade do fato. Irrelevância.

Somente vincula a esfera administrativa decisão judicial que reconhece a inexistência do fato ou sua autoria. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.004296-9/SCA-STU. Recte: R.L.B. Repte. Legal: N.M.S.B. (Adv. Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdos: J.A.R.C. e M.L.F.A. (Def. Dativa: Silvia Regina Cleto Bueno Gonçalves OAB/SP 132544 e Adv: Jaime Norbertino dos Santos OAB/SP 104076). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 112/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Prejuízo causado a cliente. Sanção disciplinar de censura, convertida em advertência. Punição que decorre da lei, nos termos do art. 36 do EAOAB. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.004448-1/SCA-STU. Recte: A.C.M.S. (Adv: Antônio Carlos Mandu da Silva OAB/MT 2360/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 113/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal em revisão de processo disciplinar. Acórdão não unânime. Ilegalidade na intimação para devolução dos autos, por parte do juízo. Matéria atípica aos procedimentos disciplinares da OAB. A revisão processual busca verificar erros cometidos nos procedimentos disciplinares buscos pelo Conselho Federal da OAB, e não a apurar possível irregularidade cometida em procedimentos judiciais. Ausência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Gierck Guimarães Medeiros, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.004824-0/SCA-STU. Recte: V.I.S.N.A. (Adv: Vladir Ignácio da Silva Negreiros Alves OAB/SP 208552). Recda: R.C.A.M. (Adv: Rita de Cassia Alves Moura OAB/SP 149750 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 114/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime do Conselho Seccional. Violação ao dever de urbanidade. Infração ética configurada. Ofensas proferidas em petição. Recurso provido. Restabelecimento da decisão do Tribunal de Ética e Disciplina. Sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, sem registro em seus assentamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.004828-0/SCA-STU. Recte: E.J.S. (Adv: João Guilherme Ferraz Leão OAB/SP 20138). Recdo: C.F.F.M.G. (Adv: Carlos Filipe F. M. Gonçalves OAB/SP 74403). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 115/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime. Arquivamento liminar de representação. Ausência de indícios mínimos da prática de infração disciplinar relativa à retenção abusiva de autos. Inexistência de intimação pessoal do advogado para devolução dos autos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator.

Brasília, 2 de setembro de 2016.
ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO
 Presidente da Turma
 Em exercício

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2015.001183-7/SCA-STU. Recte: L.G.Z.N. (Advs: Andery Nogueira de Souza OAB/SP 216837 e Outra). Recdos: Despacho de fls. 486 do Presidente da STU/SCA e J.F.S. (Adv: Flávia Regina Maiolini Antunes OAB/SP 198444). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada L.G.Z.N. em face da decisão monocrática proferida pelo Exmo. Sr. Presidente desta Turma que, ao acolher os fundamentos lançados por esta Relatoria no despacho de fls. 482/485, indeferiu liminarmente o recurso por ela interposto, por ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 75 da Lei nº 8.906/94, especialmente no que se refere à intempestividade. O recurso ao Conselho Federal se deu em face de decisão da Sexta Câmara Recursal da OAB/SP que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que lhe aplicou a penalidade de suspensão do exercício profissional pelo período de 60 (sessenta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do art. 34, da Lei n. 8.906/94. Esta Turma, no julgamento do recurso nº 49.0000.2015.010427-4, de relatoria do Conselheiro Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, afetou ao Plenário da Segunda Câmara matéria relativa a possibilidade de desclassificação para o tipo administrativo previsto no inciso IX (prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio), do art. 34, da Lei nº 8.906/94, menos gravoso, mediante análise do caso em concreto. Nestes autos, verifico a mesma situação, razão pela qual, para evitar eventual julgamento destoante do que venha a decidir o colegiado Pleno, determino o sobrestamento do feito até o retorno dos autos acima, com manifestação da Segunda Câmara. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.005043-1/SCA-STU-ED. Embte: S.C.G. (Adv: Sebastião da Costa Guimarães OAB/PR 13585). Embdo: Acórdão de fls. 414/416. Recte: S.C.G. (Adv: Sebastião da Costa Guimarães OAB/PR 13585). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Arlindo Diogo Garcia. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de novos embargos de declaração opostos pelo advogado S.C.G., agora em face do acórdão de fls. 414/416, pelo qual esta Turma não conheceu dos embargos anteriormente opostos. (...). Nestas circunstâncias, ausentes os requisitos de admissibilidade e constatado o nítido caráter protelatório indefiro liminarmente, nos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral. Destaca-se, ainda, por força do artigo 138, § 5º, do Regulamento Geral, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.002221-3/SCA-STU-ED. Embte: M.J.C.A.S. (Adv: Maria José de Carvalho Alves da Silva OAB/SP 69685). Embdo: Despacho de fls. 729 do Presidente da STU/SCA. Recte: M.J.C.A.S. (Adv: Maria José de Carvalho Alves da Silva OAB/SP 69685). Recdo: C.S.O. (Adv: Cristiano de Souza Oliveira OAB/SP 151742). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "Cuida-se de analisar embargos de declaração opostos pela advogada M.J.C.A.S., em face da decisão monocrática de fl. 729, que acolheu os fundamentos lançados por este Relator, no despacho de fls. 725/728, para indeferir liminarmente o recurso por ela interposto a este Conselho Federal. (...). Portanto, recebo os embargos de declaração como recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, determinando a notificação das partes interessadas, com posterior remessa dos autos físicos a este Conselho Federal (fl. 715) e inclusão na pauta de julgamento desta Turma. De Uberlândia para Brasília, 8 de agosto de 2016. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.003502-8/SCA-STU. Recte: S.E.P. (Advs: Carina Aparecida Chicote OAB/SP 198381, Márcio Rogério Prado Corrêa OAB/SP 301341 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). DESPACHO: "O advogado S.E.P. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, e multa de três anuidades, face à reincidência, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogável até a satisfação integral da dívida. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Gierck Guimarães Medeiros, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.003507-7/SCA-STU. Recte: L.M.M. (Adv: Luiz Miguel Manfredini OAB/SP 110096). Recda: Fernanda de Góes Vieira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado L.M.M., em face do v. acórdão de fls. 113/115 e 119, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Arnaldo

de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.003660-0/SCA-STU. Recte: L.M.R.C. (Adv. Assistente: Marcio Yoshio Ito OAB/SP 247782). Recdos: A.B. e C.R.M. (Advs: Arlindo Basilio OAB/SP 82826 e Cássio Rogério Migliati OAB/SP 229402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por L.M.R.C., em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, e artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.003663-4/SCA-STU. Recte: J.C.L. (Adv: José Carlos Lopes OAB/SP 94171). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "O advogado J.C.L. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogável até a satisfação integral da dívida. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.003671-3/SCA-STU. Recte: G.E. (Adv: Gislene Espera OAB/SP 118093). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "A advogada G.E. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e multa de 02 (duas) anuidades, dada à gravidade dos fatos, por violação ao artigo 34, incisos IX e XX, da Lei n. 8.906/94, prorrogável até a satisfação integral da dívida. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.003685-1/SCA-STU. Recte: R.V.S. (Adv. Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recda: L.C.P.O. (Adv: Sérgio Carlos do Carmo Marques OAB/SP 34945). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por R.V.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.003694-2/SCA-STU. Recte: J.R.S. (Advs: Valéria Aparecida Antônio OAB/SP 191469 e Outros). Recdo: M.L.A. (Adv: Lucas André da Silva OAB/SP 232244). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.R.S., em face do v. acórdão de fls. 137/139 e 142, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 9º, do Código de Ética Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.003700-4/SCA-STU. Recte: F.M.K. (Adv: Fabio Massao Kageyama OAB/SP 123563). Recda: Ângela Cristina Couto Cândido dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conse-

lheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "O advogado F.M.K. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.003705-3/SCA-STU. Recte: M.A.M.G. (Adv: Marcos Antônio Miranda Gonçalves OAB/SP 129585). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "O advogado M.A.M.G. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXII, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.003707-0/SCA-STU. Recte: B.O.P. (Adv. Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdo: O.P.S. (Adv: Osvaldo Pereira da Silva OAB/SP 261121). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por B.O.P., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, e artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.003710-1/SCA-STU. Recte: H.S. (Adv: Hideyo Sakurai OAB/SP 97120). Recdo: J.L.S. (Advs: João Portos de Campos Junior OAB/SP 124693 e Outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). DESPACHO: "O advogado H.S. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogável até a satisfação integral da dívida. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Gierck Guimarães Medeiros, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.003715-0/SCA-STU. Rectes: A.C.M. e N.M.J. (Advs: Alexandre Costa Millan OAB/SP 139765 e Norival Millan Jacob OAB/SP 43392). Recdos: A.A.C., F.M.A.G., H.F.L., M.M.T., R.C., S.D.L.N. e W.J.G.J. (Advs: Veridiana Prado Fraige OAB/SP 263724, Fabiana Mancuso Atti Gelk OAB/SP 250630, Helder Ferreira Lucidos OAB/SP 297571, Milande Marques Torres OAB/SP 192281, Raul Canal OAB/SP 137192, Suely Divanete de Lima Nunes OAB/SP 306668, Brailio de Sousa Filho OAB/SP 154245, Walter J. Gonçalves Junior OAB/SP 260873 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). DESPACHO: "Os advogados A.C.M. e N.M.J. interpõem recurso em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por eles interposto, mantendo a decisão de improcedência da representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Gierck Guimarães Medeiros, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.003717-7/SCA-STU. Recte: I.A.M.C. (Adv: Ivan Aparecido Martins Chanes OAB/SP 244162). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "O advogado I.A.M.C. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, e multa de 01



(uma) anuidade, por violação ao artigo 34, inciso II, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.003719-3/SCA-STU. Recte: J.B.O. (Adv: Roger Sandro de Oliveira OAB/SP 292328). Recdos: A.V.C. e V.O.C. (Adv: Ricardo Cordeiro de Almeida OAB/SP 224320). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "O advogado J.B.O. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.003724-1/SCA-STU. Recte: M.V.N.F. (Adv: Marcus Vinicius Nogueira Francez OAB/SP 151364). Recdo: J.R.S.S. (Adv: Denise Mendes Paulo de Freitas Negrini OAB/SP 62117 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado M.V.N.F., em face do v. acórdão de fls. 200/203 e 212, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.003729-0/SCA-STU. Recte: S.C.B.R.G. (Adv: Sônia Cristina B. R. Gonçalves OAB/SP 158677). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada S.C.B.R.G., em face do v. acórdão de fls. 80/81 e 84, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXII, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.003735-5/SCA-STU. Recte: J.C.J. (Adv: João César Júnior OAB/SP 123869 e Outra). Recda: Maria Aparecida Monteiro Novais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "O advogado J.C.J. interpõe recurso em face do v. acórdão de fls. 124/130, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a incidência do inciso XXI, do artigo 34, da Lei n. 8.906/94, bem como a prorrogação da sanção imposta, mantendo, no mais, a decisão recorrida. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.003780-9/SCA-STU. Recte: R.A.M. (Adv: Rosemar Angelo Melo OAB/PR 26033). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "O advogado R.A.M. interpõe recurso em face de acórdão unânime da 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, incisos III e IV, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.004040-4/SCA-STU. Rectes: E.N. e S.N.R. (Adv: Ri-

cardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10344 e Outra). Recdo: A.P. (Adv: Fabio Luiz dos Passos OAB/SC 16970). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). DESPACHO: "Os advogados E.N. e S.N.R. interpõem recurso em face do v. acórdão de fls. 150/160 e 162, pelo qual a Primeira Turma do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelos recorrentes, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias ao primeiro recorrente e de 03 (três) meses à segunda recorrente, por violação ao artigo 34, inciso XXV, da Lei n. 8.906/94 e artigos 1º e 2º, parágrafo único, do Código de Ética e Disciplina. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 29 de agosto de 2016. Gierck Guimarães Medeiros, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.004066-6/SCA-STU. Recte: M.S.L.C. (Def. Dativo: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada M.S.L.C., em face do acórdão de fls. 51/57, pelo qual a Primeira Câmara do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a decisão de condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, perdurável até a integral satisfação do débito, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.004766-7/SCA-STU. Recte: Danilo José Ferreira. Recdos: U.J.F.N. e K.L.S. (Adv: Ulisses José Ferreira Neto OAB/SC 6320 e Ketrin Luciene Schubert OAB/SC 20268). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por DANILO JOSÉ FERREIRA, em face de acórdão unânime da 1ª Turma Julgadora do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, e artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.004896-1/SCA-STU. Recte: A.L.P. (Adv: João Gilberto Venerando da Silva OAB/SP 270941 e Maria Cristina Venerando da Silva Pavan OAB/SP 251334). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.L.P., em face do acórdão de fls. 115/116 e 119, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, não conheceu do recurso por ele interposto, para manter a decisão que indeferiu liminarmente o pedido de revisão. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.004902-5/SCA-STU. Recte: J.P.H.C.N.F. (Adv: Ayrton Buccelli Júnior OAB/SP 202054 e João Paulo Henrique Carvalho Neves Ferros OAB/SP 217498). Recdo: Leandro Oliveira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.P.H.C.N.F., em face do acórdão de fls. 159/161 e 171, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.004903-3/SCA-STU. Recte: E.C.C. (Adv: Emílio Carlos Cano OAB/SP 104886). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado E.C.C., em face do acórdão de fls. 164/166 e 395, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao

recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação aos incisos I, IX, XVI do artigo 34, da Lei n. 8.906/94, face à reincidência. Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Gierck Guimarães Medeiros, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.004929-5/SCA-STU. Recte: A.A.F.V. (Adv: Murilo Henrique Miranda Belotti OAB/SP 237635 e Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.A.F.V., em face do acórdão de fls. 448/450 e 461, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, sem registro nos seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso IX, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.004943-0/SCA-STU. Recte: C.M.E. (Adv: Ricardo Calil Haddad Atala OAB/SP 214749 e Outros). Recda: A.R.B.S.P. (Adv: Antônio Caio Barbosa OAB/SP 135643). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "A advogada C.M.E. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos seus assentamentos, por violação ao artigo 9º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.004945-5/SCA-STU. Recte: B.P. (Adv. Assistente: Antônio de Sousa Silva OAB/SP 314768). Recdo: R.R.S.D. (Adv: Rodrigo Reinaque da Silva D'Azevedo OAB/SP 190096). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por B.P., por meio de advogado assistente, em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, e artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.004952-0/SCA-STU. Recte: J.G.C. (Adv: José Geraldo do Carmo OAB/SP 139531 e Odair Aparecido Pigatto OAB/SP 143425). Recdo: E.D.V.S. (Adv: Luis Fernando Rossito OAB/SP 233359). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "O advogado J.G.C. interpõe recurso em face do acórdão de fls. 199/221, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a incidência do inciso XXV, do artigo 34, da Lei n. 8.906/94, bem como reduzir a sanção de suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, mantendo, contudo, a violação ao inciso XX, do artigo 34, do mesmo dispositivo legal. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.004961-9/SCA-STU. Recte: P.G.G.A. (Adv: Carla C. C. Alciani Valim OAB/SP 175406). Recdo: J.C.M.J. (Adv: José Carlos Milanez Júnior OAB/SP 121813). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por P.G.G.A., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora".

DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.004963-5/SCA-STU. Recte: M.R.M. (Adv: Mario Ricardo Moreti OAB/SP 253386). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "O advogado M.R.M. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar os incisos XVII e XXV, do art. 34 do EAOAB, a multa cominada, e reduzir a suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, mantida a condenação por violação ao artigo 34, inciso IV, da Lei n. 8.906/94, e artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II e III, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.004966-8/SCA-STU. Recte: J.M.C. (Adv: João Maria Carneiro OAB/SP 93510). Recdo: C.L.C. (Advs: Alício Nunes Borges OAB/SP 205965 e Outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "O advogado J.M.C. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, e multa de 08 (oito) anuidades, face à reincidência e à gravidade dos fatos, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogável até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.005041-8/SCA-STU. Recte: S.B.H. (Adv: Sandoval Benedito Hessel OAB/SP 113723). Recda: E.F. (Advs: César Augusto Ferraz dos Santos OAB/SP 99036, Renato Assensio Mendes OAB/SP 290663 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado S.B.H. em face do acórdão de fls. 127/129 e 133, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período de 60 (sessenta) dias, até a efetiva prestação de contas, inclusive com correção monetária, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.005048-3/SCA-STU. Recte: H.C.F. (Advs: Ademar Gomes OAB/SP 116983-A, Olema de Fátima Gomes OAB/SP 51407 e Outros). Recda: Maria dos Santos Araújo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "O advogado H.C.F. interpõe recurso em face do acórdão de fls. 237/240 e 246, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao inciso XX, do artigo 34, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.005055-6/SCA-STU. Recte: G.J.D. (Advs: Aparecido Barbosa Filho OAB/SP 36987 e Outros). Recdos: C.D.F. e J.C.H.A. (Advs: Humberto Braga de Souza OAB/SP 57001, Sonia Sueli da Silva OAB/SP 83202 e José Carlos Henrique Araujo OAB/SP 85469). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por G.J.D., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo advogado representado, para absolvê-lo da imputação descrita no art. 34, IX, do EAOAB, e negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI), adotando os seus jurídicos fundamentos. Bra-

sília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.005058-0/SCA-STU. Recte: L.R.S. (Advs: Lourivaldo Rodrigues de Souza OAB/SP 143242 e Outra). Recdo: B.M.A. (Adv: Aristides Chacão Sobrinho OAB/SP 122473). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "O advogado L.R.S. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogável até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Por fim, oficie-se à Caixa de Assistência do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (CAASP), para que verifique se a situação narrada pelo advogado (fl. 200) constitui hipótese de concessão benefício assistencial (art. 4º de seu Estatuto), diante do narrado quadro de reumatismo, depressão e insônia. Brasília, 29 de agosto de 2016. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício".

Brasília, 2 de setembro de 2016.
ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO
Presidente da Turma
Em exercício

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2014.014631-2/SCA-TTU-ED. Embte: J.S.A.J. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Embdo: Acórdão de fls. 603/607. Recte: J.S.A.J. (Advs: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981, Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914, Sílvia Carlos Alves dos Santos OAB/SP 233033 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.S. (Advs: Fernando Calza de Salles Freire OAB/SP 115479, Fabrício Assad OAB/SP 230865 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N. 090/2016/SCA-TTU. Embargos de declaração. Erro material. Irrelevância. Correção. Legitimidade. Presidente de Conselho Seccional. Art. 75 do EAOAB. Embargos acolhidos parcialmente para corrigir o erro material apontado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Adilar Daltoé, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.004980-0/SCA-TTU. Rectes: E.L.J. e M.T.R. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Arnaldo Ribeiro de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N. 091/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Nulidade. Notificações. Inexistência. Ausência de prejuízo à defesa. Existência de embargos de declaração não julgados. Nulidade declarada. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Adilar Daltoé, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.008751-6/SCA-TTU. Recte: L.M.S.N. (Adv: Lourival de Melo Santos Neto OAB/SP 176914). Recdo: José Vieira Santiago Neto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N. 092/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Recusa injustificada à prestação de contas. Desnecessidade de prévia manifestação do cliente nesse sentido. Entendimento reafirmado pelo Plenário da Segunda Câmara. Obrigação legal do advogado prestar contas e repassar os valores devidos a seu cliente. Afastamento da prorrogação da suspensão do exercício profissional. Pagamento já realizado, embora com atraso. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Adilar Daltoé, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.008754-0/SCA-TTU. Recte: C.R.S. (Adv: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115775). Recdo: J.R.P.T.M.E. Reptes. Legais: Juliano Rodrigo de Paula e Claudiomiro Santos de Toledo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 093/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Nulidade. Participação de conselheiro não eleito no julgamento realizado pela

Sexta Câmara Recursal. Inocorrência. Recebimento de valores para realização de serviço extrajudicial. Terceirização. Ausência de prestação de serviço. Responsabilidade do advogado contratado. 1) O recorrente não demonstrou a presença de membros não Conselheiros integrando o órgão julgador. 2) É fato incontroverso nos autos que recebera os valores e não prestou o serviço acordado, e se teve que se valer de terceiros para a realização do trabalho, e este não o fez, a responsabilidade é do advogado contratado que, se de alguma forma se sente prejudicado, deve buscar os meios necessários para reaver os valores junto ao terceirizado. 3) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.009447-4/SCA-TTU-ED. Embte: M.D.A. (Adv: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42293 e OAB/RS 102887-A). Embdo: Acórdão de fls. 1286/1293. Recte: M.D.A. (Adv: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42293). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ibaneis Rocha Barros Junior (DF). EMENTA N. 094/2016/SCA-TTU. Embargos de declaração. Suspensão cautelar. Existência de conduta prejudicial à imagem da advocacia e risco à sociedade. Litispendência. Inexistência. Distinção entre o processo disciplinar e o processo de inidoneidade, que tramitam em esferas internas distintas. Aplicabilidade do Código de Processo Penal, de forma subsidiária. Art. 68 do EAOAB. Embargos de declaração sem efeitos infringentes acolhidos, apenas para sanar as omissões apontadas e complementar o julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.010353-7/SCA-TTU. Recte: S.G.F. (Advs: Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula OAB/RJ 154890 e Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos: Despacho de fls. 137 do Presidente da TTU/SCA e G.O. (Adv: Luiz André Moreaux Nunes OAB/RJ 128785). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 095/2016/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Notificação pessoal. Desnecessidade. Inteligência do art. 137-D do Regulamento Geral. Precedentes. Mérito. Reiteração. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charles Sales Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.010624-2/SCA-TTU. Recte: J.J.S. (Adv: Jarina Jehá dos Santos OAB/SP 143134). Recda: Roseli Blascheck Rivero. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 096/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Inovação de tese recursal em sede extraordinária. Impossibilidade. Nulidade processual. Inocorrência. Prescrição da pretensão punitiva. Afastamento. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.000136-4/SCA-TTU. Recte: A.H.Q.A., M.V.Q.A. e N.A. (Advs: Alessandro Henrique Quesada Apolinário OAB/SP 175995-B, Marcos Vinícius Quesada Apolinário OAB/SP 164723, Natalino Apolinário OAB/SP 46122 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 097/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Violação às normas de publicidade. Anúncio profissional. Representação. Inépcia. Inexistência. Presença de indícios mínimos de violação às normas ético-disciplinares. Captação de causas. Ausência de provas. Recurso parcialmente provido, para afastar a tipificação do art. 34, IV, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charles Sales Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.000142-9/SCA-TTU. Recte: A.E.J. (Adv: Néilton Vianna Borges OAB/SP 57059). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 098/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e recusa à prestação de contas. Reformatio in pejus. Inocorrência. Ausência de agravamento da situação do recorrente, em segunda instância. Existência de voto divergente no julgamento da representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina não pode ser considerada reformatio in pejus. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo



em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.001092-2/SCA-TTU-ED. Embte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Embdo: Acórdão de fls. 389/392. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69819). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 099/2016/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Mero inconformismo, sem a impugnação dos fundamentos da decisão embargada. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de seus pressupostos legais para o seu cabimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator. RECURSO N. 49.00000.2016.001897-7/SCA-TTU. Recte: M.Z.S. (Advs: Marlus H. Arns de Oliveira OAB/PR 19226 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 255 do Presidente da TTU/SCA e J.A.D.C. (Advs: Juliana Sanine Ponich Vaz OAB/PR 59404 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 100/2016/SCA-TTU. Recurso. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Art. 75 do EAOAB. Reiteração das teses do recurso liminarmente indeferido. Nítida pretensão ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos, de modo a tipificar a conduta do advogado como infração disciplinar. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002013-0/SCA-TTU. Recte: S.S.L. (Advs: Sérgio dos Santos Lima OAB/RS 54856 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 101/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Exclusão dos quadros da OAB. Infrações disciplinares tipificadas no artigo 34, incisos XXVII e XXVIII, da Lei n. 8.906/94. Advogado que se torna moralmente inidôneo para o exercício da profissão. Prática de crime infamante, no exercício da profissão. Falsidade ideológica e falsificação de documento particular. Sentença penal condenatória transitada em julgado. A prescrição da pretensão punitiva tem por marco inicial a constatação oficial dos fatos pela OAB, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Cumprimento da pena. Irrelevância para a condenação na esfera administrativa. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002018-9/SCA-TTU-ED. Embte: W.P.K. (Adv: José Francisco Machado de Oliveira OAB/PR 6388). Embdo: Acórdão de fls. 214/216. Recte: W.P.K. (Advs: José Francisco Machado de Oliveira OAB/PR 6388 e Outras). Recda: D.A.M.V. (Adv: Daniella Aparecida Molina Vargas OAB/PR 38324). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 102/2016/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Prescrição da pretensão punitiva. Ausência de decisão condenatória nos autos. Transcurso de mais de cinco anos após a notificação da representada. Inteligência do art. 43 do EAOAB. Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002226-2/SCA-TTU. Recte: V.J.H. (Adv: Gislene de Oliveira Alves Bezerra OAB/SP 193955). Recdo: J.E.L.M. (Advs: Cecília Paola Cortes Chang OAB/SP 154869, Naira Vendramini de Aguiar Chagas OAB/SP 204982 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 103/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Prescrição. Inocorrência. Pedido de cancelamento de inscrição nos quadros da OAB no curso de processo disciplinar. Possibilidade. Ausência de perda de objeto. Condenação que, na hipótese, limitar-se-á ao registro interno nos assentamentos do advogado. Dosimetria da penalidade imposta adequada ao caso concreto dos autos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002553-5/SCA-TTU. Recte: I.A.B.F. (Adv: Haroldo Ventura Baraúna Junior OAB/SP 150822). Recda: Elza Leoneti do Amaral. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). EMENTA N. 104/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Não conhecimento. Inexistência de decisão definitiva. Não cabimento do recurso previsto no art. 75 do EAOAB. Prescrição. Ausência de decisão condenatória ou de causa interruptiva do prazo prescricional após a notificação da representada. Matéria de ordem pública. Transcurso de lapso superior a 05 (cinco) anos. Prescrição declarada de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, mas declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002661-2/SCA-TTU. Recte: P.R.A.J. (Adv: Paulo R. Almas de Jesus OAB/SP 63545). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N. 105/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Exclusão dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional transitadas em julgado. Pretensão ao reexame de questões de mérito dos processos disciplinares transitados em julgado. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Adilar Daltoé, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.002679-1/SCA-TTU. Recte: E.B. (Adv: Lucia Tokozima OAB/SP 66406). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 106/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Exclusão dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de três sanções disciplinares de suspensão do exercício profissional transitadas em julgado. Pretensão ao reexame do mérito de um dos processos disciplinares, de modo a desconstituir o requisito objetivo para instauração do processo de exclusão. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002858-1/SCA-TTU. Recte: M.B.A.J. (Adv: Marli Braga Almeida Jesus OAB/BA 6090). Recda: Jandira Santos dos Reis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 107/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a notificação inicial válida da advogada e o julgamento da representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Trâmite do processo por lapso temporal superior a cinco anos sem a prolação de decisão condenatória. Art. 43 do EAOAB. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002905-9/SCA-TTU. Recte: A.R.B. (Advs: Allison de Siqueira Beserra Souza OAB/SP 297924 e Nilton Souza OAB/SP 76401). Recda: HB.M.C.Ltda. Repte. Legal: A.J.S.M. (Adv: José Luiz Gregório OAB/SP 229971). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 108/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. Levantamento de alvarás. Ausência de repasse dos valores levantados, em sua integralidade. Alegação de formalização de contrato verbal de empréstimo. Ausência de prova. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charles Sales Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003080-8/SCA-TTU. Recte: A.B.F. (Adv: Adelaide Benites Franco OAB/RS 13436). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 109/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de apresentação de alegações finais em processo penal. Alegação de que a cliente não custeou as despesas

de viagem nem honrou os honorários advocatícios. Desclassificação. Conduta que se amolda ao disposto no artigo 12 do CED. Pena de censura que se deixa de converter em advertência em razão da reincidência. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charles Sales Bordalo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.003117-2/SCA-TTU. Recte: L.S.F. (Adv: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42573). Recda: D.V.G. (Adv: Daniela Vasconcellos Gomes OAB/RS 58090). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N. 110/2016/SCA-TTU. Recurso a Conselho Federal. Captação de clientela por meio de propaganda imoderada. Infração disciplinar comprovada. Conversão da censura em advertência. Possibilidade. Circunstância atenuante. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Adilar Daltoé, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.003168-5/SCA-TTU. Recte: E.P.C. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselho Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 111/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidades devidas à OAB. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Prorrogação até a quitação da dívida. Legalidade. Sobrestamento do feito. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003177-2/SCA-TTU. Recte: R.M.M.L. (Adv: Rosane Mary Madeira Loreto OAB/PE 14503 e Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Waldinety Soares da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselho Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 112/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Notificação pessoal. Desnecessidade. Art. 137-D, do Regulamento Geral. Audiência de instrução. Faculdade do julgador. Inteligência do artigo 52, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003179-9/SCA-TTU. Recte: W.L.F.J. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselho Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 113/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Notificação recebida por terceiro. Necessidade de notificação por edital. Nulidade. Inocorrência. Retenção de autos. Infração configurada. Ausência de impugnação. Dosimetria. Ausência de punição disciplinar anterior. Redução do período de suspensão. 1) A notificação inicial foi enviada ao endereço cadastrado na respectiva Seccional, e recebida por terceiro. A notificação por edital só é realizada quando frustrada a notificação de que trata o caput do art. 137-D, do RGEAOAB. Precedentes. 2) O recorrente não impugnou os fundamentos da r. decisão, restando irrefutável a retenção de autos e o prejuízo causado a parte contrária. 3) Não há informação de antecedentes com trânsito em julgado, fazendo, jus, portanto, à redução da penalidade de suspensão para o mínimo legal. Precedente. 4) Recurso parcialmente provido, de ofício, para reduzir a suspensão ao mínimo legal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, de ofício, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charles Sales Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003182-0/SCA-TTU. Recte: L.F.B.V. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 114/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidades devidas à OAB. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Prorrogação até a quitação da dívida. Legalidade. Sobrestamento do feito. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa

Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003456-9/SCA-TTU. Rectes: P.B.N. e W.I.N. (Adv: Pedro Bassetti Neto OAB/SP 85560, Luiz Fernando Ulhôa Cintra OAB/SP 193026, Renato Vinicius de Moraes OAB/SP 325123, Rodrigo Benevides de Carvalho OAB/SP 139494 e Outros). Recdos: P.B.N. e W.I.N. (Adv: Pedro Bassetti Neto OAB/SP 85560, Luiz Fernando Ulhôa Cintra OAB/SP 193026, Renato Vinicius de Moraes OAB/SP 325123, Rodrigo Benevides de Carvalho OAB/SP 139494 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). EMENTA N. 115/2016/SCA-TTU. Recursos ao Conselho Federal. Acórdão não unânime. Quebra de sigilo profissional sem justa causa. Inocorrência. Comunicação prévia à seccional sobre intento de exibir documentos. Ausência de resposta. Justa causa oriunda de forte controvérsia entre as partes. Exibição de documentos públicos ou sem potencial de revelar atividade ilícita do ex-cliente. Processos judiciais movidos contra o advogado sem imposição de penalidade ou condenação. Improcedência da representação. Recurso do representante improvido. Recurso do representado provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso do representante e dar provimento ao recurso do representado, julgando-se improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003458-5/SCA-TTU. Recte: E.P.S. (Adv: Rogério Haluki Honda OAB/SP 158157). Recdos: J.D.M., L.D.M. e W.D.M. (Adv: João David de Mello OAB/SP 51501). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 116/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime. Ausência de provas da autoria de infração disciplinar ou violação a preceito ético. Improcedência da representação. Incidência do postulado in dubio pro reo. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003779-3/SCA-TTU. Recte: P.A.B. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 117/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Cerceamento de defesa. Ausência de notificação do patrono do advogado representado para comparecer à sessão de julgamento. Nulidade absoluta. Renovação do julgamento com determinação de regular intimação do imputado e do seu advogado constituído. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003793-0/SCA-TTU. Recte: V.L.S. (Adv: Ítalo Narciso Lima Ribeiro OAB/MG 148910). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: T.B.R. (Adv: Tadeu Barberino Rios OAB/MG 81490). Relator: Conselho Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N. 118/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Pedido de revisão. Nítido caráter recursal. Mera reprodução de tese do recurso interposto ao Conselho Federal. Ultrapassada, contudo, a admissibilidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Adilar Daltoé, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.004041-2/SCA-TTU. Recte: A.M. (Adv: Jaison da Silva OAB/SC 25147). Recda: Maria Varela da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 119/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Cerceamento de defesa. Inexistência. Reiteração de pedido de retirada dos autos da pauta de julgamentos. Ausência de qualquer fundamentação. Decisão interlocutória proferida pelo relator no curso do processo. Inexistência de nulidade. Desnecessidade de toda e qualquer decisão proferida nos autos ser submetida ao colegiado. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.004170-0/SCA-TTU. Recte: D.G.G. (Adv: Daniela Guerra Garcia OAB/MS 8404). Recdos: C.E.A.S., R.F.M. e W.J.L.D. (Adv: Carlos Eduardo Arantes da Silva OAB/MS 9383, Rodrigo Fretta Meneghel OAB/MS 9117 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 120/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Matéria de ordem pública. Ausência de decisão condenatória recorrível

proferida por órgão julgador da OAB. Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde a última causa interruptiva de prescrição a qual, no presente caso, foi a notificação inicial dos representados. Prescrição declarada de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.004301-2/SCA-TTU. Recte: L.B.M. (Adv: Leoclécia Bárbara Maximiano OAB/SP 63326 e Outro). Recdo: Osmar Alvim Pires. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 121/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Violação a preceito do Código de Ética e Disciplina. Demora em prestar contas. Emissão de recibo referente a honorários advocatícios, sem a respectiva assinatura da advogada. Dosimetria. Primariedade. Exclusão da multa acessoriamente cominada, por configurar bis in idem. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charles Sales Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.004533-1/SCA-TTU. Recte: N.M.J. e A.C.M. (Adv: Norival Millan Jacob OAB/SP 43392, Alexandre Costa Millan OAB/SP 139765 e Outros). Recdos: A.G.E., F.M.A.G. e R.C. (Adv: Fabiana Mancuso Attié Gelk OAB/SP 250630, Raul Canal OAB/SP 137192 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 122/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime que se limita a manter a decisão de arquivamento liminar de representação, por ausência de indícios mínimos da prática de infração disciplinar. Decisão de natureza processual, não definitiva. Impossibilidade de revisão do conjunto fático-probatório por este Conselho Federal, para fins de manutenção do arquivamento da representação ou instauração de processo disciplinar. Vedação pelo art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.004617-4/SCA-TTU. Recte: L.A.M.S. (Adv: José Carlos Rodeguer OAB/SP 80441). Recdo: D.O.C. (Adv. Assistente: Alberto Benício dos Santos OAB/SP 282009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). EMENTA N. 123/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime. Suposta ausência de prestação de contas pormenorizada e por escrito. Efetivo depósito do valor em conformidade com o contrato firmado com o cliente. Obtenção de declaração de ciência e anuência do constituinte. Infração disciplinar não configurada. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.004652-2/SCA-TTU. Recte: M.S.L.R. (Adv: Marivalda da Silva Lima Ramos OAB/GO 20266). Recda: M.D.L. (Adv: Paulo Augusto Vieira dos Santos OAB/GO 32307 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 124/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e ausência injustificada de prestação de contas. Levantamento de alvará e retenção indevida dos valores devidos ao cliente. A prestação de contas é obrigação legal imposta ao advogado, que somente se aperfeiçoa com a efetiva entrega dos valores devidos ao cliente, não sendo suficiente a mera apresentação de cálculos. Para sua configuração, desnecessária qualquer manifestação prévia do cliente, pois decorre de obrigação legal imposta ao profissional, que tem o dever de tomar a iniciativa de prestar as contas ao seu cliente. Recurso parcialmente provido, apenas para excluir da condenação a multa acessoriamente cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2016.004826-4/SCA-TTU. Recte: J.R.M. (Adv: José Roberto Mazetto OAB/SP 31453 e Outros). Recdos: A.S.B., E.K., E.N.R., G.C.A., H.C.S.B., M.J.S., P.N. e W.L.V. (Adv: Alexandre Santos Bonilha OAB/SP 137759, Elcio Kirihiata OAB/SP 176698, Helena Cristina Santos Bonilha OAB/SP 105835 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 125/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime do Conselho Seccional que mantém

arquivamento liminar da representação. Decisão interlocutória. Reanálise de fatos e provas. Impossibilidade na via extraordinária. Não cabe a este Conselho Federal a análise quanto a provas de materialidade de infração disciplinar e de indícios de sua autoria, de modo a reformar a decisão recorrida e determinar ao Conselho Seccional a instauração de processo disciplinar. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator.

Brasília, 2 de setembro de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2016.001427-8/SCA-TTU. Recte: D.C.H. (Adv: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29621). Recdos: Despacho de fls. 232 do Presidente da TTU/SCA, Samantha Salla Rodrigues, Luana Salla Rodrigues e Fernanda Salla Rodrigues. Repte. Legal: Angela Cristina Salla. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

Brasília, 2 de setembro de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2015.005864-0/SCA-TTU. Recte: A.P.G.S. (Adv: Cláudio Albuquerque OAB/GO 16503 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselho Federal Solano Donato Carnot Damacena (TO). Redistribuído: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: "A fl. 687 dos autos restou determinado o sobrestamento do feito, em razão de julgamento de conflito de competência suscitado neste Conselho Federal, envolvendo o mesmo tema, pela Primeira Câmara, com menção, diga-se equivocada, aos autos n. 49.0000.2015.005338-1/OEP, sendo que, por certo, tratou-se dos conflitos de competência n.ºs 49.0000.2014.012000-9/OEP e 49.0000.2014.013531-2/OEP, que, por cautela, oportuna se torna a retificação. (...) Dessa forma, restando fixada a competência para julgamento de questões que envolvam a participação de bachareis em direito em fraude em exame de ordem, neste Conselho Federal, na Primeira Câmara, devem os presentes autos ser remetidos àquele órgão julgador. Brasília, 29 de agosto de 2016. Guilherme Octávio Batochio, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002216-5/SCA-TTU. Recte: S.C.C. (Adv: Diego dos Santos Azevedo Gama OAB/SP 231028, Ricardo Henrique Paradella Teixeira OAB/SP 225850 e Sinara Cristina da Costa OAB/SP 233399). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "A advogada S.C.C. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para aplicar-lhe a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e multa de 10 (dez) anuidades, por reconhecer a conexão com os PD n. 2222/11 e PD n. 50/10, por violação ao artigo 34, incisos XVII e XXV, da Lei n.º 8.906/94. Do que consta dos autos, restou condenada por se utilizar de documentos falsos/fraudados para ajuizamento de ações judiciais para correção de expurgos inflacionários, decorrentes do Plano Collor I. Há que se destacar que foram reunidos 34 (trinta e quatro) processos administrativos tendo o mesmo objeto, todos apensados no PD n.º 444/2009, autuados na Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal sob o n.º 49.0000.2016.002182-5/SCA-STU, e distribuídos ao Conselho Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG), com data anterior a distribuição destes autos. Nestas circunstâncias, tendo em vista a manifestação das instâncias de origem quanto à reunião de 34 processos disciplinares tendo o mesmo objeto e, neste Conselho Federal, distribuídos ao ilustre Conselho Federal, entendo por determinar sejam também redistribuídos estes autos à sua relatoria, visando evitar a prolatação de decisões conflitantes. Brasília, 29 de agosto de 2016. Charles Sales Bordalo, Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.003506-9/SCA-TTU. Recte: R.C. (Adv: Débora Pereira Mendes Rodrigues OAB/SP 97380). Recdo: J.A.C.F. (Adv: José Alberto Cosentino Filho OAB/SP 177263 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por R.C., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo advogado representado, para afastar a incidência do art. 34, inciso XXI, do EAOAB, mantendo, contudo, a condenação por violação aos incisos IX e XX, do mesmo dispositivo legal. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003653-7/SCA-TTU. Recte: A.U.G.M. (Adv: Aparecido Ubirajara Gomes de Moraes OAB/SP 88507). Recda: Adriana Gilioli Citino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "O advogado A.U.G.M. interpõe recurso em face do v. acórdão



de fls. 89/91 e 95, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Charles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003654-5/SCA-TTU. Recte: D.C.F.G. (Adv. Assistente: Danilo Savela OAB/SP 267105). Recdos: A.D., E.B. e H.F.H.T. (Advts: Adolpho Dimantas OAB/SP 10656, Edeli Bovolon OAB/SP 94310 e Heidy Fukue Hashiguchi Talarico OAB/SP 57615). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por D.C.F.G., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003658-6/SCA-TTU. Recte: D.S.M. (Adv: Dinael de Souza Machado OAB/SP 135919). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "O advogado D.S.M. interpõe recurso em face do v. acórdão de fls. 55/56 e 59, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003661-8/SCA-TTU. Recte: C.P.S.A. Reptes: Legais: E.C.S. e G.R.P. (Advts: Eduardo Correa da Silva OAB/SP 242310 e Gilberto Rodrigues Porto OAB/SP 187543). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela sociedade de advogados C.P.S.A., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso ali interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, em sede de consulta, considerou que a instalação de escritório profissional em estações de metrô poderia configurar, direta ou indiretamente, violação ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem assim ao artigo 7º do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003666-7/SCA-TTU. Recte: F.J.F.C. (Advts: Francisco José Fernandes Cruz OAB/SP 36010 e Outros). Recda: A.M.P.Q.D. (Advts: Ana Maria P. Quadros Delgado OAB/SP 125596 e Sócrates Spyros Patseas OAB/SP 160237). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado F.J.F.C. em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela advogada representada, para julgar improcedente a representação e absolvê-la da violação ao preceito ético do artigo 11 do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003676-2/SCA-TTU. Recte: P.T.M.M.G. (Adv: Paulo de Tarso M. Magalhães Gomes OAB/SP 53393). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado P.T.M.M.G., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a tipificação do artigo 6º do CED, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 20 do mesmo Código de Ética. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Charles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003678-9/SCA-TTU. Recte: S.M.L.S.S. (Adv: Cleonil A. Leonardi Jr OAB/SP 232963). Recdo: J.C.C.J. (Advts: Bruna de Fátima Negrão

Marcelo OAB/SP 325574, José Cícero Corrêa Junior OAB/SP 129237 e Outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por S.M.L.S., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, de improcedência da representação. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003687-8/SCA-TTU. Recte: C.C.F.E. (Advts: Cláudio José de Mello OAB/SP 122388 e Outra). Recdo: A.G.B. (Adv: Thays Barreto Bexiga OAB/SP 319827). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). DESPACHO: "A advogada C.C.F.E. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003691-8/SCA-TTU. Recte: S.T.S.T. (Adv: Sérgio Tadeu de Souza Tavares OAB/SP 203552). Recdo: M.P. (Adv: Eliângela Alexandra da Silva OAB/SP 227625). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "O advogado S.T.S.T. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por violação ao artigo 20 do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003692-6/SCA-TTU. Recte: M.P.G. (Advts: Márcia Pikel Gomes OAB/SP 123177 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "A advogada M.P.G. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003697-5/SCA-TTU. Recte: M.A.P.M. (Adv: Salvador Luiz Fontes OAB/SP 139343). Recdo: P.C.S. (Adv: Maria Lúcia L. L. Gonçalves Santos OAB/SP 60573). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "O advogado M.A.P.M. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que não conheceu do recurso por ele interposto, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Charles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003698-3/SCA-TTU. Recte: R.P.S. (Adv: Carlos Alberto Santos de Almeida OAB/SP 85763). Recdo: S.J.S.S. (Adv: Silvio J. Storace da Silva OAB/SP 90097). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Trata-se de analisar o recurso interposto por R.P.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003706-1/SCA-TTU. Recte: J.C.R. (Adv: Jackson Costa Rodrigues OAB/SP 192204). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto

pelo advogado J.C.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao inciso XXII, do artigo 34, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003712-8/SCA-TTU. Recte: N.G. (Advts: Sônia Maria Pereira OAB/SP 283963 e Outro). Recdo: T.T.L. (Adv: Tereza Tatalioni de Lima OAB/SP 197543). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por N.G., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003714-4/SCA-TTU. Recte: L.E.A.B. (Advts: Daniela Tais Araújo de Aitaide Moraes OAB/SP 312826 e Sarah Cristina Ajala Pereira OAB/SP 353413). Recdo: P.L.B.A. (Advts: Pedro Luiz Bueno de Andrade OAB/SP 174084 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por L.E.A.B., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Charles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003720-9/SCA-TTU. Recte: M.C.C. (Adv: Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdo: M.L.D.R. (Adv: Morgana Vieira de Menezes OAB/SP 200125). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por M.C.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003726-6/SCA-TTU. Recte: N.A. (Adv: Natalino Apolinário OAB/SP 46122). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "O advogado N.A. interpõe recurso em face do v. acórdão de fls. 256/258 e 264, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por violação ao artigo 34, incisos II e IV, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003730-6/SCA-TTU. Recte: H.A.S. (Adv. Assist: Leonardo Battistuzzo Federighi OAB/SP 173281). Recdo: G.L.C.C. (Adv: Gilmar Luís Castilho Cunha OAB/SP 111293). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por H.A.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003736-3/SCA-TTU. Recte: J.H.B. (Adv: João Henrique Buosi OAB/SP 79737). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.H.B., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do

Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, face à reincidência, por violação ao artigo 34, inciso IV, do EAOAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003783-3/SCA-TTU. Recte: L.P.V.Ltda. Reptes. Legais: C.S.O.W. e P.C.T.M. (Advs: Jorge Luiz Miraglia OAB/MT 6735/O e Outros). Recdos: V.H.V. e F.M.S.A.B. (Advs: Victor Hugo Vidotti OAB/MT 11439/O e Franciany M. da S. A. Barbiero OAB/MT 11854/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pela empresa L.P.V.LTD.A., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003849-8/SCA-TTU. Recte: A.R.C. (Adv: Adair Rodrigues Chaveiro OAB/GO 10414). Recdo: Adomirion Carneiro de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.R.C., em face do v. acórdão de fls. 388/394 e 398, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Goiás, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por violação ao artigo 34, inciso IX, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.004841-8/SCA-TTU. Recte: R.P. (Adv: Ricardo Philippi OAB/SC 26823). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessada: A.B. (Adv: Andressa Bianeck OAB/SC 29342). Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.P., em face do acórdão de fls. 421/442, pelo qual a Primeira Turma do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a incidência do inciso XX, do artigo 34, da Lei n. 8.906/94, em relação à representada A.B., aplicando-lhe a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, sem registro nos seus assentamentos, mantendo, contudo, a condenação do recorrente, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação aos incisos I, II e XX, do mesmo dispositivo legal. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.004930-0/SCA-TTU. Recte: S.V. (Adv: Sérgio Vesentini OAB/SP 81395). Recdo: Luiz Antônio Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). DESPACHO: "O advogado S.V. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.004932-7/SCA-TTU. Rectes: L.F.C.M. e L.A.O.M. (Adv: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: C.L.A.M. e P.A.M. (Adv: Wolney Marinho Junior OAB/SP 213493). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Os advogados L.F.C.M. e L.A.O.M. interpõem recurso em face do acórdão de fls. 275/285 e 299, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso por eles interposto, para afastar a multa pecuniária no valor de 03 (três) anuidades, mantendo, contudo, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período de 60 (sessenta) dias para o primeiro recorrente e 30 (trinta) dias para o segundo recorrente, por violação ao artigo 34, incisos VIII, IX, XIX, XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.004936-8/SCA-TTU. Recte: M.F.B.

(Advs: Maurício Fernandes Barbosa OAB/SP 231517 e Outro). Recdo: Aparecido Donizete dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "O advogado M.F.B. interpõe recurso em face do v. acórdão de fls. 169/170 e 193, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, apenas para afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional de 30 (trinta) dias, imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, por violação ao artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.004942-2/SCA-TTU. Recte: A.F. (Adv: Alessandro Fulin OAB/SP 166479). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.F., em face do acórdão de fls. 144 e 153, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXII, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.004946-3/SCA-TTU. Recte: A.C.P. (Adv: Antônio Clemente Paulino OAB/SP 131498). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "O advogado A.C.P. interpõe recurso em face do acórdão de fls. 134/148, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XVII, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.004962-7/SCA-TTU. Recte: S.S.S. (Adv: Silvio Sergio Scagnolato OAB/SP 61242). Recdo: C.G.P. (Adv: Carlos Gil Pinheiro OAB/SP 49625). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado S.S.S., em face do acórdão de fls. 180/181 e 184, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por ofício reservado, sem registro nos seus assentamentos, por violação ao artigo 72, § 2º, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.004965-0/SCA-TTU. Recte: F.A.G. (Adv: Fernando Godoy OAB/SP 118450). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado F.A.G., em face do acórdão de fls. 119 e 128, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção de suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, por violação ao inciso XI, do artigo 34, da Lei n. 8.906/94, com determinação de instauração ex officio, de processo de exclusão, nos termos do artigo 38, inciso I, do citado diploma legal. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Charles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.004970-6/SCA-TTU. Recte: S.G. (Adv: Nádia da Mota Bonfim Liberato OAB/SP 339495). Recda: M.H.F. (Advs: Ivandro Inaba de Sena OAB/SP 195035 e Márcia Hissa Ferretti OAB/SP 166576). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por S.G., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2016. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de

2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005038-8/SCA-TTU. Recte: V.D.I. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Recda: Elaine Roberta da Cunha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado V.D.I., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a incidência dos incisos III, IV e XXI, do art. 34 do Estatuto, bem como reduzir a suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, mantida, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Charles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005044-2/SCA-TTU. Rectes: C.L.G. e V.C.L.G. (Advs: Rony A. Hergert OAB/SP 104878 e Outra). Recdo: Sebastião Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Os advogados C.L.G. e V.C.L.G. interpõem recurso em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que rejeitou os embargos infringentes opostos pelos recorrentes, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94, majorada a punição face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 29 de agosto de 2016. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de agosto de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

Brasília, 2 de setembro de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

3ª CÂMARA

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.009921-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Exercício 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Gestão 2016/2019. Presidente: Marcos da Costa OAB/SP 90282; Vice-Presidente: Fábio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312; Secretário-Geral: Caio Augusto Silva dos Santos OAB/SP 147103; Secretária-Geral Adjunta: Gisele Fleury Charmillat Germano de Lemos OAB/SP 118800 e Diretor-Tesoureiro: Ricardo Luiz de Toledo Santos Filho OAB/SP 130856. Exercício 2013: Marcos da Costa OAB/SP 90282; Ivete Senise Ferreira OAB/SP 12583; Caio Augusto Silva dos Santos OAB/SP 147103; Antonio Fernandes Ruiz Filho OAB/SP 80425 e Carlos Roberto Fornes Mateucci OAB/SP 88084. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). Relatora "ad hoc": Conselheira Federal Veralice Gonçalves de Souza Veris (RO). EMENTA N. 039/2016/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Compensação. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2013, do Conselho Seccional da OAB/SP. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, relativa ao Exercício 2013, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 29 de agosto de 2016. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Veralice Gonçalves de Souza Veris, Relatora "ad hoc".

Brasília, 2 de setembro de 2016.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2016.000049-8/TCA (ref.: Protocolo n. 49.0000.2016.008133-8). Recte: Chapa 02 - OAB Forte - Advocacia Valorizada. Repte Legal: Izabel Maria Carvalho Dias dos Reis OAB/PI 248-B. (Adv: Izabel Maria de Carvalho OAB/PI 248-B). Recdo: Chapa 01 - Respeito pela Ordem, Compromisso com o Advogado. Repte Legal: Astrobaldo Ferreira Costa OAB/PI 2193. (Advs: Marlon Brito de Sousa OAB/PI 3904 e Thiago Buhaten OAB/PI 12615). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). DESPACHO: "Senhor Presidente. Cuida-se de novo pedido de reconsideração de decisão de Vossa Excelência que, acatando indicação deste Relator, determinou a remessa dos autos ao Conselho Seccional do Piauí, tendo em vista que a competência para processar e julgar recursos contra decisões da Comissão Eleitoral Seccional é do Conselho Seccional (art. 14, III do Provimento nº 146/2011). (...) Ante o exposto, e com base no que dispõe o art. 140 do Regulamento Geral, indico a Vossa Excelência que esse novo pedido de reconsideração (o segundo baseado nos mesmos fatos e fundamentos, sem qualquer base em fato novo) seja liminarmente indeferido. Brasília, 30 de agosto de 2016. Maurício Gentil Monteiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). Publique-se."

Brasília, 1º de setembro de 2016.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**

